DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35° DA REPUBLICA — N. 94 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 1923

Industrial de Melhoramentos
Rua General Camara n. 120.

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diario Official", sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em VALES POSTAES.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.976, que approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de transporte.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 18 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, Despeza e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria de Seguros, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio, Contabilidade, Industria Pastoril, do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, da Directoria de Meteorologia e da Superintendencia do Serviço de Algodão.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.976 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1923

Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de transporte

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição da Republica e em execução ao art. 1° n. 39, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, resolve que, para a cobrança e fiscalização do imposto de transporte, se observe o regulamento que a este acompanha.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

Regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de transporte a que se refere o decreto n. 15.976, desta data

CAPITULO I

DA INCIDENCIA DO IMPOSTO E SUAS TAXAS

Art. 1.° O imposto de transporte, por via terrestre, fluvial ou maritima, será cobrado na razão de cada pessoa, pela fórma indicada no presente regulamento e incide:

a) sobre os bilhetes que dão direito a circular nas estradas de ferro construidas pela União, pelos Estados, ou por companhias e emprezas particulares, subvencionadas ou não;

b) sobre os bilhetes que dão direito a passagens em embarcações a vapor, pertencentes a companhias e emprezas de transporte fluvial ou maritimo, subvencionadas, ou não, a quaesquer pessoas, individualmente, ou sob firma ou razão social.

Art. 2°. O imposto sobre os bilhetes comprehendidos na lettra *a* do artigo antecedente será cobrado na razão de 20 % do custo das passagens singelas, não se podendo cobrar mais de 4$ por bilhete; nas passagens de ida e volta o calculo da percentagem assentará, respectivamente, sobre cada metade do valor total da passagem.

Paragrapho unico. Os bilhetes de series ou assignaturas e as cadernetas kilometricas ficarão sujeitas ao imposto, na razão de 15 % do seu custo.

Art. 3°. O imposto sobre os bilhetes comprehendidos na lettra *b* do art. 1°, será cobrado:

I) Para os portos interiores do paiz — á razão de 3 % do custo das passagens singelas, não se podendo cobrar mais de 2$000 por bilhete; nas passagens de ida e volta o calculo da percentagem assentará respectivamente sobre cada metade do valor total da passagem.

II) Para o exterior — de accôrdo com as seguintes taxas:

a) Para os portos da America do Sul:

Primeira classe:

Por passagem — no preço minimo —	40$000
Idem — no medio —	60$000
Idem — nos camarotes de luxo.....	80$000
Segunda classe	20$000
Terceira classe	10$000

b) Para os demais portos:

Primeira classe:

Por passagem — no preço minimo —.....	60$000
Idem — no medio —	90$000
Idem — nos camarotes de luxo —.....	120$000
Segunda classe	40$000
Terceira classe	20$000

Paragrapho unico. As taxas de que trata a lettra *b* deste artigo serão cobradas, integralmente — das passagens inte-

...s, e proporcionalmente — não só das fracções em que as mesmas forem divididas, como das intermediarias.

CAPITULO II

DAS ISENÇÕES

Art. 4°. São isentos do imposto:

a) os bilhetes ou cartões de passagens das ferro-vias da Capital Federal e seus suburbios e das capitaes dos Estados, tramways ou carris urbanos de tracção animada, electrica ou a vapor.

b) as passagens até 1$, inclusive, nas estradas de ferro, construidas pela União e Estados ou por companhias particulares que tenham subvenção, garantia ou fiança de garantia de juros;

c) as passagens inferiores a 10$, nas barcas a vapor das companhias subvencionadas pela União e pelos Estados;

d) as que, para o exterior, tomarem os membros do Corpo Diplomatico e suas familias;

e) as dos indigentes que tiverem de ser repatriados, mediante attestado da autoridade policial da circumscripção em que residirem;

f) as gratuitas, concedidas a creanças menores de dois annos;

g) as passagens e passes concedidos por conta da União e dos Estados, assim como as do serviço das companhias ou emprezas;

h) todos os bilhetes de pequeno custo, até $500.

i) as passagens que tomarem para o exterior os *touristes* que vierem incorporados sob a direcção de Companhias, ou se organizarem em associação para visitar o Brasil.

Art. 5°. Comprehendem-se entre os membros do Corpo Diplomatico, para o fim de gozarem de isenção do imposto, os addidos, civis, militares e navaes, ás Legações ou Embaixadas.

Art. 6°. São, para o mesmo effeito, equiparados aos indigentes, de que trata a lettra *e* do art. 4°, os marinheiros de navios mercantes estrangeiros que, em consequencia de naufragio ou de permanencia em hospital, ficarem abandonados em portos do Brasil.

Art. 7°. Não são considerados membros do Corpo Diplomatico e, portanto, não gozarão de isenção do imposto, os consules de carreira.

Art. 8°. Os passageiros de 1ª e 2ª classes que, tendo tomado passagem directa de um porto estrangeiro para outro tambem estrangeiro, interromperem a viagem em porto nacional, não são obrigados ao imposto, desde que tenham de proseguir a viagem, no prazo da validade da respectiva passagem; os que, sahindo do paiz com destino ao estrangeiro, forem obrigados a interromper a viagem em qualquer porto nacional de escala tambem não estão sujeitos ao pagamento de novo imposto, observadas as condições estabelecidas para os passageiros procedentes de portos estrangeiros.

CAPITULO III

DA FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 9°. A fiscalização do imposto de transporte será exercida pelos agentes fiscaes dos impostos de consumo, designados, no Districto Federal, pelo Director da Recebedoria; no Estado do Rio de Janeiro, pelo Director da Receita Publica, e nos demais Estados, pelos chefes das repartições arrecadadoras do imposto.

Art. 10. Aos funccionarios de que trata o artigo antecedente compete:

1°. Fiscalizar, diariamente, nos escriptorios e agencias de companhias de estradas de ferro e das de navegação, a venda de bilhetes de passagens, que incidirem no imposto, de accôrdo com este regulamento.

2°. Apresentar á Recebedoria, no Districto Federal, e ás repartições fiscaes competentes, nos Estados, até o dia 10 de cada mez, um mappa demonstrativo da venda dos bilhetes no mez anterior, discriminadamente por companhias e pelas respectivas taxas.

3°. Representar immediatamente ao Director da Recebedoria, no Districto Federal, e aos chefes das repartições fiscaes competentes, nos Estados, contra as difficuldades e abusos que encontrarem, afim de serem levados ao conhecimento do Ministro da Fazenda, quando deste depender a providencia.

Art. 11. Para effeito da fiscalização, as administrações das estradas de ferro e das companhias de navegação são obrigadas a ministrar aos funccionarios a que se refere o art. 9° todos os esclarecimentos necessarios e a nota da venda diaria dos bilhetes de passagens.

Art. 12. São excluidas desta fiscalização as estradas de ferro da União, custeadas directamente pelo Governo.

Art. 13. Os empregados incumbidos de examinar as contas das estradas de ferro, os engenheiros fiscaes e os funccionarios encarregados de inspeccionar as companhias de navegação subvencionadas, são tambem obrigados á fiscalização deste imposto, dando immediatamente conta ao Thesouro ou ás repartições fiscaes competentes das irregularidades ou infracções de que tiverem conhecimento.

Art. 14. Não obstante a fiscalização estabelecida neste regulamento, o Governo exercerá qualquer outra, sempre e pelo modo que entender conveniente.

CAPITULO IV

DA COBRANÇA E ESCRIPTURAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 15. A arrecadação do imposto será feita pelas administrações das estradas de ferro, companhias de navegação ou por proprietarios de embarcações, comprehendidos no artigo 1°, lettra *b*, e seu producto recolhido á Recebedoria, no Districto Federal, e ás Delegacias Fiscaes, nos Estados, podendo, em casos especiaes, por conveniencia do serviço, tambem ser feito o recolhimento em outras repartições federaes, mediante expressa determinação do Ministro da Fazenda.

Art. 16. O recolhimento da renda deste imposto será acompanhado de guias demonstrativas:

a) para as estradas de ferro — da quantidade de bilhetes singelos ou de ida e volta emittidos, da de assignaturas e cadernetas kilometricas, com o producto da arrecadação das respectivas quotas de imposto;

b) para as companhias de navegação — do nome do vapor, porto do destino, quantidade de bilhetes emittidos, com indicação de classe preço de passagens, relação nominal dos passageiros, rubricada pelo capitão do porto e bem assim dos attestados de indigencia passados pelas autoridades policiaes, para effeito da lettra *e* do art. 4°.

Paragrapho unico. Continuam em vigor os modelos de guias A e B para as emprezas ou companhias de vapores, estradas de ferro particulares, de accôrdo com a circular numero 48, de 22 de outubro de 1913, modificados apenas os dizeres em relação ás alterações que soffreu o imposto.

Art. 17. As directorias das estradas de ferro da União farão o recolhimento a que se refere o artigo antecedente até o fim do mez subsequente ao da arrecadação; as das estradas de ferro dos Estados, das municipalidades e de emprezas particulares, bem como as de companhias de navegação, subvencionadas ou não, dentro dos primeiros 15 dias uteis do mez seguinte ao da partida dos vapores.

Art. 18. Na cobrança das respectivas taxas serão as fracções inferiores a 100 réis cobradas como 100 réis.

Art. 19. As repartições a que se refere o art. 15, farão escripturar o imposto discriminando o que fôr produzido pelo transporte maritimo do que provier do transporte por terra. Igual discriminação se fará nos balanços do Thesouro.

CAPITULO V

DAS MULTAS

Art. 20. As companhias e emprezas particulares que infringirem o disposto no art. 17 serão punidas com a multa de 20 a 50 % da importancia a recolher.

CAPITULO VI

DOS RECURSOS

Art. 21. Das decisões dos chefes das repartições que se acharem habilitadas, na fórma do art. 15, a recolher o imposto, nos Estados, cabe recurso para os delegados fiscaes.

Art. 22. Das decisões do Director da Recebedoria, no Districto Federal e das dos delegados fiscaes, quer em 1ª, quer em 2ª instancia, será interposto recurso para o Ministro da Fazenda.

Art. 23. Os recursos que versarem sobre multas não serão acceitos sem prévio deposito da respectiva importancia, e serão interpostos dentro de 30 dias, contados da publicação ou da intimação das decisões proferidas.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 24. Na Directoria da Receita Publica ou nas delegacias fiscaes, dos Estados, serão firmados os accôrdos com as emprezas e companhias de estradas de ferro [illegible] ção maritima ou fluvial para a arrecadação do imposto, mediante a percentagem de 4 % correndo por conta das mesmas emprezas e companhias as despezas que tiverem de fazer com a impressão dos billetes de passagem e quaesquer outras de que dependerem a cobrança e entrega da renda.

Art. 25. Da renda deste imposto, feita a deducção da percentagem de que trata o artigo antecedente, serão abonadas aos agentes fiscaes percentagem igual á dos impostos de consumo, devendo para esse fim ser incorporada á receita dos mesmos impostos.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrario. — *R. A. Sampaio Vidal.*

(MODELO A)

«Nome da Empreza ou Companhia de Vapores»

«Local da Agencia ou escriptorio da Cia.» N....

IMPOSTO DE TRANSPORTE

Arrecadado de accôrdo com o decreto n.....referente ao

VAPOR.....Sahido em....de.....de 19....

Destino.....

PARA PORTOS DO BRASIL

Classes	Numero de Passagens	Importancias
1ª		
2ª		
3ª		

Imposto de 3 % em taxas

Taxas de réis	Quantidades	Importancias
100		
200		
300		
400		
500		
600		
700		
800		
900		
1.000		
1.100		
1.200		
1.300		
1.400		
1.500		
1.600		
1.700		
1.800		
1.900		
2.000		

PARA PORTOS ESTRANGEIROS

Classes	Portos da America do Sul: Quantidade de passagens	Taxas fixas	Imposto réis	Outros portos: Quantidade de passagens	Taxas fixas	Imposto réis
I No minimo.....		40$000			60$000	
I No medio.....		60$000			90$000	
I No maximo (luxo).....		80$000			120$000	
II.....		20$000			40$000	
III.....		10$000			20$000	

PASSAGENS ISENTAS DE IMPOSTO

Conta do Governo.....

Serviço das companhias.....

Diplomatas.....

Indigentes.....

Menores de 2 annos.....

Total arrecadado Rs.....$.....

Commissão de 4 % Rs.....$.....

Liquido Rs.....$.....

«Nome da cidade», em.....de.....de 19....

«Assignatura do agente, gerente ou representante da Cia.»

.....

(MODELO B)

Companhia Estrada de Ferro.....

(Local da contadoria ou escriptorio central da companhia) N.. ..

IMPOSTO DE TRANSPORTE

Fa ARRECADADO DE ACCÔRDO COM O REGULAMENTO APPROVADO PELO DECRETO N.....

Bilhetes de ida e ida e volta

Preços de passagens Entre	Taxas	Quantidade de bilhetes	Importancias do imposto	Preços de passagens Entre	Taxas	Quantidade de bilhetes	Importancias do imposto
[illegible] e 1$000	$200			Transporte.....			
1$ 0 e 1 [illegible]	$3 0			20$000 e 21$000	4$200		
1 0 e 2$000	$4.0			21$1 0 e 2 $5 0	4$3 0		
2 .00 e 2$500	$5 0			21$6 0 e 22$ 00	4$4 0		
2 [illegible] e 3$000	$600			22$100 e 22$5 0	4$5 0		
3$.00 e 3$ 00	$7.0			22$ 00 e 23$ 0	4$6 0		
3 [illegible] e 4$0 0	$8.0			23$100 e 2 $5 0	4$7 0		
4$100 e 4$500	$9 0			23$6 0 e 2 [illegible]	4 [illegible]		
4 [illegible] e 5$0 0	1$0 0			24$100 e 2 $ 00	4$9 0		
5$100 e 5$500	1$10			24$600 e 2 [illegible]	5$0 0		
5$600 e 6$ 00	1$200			25 100 e 25$500	5$1 0		
6$100 e 6$5 0	1$300			25$ 00 e 26$000	5$2 0		
6$600 e 7$000	1$400			26$100 e 26$5 0	5 300		
7$100 e 7 500	1$5 0			26$600 e 27 000	5$4 0		
7$ 00 e 8$000	1$600			27$100 e 27$500	5$5 0		
8$100 e 8$5 0	1$7 0			27$600 e 28$ 00	5$600		
8$600 e 9 000	1$800			28$100 e 28$5 0	5$700		
9$100 e 9$500	1$900			28$600 e 29$000	5 8 0		
9$600 e 10$000	2$000			29 100 e 29$5 0	5$9 0		
10$10 0 e 10$5 0	2$100			29$ 00 e 30$000	6 0 0		
10$600 e 11$000	2$20 0			30$100 e 30$5 0	6$100		
11$100 e 11$500	2$300			3 $600 e 31$000	6$2 0		
11$ 00 e 12$000	2$400			31$100 e 31$5 0	6$300		
12$100 e 12$500	2$5 0			31$600 e 32 000	6$400		
12$600 e 13$0 0	2$600			32$100 e 32$500	6$5 0		
13$100 e 13$5 0	2$700			32$610 e 33$0 00	6$ 00		
13$600 e 14$0 0	2$8 0			33$100 e 33$ 00	6 7 0 0		
14 10 0 e 14$500	2$ 00			33$600 e 34$000	6$ 00		
14$ 00 e 15$0 0	3$0 0			34$100 e 34$ 00	6$ 0 0		
15$100 e 15$500	3$100			34$6 0 e 35$ 00	7$0 0 0		
15$ 00 e 16$0 00	3 2 0			35$100 e 35$ 0	7$1 0		
16 100 e 16$5 0	3$300			35$ 00 e 36 0 0	7$200		
16$ 00 e 17$ 00	3$4 0 0			36 100 e 36 $ 0 0	7$3 0 0		
17$100 e 17$5 0	3$5 0			36$ 0 e 37$ 0 00	7$4 0		
17$6 0 e 18$000	3$6 0			37$ 00 e 37$5 0 0	7$5 0 0		
18$10 0 e 18$5 0	3$700			37$600 e 38$000	7$6 0 0		
18 600 e 19$000	3$8 0 0			38$100 e 38 $ 00	7 700		
19 100 e 19$5 0 0	3 9 0 0			38$ 00 e 39$0 0 0	7$8 0 0		
19$ 00 e 20 0 0	4$ 0 0			39$ 0 0 e 39$5 0 0	7$9 0 0		
20$100 e 20$500	4$10 0			39$000 em deante	8$0 0 0		
Transporta.....	—	—	—	—	—	—	Somma.....	—	—	—	—	—	—

Assignaturas Diversos valores	Quantidades	Importancia total	Imposto de 15 %	Cadernetas kilometricas Diversos valores	Quantidades	Importancia total	Imposto de 15 %
.....$.....				.....$.....			
.....$.....				.....$.....			
.....$.....				..... $.....			
.....$.....				..... [illegible]			
.....$.....				.....$.....			

Total arrecadado Rs. .....$.....

Commissão de 4 % Rs. .....$.....

Liquido Rs. .....$.....

(Nome da cidade), em.....de.....de 19...

(Assignatura do escripturario, contador ou gerente da companhia)

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 18 do corrente:

Foi declarado sem effeito o de 13 de novembro de 1922, pelo qual foi nomeado o pharmaceutico Lino José Machado para o logar de 2º chimico do Laboratorio de Analyses da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, visto não ter o mesmo tomado posse do referido cargo dentro do prazo legal;

Foi aposentado o conferente da secção de papel-moeda da Casa da Moeda Diniz de Souza Martins, nos termos do art. 121 da lei n. 2 924, de 5 de janeiro de 1915;

Foram nomeados:

O 3º escripturario da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Sylvio Guilhon de Miranda Góes para o logar de 2º escripturario da mesma repartição;

O delegado regional da Inspectoria Geral dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul, bacharel Antonio Augusto Rodrigues de Moraes, para exercer identica commissão no Estado de S. Paulo,

O delegado regional da Inspectoria Geral dos Bancos no Estado de S. Paulo Murillo Furtado, para exercer identica commissão no Estado do Rio Grande do Sul;

Os fiscaes da Inspectoria Geral dos Bancos:

No Estado do Paraná, bacharel Alberto Carlos de Assumpção, para exercer identica commissão no Estado de S. Paulo;

No Estado de Santa Catharina, Carlos Bezerra de Miranda para exercer identica commissão no Estado de S. Paulo,

No Estado da Bahia, bacharel Cyro Costa, para exercer identica commissão em São Paulo;

No Estado de S. Paulo, bacharel Arthur Horta Martins de Oliveira, para exercer identica commissão no de Santa Catharina; João Castaldi, para exercer identica commissão no do Paraná, e bacharel José de Castro Monte, para exercer identica commissão no da Bahia.

— Por outro da mesma data, foi nomeado João Vieira Gomes para exercer, em commissão, o cargo de fiscal da Inspectoria Geral dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Guerra

Por portarias de 19 do corrente:

Foram nomeados os capitães Fernando Lopes da Costa, chefe do 5 grupo da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra e João Luiz Monteiro de Barros, encarregado do gabinete de trabalhos graphicos da Directoria de Engenharia.

Foi transferido, na Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, o capitão Aventino Ribeiro, do logar de chefe do 5º grupo para o de chefe do segundo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de abril de 1923

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, submettendo á sua consideração o officio em que o commandante da 1 região militar pede ser posto á sua disposição o 2º tenente da 2ª linha Nestor Hollanda da Cunha, funccionario da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de servir em uma junta de alistamento militar.

—Ao Sr director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, declarando que é transferida do dito collegio para o de Barbacena a matricula do alumno contribuinte Adail Araripe de Faria.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando que é elevado a 450 o numero de alumnos que poderão matricular-se no curso preparatorio da Escola Militar, no corrente anno;

Mandando transferir para o Asylo de Invalidos da Patria, o soldado Pedro Alexandrino dos Santos, destacado na Escola de Estado-Maior, *visto ter sido julgado soffrer* de molestia incuravel que o torna incapaz para o serviço do Exercito, não podendo angariar os meios de subsistencia e devendo residir fóra do mesmo asylo, por ser contagiosa a referida molestia.

Ministerio da Guerra — N. 56 — Rio de Janeiro, 13 de abril de 1923.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito — O commandante da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, no officio que vos dirigiu em 1 de fevereiro ultimo sob o n. 156, consulta:

a) se deve a mesma Escola applicar na formação de um fundo de reserva as economias licitas verificadas no rancho;

b) se na escripturação dos balancetes do Conselho de Administração deve ser mantido, como até agora, o titulo «Economias licitas»;

c) se a esse titulo devem ser incorporadas as economias verificadas no rancho e na forragem (não comprehendido ahi o excesso a que se refere a lettra *d* do art. 48 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo) e por elas attendidas as despezas eventuaes, para as quaes não houve dotação orçamentaria.

Em solução vos declaro:

Que os assumptos dos itens *a* e *b* e bem assim o do item *c*, no tocante ao rancho, se ão resolvidos nas alterações a serem introduzidas no regulamento approvado por decreto n. 15 537, de 2 de junho de 1922,

Que quanto á forragem, é preciso distinguir as economias realisadas pelos conselhos nas diversas massas, dos saldos que se verificarem por diminuição de effectivos nas que são consideradas individuaes;

Que é a estes saldos que se refere a lettra *d* do art. 48 acima citado, e não ás economias realisadas;

Que e o saldo da massa da forragem, assim considerado, que constitue o excesso a ser recolhido aos cofrès publicos

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

Ministerio da Guerra — Circular ás regiões militares e circumscripção militar — Rio de Janeiro, 13 de abril de 1923.

Sr...— Não tendo a lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, consignado verba para pagamento dos sargentos da reserva, declaro-vos que não convem executar no corrente anno o disposto no § 1º do art. 55 do regulamento approvado po decreto n. 15.934, de 22 daquelle mez, devendo as vagas que se derem no quadro de auxiliares de escripta das circumscripções de recrutamento ser preenchidas por sargentos da activa, nomeados pelo Departamento do Pessoal da Guerra, de accôrdo com as disposições vigentes.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

Dia 14

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, submettendo á sua consideração o officio em que o commandante da 1 região militar pede que o amanuense da Directoria Geral dos Correios Eulampio Francisco Telles de Menezes seja posto á disposição da mesma região para servir em uma junta de alistamento militar.

—Ao Sr chefe do Estado-Maior do Exercito, declarando que se permitte ao 1 tenente medico do Exercito Dr. Carlos Sauzio tirar a *brevet* de piloto aviador, sem vantagem pecuniaria e sem prejuizo de suas funcções na Escola de Aviação Militar.

—Ao Sr director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, declarando, em additamento ao aviso de 11 do corrente, que se permitte a matricula no mesmo collegio, como contribuintes, não só de todos os candidatos *desta classe*, approvados no respectivo exame de admissão, mas tambem dos da classe de gratuitos, cujos representantes acceitem a matricula como contribuintes.

Ministerio da Guerra— N. 21— Rio de Janeiro, 14 de abril de 1923.

Sr. commandante da 2ª Região Militar—O capitão contador Seraphim Garcia Feijó, thesoureiro do conselho administrativo do vosso quartel general, *em officio de 24 de janeiro ultimo*, consulta:

1, si aos officiaes de segunda classe da reserva de primeira linha do Exercito, auxiliares das circumscripções de recrutamento e membros das juntas de revisão e sorteio na região a vosso cargo, devem ser abonados os vencimentos previstos no art. 67 do regulamento para o serviço militar, que baixou com o decreto n. 14.337, de 9 de outubro de 1920;

2º, si os *addicionaes de 10 % e 15 % ás* praças que teem mais de 10 e 15 annos de serviço devem ser calculados de accôrdo com a solução dada á consulta do commandante do 3º regimento de infantaria e constante do *Diario Official*, de 3 de janeiro ultimo, ou, no caso de prevalecer o preceito estabelecido no art. 145 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, como effectuar esse calculo;

3º, qual a norma a seguir quanto ao numero de diarias que se deve abonar dentro de cada mez, aos officiaes que porventura, tenham estado o mez inteiro no desempenho de commissão com direito a diaria, como acontece, por exemplo, com os officiaes sorteados para o serviço de justiça, quando pertencentes a corpos fóra da séde da circumscripção Judiciaria militar.

Em solução vos declaro:

Quanto ao primeiro item, não, porque não ha recursos orçamentarios para attender a estas despezas;

Quanto ao segundo item que o calculo dos addicionaes de 10 %, e 15 %, deve ser feito sobre os vencimentos anteriores ao decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, nos termos do art. 145 da lei n. 4.632, citada;

Quanto ao terceiro item, que o abono de diarias deve obedecer ao que estabelece a ultima parte do § 8º — soldo e gratificações de officiaes — do orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio actual.

Saude e fraternidade.—*Setembrino de Carvalho.*

Requerimentos despachados

Domingos Gomes da Rocha Argollo, major graduado reformado, pedindo apostilla em sua patente —Deferido.

José Rosa Brasil, 2º tenente, *pedindo certidão.*—Certifique-se.

Manoel Fernandes Lima, offerecendo seus serviços dentarios gratuitamente.—Sim, sem que ao peticionario caiba vencimento algum ou advenha garantias futuras.

Luiz Fagundes Gaetner, pedindo certidão. —Compareça a esta secretaria.

Pedro de Castro Araujo, marechal reformado, pedindo que seja neto Rosauro de Araujo Suzano continue o curso no Collegio Militar desta Capital.—Indeferido.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Projecto de regulamento apresentado pelo Conselho Superior do Ensino, publicado para receber suggestões e emendas, que deverão ser enviadas até o dia 10 de maio proximo ao director do Gabinete do Sr. ministro da Justiça.

CAPITULO

DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INSTRUCÇÃO PUBLICA

Art. 1.° O Departamento Nacional de Instrucção Publica, subordinado directamente ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, tem a seu cargo os serviços do ensino publico, executado ou a executar no paiz pelo governo federal, comprehendendo:

a) O ensino superior, o secundario, o artistico e o profissional;

b) O ensino primario subvencionado pela União;

c) A inspecção dos institutos de ensino equiparados;

d) O funccionamento dos institutos de ensino não equiparados e que todavia gosam de regalias peculiares aos estabelecimentos federaes;

e) A estatistica do Ensino da Republica e a publicação do *Annuario do Ensino* e do *Almanaque do Departamento*.

Art. 2.° Incumbe-lhe igualmente o estudo e a applicação dos meios tendentes á diffusão e ao progresso das sciencias, lettras e artes no paiz.

Art 3.° O Departamento Nacional de Instrucção, cujo director exercerá tambem as funcções de reitor da Universidade do Rio de Janeiro, e será sempre um membro effectivo, ou em disponibilidade *ou jubilado do magisterio superior da Republica*, terá por funccionarios da sua secretaria, além dos actuaes empregados effectivos e auxiliares do Conselho Superior do Ensino e da secretaria da Universidade, os que por determinação do Ministro da Justiça e dos Negocios Interiores forem destacados da respectiva Secretaria de Estado, assim como os addidos idoneos que o serviço reclamar, e chamados pelo governo á actividade.

§ 1.° O cargo de director geral do Departamento e reitor da Universidade do Rio de Janeiro é incompativel com qualquer outra funcção publica, federal, estadual ou municipal.

§ 2.° O director geral do Departamento nos seus impedimentos será substituido por um dos directores dos institutos universitarios, á escolha do governo.

Art. 4.° Os serviços administrativos da secretaria do Departamento ficam a cargo de tres directorias:

1ª, a do Expediente;
2ª, a do Ensino;
3ª, a de Contabilidade e Estatistica.

Paragrapho unico. A direcção geral de todos os serviços cabe ao director do Departamento Nacional.

Art. 5.° O quadro do pessoal da secretaria do Departamento compor-se-ha dos seguintes funccionarios:

3 directores de secção.
3 officiaes.
6 amanuenses.
3 dactylographos.
1 bibliothecario-archivista.
3 continuos.
3 correios.
3 serventes.

Paragrapho unico. O regimento interno da secretaria definirá os deveres inherentes a cada um dos cargos mencionados.

Art. 6.° A' Directoria do Expediente, que terá ignalmente a seu cargo o archivo, a bibliotheca e os serviços de portaria, além de receber todos os papeis destinados ao director do Departamento e encaminhar os que por este ou por sua ordem tiverem de ser expedidos, cabe:

I. Organizar a correspondencia official do director geral do Departamento, lavrando os officios, *memoranda* e bem assim outros actos relativos á communicação das deliberações tomadas pelas autoridades superiores.

II. Preparar todo o expediente relativo a nomeações, promoções, commissões, licenças, transferencias, aposentadorias, suspensão e exoneração de funccionarios.

III. Lavrar os termos de posse do pessoal da secretaria do Departamento, e do pessoal que delle depende directamente.

IV. Organizar o perfeito assentamento dos funccionarios do Departamento Nacional, e dos institutos delle dependentes, e bem assim o «Almanaque» respectivo, e o *Annuario do Conselho Nacional de Instrucção Publica*.

V. Escripturar o protocollo geral da secretaria com perfeita explanação do movimento dos papeis que nella tiverem entrada.

VI. Preparar as exposições e relatorios que tenham de ser apresentados ao Governo e ao Conselho Nacional de Instrucção, com o concurso dos dados fornecidos pelas outras directorias.

VII. Preparar editaes, declarações e outras publicações officiaes do Departamento.

VIII. Prover á organização systematica e direcção do archivo e da bibliotheca do Departamento.

IX. Fiscalizar o serviço a cargo da portaria e o livro de ponto da repartição.

Art. 7.° A' Directoria do Ensino cabe o estudo de todos os assumptos peculiares aos seguintes institutos:

a) os estabelecimentos federaes de ensino superior e secundario;

b) os estabelecimentos equiparados aos congeneres federaes;

c) as escolas e estabelecimentos de ensino scientifico, litterario, artistico e profissional mantidos, subvencionados ou fiscalizados pela União;

d) os institutos de ensino primario subvencionados pela União.

Art. 8.° Cabe á Directoria de Contabilidade e Estatistica:

I. Organizar o projecto de orçamento das despezas do Departamento, *á vista das disposições legaes e das propostas das* repartições subordinadas, com as respectivas tabellas explicativas, que tenham de ser annualmente submettidas á approvação do Conselho e remettidas ao Governo para a proposta geral do orçamento.

II. Fazer a classificação de todas as despezas effectuadas e autorizadas, segundo a sua natureza, e escriptural-as convenientemente.

III. Fazer o exame e processo de todas as contas e folhas de pagamento da repartição.

IV. Escripturar o emprego ou destino que tiver a renda especial da secretaria do Departamento, levantando mensalmente um balancete demonstrativo.

Paragrapho unico. Esta renda especial do Departamento Nacional de Instrucção será constituida:

a) pelo total das taxas estabelecidas para as certidões de exames prestados perante as bancas examinadoras nomeadas pelo director do Departamento para os collegios e gymnasios dos Estados que obtiverem esta faculdade;

b) pelo producto das taxas estabelecidas para assignatura dos diplomas conferidos pelas faculdades ou institutos federaes ou equiparados;

c) pelo producto das taxas estabelecidas para quaesquer certidões passadas pela secretaria do Departamento;

d) pela quota de 10 % deduzida da contribuição paga annualmente pelos institutos de ensino que gosem de equiparação;

e) pelos donativos que porventura forem feitos ao Departamento;

f) pelo producto de quaesquer impostos decretados pelo Congresso para auxilio e desenvolvimento da instrucção.

Art. 9.° Todas as quantias arrecadadas pela thesouraria do Departamento serão depositadas á ordem do director geral do Departamento no Banco do Brasil, de onde sahirão á medida da necessidade de pagamentos, mediante cheques assignados pelo mesmo director.

Art. 10. Esta renda especial da thesouraria do Departamento será applicada: 1°, ao pagamento do pessoal indispensavel ao serviço que não é contemplado com verba no orçamento geral, da Republica; 2°, ás despezas com material igualmente necessario ao serviço da repartição e do Conselho Nacional de Instrucção; 3°, á impressão do *Annuario do Ensino* e do *Almanaque* do Departamento; 4°, a despezas imprevistas e extraordinarias.

Paragrapho unico. Da applicação desta renda especial o director do Departamento prestará ao ministro da Justiça e dos Negocios Interiores conta minuciosa, que se annexará ao seu relatorio annual.

Art. 11. A Estatistica do Ensino comprehenderá: o ensino primario subvencionado nos Estados, o profissional, o artistico, o secundario e o superior da Republica, quanto ás suas condições, sob os pontos de vista estatico e dynamico.

CAPITULO II

DO CONSELHO NACIONAL DE INSTRUCÇÃO

Art. 12. Cooperando com o Departamento Nacional de Instrucção e sob a presidencia do respectivo director geral, funccionará em épocas determinadas do anno o Conselho Nacional de

instrucção, destinado a discutir, propor e resolver as questões do ensino publico que forem submettidas á sua consideração pelo Governo, pelo presidente do Conselho ou por qualquer dos seus membros.

Paragrapho unico. Servirá de seu secretario o director do Expediente do Departamento.

Art. 13. O Conselho Nacional de Instrucção, comprehendendo tres secções: 1ª, Conselho do ensino superior e secundario; 2ª, Conselho do ensino artistico e profissional; 3ª, Conselho do ensino primario, compor-se-ha:

a) dos directores das Faculdades componentes da Universidade do Rio de Janeiro e de um lente cathedratico de cada uma dellas, eleitos por um biennio pelas respectivas congregações;

b) dos directores das Faculdades de Medicina da Bahia, de Direito de S. Paulo e do Recife, do Collegio Pedro II e dos institutos federaes de ensino que o Governo subordinar ao Departamento.

c) de um lente cathedratico de cada um dos institutos officiaes de ensino, a que se refere a lettra *b*, eleito para um biennio pelas respectivas congregações;

d) do director geral da Instrucção Publica Municipal e de um Inspector escolar municipal eleito para um biennio pelos inspectores escolares da Prefeitura do Districto Federal;

e) de dous brasileiros de reputação notoria em questões de ensino, propostos pelo presidente do Conselho e nomeados para um biennio pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 14. O Conselho de ensino superior e secundario comporse-ha dos directores e lentes, mencionados nas lettras *a*, *b* e *c* do art. 13, dos Institutos de ensino superior e secundario. Tendo por presidente o director do Departamento, occupar-se-ha de todos os assumptos concernentes ao ensino ministrados pelos institutos officiaes, officializados e equiparados do ensino superior e secundario da Republica.

§ 1.º Este Conselho reunir-se-ha em sessões especiaes, convocadas pelo director do Departamento Nacional de Instrucção, pelo menos duas vezes por anno, na primeira quinzena de fevereiro e na segunda de julho.

§ 2.º O mesmo Conselho discutirá e resolverá, entre outros assumptos, sobre os requerimentos de equiparação que lhe forem apresentados.

Art. 15. O Conselho de ensino artistico e profissional, composto, de accôrdo com as lettras *b* e *c* do artigo 13, dos representantes dos institutos federaes de ensino artistico e profissional, tambem presidido pelo director do Departamento, tratará de todas as questões relativas ao ensino ministrado por aquelles estabelecimentos.

Art. 16 O Conselho de ensino primario, composto de accôrdo com as lettras *d* e *e* do artigo 13, tambem presidido pelo director do Departamento Nacional de Instrucção, incumbir-se-ha do estudo de todas as questões retativas á diffusão do ensino primario da Republica, já no que se refere ao programma do ensino ministrado nas novas escolas creadas, de accôrdo com os Estados, á custa da subvenção decretada pelo Congresso, já no que respeita á distribuição e natureza mais conveniente desse auxilio federal.

Art. 17. As reuniões das secções 2ª e 3ª do Conselho Nacional de Instrucção serão convocadas pelo presidente sempre que este as julgar necessarias, sem epoca fixa.

Art 18. Para resolver definitivamente sobre as propostas da secção do ensino primario, assim como para discutir e propor quaesquer reformas do ensino em geral, convocará o presidente sessão plena do Conselho afim de levar ao conhecimento do ministro da Justiça e Negocios Interiores as medidas alli approvadas.

Paragrapho unico. Não havendo casos de urgencia, as sessões plenas do Conselho Nacional de Instrucção poderão effectuar se duas vezes por anno, nos mezes de fevereiro e julho, por occasião de se reunir o Conselho de Ensino superior e secundario.

CAPITULO III

DOS INSTITUTOS OFFICIAES E EQUIPARADOS DE INSTRUCÇÃO SUPERIOR, SECUNDARIA, ARTISTICA E PROFISSIONAL

Art. 19. São institutos officiaes de instrucção superior, secundaria, artistica e profissional: a Faculdade de Medicina, a Faculdade de Direito e a Escola Polytechnica (institutos componentes da Universidade do Rio de Janeiro), a Faculdade de Medicina da Bahia, as Faculdades de Direito de S. Paulo e Recife, o Collegio Pedro II, a Academia Nacional de Bellas Artes, o Instituto Nacional de Musica.

Paragrapho unico. São todos subordinados ao Departamento Nacional de Instrucção Publica, sob a alta jurisdicção do ministro da Justiça e Negocios Interiores, e todos gosarão de autonomia didactica de accôrdo com as disposições deste decreto.

Art. 20. O patrimonio de cada instituto será administrado pelo respectivo director, de accôrdo com o orçamento por elle proposto, approvado pelo Conselho Nacional de Instrucção e homologado pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 21. Aos institutos federaes de ensino é attribuida personalidade juridica, para receberem doações e legados, adquirirem bens e celebrarem contractos.

Paragrapho unico. Não poderão commetter a sua renda presente ou futura, nem alienar, nem hypothecar bens sem a permissão do ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 22. A' Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, resultante da fusão das duas Faculdades livres, o Governo dará gratuitamente edificio idoneo para funccionar.

Paragrapho unico. Esta Faculdade continuará a prover todas as suas despezas com as rendas do respectivo patrimonio e com a subvenção que for votada pelo Congresso, sem outra vantagem para os professores além das que lhes são outorgadas pelos seus estatutos.

Art. 23. As taxas de matricula, de frequencia, de transferencia e a metade das de exames, deduzidas as despezas pagas pelo cofre escolar por deficiencia da verba concedida pelo Congresso Nacional, farão parte do patrimonio do instituto.

Art. 24. Constituirão o patrimonio dos institutos federaes de ensino:

a) os edificios em que funccionarem os institutos;
b) donativos e legados;
c) subvenções votadas pelo Congresso Nacional;
d) o material de ensino e as bibliothecas existentes nos institutos;
e) as taxas constantes do art. 23, bem como as de certidões, diplomas e quaesquer outras creadas pelo Conselho Nacional de Instrucção e approvadas pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 25. Os institutos de ensino superior e de ensino secundario que pretenderem equiparação requerel-a-hão ao Conselho Nacional de Instrucção Publica, depositando a quota de fiscalização no Departamento Nacional.

Art. 26. O Conselho poderá indeferir logo o requerimento, si tiver informações seguras da falta de idoneidade dos directores ou professores do instituto.

Art. 27. Deferida a petição, o director geral do Departamento nomeará o inspector, que será um brasileiro familiarizado com as questões do ensino, para em commissão inspeccionar o instituto.

Art. 28. O inspector inquirirá por todos os meios ao seu alcance, inclusive o exame de toda a escripturação do instituto:

a) si este funcciona regularmente ha mais de cinco annos, e si tem patrimonio equivalente, no minimo, a 500:000$000;
b) si ha moralidade nas distribuições das notas de exames;
c) si os professores mantteem cursos particulares frequentados pelos alumnos do instituto;
d) si as materias constantes dos programmas são sufficientes para o curso do instituto:
e) si o programma de cada materia é effectivamente explicado pelo respectivo professor;
f) si ha exame vestibular e si este é rigoroso;
g) si o instituto possue os laboratorios e gabinetes indispensaveis, e si estes são utilizados convenientemente;
h) si o corpo docente é escolhido pelo processo de concurso de provas estabelecido na presente lei;
i) si as rendas do instituto são sufficientes para o custeio de um ensino integral das materias do curso, ministrado por professores sufficientemente remunerados;
j) si a quota de fiscalização é depositada na época legal.

Art. 33. O instituto equiparado depositará, até o dia 31 de janeiro de cada anno, no Departamento Nacional de Instrucção a quota de fiscalização, a qual ficará á disposição do respectivo director geral para occorrer aos pagamentos devidos.

Art. 34. Quando o relatorio annual do inspector condemnar um instituto, será cassada por maioria de votos do Conselho a equiparação concedida, não podendo ser novamente requerida dentro de seis annos.

Art. 35. Nenhum estabelecimento de instrucção secundaria, mantido por particulares com intento de lucro ou propaganda philosophica ou religiosa, poderá ser equiparado ao Collegio Pedro II.

Art. 36. Em nenhuma hypothese poderão gosar das regalias da equiparação institutos de ensino que se filiem a corporações estrangeiras ou dependam de autoridades extranhas ao Brasil.

Art. 37. Nenhuma equiparação poderá ser concedida no Districto Federal, e nos Estados só o será quando alli não funccionar instituto congenere mantido pelos governos dos Estados.

Art. 38. A quota de fiscalização dos institutos de ensino superior e secundario equiparados será de 6:000$ annuaes. Quando as Faculdades organizarem bancas de exames de preparatorios, pagarão duas quotas, a de curso superior e a de curso secundario.

CORPO DOCENTE

Art. 39. O corpo docente dos institutos de ensino superior *compõe-se de professores cathedraticos, professores honorarios*, professores e livre-docentes.

Art 40. Compete ao professor cathedratico e ao professor :

a) a regencia effectiva da cadeira para a qual foi nomeado ;

b) a elaboração do programma do seu curso, afim de ser approvado pela Congregação 30 dias antes da abertura das aulas ;

c) fazer parte das mesas examinadoras. desde que não haja incompatibi idade legal ;

d) indicar os seus assistentes, preparadores e demais auxiliares ;

e) submetter a provas oraes e praticas os seus alumnos e conferir-lhes nota, quando chamados aos trabalhos praticos, afim de deduzir a média annual, que influirá para a nota do exame final, conforme for determinado no regimento interno ;

f) ensinar a materia constante do programma por elle organizado.

Art. 41. Compete ao livre docente :

a) reger curso da cadeira de que é docente ;

b) ser chamado para substituir, nos seus impedimentos, o cathedratico, de cuja cadeira é docente ;

c) fazer parte das mesas examinadoras.

Art. 42. O livre docente, que não será estipendiado pelo Governo, receberá na thesouraria do instituto as taxas de frequencia dos alumnos matriculados no seu curso, deduzidos sempre 10 % para o patrimonio escolar,

Art. 43. O professor honorario terá direito de fazer cursos particulares nas salas do instituto que o elegeu, servindo-se do material escolar.

Art. 44. Os professores cathedraticos e os professores serão vitalicios desde o dia da posse e do exercicio.

Paragrapho unico. Depois de um quinquenio de bons serviços reconhecidos pela congregação e pelo Conselho Nacional de Instrucção Publica, tambem os livres docentes serão vitalicios.

Art. 45. O concurso para livre docente, que será publico, versará sobre a materia da cadeira, comprehendendo :

a) uma prova escripta sobre ponto da cadeira, tirado á sorte na occasião, e para a qual o candidato terá o prazo de quatro horas ;

b) arguição da prova escripta pela banca examinadora, que será composta de quatro professores cathedraticos sob a presidencia do director do instituto. Para esse fim a secretaria fará extrahir cópias da referida prova ;

c) prova pratica, sempre que a natureza da cadeira o permittir ;

a) prelecção por espaço de uma hora sobre ponto tirado á sorte 24 horas antes, sendo excluido o candidato que não preencher o tempo.

Art. 46. A Congregação receberá cópia da prova escripta, assistirá á leitura da mesma prova assim como á leitura do relatorio feito sobre a prova pratica, e só depois votará, da fórma que o regimento estabelecer, sobre a approvação ou insufficiencia do candidato.

Art. 47. O candidato approvado será nomeado livre-docente por acto do director geral do Departamento Nacional de Instrucção Publica.

Paragrapho unico. No caso de sua reconducção, após o quinquennio a que se refere o paragrapho unico do art. 44, a vitaliciedade do livre docente será apostillada pelo Ministerio da Justiça e dos Negocios Interiores.

Art. 48. O provimento da vaga de professor cathedratico será feita por concurso entre os livres-docentes do instituto, consistindo as provas em:

a) uma these sobre assumpto da cadeira vaga, these da qual serão entregues á secretaria do instituto 50 exemplares autographados, dactylographados ou impressos ;

b) arguição reciproca entre os candidatos, ou arguição por uma banca examinadora composta de quatro professores cathedraticos sob a presidencia do director, quando o candidato for só um, de fórma a se apreciar a autoria e o valor da these apresentada;

c) prova prática, si a natureza da cadeira vaga o permittir e

a) uma prova escripta sobre ponto tirado á sorte na occasião, prova para a qual se dará o prazo maximo de quatro horas, e que será fiscalizada por professores cathedraticos do instituto, de accôrdo com as prescripções do respectivo regimento.

Art. 49. O relatorio de todo o processo do concurso para professor cathedratico, assim como a acta da sessão de congregação em que se fizer o julgamento segundo as normas do regimento, serão remettidos dentro de 10 dias ao director geral do Departamento para que este proponha ao Governo a nomeação do candidato indicado pela congregação, si não tiver havido recurso.

§ 1.° *Os professores dos institutos officiaes serão nomeados* por decreto do Presidente da Republica.

§ 2.° Os preceitos deste decreto. relativos aos concursos e de accôrdo com os regimentos internos approvados pelo Conselho Nacional de Instrucção Publica, servirão de norma ás faculdades equiparadas, sendo, porém, as nomeações para estes institutos feitas pelo director geral do Departamento Nacional de Instrucção.

Art. 50 E' permittido obter-se a livre docencia para uma ou mais cadeiras do curso.

Art. 51 E' vedado ao professor cathedratico manter no edificio do instituto curso particular da cadeira que lecciona.

Art 52. Na falta de livres-docentes para a substituição dos professores cathedraticos, o director convidará um dos membros do corpo docente e, na falta deste, um diplomado extranho.

Art. 53. Nem os professores cathedraticos, nem os livres-docentes poderão reger mais de duas turmas supplementares, quando pelo elevado numero de alumnos esta medida for indispensavel.

Art 54. A metade da taxa de exames será distribuida entre os membros das commissões examinadoras.

Art. 55. Os professores de trabalhos graphicos, musica ou gymnastica serão nomeados mediante concurso, cujas provas os regimentos especiaes fixarão.

Paragrapho unico. Serão nomeados por decreto do presidente da Republica.

Art. 56 Os assistentes, preparadores e demais auxiliares de ensino serão nomeados pelo director do instituto, mediante proposta do professor cathedratico, sob cujas ordens devem servir e poderão ser demittidos, desde que o professor o proponha ao director.

CONGREGAÇÃO

Art. 57. Compõe-se a Congregação de todos os professores cathedraticos, dos docentes que os estiverem substituindo e de um representante dos livre-docentes eleito por elles biennalmente, em sessão presidida pelo director.

Art. 58. A Congregação delibera com a maioria absoluta dos seus membros.

Paragrapho unico. Quando, convocada por duas vezes por edital publicado em jornal de grande circulação, não se verifique a *presença de professores em numero legal, far-se-á terceira convocação*, deliberando-se com qualquer numero excepto no caso de reforma do Regimento Interno.

Art. 59. A Congregação será convocada e presidida pelo director e deliberará segundo as normas estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 60. Compete á Congregação:

a) approvar os programmas, elaborados pelos professores, *30 dias antes da época fixada para a abertura das aulas*,

b) propor ao Conselho Nacional de Instrucção nova distribuição das materias dos cursos;

c) propor ao Governo, por intermedio do Conselho Nacional de Instrucção, a creação, suppressão ou transformação de cadeiras ;

d) decidir os recursos interpostos pelos estudantes contra actos dos professores ;

e) regular em um regimento interno, tudo o que não estiver previsto pelo presente decreto e fôr necessario ao bom andamento dos trabalhos escolares, submettendo o referido regimento á approvação do Conselho Nacional de Instrucção, antes de entrar em execução, e bem assim todas as vezes que fôr modificado;

f) assistir ás provas oraes dos concursos, examinar as provas escriptas e votar na classificação dos candidatos, pelo modo que o regimento interno indicar;

g) conferir os premios instituidos por particulares e os que *julgar conveniente crear*;

h) auxiliar o director do instituto na manutenção da disciplina escolar;

i) eleger, de dous em dous annos, um representante seu no Conselho Nacional de Instrucção, em sessão especial e por escrutinio regulado pelo regimento interno;

j) homologar o horario escolar proposto pelo director.

Art 61. Somente de dous em dous annos póde a Congregação alterar o regimento interno do instituto.

Art. 62. A Congregação será tambem convocada todas as vezes que um terço de seus membros o requerer ao director.

REGIMEN ESCOLAR. EXAMES

Art 63. O anno escolar começará a 1° de abril e terminará a 15 de novembro, comprehendendo o curso de cada cadeira ou aula 80 lições.

Art. 64. Haverá duas épocas de exames, começando a primeira a 1º de dezembro e a segunda a 1º de março.

Paragrapho unico. No caso de grande affluencia de candidatos, a congregação, mediante proposta do director, permittirá que a 20 de novembro comecem os exames de primeira época.

Art. 65. A matricula se effectuará nos 15 dias que antecedem á abertura dos cursos, e a inscripção para exames tambem nos 15 dias antes daquelle em que devem começar.

Paragrapho unico. A data fixada para inicio dos exames, bem como a da abertura dos cursos, não póde ser transferida para mais tarde, sinão em caso de calamidade publica, reconhecida pelo director do departamento.

Art. 66. Poderão inscrever-se para os exames de segunda época os que não forem alumnos do instituto, os que não se apresentaram a exame na primeira época, e os que não tiverem sido reprovados em mais de uma materia nessa primeira época.

Art. 67. Para requerer matricula nos institutos de ensino superior os candidatos deverão apresentar:

a) certidão de idade minima de 16 annos;
b) attestado de vaccina;
c) carteira de identidade;
d) approvação em exame vestibular.

Paragrapho unico. Em caso de exame vestibular verdadeiramente brilhante, poderá a congregação permittir a matricula de candidatos que não hajam attingido a idade legal.

Art. 68. O candidato a exame vestibular deve exhibir:

a) carteira de identidade;
b) certificado de approvação em todas as materias exigidas pela lei do ensino, conferido pelo Collegio Pedro II, ou pelos institutos a elle equiparados, ou pelas bancas examinadoras nomeadas pelo director geral do Departamento Nacional, ou certificado de approvação em exames finaes prestados nos Collegios Militares;
d) recibo da taxa estipulada no Regimento interno do instituto.

Art. 69. O candidato que tiver certificado do curso completo de gymnasio estrangeiro, authenticado pela mais alta autoridade consular brasileira da cidade onde o instituto funcciona, acompanhado da prova official de que o titulo exhibido era acceito pelos institutos de ensino superior do paiz, póde inscrever-se para o exame vestibular, juntando a esse documento certificados de approvação em Portuguez, Chorographia e Historia do Brasil.

Art. 70. O exame vestibular consistirá em: prova oral e tambem prova pratica, quando a materia o permittir.

Art. 71. O exame vestibular versará sobre elementos de Physica, Chimica e Historia Natural para as Faculdades de Medicina, Escolas de Pharmacia e Odontologia; sobre Mathematica elementar e Desenho linear para as Escolas Polytechnicas e de Engenharia; e sobre elementos de Psychologia, Logica e Historia da Philosophia para as Faculdades de Direito.

Art. 72. O exame vestibular será julgado por uma commissão de professores do Collegio Pedro II ou de gymnasio estadual a elle equiparado, ou de professores de incontestavel competencia, sob a presidencia de um professor do instituto, a que se destina o candidato.

Art. 73. O exame vestibular se effectuará em março.

Art. 74. Os alumnos de curso superior que, não tendo comparecido á primeira chamada para exame, quizerem prestal-o na segunda chamada, pagarão mais uma taxa addicional de 50 %, que entrará para o patrimonio do instituto.

Art. 75. Os alumnos do Collegio Pedro II ou dos Gymnasios Estaduaes inspeccionados pelo Departamento Nacional de Instrucção Publica não podem, no mesmo anno lectivo, prestar exame das materias de mais de um anno escolar.

Paragrapho unico. Os estudantes não matriculados serão examinados em dezembro e janeiro, por serie ou anno escolar, depois de concluidos os exames do Collegio Pedro II e os dos Gymnasios equiparados.

Art. 76. A taxa de exame, no curso secundario, será de 50$ por serie, e della serão deduzidos 10 %, cuja applicação será regulada pelo Conselho Nacional de Instrucção, destinando-se o resto ao pagamento dos examinadores.

Art. 77. O docente de instituto superior, que tiver curso particular das materias que officialmente ensina, frequentado por alumnos do instituto, não fará parte de commissão examinadora.

Paragrapho unico. A exclusão se estende ao caso em que seja o curso particular dirigido por parente do professor até ao segundo gráo civil.

Art. 78. O director do Collegio Pedro II excluirá das commissões examinadoras o professor que revelar especial condescendencia para com alumnos de institutos ou cursos particulares, e a mesma providencia será tomada pelos inspectores de institutos equiparados.

Art. 79. A nomeação dos examinadores para os alumnos não matriculados do Collegio Pedro II e nos Gymnasios a este equiparados será feita pelo director geral do Departamento Nacional de Instrucção Publica, de accôrdo com instrucções por elle formuladas e expedidas, regulando o trabalho dos exames.

Art. 80. Os inspectores de institutos equiparados terão direito de *veto* no caso de irregularidades no processo de exames, ou no caso de excesso de benevolencia nos julgamentos, havendo recurso *ex-officio* para o director geral do Departamento Nacional de Instrucção Publica.

Art. 81. Os programmas dos cursos, designarão as lições por meio de *summarios* e *não* pelos *simples titulos*.

Paragrapho unico. Estes programmas, impressos em folhetos, se venderão por um preço apenas sufficiente para cobrir as despezas de typographia.

Art. 82. O Regimento interno determinará a obrigatoriedade da frequencia e os meios de a tornar effectiva, si a Congregação do instituto não preferir a frequencia livre.

Art. 83. O alumno pagará em março a taxa de matricula e em Junho a de frequencia por todo o anno escolar.

Art. 84. Para requerer matriculas no Collegio Pedro II os paes e tutores dos menores devem provar:

a) contar o candidato mais de 10 annos de edade, e si pretender matricula no internato menos de 14 para o primeiro anno do curso;
b) attestado de vaccina;
c) approvação no exame de admissão, o qual será regulado pelo Regimento interno do Collegio.

Paragrapho unico. Será de 50, no maximo, o numero de alumnos gratuitos do Internato e de 100 no Externato.

Art. 85. Perderá o direito á gratuidade o alumno do Collegio Pedro II, que em dous annos não conseguir ser approvado nas materias de um anno.

Art. 86. Não haverá alumnos gratuitos no ensino superior; mas os cidadãos sorteados, emquanto estiverem no serviço activo, bem como os seus filhos, terão direito á matricula gratuita nos institutos federaes e a concessão tambem gratuita de titulos scientificos conferidos pelos mesmos institutos.

Art. 87. Nos institutos de ensino secundario ou superior haverá exame, em dezembro e março, das materias de cada um dos annos do curso.

Art. 88. O exame constará de provas escripta, oral e pratica, sendo esta ultima acompanhada de um relatorio.

§ 1.º A congregação poderá dispensar a prova escripta, ou, quando esta se effectuar, o relatorio da prova pratica.

§ 2.º Nos institutos equiparados as provas escriptas, assim como os relatorios das provas praticas, serão visados pelos inspectores, na occasião em que as mesmas provas forem prestadas.

Art. 89. Todos os examinadores votarão para se apurar a nota do exame em cada cadeira.

Paragrapho unico. O Regimento interno regulará o modo de votar.

Art. 90. Na primeira época de exames as commissões examinadoras tomarão para base de seu julgamento as médias annuaes dos candidatos, verificadas pelos professores e livres-docentes.

Paragrapho unico. O Regimento interno indicará o effeito das medias annuaes e o modo de deduzir a nota definitiva.

Art. 91. As médias annuaes e as provas graphicas realizadas durante o anno não serão levadas em conta nos exames de segunda época.

Art. 92. Nos institutos superiores as commissões examinadoras serão constituidas pelos professores cathedraticos e pelos livres docentes que houverem leccionado, sob a presidencia do professor mais antigo.

Art. 93. Para prestar exame na primeira epoca o candidato provará:

a) ser matriculado;
b) haver pago as taxas de frequencia.

Art. 94. Para prestar exame na 2ª época o candidato provará:

a) não haver prestado exame na primeira época ou não ter sido reprovado em mais de uma materia;
b) haver pago a taxa de matricula, a de frequencia e a de exame, si não foi transferido de outra faculdade.

Art. 95. Os que exhibirem diploma conferido por faculdade estrangeira, authenticado pelo consul do Brasil e valido para o exercicio da profissão no paiz onde estudaram, apresentarão theses sobre tres das cadeiras dos quatro ultimos annos do curso, que lhes couberem por sorte, e sustentarão oralmente o que houverem escripto, prestando tambem exame pratico, sempre que fôr possivel.

Paragrapho unico. Si forem approvados terão os direitos conferidos aos seus alumnos pelo instituto brasileiro, o qual lhes revalidará o diploma estrangeiro; si forem inhabilitados, só depois de um anno poderão submetter-se a novo exame.

Art. 96. Os alumnos de um instituto de ensino superior podem obter, em fevereiro, transferencia para outros. A guia de transfe-

rencia deve especificar a fé de officio do alumno, com a declaração si prestou exame em primeira época, si deixou de o prestar, si foi reprovado em mais de uma cadeira, ou si foi suspenso e por quanto tempo.

§ 1.º Esta transferencia não póde ser feita no ultimo anno do curso.

§ 2.º São obrigados a exhibir a guia de transferencia os estudantes que em outra faculdade, cujas aulas não frequentavam, foram approvados em materias de annos anteriores.

Art. 97. Para que os trabalhos de exames finalizem no prazo legal poderão ser examinadas por dia duas turmas de alumnos, cabe do ao director do instituto fixar o numero de candidatos de cada uma, e constituir novas mesas quando fôr necessario.

DIRECTORES

Art. 98. Os directores e os vice-directores dos institutos federaes de ensino são nomeados livremente pelo presidente da Republica, dentre os professores cathedraticos, effectivos, em disponibilidade ou jubilados, do respectivo instituto, e são demissiveis *ad-nutum*.

Art. 99. Compete ao director:

a) exercer todas as funcções administrativas inherentes á regularidade dos serviços do instituto, havendo de suas decisões, neste particular, recurso para o Conselho Nacional de Instrucção;

b) propôr á approvação do conselho o orçamento do instituto e cumprir á risca o que fôr decretado pelo Congresso Nacional;

c) nomear os assistentes, preparadores e mais auxiliares do professor cathedratico;

d) verificar si os professores esgotam os programmas das respectivas cadeiras, declarar em relatorio os nomes dos que o não fizeram e applicar a pena aos que nem duas terças partes o fizerem;

e) verificar a assiduidade dos professores e dos auxiliares de ensino, e descontar tantas trigesimas partes do terço dos vencimentos quantas forem, em um mez, as faltas superiores a duas;

f) velar pelo cumprimento dos deveres por parte do pessoal administrativo;

g) manter no instituto rigorosa disciplina;

h) convocar as sessões de Congregação, presidil-as, e suspendel-as quando julgar necessario;

i) apresentar ao Governo, por intermedio do Conselho Nacional de Instrucção Publica, relatorio minucioso de tudo quanto occorreu no instituto, a respeito da ordem, da disciplina, observancia das leis e do orçamento;

j) applicar aos alumnos e aos empregados administrativos as penas disciplinares de sua competencia, encaminhando para o director geral do Departamento Nacional de Instrucção Publica os recursos na forma legal;

k) admoestar e punir os professores nos casos previstos em lei.

DA POLICIA ACADEMICA

Art. 100. Ao director, á Congregação e ao Conselho Nacional de Instrucção cabe providenciar sobre a policia academica.

Art. 101. As penas disciplinares são as seguintes:

a) advertencia particular, feita pelo director;

b) advertencia publica feita pelo director em presença de certo numero de docentes;

c) suspensão por um mez a dous annos;

d) exclusão do instituto de ensino;

e) prohibição de continuar estudos em qualquer outro instituto de ensino superior do paiz.

§ 1.º As penas indicadas em *a* e *b* serão da jurisdição do director; as de *c* e *d* da jurisdição da Congregação, com a sancção do Conselho Nacional; a de lettra *e* da jurisdição do Conselho.

§ 2.º Estas penas não isentam os delinquentes das penas do Codigo Penal em que houverem incorrido.

Art. 102. Incorrerão nas penas comminadas no art. 101, alineas *a*, *b* e *c*, os alumnos:

a) por faltarem ao respeito que devem ao director ou a qualquer membro do corpo docente;

b) por desobediencia ás prescripções feitas pelo director ou por qualquer membro do corpo docente,

c) por offensa á honra de seus collegas;

d) por perturbação da ordem, ou procedimento deshonesto no recinto do instituto;

e) por inscripção de qualquer especie nas paredes do edificio do instituto ou destruição dos editaes nellas affixados;

f) por damnos causados no edificio, nos instrumentos, apparelhos, modelos, mappas, preparações e moveis, devendo tambem indemnizar o damno ou substituir os objectos por elle prejudicados;

g) por dirigirem aos funccionarios injurias verbaes ou por escripto.

Art. 103. Incorrerão nas penas do art. 101, alineas *c*, *d* e *e*, conforme a gravidade do caso:

a) os alumnos que reincidirem nos delictos especificados no artigo anterior;

b) os que praticarem actos immoraes dentro do estabelecimento;

c) os que dirigirem injurias verbaes ou escriptas ao director ou a algum membro do corpo;

d) os que aggredirem o director, ou qualquer membro do corpo docente;

e) os que se utilizarem de documentos falsos ou prestarem exames por outros;

f) os que commetterem delictos e crimes sujeitos ás penas do Codigo Penal.

Art. 104. Si o director julgar que o delicto merece as penas indicadas nas alineas *c*, *d* e *e* do art. 101, mandará abrir rigoroso inquerito, que será communicado á congregação, e, no caso da alinea *e*, communicado ao Conselho Nacional.

Art. 105. A convocação para o inquerito disciplinar será feita por escripto pelo director.

Art. 106. Durante o andamento do processo, não só o accusado não poderá ausentar-se da séde do instituto, como não poderá ser transferido para outro.

Art. 107. Nos casos em que a pena fôr imposta pela congregação será o julgamento communicado por escripto ao delinquente, com as razões em que tiver sido fundada.

Art. 108. Os auxiliares de ensino ficarão sujeitos ás penalidades constituidas pela simples advertencia, por suspeição e perda do exercicio do cargo.

Art. 109. Incorrerão em culpa e ficarão sujeitos áquellas penalidades os membros do magisterio:

a) que não apresentarem os seus programmas no devido tempo;

b) que faltarem ás sessões de congregação sem motivo justificado;

c) que deixarem de comparecer, para desempenho de seus deveres, por espaço de oito dias, sem justificação;

d) que faltarem ao respeito ao director, ás demais autoridades do ensino, aos seus collegas e á propria dignidade do corpo docente;

e) que abandonarem sem justificação as suas funcções por mais de seis mezes, ou se afastarem dellas durante quatro annos consecutivos, para exercerem outros cargos estranhos ao magisterio, excepto os de eleição popular ou quando requisitados pelo Governo para o exercicio de funcções publicas.

Paragrapho unico. Os docentes que incorrerem nas culpas das lettras *a*, *b* e *c* ficarão sujeitos, além de descontos na folha de pagamento, á advertencia applicada pelo director; os que incorrerem na lettra *d* soffrerão a pena de suspensão de oito a trinta dias, imposta pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores; e os que incorrerem na culpa da lettra *e* perderão o cargo, o que será reconhecido pela congregação, declarado pelo director geral do Departamento Nacional de Instrucção e homologado pelo Governo; si se tratar de institutos equiparados bastará ser declarada a perda do cargo pelo director geral do Departamento.

Art. 110. Perderá um terço dos vencimentos, durante o primeiro trimestre do anno immediato, o professor que em exercicio do cargo não leccionar pelo menos duas terças partes do programma de sua aula.

Paragrapho unico. A pena será imposta pelo director do instituto, cabendo ao docente recurso, no prazo de 10 dias, sem effeito suspensivo, para o director geral do Departamento Nacional de Instrucção.

Art. 111. Das penas que forem applicadas pelo director, o accusado terá sempre recurso para o director geral do Departamento.

Art. 112. Os regimentos internos dos institutos de ensino indicarão os deveres de cada funccionario e o modo de os substituir nos seus impedimentos temporarios.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 113. O regimento interno de cada instituto determinará a fórma e os dizeres do certificado ou diploma de habilitação nas materias do respectivo curso.

Art. 114. O director geral e os funccionarios do Departamento Nacional de Instrucção Publica, os directores, professores, auxiliares de ensino e funccionarios administrativos dos institutos officiaes de ensino perceberão os vencimentos que lhes consignar o orçamento geral da Republica

Art. 115. O regimento interno de cada instituto designará as notas ou gráos correspondentes aos exames de seus alumnos.

Art. 116. A defesa de these nas faculdades de Medicina e nas de Direito será facultativa e regulada pelo respectivo regimento.

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 117. Nos estabelecimentos de ensino haverá os seguintes funccionarios:

a) um secretario;
b) um sub-secretario;
c) um thesoureiro;
d) um ajudante de thesoureiro;
e) um bibliothecario;
f) amanuenses;
g) um porteiro;
h) conservadores;
i) bedeis e auxiliares de gabinete;
j) serventes e outros empregados inferiores.

Art. 118. No Collegio Pedro II os funccionarios serão: vice-director do Internato, secretario, thesoureiro bibliothecario, amanuenses chefe, archivista, ajudantes de bibliothecario, professores, conservadores, bedeis, inspectores de alumnos, conservadores de gabinetes, porteiros, almoxarife, ajudante de almoxarife, medico, enfermeiro, roupeiro, ajudante de roupeiro, vigilantes, serventes, ajudante de porteiro, servente-ajudante de enfermeiro, cozinheiro, ajudante de cozinheiro e serventes.

Paragrapho unico. O numero de empregados de cada categoria será proposto pelo director do Collegio e approvado pelo director geral do Departamento Nacional de Instrucção.

Art. 119. Todas as questões attinentes á efficiencia do ensino e ao aproveitamento dos alumnos, não previstas neste decreto serão reguladas pelas congregações ao elaborarem ou reformarem os regimentos internos, os quaes de dous em dous annos poderão ser alterados.

Art. 120. O *regimento interno do Instituto determinará o tempo* que deve durar cada aula e o numero de examinandos de cada turma.

Art. 121. No impedimento do vice-director do Instituto Superior de Ensino, exercerá essa funcção o decano dos professores cathedraticos.

Art. 122. A jubilação dos professores, assim como as licenças concedidas aos professores, auxiliares de ensino, funccionarios e demais pessoal dos institutos serão reguladas pela legislação vigente.

DISPOSIÇÕES ESPECIAES

COLLEGIO PEDRO II

Art. 123. O Collegio Pedro II comprehenderá duas secções sob uma só direcção, tendo porém o Internato um vice-director permanente.

Art. 124. Em ambas as secções se fará em seis annos um curso gymnasial sufficiente para ministrar aos estudantes boa instrucção fundamental, habilitando-os a prestar, em qualquer instituto de ensino superior, rigoroso exame vestibular.

Art. 125. As materias que constituem o curso gymnasial são as seguintes: portuguez, francez, inglez ou allemão, hespanhol, italiano, latim, arithmetica, algebra elementar, geometria e trigonometria, geographia, chorographia e cosmographia elementar, historia universal, historia do Brasil, physica, chimica, historia natural, philosophia (comprehendendo psychologia, logica e elementos de historia da philosophia) desenho e gymnastica.

Paragrapho unico. E' obrigatoria a frequencia a todas as aulas do curso.

Art. 126. A distribuição das materias do curso gymnasial em qualquer das secções do Collegio Pedro II, será a seguinte:

Primeiro anno

Portuguez.
Francez.
Arithmetica pratica.
Geographia.
Desenho.
Gymnastica.

Segundo anno

Portuguez.
Francez.
Inglez ou allemão.
Arithmetica.
Geographia.
Desenho.
Gymnastica.

Terceiro anno

Portuguez superior.
Francez.
Inglez ou allemão.
Latim.
Algebra.
Chorographia do Brasil.
Desenho.
Gymnastica.

Quarto anno

Portuguez superior.
Inglez ou allemão.
Latim.
Geometria (1ª parte).
Historia Universal (antiga e média).
Physica.
Desenho.
Gymnastica.

Quinto anno

Portuguez superior.
Latim.
Geometria (2ª parte) e Trigonometria.
Historia Universal (moderna e contemporanea).
Physica.
Chimica.
Historia Natural (Zoologia e Botanica).
Philosophia.

Sexto anno

Latim.
Historia Universal (Historia da America).
Historia do Brasil.
Chimica.
Historia Natural (Mineralogia e Geologia).
Cosmographia.
Philosophia.

Art. 127. A frequencia é obrigatoria no Collegio Pedro II, perdendo o anno e não podendo prestar exame na primeira época o alumno que faltar a 40 aulas de qualquer das cadeira do curso.

Art. 128. O alumno poderá escolher entre o estudo do inglez ou do allemão; o horario será organizado de modo que, si elle quizer poderá frequentar as duas aulas, embora só preste exame da que preferir.

Art. 129. O estudo de linguas vivas estrangeiras será principalmente pratico, de modo que o estudante se torne capaz de fallar e lêr em francez, inglez ou allemão, sem vacillar nem recorrer frequentemente ao diccionario.

Art. 130. Aos que quizerem matricular-se em qualquer anno do curso do Collegio Pedro II será licito fazel-o, desde que obtenham approvação em todas as disciplinas dos annos anteriores.

Art. 131. Os candidatos aos cursos de Pharmacia ou Odontologia terão a faculdade de estudar sómente portuguez, francez, geographia, arithmetica, physica, chimica e historia natural, prestando, em um anno, exame de quatro dessas materias, no maximo, como os estudantes não matriculados.

Art. 132. Haverá em cada secção do Collegio Pedro II um professor de portuguez, um de francez, um de inglez, um de allemão, um de latim, dous de mathematica elementar, um de geographia, chorographia e elementos de cosmographia, um de physica, um de chimica, um de historia natural, um de historia do Brasil, um de philosophia, um de desenho e um de gymnastica.

Paragrapho unico. Haverá ainda um professor de hespanhol e um de italiano, ambos communs ás duas secções do collegio.

Art. 133. O professor cathedratico nos seus impedimentos será substituido por um professor nomeado pelo director e percebendo os vencimentos que o effectivo deixou de perceber.

FACULDADE DE DIREITO

Art. 134. O curso de direito comprehenderá as materias seguintes e assim distribuidas por cinco annos de estudo:

1º anno — Direito Publico e Constitucional, Economia Politica e Finanças, Direito Romano.

2º anno — Direito Administrativo e Sciencia da Administração, Direito Internacional Publico, Direito Civil (parte geral e obrigações).

3º anno — Direito Civil (direitos reaes), Direito Criminal (1ª parte), Direito Commercial (1ª parte), Direito Industrial e Legislação Operaria.

4º anno — Direito Civil (familia e successões), Direito Criminal (2ª parte — Regimens penitenciarios e Direito Penal Militar), Direito Commercial (2ª parte — Direito Maritimo e Fallencias), Theoria do Processo Civil e Commercial.

5º anno — Pratica do Processo Civil e Commercial, Theoria e Pratica do Processo Criminal, Medicina Legal e Hygiene Publica, Direito Internacional Privado e Philosophia do Direito.

Paragrapho unico. A cadeira de Direito Industrial e Legislação Operaria será regida pelo substituto da 6ª secção da precedente organização do ensino, emquanto as rendas do instituto não permittam o pagamento de um professor cathedratico.

Art. 135. O ensino da Theoria e Pratica do Processo Civil comprehenderá, além da parte theorica, um curso essencialmente pratico, em que os alumnos aprendam a redigir actos juridicos e a organizar a defesa dos direitos.

Art. 136. Quando uma disciplina fôr ensinada em dous ou mais annos do curso, cada professor acompanhará no anno immediato a turma que sob sua direcção começou o ensino da materia.

FACULDADE DE MEDICINA

Art. 137. As Faculdades de Medicina manterão nas condições da lei vigente os cursos medico, pharmaceutico, odontologico, e os de obstetricia e medicina publica, emquanto se não fundarem as faculdades especiaes de pharmacia e de odontologia.

Art. 138. O curso medico constará das seguintes cadeiras:

Physica Medica, Chimica Medica, Historia Natural Medica, Anatomia Descriptiva, Histologia, Physiologia, Microbiologia, Therapeutica, Pharmacologia e Arte de Formular, Pathologia Geral, Anatomia e Physiologia Pathologicas, Anatomia Medico-cirurgica e Operações, Hygiene, Medicina Legal, Clinica Medica (1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras), Clinica Cirurgica (1ª, 2ª e 3ª cadeiras), Clinica Obstetrica, Clinica Gynecologica, Clinica Ophthalmologica, Clinica Oto-rhino-laryngologica, Clinica Pediatrica Medica e Hygiene Infantil, Chinica Pediatrica Cirurgica e Orthopedia, Clinica Dermatologica e Syphilographica, Clinica Neurologica e Clinica Psychiatrica.

Paragrapho unico. Embora a clinica medica e a clinica cirurgica se leccionem em varias cadeiras, constituem uma só materia para exame.

Art. 139. O ensino das materias do curso medico se fará em seis annos, sendo ellas assim distribuidas:

1º anno:

Physica medica;
Chimica medica;
Historia natural medica;
Histologia (1ª parte: Cytologia e Embryologia geraes).

2º anno:

Anatomia descriptiva (1ª parte);
Histologia (2ª parte: Anatomia geral ou Histologia concreta);
Physiologia (1ª parte).

3º anno:

Anatomia descriptiva (2ª parte);
Physiologia (2ª parte);
Microbiologia;
Clinica propedeutica medica e Clinica propedeutica cirurgica.

4º anno:

Pathologia geral;
Anatomia e Physiologia pathologicas;
Pharmacologia e arte de formular;
Clinica dermatologica e syphilographica;
Clinica ophthalmologica;
Clinica cirurgica.

5º anno:

Anatomia medico-cirurgica e operações;
Therapeutica;
Clinica cirurgica;
Clinica medica;
Clinica pediatrica medica e hygiene infantil;
Clinica pediatrica cirurgica e Orthopedia;
Clinica oto-rhino-laryngologica.

6º anno:

Hygiene;
Medicina legal;
Clinica medica;
Clinica obstetrica;
Clinica gynecologica;
Clinica neurologica;
Clinica psychiatrica.

Art. 140. O curso de pharmacia comprehenderá as seguintes materias:

Physica, Chimica mineral e organica, Historia natural, Chimica analytica, Bromatologia, Toxicologia, Microbiologia geral, Hygiene e Pharmacologia.

Art. 141. O ensino das materias do curso de pharmacia se fará em tres annos escolares, sendo ellas assim distribuidas:

1º anno:

Physica;
Chimica mineral e organica;
Historia natural.

2º anno:

Chimica analytica;
Pharmacologia (1ª parte);
Microbiologia geral.

3º anno:

Hygiene;
Bromatologia;
Toxicologia;
Pharmacologia (2ª parte).

Art. 142. O curso de odontologia comprehenderá as seguintes materias:

Physica applicada; Chimica applicada; Noções de Anatomia humana; Anatomia descriptiva da cabeça e medico cirurgica da bocca; Histologia applicada; Pathologia geral e applicada; Anatomia e physiologia pathologicas applicadas; Hygiene e Medicina legal applicadas; Pharmacologia e Therapeuticas applicadas; Technica odontologica; Prothese dentaria e applicações clinicas; Orthodontia e prothese buceo-facial; Clinica odontologica.

Art. 143. O ensino das materias do curso de Odontologia se fará em quatro annos escolares, sendo ellas assim distribuidas:

1º anno:

Physica applicada;
Chimica applicada;
Noções de anatomia humana, Anatomia descriptiva da cabeça e medico-cirurgica da bocca;
Histologia applicada;
Technica odontologica (frequencia).

2º anno:

Physiologia applicada;
Microbiologia applicada;
Pathologia geral e applicada;
Technica odontologica (exame).

3º anno:

Pharmacologia e Therapeutica applicadas;
Prothese dentaria e applicações clinicas (frequencia).
Anatomia e Physiologia pathologicas applicadas;
Clinica odontologica (frequencia).

4º anno:

Hygiene e Medicina legal applicadas;
Prothese dentaria e applicações clinicas (exame);
Orthodontia e Prothese buceo-facial;
Clinica odontologica (exame)

Art. 144. O curso de obstetricia comprehenderá as seguintes materias:

Anatomia obstetrica, Physiologia obstetrica, Obstetricia (estudo desenvolvido do parto natural) e clinica obstetrica.

Art. 145. O ensino das materias, a que se refere o artigo precedente se fará em dous annos.

Art. 146. O curso de Medicina Publica comprehenderá as seguintes materias:

Technica sanitaria, Technica medico-legal, Clinica epidemiologica e clinica forense.

Paragrapho unico. O ensino destas materias, essencialmente pratico, se fará em um anno lectivo, para alumnos do 6º anno medico, ou medicos já diplomados, ou quaesquer pessoas que desejem aperfeiçoar conhecimentos das referidas materias.

ESCOLA POLYTECHNICA

Art. 147. O Ensino da Escola Polytechnica se distribuirá por 29 cadeiras, a saber:

I. Geometria analytica — Calculo infinitesimal.

II. Geometria descriptiva e suas applicações ás sombras e á perspectiva;

III. Calculo das variações — Mecanica racional;

IV. Physica experimental — Meteorologia;
V. Physica industrial;
VI. Topographia — Medição e legislação de terras — Principios geraes de colonização;
VII. Trigonometria espherica — Astronomia theorica e pratica — Geodesia;
VIII. Chimica inorganica, descriptiva analytica;
IX. Chimica organica, descriptiva analytica;
X. Chimica analytica qualitativa e quantitativa;
XI. Chimica industrial;
XII. Mecanica applicada: Cinematica e Dynamica applicadas — Thermodynamica;
XIII. Machinas motrizes, precedido o seu estudo do dos motores;
XIV. Mecanica industrial, comprehendendo o estudo das principaes industrias mecanicas operatrizes correspondentes;
XV. Electrotechnica: Medidas electricas e magneticas;
XVI. Energia electrica, producção, transmissão e distribuição, tracção electrica;
XVII. Electricidade industrial;
XVIII. Mineralogia — Geologia — Noções de Metallurgia;
XIX. Docimasia — Metallurgia com desenvolvimento da Siderurgia;
XX. Historia Natural, com desenvolvimento da Botanica systematica, especialmente do Brasil;
XXI. Resistencia dos materiaes — Graphostatica — Estabilidade das construcções — Technologia do constructor mecanico;
XXII. Estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia — Technologia das profissões elementares — Processos geraes de construcção;
XXIII. Architectura civil — Hygiene dos edificios — Saneamento das cidades;
XXIV. Hydraulica — Abastecimento de agua — Esgotos — Dessecamento — Irrigação;
XXV. Estradas de rodagem e de ferro — Pontes e viaductos;
XXVI. Navegação interior, precedida do estudo da Hydraulica fluvial — Portos de mar — Pharões;
XXVII. Economia politica — Direito administrativo — Estatistica — Contabilidade;
XXVIII. Architectura naval — Theoria do navio — Propulsores;
XXIX. Construcção naval.

Art. 148. Haverá mais as seguintes aulas:

1ª, desenho de aguadas e sua applicação ás sombras — Trabalhos graphicos e geometria descriptiva applicada á perspectiva;
2ª, desenho topographico — Practica de photographia e applicação á topographia;
3ª, desenho cartographico — Construcção de cartas geodesicas e geographicas;
4ª, trabalhos graphicos e projectos relativos a estradas de ferro e a pontes e viaductos;
5ª, desenho e projectos de architectura, obras hydraulicas e saneamento das cidades;
6ª, desenho e projectos de machinas;
7ª, trabalhos graphicos e projectos de construcção naval.

Art. 149. A Escola Polytechnica comprehenderá os seguintes cursos:

a) curso de engenharia civil;
b) curso de engenharia mecanica e de electricidade;
c) curso de engenharia industrial;
d) curso de engenharia de construcção naval.

Art. 150. Os estudos dos diversos cursos serão assim distribuidos:

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Primeiro anno

1ª cadeira — Geometria analytica — Calculo Infinitesimal;
2ª cadeira — Geometria descriptiva e suas applicações ás sombras e á perspectiva;
3ª cadeira — Physica experimental — Meteorologia.

Aula — Desenho de aguadas e sua applicação ás sombras — Trabalhos graphicos de geometria descriptiva applicada á perspectiva.

Segundo anno

1ª cadeira — Calculo das variações — Mecanica racional;
2ª cadeira — Topographia — Medição e legislação de terras — Principios geraes de colonização;
3ª cadeira — Chimica inorganica, discriptiva e analytica;
Aula — Desenho topographico — Pratica de photographia e applicação á topographia.

Terceiro anno

1ª cadeira — Trigonometria espherica — Astronomia theorica e pratica — Geodesia;
2ª cadeira — Mecanica applicada: cinematica e dynamica applicadas — Thermodynamica;
3ª cadeira — Economia politica — Direito administrativo — Estatistica — Contabilidade;
4ª cadeira — Mineralogia — Geologia — Noções de Metallurgia;
Aula — Desenho cartographico — Construcção de cartas geodesicas e geographicas.

Quarto anno

1ª cadeira — Resistencia dos materiaes — Graphostatica — Estabilidade das construcções — Technologia do constructor mecanico;
2ª cadeira — Estudos dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia — Technologia das profissões elementares — Processos geraes de construcção;
3ª cadeira — Hydraulica — Abastecimento de agua — Esgotos — Dessecanamento — Irrigação;
4ª cadeira — Estradas de rodagem e de ferro — Pontes e viaductos;
Aula — Trabalhos graphicos e projectos relativos a estradas de ferro e a pontes e viaductos.

Quinto anno

1ª cadeira — Architectura civil — Hygiene dos edificios — Saneamento das cidades;
2ª cadeira — Navegação interior, precedida do estudo da Hydraulica fluvial — Portos de mar — Pharões;
3ª cadeira — Machinas motrizes, precedido o seu estudo do de motores;
4ª cadeira — Energia electrica: producção, transmissão e distribuição; tracção electrica.
Aula — Desenho e projectos de architectura, obras hydraulicas e saneamento das cidades

II. CURSO DE ENGENHARIA MECANICA E DE ELECTRICIDADE

Primeiro e segundo annos

Os mesmos 1º e 2º do Curso de Engenharia Civil.

Terceiro anno

1.ª cadeira — Electrotechnica — Medidas electricas e magneticas;
2.ª cadeira — Mecanica applicada; Cinematica e Dynamica applicadas — Termodynamica;
3.ª cadeira — Economia politica — Direito administrativo — Estatistica — Contabilidade;
4.ª cadeira — Mineralogia — Geologia — Noções de Metallurgia.

Quarto anno

1.ª cadeira — Resistencia dos materiaes — Graphostatica — Estabilidade das construcções — Technologia do constructor mecanico;
2.ª cadeira — Estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia — Technologia das profissões elementares — Processos geraes de construcção;
3.ª cadeira — Hydraulica — Abastecimento dagua — Esgotos — Dessecamento — Irrigação;
4.ª cadeira — Docimasia — Metallurgia, com desenvolvimento da Siderurgia;
5.ª cadeira — Energia electrica; producção, transmissão e distribuição; tracção electrica.

Quinto anno

1.ª cadeira — Electricidade industrial;
2.ª cadeira — Machinas motrizes, precedido o seu estudo dos motores;
3. cadeira — Mecanica industrial, comprehendendo o estudo das principaes industrias mecanicas e das machinas operatrizes correspondentes;
4. cadeira — Physica industrial;
Aula — Desenho e projectos de machinas;

III — CURSO DE ENGENHARIA INDUSTRIAL

Primeiro anno

1.ª cadeira — Chimica inorganica, descriptiva e analytica;
2.ª cadeira — Geometria descriptiva e suas applicações á sombras e á perspectiva;
3.ª cadeira — Physica experimental — Meteorologia;

Aula — Desenho de aguadas e sua applicação as sombras — Trabalhos graphicos de Geometria descriptiva applicada á perspectiva.

Segundo anno

1.ª cadeira — Chimica organica, descriptiva e analytica;
2.ª cadeira — Topographia — Medição e legislação de terras — Principios geraes de colonização;
3.ª cadeira — Mineralogia — Geologia — Noções de Metallurgia;

Aula — Desenho topographico — Pratica de Photographia e applicação á Topographia.

Terceiro anno

1.ª cadeira — Economia politica, Direito administrativo — Estatistica — Contabilidade;
2.ª cadeira — Historia natural, com desenvolvimento da Botanica systematica, especialmente do Brasil;
3.ª cadeira — Chimica analytica qualitativa e quantitativa;
4.ª cadeira — Docimasia — Metallurgia, com desenvolvimento da Siderurgia.

Quarto anno

1.ª cadeira — Physica industrial;
2.ª cadeira — Electricidade industrial;
3. cadeira — Mecanica industrial comprehendendo o estudo das principaes industrias mecanicas e das machinas operatrizes correspondentes;
4ª cadeira — Chimica industrial.

IV. CURSO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCÇÃO NAVAL

1º e 2º annos

Os 1º e 2º annos do curso de engenharia civil.

3º anno

1ª cadeira — Mechanica applicada. Cinematica e dynamica applicadas. Thermodynamica.
2 cadeira — Resistencia dos materiaes Graphostatica. Estabilidade das construcções. Technologia do constructor mechanico.
3ª cadeira — Mineralogia. Geologia. Noções de metallurgia.
4ª cadeira — Economia politica. Direito administrativo. Estatistica. Contabilidade.

4º anno

1ª cadeira — Architectura naval. Theoria do navio. Propulsores.
2ª cadeira — Estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia. Technologia das profissões elementares. Processos geraes de construcção.
3ª cadeira — Hydraulica. Abastecimento d'agua. Esgotos. Dessecamento. Irrigação.
4 cadeira — Docimasia. Metallurgia com desenvolvimento da Siderurgia.

5º anno

1ª cadeira — Construcção naval.
2ª cadeira — Machinas motrizes, precedido o seu estudo do dos motores.
3ª cadeira — Mechanica industrial, comprehendendo o estudo das principaes industrias mechanicas e das machinas operatrizes correspondentes.
4ª cadeira — Physica industrial.

Aula — Trabalhos graphicos e projectos de navios.

Art. 151. A regencia de cada cadeira será feita por um professor cathedratico. A cada aula corresponderá um professor de trabalhos graphicos.

Paragrapho unico. As cadeiras ou aulas communs a diversos cursos serão regidas por um mesmo professor cathedratico ou de trabalhos graphicos, e assistidas conjunctamente pelos alumnos dos referidos cursos.

Art. 152. As cadeiras de chimica analytica e energia electrica serão regidas respectivamente pelos professores substitutos das 4ª e 5ª secções, emquanto as rendas da escola não forem sufficientes para pagamento dos vencimentos desses dous professores cathedraticos.

Art. 153. As duas cadeiras e a aula agora creadas para o curso de engenharia de construcção naval serão regidas por professores contratados até que o Governo determine o respectivo preenchimento por concurso, uma vez votado pelo Congresso Nacional o augmento correspondente na subvenção dada á Escola. A iniciação do curso com os professores contractados será feita logo que para isto a Escola obtenha os recursos necessarios.

Art. 154. E' permittida a matricula de alumnos livres, que são os que desejam estudar varias materias do curso e não precisam de titulo de engenheiro nem prestam exames.

Paragrapho unico. Os alumnos livres pagarão sómente a taxa de frequencia correspondente ás materias que cursarem.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 155. Os professores, os auxiliares de ensino e o pessoal administrativo, nomeados na vigencia da lei organica do ensino, gosarão de todas as vantagens e ficarão sujeitos a todos os deveres de funccionarios publicos federaes, desde que requeiram e obtenham a sua transferencia para esta classe.

Paragrapho unico. Declararão nos seus requerimentos que se sujeitam a todos os deveres, inclusive o pagamento dos impostos e do sello da nomeação.

Art. 156. Os alumnos, que já tenham approvação em exames parcellados, poderão concluir o seu curso secundario de accôrdo com a legislação até agui vigente.

Art. 157. Os actuaes livre-docentes dos Institutos de ensino superior, para entrarem no gozo dos privilegios estatuidos na presente lei, sujeitar-se-ão ao conjuncto de provas, que este decreto estabelece

Art. 158. E' vedada a transferencia a pedido, de qualquer docente, de uma cadeira para outra, salvo si pertenciam ambas á secção para a qual fez concurso.

Art. 159. Emquanto subsistir a classe de professores substitutos nos institutos de ensino, caber-lhes-hão os deveres e as regalias fixadas na legislação precedente.

Art. 160. Emquanto os institutos de ensino não organizarem seus novos regimentos internos, vigorarão os ultimos approvados pelo Conselho Superior de Ensino em tudo quanto se não oppuzer ás disposições deste decreto.

Art. 161. Até que o Congresso Nacional consigne verba no orçamento do Collegio Pedro II para um vice-director do Internato, haverá alli um chefe de disciplina, como até aqui.

Art. 162. Emquanto o Congresso Nacional não decretar verba para desdobramento das duas cadeiras de physica e chimica e de historia universal - do Collegio Pedro II, manter-se-ha a disposição do regulamento que até agora vigorou.

Art. 163. No Collegio Pedro II poderá ser creado, quando o Congresso Nacional decretar a subvenção indispensavel, um curso superior, constituindo a Faculdade de Lettras, incorporada á Universidade do Rio de Janeiro, na qual em alguns annos de estudo se dará o ensino das seguintes materias, de accôrdo com regulamento que fôr então decretado:

Lingua grega.
Linguas americanas (especialmente o tupy-guarany).
Litteratura grega e latina.
Litteratura portugueza.
Litteratura brasileira.
Litteratura hespanhola.
Historia da Civilisação.
Linguistica.
Archeologia americana.

Art. 164. Quando o Congresso Nacional autorizar, com as respectivas verbas, a transferencia da Escola de Minas de Ouro Preto e da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, do Ministerio da Agricultura, a que se acham subordinadas, para o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, passarão esses estabelecimentos de ensino para a jurisdicção immediata do Conselho Nacional de Instrucção Publica, tendo representação no Conselho Nacional, identica á das faculdades officiaes.

Art. 165. Emquanto o Congresso Nacional não consignar no orçamento geral da Republica alteração nos vencimentos dos funccionarios do Departamento Nacional de Instrucção Publica e dos institutos de ensino delle dependentes, esses funccionarios percebem os vencimentos que teem nas varias situações em que presentemente se encontram.

Directoria da Justiça

Por portaria de 18 do corrente mez, foi prorogada por tres mezes a licença para tratamento de saude concedida ao musico da Policia Militar do Districto Federal Iracy Francisco de Mendonça.

— Por outra de 19 do corrente foi reintegrado no logar de cirurgião-dentista do Hospital Nacional de Alienadas o Dr. Rodolpho Chapot Prevost, em virtude do accordam do Supremo Tribunal Federal de 17 de agosto de 1921, o qual julgou illegal o acto do Governo, de 14 de março de 1911, que o exonerou do mesmo cargo.

Expediente dos dias 17 e 18 de abril de 1923

Remetteram-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumpridas as cartas rogatorias: a 1ª expedida pelas justiças da Republica Tchecoslovaca, ás de Alfredo Chaves, no Estado do Rio Grande do Sul para ser tomado o depoimento do capitão Vladimir Gayer; e a 2ª, remettida pelas justiças da Republica do Uruguay ás do Rio Grande do Sul, no interesse do processo movido contra Guilherme Gonzalez e David Altasiano.

—Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores que foi autorizado o director da Casa de Detenção a entregar á Legação Allemã a quantia em moeda estrangeira encontrada em poder de Herman Bastian, Friederich Bastian e Emilie Bastian.

Ao director da Casa de Detenção autorizou-se a entrega acima.

—Recommendou-se ao chefe de Policia providencias para que tenha rapido andamento o inquerito aberto na 1ª Delegacia Auxiliar sobre o começo de incendio havido no Hospital Nacional de Alienados em 8 do corrente.

Requerimentos despachados

Francisco Duarte de Souza Coelho, pedindo cancellamento de nota.—Compareça ao Gabinete de Identificação e da Estatistica Criminal para onde foi enviado o requerimento, afim de ser informado.

José de Lima, pedindo cancellamento de nota.—Compareça ao Gabinete de Identificação e de Estatistica Criminal para onde foi enviado o requerimento, afim de ser informado.

José dos Santos Loureiro, pedindo cancellamento de nota. — Indeferido.

Dia 19

Recommendou-se ao director geral da Assistencia a Alienados do Districto Federal que providencie para que o Dr. Rodolpho Chapot Prevost, reintegrado, por portaria desta data, no logar de cirurgião dentista do Hospital Nacional de Alienados, entre no exercicio das funcções desse cargo e que seja designado o actual cirurgião-dentista, Alfredo Vinhas Garcez para servir em uma das Colonias da mesma Assistencia.

Directoria do Interior

Por portaria de 19 do corrente mez, foi naturalisado brasileiro Canji Sibayama, natural do Japão e residente no Estado de São Paulo.

Remetteu-se a respectiva portaria ao governo do dito Estado.

Expediente de 18 de abril de 1923

Foi prorogada, por um mez, na conformidade do disposto no art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a licença concedida a Gastão Jeolás, sub-secretario, addido, do Instituto Nacional de Musica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior — 2ª Secção— Rio de Janeiro, 18 de abril de 1923.

Attendendo ao que requereu Esther da Silva Braga, e em referencia ao vosso officio, n. 123, de 13 de abril corrente, declaro ter resolvido conceder-lhe prorogação, por cinco dias, a contar da presente data, para effectuar o pagamento da taxa de matricula do curso de solfejo; tornando estensiva essa prorogação a todos os que estiverem nas condições da requerente.

Saude e fraternidade. — *João Luiz Alves.* Sr. director do Instituto Nacional de Musica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—2ª secção—Rio de Janeiro, 18 de abril de 1923.

Attendendo ao que requereu Martha Hermida Villar, e em referencia ao vosso officio n. 125, de 13 do corrente mez, declaro ter resolvido conceder prorogação, por cinco dias, a partir da presente data, afim de que suas filhas Marina e Maria Laura Hermida Villar paguem as respectivas taxas de matricula, correspondente aos cursos de solfejo, 3º anno, e piano, 4º anno, para a primeira; e o segundo anno de solfejo, para a ultima.

Saude e fraternidade — *João Luiz Alves.*— Sr. director do Instituto Nacional de Musica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—1ª secção—Rio de Janeiro, 18 de abril de 1923.

De accordo com a vossa indicação, e como homenagem aos relevontes serviços de ordem technica e administrativa, prestados pelo Dr. Ezequiel Dias, declaro haver resolvido que passe a ter o seu nome a filial desse Instituto em Bello Horizonte.

Saude e fraternidade — *João Luiz Alves.*— Sr. director do Instituto Oswaldo Cruz.

Requerimentos despachados

Esther da Silva Braga.—Deferido, na conformidade do aviso expedido, na presente data, ao director do Instituto Nacional de Musica.

Martha Hermida Villar. — Deferido, na conformidade do aviso expedido, na presente data, ao director do Instituto Nacional de Musica.

Casemiro Alves. — Faça declaração de prole, especificando-a, si houver de legitimo consorcio.

José Antonio de Lemos. — Justifique a razão pela qual se identificou, para fins eleitoraes, como brasileiro natural de Portugal.

José Maria Botelho. — Sim, mediante recibo.

Carlos Emilio Flud, Carlos Augusto da Rocha, Domingos Manoel 2º, Joaquim Peres, José Maria de Moura, José da Ressurreição Lopes, Sebastião Soares e Vicente Prieto, residentes no Estado de S. Paulo. — Apresentem novas folhas corridas das justiças federal e local.

Marchetto Agostino, residente no Estado de S. Paulo.—Apresentem novas folhas corridas das justiças federal e local, e declare qual o emprego publico que exerce.

Justino José Reis, residente no Estado de S. Paulo.—Requeira, nos termos do art. 4º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, mediante procurador legalmente autorizado.

Dia 19

Concederam-se seis mezes de licença, na conformidade dos arts. 17 e 39 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para tratamento de saude e a contar de 19 de março ultimo, ao servente da Bibliotheca Nacional Anthero Augusto Moreira.

—Declarou-se:

Ao director interino do Instituto Nacional de Musica, em referencia ao officio n. 127, de 14 do corrente mez, sobre o desapparecimento de instrumentos pertencentes áquelle Instituto, que, nesta data, este ministerio providencia quanto á abertura de um inquerito policial, em que se apure o alludido desapparecimento;

Ao director da Faculdade de Direito de Recife, em resposta ao telegramma de 15 de abril corrente, que devem ser suspensos os concursos para livre docentes daquella Faculdade. Expedia-se aviso na mesma conformidade ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro e ao presidente do Conselho Superior do Ensino, quanto aos demais institutos officiaes.

Ao inspector federal das Escolas Subvencionadas no Estado do Rio Grande do Sul, em referencia ao telegramma de 31 de março ultimo, e em additamento ao aviso de 10 do dito mez, que, á vista dos motivos apresentados, este ministerio considera justificada a falta de visitas de inspecção a diversas escolas, durante o segundo semestre do anno proximo findo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — 2ª Secção — Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923.

Restituindo o incluso processo, que acompanhou o officio dessa delegacia n. 73, de 1 de dezembro ultimo, declaro-vos que a este ministerio, de accôrdo com os pareceres do Conselho Superior do Ensino, approvados em sessões de 19 de fevereiro de 1922 e 25 de fevereiro de 1915, não cabe o pagamento de qualquer despeza com a substituição do director effectivo da Faculdade de Medicina da Bahia, pelo professor cathedratico, em disponibilidade, Dr. José Rodrigues da Costa Doria, nos periodos decorridos de 19 de agosto a 30 de setembro de 1922 e de 1 de outubro a 24 de novembro do mesmo anno.

Saude e fraternidade. — *João Luiz Alves.* — Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia.

Requerimentos despachados

Manoel da Silva. — Faça declaração de prole, especificando-a, si houver de legitimo consorcio.

Domingos Martino, Emilio Sanches Ortigosa, José Gaspar, José Maria dos Santos, José Rodrigues Bernardo, Manoel Antonio Jorge, Manoel Lara Gomes e Skoichi Okuyama, residentes no Estado de São Paulo. — Apresentem novas folhas corridas das justiças federal e local.

Kikitaro Nakatsuka, residente no Estado de S. Paulo. — Prove qual o seu verdadeiro nome, visto haver divergencia, a tal respeito, nos documentos com que instrue o pedido de naturalização.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 19 de abril de 1923

Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que, em 16 do corrente, esta Secção recebeu em deposito as importancias relativas ás mul-

tas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Antonio Gomes de Oliveira (4.356) e Luiz Marques (4.364) (officio n. 1.204).

—Communicou-se ao inspector da Fiscalização do Exercicio de Medicina, que esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta por aquelle inspector a Adolpho de Oliveira Pinto (4.338), (officio n. 1.203).

—Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que, em 17 do corrente, esta Secção recebeu em deposito as importancias das multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Martins & Marques (4.372) e Francisco Vidal & Comp., (4.357) e pela 4ª Delegacia de Saúde a Luiz Pinto Fontes (4.368) (officio n. 1.202).

—Communicou-se ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, para os devidos effeitos, que, em 28 de março ultimo, esta Secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta pela Inspectoria de Saude do Porto a H. Brahms commandante do vapor allemão «Scheer» (4.232), (officio n. 1.201).

—Solicitou-se ao Procurador dos Feitos da Saúde Publica o cancellamento da certidão de divida n. 4.152, que foi transmittida com o officio n. 1.007, de 3 do corrente, visto ter havido irregularidade na entrega do auto de infracção lavrado contra Antonio Manoel Sieiro pelo Posto Rural de Madureira (officio n. 1.200).

—Transmittiram-se á Secretaria do Tribunal de Contas as segundas vias dos seguintes pedidos de fornecimentos:

N. 15, da Inspectoria de F. de Generos Alimenticios;

Ns. 211, 212 e de 215 a 217 da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia;

N. 56, do Deposito da Secretaria Geral;

N. 105 da Directoria de Defesa Sanitaria, Maritima e Fluvial;

N. 116 da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, Serviços nos Estados;

Ns. 40 e de 143 e 145, da Prophyaxia da Lepra;

Ns. 286 a 306, do Hospital S. Sebastião (officio n. 1.198);

Ns. 116 a 118, da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural — Serviço no Districto Federal;

N. 182, do Hospital Paula Candido;

Ns. 90 e 91 e de 93 a 97;

N. 10, da Inspectoria de Fiscalização dos Generos Alimenticios (officio numero 1.197).

— Solicitou-se ao mesmo Tribunal a devolução do pedido n. 147, dirigido á firma Ferreira Passarello & Comp., para fornecimento á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia e enviado aquelle tribunal com o officio n. 783, de 15 de março do corrente anno (officio numero 1.199).

— Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

De 446$200 proveniente de fornecimentos feitos em fevereiro ultimo ao Serviço Sanitario da Marinha Mercante (aviso n. 568);

De 1:454$490 a José da Silva & Comp., relativo a fornecimentos feitos, em março proximo passado á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra (aviso n. 569);

De 70:636$080 provenientes de fornecimentos feitos ao Hospital São Sebastião, em março ultimo (aviso numero 570);

De 1:118$487 á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, relativo a fornecimento de luz electrica á Inspectoria de Demographia (aviso n. 574);

De 70$ a Belmiro Rodrigues & Comp., proveniente de fornecimentos, em abril corrente, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. 575);

De 4:784$044 proveniente de fornecimenos feitos em março ultimo á Secção de Hygiene infantil (aviso n. 576).

— Communicou-se ao mesmo tribunal, em resposta aos officios daquella presidencia ns. 1.364, de 11 do corrente e o de 1.326, de 7 do corrente, que os artigos constantes da factura foram adquiridos de accôrdo com o art. 245 do Codigo de Contabilidade Publica (avisos ns. 571 e 577).

— Communicou-se ao mesmo tribunal, em resposta ao officio daquella presidencia n. 1.420, de 12 do corrente, que os empregados relacionados na folha, Carlos Vianna Marques de Souza e Carlos Ferreira Campos exercem, respectivamente, as funcções de escripturario e servente deste Departamento (aviso n. 570).

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento de 29$650 á Companhia Great Western of Brazil Railway, relativo a passagens concedidas a requisição do Posto Anti-ophidico de Campina Grande nos mezes de janeiro e junho do anno proximo passado (aviso numero 572).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 18 de abril de 1923

Remetteram-se:

Ao director geral deste departamento os retratos dos funccionarios destacados nas 2ª, 4ª, e 5ª delegacias de saude que necessitam passes da Estrada de Ferro Central do Brasil, para a execução de serviços a seu cargo (officio n. 1.128);

Ao Dr. delegado do 1º districto sanitario o processo de multa que acompanhou o seu officio n. 55, de 13 do corrente, afim de ser devidamente rectificado (officio n. 1.127).

— Solicitaram-se providencias ao Dr. secretario geral deste departamento no sentido de tornar sem effeito a communicação feita em officio n. 1.081, de 14 do corrente, desta directoria (officio n. 1.125).

— Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral deste departamento que, por despachos de 14 e 17 do corrente mez, o Dr. director relevou as multas impostas a Francisco da Cunha e Leonardo de Freitas (officios ns. 1.118 e 1.124);

Ao mesmo que, por despacho de 9 do corrente, o Dr. director indeferiu as petições de Loureiro & Constante e Varella Mourelho & Martinez (officios ns. 1.117 e 1.122);

Ao mesmo que, por despachos de 10 e 13 do corrente, o Dr. director indeferiu as petições de Barbosa, Irmão & Comp. e Pacheco & Ferreira, solicitando relevação de multas (officios ns. 1.121 e 1.126).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 20$ cada um, Manoel Joaquim Ferreira e Joaquim Rodrigues & Comp.

Pela Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial, em 110$, Carlos Guerra & Comp.

Requerimentos despachados

Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho (1.125).—Nada ha que deferir, visto ter sido cancellado o referido auto de multa, por não ter sido regularmente extrahido.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Manoel Ferreira (1.049).—Indeferido.

Pereira & Sobrinho (1.048).—Indeferido; as allegações feitas não justificam a demora do producto no estabelecimento do recorrente por tão longo prazo.

F. Ferreira de Sá (1.052).—Reduzo a multa ao grau minimo de 200$000.

Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial:

João Fittipaldi (1.051-48).—Indeferido.

1ª Delegacia de Saude:

Antonio Maria Teixeira Cabral (1.128 e 180).—Deverá iniciar os melhoramentos na primeira casa vasia, e, depois, proseguir, sem interrupção, nas demais, recorrendo á mudança temporariamente dos habitantes, de uma para a outra já concertada.

Joaquim F. de Paiva (1.129-180).—Deferido.

2ª Delegacia de Saude:

Ph. Leontesinis (936).—Deferido, devendo cumprir a intimação de accôrdo com o compromisso agora assumido.

4ª Delegacia de Saude:

Adriano M. Pereira Pinto (1.131-241).—Deferido, quanto á prorogação do prazo.

Serafim José de Araujo (1.046).—Sim, por 60 dias.

Caetano da Silva Fernandes (1.045).—Deferido.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 18 de abril

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. Director dos Serviços Sanitarios Terrestres, os boletins dos dias 16 e 17 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. Inspectores Sanitarios e o resultado do serviço de vaccinação e revaccinação feito nos dias 16 e 17 do corrente. (officio n. 391).

Ao mesmo, a copia da communicação feita pelo Sr. Dr. Eurydio de Mattos, Inspector Sanitario desta Inspectoria, relativa á desobstrucção da valla que atravessa a rua Dr. Felix da Cunha, pedindo providencias, por seu intermedio, á Directoria de Obras da Prefeitura Municipal, (officio n. 392).

Ao mesmo, os recursos dos Srs. Cesar Simões Dias e Gastão Chaves Faria, recorrendo das multas impostas por infracção do regulamento sanitario vigente, com as informações prestadas pelo Sr. Dr. Orlando Rôças, Inspector Sanitario desta Inspectoria. (officio n. 393).

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 13 de abril de 1923

Officiou-se ao director geral do Departamento, para o preenchimento de uma vaga de marinheiro existente na Sub-Inspectoria de Cabedello (officio n. 1.238).

— Ao inspector de Saude do Porto de Fortaleza, relativamente á carta de saude expedida naquella Inspectoria para o vapor *Tabatinga* (officio n. 1.237).

Communicou-se:

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, que foi admittido na vaga de servente daquelle estabelecimento, a contar de 1 deste, o cidadão Marcello Curvello de Mendonça (officio n. 1.239);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Cabedello, que fica autorizado a preencher, interinamente, o logar de machinista daquella Inspectoria em quanto estiver licenciado o effectivo (officio n. 1.238).

— Remetteu-se ao Inspector do Serviço da Prophylaxia, a relação dos passageiros chegados pelos vapores *Bahia* e *Itaúba* (officios ns. 1.234/35.

Dia 14

Solicitaram-se providencias:

Ao chefe do serviço sanitario da marinha mercante, no sentido de ser vistoriado o paquete *João Alfredo*, depois das obras por que acaba de passar (officio n. 1.241);

Ao director do Hospital Paula Candido, afim de ser submettido á prova de capacidade para o cargo de enfermeiro do serviço sanitario da marinha mercante o candidato Raul Gomes Pereira (officio n. 1.242).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do departamento, o laudo da inspecção de saude a que foi submettido para aposentadoria o 3º official Antonio Garcia Gil Pimentel, do Hospital Paula Candido (officio n. 1.245);

Ao Inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, o boletim do movimento do porto de Manáos, em fevereiro ultimo (officio n. 1.247);

Ao mesmo, os boletins demographicos da cidade de Manáos, de janeiro e fevereiro deste anno (officio ns. 1.248/49);

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, a relação dos passageiros do vapor *Lalande* (officio n. 1.243).

— Accusou-se:

Ao inspector de saude do porto de Manáos, recebido o officio n. 133, de 12 de março ultimo (officio n. 1.240);

Ao mesmo, recebidos os officios ns. 121 e 129, de 7 e 9 de março passado (officio ns. 1.242/53)

— Restituiram-se:

Ao director geral do departamento, devidamente informados, os documentos da Companhia Expresso Federal, agentes nesta cidade da Munson s/s Lines e da International Freighting Corporation, pedindo regalias de paquetes para os seus vapores, de conformidade com os avisos ns. 94 e 95, de 11 do corrente, do Ministerio da Fazenda (officio ns. 1.244/45);

Dia 16

Officiou-se:

Ao Prefeito Municipal de Nictheroy, relativamente á estrada de rodagem construida por aquella repartição, situada no littoral de Jurujuba, no trecho que passa por baixo do arco da escadaria do Hospital Paula Candido (officio n. 1.251);

Ao director technico da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, sobre o facto de haverem mudado de nome diversos vapores daquella companhia (officio n. 1.252).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, as contas de aluguel do predio onde funcciona a Inspectoria de Saude dos Portos do Amazonas, referentes aos mezes de julho a dezembro de 1922 (officio n. 1.256);

Ao mesmo, as folhas de pagamento do pessoal superior e diarista relativas ao mez de março ultimo, da Sub-Inspectoria de Saude dos Portos do Paraná e do pessoal diarista da Inspectoria de Saude dos Portos de S. Paulo, de fevereiro (officio n. 1.257);

Ao mesmo, os quadros demonstrativos da renda eventual da União, referentes ao mez de fevereiro da Inspectoria de Saude dos Portos do Amazonas e do mez de março das sub-inspectorias de saude dos portos de Sergipe e Florianopolis (officio n. 1.258);

Ao mesmo, as folhas de pagamento do pessoal superior e subalterno da Sub-Inspectoria de Saude do Porto de S. Francisco do Sul, relativas aos mezes de janeiro a março deste anno (officio n. 1.259);

Ao mesmo, em resposta ao officio numero 1.151, de 13 deste mez, a conta da Estrada de Ferro Central do Brasil (officio n. 1.260);

Ao mesmo, acompanhadas das terceiras vias dos pedidos e devidamente relacionadas na importancia de 13:606$, as contas, em dupla via, de fornecimentos feitos á Inspectoria de Prophylaxia Maritima, durante o mez de março ultimo (officio numero 1.261);

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, o mappa sobre o movimento do porto de Aracajú, durante o mez passado (officio n. 1.262);

Ao inspector interino de saude do porto do Rio de Janeiro a conta, em triplicata, na quantia de 539$, pela visita sanitaria effectuada no vapor *Tomaso di Savoia*, em 13 deste (officio n. 1.255).

Accusaram-se:

Ao inspector de saude dos portos do Amazonas, recebidos os officios ns. 118 e 161, de 5 e 20 de março findo, enviando as contas de aluguel de casa de julho a dezembro de 1922 e a renda eventual do mez de fevereiro ultimo (officio n. 1.253);

Ao sub-inspector de saude dos portos de Sergipe, recebido o officio n. 43, de 4 do andante (officio n. 1.264);

Ao sub-inspector de saude do porto de S. Francisco do Sul, recebidos os officios ns. 103 e 110, de 5 e 9 do corrente (officio n. 1.265);

Ao sub-inspector de saude do porto de Florianopolis, recebido o officio n. 72, de 5 do corrente (officio n. 1.266);

Ao sub-inspector de saude de S. Francisco do Sul, recebidos os officios ns. 107 e 108, de 7 do corrente mez (officio n. 1.267);

Ao sub-inspector de saude dos portos do Paraná, o recebimento do officio n. 61, de 4 deste (officio n. 1.268);

Ao inspector de saude dos portos de São Paulo, recebido o officio n. 216, de 4 deste (officio n. 1.270);

Ao sub-inspector de saude do porto de Aracajú, recebido o officio n. 42, de 4 do corrente (officio n. 1.271).

Policia do Districto Federal

Por acto do chefe de 17 do corrente, foi nomeado o bacharel Francisco Chagas para exercer, interinamente, o cargo de 4º delegado auxiliar, creado pelo decreto n. 15.848, de 20 de novembro de 1922.

— Por outro de 18 do corrente:

Mandou considerar terminada a prorogação de jurisdicção que fôra concedida ao delegado do 12º districto policial para nos demais districtos exercer a repressão de jogos prohibidos.

Distribuiu os encargos de repressão a crimes e contravenções a cargo das delegacias auxiliares, como consta do officio abaixo, dirigido aos quatro delegados auxiliares.

Rio, de Janeiro, 18 de abril de 1923.

Para melhor organização do serviço, resolvi, nesta data, que fiquem da seguinte fórma distribuidos os trabalhos de repressão á crimes e contravenções a cargo das Delegacias Auxiliares:

1ª Delegacia: não se lhe dá attribuição especial, attendendo aos encargos que lhe estão affectos na Inspectoria de Vehiculos;

2ª Delegacia Auxiliar: *a*) repressão á venda e uso de substancias entorpecentes, (decreto n. 4.294, de 6 de julho de 1921); *b*) repressão ao anarchismo (decreto n. 4.229, de 17 de janeiro de 1921);

3ª Delegacia Auxiliar: *a*) repressão ao lenocinio, arts. 277 e 278, do Codigo Penal, modificados pela lei n. 2.992, de 25 de setembro de 1915);

4ª Delegacia Auxiliar: *a*) repressão á vadiagem (decreto n. 6.994, de 19 de junho de 1908; *b*) idem a jogos de azar, loterias e rifas clandestinas, art. 369 e seguintes do Codigo Penal e decreto numero 2.321, de 30 de janeiro de 1910.

A' vista dessa decisão, recommendo-vos uma acção energica e efficaz, processando os contraventores, de accôrdo com a lei, de modo a evitar nullidades de processos em juizo.

De vossa actividade no desempenho das incumbencias especiaes que ora vos confio, depende em grande parte a solução dos problemas capitaes de minha administração.

Foram promovidos: á 1ª classe, o guarda civil Octavio Jaymes; á 2ª classe, o dito Norival Bruno de Moraes, e á 3ª classe, o da reserva Silas Mazzosti.

— Por actos de 19 do corrente:

Foram exonerados os delegados de 2ª entrancia bacharel Candido Mendes d'Almeida Junior, do 16º districto, e o bacharel José Reis do 19º districto; sendo nomeados, para o 16º districto o bacharel Carlos Pinheiro dos Santos, e para o 19º districto o bacharel Paulo Campos da Paz, ambos de 2ª entrancia;

Foram nomeados para a 1ª entrancia os bachareis Raul Pestana de Aguiar e Annibal Machado, para servirem no 26º e 28º districtos, respectivamente.

— Deverá assumir as suas funcções no 14º districto o respectivo delegado Dr. Renato Bittencourt.

Foram transferidos os escreventes Mario José de Almeida, do 13º districto para o 4º e deste para aquelle José Luiz Ferreira Antunes.

Fica designado o escrivão do 4º districto policial Joaquim de Paula Ribeiro para exercer, em commissão, o cargo de escrivão da 4ª delegacia auxiliar, sem prejuizo de suas funcções no 4º districto.

Ministerio da Fazenda

Projecto de regulamento das contas assignadas

De ordem do Sr. ministro da Fazenda fica prorogado, até o dia 20 do corrente mez, o prazo para o recebimento de suggestões e emendas ao projecto de regulamento para fiscalização e cobrança do imposto de sello proporcional sobre as vendas mercantis, a prazo ou á vista, effectuadas dentro do paiz, publicado no *Diario Official* dos dias 24, 25, 27, 28 e 29 de março findo.

Projecto de regulamento para fiscalização e cobrança do imposto do sello proporcional sobre as vendas mercantis, á prazo ou á vista, effectuadas dentro do paiz.

(Publicado para receber suggestões e emendas, que deverão ser enviadas até o dia 20 do corrente, ao Sr. Lindolpho Camara, no Gabinete do Exmo. Sr. ministro da Fazenda.)

CAPITULO I

DAS CONTAS ASSIGNADAS

Art. 1.º Nas vendas mercantis a prazo, *effectuadas entre* vendedor e comprador estabelecidos dentro do paiz, é obrigatoria a emissão, no acto da entrega da mercadoria, de factura ou conta, em duplicata, ficando o comprador com a conta e o vendedor com a duplicata, depois de assignada.

Paragrapho unico. Si o comprador não souber ler nem escrever, poderá o documento ser assignado a rogo, com mais uma testemunha.

Art. 2.º A duplicata será entregue ou remettida ao comprador, já sellada com as estampilhas especiaes do imposto, para que depois de assignada por elle o inutilizados os sellos de accôrdo com o disposto no art. 26, §§ 1º e 3º, seja devolvida ao vendedor.

Art. 3.º A duplicata deverá conter os seguintes requisitos:

a) o numero de ordem;
b) o numero do copiador de facturas e respectivo folio;
c) a referencia por importancia, á venda e á compra que lhe deu origem, em algarismos e por extenso;
d) o nome e domicilio do vendedor e do comprador;
e) o prazo ajustado para o pagamento;
f) o reconhecimento da exactidão da factura ou a obrigação de pagal-a pela duplicata;
g) a clausula á ordem;
h) o logar onde deve ser paga, entendendo-se, na ausencia desta declaração, que o pagamento será effectuado no domicilio do vendedor.

Art. 4.º A duplicata será emittida no valor total da venda, ainda que o comprador tenha credito antecipado com o vendedor *mencionando-se, neste caso, o haver e o liquido*, que o comprador deverá reconhecer.

CAPITULO II

DA REMESSA E DEVOLUÇÃO DA DUPLICATA

Art. 5.º As cartas, enviando ou devolvendo a duplicata, poderão ser entregues no Correio abertas, e o funccionario da secção dos registrados, depois de verificar o seu conteúdo, as fechará e lacrará na presença do interessado e as registrará em livro ou talão especial, intitulado «Das contas assignadas», entregando ao portador o competente recibo ou certificado datado e assignado, do qual deverão constar o nome do remettente, o objecto remettido e o nome do destinatario.

Paragrapho unico. Estas cartas seguirão o regimen das «expressas» e das com recibo do destinatario e terão preferencia *no registro, expedição e entrega pelo Correio*.

Art. 6.º A remessa ou devolução da duplicata poderá tambem ser feita, directamente pelo vendedor, seus representantes, ou por intermedio de bancos, para que consigam a assignatura do comprador na praça ou logar onde elle se achar estabelecido; neste caso poderão os bancos devolvel-a ao vendedor, ou conservarem-na em seu poder para ser cobrada no vencimento, conforme as instrucções ou ordens que receberem dos committentes.

Art. 7.º O prazo para devolução da duplicata, devidamente assignada pelo comprador, será:

De 15 dias, si elle fôr domiciliado na mesma praça do vendedor;

De 30 dias, si o fôr em praça differente, no mesmo Estado;

De 60 dias, si o fôr em localidade de outro Estado.

Paragrapho unico. Estes prazos contar-se-hão da data da emissão da duplicata, devendo o vendedor remettel-a dentro de 24 horas ao comprador, para que sejam observados os prazos deste artigo.

Art. 8.º O comprador poderá devolver a duplicata sem a sua assignatura, por motivo:

a) de avaria ou má qualidade da mercadoria;
b) de divergencias, quanto a preço;
c) *de enganos verificados*.

Paragrapho unico. Nestes casos os prazos de que trata o art. 7 considerar-se-hão prorogados pelo tempo indispensavel para se liquidar a reclamação, comtanto que essa prorogação não exceda á metade dos prazos originarios.

Art. 9.º A duplicata, devidamente assignada, não precisa ser devolvida pelo credor, podendo este cobral-a na data do vencimento, ou protestal-a, no caso de falta de pagamento.

Paragrapho unico. O credor é obrigado a fazer ao vendedor as communicações relativas á assignatura, pagamento e protesto da duplicata para os registros de que trata o artigo 24 § 1º.

CAPITULO III

DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DA DUPLICATA

Art. 10. O comprador póde mandar liquidar a duplicata, antes de assignal-a, nos prazos deste regulamento, devolvendo-a, acompanhada do dinheiro, ao vendedor ou ao credor, que dará a competente quitação na propria duplicata sobre os sellos que lhe estiverem appostos.

Paragrapho unico. Si o dinheiro fôr remettido desacompanhado da *duplicata, o vendedor ou o credor* dará recibo provisorio com o sello proprio de taes documentos e o repetirá na duplicata, logo que esta lhe chegar ás mãos, de modo a inutilizar-lhe os sellos; devendo o comprador devolvel-a, para esse fim, dentro dos prazos marcados no art. 7º.

Art. 11. Na liquidação ou pagamento da duplicata serão deduzidos da sua importancia quaesquer creditos a favor do devedor, resultantes de devolução de mercadorias, differenças em preço, enganos verificados, pagamento por conta em dinheiro, ou por qualquer outro motivo, occorridos no decurso do prazo da mesma conta, comtanto que constem do titulo, por declaração expressa do vendedor ou do credor.

Art. 12. O vendedor, ou o credor, autorizado por aquelle, poderá conceder reforma do prazo da duplicata, fazendo expressa declaração nesta, ou substituil-a por outro titulo.

Art. 13. O pagamento da duplicata, independente da assignatura e do endosso, póde ser garantido por aval sendo o avalista equiparado áquelle cujo nome indicar; na falta de indicação, áquelle abaixo de cuja firma lançar a sua; fóra destes casos, ao devedor directo.

CAPITULO IV

DO PROTESTO DA DUPLICATA

Art. 14. A duplicata póde ser protestada por falta:

a) de assignatura;
b) de devolução;
c) de pagamento.

§ 1.º Nos casos das lettras *a* e *b* deste artigo, o vendedor ou o credor é obrigado a protestar a duplicata, dentro do prazo de 15 dias, subsequentes aos marcados nos arts. 7º e 8º, garantidos ao credor, aos avalistas e aos endossadores os *mesmos direitos e vantagens, assegurados pela lei* n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908.

§ 2.º Si a demora na devolução da duplicata se der por ser o *comprador domiciliado em praça ou localidade longinqua*, onde seja deficiente o serviço postal, os 15 dias para o protesto considerar-se-hão prorogados de accôrdo com o paragrapho unico do art. 8º, mediante certidão do Correio da localidade em que tenha de ser realizado o protesto.

Art. 15. O protesto por falta de assignatura será feito na propria duplicata, quando devolvida, e, na falta de devolução, em uma triplicata, extrahida pelo vendedor e por elle sellada, datada e assignada; instruidas, em um e em outro caso, com a

prova do pedido das mercadorias, se houver, cópia da factura original, mencionado o folio do copiador em que foi registrada, a segunda via do conhecimento de carga, o recibo de remessa pelo Correio, ou o recibo assignado pelo comprador ou seu representante, ou outro meio de prova da entrega das mercadorias, podendo ter logar no domicilio do comprador ou do vendedor, como fôr mais conveniente ao credor da factura.

Art. 16. O protesto por falta de pagamento será tirado na duplicata e no logar nella indicado, em qualquer tempo, após o vencimento, de accôrdo com o art. 11 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Art. 17. Cabe ao credor da duplicata, protestada nos termos dos arts. 15 e 16, a faculdade de cobrar o debito, por acção decendiaria, sem prejuizo, caso prefira, do direito de fazer extrahir judicialmente a conta, de accôrdo com o n. 8 do paragrapho unico, do art. 1°, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Paragrapho unico. As acções provenientes da duplicata prescrevem no fim de cinco annos, a contar da data do protesto e, na falta deste, da data do seu vencimento.

CAPITULO V

DAS VENDAS A' VISTA

Art. 18. Consideram-se vendas á vista para os effeitos deste regulamento:

1°, a que é effectuada no balcão, mediante pagamento em dinheiro de contado;

2°, a que é feita para pagamento na praça do vendedor contra a entrega da conta ou do conhecimento de embarque, ou contra a entrega real ou symbolica da mercadoria;

3°, as vendas de café e outros productos da lavoura, facturadas a 30 dias, mas com a obrigação de pagamento á vista, no acto da retirada ou entrega da mercadoria;

4°, as vendas a que se refere o art. 21 deste regulamento;

5°, as operações a termo, quando se liquidarem pela entrega effectiva da mercadoria, ficando, neste caso, isentas do imposto de que trata o decreto n. 14.737, de 23 de março de 1921.

Paragrapho unico. As vendas de que tratam os numeros 2° e 3° deste artigo, que não forem liquidadas nos termos ajustados, obrigam o vendedor a emittir nova factura em duplicata na fórma do art. 2°, considerando-se a venda *a prazo* para todos os effeitos legaes.

CAPITULO VI

DAS VENDAS A PRESTAÇÕES, DAS VENDAS PARCIAES E DAS CONSIGNAÇÕES

Art. 19. Nas vendas em que o pagamento fôr estipulado em prestações, os vencimentos destas serão discriminados nas duplicatas, e, vencida e não paga uma das prestações, todas as outras considerar-se-hão vencidas, podendo a conta ou factura ser protestada em qualquer tempo e exigivel immediatamente pela totalidade do debito existente.

Art. 20. As vendas parciaes, até 500$, feitas a um mesmo comprador dentro de um mez, poderão ser acompanhadas de simples notas, ficando, porém, o vendedor obrigado a emittir no fim desse mez, a factura ou conta geral em duplicata, na fórma do art. 2°.

Art. 21. Nas vendas feitas a particulares, que não excederem de tresentos mil réis, durante o mez, entre o mesmo vendedor e comprador, não é obrigatoria a emissão da factura e duplicata, sendo consideradas vendas *á vista*, e escripturadas no registo a que se refere o art. 24, § 2°, por occasião do pagamento.

Art. 22. Nas consignações de mercadorias, feitas por commerciantes, e vendidas por conta do consignatario, este é obrigado na occasião em que emittir a factura da venda a commissão [illegible] pelo [illegible] a que este [illegible] mez, a factura em duplicata, correspondente á sua venda, na conformidade do art. 2°, e com o prazo que fôr estipulado para a liquidação do saldo da conta.

Paragrapho unico. Si o liquido da venda ficar *in-continenti* á disposição do consignador, este considerará a venda *á vista* escripturando-a na fórma do art. 24, § 2°.

Art. 23. Nas vendas feitas por consignatarios ou commissarios, e facturadas em nome e por conta do comprador ou committente, ficam os consignatarios ou commissarios obrigados a proceder de accôrdo com este regulamento, pagando o sello devido, conforme fôr a venda *a prazo* ou *á vista*.

CAPITULO VII

DA ESCRIPTA ESPECIAL

Art. 24. As Vendas a prazo, e as vendas á vista, serão escripturadas diariamente em livros especiaes — um para as primeiras, denominado «Registro das Contas Assignadas» — e outro para as segundas, intitulado «Registro das Vendas á Vista».

§ 1.° No registro das contas assignadas serão escripturadas chronologicamente todas as facturas emittidas, sujeitas ao imposto, com o numero de ordem, valor total, data da factura e da expedição, data do recebimento por devolução e da assignatura do comprador, data do protesto por falta desta, data da liquidação ou do protesto por falta de pagamento, designação do officio do protesto e a importancia de sellos inutilizados.

§ 2.° No registro das vendas á vista serão lançadas pelo total, as vendas de que trata o art. 18, quer tenha sido emittida ou não factura ou nota da venda, de conformidade com os lançamentos respectivos do «Diario».

§ 3.° Estes livros não poderão ser escripturados antes de apresentados á repartição fiscal competente para serem authenticados com a rubrica, em todas as suas folhas, do chefe ou de funccionario por elle designado.

CAPITULO VIII

DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 25. O pagamento do imposto terá logar por meio de estampilhas adhesivas especiaes, cuja venda se fará nas mesmas condições das do imposto de sello adhesivo e de modo a que não encontre o contribuinte a menor difficuldade em adquiril-as.

Art. 26. As taxas a pagar, calculadas sobre o valor da factura, serão:

a) para as vendas a praso, dous mil réis por 1:000$ ou fracção de conto de réis;

b) para as vendas *á vista* e as que lhes são equiparadas por este regulamento, $500 por 1:000$, ou fracção de conto de réis.

§ 1.° Nas vendas a praso, o sello será aposto no fecho da duplicata ou triplicata e inutilizado com a data e a assignatura — naquella do comprador e — nesta do vendedor.

§ 2.° Nas vendas á vista, o sello será collado diariamente no folio do registro de que trata o § 2° do artigo 24, e inutilizado com a data e assignatura do commerciante ou de quem fôr por elle autorizado.

§ 3.° Em ambos os casos dos §§ 1° e 2°, a data será repetida em algarismos sobre cada estampilha.

CAPITULO IX

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 27. A fiscalização deste imposto cabe aos fiscaes de impostos de consumo das respectivas circumscripções, os quaes poderão proceder inesperadamente a exame nos livros de registro de que trata o art. 22, confrontando as suas partidas com as facturas ou contas constantes do Copiador e com o Diario.

Art. 28. Os officiaes do protesto não o tirarão, desde que verifiquem falta ou insufficiencia de sello na duplicata ou triplicata ou que os sellos não sejam os especiaes, ou lhes pareça que as estampilhas foram aproveitadas de outro documento, ou que são falsas, e bem assim, quando não se acharem devidamente inutilizadas.

Art. 29. Contra as fraudes do imposto, serão admittidas denuncias, verbaes ou escriptas.

§ 1.° As denuncias verbaes serão tomadas por termo, que o denunciante é convidado a assignar, do qual deverá constar sua profissão e residencia, bem como o nome e residencia ou estabelecimento do denunciado.

§ 2.° O denunciante que se recusar a assignar o termo não terá direito á metade da multa effectivamente arrecadada, a qual reverterá para a Fazenda.

§ 3.° No andamento da denuncia, observar-se-ha, no que fôr applicavel, o disposto no art. 68 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

CAPITULO X

DA REVALIDAÇÃO

Art. 30. O sello das vendas mercantis será cobrado com revalidação, nos seguintes casos:

1º, de insufficiencia do sello pago;

2º, de não se acharem as estampilhas inutilizadas de accôrdo com o disposto no art. 26 e seus paragraphos;

3º, de serem utilizadas estampilhas já servidas, ou que não sejam as especiaes do imposto;

4º, de emprego de estampilhas falsas;

5º, de sonegação do imposto.

§ 1.º A revalidação será:

a) nos casos dos ns. 1º e 2º — 20 vezes o valor do sello que faltar para completar o imposto e as estampilha ou estampilhas que não forem legalmente inutilizadas;

b) nos casos dos ns. 3º, 4º e 5º — 50 vezes o valor total do imposto.

§ 2.º A revalidação não isenta o infractor das multas fiscaes, nem das penas criminaes, em que tenha incorrido.

CAPITULO XI

DAS MULTAS

Art. 31. Serão punidos com a multa de 500$000 a 3:000$000:

1.º Os commerciantes que se recusarem a apresentar os livros de que trata o art. 24, ao exame dos agentes fiscaes do consumo ou de quaesquer outros funccionarios designados pelo chefe da repartição fiscal competente, ou embaraçarem por qualquer modo esse exame.

2.º O commerciante que não tiver esses livros, devidamente authenticados ou que os escripturar com emendas, rasuras ou borrões.

3.º Os officiaes do protesto que infringirem o disposto no art. 23.

4.º O consignatario que infringir os arts. 22 e 23.

Art. 32. *Incorrerão na multa de 3:000$000 a 5:000$000:*

1º, o vendedor que deixar de emittir a factura em duplicata, *nos casos em que é tornada obrigatoria por este regulamento* (arts. 1º, 5º, 18, paragrapho unico, 20 e 22);

2º, o comprador que se conluiar com o vendedor para dispensar ou fazer desapparecer a duplicata;

3º, o vendedor que deixar de protestar a duplicata nos casos do art. 15;

4º, o vendedor e comprador que commetterem as fraudes previstas nos ns. 3º, 4º e 5º do art. 30.

Art. 33. Estas multas serão impostas pelos chefes das repartições fiscaes competentes, mediante as denuncias de que trata o art. 29 em virtude de auto lavrado pelos fiscaes do imposto de consumo, por empregado de fazenda, ou por qualquer outro funccionario publico, cabendo-lhes, bem como ao denunciante, a metade das que forem effectivamente arrecadadas.

Paragrapho unico. As denuncias e os autos de infracção serão processados de accôrdo com o disposto no § 5º do artigo 68, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, marcando-se ao contraventor o prazo de 10 dias para allegar o que entender a bem de seus direitos, podendo o mesmo prazo ser prorogado até mais cinco dias, mediante pedido devidamente justificado.

CAPITULO XII

DOS RECURSOS

Art. 34. Das decisões contrarias ás partes, qualquer que seja a importancia da multa ou revalidação, caba recurso voluntario:

§ 1.º Para o ministro da Fazenda:

a) das decisões da Recebedoria do Districto Federal e das estações de arrecadações federaes, no Estado do Rio de Janeiro;

b) das decisões proferidas em 2ª instancia pelos Delegados Fiscaes.

§ 2.º Para as Delegacias Fiscaes — Das decisões proferidas pelas repartições arrecadadoras dos respectivos Estados.

§ 3.º O recurso voluntario *será interposto dentro do prazo* de 15 dias, contado da data da intimação do despacho mediante deposito prévio das quantias devidas.

§ 4.º Si dentro do prazo legal não fôr pelo interessado apresentada petição de recurso, mandará o chefe da repartição lavrar termo de perempção, que ficará annexo ao processo para todos os effeitos.

Art. 35. Das decisões favoraveis ás partes haverá recurso *ex-officio*:

§ 1.º Para as Delegacias Fiscaes — das decisões dos chefes das repartições arrecadadoras dos respectivos Estados.

§ 2.º Para o Ministro da Fazenda:

a) das decisões da Recebedoria do Districto Federal, Mesa de Rendas de Macahé e Collectorias do Estado do Rio de Janeiro;

b) das decisões das Delegacias Fiscaes — quando neste sentido reformarem decisões de 1ª instancia ou assim as proferirem em 1ª instancia.

§ 3.º O recurso *ex-officio* será interposto no proprio acto de ser lavrada a decisão.

CAPITULO XIII

DAS ISENÇÕES

Art. 36. Não incidem nas disposições deste regulamento:

a) o fornecimento de electricidade, gaz, agua, uso de esgotos, telephone e telegrapho, ainda que effectuados por *emprezas que tenham concessão* para taes serviços, considerados de utilidade publica;

b) as vendas de productos de industria agricola ou extractiva, beneficiadas ou não, effectuadas pelo productor, qualquer que seja a fórma juridica da pessoa deste;

c) as transacções entre uma casa commercial ou industrial e suas filiaes e vice-versa;

d) as vendas de passagens ou praças em vapores ou companhias de transporte;

e) as transacções bancarias;

f) os fornecimentos de alimentação ou hospedagem nos collegios, hospitaes ou estabelecimentos de assistencia e educação;

g) os serviços de artistas, empreiteiros, corretores, leiloeiros, agentes de negocios e despachantes alfandegarios;

h) os serviços de medicos, cirurgiões, dentistas, advogados, engenheiros e agrimensores;

i) as operações a termo, que se liquidarem por differenças, as quaes continuarão sujeitas ao imposto de que trata o decreto n. 14.737, de 23 de março de 1921.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 37. São isentos do imposto do sello adhesivo:

a) os endossos, completos ou em branco, lançados na duplicata, antes do vencimento;

b) os recibos de pagamento por conta ou por saldo passados na duplicata, já devidamente sellada.

Art. 38. Em nenhum caso será restituido o sello do imposto sobre as vendas mercantis.

Art. 39. As custas dos officiaes do protesto não poderão exceder de 10$000.

Art. 40. A Carteira respectiva do Banco do Brasil fica autorizada a receber as duplicatas devidamente assignadas, para o effeito de redesconto ou recaução nas mesmas condições estatuidas para as letras de cambio.

Art. 41. Para o effeito do disposto no art. 15, as empresas de transporte fornecerão aos embarcadores ou despachantes, sempre que lhes fôr solicitado, mais uma via do conhecimento de embarque.

Art. 42. *Fica marcado o prazo de 30 dias, a contar da publicação deste regulamento, para o preparo dos livros de que trata o art. 22 e inicio da fiscalização e cobrança do imposto.*

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrario.

Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto de consumo sobre joias e quaesquer outras obras de ourives e objectos de adorno, a que se refere o decreto n. 15.975, desta data.

Tendo o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, em aviso n. 90, deste mez, á Directoria da Receita, *mandado sustar por 30* dias a execução deste regulamento, afim de estudar reclamações que contra elle se levantaram, a commissão elaboradora solicita dos interessados as suggestões que tiverem de fazer, e que devem ser dirigidas, até o dia 25 do corrente, ao Sr. Dr. Lindolpho Camara, no Gabinete do Ministerio da Fazenda.

CAPITULO I

DA INCIDENCIA DO IMPOSTO

Art. 1.º O imposto de consumo de que tratam os arts. 1º, n. 31, e 25 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, incidá

sobre as joias e quaesquer outras obras de ourives e objectos de adorno, a saber:

1 — *Joias e quaesquer outras obras de ourives*, de ouro, prata, patina, cobre, aluminio, chumbo, estanho, zinco, ferro ou aço, tartaruga, marfim, madreperola ou qualquer outra materia, simples ou lisos, lavrados, estampados, esmaltados ou com pedras preciosas, finas ou falsas, ou com coral, dourados, prateados ou de filigrana, taes como:

a) allianças, aneis, dedaes de ouro, prata ou platina; braceletes, pulseiras com ou sem relogio, collares, pendantifs, cordões e medalhas para pescoço, amuletos, cruzes e figas; barrettes, brochos, alfinetes de peito; alfinetes, pegadores e passadores de gravatas; botões de punho e de camisa; brincos e argolas para orelhas; diademas, pentes e travessas e quaesquer outros adereços de cabeça; chatelaines, cintos, bolsas de mão, relogios com pedras preciosas, porte-monnaies, carteiras, cigarreiras, charuteiras, phosphoreiras, ponteiras, caixas para rapé, para pó de arroz, para thermometro e semelhantes; castões de ouro, prata ou platina, ou qualquer outro metal dourado ou prateado, para bengalas ou guarda-chuvas, chicotes e rebenques; lapiseiras, aguilheiros, correntes para relogio, cordões ou trancelins para leques, para pince-nez e usos semelhantes; fivellas para cinto, chapéos, calçados e semelhantes; oculos com ou sem vidro, monoculo, binoculos, lorgnons e pince-nez (quando de ouro, platina ou prata ou de outro metal dourado, prateado ou esmaltado);

b) baixellas para serviço de mesa, de lavatorio e semelhantes, porta-joias, porta-alliauças, porta-alfinetes, porta-escovas, porta-cartões, porta-copos, porta-gelo, bonbonières, paliteiros, escrivaninhas, tinteiros, canetas simples ou com tinta, de ouro, prata, platina no todo ou em parte, cinzeiros, pesos para papel, argolas para guardanapos, descansos para talheres, cestas para pão, licoreiros, fructeiras, jardineiras, castiçaes de ouro, prata ou platina, ou outro metal dourado ou prateado, taças de metal communs e para sports, estojos para unhas, costura, barba, bordado, e para escriptorio e objectos semelhante:

c) quaesquer outras obras de ourives, simples ou lisas, lavradas ou com mosaicos, coral, perolas, ambar, marfim, madreperola, tartaruga, pedras finas ou falsas ou de fantasia;

d) pedras preciosas, pedras finas não especificadas ou falsas e perolas, quando vendidas avulsas.

II — *Objectos de adorno.*

Considerar-se-hão *proprios para adorno* os objectos que se destinam á ornamentação e embellezamento, taes como: monumentos, lapides, columnas, estatuas, estatuetas, imagens, bustos, figuras, bibelots, bronzes, quadros e pinturas a oleo, oleographias e aquarellas, lampadarios, abat-jours, medalhões e pratos para paredes, relogios de fantasia para cima de mesa, vasos, jarras, cache-pots, lustres, candelabros, espelhos com molduras douradas e prateadas e os de fantasia, com ou sem molduras e semelhantes.

Estes objectos estão sujeitos ao imposto, qualquer que seja a materia que os constitua — ouro, prata, cobre, nickel, ferro, chumbo, estanho, zinco, madeira, alabastro, marmore, porphirio, jaspe, granito, gesso, terracotta, louça, vidro, marfim, madreperola, tartaruga, galalith, e semelhantes, sejam simples ou mixtos, nickelados, dourados, prateados, pintados, bronzeados ou esmaltados.

CAPITULO II

DA FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 2.° Cada commerciante dos objectos de que trata o art. 1°, seja atacadista, varegista, fixo ou ambulante, é obrigado a ter um livro especial, conforme o modelo annexo, que apresentará a repartição fiscal competente para ser authenticado com a rubrica do chefe da repartição, ou do funccionario por elle designado, em cada uma de suas folhas e com os respectivos termos de abertura e encerramento.

Paragrapho unico. Neste livro serão lançadas diariamente as vendas a retalho, pelo numero de ordem e data de cada operação, numero de referencia do objecto, quantidade, designação summaria de cada artigo ou artigos, nome e endereço do comprador, preço e importancia da taxa; e nas vendas em grosso, o numero de ordem da factura, sua data e importancia total, nome e endereço do comprador e importancia da taxa.

Art. 3.° Cabe aos fiscaes dos impostos de consumo a fiscalização directa destes pelos meios em seu alcance, podendo proceder aos exames que entenderem na escripta fiscal do imposto, levando ao conhecimento do chefe da repartição quaesquer vicios ou omissões que lhes pareçam prejudiciaes ao fisco.

Art. 4.° Sempre que o chefe da repartição fiscal entender conveniente fará ou mandará fazer o confronto do livro especial com a escripta commercial do estabelecimento, para apurar a exactidão do pagamento do imposto.

Art. 5.° O vendedor é obrigado a dar recibo ao comprador, que não poderá recusal-o.

CAPITULO III

DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 6.° A taxa do imposto é fixada em 2 % (dous por cento) sobre os preços das vendas e o seu pagamento terá logar duas vezes no mez — no dia 15 e no ultimo dia do mez — por meio de estampilhas especiaes, apostas no livro de que trata o art. 2°, em seguida á somma das operações, e inutilizadas com a data e assignatura do commerciante ou do seu representante legal, sendo a data repetida em abreviatura em cada estampilha.

§ 1.° Os objectos sahidos de uma casa commercial para serem collocados noutra, em consignação ou commissão, serão para os effeitos deste artigo considerados vendidos.

§ 2.° Os interessados, devidamente registrados, poderão comprar na repartição fiscal competente, por meio de guia antecipadamente, em cada mez, as estampilhas que julgarem necessarias ao pagamento do imposto no mez subsequente.

Art. 7.° Os particulares que importarem do estrangeiro os artigos de que trata este regulamento pagarão o imposto *por verba*, no proprio despacho da importação, tomando-se por base o valor da factura consular e, na falta desta, o que for arbitrado pelo conferente do despacho ou pela commissão de tarifa, sem prejuizo dos recursos legaes.

Art. 8.° Nas vendas que se effectuarem em hasta publica nas alfandegas e mesas de rendas, o imposto será pago pelo arrematante, *por verba*, no proprio despacho ou nota de arrematação.

CAPITULO IV

DAS MULTAS

Art. 9.° Incorrem na multa de 1:000$ a 3:000$ os que deixarem de apresentar o livro para ser authenticado ou que o escripturarem sem essa formalidade, ou, embora authenticado, o escripturarem com emendas, rasuras ou borrões.

Art. 10. Incorrem na multa de 1:000$ a 5:000$ os que sonegarem o pagamento do imposto, difficultarem a fiscalização, empregarem estampilhas falsas ou já servidas, ou que não sejam as especiaes do imposto e os que infringirem o artigo 5°.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 11. Ficam sujeitas ao pagamento deste imposto todas as vendas que se fizerem em leilão ou particularmente, nas casas de penhores, nos montes de soccorro, nos clubs, de mercadorias, nas agencias de leilões, e nos leilões particulares, cabendo aos donos, gerentes ou administradores destes estabelecimentos e aos leiloeiros as obrigações impostas por este regulamento aos commerciantes.

Art. 12. Os importadores de joias e mais objectos sujeitos a este imposto não poderão retiral-as da alfandega e mesas de rendas sem a prova de se acharem registrados para esse commercio na repartição fiscal competente.

Art. 13. Os objectos não especificados no art. 1° serão assemelhados aos do mesmo artigo, si com elles tiverem analogia ou affinidade, quer pela natureza e qualidade da materia, quer pelo seu fabrico, lavor ou fórma, combinados com seu uso ou emprego.

Art. 14. Nos casos omissos serão applicadas as disposições do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, ás quaes se incorporarão as deste regulamento.

Art. 15. Ficam sujeitos a patente de registro, nos termos dos arts. 8° a 30 do citado decreto n. 14.648, todos os individuos ou estabelecimentos que fabricarem, venderem ou expuzerem á venda os objectos de que trata este regulamento.

Art. 16. Fica marcado o prazo de 30 dias, a contar da publicação deste regulamento, para o preparo do livro de que trata o art. 2° e inicio da fiscalização e cobrança do imposto, estando sujeitos a elle todos os objectos existentes nessa data nas casas commerciaes, atacadistas ou varegistas ou a ellas equiparadas.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrario.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de abril de 1923

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 55 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado pelo aviso desse ministerio n. 1.554, de 31 de março do anno proximo passado, relativo ao pagamento da quantia de 3:500$ á guarda de cães de porto, por serviços de vigilancia feitos nos armazens desse ministerio situados na avenida Venezuela n. 164 e rua Gama ns. 84 a 92, no periodo de março a setembro de 1920, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, conforme communicou em officio n. 962, de 17 do mez findo, resolveu manter a decisão proferida em sessão de 26 de outubro de 1921, uma vez que a despeza não está escripturada em "Depositos", de accôrdo com a relação enviada pelo Thesouro Nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 110 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 410, de 1 de março ultimo, pedindo seja paga a Rodolpho Amoedo, professor contractado de uma das cadeiras de pintura da Escola Nacional de Bellas Artes, a gratificação a que se refere o art. 151 da lei orçamentaria vigente, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que, em face do n. I do citado art. 151 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, são excluidos taxativamente os funccionarios contractados do beneficio do augmento provisorio de vencimentos concedido ao funccionalismo publico da União.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 111 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 578 C, de 21 de fevereiro ultimo, referente á nomeação de um technico de contabilidade por partidas dobradas para fazer a escripturação do Instituto Nacional de Musica, conforme solicitou o seu director em officio numero 52, de 3 do mesmo mez, tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, a inclusa cópia do parecer da Contadoria Central da Republica sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 34 — Remettendo o incluso processo referente ao requerimento em que a firma Vicente dos Santos Caneco & C. pede seja concedida pela Alfandega do Rio de Janeiro isenção de direitos aduaneiros para duas caixas contendo uma machina para furar com um motor electrico e seus accessorios, tenho a honra de solicitar o parecer desse ministerio sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 35 — Devolvendo o incluso processo encaminhado pelo aviso desse ministerio n. 1.913, de 18 de maio ultimo, relativo ao pagamento da quantia de 4:895$410, a Christovam Fernandes & Comp., proveniente de fornecimentos feitos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, em dezembro de 1919, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, conforme communicou em officio numero 948, de 21 de fevereiro findo, negou registro á alludida despeza, por não constar do processo que para os referidos fornecimentos tivesse havido a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 296 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo referente ao requerimento em que *La Nuova Italia* pede ser considerada directa a importação de 83.000 kilos de papel consignados á ordem, que recebeu de Stockholmo, requerimento encaminhado com o vosso officio n. 609, de 23 de fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 14 deste mez, mandar vos declarar que póde essa alfandega continuar a permittir o despacho de papel para impressão de jornaes, de conformidade com o regimen anterior.

N. 36—Devolvendo o incluso processo, encaminhado pelo aviso desse ministerio n. 3.008, de 25 de outubro de 1920, relativo ao pagamento da quantia de 34:686$ á Sociedade Commercial e Industrial Suissa, proveniente de fornecimentos feitos, em 1919, á Directoria do Armamento na Ilha de Boqueirão, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, conforme communicou em officio n. 913, de 14 de março ultimo, negou registro á alludida despeza, por não constar do processo que para os referidos fornecimentos tivesse havido a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 135 — Em resposta ao aviso n. 77, de 9 do corrente, tenho a honra de devolver a V. Ex., para os devidos fins, o incluso projecto de instrucções regulando o regimen de concurrencias nas repartições desse ministerio, acompanhado do parecer, por cópia, do contador geral da Republica sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 136 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado com o aviso n. 80, de 17 de março ultimo, em que esse ministerio pede providencias no sentido de serem despachados livres de direitos, conforme pediu o governo do Estado de Pernambuco, os materiaes destinados aos serviços de dragagem do porto de Recife, a serem importados pela firma W. J. Kalis & C'es Baggermaatschappij, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da Directoria da Receita Publica exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 137 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado pelo aviso desse ministerio n. 1.939, de 1 de junho ultimo, pedindo pagamento, por conta de «Depositos», da quantia de 4:256$, a Booth & C.ª (London) Limited, proveniente de serviços prestados á Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina, tenho a honra de declarar a V. Ex. que o pagamento de que se trata só poderá ter logar mediante credito especial solicitado ao Congresso Nacional, pelos motivos constantes dos pareceres exarados no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. delegado geral do Estado do Espirito Santo junto á Exposição Internacional:

N. 82 — Accusando o recebimento do vosso officio sem numero, de 6 de fevereiro ultimo, agradeço-vos a remessa que fizestes de um album do Estado do Espirito Santo, organizado em homenagem ao 1º Centenario da Independencia Politica do Brasil, e, bem assim, um exemplar do catalogo dos objectos expostos por essa delegacia.

— Sr. prefeito municipal de Pirajú:

N. 27 — Em solução ao vosso officio n. 4, de 17 de fevereiro ultimo, reclamando a restituição da importancia de 1.000$, paga á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, como multa por falta de recolhimento em tempo habil do imposto de viação, arrecadado pela Tramway Electrico Municipal dessa cidade, transmitto-vos, por cópia, a informação prestada sobre o assumpto pela referida delegacia fiscal em officio n. 91, de 31 de março findo.

— Sr. presidente do Estado do Paraná:

N. 6 — Accusando o recebimento do officio circular de 14 de fevereiro ultimo, tenho a honra de agradecer a V. Ex., a remessa de um exemplar impresso da mensagem lida perante o Congresso Legislativo desse Estado, ao installar-se solemnemente a 2ª sessão da 16ª legislatura.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Requerimentos despachados

Dia 13 de abril de 1923

Alvaro Gentil da Silva, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Goyaz, pedindo prorogação de prazo, *por mais 30 dias*, para apresentar-se á sua repartição. — A' vista do parecer, deferido.

Dia 17

Romulo Rubens Cavalcante Avellar, 4º escripturario da Alfandega de Santos, pedindo prorogação de prazo, por mais 60 dias, para apresentar-se á sua repartição. — Por equidade, defiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de abril de 1923

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 57 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de nomeação do cidadão Jorge da Silveira Mascarenhas, para o logar de despachante aduaneiro da firma Carvalho Rocha & Comp., junto a essa alfandega.

N. 58 — Estando resolvido que o Sr. guarda-mór e seus ajudantes teem direito á installação de apparelhos telephonicos em suas residencias, remetto-vos os inclusos officios de 5 e 31 do mez findo, da Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company, em vista das despezas respectivas correrem por conta dessa repartição.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 266 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo relativo ao requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.019, de 21 de março ultimo, que incluso vos devolvo, em que Minervino & Filhos solicitam autorização para abrir uma casa bancaria na capital do Estado de S. Paulo, resolveu, por despacho de 6 do corrente, deferir o alludido pedido.

N. 267 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo

presente o processo relativo ao requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.032, de 21 de março ultimo, que incluso vos devolvo, em que o Banco Pelotense, com sédo em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, solicita autorização para abrir uma filial em Cdrangola, no Estado de Minas Geraes, e uma agencia em Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espirito Santo, resolveu, por despacho de 5 do corrente, conceder a autorização pedida.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 18 — Afim de dar solução ao requerimento encaminhado com o vosso officio n. 2.136, de 22 de março ultimo, em que o operario desse estabelecimento Antonio de Oliveira Botelho solicita seis mezes de licença, para tratamento de saude, na fórma do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, peço informeis si, no decorrer dos dez ultimos annos, o requerente gosou de alguma licença.

— Sr. inspector da Seguros:

N. 268 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo relativo ao requerimento encaminhado com o vosso officio n. 135, de 28 de março ultimo, que incluso vos devolvo, em que a Companhia Lloyd Industrial Sul Americano pede lhe seja concedida carta patente para operar em seguros de accidentes pessoaes, resolveu, por despacho de 9 do corrente, deferir o alludido pedido, devendo essa inspectoria expedir a referida carta patente.

— Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 269 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, resolveu indeferir o pedido de permuta do 3º escripturario dessa repartição bacharel Humberto Burlamaqui Simões com o 2º da Delgacia Fiscal do Pará Marcionillo Faria Alves da Cunha, visto tal pretenção estar em desharmonia com o que dispõe o art. 1º, § 15, da lei n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 39 — Afim de dar solução ao requerimento encaminhado a esta directoria, com o vosso officio n. 612, de 5 do corrente, em que José Antonio de Souza Junior, official de 1ª classe da officina de stereotypia do *Diario Official*, juntando um laudo de inspecção de saude, solicita tres mezes de licença, para tratamento de saude, com o vencimento a que tiver direito, e como declarastes já ter aquelle empregado gosado 375 dias de licença, nos termos do art. 8º, ns. I e II, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, quando nos assentamentos desta directoria sómente está registrada a concessão de 60 dias de licença constante da portaria de 24 de março do anno proximo findo, pedvos prestéis os esclarecimentos necessarios.

— Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 270 — Solicito vossas providencias, no sentido de ser submettido á inspecção de saude o guarda da policia aduaneira da Alfandega desta Capital Manoel Lopes Leite, que, em requerimento de 22 de fevereiro ultimo, pedio prorogação, por mais seis mezes, da licença que lhe foi concedida para tratamento de saude.

— Sr. director-geral da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 67 — Peço-vos providencieis no sentido de serem concedidas passagens inteiras, ida pela mallo e a volta pela guarda publica, em primeira classe, entre esta Capital e o porto de Paranaguá, para o 3º escripturario da Delegacia Fiscal deste Thesouro, em Minas Geraes, transferido para a do Paraná, Wellington da Rocha Mello, sua esposa e cinco filhos menores, tendo sido empenhada a respectiva despeza, na importancia de 420$000.

Peço-vos, outrosim, que seja concedido o transporte para dous metros cubicos de excesso de bagagem do mesmo funccionario, cuja despeza na importancia de 76$, foi igualmente empenhada em favor dessa companhia.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 14 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, resolveu indeferir o pedido de permuta do 2º escripturario dessa delegacia fiscal Marcionillo Faria Alves da Cunha, com o 3º escripturario da Estatistica Commercial, bacharel Humberto Burlamaqui Simões, visto tal pretenção, não estar em harmonia com o que dispõe o art. 1º, § 15, da lei n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904.

Dia 13

Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 23 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 11 do corrente, nomeando Benedicto Queiroz Buarque para o logar de fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteio, na cidade de Penedo, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 14 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 14 do corrente, transferindo o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, Anthero de Mello Cesar, para identico logar no interior desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 10 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 10 do corrente, nomeando, a pedido e por permuta, o agente fiscal dos impostos de consumo no interior do Estado de Minas Geraes, José Joaquim dos Santos Silva Filho, para identico logar no desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 15 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 11 do corrente, nomeando o conferente da Alfandega de Santos, Estado de São Paulo, Julio de Oliveira Maciel, para exercer, em commissão, o logar de inspector da Alfandega desse Estado.

N. 16 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 11 do corrente, nomeando Manoel Roeque Rodrigues dos Santos para o logar de fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteio, na cidade de Santarém, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 61 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 14 do corrente, transferindo o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Ceará, Gustavo Linhares Benthemoutier, para identico logar no interior desse Estado.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR

Dia 19 de abril de 1923

Sr. delegado fiscal em Maceió:

N. 274 — Accusando o recebimento do vosso telegramma de 18 do fluente, em que me communicaes haverdes nessa data reassumido o exercicio no cargo de delegado fiscal dessa delegacia, para o qual fostes nomeado, agradeço-vos a gentileza dessa communicação.

— Sr. George Cavalcante de Orqueira, commissionado na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 275 — Em resposta á vossa consulta contida em officio de 29 de março proximo findo, tenho a dizer:

a) que, sendo o balanço definitivo a recapitulação exacta dos balanços mensaes, nenhum acerto deve nelle ser feito. Todos os acertos deverão ser feitos no balanço do ultimo mez do periodo addicional;

b) que as despezas pagas em 1920 e 1921 e escripturadas em "Depositos", podem ser regularizadas com a sua transferencia para o Thesouro, por "Movimento de fundos", em qualquer balanço de 1922, fazendo a devida communicação a esta contadoria;

c) que a despeza de 1922 fica bem classificada no "Ministerio da Fazenda";

d) que a delegacia providencie para que taes irregularidades não mais se reproduzam, procurando normalizar o estado dos caixas das aoolices, requisitando com a devida antecedencia os creditos necessarios aos pagamento de taes juros, etc.

— Sr. delegado fiscal em Belém:

N. 276 — Accuso em meu poder o vosso telegramma de hontem, em que me communicaes ter nessa data se apresentado nessa repartição, o auxiliar technico desta contadoria, Sr. Gastão de Lima Chaves.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 277 — Respondendo ao vosso officio n. 164, de 14 do fluente, dou, a seguir, o parecer desta Contadoria a respeito de uma consulta da Contadoria dessa administração.

Parecer

Os arts. 290 e seguinte dispõem sobre a escripturação dos adeantamentos e quanto á classificação em sub-consignação global, no caso de não ser conhecida a classificação analytica.

Esta disposição, entendo, deve ser mais observada por occasião do balanço de encerramento do exercicio, afim de classificar toda a despeza paga. Concordo na adopção da conta «Agentes pagadores», que é determinada pelas instrucções de 1919, mencionada na referida consulta.

— Sr. Xisto Vieira Filho, delegado fiscal em Pernambuco:

N. 278 — Accusando o recebimento do vosso telegramma de 17 do corrente, em que me communicaes haverdes nessa data reassumido o exercicio do cargo de delegado fiscal, dessa delegacia, agradeço-vos a gentileza dessa participação.

— Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 279 — Em relação ao prazo a que vos referis no topico final de vosso officio n. 1.113, de 9 do fluente, cabe-me declarar-vos que não é da alçada desta Contadoria resolver sobre a materia visto como se trata de disposição de regulamento do Codigo de Contabilidade.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 5 de abril de 1923

Henry Rogers Sons & Company of Brasil Limitada, de 21 de março ultimo, pedindo prorogação de prazo por 90 dias

pela prestação fiança em favor do despachante aduaneiro Rubem Almada. — Em face do parecer, concedo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de abril de 1923

Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 190 — Passo ás vossas mãos, sob ns. 3.253|371, 119 certidões de dividas *do imposto de consumo d'agua por penna*, série E. N., na importancia, inclusive multa de mora, de 5:061$150, do exercicio de 1919, letra G.

N. 191 — Passo ás vossas mãos, sob ns. 3.088|170, 83 certidões de dividas do imposto de consumo d'agua por penna, série E. N., na importancia, inclusive multa de mora, de 3:739$800, do exercicio de 1919, letra A.

N. 192 — Passo ás vossas mãos, sob ns. 3.171|252, 82 certidões de divida *do imposto de consumo d'agua por penna*, série E. N., na importancia, inclusive multa de mora, de 3:979$120, do exercicio de 1919, letra B.

— Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 193 — Remetto-vos, para os devidos fins, á inclusa tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de M. Conde, estabelecido á rua dos Ourives n. 10, na capital da Bahia, encaminhada a esta directoria com o officio n. 55, de 27 de março ultimo, da Delegacia Fiscal naquelle Estado.

— Sr. director do Instituto Agronomo de São Paulo, Campinas:

N. 194 — Communico-vos, para os *fins convenientes*, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 28 de fevereiro ultimo, concedeu a isenção de direitos que solicitastes por intermedio da Secretaria da Agricultura desse Estado, *em officio n. 374, de 30 de janeiro* anterior.

Esta directoria expediu em 14 de março proximo findo, a respeito, a ordem n. 23, á Alfandega de Santos, acompanhada *da relação do material*.

Fica assim respondido vosso officio n. 123, de 23 de março citado.

N. 297 — Com o officio n. 836, de 20 de março ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo em que a firma Tomás & Comp. recorre do acto dessa alfandega que, de accôrdo com a Commissão de Tarifa, classificou como «couro preparado semelhante á pellica», da taxa de 2$200, do art. 24 da tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 7.497, de setembro do anno passado.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 5 do corrente o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, de accôrdo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti em 3 tambem do corrente, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Estou de accôrdo com a decisão recorrida e bem justificada no officio de fls. 9|10.

Assim, o recurso não merece provimento.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 298 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 438, de 7 de fevereiro ultimo, referente á inutilização de trinta e tres volumes existentes no armazem de encommendas postaes, proferiu em 23 de março proximo findo o seguinte despacho:

«Responda-se, *de accôrdo com o parecer.*»

O parecer que emitti em 19 do dito mez, com o qual concordou o Sr. ministro, é o seguinte:

«Embora as *instrucções* para execução do serviço de encommendas postaes estrangeiras, de 1 de julho de 1922, no art. 4º, n. 2, mandem que sejam devolvidos ao Correio de origem os objectos *cuja admissão é impedida* por leis e regulamentos aduaneiros e outras instrucções expedidas de accôrdo com o decreto n. 15.153, de 5 de dezembro de 1921, a Convenção Internacional de Madrid, segundo diz a Administração Geral dos Correios no officio de fls. 115, no art. 15, n. 2, manda igualmente sejam devolvidos ao Correio de origem; mas exceptua o caso em que as leis e regulamentos internos do paiz do destino determinem o contrario.

Assim, tendo *em consideração que* a Convenção supra alludida não póde ser derogada por acto de quaesquer autoridades, parece-me que, em face do que dispõe o decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, *deve ser mantida* a ordem de fls. 112 e consequentemente se torne effectiva a inutilização dos *colis* de que se trata.

Submetto á decisão superior.»

N. 299 — *Communico-vos*, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o process roelativo ao aviso n. C. E. 495/22, de 15 de fevereiro ultimo, em que o Ministerio das *Relações Exteriores transmitte o pedido* da Legação Norueglieza, no sentido de serem dispensados da contribuição de que trata o art. 607, capitulo XV, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, os navios norueguezes, proferiu, em 7 deste mez, o seguinte despacho:

«Autorize-se a isenção sómente no porto desta Capital, nos termos do artigo 33 da vigente lei orçamentaria da receita.»

N. 300 — Transmitto-vos o incluso processo relativo ao aviso n. 1.450, de 24 de março proximo findo, em que o Ministerio da Marinha pede isenção de direitos para dous volumes contendo lapis, por ser de vossa attribuição deliberar a respeito em face da circular numero 42, de 7 de outubro de 1922.

N. 301 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, por *despacho de 6 deste mez*, no processo em que o Ministerio da Marinha (aviso n. 783, de 14 de fevereiro ultimo), pede seja essa alfandega autorizada a dispensar para o mesmo ministerio as *formalidades prohibindo os despachos* sobre agua de inflammaveis e corrosivos, resolveu conceder a autorização pedida.

N. 302 — Com o officio n. 834, de 20 de março ultimo, encaminhastes a esta directoria, o processo em que a firma *Tomás & Comp. recorre do acto* dessa inspectoria que, de accôrdo com a Commissão da Tarifa, classificou como «couro preparado semelhante á pellica», da taxa de 2$200, por kilogrammo, do artigo 24 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 1.562, de outubro do anno passado.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 4 deste mez, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer. Mantenho o acto recorrido, por seus fundamentos e á vista das razões expostas pela alfandega no officio de fls. 11».

Eis as razões apresentadas por essa alfandega a que se refere o despacho do Sr. ministro:

«Informando a respeito, cabe-me dizer que não se trata de couros não especificados de côr natural, da taxa de 1$400, como pretendem os recorrentes, negociantes desta praça Tomás & Comp., mas de uma pelle esbranquiçada, como salienta o laudo do Laboratorio Nacional que acompanhou *um recurso* sobre mercadoria identica, encaminhado a V. Ex., com o officio n. 650, de 28 de fevereiro ultimo.

Causa estranheza que os interessados *importando ha mais de 20 annos essa* mercadoria, sómente agora venham impugnar a respectiva classificação sem que nada justifique qualquer modificação a respeito. Perguntam os mesmos qual a analogia prevista no art. 13 das Preliminares da Tarifa, para ser a mercadoria classificada por assemelhação?

A resposta se contém, implicitamente, no proprio laudo do laboratorio citado, que embora declare *não ser tinto, nem pintado ou envernizado* o couro em apreço, accrescenta, porém, que *aquella côr* (esbranquiçada), se observa em toda a massa do referido couro, signal de que foi curtido por um processo especial, como o da pellica, para ser empregado *em calçado fino*, de preço elevado, não sendo, portanto, um couro commum, de côr natural.»

E' este o parecer que emitti em 2 do corrente, com o qual concordou o Sr. ministro:

«De pleno accôrdo com a decisão recorrida. Por isso, opino se negue provimento ao recurso.». O que vos communico para os devidos fins.

N. 303 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Rêde de Viação Sul Mineira em petição de 26 de março ultimo, resolveu, por *despacho de 7 do corrente, de accôrdo* com o decreto n. 15.406, de 22 de março de 1922, clausula XI, conceder isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, para 150 aros para rodas de locomotivas, pesando 45.518 kilos, *vindos de Bremen pelo vapor Hornaca*.

N. 304 — Transmitto-vos o incluso processo referente ao aviso n. 1.513 A, de 28 de março proximo findo, em que o Ministerio da Marinha pede isenção de direitos para oito fardos de lona, por ser de vossa competencia deliberar a respeito, em face da circular n. 42, de 7 de outubro ultimo.

N. 305 — Tendo o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. P/27, de 21 de março ultimo, solicitado isenção de direitos para sete caixas contendo livros e papeis de expediente, remettidas pelo Governo da Finlandia ao seu Consulado Geral nesta Capital, sendo seis das referidas caixas marca S. A. B., ns. 109 a 112 e 117 e 118, e uma marça F. C., aquellas chegadas pelo vapor *Minden* e esta pelo *Estrella*, transmitto-vos o pedido, visto ser da attribuição dessa alfandega deliberar a respeito, em face da circular n. 42, de 7 de outubro de 1922.

N. 306 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu The *Leopoldina Railway Company, Limited*, em petição de 9 deste mez, resolveu, em 16, conceder isenção de direitos para o material constante da inclusa relação, excluido o constante da addição assignada com a palavra — *Não* — a carimbo e os carrinhos para conducção de bagagem, si forem de madeira, material esse vindo

pelos vapores *Plutarcj*, *Lalande* e *Balfe*, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades regulamentares, em face da clausula VII do contracto approvado pelo decreto numero 6.456, de 20 de abril de 1907.

— Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 9 — Remettendo-vos o incluso processo, encaminhado com o officio n. 2.720, de 20 de outubro de 1922, da Alfandega do Rio de Janeiro, relativo ao recurso de J. Mayens, solicito vossas providencias no sentido de ser cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado a fls. 14"

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 3 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 7 do corrente mez, exarado no processo a que se refere o vosso officio n. 159, de 5 de março ultimo, deferiu o requerimento em que José Telles Barbosa, alumno do curso de chimica industrial da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, pede permissão para praticar, gratuitamente, nessa repartição.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 140 — Com o officio n. 18, de 5 de fevereiro do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que a S. A. Grandes Moinhos do Brasil recorre do acto dessa delegacia que confirmou o da Alfandega desse Estado, pelo qual lhe foi imposta a multa de 2 % por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 22 de março ultimo, o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso."

E' este o parecer que emitti em 17 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

"A factura consular não menciona as marcas e os numeros dos volumes (saccos), como exige a lettra *i* do art. 12 do decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920. E' uma infracção punida no artigo 27, § 6°, do mesmo decreto. Assim, o recurso não deve merecer provimento."

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 141 — Com o officio n. 5, de 17 de janeiro de 1922, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a firma Alves de Britto & Comp., recorre da decisão do Inspectorio da alfandega desse Estado que, em reunião da Commissão da Tarifa e Juizo Arbitral classificou como «meias de sêda", da taxa de 50$, do art. 573, da tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 4.618, de 1920.

O Sr. ministro da Fazenda, em 19 de junho de 1922 exarou o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer: nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 31 de março do mesmo anno:

"De accordo com o parecer da Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, opino pelo não provimento do recurso, porquanto a mercadoria representada pela amostra inclusa ao contrario do que pretendem os recorrentes, deve ser classificada no art. 573 da tarifa, como meias de sêda da taxa de 50$ por kilogrammo.»

E este o parecer da Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro:

"A Commissão da Tarifa, de accôrdo com o que está decidido pelo Thesouro, classifica a mercadoria em apreço no art. 573 da tarifa, como meias de sêda, da taxa de 50$ por kilogrammo."

O que vos communico para os devidos fins.

N. 142 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta Directoria com o vosso officio n. 41, de 23 de janeiro de 1922, relativo ao recurso de Luiz da Fonseca Oliveira & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, que lhes indeferiu o pedido para pagarem a taxa de 2% *ad-valorem*, sobre a mercadoria despachada pela nota n. 4.041 de março de 1921, exarou em 30 de junho daquelle anno o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, devolva-se o processo para que a Delegacia tome conhecimento do recurso de fls. 9, para ella interposto, e declare-se-lhe que não foi regular o acto pelo qual mandou que a parte se dirigisse ao Thesouro, por isso que, no caso lhe compete proferir decisão em 2ª instancia, por não se tratar de classificação de mercadorias.»

E' este o parecer que emitti em 13 de fevereiro do anno passado:

«Não se trata de classificação de mercadorias.

Os recorrentes pediram a alfandega quanto á machina, submettida a despacho (nota de fls. 2, um forno mecanico), para pagarem direitos na razão de 2% *ad-valorem*, porque consideravam a dita machina destinada ao fabrico de biscoutos e porque nestes empregos exclusivamente a farinha de trigo, agricola era tambem a sua industria (petição de fls. 6).

A alfandega não attendeu. Recorreram para a Delegacia Fiscal, esta mandou que o recurso fosse dirigido á instancia superior A Delegacia errou, evidentemente. Por isso não se deve tomar conhecimento do recurso e chame-se a attenção da delegacia para o caso.»

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 185 — Com o officio n. 868, de dezembro de 1921, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto para o Sr. ministro da Fazenda, pela Companhia Mecanica Importadora de S. Paulo, do acto dessa delegacia que manteve o da Alfandega de Santos, negando-lhe abatimento para o arame farpado submettido a despacho pela nota de importação n. 48.364, de 1920, visto a mercadoria de que se trata não ser susceptivel de avariar-se.

O Sr. ministro da Fazenda, em 3 de agosto de 1922 exarou o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 11 de janeiro do mesmo anno e com o qual concordou o Sr. ministro:

«Discordo.

Nesta data del parecer sobre caso identico e em cujo processo se acham annexos a factura consular e o conhecimento de carga, de que trata a nota de fls. 2.

Assim, reporto-me ao mesmo parecer, que é o seguinte:

«Conforme consta da factura consular e conhecimento de carga de fls. 2 e 3, a mercadoria (rolos de arame farpado) foi embarcado já deteriorada (enferrujada).

Para se applicar o disposto no art. 12 e seus paragraphos das Disposições Preliminares da Tarifa, era preciso, ao meu ver, que a mercadoria tivesse sido embarcada no ponto do procedencia em perfeito estado e durante a viagem é que soffreu a avaria, damno, etc.

Por isso, a decisão recorrida tem fundamento e póde ser mantida negando-se provimento ao recurso.

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 186 — Com o officio n. 303, de 11 de julho de 1919, encaminhastes a esta directoria o processo em que a firma G. Tomaselli & Comp. recorre da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos indeferindo as petições ns. 4.833 e 6.043, relativas ás mercadorias constantes da nota n. 5.724 daquelle anno.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 4 de agosto do anno proximo findo, o seguinte despacho:

«O acto da Alfandega recorrida foi perfeitamente legal. Nego, por isso, provimento ao recurso.»

No requerimento n. 4.833, foi o seguinte o despacho da Inspectoria da Alfandega:

«Prosiga o despacho de accôrdo com a informação do Sr. conferente Ricardo Mendes.»

A informação do conferente acima citado, foi a seguinte:

«Tratando-se de vinho em cascos, penso que o importador é obrigado a despachal-o liquido real, gosando da quebra de 3 % do primeiro mez de entrada e mais 1/2 % por mez que seguir até o maximo de 4 %, nos termos do art. 4° das Preliminares da Tarifa ou liquido legal, isto é, declarando o peso bruto menos a taxa da tarifa 20 %, não podendo ser despachado o vinho levado em conta o vasamento que soffreu.

Assim, pois, parece-me que sendo a differença consequente de vasamento deve-se calcular os direitos com a quebra de 3 % sobre o liquido real accusado na factura consular, salvo melhor juizo. Em tempo — O meu parecer baseia-se tambem na portaria n. 17, de 9 de janeiro ultimo, publicada no boletim n. 2, da Alfandega do Rio de Janeiro."

Na petição n. 8.043, foi este o despacho:

«Prosiga o despacho de accôrdo com a verificação supra.»

Foi esta a verificação feita pelo Sr. conferente Ricardo Mendes:

«A razão da differença do peso é o vasamento do vinho, tanto assim que um dos cascos está vasio e tem o peso de 36 kilos, taxa que deverá servir para os outros. A razão de meu modo de entender é baseada nas disposições das preliminares da Tarifa e porque a inspectoria já resolveu que o vinho pagasse pelo peso liquido dos cascos attestados com a quebra de 3 %, 3 1/2 % ou 4 %, sendo o imposto de consumo cobrado pelo que fosse verificado. O peso de 5.851 declarado na factura dá a média de 21 kilos liquidos, para cada casco, parecendo-me que, a esse peso reunida a taxa de 36 kilos resulta o peso bruto de 23[illegible] kilos, média accessivel para cada casco em vista do que se verifica pelo peso de quatro, com grande falta uns e pouca falta outros. E' tudo quanto me cabe dizer sobre o assumpto que a inspectoria resolverá como mais acertado entender.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 187 — Com o officio n. 2[illegible] de 8 de julho de [illegible] encaminhastes a esta Directoria o recurso de Giovani Zillo interposto da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria Federal de Piracanga, impondo-lhe a multa de 600$ por infracção do regulamento do imposto de consumo em vigor.

O Sr. ministro da Fazenda, em 15 de junho do anno proximo findo, exarou o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, de accôrdo com o parecer».

E' este o parecer que emitti em 4 de maio do mesmo anno:

«Opino pelo provimento do recurso. Não está provado que o quinto de aguardente apprehendido seja um dos tres remettidos pelo recorrente, sendo que a carta de fls. 9 é um indicio disto. Só quatro mezes depois de recebida a mercadoria e já quando lavrado o auto é que o consignatario escreve ao recorrente, dizendo que os tres quintos um (só um) não estava rotulado regularmente.

O agente da estação declara (fls. 19) que os tres quintos *remettidos tinham* a marca A. P. C. e sem marca não podiam ser despachados. Quer o auto, quer o termo de deposito nada esclarecem esse ponto ou antes declara o auto que o quinto não tinha marca.

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 46 — Com o officio n. 203, de 6 de fevereiro ultimo encaminhastes á Alfandega desta Capital e por esta foi enviado ao Thesouro o processo relativo ao recurso interposto pela firma Americo Martins Junior & Comp., da vossa decisão de 29 de outubro de 1922, que mandou classificar como esmeril em areia da taxa *de 500 réis por* kilogrammo, do art. 626 da Tarifa a mercadoria despachada pelas notas numeros 34.089 e 33.053, de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, em 7 do corrente mez, proferiu a respeito o seguinte despacho:

«A' vista do parecer, nego provimento ao recurso».

Eis o parecer que emitti em 5 tambem do corrente:

«Opino se negue provimento ao recurso, para se manter a classificação dada á mercadoria junta pela Alfandega recorrida, pois que se trata de esmeril em areia da taxa de $500 a t. 626 da Tarifa: classificação essa que a Alfandega do Rio adopta, segundo o parecer de fls. 23 verso».

N. 47 — Com o officio n. 1.755, de 23 de dezembro de 1922, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro, sendo por esta transmittido ao Thesouro com o officio n. 146, de 15 de janeiro ultimo, o processo em que a firma Macdonald & Comp. recorre do acto dessa inspectoria que em reunião da Commissão de Tarifa, classificou como «utensilios para machinas» da taxa de $300 por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 11.687, do anno passado.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu *em 15 de fevereiro ultimo, o seguinte* despacho:

«De accôrdo.

Dou provimento ao recurso, para mandar classificar a mercadoria conforme opina a Alfandega desta Capital».

Eis o parecer da Commissão da Tarifa da Alfandega desta Capital, a que se refere o despacho do Sr. ministro:

A Commissão da *Tarifa é de parecer* que a mercadoria em apreço deve ser classificada como parte integrante de machina operatriz, segundo o respectivo regimen».

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. director da Recebedoria de Districto Federal:

N. 26 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de Bhering & Comp., em que recorrem da *decisão* dessa Recebedoria, considerando sujeitos ao imposto de consumo os bombons, confeitos, balas *marrons glacés*, pralinés, e semelhantes, de que trata o vosso officio n. 509 de 31 de março findo, proferiu, a 10 do corrente mez, o seguinte despacho.

«Os confeitos, bombons, rebuçados e semelhantes, expressamente isentos no *regulamento de 1916* (art. 4°, alinea III, n. 6), não tiveram essa isenção consignada no vigente regulamento por evidente desnecessidade, uma vez que a incidencia do imposto de que se trata por nenhuma lei estava autorizada.

Nem ha porque distinguir, para os effeitos de pagamento do imposto, o bombom de chocolate, pois o producto taxado *é o destinado á refeição*, claramente incluido no actual regulamento (art. 4°, § 8°, lettra *k*). Dou, por isso, provimento ao recurso, e, em consequencia, denego approvação á resolução da Recebedoria do Districto Federal.»

RECTIFICAÇÃO

Na tabella das marcas dos preços da fabrica de fumos e seus preparados de Suerdick & Comp., sita á rua das Flores ns. 7 a 15, na cidade de Maragogipe, Estado da Bahia, publicada no *Diario Official* de 7 do corrente, ás pags. 10.262, 3ª col., 37ª e 38ª linhas, onde se lê «Cata Flôr, caixa de 50, preço por cento, 14$», leia-se: «Cata Flôr, caixa de 100, preço por cento, 14$000.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accôrdo com o artigo 69 do regulamento annexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, alterado pelo de n. 14.693, de 25 de fevereiro do mesmo anno, faz publicar as tabellas das marcas e preços de productos sujeitos ao imposto de consumo, que foram encaminhadas com os officios da Delegacia Fiscal na Bahia, ns. 55 e 59, de 27 de março ultimo; da Delegacia Fiscal em Minas, ns. 88, 89 e 94, *respectivamente* de 19 e 26 do citado mez de março; da Delegacia Fiscal no Pará, numero 18, de 23 de março ultimo; da Delegacia Fiscal no Pará, n. 18, de 21 do mesmo mez; da Delegacia Fiscal no Piauhy n. 21, de 24 do referido mez de março, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, ns. 72, 73, 74 e 75, respectivamente de 24 e 27 de março proximo findo, e da *Mesa de Rendas de Macahé*, n. 132, de 5 do corrente mez.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de M. Conde, sita á rua dos Ourives n. 10, na cidade de S. Salvador, Estado da Bahia.

Brilhantina Iris, preço por duzia, 4$280.

Talco Iris, preço por duzia, 12$600;

Pós dentifricios Iris, preço por duzia, 9$600.

Bahia, 22 de janeiro de 1923. — *M. Conde.*

Laboratorio Jonas — Preços liquidos correntes na Capital — Em 1 de janeiro de 1923.

Emulsão Jonas, preço por duzia, 30$000;

Emulsão Jonas mallada, preço por duzia, 32$000;

Oleo puro de bacalhão, Jonas, preço por duzia, 30$000;

Oleo de bacalhão, iodo-ferruginoso, preço por duzia, 32$000;

Oleo de bacalhão, creosotado, preço por duzia, 32$000;

Oleo de ricino, Jonas (aromatico), preço por duzia, 6$500;

Oleo Jonas contra-vermes, preço por duzia, 10$000;

Contra-febres Jonas, preço por duzia, 25$000;

Nevról Jonas, preço por duzia, 15$000;

Elixir Jonas (depurativo), preço por duzia, 26$000.

Balsamo Philantropo, preço por duzia, 5$000.

Tabella das marcas e dos productos e preços de duzias da fabrica de novos preparados pharmaceuticos de propriedade do pharmaceutico Dermeval Moura de Almeida, sita á rua Dr. Esperidião, nesta cidade de Rio Preto, Minas:

Marcas — Preços

Vermecida Moura, duzia, 20$000.
Curscida Moura, duzia, 48$000.
Oleo Vigoroso, duzia, 24$000.
Pulmonil, duzia, 24$000.
Vinho Aperitivo, duzia, 36$000.

Rio Preto, 7 de janeiro de 1923. — *Dermeval Moura de Almeida.*

Tabella das marcas e dos productos e preços da fabrica de novos preparados pharmaceuticos, de propriedade de Alexandre José Ribeiro, sita no districto de Santa Rita, municipio de Rio Preto, Estado de Minas Geraes:

Marcas — Preços

Ambina «Ribeiro», duzia, 80$000.
Xarope de Mulungu composto, duzia, 20$000.
Vermifugo «Ribeiro», duzia, 20$000.

Rio Preto, 31 de janeiro de 1923. — *Alexandre José Ribeiro.*

Tabella de preços de venda da fabrica de perfumarias de J. F. Regis, estabelecido no districto de Santa Rita, municipio de Rio Preto, Minas:

Marcas — Preços

Bouquet Regis, duzia, 120$000.
Loção Regis, duzia, 36$000.
Agua de quina Regis, duzia, 30$000.
Creme Regis, duzia, 24$000.
Dentrificio Regis, duzia, 24$000.
Agua da colonia Regis, duzia, 30$000.

Rio Preto, 26 de fevereiro de 1923. — *J. F. Regis.*

Tabella das marcas e dos preços dos *productos da fabrica* de especialidades pharmaceuticas «Maleitol» de propriedade de Joaquim Gonçalves Junior, sita á rua do Espirito Santo n. 567, na cidade de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes:

Marcas — Preço por duzia

Maleitol, 48$000.

Bello Horizonte, 22 de março de 1923. — *Joaquim Gonçalves Junior.*

Tabella das marcas, peso e preço do fumo empregado na fabricação dos cigarros da fabrica de fumo e seus preparados de propriedade de Y. Serfaty & Comp., sita á rua Conselheiro João Alfredo n. 16, na cidade de Belém capital do Estado do Pará:

Marcas — Peso — Preço

Cigarros Therezita, 1.100 grammas, por milheiro, 380 reis por carteira.

Cigarros Florita, 1.320 grammas, por milheiro, 250 réis por carteira.
Cigarros Conchita, 1.400 grammas, por milheiro, 170 réis por carteira.
Cigarros Carmencita, 1.300 grammas, por milheiro, 170 réis por carteira.
Tabaco desfiado Therezita, 290 réis por pacote de 25 grammas.
Tabaco desfiado Florita, 190 réis por pacote de 25 grammas.
Pará, 8 de março de 1923. — *Y. Serfaty & Comp.*
Os preços constantes desta tabella estão de accôrdo com os mesmos dos talões de notas de vendas da fabrica e bem assim com a sellagem observada pelos fabricantes.
Alfandega do Pará 15 de março de 1923.— O agente fiscal, *Arthur Toscano de Almeida.*

Tabella da marca e do preço dos productos do pequeno fabrico de cigarros de palha, de propriedade de Joannina Picone, sita á rua Dr. Jorge Xavier, nesta cidade de Castro, do Estado do Paraná:

Marca — Preço

Sem marca, maço, 200 réis.
Castro, 17 de janeiro de 1923. — A proprietaria, *Joannina Picone.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da pequena fabrica de charutos de propriedade de Luiz Schunemann, sita na Ronda, desta cidade de Castro, do Estado do Paraná.

Marcas — Preços

Pistola 4$ o cento.
Castro, 17 de janeiro de 1923. — O proprietario, *Luiz Shünemann.*

Tabella da marca e do preço dos productos do pequeno fabrico de cigarros de palha, de propriedade de Maria Alice Corrêa, sita á Villa Rio Branco, desta cidade de Castro, do Estado do Paraná.

Marca — Preço

Sem marca, maço, 200 réis.
Castro, 17 de janeiro de 1923. — A proprietaria, *Maria Alice Corrêa.*

Tabella da marca e do preço dos productos da pequena fabrica de cigarros de palha de propriedade de Serafina Larocca, sita á rua do Rosario desta cidade de Castro, do Estado do Paraná:
Sem marca, preço por maço, 200 réis.
Castro, 17 de janeiro de 1923. — A proprietaria, *Serafina Larocca.*

Tabella da marca e do preço dos productos do pequeno fabrico de cigarros de palha de propriedade de Maria Benedicta Pinheiro, sita no Lageado, desta cidade de Castro, do Estado do Paraná:
Sem marca, preço por maço, 200 réis.
Castro, 17 de janeiro de 1923. — A proprietaria, *Maria Benedicta Pinheiro.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da pequena fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Theodoro F. Sobral, situada na rua Alvaro Mendes, cidade de Floriano, Estado do Piauhy:
Thelersol, preço por duzia, 60$000.
Pastilhas-tridigestivas, preço por duzia. 60$000.
Hermyl, preço por duzia, 40$000.
Xarope n. 930, preço por duzia, 40$000.
Pilulas azues, preço por duzia, 36$000.
Quenóleo, vidro de 60 grammas, preço por duzia, 20$000.
Quenóleo, vidro de 20 grammas, preço por duzia, 10$000.
Pilulas de jalapa, preço por duzia, 10$000.
Pilulas contra estupor, preço por duzia, 10$000.
Pilulas dos quatro humores, preço por duzia, 10$000.
Pilulas de angelim, preço por duzia, 10$000.
Pilulas salvadoras, preço por duzia, 10$000.
Balsamo Sobral, preço por duzia, 5$000.
Floriano, 29 de janeiro de 1923. — *Theodoro F. Sobral.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da pequena fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Fernando de Oliveira Marques, situada na rua Senador Alvaro Mendes, cidade de Floriano, Estado do Piauhy:
Licôr de Santa Rosa, preço por duzia, 45$000.
Salsaparilha Marques, preço por duzia, 45$000.
Gottas de alho e eucalyptus, preço por duzia, 20$000.
Polyvemil, preço por duzia, 20$000.
Oleo vermifugo, preço por duzia, 10$000.
Collyrio universal, preço por duzia, 8$000.
Tintura da Floresta, preço por duzia, 18$000.
Vinho fortificante, preço por duzia, 60$000.
Pilulas Santa Rosa preço por duzia, 45$000.
Pilulas Florianenses, preço por duzia, 48$000.
Pilulas contra estupor, preço por duzia, 10$000.
Floriano, 29 de janeiro de 1923. — Por procuração de Fernando de Oliveira Marques, *J. Sanches.*

Tabella de preços dos productos de fabricação de A. Tigre & Comp. estabelecidos á rua Conde da Boa Vista n. 785 nesta cidade:
Pulmonol, duzia, 30$000.
Solução anti-asmathica do Dr. Berardo. duzia, 36$000.
Recife, 14 de março de 1923. — *A. Tigre & Comp*

Tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Magnata & Comp., estabelecidos á rua Vidal de Negreiros numero 171, desta cidade do Recife, Estado de Pernambuco:

Marcas — Preços por duzia

Pó de arroz «Napoleão», 1$600.
Pó de arroz «Rio Branco», 1$600.
Pó de arroz «Conceição», 2$000.
Pó de arroz «Bellaface», 2$000.
Pó de arroz «Lili», 2$000.
Pó de arroz «Rosal n. 1», 2$000.
Pó de arroz «Rosal n. 2», 3$500.
Pó de arroz «Floridéa» (pequeno), 2$000.
Pó de arroz «Floridéa» (grande), 5$000.
Pó de arroz «Flor Ideal» (pequeno), 2$000.
Pó de arroz «Flor Ideal» (grande), 5$000.
Talco «Delicia», 4$000.
Tablete «Brancorosa», 4$000.
Pó para dentes «Canuchinho», 3$000.
Oleo «Mutamba», vidro de 15 grammas, 2$000
Oleo «Mutamba», vidro de 30 grammas, 3$500.

Recife 30 de janeiro de 1923. — *Magnata & Comp.* — O agente fiscal, *José Joaquim Ferreira.*

Relação das marcas de cigarros da Fabrica Lafayette, de propriedade de Moreira & Comp., estabelecidos á praça do Mercado ns. 55 a 77, desta cidade, ultimamente alterados no preço de venda na fabrica, extra sello, conforme abaixo descrimina:
Flores da Penha, maço ou carteira de cigarros (20) ou fracção, extra impostos, $273; peso por milheiro, 2.000 grammas.
Lafayettes (oval ou baralho) maço ou carteira de cigarros (20) ou fracção, extra impostos, $228; peso por milheiro, 1.650 grammas.
Leão do Norte, picado, maço ou carteira de cigarros (20) ou fracção, extra impostos, $168, peso por milheiro, 1.450 grammas.
Bem-te-vi, picado, maço ou carteira de cigarros (20) ou fracção, extra impostos, $168; peso por milheiro, 1.350 grammas.
Sevilha arroz, maço ou carteira de cigarros (20) ou fracção, extra impostos, $228; peso por milheiro, 800 grammas.
Sevilha fino, maço ou carteira de cigarros (20) ou fracção, extra impostos, $220; peso por milheiro, 550 grammas.
Sevilha fininho, maço ou carteira de cigarros (20) ou fracção, extra impostos, $228; peso por milheiro, 350 grammas.
Sevilha, ponta de cortiça, maço ou carteira de cigarros (20) ou fracção, extra impostos, $228; peso por milheiro, 750 grammas.
Sevilha e Pará n. 1, maço ou carteira de cigarros (20) ou fracção, extra impostos, $228; peso por milheiro, 650 grammas.
Sevilha e Pará n. 2, maço ou carteira de cigarros (20) ou fracção, extra impostos, $228; peso por milheiro, 800 grammas.
Sevilha e Pará n. 3, maço ou carteira de cigarros (20) ou fracção, extra impostos, $252; peso por milheiro, 1.000 grammas.
Sevilha ponta ambré, maço ou carteira de cigarros (20) ou fracção, extra impostos, $228; peso por milheiro, 1.200 grammas.
Sevilha, palha pequena, maço ou carteira de cigarros (20) ou fracção, extra impostos, $268; peso por milheiro, 750 grammas.
Sevilha e Goyaz, maço ou carteira de cigarros (20) ou fracção, extra impostos, $228; peso por milheiro, 800 grammas.
Sevilha e turco, maço uo carteira de cigarros (20) ou fracção, extra impostos, $286; peso por milheiro, 750 grammas.
Caporal fino, maço ou carteira de cigarros (20) ou fracção, extra impostos, $228; peso por milheiro, 800 grammas.
Caporal, curto e grosso, maço ou carteira de cigarros (20) ou fracção, extra impostos, $228; peso por milheiro, 950 grammas.
Caporal, grande e grosso, maço ou carteira de cigarros (20) ou fracção, extra impostos, $292; peso por milheiro, 1.400 grammas.
Caporal fraco n. 1, maço ou carteira de cigarros (20) ou fracção, extra impostos, $228; peso por milheiro, 450 grammas.
Caporal fraco n. 2, maço ou carteira de cigarros (20) ou fracção, extra impostos, $228; peso por milheiro. 750 grammas.
Caporal fraco n. 3, maço ou carteira de cigarros (20) ou fracção, extra im-

postos, $248; peso por milheiro, 950 grammas.

Pará n. 1, maço ou carteira de cigarros (20) ou fracção, extra impostos, $228; peso por milheiro, 750 grammas.

Pará n. 2, maço ou carteira de cigarros (20) ou fracção, extra impostos, $252; peso por milheiro, 900 grammas.

Pará n. 3, maço ou carteira de cigarros (20) ou fracção, extra impostos, $270; peso por milheiro, 1.100 grammas.

Goyaz, amarrado, maço ou carteira de cigarros (20) ou fracção, extra impostos. $228; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Goyaz, aberto, maço ou carteira de cigarros (20) ou fracção, extra impostos, $228; peso por milheiro, 950 grammas.

Goyaz, papel ambré, maço ou carteira de cigarros (20) ou fracção, extra impostos. $228; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Goyaz e sevilha, maço ou carteira de cigarros (20) ou fracção, extra impostos, $228; peso por milheiro, 800 grammas.

Goyaz, 13 de Maio, maço ou carteira de cigarros (20) ou fracção, extra impostos. $228; peso por milheiro, 1.100 grammas.

Goyaz, palha pequena, maço ou carteira de cigarros (20) ou fracção, extra impostos, $268; peso por milheiro, 750 grammas.

Goyaz, palha esmagada, maço ou carteira de cigarros (20) ou fracção, extra impostos, $270; peso por milheiro, 650 grammas.

Goyaz, palha amarrada, maço ou carteira (20) ou fracção, extra impostos, $270; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Goyaz, palha, grosso, maço ou carteira de cigarros (20) ou fracção, extra impostos, $290, peso por milheiro, 1.250 grammas.

Mediano, palha, grande, maço ou carteira de cigarros (20) ou fracção, extra impostos, $270, peso por milheiro, 1.300 grammas.

Mediano, papel, commum, maço ou carteira de cigarros(20) ou fracção, extra impostos, $228; peso por milheiro, 950 grammas.

Mediano, papel ambré, maço ou carteira de cigarros (20) ou fracção, extra impostos, $228; peso por milheiro, 950 grammas.

Mistura fraca n. 1, maço ou carteira de cigarros (20) ou fracção, extra impostos. $228; peso por milheiro, 500 grammas.

Mistura fraca n. 2, maço ou carteira de cigarros (20) ou fracção, extra impostos. $252, peso por milheiro, 750 grammas.

Mistura fraca n. 3, maço ou carteira de cigarros (20) ou fracção, extra impostos, $266; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Maguetos (mistura turco) maço ou carteira de cigarros (20) ou fracção, extra impostos. $266; peso por milheiro, 1.250 grammas.

29 (mistura extra) maço ou carteira de cigarros (20) ou fracção, extra impostos, $266; peso por milheiro, 1.250 grammas.

Legua e meia, maço ou carteira de cigarros (20) ou fracção, extra impostos, $270; peso por milheiro, 2.500 grammas.

Baunilha (perfumados) maço ou carteira de cigarros (20) ou fracção, extra impostos, $270, peso por milheiro, 750 grammas.

Turco, maço ou carteira de cigarros (20) ou fracção, extra impostos, $270; peso por milheiro, 750 grammas.

Kreffo perfumados, maço ou carteira de cigarros (20) ou fracção, extra impostos, $248; peso por milheiro, 950 grammas.

Chumbados, maço ou carteira de cigarros (20) ou fracção, extra imposto, $228; peso por milheiro, 1.350 grammas.

Menelick, maço ou carteira de cigarros (20) ou fracção, extra impostos, $228; peso por milheiro, 1.150 grammas.

Carlos Gomes, maço ou carteira de cigarros (20) ou fracção, extra impostos, $228; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Az de Ouro, maço de cigarros de (20) ou fracção, extra imposto consumo, $252; peso por milheiro, 1.150 grammas.

Rajá n. 1, maço ou carteira de cigarros de (20) ou fracção, extra imposto consumo, $266; peso por milheiro, 1.500 grammas.

Rajá curto, maço ou carteira de cigarros de (20) ou fracção, extra imposto consumo, $252; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Caruso (mistura), maço ou carteira de cigarros de (20) ou fracção, extra imposto consumo, $270; peso por milheiro, 1.200 grammas.

Maravilha do oriente, maço ou carteira de cigarros de (20) ou fracção, extra imposto consumo, $270; peso por milheiro. 1.100 grammas.

Mundiaes, latas de cigarros de (20) ou fracção, extra imposto consumo, $430; peso por milheiro, 1.250 grammas.

Mundiaes, carteira de cigarros de (20) ou fracção, extra imposto consumo, $228; peso por milheiro, 1.250 grammas.

Ruy Barbosa, maço ou carteira de cigarros de (20) ou fracção, extra imposto consumo, $228; peso por milheiro, 1.300 grammas

Aviadores do Lusitania, maço ou carteira de cigarros de (20) ou fracção, extra imposto consumo, $228; peso por milheiro, 1.200 grammas.

Está na Hora, maço ou carteira de cigarros de (20) ou fracção, extra imposto consumo, $228; peso por milheiro, 1.300 grammas.

Radiantes, ponta cortiça, maço ou carteira de cigarros de (20) ou fracção, extra imposto consumo, $228; peso por milheiro, 1.200 grammas.

Az de Ouro, carteira de cigarros de (20) ou fracção, extra imposto consumo, $228; peso por milheiro, 800 grammas.

Sereias, maço ou carteira de cigarros de (20) ou fracção, extra imposto consumo. $228; peso por milheiro, 1.250 grammas.

Violetas (mistura), maço ou carteira de cigarros de (20) ou fracção, extra imposto consumo. $212; peso por milheiro, 900 grammas.

Jacy, maço ou carteira de cigarros de (20) ou fracção, extra imposto consumo, $148; peso por milheiro, 1.250 grammas.

Caçadora (diversas), maço ou carteira de cigarros de (20) ou fracção, extra imposto consumo, $148; peso por milheiro, 950 grammas.

Helvetica, maço ou carteira de cigarros de (20) ou fracção, extra imposto consumo, $148; peso por milheiro, 1.250 grammas

Bon Jour, maço ou carteira de cigarros de (20) ou fracção, extra imposto consumo, $148; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Logo Digo, maço ou carteira de cigarros de (20) ou fracção, extra imposto consumo. $148; peso por milheiro, 900 grammas.

Gato, maço ou carteira de cigarros de (20) ou fracção, extra imposto consumo, $148; peso por milheiro, 1.100 grammas.

Maritimos, maço ou carteira de cigarros de (20) ou fracção, extra imposto consumo, $148; peso por milheiro, 1.250 grammas.

Andorinhas, maço ou carteira de cigarros de (20) ou fracção, extra imposto consumo, $148; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Temerarios, maço ou carteira de cigarros de (20) ou fracção, extra imposto consumo, $148; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Chilenos, maço ou carteira de cigarros de (20) ou fracção, extra imposto consumo, $148, peso por milheiro, 1.000 grammas.

Lyricos, maço ou carteira de cigarros de (20) ou fracção, extra imposto consumo, $148, peso por milheiro, 1.000 grammas.

Leão do Norte, maço ou carteira de cigarros de (20) ou fracção, extra imposto consumo, $148; peso por milheiro, 1.050 grammas.

Condor, maço ou carteira de cigarros de (20) ou fracção, extra imposto consumo, $120; peso por milheiro, 1.250 grammas.

Zira, maço ou carteira de cigarro de (20) ou fracção, extra imposto consumo, $120; peso por milheiro, 1.300 grammas.

Rigoletto, ponta cortica, maço ou carteira de cigarros de (20) ou fracção, extra imposto consumo, $120; peso por milheiro, 900 grammas.

Arabella maço ou carteira de cigarros de (20) ou fracção, extra imposto consumo, $120 peso por milheiro, 800 grammas.

Bem-te-vi, maço ou carteira de cigarros de (20) ou fracção, extra imposto consumo, $120; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Gaúchos, maço ou carteira de cigarros de (20) ou fracção, extra imposto consumo, $120; peso por milheiro, 1.050 grammas

Brilhantes, maço ou carteira de cigarros de (20) ou fracção, extra imposto consumo, $120; peso por milheiro, 650 grammas.

Academicos, maço ou carteira de cigarros de (20) ou fracção, extra imposto consumo, $100; peso por milheiro, 500 grammas.

Cunido, maço ou carteira de cigarros de (20) ou fracção, extra imposto consumo, $228; peso por milheiro, 650 grammas.

Melhor não ha, maço ou carteira de cigarros de (20) ou fracção, extra imposto consumo, $228; peso por milheiro, 750 grammas.

Nove e meia, maço ou carteira de cigarros de (20) ou fracção, extra imposto consumo, $148; peso por milheiro, 750 grammas.

Olha o Poste, maço ou carteira de cigarros de (20) ou fracção, extra imposto consumo, $148; peso por milheiro, 700 grammas.

Selectos, maço ou carteira de cigarros de (20) ou fracção, extra imposto consumo, $286; peso por milheiro, 1.200 grammas.

Commerciaes, maço ou carteira de cigarros de (20) ou fracção, extra imposto consumo, $290: peso por milheiro, 1.250 grammas.

Stella, maço ou carteira de cigarros de (20) ou fracção, extra imposto consumo, $286; peso por milheiro, 1.200 grammas.

Horus, maço ou carteira de cigarros de (20) ou fracção, extra imposto consumo, $286; peso por milheiro, 1.200 grammas.

Camões, maço ou carteira de cigarros de (20) ou fracção, extra imposto

cos ...os. $120; peso por milheiro, 1.200 grammas.

... de março de 1923. — *Moreira & Comp.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros de propriedade de Azevedo Comp., ...a á praça das Cinco Pontas n. 104, Recife, Pernambuco:

Marcas:

Flor das Flores, peso de milheiro de cigarros 2,250, preço de maço $310.

Caxias, peso de milheiro de cigarros 1,650, preço de maço $266.

Rosa Rosa, peso de milheiro de cigarros 1,650, preço de maço $205.

Avante, peso de milheiro de cigarros 1,650, preço de maço $206.

Fracos n. 1, peso de milheiro de cigarros 0,850, preço de maço $266.

Fracos n. 2, peso de milheiro de cigarros 1,000, preço de maço $266.

Fracos n. 3, peso de milheiro de cigarros 1.300, preço de maço $306.

Mistura n. 1, peso de milheiro de cigarros 0,850, preço de maço $266.

Mistura n. 2, peso de milheiro de cigarros 1,000, preço de maço $290.

Mistura n. 3, peso de milheiro de cigarros 1,300, preço de maço $378.

Caporal n. 1, peso de milheiro de cigarros 0,850, preço de maço $206.

Caporal n. 2, peso de milheiro de cigarros 1,000, preço de maço $266.

Centenario n. 1, peso de milheiro de cigarros 1,000, preço de maço $...

Centenario n. 2, peso de milheiro de cigarros 1,000, preço de maço $286.

Centenario n. 3, peso de milheiro de cigarros 1,200, preço de maço $306.

Centenario n. 4, peso de milheiro de cigarros 1,200, preço de maço $326.

Fracos finissimos peso de milheiro de cigarros 0,400, preço de maço $266.

Fracos curtos, peso de milheiro de cigarros 0,700, preço de maço $266.

Pará, peso de milheiro de cigarros 1,500, preço de maço $265.

Mistura Pará, peso de milheiro de cigarros 1,250, preço de maço $266.

Cruz-Vermelha, peso de milheiro de cigarros 1,050, preço de maço $130.

Boa-Idéa, peso de milheiro de cigarros 1,150, preço de maço $186.

Prateados, peso de milheiro de cigarros 1,350, preço de maço $266.

Eureka, peso de milheiro de cigarros 1,500, preço de maço $286.

21, peso de milheiro de cigarros 1.200, preço de maço $326.

Nobres, finos, peso de milheiro de cigarros 0,500, preço de maço $290.

Nobres, grossos, peso de milheiro de cigarros 1,800, preço de maço $310.

Persa, fino, peso de milheiro de cigarros 0,750, preço de maço $290.

Persa, grosso, peso de milheiro de cigarros 1,300, preço de maço $310.

Fortes, finos, peso de milheiro de cigarros 1,200, preço de maço $290.

Fortes, grossos, peso de milheiro de cigarros 1,800, preço de maço $310.

Esmagados, peso de milheiro de cigarros 0,700, preço de maço $330

Daniel, peso de milheiro de cigarros 1,500, preço de maço $330.

Goyaninos, peso de milheiro de cigarros 1,200, preço de maço $330.

Flor de Havana, peso de milheiro de cigarros 1,200, preço de maço $332.

Barão Semila, peso de milheiro de cigarros 1,200, preço de maço $306.

Barão, mistura, peso de milheiro de cigarros 1,200, preço de maço $366.

Prolongamento, peso de milheiro de cigarros 2,100, preço de maço $400.

Dragões, peso de milheiro de cigarros 2,250, preço de maço $400.

Turcos, finos, peso de milheiro de cigarros 1,000, preço de maço $370.

Alerta, peso de milheiro de cigarros 1,200, preço de carteira $400.

Ilia, peso de milheiro de cigarros 0,900, preço de carteira $360.

Liberdade, peso de milheiro de cigarros 1,200, preço de carteira $326.

Embaixador Mist, peso de milheiro de cigarros 1,200, preço de carteira $326.

Pé de Anjo n. 1, peso de milheiro de cigarros 1,000, preço de carteira $326.

Centenario n. 6, peso de milheiro de cigarros 1,200, preço de carteira $3... d.

Carinho, peso de milheiro de cigarros 1,200, preço de carteira $326.

Gloria, peso de milheiro de cigarros 0,900, preço de carteira $286.

Delicias, peso de milheiro de cigarros 0,900, preço de carteira $250.

Americanos, peso de milheiro de cigarros 1,150, preço de carteira $266.

Pé de Anjo n. 2, peso de milheiro de cigarros 1,150, preço de carteira $266.

Primores, peso de milheiro de cigarros 1,150, preço de carteira $266.

Embaixador, peso de milheiro de cigarros 1,150, preço de carteira $266.

Vencedores, peso de milheiro de cigarros 1.150, preço de carteira $266.

Militares, peso de milheiro de cigarros 1,200, preço de carteira $266.

Amazonia, peso de milheiro de cigarros 1,000, preço de carteira $246.

Pelo Telephone, peso de milheiro de cigarros 1.150, preço de carteira $266.

Flores de Caxias, peso de milheiro de cigarros 1,200, preço de carteira $246.

Recife, peso de milheiro de cigarros 1,150, preço de carteira $246.

Foot-ball n. 2, peso de milheiro de cigarros 1,150, preço de carteira $246.

Morenos, peso de milheiro de cigarros 1.400, preço de carteira $246.

Centenario n. 5, peso de milheiro de cigarros 1,150, preço de carteira $266.

Regatas n. 2, peso de milheiro de cigarros 1.000, preço de maço $246.

Está regulando, peso de milheiro de cigarros 1,050, preço de carteira $186.

Infantil, peso de milheiro de cigarros 0,850, preço de carteira $186.

João do Rio, peso de milheiro de cigarros 1,300, preço de carteira $202.

Yara, peso de milheiro de cigarros 1,400, preço de carteira $170.

Parcimonia, peso de milheiro de cigarros 1.300, preço de carteira $170.

Alba, peso de milheiro de cigarros 1,300, preço de carteira $170.

Alvorada, peso de milheiro de cigarros 0,850, preço de carteira $170.

Dante, peso de milheiro de cigarros 1,000, preço de carteira $146.

Boa Idéa, peso de milheiro de cigarros 1.150, preço de carteira $202.

Não Alisa, peso de milheiro de cigarros 1,100, preço de carteira $202.

Galantes, peso de milheiro de cigarros 0.800, preço de carteira $130.

Bom e Barato, peso de milheiro de cigarros 1,150, preço de carteira $146.

Dominó, peso de milheiro de cigarros 1.150, preço de carteira $246.

Independencia, peso de milheiro de cigarros 1.050, preço de carteira $202.

Industriaes, peso de milheiro de cigarros 1.150, preço de carteira $202.

Altivos, peso de milheiro de cigarros 1,050, preço de carteira $202.

Duas Patrias, peso de milheiro de cigarros 1.150, preço de carteira $246.

Victoria, peso de milheiro de cigarros 1,050, preço de carteira $202,

Vae-Correr, peso de milheiro de cigarros 1,300, preço de carteira $170.

Recife, 1 de fevereiro de 1923 — *Azevedo & Comp.*

Visto. — O agente fiscal, *José Jorge Ferreira.*

Tabella dos productos pharmaceuticos do pequeno fabrico de Picanço & Irmão, estabelecidos em Conceição de Macabú, 5º districto de Macahé:

Nome do producto «Lombriguina Picanço»: sello por volume, $080; sello por duzia, $960.

Numero de operarios — sem operarios.

Preço por duzia, 1$000.

Conceição de Macabú, 29 de março de 1923. — *Picanço & Irmão.*

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de abril de 1923

Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 56 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16ª, «Ensino Agronomico — *c*), diarias ajudas de custo, etc.», do orçamento de 1923 do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito na importancia de 24:525$ para attender, no corrente anno, ao pagamento do pessoal do Aprendizado Agricola de Satuba, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 94 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16ª, «Ensino Agronomico — *c*), diarias, ajudas de custo etc.», do orçamento de 1923 do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito na importancia total de 49:050$, para attender, no corrente anno, ao pagamento do pessoal dos Aprendizados Agricolas de S. Francisco e Joazeiro, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 58 — Em additamento á ordem desta directoria n. 32, de 26 de fevereiro do corrente anno, communico-vos que o total das verbas 5ª, 18ª e 25ª do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio é de 115:880$, assim discriminadas: verba 5ª, 79:960$; verba 18ª, 13:920$; verba 25ª, 22:000$; e não o de 114:920$ como por equivoco foi na alludida ordem.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 43 — Em additamento á ordem desta directoria, n. 22, de 16 de março ultimo, communico-vos que o total das verbas 3ª e 6ª do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura Industria e Commercio é de 312:800$ assim discriminadas: verba 3ª, 261:640$; verba 6ª, 51:160$, e não de 312:700$ como por equivoco foi na alludida ordem.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N 173 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16ª, «Ensino Agronomico — *c*), diarias, ajudas de custo, etc.», do orçamento de 1923 do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito na importancia total de 24:525$, para attender no corrente anno, ao pagamento do pessoal do Aprendizado Agricola de S. Luiz das Missões, nesse Estado.

Dia 16

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 160 — Ficam concedidos a essa delegacia, por conta da verba 29ª, «Reposições e restituições», do orçamento vigente deste ministerio os creditos de 1:084$470 ouro, e o de 158$301, papel, para attender á restituição a que tem direito a firma Rothschild & Comp., pro-

vencente de [illegible] na Alfandega de Santos, nesse Estado, por mercadorias despachadas pela nota numero 53.402, de 1920, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 193, de 5 de julho de 1922, que ora vos devolve para os devidos fins.

Dia 19

Sr. delegado fiscal no Pará:

N 45 — Em additamento á ordem desta directoria n. 118, de 24 de novembro de 1922, declaro-vos que a importancia de 2:000$, constante da mesma ordem, deve ser paga ao Dr. João Dias da Silva, e não ao Dr. João Manoel Dias.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 31 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 956, de 26 de fevereiro do corrente anno, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª, «Escola de Aprendizes Artifices — Material — 3ª — Obras de installação — mobiliario, compra ou construcções e adaptações de predios, etc.» do orçamento de 1922 daquelle ministerio, o credito de 5:160$ para attender ao pagamento de alugueis do predio onde funcciona a *Escola de Aprendizes Artifices* no alludido Estado, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do anno proximo passado, á razão de 430$ mensaes.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de abril de 1923

Officios expedidos á Receita Publica:

N. 562 — Transmittindo o processo que teve por base o auto n. 364, lavrado em 14 de agosto de 1922 contra Joaquim da Silva Cardoso e outro.

N. 563 — Transmittindo o processo originado da consulta de 17 de fevereiro, de Weskott & Comp.

N. 564 — Solicitando cancellamento da divida de imposto de industrias e profissões, do 2º semestre de 1918, em nome de *José Gustavo Ferreira*, e bem assim que seja extrahida a divida do referido imposto em nome de José Gonçalves Ferreira.

N. 565 — Solicitando cancellamento de imposto de industrias e profissões do exercicio de 1920, em nome de José Gonçalves *Ferreira*, a do 1º semestre e, por equivoco, no de José Gustavo Ferreira, a do 2º, como commodos mobiliados, pela rua Copacabana n. 567.

N. 566 — Solicitando cancellamento das dividas de taxa de penna d'agua dos exercicios de 1920 e 1921, em nome de *José Dorá*, pelo predio n. 25 da rua Lafaiete Coelho.

N. 567 — Solicitando cancellamento da divida de imposto de industrias e profissões, do exercicio de 1917, em nome de Gomes Nunes & Comp. pela rua Marechal Floriano n. 172.

N. 568 — Solicitando cancellamento da divida de taxa de penna d'agua do exercicio de 1921, em nome de Antenor Pinto de Almeida, pelo predio n. 419 da rua Haddock Lobo.

N. 569 — Solicitando cancellamento de divida do imposto de industrias e profissões do exercicio de 1919, em nome de Carlos Pinto da Loja.

N. 570 — Restituindo o processo originado do requerimento de Souza Gomes e outros.

N. 573 — Restituindo o processo originado do requerimento da firma Pedrosa, Monteiro & Comp., sobre assignatura de termo de responsabilidade.

N. 574 — Transmittindo ao Sr. ministro o recurso interposto, em 26 de março *ultimo*, pela firma Moreira & Gomes, estabelecida á rua Sete de Setembro n. 237.

N. 575 — Transmittindo as certidões ns. 13.972, 3.707 e 23.924, na importancia de 20$ cada uma, referentes a differença do imposto de industrias e profissões *dos exercicios de 1920, 1921 e 1922*, devido por Mario Barroso, como dentista pela rua da Quitanda n. 97.

N. 576 — Solicitando que seja cancellada a divida do imposo de industrias e profissões, do exercicio de 1922, em nome de João Cassino, como alfaiate sem *fazendas*, pela rua Sete de Setembro numero 132, 2º andar.

N. 577 — Transmittindo, por cópia, o officio n. 95, de 2 de fevereiro de 1923, em que a Repartição de Aguas e Obras Publicas communica não haver excesso de volume sob a das nove pennas que abastecem de agua as *nove casinhas* de ns. 28 a 44 da rua Teixeira de Macedo, de propriedade de Antonio Joaquim de Souza Botafogo.

N. 578 — Transmittindo ao Sr. ministro o recurso interposto, em 9 de março ultimo, pela Brasilianisch e Elektricitats Gesellschaft.

N. 580 — Solicitando cancellamento da divida do imposto de industrias e profissões do 2º semestre de 1922, em nome de Vellocino de Oliveira Torres, como director do Banco Credito Rural e Internacional, pela rua Primeiro de Março n. 125.

N. 581 — Restituindo o processo originado do requerimento em que Christovão Colombo Janot pede para ser nomeado encarregado de venda externa do sello adhesivo.

N. 582 — Solicitando cancellamento do imposto de industrias e profissões, relativo ao 1º e 2º semestre de 1921, em nome de Alexandre de Castro Cerqueira, como corretor de fundos, pela rua da Candelaria n. 26.

N. 583 — Transmittindo ao Sr. ministro o recurso interposto, em 27 do *mez findo*, pelo despachante aduaneiro Christodolindo de Moraes.

N. 584 — Restituindo o processo originado do requerimento da Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena.

N. 585 — Restituindo o processo de *José* Teixeira de Almeida, que pede, por equidade, prorogação de prazo para apresentação de balanço.

N. 586 — Solicitando ao Exmo. Sr. ministro, por vosso intermedio, providencia igual á contida na circular ministerial n. 12, de 22 de março ultimo. Acompanha o processo originado da consulta de C. N. Lefebvre.

N. 587 — Restituindo o processo originado do officio n. 62, de 21 de *setembro de 1922*, da Procuradoria da Republica no Estado do Rio de Janeiro.

N. 588 — Restituindo o processo, originado do officio n. 59, de 22 de julho de 1922, em que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará recorre *ex-officio* da decisão que reformou a da alfandega do citado Estado.

N. 591 — Transmittindo o processo que tem por base o auto n. 227, lavrado, em 14 de fevereiro de 1922 contra A. Ferreira & Comp.

N. 593 — Transmittindo ao Exmo. Sr. ministro o recurso interposto, em 10 do corrente, pela firma Miranda, Silva & Comp.

N. 594 — Submettendo o despacho de 4 do corrente, relativo a taxas de imposto de transporte maritimo, no processo de The Royal Mail Steam Packet Company.

N. 595 — Transmittindo a demonstração das rendas arrecadadas *por esta* Recebedoria no mez de março proximo findo.

N. 596 — Solicitando cancellamento do imposto de industrias e profissões do exercicio de 1919, em nome de Prats & Comp., como "commissarios de café", pela rua da Quitanda n. 120, sobrado.

N. 597 — Solicitando cancellamento da divida de imposto de industrias e profissões, do exercicio de 1922, em nome de *Manoel de Freitas, como sapateiro*, pelo Boulevard 28 de Setembro n. 391.

Precatorios despachados

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300$, a favor de Candido Carneiro Junior. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Sem numero — *Representação contra* a firma A. de Queiroz Peliz & Comp. — Declarando a firma A. de Queiroz Petiz & Comp. que nada tem a allegar quanto á infracção que lhe é attribuida, do art. 19 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho á mesma firma a multa de 500$, minimo do art. 61, *a*, do mesmo decreto.

Sem numero — Requerimento do escripturario Ayres Tovar de Vasconcellos. — *Em face do parecer, entregue-se* a quantia de 125$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — Requerimento do escripturario Castor de Freitas Gama. — Entregue-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 350$, escripturando-se a despeza pelo *modo indicado*.

N. 20.273 — Constantino do Valle Rego. — Faça-se a annullação proposta. Officie-se a respeito á Directoria da Receita.

Sem numero — Representação contra Mario Simonsen. — Encaminhe-se o recurso.

Officio n. 63 da Procuradoria da Republica. — Existindo a nota de não ter sido paga a divida em apreço, não *póde ser annullada*. *Restitua-se o processo* á Directoria da Receita, informando-se convenientemente.

Sem numero — Ricardo de Almeida Freitas. — Faça a annullação proposta. Officie-se á Directoria da Receita.

N. 21.403 — Jorge Bastos & Comp. — Reduza-se, de conformidade com o parecer, neste exercicio, o valor locativo do negocio a 34:000$, substituindo-se as certidões extrahidas e juntando-se ao *processo as que forem canceladas*.

Officio n. 466 da Procuradoria da Republica. Companhia Nacional de Armazens Geraes. — Officie-se nos termos propostos.

N. 25.329 — M. C. Peixoto. — Proceda-se pelo modo indicado na informação, extrahindo-se novas certidões e officiando-se á Directoria da Receita, em relação ás substituições, de accôrdo com o parecer.

N. 3.465 — Silvino Cavalcanti Paes Barreto. — Encaminhe-se.

Sem numero — Armando W. Cordeiro. — Em vista do parecer, entregue-se a quantia de 75$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — Consulta de Rodolpho Waehnelf & Comp. — Estando suspensa a execução do decreto n. 15.975, de 28 de fevereiro ultimo, afim de serem recebidas suggestões e se fazerem as alterações que *parecerem necessarias*, aguarde-se o que em definitivo for resolvido sobre o assumpto.

Officio n. 362 da Caixa Economica do Rio de Janeiro. — Responda-se que, estando suspensa a execução do decreto n. 15.975, de 28 de fevereiro ultimo,

afim de serem recebidas suggestões e se fazerem as alterações que parecerem convenientes, se faz mister aguardar o que em definitivo for resolvido sobre o assumpto.

Sem numero — Requerimento de Turino, Passos & Comp. — Estando suspensa a execução do decreto n. 15.975, de 28 de fevereiro ultimo, afim de serem recebidas suggestões e se fazerem as alterações que parecerem convenientes, aguarde-se o que em definitivo for resolvido sobre o assumpto.

Sem numero — Requerimento de Weskott & Comp. — Conforme está declarado no despacho desta directoria, publicado no *Diario Official*, de 7 do corrente e proferido sob consulta da requerente, os vales distribuidos com os productos afim de darem direito a uma bonificação em mercadorias da mesma especie, não estão sujeitos a imposto, visto *terem relação directa com o objecto vendido* e se enquadrarem assim na isenção consignada no art. 66, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.— Archive-se, pois, o presente pedido de patente.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 1.513 — Antonio Moraes. — A' 3ª Sub-directoria para informar.

N. 3.566 — Antonio Reghett. — Faça-se a inscripção de accôrdo com o parecer.

N. 20.519 — Antonio Germano. — Transfira-se.

N. 15.947 — Antonio Gomes da Fonseca. — Archive-se.

N. 4.001 — Arnaldo de Souza Paes de Andrade. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

Sem numero — Antonio Gomes Costa. — Archive-se.

N. 4.465 — Antonio Joaquim da Costa Ramalho. — Averbe-se a mudança de accôrdo com o parecer.

N. 416 — Augusto Durval de Castro Guimarães e outros. — Transfira-se nos termos do parecer.

N. 5.025 — Antonio Pinto dos Santos. — Volte á 2ª Sub-directoria, para dizer relativamente ao sello e a legalidade da assignatura da petição de fls. 5.

N. 9.296 — Alberto Augusto Longo. — A' 2ª Sub-directoria para dizer o que occorre quanto ao pagamento do imposto de industrias e profissões relativo ao exercicio corrente.

N. 14.399 — Alvaro Cezar F. Dias. — Entregue-se mediante recibo o documento de fls. 1|2.

N. 2.415 — Benevenuto Mancini. — Archive-se.

N. 2.411 — Bernardo Ferreira Pimenta. — A' 2ª Sub-directoria para dizer quanto ao exercicio de 1923.

N. 4.585 — Piedras & Roriz. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo, por infracção do art. 17 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em vigor.

N. 447 — Salvador Pinto Junior. — Transfira-se de accôrdo com o parecer.

N. 4.591 — Virginia de Souza Garrido. — Idem.

N. 4.383 — M. Pires & Comp. — A' 3ª Sub-directoria para informar.

N. 3.421 — Mario Alves Ferreira. — Autorizo as inscripções, a partir do mez de março ultimo, sob o valor locativo de 7:200$, para cada um dos predios em questão.

N. 4.382 — Procopio de Araujo Carvalho. — Junte procuração

N. 17.450 — Pedro Laureano Botelho. — Transfira-se.

N. 11.927 — Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro. — Proceda-se de accôrdo com a informação, conforme indica o parecer.

N. 3.872 — Francisca Christina das Chagas Costa. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 4.346 — Luiz Glim Vargas. — De accôrdo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo, por infracção do art. 21 do regulamento baixado com o decreto n. 11.251, de 10 de março de 1915, em vigor.

N. 4.616 — Charles Bruguin. — Faça-se a inscripção, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20$, minimo, por infracção do art. 15 do regulamento baixado com o decreto numero 11.521, de 10 de março de 1915, em vigor.

N. 4.006 — Francisco Manoel Rodrigues. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 3.337 — Francisco Gomes de Pinho. — Faça-se a annoação, de accôrdo com o parecer.

N. 3.727 — Gaspar Fernandes do Couto. — Faça-se a inscripção respectiva, de accôrdo com o parecer.

N. 4.331 — Humberto Chaves. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 2.785 — Ignacio Magalhães. — Idem.

N. 899 — Antonio A. Lufty. — Apresente a patente de registro para as devidas annotações.

N. 4.313 — Thiago José da Silva. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido proposto.

N. 4.081 — Peter Philipp Lenz. — Archive-se.

Sem numero — Isaac Santos. — Archive-se.

N. 7.190 — Biago Balbi. — Diga á 3ª Sub-directoria.

Notificação n. 83, de 11 de abril de 1923, contra Eugenio Florencio & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Eduardo Bueno Caldas e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Eugenio Florencio & Comp., estabelecida á rua Marechal Floriano n. 193 desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de louças e ferragens, a multa de 150$, por infracção dos arts. 8º e 14, lettra *b*, do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 320$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimentos nos exercicios de 1921-1922 e 1923. Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 19 de abril de 1923

Sem numero — Ferreira, Oliveira & Comp. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias.

Sem numero — Arthur Antonio de Carvalho. — Idem.

Sem numero — Vital Nunes Alves. — Idem.

N. 1.516 — Becca Maiz. — A' vista da informação, não póde ser autorizado a baixa. Pague o imposto de 1923.

N. 4.350 — Pascoal Cimiglia. — Pague o debito accusado na informação.

N. 19.895 — Guimarães & Comp. — Prove o direito de dispôr, por parte da vendedora.

N. 14.950 — Mercieria de Miranda Porto Teixeira. — Junte o original do documento de fls. 2.

N. 20.414 — Octacilio Leite de Magalhães. — Prove o aluguel do immovel.

N. 1.216 — Nicola Pruzi. — Apresente a certidão comprobatoria do pagamento do imposto.

N. 3.906 — João Antonio Meitor. — Apresente o documento em original.

N. 4.664 — Amador Pinheiro de Barros. — Prove o allegado.

N. 3.955 — Albino Pereira Leite e outro. — Cumpram o despacho anterior.

N. 3.994 — Manoel Cardoso. — Declare o valor locativo juntando certidão do imposto predial.

N. 3.573 — V. Fernandes, Lopes & Comp. — Paguem o debito.

N. 3.667 — José Miccolis. — Idem.

N. 4.024 — Antonio Rodrigues Monteiro. — Idem.

N. 7.091 — Antonio Trindade & Irmão. — Idem.

N. 4.679 — David Leitão. — Idem.

N. 849 — A. Pimentel. — Pague o debito.

N. 15.051 — Benjamin Ferreira Guimarães. — Idem.

N. 3.301 — Arthur de Souza Campos. — Satisfaça a exigencia.

N. 2.741 — José Braulio da Silva Souto. — Idem.

N. 3.172 — José Pinto de Oliveira. — Idem.

N. 9.056 — C. Ferreira & Almeida. — Idem.

N. 5.595 — Moysés Halabi. — Idem.

N. 806 — Gregorio Leite. — Idem.

N. 13.322 — Barbosa & Lima. — Idem.

N. 18.475—Conceição Borges & Comp. —Satisfaçam a exigencia da ultima parte da informação.

N. 4.295 — Pedro Pepe. — Satisfaça á exigencia da informação.

N. 5.445 — Schulinger & Comp. — Idem.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de abril de 1923

Sr. Dr. Adolpho Hollanda Cunha, fiscal do contracto do arrendamento de terrenos da Fazenda Nacional de Santa Cruz, firmado com Durisch & Comp.:

N. 53 — Attendendo ao quanto reclamou, em petição de 18 de setembro do anno passado, Benedicto Gonçalves Serra, foreiro de terrenos desta fazenda, vos recommendo façaes sciente á firma Durisch & Comp., arrendataria de terrenos nessa fazenda, que o contracto assignado não lhe dá direito ao fechamento da estrada que passa sobre as Taipas ou estrada do Cortume.

Assim, sendo a conservação do dique das Taipas uma das obrigações do citado contracto, não importa em faculdade á arrendataria para interromper o transito das estradas publicas comprehendidas nos terrenos que fazem objecto do contracto lavrado, pelo que deve ella providenciar para que cesse a interrupção, ora vinda ao conhecimento desta directoria.

— Sr. director da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra:

N. 54 — Em solução ao pedido constante de vosso officio n. 238, de 15 de mar-

ço ultimo cabe-me vos declarar que a Fazenda Nacional adquiriu a D. Iria Thereza Dias, por escriptura publica lavrada em 8 de junho do anno passado nas notas do tabellião do 16º officio desta Capital, por 36:000$, os predios e dominio util dos respectivos terrenos, situados á antiga rua do Costa, hoje Princeza Isabel, no Realengo, de ns. 15, 17, 19, 21 e 23; e de José Maria Mendes Junior, por escriptura lavrada nas mesmas notas, em 3 do citado mez e anno, pelo preço de 15:939$440, o predio e terreno, sob numero 114, á estrada de Santa Cruz, neste Districto Federal.

Requerimento despachado

Antonio Luiz Ribeiro, pedindo transferencia de terras situadas no logar Costaneira do Prata, que compra de Francisco Fernandes da Costa. — Provo o pagamento dos foros até 1923 e faça a declaração de que trata a primeira parte do parecer da 2ª sub-directoria technica.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR INTERINO

Requerimentos despachados

Dia 16 de abril de 1923

Companhia Cruzeiro do Sul, de 12 de abril de 1923. — Certifique-se o que constar, depois de revalidado o sello.

Dia 17

Da mesma companhia, de 11 de abril de 1923. — Revalide o sello da petição.

Da New York Life Insurance Company, de 6 de abril. — Revalide o sello da petição.

Da The World Auxiliary Insurance Corporation, de 1 de março de 1923. — Subsistem, no caso, os mesmos motivos do despacho anterior, que deve ser cumprido.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 18 de abril de 1923

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 5 — Remetto-vos o incluso processo n. 82 L, de 1923, afim de ser cobrado com revalidação o sello do requerimento de D. Laura Christina de Macedo Malta.

Requerimentos despachados

Dia 18 de abril de 1923

N. 30 D — Domingos José de Araujo. — Indeferido, á vista do parecer.

N. 90 E — Edith Cleonice Guaraná. — Deferido, procedendo-se de accôrdo com o parecer.

N. 210 J — Joaquina Emilia de Souza. — Satisfaça a exigencia.

N. 213 J — Joaquim Ignacio de Siqueira. — Satisfaça a exigencia.

N. 214 J — José Carlos Braga. — Cumpra-se o alvará.

N. 215 J — Joaquim Antonio da Costa Malheiros de Faria. — Compareça para explicações.

N. 77 L — Leonel Justiniano da Rocha. — Certifique-se.

N. 78 L — O mesmo. — Certifique-se.

N. 79 L — O mesmo. — Certifique-se.

N. 80 L — O mesmo. — Certifique-se.

N. 81 L — O mesmo. — Certifique-se.

N. 82 L — Laura Christina de Macedo Malta. — Proceda-se de accôrdo com parecer.

N. 131 A — Antonio Cesar da Rocha. — Remetta-se.

N. 292 A — Alzira Portella. — Remetta-se.

N. 86 E — Elisa Emilia de Cerqueira. — Remetta-se.

N. 64 J — José Silva & Comp. — Certifique-se.

N. 167 M — Maria Odette de Araujo Navarro. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 41 B — Banco da Provincia do Rio Grande do Sul. — Expeça-se guia.

N. 83 E — Emilia Barbedo. — Satisfaça a exigencia.

N. 108 R — Rita de Andrade Guimarães. — Satisfaça a exigencia.

N. 25 V — Virgilio da Rocha Pinto. — Cumpra-se o alvará.

N. 8 W — Waldemar Martins Penna. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

Dia 19

N. 96 C — Carlos Ferreira dos Santos. — Remetta-se.

N. 98 C — Candido Azevedo Gambôa. — Certifique-se.

N. 306 E — 907 — Consulado Geral da Dinamarca. — Proceda-se de accôrdo com o parecer.

N. 85 E — Edwiges de Carvalho Duarte. — Expeça-se guia.

N. 91 E — Emiliano de Freitas Novaes. — Deferido.

N. 92 F — Francisco de Sant'Anna. — Remetta-se.

N. 94 F — Francisco Gonçalves Valerio. — Declare seu estado civil.

N. 30 G — Guiomar Brochado de Oliveira. — Attendida a exigencia, cumpra-se o alvará.

N. 32 G — Gustavo Ernesto Coelho. — Pague-se.

N. 216 J — José Baptista Maia. — Satisfaça a exigencia.

N. 218 J — Joaquim Pinheiro Ferreira Gomes. — Satisfaça a exigencia.

N. 219 J — Joaquim Carvalho Rodrigues. — Deferido.

N. 84 L — Lindolpho Pereira Rangel. — Deferido.

N. 166 M — Manoel de Miranda Castro. — Deferido.

N. 31 H — Henrique da Silveira Bulcão e outro. — Deferido, procedendo-se de accôrdo com o parecer.

N. 24 H — Henrique Rodrigues de Oliveira. — Satisfaça a exigencia.

N. 297 A — Alda de Oliveira Lannes. — Satisfeitas as exigencias constantes do parecer, cumpra-se o alvará.

N. 298 A — Alcina Maia Pureza. — Deferido.

N. 299 A — Armando Belens Costa. — Satisfaça a exigencia.

N. 304 A — Anna Virginia Marques Muniz. — Certifique-se.

N. 5 C — Carlota Fernandes Rodrigues. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 99 C — Carolina da Silva Magalhães. — Satisfaça a exigencia.

N. 95 F — Fernando Alvares de Souza. — Cumpra-se o alvará, quanto á venda das apolices.

N. 96 F — *Flavio Costa.* — *Deferido.*

N. 28 I — Isabelle Brum de Oliveira. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 222 J — José de Oliveira Martins. — Deferido.

N. 223 J — Joanna e Sophia Krohberger. — Cumpra-se o alvará.

N. 224 J — Jayme de Siqueira Ferrão. — Satisfaça a exigencia.

N. 169 M — Mauricio Martins Fernandes. — Deferido, procedendo-se de accôrdo com o parecer.

N. 104 R — Rodolpho de Mattos. — Deferido.

N. 41 S — Sarah Eugenia de Souza Mello. — Deferido.

N. 180 Est. — Officio do Juizo de Direito da comarca de Uberaba. — Responda-se nos termos do parecer.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de abril de 1923

Foram expedidos os seguintse officios:

N. 756 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Maceió, informando sobre o *Diario Official.*

N. 757 — Ao Sr. inspector geral de Seguros, informando sobre preços de trabalhos em execução neste estabelecimento.

N. 758 — Ao Sr. inspector geral dos Bancos, idem idem.

N. 759 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem idem.

Requerimentos despachados

José da Costa Guimarães, Julio Mathias, José Moreira Brandão, Deodoro França de Barros, Agostinho da Silveira Mendonça e Isolina Silva. — Como requerem.

Godofredo de Aguiar Leite e Anorelino Pires Domingues. — Sim, em termos.

Luiz Gonzaga Curio.—Sim, por equidade.

Americo Brasil. — Dirija-se, querendo, ao ministro da Fazenda.

Moacyr Alves das Virgens, José João de Oliveira e Miguel Senna de Oliveira. — Indeferidos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 10 de abril de 1923

As repartições subordinadas:

Aviso-Circular, n. 6 — Em cumprimento ao que estabelece o art. 232, alinea *c*, 2ª parte, do regulamento do Codigo de Contabilidade, recommendo-vos enviels á Estrada de Ferro Central do Brasil, informações precisas sobre a verba, o numero de empenho e a importancia empenhada por estimativa, no começo de cada anno, com relação aos transportes, passagens, fretes e outras despezas congeneres requisitadas áquella estrada. Para esse fim a referida administração acha-se habilitada a fornecer, com relativa facilidade, ás repartições que o solicitarem, para servir de base ao empenho, por estimativa para 1923, a importancia dos transportes feitos pela mesma em 1922, á conta das respectivas repartições.

Dia 11

Ao Sr. ministro da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

Aviso n. 1.007, pagamento a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, empreiteira da construcção das linhas ferreas de Barra Bonita e Rio do Peixe, da quantia de 231:701$026, de *medição provisoria* e medição final em diversos trechos da mesma estrada;

Aviso n. 1.008, contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de 9:756$ de consumo de luz electrica pela Estrada de Ferro Central do Brasil, nos mezes de janeiro a julho do anno proximo passado;

Aviso n 1.009, contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 8:133$752, de consumo de luz electrica pela Estrada de Ferro Central do Brasil, no mez de agosto de 1922;

Aviso n. 1.010, contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de 2:724$, de consumo de luz electrica pela Estrada de Ferro Central do Brasil, nos mezes de janeiro a julho de 1922.

Aviso n. 1.011, contas de The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, de 2:544$600, de fornecimento de electricidade e consumo de energia electrica pela Estrada de Ferro Central do Brasil, no mez de dezembro de 1922.

Aviso n. 1.012, pagamento á Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, empreiteira da construcção das estradas de ferro federaes nos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes, da quantia de 448:336$963, proveniente de medição provisoria em diversos trechos.

Aviso n. 1.013, conta de Smart & Comp., de 31:550$, de fornecimento feito em 1922, á Estrada de Ferro Therezopolis.

Aviso n. 1.014, enviando, acompanhada da planta e demais documentos, cópia do termo promissorio firmado por D. Anna da Conceição Gonzaga, pela cessão feita á Estrada de Ferro Central do Brasil de terrenos de sua propriedade, situados em Engenheiro Trindade, freguezia de Campo Grande, Districto Federal, sendo a despeza no total de 9:000$000.

Dia 13

Aviso n. 1.016, contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 2:495$413, de consumo de luz electrica pela Estrada de Ferro Central do Brasil, nos mezes de janeiro a julho do anno de 1922.

Aviso n, 1.017, contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 8:923$536, de consumo de luz electrica pela Estrada de Ferro Central do Brasil, nos mezes de janeiro a julho de 1922.

Aviso n. 1.018, contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de 4:715$, de consumo de luz electrica pela Estrada de Ferro Central do Brasil, nos mezes de Janeiro a julho do anno proximo passado.

Aviso n. 1.019, conta de Isnard & Comp., na importancia total de 7:630$, de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro de 1922.

Aviso n. 1 020, conta da Companhia Nacional de Communicações Sem Fio, na importancia total de 19:986$, de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro do anno proximo passado.

Aviso n. 1.021, conta da Companhia Nacional de Communicações Sem Fio, na importancia total de 6:720$, de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro de 1922.

Aviso n. 1 022, conta de Alberto de Almeida & Comp., na importancia total de 31:200$, de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos no mez de dezembro do anno proximo passado.

Aviso n. 1 023, pagamento á Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, empreiteira da construcção das estradas de ferro federaes nos Estados da Bahia e Sergipe, e norte de Minas Geraes, a quantia de 502:441$902, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados durante os mezes de novembro e dezembro de 1922, na ligação do ramal de Feira de Sant'Anna com o ramal de Agua Cumprida a Buranhem, trecho entre os kilometros 17.500 e 52.380.

Aviso n. 1.024, conta de Arthur Donato & Comp., na importancia total de 6:920$, de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, ao mez de dezembro do anno proximo passado.

Aviso n. 1.025, contas de Souza Baptista & Comp., 13:505$625, e F R Moreira & Comp., 1:321$130, de material adquirido, no anno de 1922, pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 1.026, contas de Fonseca, Almeida & Comp., 99$100, Ribeiro, Costa & Comp., 1:588$500, e Fontes Garcia & Comp., 309$, de material adquirido, em 1922, pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 1.027, contas de Souza Baptista & Comp., 1:378$ e J. P. Moreira Guimarães, 517$500; de material adquirido, no anno de 1922, pela Estrada de Ferro Central do Brasil;

Aviso n. 1 028, conta da Comp. Nacional de Electricidade, na importancia total de 1:284$, proveniente de fornecimento feito, no anno proximo findo, á Estrada de Ferro Central do Brasil;

Aviso n. 1.029, conta de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia total de rs. 36:470$, de fornecimentos feitos, no anno de 1922, á Estrada de Ferro Central do Brasil;

Aviso n. 1.030, conta de J. d'Almeida Lustosa, na importancia de 410$400, proveniente de fornecimentos feitos para esta Secretaria de Estado, no mez de dezembro do anno proximo passado.

Aviso n. 1.031, conta de Francisco Santoro, de 23:258$900, de material adquirido, no anno proximo findo, pela Estrada de Ferro Central do Brasil;

Aviso n. 1.032, conta de Mayrink Veiga & Comp., na importancia total de 47:703$600, proveniente de fornecimento feito, em 1922, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 1.033, contas de Alberto d'Almeida & Comp., 2:872$500; Fontes Garcia & Comp , (cinco), 23:714$507 e Mayrink Veiga & Comp. (duas), 864$, do fornecimentos feitos no anno de 1922, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

— A' directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Aviso n. 195, declarando, para os devidos fins, que não tendo sido revogada, pelo precitado artigo, a excepção contida no art. 23 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, subsiste a condição por este estabelecida relativamente aos funccionarios aos quaes, por necessidade de serviço, os regulamentos concedem o direito á moradia, isto é devido a applicação do artigo 41, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

Dia 14

Aviso n. 1.034, conta de Smart & Comp. na importancia de $ 3.900.00, equivalentes a 35:626$500, ao cambio de 9$135, por dollar, de fornecimento feito em 1922, á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas.

Aviso n. 1.035 reiterando o pedido de 4:850$, á Delegacia Fiscal do Thesouro no Rio Grande do Sul, para conducção de malas postaes, conforme o aviso numero 4.434, de 23 de dezembro ultimo, afim de ser distribuida á alludida delegacia, a mencionada quantia de 4:850$, para attender ás despezas da respectiva Administração Postal.

Aviso n. 1.036, consultando, si o Thesouro Nacional dispõe de recursos para occorrer á despeza de 6.800:000$, por credito especial a ser aberto por conta da autorisação conferida pelo art. 97, n. 1, da lei numero 4.632, de janeiro do corrente anno, para attender a despezas effectuadas em 1922 com as obras constantes dos arts. 63 da verba 16ª, e 64, de 1922, 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Aviso n 1.037, de accôrdo com a letra b do art 267, do regulamento para a execução do Codigo de Contabilidade, sejam entregues, no corrente anno, por meio de adeantamentos, aos engenheiros abaixo designados, as seguintes quantias:

1), 1.250:000$ (875 000$ para pessoal e 875:000$ para material) pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy, em quatro adeantamentos de.,. 312:500$, ao engenheiro Miguel Furtado Bacellar, director da Estrada de Ferro Central do Piauhy, por conta da respectiva distribuição da consignação da verba 6ª, n. VI. art. 92 da vigente lei da despeza;

2), 92:000$ (72:000$ para pessoal e 20:000$ para material) pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy, em quatro adeantamentos de 23:000$ ao engenheiro Francisco Xavier Pacheco, chefe de secção da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, por conta da respectiva distribuição da consignação da verba 6ª, n. VIII, art. 92 da vigente lei da despeza;

3), 3 430:180$ (1.945:180$ para pessoal e 1.485:000$ para material) pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão em quatro adeantamentos de 857:545$, ao engenheiro José Domingues, director da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina, por conta da respectiva distribuição da consignação da verba 6ª, n. V;

4), 1 000:000$ (450 000$ para pessoal e 550:000$ para material) pela Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, em quatro adeantamentos de 250:000$, ao engenheiro João Ferreira de Sá e Benevides, director da Estrada de Ferro Rio Grande do Norte, por conta da respectiva distribuição da consignação da verba 6ª, n. VII, art. 92 da vigente lei da despeza;

5) 1.908:000$ (840:000$ para pessoal e 1.068:000$ para material) pela Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia, em 4 adeantamentos de 477:000$, ao engenheiro Eugenio Ramos Carneiro da Rocha, chefe da Commissão Constructora da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, por conta da respectiva distribuição da consignação da verba 6ª, n. VIII, art. 92 da vigente lei da despeza.

Pedindo tambem as necessarias providencias afim de que as mencionadas Delegações Fiscaes sejam supridas de numerario sufficiente para que se tornem effectivos os alludidos adeantamentos.

—A' directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Aviso n. 196, autorizando a encommendar á firma Ribeiro Costa & Comp., de accôrdo com a concurrencia administrativa realizada, os materiaes apresentados no mappa n. 87, sendo a despeza total de 830$000.

— A' Directoria Geral dos Telegraphos:

Aviso n. 197, autorizando a despender até a importancia total de 12:000$, sendo 3:800$ para pessoal e 8:200$ para material, com a estação radiotelegraphica de Mont Serrat, em Santos, para a conservação da mesma.

Dia 17

Aviso n. 1.038, reiterando a solicitação constante do aviso deste ministerio n. 4.630, de 30 de dezembro do anno proximo passado, a respeito da emissão de apolices para produzir recursos na importancia de 9.650:000$000, afim de tornar possivel a abertura de diversos creditos autorisados no art. 64 da lei n. 4.625, de 10 de agosto de 1922, pede a possivel urgencia na solução desse assumpto, afim de poder deliberar sobre o pagamento e acquisições de trabalhos effectuados na construcção de estradas de ferro, no anno proximo passado.

Aviso n. 1.039, conta de J. P. Pereira & Comp., de 19 012$600, de material adquirido em 1922, pela Directoria Geral dos Correios.

Aviso n. 1.040, remettendo, em referencia ao assumpto constante do aviso desse ministerio n. 20, de 23 de janeiro ultimo, relativo a entrega á Directoria do Patrimonio Nacional do terreno situado á rua Paula Mattos, contiguo ao de n. 69, onde exis ia o chafariz das Tres Bicas, a inclusa minuta do termo a ser celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e a referida Directoria, para que se torne effectiva aquella entrega, bem como a cópia da planta do referido terreno e o termo de doação do mesmo á Fazenda Nacional por Francisco de Paula Mattos.

Aviso n. 1.041, contas, por exercicios findos, a Lunardi & Comp., da quantia de 6:490$650, de fornecimento feito á Estrada Ferro Central do Brasil, no anno de

spectoria Federal de Obras contra as

Aviso n. 198, pedindo providencias no sentido de ser entregue, por conta dos recursos da Caixa Especial para as obras contra as Seccas, aos engenheiros chefes as obras em execução nos portos da Parahyba, Natal e Fortaleza, das quantias de 600:000$, 240:000$ e 600:000$, respectivamente, para attender a despezas relativas ás mesmas ... no primeiro trimestre do corrente anno.

Á Directoria da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Aviso n. 199, declarando, em referencia ao assumpto constante do vosso officio n. 113, de 28 de março ultimo, relativo á entrega á Directoria do Patrimonio Nacional do terreno situado á rua Paula Mattos, contiguo ao n. 69, ser approvado a minuta do termo a ser celebrado com a mesma Repartição para que se torne effectiva a referida entrega.

Dia 18

Aviso n. 1.042, communicando, em solução ao aviso n. 103, de 16 de março ultimo, que este ministerio deixa de satisfazer a exigencia constante do parecer da Directoria da Despeza Publica, visto que do processo incluso, do machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, Fredolino José Soares, o qual pede, por exercicios findos, pagamento de gratificação addicional, consta a data em que o interessado requereu o pagamento em causa; o mesmo processo é restituido.

Aviso n. 1.043, restituindo o processo referente ao pagamento, por exercicios findos, de gratificação addicional a que se julga com direito o trabalhador da Estrada de *Ferro Central do Brasil, Carlos Floriano de* Moraes, communica, em solução ao aviso n. 102, de 19 de março ultimo, que este ministerio deixa de satisfazer a exigencia constante do parecer da Directoria da Despeza Publica, visto que, do processo incluso, consta a data em que o interessado requereu o pagamento em causa.

Aviso n. 1.044, conta da «A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade», na importancia total de 5:1?5$, de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro do anno proximo passado.

Aviso n. 1.045, conta de Ribeiro, Costa & Comp., de 21:000$ proveniente de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro de 1922.

Aviso n. 1.046, solicitando as necessarias providencias, em addilamento ao aviso numero 866, de 23 de março ultimo, no sentido de ser o saldo no valor de 1.0?0:000$, da distribuição de 1.400:000$, á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, entregue ao director da Estrada de Ferro de Goyaz, engenheiro Balduino Ernesto de Almeida, em tres adeantamentos de réis 350.000$000.

Aviso n. 1.047, enviando cópia do officio da Directoria Geral dos Correios, n. 1 ?30, de 2? de março ultimo, e solicita as necessarias providencias afim de que, em face das razões contidas no illustrado officio, seja a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco autorizada a pagar ... tas provenientes das ... proprio nacional em que fu... ministração dos Correios naquel...

Aviso n. 1.048, contas da Société Anonyme du Gaz de Janeiro ... total de 89:113$?5, de consumo de ... ctrica pela Estrada de Ferro Central do Brasil, nos mezes de janeiro a julho de 1922.

Aviso n. 1.049, contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro ... de consumo de luz ele... Ferro Central do Brasil nos mezes de janeiro a julho de 1922.

Aviso n. 1.050, solicitando as ... providencias afim de que ... do Thesouro no Estado ... rizada a entregar ... o credito que lhe foi ... mento do ... mentos e salarios devido ... estrada em ... 22 ... mento possa ser effe... linha sem prejuizo para o serviço da mesma estrada.

Aviso n. 1.051, enviando cópia do officio da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, de 3? de março ... solicita as necessarias providencias a ... que, de conformidade com o ... art. 2?5, do regulamento que baixou com o decreto n. 15 783, de 8 de ... de 1922, seja a Delegacia Fiscal do Thesouro em S. Paulo autorizada a entregar ... mente á directoria da referida estrada ... decimos no credito que lhe foi ... buido para pagamento do pessoal daquella estrada, no corrente anno.

Aviso n. 1.052 e via do acto de ser lavrada, na Directoria do ... a escriptura de ... misso ... por S... Oliveira e sua mulher D. ... veiga, relativo á cessão de uma ... sua propriedade situada no ... Mangueira ... o Rio de Janeiro, acompanhada da respectiva planta e dos documentos:

Aviso n. 1 053, solicitando as necessarias providencias afim de que, nos termos da 3 parte da letra *b*, ... art. 2?2 do regulamento para a execução do Codigo de Contabilidade Publica, seja feita por medio de tomada de ... e ordem telegraphica a fixação do ... para a conversão da importancia de 40 ... cos belgas, destinados ao ... da contribuição da Inspectoria F. das Estradas para a Association Internationale du Congrés des Chemins de Fer, no corrente anno.

Aviso n. 1.054, contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 6:731$678, de consumo de luz electrica pela Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno de 1922.

Aviso n. 1 055, contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de 8.2?2 9?8, de consumo de luz electrica pela Estrada de Ferro Central do Brasil, nos mezes de janeiro a julho de anno de 1922.

Aviso n. 1.056, contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 8 338$996, de consumo de luz electrica pela Estrada de Ferro Central do Brasil, nos mezes de janeiro a julho do anno de 1922.

Aviso n. 1.057, contas: de Litho-Typographia Fluminense, 32 748$; de A. Pla... Marques & Comp., 19:712$300; de Henrique ... & Comp., 900$; de Luiz Macedo & Comp., na de ... e de Cardinae & Comp. 5:12?, no total de 8?:?8?$300, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro de 1922.

Aviso n. 1.058, conta de Villas Bôas & Comp., na importancia total de 9 ... de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos ... do anno 1922.

Aviso n. 1.059, contas de Arthur Do... na importancia de 3:90?$; de ... Comp., na de 3.70 $; ... na de reis ... & Comp., na de reis ... & Comp., na de ... feitos a ... Telegraphos, nos ... a dezembro do anno p... ...

Aviso ... conta de Souza Bantista & ... de 2 ... de ... no mez de outubro de ...

... conta da Companhia Bra... ... Kart ... de 4? ... proveniente ... mez de ... Repartição Geral ...

... Estrada de Ferro No... ...

... autorizado a adquirir, em ... letra e do ... da União, ... de 1 con... ... es.

— ... Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

... que fica a mesma ... a approvar a proposta ... Comp., Ltd., ... de Natal, para ... de ... se vi... ... inclusive des... carga.

...

Ao ... chefe de secção ... de ... do ... a ... pe ... direito á gratificação ... se foi concedido ... desde que ... o allegado.

S ... & Comp., pronondo a compra ... aço velho existente ... da Estrada de Ferro de ... res ... quando ... da ... effectuada mediante concurrencia publica.

Segunda secção

Expediente de 18 de abril de 1923

Foram expedidos os officios seguintes:

N. 172, á Directoria da Despeza Publica, enviando o processo de pensão de Julia Valeza de Souza ...;

N. 173, ao mesmo destino, devolvendo o processo de Maria da Piedade Soares Rosario;

N. 174, á Delegacia do Thesouro na Bahia, satisfazendo o officio n. 8, de 28 de março ultimo;

N. 17 , aos Correios, restituindo a declaração de familia de ... Grande;

N. 176, á Directoria da Despeza, transmittindo o processo de D. Julia Gomes de Mello.

Requerimentos despachados

Julia Barjona de Freitas Silva, pedindo reversão de pensão.—Prove que era solteira na data do obito da pensionista e que pertence a esta o nome Julia Adelaide Barjona de Freitas e que a viuva descontou sempre *um dia de pensão: apresente o seu titulo de pensão e o da finada pensionista.*

Maria José de Senna Carneiro, fazendo pedido identico. —Indeferido nos termos do n. 1 do art. 39 do regulamento do Montepio.

Jesuina de Oliveira Borges, pedindo pensão.—Deferido.

Emilia Macedo Fontes Leite de Araujo, fazendo pedido identico.—Deferido.

Antonia da Silva Pacheco, mesmo pedido. —Deferido.

Alzira Emilia Macedo Cotia fazendo pedido analogo.—Deferido.

Hermelinda Pereira Cortegozo, fazendo o mesmo pedido.—*Deferido.*

Olivia A. Rodrigues Nogueira, pedindo uma certidão.—Certifique-se.

Foram mandadas averbar as declarações de familia de João Antunes Barbosa, dos Correios do Espirito Santo e de Octacilio Corrêa dos Santos, Carlos de Gusmão Jatahy, James José do Carvalhal, Alvaro Augusto de Lacerda, Luiz Thomaz Dias, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de abril de 1923

Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

A Associação Commercial do Rio de Janeiro encaminhou a este ministerio uma reclamação do representante da Associação Commercial de Corumbá junto á Federação das Associações Commerciaes do Brasil sobre irregularidades de transportes entre aquella praça matto-grossense e esta capital.

Refere a reclamação que, devido á parede geral do pessoal, estão impedidos de trafego os vapores estrangeiros da carreira Paraguay-Matto-Grosso, sendo possivel que venha a interromper-se em breve, em consequencia das grandes e continuas chuvas no Paraná, o trecho ferro-viario da zona

No porto de Corumbá ha grande quantidade de productos bovinos a exportar, correndo as xarqueadas, que se acham em plena actividade, o risco de interromperem os seus trabalhos por falta de transporte.

Não obstante, dous dos vapores dessa companhia, da linha Montevidéo-Corumbá, estão fundeados em Montevidéo ha dous mezes, segundo allega a reclamante.

Tomando em consideração essa reclamação, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem promovidas urgentes viagens dos referidos vapores (aviso n. 87).

— Sr. Inspector federal das Estradas:

Attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e de *accôrdo com o parecer constante do vosso* officio n. 308/Z, de 7 do corrente mez, declaro-vos para os devidos effeitos, que fica a referida companhia autorizada a levantar do saldo do deposito existente no Banco do Brasil a importancia de 155:000$, devendo ser 66:000$ levados á conta das linhas garantidas e 89:000$ á conta da Estrada de Ferro do Paraná, afim de fazer face ás despezas com as obras de melhoramentos autorizadas e em andamento sem detrimento do custeio das referidas estradas (aviso n. 88).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 18 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De *dous mezes, ao encarregado da officina* auto-typographica Manoel da Silva Gonçalves;

De um anno, ao official operario de 3ª classe José Antonio de Lemos:

De um anno, ao guarda de 1ª classe José de Oliveira Bonaparte;

De um mez, em prorogação, ao trabalhador de 2ª classe Egydio Jeronymo dos Santos.

Na Directoria Geral dos Correios:

De dous mezes, em prorogação, ao auxiliar da Administração do Amazonas Odilon Valeriano Lima;

De tres mezes, em prorogação, ao auxiliar da Administração do Rio Grande do Sul Oscar Vieira de Magalhães;

De dous mezes, ao auxiliar da directoria geral Manoel de Mello;

De dous mezes, em prorogação, ao auxiliar da directoria geral Luiz Baptista Torres:

De seis mezes, ao 3º official da Administração de Minas Geraes Leonel Duguet Coelho;

De 23 dias, ao praticante da directoria geral João Caetano Alves;

De seis mezes, ao conductor de malas de Porto Velho do Cunha a Antonio Carlos, Antonio Herdy Machado.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De seis mezes, ao operario de 3ª classe José Victor Rodrigues.

Na Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes:

De tres mezes, ao auxiliar technico diarista da Fiscalização do porto da Parahyba Alfredo Amstein.

Requerimentos despachados

Dia 18 de abril de 1923

Luiz Antonio de Mendonça Junior, ajudante de divisão da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pedindo ser nomeado desenhista da Inspectoria Federal das Estradas *ou para outro cargo superior.*—Aguarde opportunidade.

Alfredo Fabio, ex-auxiliar da Estrada de Ferro de Baturité, protestando contra o acto do engenheiro-chefe da Rêde de Viação Cearense, que o demittiu.— Comquanto perfeitamente justificado o acto do director que dispensou o requerente do logar que occupava, todavia os 20 annos de serviço por elle prestados á estrada onde era empregado, *si não lhe criam direito,* recommendam-no á benevolencia do seu antigo chefe, a quem se remetta o requerimento, para que, logo que se offerecer opportunidade, admitta o peticionario a cargo compativel *com as suas aptidões*

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de abril de 1923

Sr. prefeito do Districto Federal:

Em resposta ao vosso officio n. 643, de 16 de março do anno proximo findo, *e em additamento ao aviso deste ministerio* n. 56, de 12 de maio do mesmo anno, tenho a honra de communicar a V. Ex. que o engenheiro Renato Machado Werneck, professor adjunto de *desenho do Instituto Profissional* João Alfredo, posto á disposição deste ministerio, para servir na Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, tendo sido nomeado para o cargo de conductor technico da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, declara optar por este ultimo cargo, razão pela qual não mais voltará a reassumir o cargo que exercia *entre os* funccionarios do quadro dessa prefeitura.

Aproveito a opportunidade para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta *consideração* (aviso n. 41).

— Sr. ministro da Fazenda:

De accôrdo com o parecer da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, *o qual junto por cópia, tenho a honra* de communicar a V. Ex. que este ministerio nada tem a oppor ao requerimento em que Boucault & Filho pedem aforamento de um terreno de marinhas e *accrescidos constituido por uma ilhota* de pedras, situada na praia de S. Vicente, Estado de S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração (aviso n. 58).

— Sr. ministro da Marinha:

Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para os devidos fins, cópia do officio n. 121, de 5 de abril do corrente anno, da Repartição de Aguas, trazendo ao conhecimento deste ministerio a idéa de ser construido na Ponta do Galeão, na ilha do Governador, um hospital de Marinha.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 56).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Tenho a honra de communicar a V. Ex. que já foram dadas pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, as necessarias providencias para ser installada a canalização de agua para o abastecimento directo do pavimento superior dessa Secretaria de Estado, conforme V. Ex. solicitou, por aviso de 10 de março ultimo.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de estima e elevado apreço (aviso n. 57).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Attendendo ao que requereu o Sr. José Rodrigues Braga, commerciante de leite em Bello Horizonte, e ás informações constantes do vosso officio numero 43 D/M, de 25 de março ultimo, declaro, para os devidos fins, que ficaes autorizado a conceder-lhe as mesmas vantagens de que trata o aviso n. 9 de 7 de novembro do anno proximo findo, deste ministerio rectificado pelo de numero 10, de 29 desse mez, podendo ser igualmente extensivos a todos os casos identicos e em que os respectivos interessados se dirijam a essa directoria (aviso n. 2).

— Sr. *director* da *Estrada* de Ferro Noroeste do Brasil:

Em solução ao requerimento de 13 do mez proximo findo, em que o contador dessa Estrada, Angelo Maringoni pede que, *de accôrdo com o disposto no art. 2º* do decreto legislativo n. 4.544, de 16 de fevereiro do anno proximo findo, seja averbada em sua fé de officio, para todos os effeitos, o tempo de serviço correspondente ao *periodo de mais de* dez annos em que serviu na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, antes de sua transferencia á administração da União, declaro-vos, para os devidos fins, que, tendo em vista a informação constante de vosso officio n. 56/v., de 17 de março ultimo, resolvi autorizar-vos a mandar fazer a averbação requerida, nos termos do citado dispositivo, devendo o mencionado tempo de serviço ser computado na conformidade do que constar a

respeito do requerente a relação a que se refere o vosso officio supracitado e que está archivado nessa Estrada, desde 1918 (aviso n. 6).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Não estando especificado no contracto celebrado com a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, em conformidade com o decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920, o regimen pelo qual será indemnizada das despezas de desapropriações, por ella levadas a effeito, em virtude do § 9º da clausula 1ª do mesmo contracto, «dos terrenos, predios e bemfeitorias de dominio particular que forem precisos para o leito da estrada, estações, armazens e outras dependencias especificadas nos estudos definitivos ou projectos approvados pelo Governo», declaro-vos, para os devidos fins, que, com relação ás desapropriações necessarias á construcção do prolongamento da Estrada de Ferro Bahia ao Joazeiro, até o caes do porto da Bahia, este ministerio, tomando em consideração o que lhe informastes e propuzestes, em officio numero 168, de 21 de março ultimo, e attendendo a que os serviços daquelle prolongamento serão pagos em *apolices* ao par, de 5 %, papel, *ou em moeda corrente*, como ao Governo está facultado pela alinea *a* da clausula 50 do sobredito contracto e consta, mesmo, do decreto n. 15.691, de 20 de dezembro de 1922, que approvou os estudos respectivos, resolve indemnizar as necessarias despezas *em dinheiro*, ficando, assim, a companhia autorizada, como requereu em petição informada pelo citado officio, a realizar do mesmo modo essas despezas, bem como as que lhes são accessorias.

Declaro, outrosim, que das desapropriações a se effectuarem, só serão levadas á conta do dito prolongamento aquellas de que trata o § 2º do artigo unico do decreto n. 15.891, isto é, as que não estiverem comprehendidas entre as que a Companhia Concessionaria das Docas do Porto da Bahia é obrigada a promover, em cumprimento da clausula *13 do contracto a que se refere* o decreto n. 14.417, de 16 de outubro de 1920 (aviso n. 29).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de abril de 1923

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente mez, indeferiu o requerimento do 2º official dessa repartição Epiphanio Augusto de Oliveira, informado pelo vosso officio n. 393/Exp. — 2ª secção, de 19 de março proximo findo (officio n. 95).

Transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, cópia do aviso n. P/17, de 28 de março ultimo, do Ministerio das Relações Exteriores, e da nota que o acompanha, por cópia, afim de que essa directoria geral adopte as providencias necessarias á execução do accôrdo administrativo concluido entre os Governos Portuguez e Brasileiro para a troca de correspondencia daquelle ministerio com a nossa embaixada em Lisbôa e do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de Portugal com a sua embaixada aqui, e viceversa, em malas diplomaticas especiaes, que gozarão das franquias e garantias concedidas nas administrações postaes dos dous paizes aos correios de gabinete.

O referido accôrdo administrativo começará a vigorar em 1 de maio proximo vindouro (officio n. 96).

— Sr. engenheiro chefe da Commissão de Estudos do Abastecimento de Agua:

De referencia ao vosso officio n. 38, de 31 de março ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, em 17 do corrente, deu o seguinte despacho ao requerimento do engenheiro Julio Eugenio Bertrand: «Concedo o cancellamento da pena de suspensão, em vista da informação do chefe da commissão. Indefiro, porém, o requerimento de reintegração, visto haver sido extincta a turma de que era chefe o requerente, pela conclusão dos trabalhos de que estava encarregada (officio numero 50).

— Sr. inspector federal das estradas:

Para que essa inspectoria se digne de informar a respeito, de ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos o requerimento incluso de Nicolão Carneiro & Comp. pedindo isenção de fretes para uma machina de beneficiar arroz (officio n. 65).

Requerimentos despachados

A. C. de Araujo Lima, pedindo informar se este ministerio tem alguma pretensão, para utilidade publica, sobre o terreno da praça Quinze de Novembro, esquina da rua do Mercado. — Dirija-se, se quizer, ao Ministerio da Fazenda a cujo cargo está o referido terreno.

Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá. — Compareça á 3ª secção de Expediente desta Secretaria de Estado para pagamento do sello de uma portaria expedida em seu favor.

Directoria Geral dos Correios

Em data de 18 do corrente, foi promovido por antiguidade, a amanuense da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, o auxiliar da mesma administração, Francisco Braga Filho, percebendo os vencimentos que lhe competirem

Requerimentos despachados

Dia 13 de abril de 1923

Brazilian Warrant Company Limited, pedindo informações sobre a carta expressa registrada sob n. 16 077, procedente de Santos — «Á vista da declaração do representante do requerente, não ha que deferir.

Dia 19

Edmundo Fleury — Indeferido.

Antonio Novaes Osorio.— Deferido, sem prejuizo do serviço.

Elder Figueiredo Villas Boas.— Sim, mediante recibo.

Hugo Gondin Fabricio de Barros.— Submetta-se á inspecção de saude

Asdrubal Cardoso.— Deferido, quanto á certidão da *portaria de exoneração* Quanto a outra parte do requerido, mantenho o despacho anterior

Miguel Manoel de Aguiar.— Deferido á vista do informado

José Souto Cavalcanti.— A' vista do informado, indeferido.

Pedro Mafra Ramos.— Deferido, tendo em vista o informado.

Laurenio de Lima Botelho.— Já tendo sido despachada a petição do requerente solicitando a certidão, para cuja entrega só se aguarda a presença do representante legal do interessado, o qual teve conhecimento do despacho, como se vê do processo, não ha o que deferir

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 19 de abril de 1923

Theodomiro Vianna, Ponciano Dias, Manoel Antonio dos Santos 1º, Luiz Guilherme da Silva, José João, José Francisco Segundo, José Augusto Fernandes, João Sabará, João Maria 2, João Barbosa, Eugenio Vaz, Claudiano Manoel da Silva, Belmiro Gomes de Oliveira, Benedicto Gouvêa e Antonio Pinto 1º, pedindo licença.— Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Domingos Guimarães, Eugenio Ferreira de Abreu, Hildebrando Gonçalves Leite, Jayme de Paula Barros e João Pennafirme de Castro, idem, idem.— Idem, idem, com ordenado.

Carispim Florentino Pereira e Adolphe Lopes Fernandes Leão, idem, idem.— Idem, 15 dias com ordenado.

Antonio Pinto, idem, idem.—Idem, idem, *com dous terços da diaria*.

Vera Monteiro de Barros e Francisco da Silva Lemos pedindo férias.— Como parece á sub-directoria da 3ª divisão.

Ivoneta Corrêa Dias, pedindo para que seja levada em conta do sello que deverá pagar, a importancia constante da certidão junta.— Deferido

Companhia de Lacticinios Rio Preto, pedindo permissão para usar dos postes que já existem e conduzem energia electrica para a estação de Rio Preto.— Idem, mediante termo assignado na secretaria, de accôrdo com a minuta inclusa.

José Soares Muniz, pedindo averbação em folha da consignação mensal de 65$ e Victorio Caldeira Bastos, pedindo para que seja levada em conta do sello que deverá pagar a importancia constante da certidão junta.— Como pedem

José Antonio Torres, pedindo collocação. Aguarde opportunidade.

Antonio Maximiano e Virgilio Pinto de Almeida, pedindo readmissão.— Indeferido.

Duarte da Silva Lima, pedindo transferencia — Não ha vaga.

Leopoldino Alves de Lima, idem idem. — Idem, á vista da informação,

Jorge de Albuquerque Machado, pedindo abono.— Idem, por não ser assiduo.

Francisco da Silva, idem, idem.— Sim.

Nicanor José Rodrigues, pedindo restituição de documentos.—Restituam-se, mediante recibo.

Francisco José de Mattos, idem idem.— Compareça á Secretaria.

Compareçam á Secretaria os Srs. Francisco Camello e presidente da Associação dos Foguistas.

Ribeiro Pinto & Comp. pedindo embarque de um fardo com tecidos para a estação do Norte.—Completem o sello.

Sebastião de Lima, pronuncio fornecimento de postes para o serviço de electrificação das linhas desta Estrada.— Selle a presente e o annexo.

Compareça á secretaria, para assignatura de termo, o Dr. Dr. Joaquim Simeão de Faria.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 18 de abril de 1923

P. H. Denizot, solicitando o arrendamento de cinco lotes de terrenos após á rua I — Deferido, a titulo precario, não podendo sublocar, fazendo uma caução correspondente a dous mezes de aluguel, sendo este á razão de 50$ por mez e por lote, pago adiantadamente e a partir de 21 do corrente.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de abril de 1923

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.816 — Assumpto: Informação sobre a data da conclusão de obras.

1 — Accuso o recebimento de vosso officio n. 2.793, de 23 de dezembro ultimo, no qual solicitaes esclarecimentos sobre a data em que foram concluidas as obras cujos pagamentos solicitei, á conta de «Depositos», por avisos sob ns. 3.050, 3.182 e 5.089, respectivamente, de 26 de maio, 21 de agosto e 8 de novembro do anno proximo passado.

2 — Em resposta, informo que as referidas obras pertencem ao exercicio de 1921, conforme os competentes empenhos, mas, como são trabalhos de execução demorada, a sua terminação só se verificou em 1922.

3 — junto restituo todas as facturas referentes ao assumpto, da sociedade anonyma Estaleiros Guanabara e de Vicente dos Santos Caneco & Comp

Requerimentos despachados

João Felix Marques de Carvalho.— Compareça na Directoria do Expediente. (Req. 17 de abril).

Joveliso Rosemback. — Indeferido. (462. Machinas).

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 18 de abril de 1923

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Transmittindo a V. Ex. a inclusa cópia da carta que me foi dirigida pelo lavrador Arlindo Zaroni, residente em Maria da Fé, tenho a honra de solicitar os bons officios de V. Ex junto ao Governo da Republica Portugueza, afim de que permitta a exportação das 5.000 caixas de batatas, destinadas ao plantio, a que se refere o interessado.

Valho-me da opportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha mais alta estima e muita consideração (aviso n. 137).

—Sr. ministro da Guerra:

Necessitando este ministerio dar prompta solução a uma consulta da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, tenho a honra de reiterar a V. Ex a solicitação constante do meu aviso de 13 de março ultimo.

Valho-me do ensejo para renovar a V. Ex. os protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 138).

— Sr. ministro da Viação:

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de serem acceitos como officiaes pela estação do Telegrapho Nacional em Palmas, Estado do Paraná, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, fôrem á mesma apresentados pelo observador da Estação Climatologica local, Clovis Baptista Guimarães, cancellada a franquia de que gosava o ex-observador Clotario Guimarães.

Valho-me da opportunidade para renovar a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 139).

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi autorizar a matricula no primeiro anno do curso de veterinaria dessa escola, satisfeitas as exigencias regulamentares, do escrevente-dactylographo da Delegacia do Serviço de Industria Pastoril no Estado de Sergipe, Octavio Campos de Fontes Pitanga, o qual passará a servir na Secretaria dessa escola, percebendo, porém, os vencimentos do seu cargo pela repartição a que pertence (aviso n. 135).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, attendendo ao que requereu o escrevente dactylographo da delegacia desse serviço no Estado de Sergipe, Octavio Campos de Fontes Pitanga, resolvi autorizal-o a matricular-se no 1º anno do curso de veterinaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, sem prejuizo dos vencimentos de seu cargo, devendo o mesmo prestar os seus serviços de dactylographo na secretaria da mesma escola (aviso n. 136).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de abril de 1923

Sr. superintendente do Serviço de Algodão:

Transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, a inclusa representação do Centro dos Industriaes de Fiação e Tecelagem de S. Paulo (officio n. 782).

—Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder uma passagem de primeira classe, com direito a transporte de bagagem, dessa estação á de Barbacena, ao ajudante de Inspectoria Agricola designado para servir no Aprendizado Agricola de Barbacena, agronomo Octavio Gomes de Moraes Vasconcellos, por cuja Repartição será empenhada a respectiva despeza em favor dessa Estrada (officio n. 783).

—Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena—Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os fins do empenho da despeza, nos termos do aviso circular n. 6.300, de 20 de dezembro de 1922, da Directoria Geral de Contabilidade que, nesta data, foram solicitadas providencias á directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil no sentido de ser concedida uma passagem de primeira classe, com direito a transporte de bagagem, da estação inicial á de Barbacena, para o ajudante de Inspectoria Agricola, agronomo Octavio Gomes de Moraes Vasconcellos, designado para servir nessa Repartição (officio n. 784).

Directoria Geral de Industria e Commercio

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 17 de abril de 1923

Arno Francke, pedindo restituição de envolucro depositado nesta Directoria Geral sob n. 17.976. — Deferido.

José Anthero Pereira Junior, pedindo privilegio para «um aperfeiçoamento na installação de geradores de vapor com o fim de obter o reaquecimento dos gazes da combustão». — Reconsiderado o despacho anterior. Submetta-se a invenção a exame previo.

Alberto Bagnulo, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em apparelhos injectores e carburadores de combustiveis liquidos». — Deferido.

Pedro Americo Werneck, pedindo guia para pagamento de annuidades da patente 10.614. — Deferido.

Dr. Alfredo Teixeira Baeta Neves, lente cathedratico da Escola de Minas de Ouro Preto, pedindo o accrescimo de 33 % sobre seus vencimentos, por haver completado 25 annos de serviço effectivo no magisterio. — Deferido.

José Romualdo de Oliveira, pedindo privilegio para «um processo de purificação do sal commum, nas salinas, refinações, industrias electrolyticas, ou em quaesquer outras industrias que o necessitam em fórma pura, obtendo-se como sub-productos sulphato de sodio e os oxydos de magnesio e de calcio». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

J. B. Duarte, pedindo guia para pagamento de annuidades vencidas da patente de invenção n. 8.942. — Deferido.

Henrique W. Robertson, pedindo privilegio para «um dispositivo secreto de segurança e vigilancia para fechaduras de caixas postaes de correspondencia de assignantes do correio». — Deferido.

Carlos Henrique Snell, pedindo privilegio para «um processo chimico industrial para o aproveitamento economico do chloro, contido na agua do mar, para a composição de adubos chimicos synthéticos azotados e para a conversão de phosphatos em superphosphatos, tendo por base a utilização da força hydraulica para gerar a energia electrica indispensavel ás diversas phases do processo e como principal materia prima a agua do mar». — Indeferido.

Christiani & Nielsen, pedindo privilegio para «um processo para tomar as juntas de uma parede feita de estacas, caixões ou bicos de concreto armado ou simples». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Arp & Comp., pedindo privilegio para «um aperfeiçoamento em bobinas e carreteis para machinas de rendas, de cordeis e cadarços». — Deferido.

Irmãos Montem & Comp., pedindo privilegio para «um novo typo de caixa ou estojo para capsulas, pastilhas e outros objectos». — Indeferido.

Frank Tinker, pedindo guia para pagamento da totalidade das annuidades de uma patente a ser expedida em seu favor, concedendo privilegio para «aperfeiçoamentos relativos a producção de petroleo». — Deferido.

Cardoso, Seabra & Comp., pedindo vista do parecer que determinou o indeferimento do seu privilegio para "um novo typo de bisnaga urethral. — Deferido.

Arne Oervig pedindo privilegio para "um novo agente para conservação de ovos e outros artigos semelhantes». — Satisfaça a exigencia do examinador.

Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo pedindo privilegio para «uma machina de fabricar alfinetes». — Deferido.

Synesio Valerio dos Santos pedindo privilegio para «um apparelho aperfeiçoado para o desenvolvimento muscular, adaptado á gymnastica sueca, denominado Synesius». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Osorio de Magalhães Salles pedindo restituição do envolucro depositado nesta directoria geral sob n. 18.281. — Deferido, mediante recibo.

Assahi Glass C.ª Ltd. pedindo privilegio para "um novo processo para applicar um agente accelerador ao estrume». Deferido.

Salvador Levalo pedindo privilegio para "um novo apparelho-filtro para a depuração de liquidos» denominado Filtro Hygienico Dr. Levalo». — Deferido.

Martiniano Francisco de Andrade pedindo privilegio para "um novo preparado contra a febre aphtosa, diarrhea dos bezerros, berne, carrapato e bate-deira dos pareos". — Indeferido.

Manoel Gonçalves Barroso e *Orlando Ferreira Lage pedindo privilegio p a* «um novo producto extrahido do café torrado que serve para substituir esta ultima substancia em todas as suas principaes applicações, denominado Café Soluvel». Indeferido.

Salgueiro & C.ª Limitada pedindo privilegio para "um novo processo de fabricar sabão, denominado Unico». — Indeferido.

Weskott & C.ª pedindo privilegio para «um novo accondicionamento de pastilhas ou comprimidos medicinaes para a venda a varejo». — Indeferido.

Antonio Cena pedindo privilegio para «um apparelho ventilador denominado O Siberiano». — Indeferido.

Raul de Gouvêa pedindo guias para pagamento da annuidades vencidas da patente n. 10.227. — Deferido.

Pedro Nico pedindo privilegio para "uma chave para abrir e fechar aros de rodas de automoveis». Deferido.

Otto Sommer, pedindo privilegio para «um dispositivo para regular automaticamente a posição adequada dos corpos de uma reoresa movidos por pressão de agua, segundo um determinado nivel superior de represamento». — Deferido.

Lucien Paul Basset, pedindo privilegio para «um processo de reducção directa de minerios e especialmente de minerios de ferro». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Ernani Boccassini, pedindo guia para pagamento da 4ª annuidade da patente n. 10.316. — Deferido.

Cornelio Pertica & Camps, pedindo privilegio para «uma machina de arrolhar garrafas com rolha de cortiça». — Deferido.

J. Stone & Company, Limited, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em dynamos para illuminação de trens e fins semelhantes». — Deferido.

Marconi's Wireless Telegraph Company, Limited, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em systemas receptores de telegraphia sem fio». — Deferido.

Carvalho, Janiques & Comp., pedindo privilegio para «melhoramentos em bombas centrifugas». — Deferido.

Carlos Nunes de Aguiar Filho, pedindo privilegio para «um novo divertimento sportivo, denominado Raqueta Esporte». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Ascendino Costa Vieira e *Belfiore* Garofalo, pedindo privilegio para «um apparelho scintillante, para accender fogões a gaz ou semelhantes e um supporte para o mesmo». — Deferido.

Alfons Mauser, pedindo privilegio para «um fecho para recipientes de emballagem» — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Liscio Luiz, pedindo certidão do parecer do examinador na sua invenção de «um duplo enxergão de arame hygienico, para camas e semelhantes». — Deferido.

Carvalho, Janiques & Comp., pedindo restituição do envolucro n. 20.201. — Deferido, mediante recibo.

Pedro Montesanti, pedindo certidão do parecer do examinador na sua invenção de «uma nova peça de uso caseiro para o transporte de pratos com comida e semelhantes, denominada Transporta-pratos» — Deferido.

Hercules Beccari, pedindo privilegio para «um apparelho mecanico, denominado Gerador, destinado a utilizar industrialmente uma força natural». — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

George E. Dickson, pedindo privilegio para «um plano aperfeiçoado de seguro contra accidentes de estradas de ferro para os viajantes», em confirmação da carta-patente norte americana n. 15.459. — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Eduardo Pellegrino, pedindo privilegio para «um novo prado mecanico gyratorio para corridas de cavallos artificiaes, destinado a diversões publicas, denominado Prado Caucho». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Deusdenit Layalla, pedindo privilegio para «uma nova turbina automatica continua horizontal, para fabrica de assucar». — Deferido.

Arthur de Queiroz Teixeira, pedindo garantia provisoria para «aperfeiçoamento em lançadeira de tear pela adaptação de um apparelho especial». — Deferido.

Ayres, Figueirôa & Comp., pedindo certidão do parecer do examinador na sua invenção de «um moinho manual aperfeiçoado para moer café e outros generos». — Deferido.

Affonso Jeronymo Ferreira Leal, pedindo vista do parecer do examinador na sua invenção de «um novo processo de empacotamento para saes deliquescentes». — Deferido.

João Siqueira Baros, pedindo privilegio para «uma pasta refractaria com as *justas proporções para o revestimento* de fornos empregados na siderurgia e para o fabrico de cadinhos». — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 18 de abril de 1923

Pedro Americo Werneck, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção (32, 37, 38 e 47 c — P. — 923). — Deferido.

Sergio do Campos Cartier, pedindo privilegio para «um dispositivo que introduzido no gargalo de uma garrafa depois desta ter recebido o seu conteúdo, torna impossivel enchel-a de novo, garantindo assim a legitimidade do producto nella contido, denominado Novo fechamento Garantia perfeita». — Compareça nesta directoria geral,

---

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 16 de abril de 1923

Uma nova prancha de impressão sobre couros e semelhantes, de Francisco Gerardi e Paulo Gerardi (deposito numero 20.281);

Um apparelho para modelar fios de arame ou de outro material, denominado Modelador Invencivel, de Argemiro de Vasconcellos Oliveira (deposito numero 20.822);

Um dispositivo para esgotar a agua das caixas domiciliares e depositos semelhantes, de Quirino Cheferrino (deposito n. 20.823);

Um processo para evitar incrustações em caldeiras e apparelho para este fim, de Joakim Kobseff (deposito n. 20.824);

Um abridor de latas aperfeiçoado, de John Edney Harton (deposito n. 20.825);

Um processo para separar e extrahir materias valiosas, carbonaceas ou outras, das misturas que as contiverem e apparelho para este fim, de Byron E. Eldred (deposito n. 20.826).

Dia 17 de abril de 1923

Uma machina aperfeiçoada para a fabricação de grampos para coser ou grampear calçados e fins analogos, de Guandellino Martinelli (deposito n. 20.827);

Um novo melhoramento em cinematographia, denominado Cine Lux, de Angelo Corbo e Giulherme Sombra (deposito n. 20.828);

Um novo processo para cravar *tubos* no solo, para alicerces, de Edgard Frankingnoul (deposito n. 20.829).

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 12 de abril de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias, afim de que sejam pagas:

As contas da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, Ltd., na importancia total de 20$044, provenientes de fornecimento de luz ao Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, no anno proximo findo (aviso n. 2.139);

A conta da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na importancia de 5$600, proveniente de telegramma passado pelo Serviço Biologico, no anno proximo findo (aviso n. 2.1..);

As contas da The Leopoldina Railway Company, Ltd., (3), na importancia total de 209$605, provenientes de passagens e transportes *em proveito do* Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, no anno proximo findo (aviso n. 2.141);

A conta de Mestre & Blatgé (S. A.), proveniente de fornecimento feito em proveito da Escola de Aprendizes Artifices de *Campos, no anno proximo findo*, na importancia de 735$000 (aviso numero 2.112).

Rogo vos digneis providenciar, afim de que seja distribuido, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagôas, o *credito* na *importancia* de 8:500$, para attender ao pagamento da inclusa folha de auxilio que compete, em 1922, ao Recolhimento de Orphãos da cidade de Alagôas e do Bebedouro, visto haver sido comprovado o que recebeu anteriormente, do qual será deduzida a quota de 10 % de que trata o art. 112 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 (aviso n. 2.135).

De accôrdo com o art. 70 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado para o actual exercicio pelo art. 84 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, combinado com as lettras a e f

do art. 267 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, rogo vos digneis providenciar, afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adeantamento da quantia de 3:000$, ao chefe do campo de experimentação em Deodoro, Sr. Jovino José da Cunha, de quê prestará contas opportunamente, para attender ao pagamento dos tres trabalhadores daquelle campo, durante tres mezes do corrente anno (aviso n. 2.131).

De accôrdo com o art. 70 da lei numero 4.242, de 6 de janeiro de 1921, revigorado para o actual exercicio pelo artigo 84 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, combinado com as lettras *a* e *c* do art. 267 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, rogo vos digneis providenciar, afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adeantamento da quantia de 2:000$, ao director do Campo de Sementes de Rezende, do Serviço de Sementeiras, senhor Joaquim Barreto Costa, de que prestará contas opportunamente, para attender, no corrente anno ao pagamento de despezas miudas e imprevistas (aviso numero 2.132).

De accôrdo com o art. 70 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado para o actual exercicio pelo art. 84 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, combinado com as lettras *a* e *c* do art. 267 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adeantamento da quantia de 2:000$, ao chefe do Laboratorio Central do Serviço de Sementeiras, Carlos de Magalhães Duarte, de que prestará contas opportunamente, para attender, no corrente anno, ao pagamento de despezas imprevistas, miúdas e eventuaes (aviso numero 2.133).

De accôrdo com o art. 70 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado para o actual exercicio pelo art. 84 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, combinado com as lettras *a* e *c* do art. 267 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adeantamento da quantia de 15:000$, ao director da Estação de Pomicultura de Deodoro, Dr. Phelippe de Aristides Caire, de que prestará contas opportunamente, para attender ao pagamento do pessoal assalariado daquella estação, durante tres mezes do corrente anno (aviso n. 2.134).

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Solicitaram-se providencias afim de que no Thesouro Nacional sejam pagas:

A folha relativa á primeira prestação da subvenção que compete, no corrente anno, á Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, visto haver a mesma escola comprovado a que recebeu anteriormente, pela fundação de um curso de chimica industrial, na importancia de 50:000$ (aviso n. 2.137).

A conta da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, provenientes de telegrammas expedidos em proveito do Serviço de Povoamento, no corrente anno, na importancia de 122$800 (aviso n. 2.138).

Tendo em vista o art. 80, n. 13, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, que fixa a despeza para o actual exercicio, consulto-vos si, na fórma do n. IV do § 2º do art. 30 do regulamento desse instituto, póde ser legalmente aberto a este ministerio o credito de 1.000:000$ para dar execução aos serviços de que cogita o n. 13 do art. 80 supracitado (aviso n. 2.136).

— Srs. directores de serviço e chefes de repartição deste ministerio:

De ordem do Sr. ministro solicito vossas providencias no sentido de serem remettidas, impreterivelmente a esta Secretaria de Estado até o dia 15 do corrente mez, as contas relativas a fornecimentos de passagens, transporte e serviços feitos em proveito dessa repartição durante o exercicio de 1922, cuja despeza tenha sido devidamente empenhada até 31 de dezembro do dito anno (officio n. 2.143).

Chamo a vossa attenção para a portaria n. 7, de 20 de março ultimo, da Contadoria Central da Republica, publicada no *Diario Official* de 21 do mesmo mez, recommendando que as repartições federaes nos Estados remettam as terceiras vias dos «empenhos» e as segundas das contas a que se referem os arts. 236 e 261 do regulamento do Codigo de Contabilidade approvado pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, aliás, como já se procedia neste ministerio em virtude da circular n. 205, de 19 de dezembro de 1912 quanto ás contas e folhas de pagamento, ás respectivas Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional que superintendem e centralizam o serviço de contabilidade, dentro dos creditos que lhes são distribuidos para as despezas por conta dos diversos ministerios, e confeccionam os respectivos balanços, assim como, na fórma estabelecida pelas disposições dos arts. 219 e 251 do citado regulamento, organizam a relação geral dos «restos a pagar».

Aproveito a opportunidade para declarar-vos que continúa de pleno vigor a ordem sobre a remessa a esta directoria geral dos balancetes das despezas realizadas no mez anterior, os quaes obedecerão ao modelo junto (officio numero 2.144).

Segunda Secção

Expediente de 12 de abril de 1923

Sr. director do Serviço Inspecção e Fomento Agricolas.

Em solução ao vosso officio n. 5.097, de 22 de dezembro proximo findo, communico-vos que, não encontrando appoio na legislação vigente a proposta que fizestes no sentido de ser autorizada a troca de uma egua de pelo baio, julgada imprestavel, e existente na Inspectoria Agricola do 16º Districto por um outro animal o Sr. ministro resolveu autorisar a venda, em hasta publica, daquella egua, recolhendo-se o producto que for apurado aos cofres publicos, como receita eventual e a compra tambem em hasta publica de um animal para substituir o vendido (officio n. 253).

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accôrdo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de réis 8:000$, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Luiz de Moura Brasil, director do Campo de Sementes de Deodoro em virtude do aviso n. 3.034, de 7 de julho de 1921 (officio n. 255).

De accôrdo com o disposto no art. 29, § 3º do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 70.000$, recebida no Thesouro Nacional pelo Dr. Feliciano Ferreira de Moraes, chefe do Posto Experimental de Avicultura em Deodoro, em virtude do aviso n. 4.553, de 26 de setembro de 1921 (officio n. 256).

— Sr. Eugenio Carlos de Azevedo Brandão, ex-fiscal das obras da Escola Permanente de Lacticinios de Barbacena:

Communico-vos que o director da 3ª Directoria do Tribunal de Contas, em officio n. 195, de 23 de março ultimo, solicita desta Directoria Geral providencias no sentido de serdes intimado a, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento do presente officio, allegardes o que tiverdes a bem do vosso direito ou produzirdes documentos relativamente ao processo de tomada de contas n. 13.024, referente ao adeantamento de 5:000$, que recebestes em virtude do aviso n. 1.868, de 18 de abril de 1913, sob pena de revelia (officio n. 254).

Dia 13

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos que o Sr. ministro, attendendo ao pedido contido no officio da Superintendencia do Abastecimento, n. 539, de 27 de setembro do anno proximo findo, resolveu autorizar a cessão a esse serviço, para ser utilizado pela Intendencia de Immigração no porto do Rio de Janeiro, do autocaminhão «Ford», adquirido por 5:320$, cujo motor tem o n. 4.210.094, pertencente áquella superintendencia.

Para effectividade da cessão, deveis recommendar providencias no sentido de ser a despeza empenhada e devidamente escripturada, afim de se deduzir o *quantum* da mesma despeza na sub-consignação 3ª, «Transporte ao interior, inclusive acquisição, conservação e custeio de automoveis, etc.», titulo «Material», verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, devendo esta Directoria Geral ser scientificada da realização da escripturação acima recommendada para os effeitos do art. 848 do regulamento do Codigo de Contabilidade (officio n. 257).

Dia 16

Sr. inspector agricola do 19º districto em Goyaz:

Em referencia ao vosso officio n. 142, de 6 de março ultimo, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu approvar o vosso acto providenciando para o recolhimento a essa inspectoria do material pertencente á extincta Delegacia da Exposição Nacional de 1922, o qual deverá ser conservado em deposito até segunda ordem (officio n. 260).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu autorizar a venda das vaccas da raça Hereford ns. 4 e 5, de nomes Fazenda e Lyra, da Fazenda Modelo de Criação Pedro Leopoldo, a que se refere o vosso officio n. 228, de 14 do fevereiro ultimo.

Essa venda deve ser feita de accôrdo com as normas estabelecidas no titulo VII do regulamento para execução do Codigo de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.784, de 8 de novembro de 1922, e o apurado no leilão deve ser recolhido aos cofres publicos como receita eventual (officio n. 262).

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve dispensar o cirurgião dentista Felippe Bruno dos Santos Nora das funcções de dentista que, nos termos do contracto de 7 de abril de 1919, exercia no Curso Complementar dos Patronatos Agricolas annexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1923. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de abril de 1923

Sr. director do Museu Nacional:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, de accôrdo com o art. 87, lettra *c*, da lei numero 2.842, de 3 de janeiro de 1914, determinou que o servente desse museu Sylvio Nunes dos Santos continue em exercicio, sem interrupção, nesta directoria geral, até 31 de dezembro do corrente anno, percebendo seus vencimentos pelo cargo effectivo (officio n. 280).

— Sr. director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, de accôrdo com o art. 87, lettra *c*, da lei n. 2.842, de 3 do janeiro de 1914, determinou que o ajudante dessa escola José da Silva Leite continue em exercicio, sem interrupção, nesta directoria geral, até 31 de dezembro do corrente anno, percebendo seus vencimentos pelo cargo effectivo (officio n. 279).

— Sr. inspector agricola do 2º districto:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, de accôrdo com o art. 87, lettra *c*, da lei n. 2 842, de 3 de janeiro de 1914, determinou que o escrevente dessa inspectoria Leandro Pereira da Cunha continue em exercicio, sem interrupção, nesta directoria geral, até 31 de dezembro do corrente anno, percebendo seus vencimentos pelo cargo effectivo (officio n. 273)

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, de accôrdo com o art. 87, lettra *c*, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, determinou que o dactylographo Japyr Moreira da Silva, desse serviço, continue em exercicio, sem interrupção, nesta directoria geral, até 31 de dezembro do corrente anno, percebendo seus vencimentos pelo cargo effectivo (officio n. 277).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Pará:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, de accôrdo com o art. 87, lettra *c*, da lei n. 2842, de 3 de janeiro de 1914, determinou que o escripturario dessa escola Antonio Alexandre da Cruz continue em exercicio, sem interrupção, nesta directoria geral, até 31 de dezembro do corrente anno, percebendo seus vencimentos pelo cargo effectivo (officio n. 276).

— Sr. director da Despeza Publica?

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, de accôrdo com o art. 87, lettra *c*, da lei n. 2.842 de 3 de janeiro de 1914, determinou que o escripturario da Escola de Aprendizes Artifices do Pará Antonio Alexandre da Cruz continue em exercicio nesta directoria geral, até 31 de dezembro do corrente anno (officio n. 275).

Dia 11

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio numero 1.143, de 6 do corrente, solicitovos que informeis si o contracto no mesmo alludido foi enviado ao Tribunal de Contas para o competente registro.

Em caso negativo peço-vos a remessa urgente a esta directoria geral da cópia da acta de concurrencia, que deve acompanhar as duas cópias do termo ao Tribunal de Contas e uma outra cópia do contracto, para ficar archivado nesta directoria geral (officio n. 282).

Dia 12

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos, para o competente registro duas cópias authenticas do termo de contracto celebrado neste ministerio com o Sr. Paulo Sandig, para servir na qualidade de desenhista-lithographo do Serviço de Remodelação do Ensino Profissional Technico.

O alludido contracto acha-se publicado no *Diario Official* de 10 do corrente (officio n. 283).

Tenho a honra de remetter-vos, para o competente registro, duas cópias authenticas do termo de modificação de contracto celebrado com Léo Esteve, em 18 de novembro de 1920, para servir no Serviço de Industria Pastoril.

O alludido termo acha-se publicado no *Diario Official* de 7 do corrente (officio n. 284).

Tenho a honra de remetter-vos, para o competente registro, duas cópias authenticas do termo de contracto celebrado neste ministerio com o Sr. Archimedes Pereira Guimarães, para servir na qualidade de professor da quarta cadeira do chimica industrial agricola da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

O alludido contracto acha-se publicado no *Diario Official* de 5 do corrente (officio n. 285)

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE AGROSTOLOGIA

(Secção de Zootechnia)

Em 7 de fevereiro de 1923

Nota sobre os resultados obtidos até a presente data com a Leguminosa «Oró» (Phaseolus Panduratus Mart.)

Em 28 de outubro de 1921 obtive do Illmo. Sr. director do Horto Fructicola da Penha, Dr Victor Leivas, seis estacas da leguminosa forrageira denominada «Oró».

Estas estacas foram plantadas no canteiro (A-31) da collecção da Estação Experimental de Agrostologia em Deodoro.

Não obstante terem sido as plantas atacadas por um fungo, cuja determinação e estudo é feita actualmente pelo phytopathologista do Instituto Biologico de Defesa Agricola Dr. Eugenio Rangel, ellas se desenvolveram rapidamente cobrindo completamente a superficie do canteiro que é de 10 metros quadrados

Em principios de março de 1922 retiramos deste canteiro (A-31) estacas para plantar em maior escala, cobrindo uma superficie de 1.000 metros quadrados na parcella E; parcella esta reservada para os ensaios culturaes.

As estacas foram plantadas em tres linhas a 1,50 de distancia umas das outras dispostas de 0,50 em 0,50 de distancia sobre a mesma linha.

A parcella E comprehendia dois grandes canteiros de 100 metros de comprimento por cinco metros de largura.

Estas estacas pegaram muito bem.

No mez de *maio de 1922* já as plantas cobriam todo o canteiro e invadiam mesmo os caminhos lateraes; a vegetação deixava, porém, a desejar quanto á sua exuberancia.

Abundante producção de flores foi constatada nesta época, porém pouquissimos fructos vingaram. A maioria dos fructos formados soffreram o ataque de um lepidoptero, cujas larvas devoraram as sementes ainda emmas.

Em *junho de 1922*, conseguimos obter algumas sementes cuja germinação, após desinfecção pelo sulfureto de carbono foi de 90 %

No mez de agosto as sementes semeadas em um canteiro na Exposição de Agrostologia germinaram muito bem ao cabo de oito dias.

Sómente em fins de *outubro de 1922*, após as primeiras chuvas, é que nos canteiros cultivados em Deodoro a vegetação recrudesceu activamente

Em meiados de *dezembro de 1922* segamos 200 metros quadrados obtendo um rendimento de 198 kilogrammas de forragem verde e 65 kgs. de feno.

Favorecida pelas abundantes chuvas a planta prosegue sua vegetação desenvolvendo-se vigorosamente mesmo na parte segada anteriormente.

Em fins de *janeiro de 1923* um dos canteiros de 500 metros quadrados foi segado dando um rendimento de 800 kgs. de forragem verde, correspondendo a 160 kgs. de feno ou seja por hectare um rendimento de 16 000 kgs. de forragem verde e 3.200 kgs. de feno 1 1

Esta forragem foi ensilada em um dos silos da Estação, sem ser reduzida a fragmentos; este silo continha já diversas camadas de outras leguminosas.

A parte que foi segada em meiados de dezembro dará dentro em breve um novo corte.

As experiencias de resistencia ao piso dos animaes proseguem com bons resultados. Assim: um cavallo permaceu 24 horas em *dous dias* e *um boi* 36 *horas em tres dias* em fins de novembro de 1922; consumiram toda a forragem que cobria uma superficie de 150 metros quadrados reservada para *experiencia de resistencia ao piso.*

As plantas neste cercado já brotaram rapidamente e em meiados de janeiro uma vegetação luxuriante cobria o terreno e poderia ser de novo pastada pelos animaes.

O «Oró» é muito estimado pelo gado, não tendo até agora causado nem meteorisação nem perturbações gastricas tão frequentes quando elles se alimentam de alfafa ou trevo verde.

Eis os resultados da analyse desta forragem feita ultimamente pelo Dr. Spitz, a qual junto para servir de termo de comparação ás analyses da alfafa e do trevo violeta.

Os resultados discriminados nesta nota foram obtidos em terreno de composição média (terra franca) sem emprego de adubo algum

Desejava esperar os resultados colhidos durante o anno inteiro para solicitar certas medidas tendentes a incrementar a cultura desta planta forrageira em regiões que apresentassem condições de meio analogas ás de Deodoro.

Caso os resultados satisfactorio já obtidos se confirmem, eu solicitaria que a forrageira «Oró» fosse considerada como equivalente ás alfafas nas acquisições feitas pelos diversos ministerios e repartições publicas

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1923— *Leo Esteve.* Visto. — *Fernando Werneck.* Confere com o original.— *F. Guimarães,* 2º official.

Analyse comparativa das plantas forrageiras «Oró» (Phaseolus Panduratus), «Alfafa» (Medicago Sativa), Trevo Violeta (Trifolium Pratense)

		«Oro» segundo Dr. Spitz	«Alfafa» em flor segundo Wolff	Trevo violeta flor segundo Garola	Alfafa var. provence em flor segundo Inst. Agric. Campinas	
Em 100 partes de substancia verde	agua.....	83,8	76.	80.	.....	86.14
	subst. secca...	16,2	24.	20.	.....	13,86
Em 100 partes de substancia secca	cinza bruta	13,10	8,35	7.	Mat. mineral.....	9,28
	proteina bruta...	26,25	17,92	15,5	Mat azotada.....	24,05
	Mat. graxa bruta.	3,30	3,33	3.	Mat graxa.....	3,72
	Cellulose bruta..	24,40	34,17	29.	Mat. fibrosa.	22,33
	Extractivos não azotados.....	32,95	36,25	45,5	Mat. não azotada...	40,62
Relações nutrictivas.....		1:5,44	1:4,37	1:5,27	1:5,98	

Confece com o original, *I. Guimarães*. — Visto, *Fernando Werneck*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 11 de abril de 1923

Ao superintendente do Serviço de Algodão, accusando o recebimento do officio numero 707 capeando um telegramma de Parahyba endereçado por engano a esse departamento e agradece a remessa (officio n. 1.625).

Ao encarregado da estação telegraphica em Paraty, accusando o recebimento do officio n. 18 acompanhado dos boletins de previsões referentes ao mez de março e muito agradece a remessa (officio n. 1.626).

Ao director da Imprensa Nacional, solicitando o obsequio de fornecer os preços para cada artigo constante do pedido n. 116, de 28 de setembro de 1922 (officio n. 1.627).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remettendo ás 2as vias de oito pedidos de material, de accôrdo com o que rege o novo Codigo de Contabilidade (officio n. 1.628)

Ao director geral de Contabilidade, inzendo identica remessa (officio n 1.629).

Ao director geral de Contabilidade, enviando termo de recebimento do material destinado á esta directoria (officio n. 1.630).

Ao encarregado da estação de S. Paulo, pedindo devolução do quadro envidraçado que existe em sobresaleute dessa estação (officio n. 1.631)

Ao director presidente da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, havendo esta directoria recebido contas de telegrammas de observações meteorologicas feitas na estação de Vallões da estrada que dirigis e constando da clausula XV do convenio de trafego mutuo telegraphico, assignado por essa companhia, que os despachos dessa natureza serão acceitos e transmittidos gratuitamente, rogo vossas ordens no sentido de ser cumprido o alludido convenio na parte precitada (officio n. 1.632).

Ao observador interino da estação de Palma, accusa o recebimento do officio n. 324 acompanhado dos mappas de observações phenologicas vegetaes e animaes (officio n. 1.633).

Ao observador da estação de Bella Vista, respondendo ao officio n. 4 e informando não poder substituir, actualmente, o thermometro de maxima dessa estação, visto não haver esta directoria recebido ainda as encommendas feitas ao fabricante Tonnelot (officio n. 1.634).

Ao chefe da estação central da Repartição Geral dos Telegraphos, enviando a estatistica do serviço telegraphico de 21 a 31 de março findo (mensagem n. 360).

Carta ao director da Società Meteoroiogica Italiana, enviando endereço desta directoria, para o fim de evitar extravios das interessantes publicações e communicações dessa sociedade.

Carta ao director de Meteorologia em Transwal, Africa, accusando recebimento da carta de 6 de fevereiro e aproveitando o ensejo para solicitar um serviço regular de permuta de trabalhos.

(X) — V pag. 2.

Telegrammas:

Communicando a remessa de material aos observadores das estações de Cabo Frio, Rio Negro e Aracajú.

Ao observador da estação de Caetité, pedindo remessa urgente da cópia do arrolamento;

Ao inspector Eudoro Lincoln Berlinck, em Florianopolis, pedindo informar qual a data em que deixou de funccionar o anemometro dessa estação:

Ao chefe da estação de Cuyabá, pedindo informar si seria praticavel a montagem da estação de Registro;

Ao chefe da estação de Campos, informando que, por equivoco, deixaram de seguir as sondagens citadas no officio n. 1.432, dessa estação;

Ao observador da estação de Presidente Murtinho, em Matto Grosso, pedindo uma cópia de despacho diario de 0 horas Greenwich para «Meteoro-Bello Horizonte».

Ao delegado do algodão no Estado do Pará, pedindo informações sobre os serviços da estação meteoro-agraria de Igarapé-Assú;

Ao inspector Eudoro Lincoln Berlinck, informando ter providenciado com relação ao telegramma de 9 horas;

Ao observador da estação de Coxim, pedindo enviar uma cópia do despacho diario para «Meteoro-Bello Horizonte» e «Astro-Porto-Alegre»;

Ao chefe da estação de Curityba, conforme officio n. 4, informando ter providenciado sobre remessa da esphera para heliographo Negretti;

Ao observador da estação de Santa Branca, informando ter providenciado sobre franquia telegraphica para essa estação;

(X) Carta—Ao superintendente geral do Departamento de Electricidade da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, conforme pedido em carta de 24 de março findo, enviando um quadro demonstrativo das chuvas cahidas de 1912 a 1921 no Districto Federal.

Dia 12

Ao observador da estação de Presidente Murtinho, informando que o pagamento de suas gratificações será effectuado no Thesouro Nacional, devendo por este motivo, firmar uma procuração (officio n. 1.635).

Ao engenheiro chefe da Fiscalização da Baixada Fluminense, accusando o recebimento do officio n. 93 e agradecendo a remessa do interessante trabalho do Dr. Octacilio Botelho sobre as provetas de pluviometros (officio n. 1.636).

Ao director geral de Contabilidade, enviando a cópia do officio n. 1.597, de 10 do corrente e pedido por esta directoria ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas (officio n. 1.637)

Ao Prefeito Municipal de Caçapava, accusando o recebimento do officio n 38 e informando sobre o pagamento do observador da estação hydrometrica dessa localidade, no exercicio de 1922 (officio n. 1 638).

Ao observador de Caçapava, communicando que as suas gratificações foram incluidas nas folhas organizadas por esta repartição e enviadas ao Thesouro, devendo pois, constituir um procurador nesta capital (officio n. 1.639).

Ao director geral de Agricultura, devolvendo a portaria do Sr. ministro, de 7 de março findo, nomeando o Sr. Mario Berlink, para exercer interinamente o cargo de ajudante

de estação aerologica de 2ª classe, visto não ter o nomeado se apresentado para tomar posse, dentro do prazo legal (officio numero 1.640).

Ao director geral de Contabilidade, enviando segundas vias das communicações de empenhos ns. 69, 9 e 10 (officios respectivamente ns. 1.641/44/46).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, identicas remessas (officios numeros 1.642 43/45).

Ao observador da estação de Janú, informando sobre o pagamento devido ao pessoal dessa estação no anno findo (officio numero 1.647).

Ao observador da estação de Goyanna, communicando existencia de enganos nos boletins mod. 804 de março findo e informando sobre a precisa correcção (officio n. 1.648).

Ao observador da estação de Morro do Chapéo, identica communicação (officio numero 1.649).

Carta ao Sr. Joaquim Jose da Costa, em S. José do Barreiro, respondendo a carta do dia 9 e informando que o pedido sobre dados climatologicos da Serra da Focaina, será attendido dentro de um mez, com a publicação da Revista Meteorologica.

Carta ao director do «Zentralanstalt fur Metereologie und Geodynamik» em Vienna, pedindo desculpas do atrazo na resposta de sua carta e informando que, pelo Correio, seguiam as informações solicitadas á alludida carta.

— *Telegrammas:*

Aos observadores das estações de Ignatú, Quarenta Horas, Quixadá, Sobral e Guaramiranga, pedindo enviar a Porangaba, com a maxima regularidade, os dados para a publicação do boletim mod. 817.

Ao observador da estação de Porangaba, pedindo remessa, semanalmente, dos dados que publicam o boletim 817.

Ao observador da estação de Paranaguá, communicando que, a partir do dia 10 deverá o alludido observador enviar á estação de Santos, a copia das observações de 9 horas.

Ao da estação de S. Paulo, identica communicação devendo transmittir pelo telephone as observações.

Ao observador da estação de Cabo Frio, pedindo informar quaes os metros de tela são necessarios para resguardar a que se acha no cercado dessa estação.

Ao observador da estação hydrometrica de Porto Novo do Cunha, informando que a Directoria da Despeza enviou ordem á delegacia fiscal para o pagamento do alludido observador, no corrente exercicio, por intermedio da Collectoria Federal de Além Parahyba.

Ao observador da estação de Valença — Informe sobre o pagamento do augmento provisorio autorizado pela Directoria de despeza em circulares ns. 5 e 6 de 6 e 7 de fevereiro findo.

Ao encarregado dos Telegraphos, em Ubatuba— Afim de collaborar no raid dos aviadores do exercito, pede remetter a esta directoria, dados sobre o tempo, que deverão ser observados ás nove horas.

Ao Sr. Joaquim Ferreira Brandão, nesta capital—Communica ter urgente necessidade da terminação dos trabalhos da torre da Exposição.

Ao chefe da estação de Santos.—Sobre o *raid dos aviadores do exercito.*

Ao observador da estação de Cabo Frio— Pedindo providenciar para que o encarregado do posto semaphorico ou seu ajudante, permaneça na estação telegraphica, de quatro horas em diante, para receber a previsão do tempo.

Ao inspector Eudoro Lincold Berlinck, em Florianopolis—Pedindo esclarecimento sobre a inutilização do anemometro da estação climatologica ali installada

Ao observador da estação de Campinas— Accusa recebimento de recortes de jornaes e agradece remessa

Dia 13

Ao Sr. Angelo Justino da Silva, em Paranaguá, accusando recebimento do officio sem numero de 2 do corrente acompanhado de dois requerimentos e devolvendo os mesmos para serem reformados (officio n. 1.651);

Ao observador da Estação de Macahé, accusando o recebimento do officio n. 76 acompanhado de tres requerimentos e devolvendo os mesmos, para serem reformados (officio n. 1.652);

Ao mesmo observador, communicando que se pedirão providencias á Directoria da Despeza Publica sobre o caso a que se referiu em officio n. 76 (officio n. 1.653);

Ao Sr. ministro, propondo a nomeação do Sr. Eugenio de Freitas Amaral para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de observador da estação aerologica de 2ª classe (officio n. 1.654);

Ao director geral de Contabilidade, remettendo as 2as vias das folhas de pagamento dos mezes dos officios ns 1.571/75 76/77/78 79 80/81/82/83/84 e 1.590 (officio numero 1.655);

Ao commandante da 1ª brigada de Infantaria, accusando o recebimento do officio n. 95, agradecendo as cópias dos boletins de previsão do mez de março e agradecendo a remessa (officio n. 1.656);

Ao director do Observatorio Nacional, remettendo, por cópia, a carta do professor Arturo Carbonell y Hegal, em Montevideo, e solicitando remessa, ao mesmo, de um exemplar da recente publicação sobre Climatologia do Brasil (officio n. 1.657);

Ao director geral de Contabilidade, communicando que, de accordo com o § 14 do art. 13, do regulamento desta directoria, fixou em 9$ a diaria do mecanico Arlindo Cabia, designado para proceder aos concertos accessorios á torre semaphorica de *Cabo Frio (officio n. 1.659);*

Ao director geral de Agricultura, communicando a designação acima (officio n. 1.660);

Ao director geral de Contabilidade, solicitando intervenção junto do Sr. ministro para que seja concedido ao meteorologista de 3ª classe, Oscar Jorge Pereira Cabral, o adeantamento de 2:160$ afim de satisfazer o pagamento de despezas com a conclusão da impressão e confecção do boletim meteorologico de 1920 (officio n. 1.661);

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices em Florianopolis, accusando o recebimento do officio n. 44 e informando ser solicitado adeantamento para o serviço citado no officio n. 1.631, a ser effectuado nessa escola (officio n. 1.662);

—Ao administrador do Centro Agricola Sabino Vieira, em Entre-Rios, Estado da Bahia, informando não poder, infelizmente, esta directoria fornecer equipamento necessario á montagem de uma estação climatologica nesse Centro; remetterá, porém, um pluviometro para o serviço de chuvas (officio n. 1.663).

—Ao director do Povoamento do Solo, respondendo o officio n. 933 e informando sobre a installação de uma estação climatologica em Entre-Rios, Estado da Bahia (officio n. 1.664).

—*Ao director da Estação Experimental de* Algodão, em Coroatá, Estado do Maranhão, pedindo entregar ao observador da estação meteoro-agraria de Coroatá o exemplar das Instrucções Meteorologicas, que, por equivoco se encontra na bibliotheca dessa estação experimental (officio n. 1.665).

—Ao Sr. Dr. Enrico Martins Menezes, em Coroatá, respondendo o officio n. 6 e informando ter feito a solicitação acima (officio n. 1.667).

—Ao Director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando um passe de ida e volta nas secções dos trens de suburbios, para o aprendiz de mecanico desta directoria, de accôrdo com o disposto no art. 115, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro (officio numero 1.667).

—Ao chefe da estação de Campos, enviando por cópia, o memorandum 355 remettido ao gerente da Companhia Força e Luz dessa localidade (officio n. 1.668).

Ao director geral de Contabilidade, solicitando intervenção junto do Sr. ministro para que seja concedido o adeantamento de 12:000$ ao meteorologista de 2ª classe, interino, Dr. Raul Pires Xavier, afim de facilitar os trabalhos de montagem e instalação de nossas estações (officio n. 1.669).

Ao Sr. ministro, solicitando ajuda de custo de 600$, para os Srs. Milton Fernandes Pereira e Erico Couto, respectivamente assistente e ajudante de estações aerologicas que foram designados para prestar serviços na estação de Franca, afim de satisfazer ás despezas com transferencia de suas residencias (officio n. 1.670).

Ao director geral de Contabilidade, restituindo, devidamente rectificadas, as folhas de pagamento que acompanharam o officio n. 2.025, dessa directoria (officio n. 1.671).

Ao observador da estação de Campinas, referindo-se ao officio n. 48, sobre o pagamento de suas gratificações (officio n. 1.672).

Ao chefe da estação de Santos, sobre o pagamento do observador acima (officio numero 1.673).

Ao observador da estação hydrometrica de Pindamonhangaba, informando sobre a possibilidade de ser o seu pagamento effectuado na Collectoria Federal dessa localidade (officio n. 1.674)

Ao chefe da estação de Santos, sobre o pagamento ao observador acima (officio numero 1.675).

Ao observador da estação de Paquete, respondendo officio n. 2, sobre reclamação de falta de pagamento das suas gratificações (officio n. 1.677).

—Ao chefe da estação de Santos, sobre o pagamento do observador acima (officio numero 1.677).

—Á observadora da estação thermo-pluviometrica de Quatis, accusando recebimento officio n. 4 e informando que a Directoria de Despeza expediu ordem á 2ª Collectoria Federal em Campos, para o pagamento de suas gratificações (officio numero 1.678).

—Ao observador da estação de Friburgo, communicando ter officiado á Directoria de Despeza Publica pedindo providencias para regularisação do pagamento das suas gratificações (officio n. 1.679).

—Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional: Reclamando insistentemente os observadores das estações da Rêde Meteorologica situadas no Estado do Rio de Janeiro, a falta de pagamento da gratificação provisoria, de que trata o art. 151, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, allegando que as Collectorias ou Mesas de Rendas Federaes recusam-se a effectuar tal pagamento, sob o pretexto de não terem a devida autorisação, tenho a honra de rogar os vossos bons officios afim de serem expedidas ordens ás respectivas repartições pagadoras tornando extensivas as autorisações contidas nas circulares dessa directoria, numeros 5 e 6 de 6 e 7 de fevereiro do corrente anno.

As repartições são as seguintes:

Collectorias Federaes de: Campos (2ª), Barra do Pirahy, Cabo Frio, Carmo, Nova Friburgo, Angra dos Reis, Itaperuna, Theresopolis, Petropolis e Valença.

Mesa de Rendas de: Macahé.

Agradecendo o bom concurso que assim prestareis aos interessados, e, conseguintemente, aos serviços que correm por esta directoria, sirve-me do ensejo para patentear-vos os protestos de toda a estima e consideração (officio n. 1.680).

—Ao director geral de Contabilidade, solicitando intervenção junto ao Sr. ministro para ser concedido o adeantamento de 3:600$ ao meteorologista de 3ª classe, interino, Djalma Duarte de Figueiredo (officio n. 1.681).

—Ao director geral de Agricultura, solicitando franquia telegraphica limitada, para tres telegrammas por mez, para os quaes forem apresentados em Hammonia, municipio de Blumenau, pelo Sr José Recke, director da Sociedade Colonisadora Hanseatica (officio n. 1.682).

—Ao observador da estação de Ponta Grossa, communicando a remessa de material (officio n. 1.683).

Ao Sr. Dr. Hermilio Silva, em Alegrete. —Identica communicação (officio n. 1.684).

—Ao observador da est. hydrometrica de Jacarehy, respondendo a carta de 11 do corrente e informando sobre o pagamento de suas gratificações (officio n. 1.685).

—Ao chefe da estação de Santos, sobre o pagamento do observador acima (officio n. 1.686)

—Ao observador da estação de Brusque, pedindo informações sobre atrazo de pagamento de suas gratificações (officio numero 1.687).

—Ao observador da estação de Garanhuns, sobre o não recebimento das gratificações extraordinarias de 1921, pelo pessoal dessa estação, informando sobre a conveniencia do ser dirigido um requerimento ao Sr. *ministro indicando as importancias* e os mezes a receber. (officio numero 1 688).

—Ao chefe da 4ª secção da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, remettendo os mappas de observações effectuadas em diversas estações climatologicas da *ède deste Instituto (officio n. 1.689).*

—Ao observador da estação de Marisabella, respondendo o officio n. 42 e enviando 30 cartões para remessa das informações decadaes (officio n. 1.690).

—Ao chefe da estação de Santos.—Devolvendo a sondagem n. 4, dessa estação para ser annotada, *ao respectivo modelo, na parte* referente ao dia 23 de março a causa do desapparecimento do balão e as nuvens predominantes (officio n. 1.691).

— Ao gerente da Companhia Expresso Federal. — Enviando requisições e pedindo providencias sobre varios transportes de material *(memorandos ns. 9 e 95).*

— Carta do commissario geral interino do Pavilhão Britannico, Remettendo um exemplar da circula. sobre o ultimo verão.

— Carta ao professo. Arturo Carbonell y Legal, em Montevidéo — Respondendo á sua carta do dia 6 do corrente e *informando* sobre publicações.

— Telegrammas:

— Communicando remessa de *materiaes* ás estações de: Santa Branca Campos Novos, Vassouras, Boa Vista, Tocantins, Belém, Piquete e Tres Lagôas.

— Sobre *pagamento de gratificações* aos observadores das estações de: Ilhéos Barreiros, Pesqueira, e ao director da Despeza Publica, informando que a Mesa de Rendas de Ilhéos não recebeu da Delegacia Fiscal do Thesouro na Bahia autorização para pagamento do pessoal da estação de Ilhéos;

Ao *observador da estação de S. Francisco*, pedindo informar si a mudança do barometro modificou a altura da cuba barometrica acima do nivel do mar.

—Com relação ao bom funccionamento de Catavento Wild, cita pagina 121 das Instrucções Meteorologicas, aos observadores das estações de :

Angra dos Reis, Aquidauana, Bella Vista, Brusque, Camboriú, Campina Grande, Cearamo, Ilhéos, Imperatriz, Barra de Itabapoana, Itaperuna, Lages Laguna, Rio de Assucar, Paranaguá, Piquete, S. Bento, Tres Lagôas, Alfredo Chaves, Bandeirantes, Barreiros, Boa Vista, Tocantins, Castro, Curitybanos, Garanhuns, Goyana, Guarabira, Ivahy, Macahyba, Manaus, Mondubim, Nova Cruz, Ponta Grossa, Quixadá, Rio Negro, S. Francisco, Santa Luzia, Valença e Vaillões.

Superintendencia do Serviço do Algodão

Expediente de 4 de abril de 1922

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, *provenientes de passagens concedidas* em proveito deste serviço no corrente exercicio.

A despeza, na importancia total de 308$, deverá correr por conta do artigo 79 da lei 4.632, de 6 de janeiro de 1923, verba 25ª, Titulo Material, na sub-*consignação* 2ª, "*Compra, conservação,* etc.» (quota de 50:000$000), posta á disposição desta superitendencia, de conformidade com o § 2º do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Cabe-me informar-vos de que em officio n. 655, de 2 do corrente, remetti a esse *instituto* o conhecimento do empenho por estimativa de 5:000$, destinado a occorrer ás despezas de passagens e transportes concedidos pela referida companhia no corrente exercicio, tendo sido deduzida a importancia acima na escripturação desta superintendencia.

Sirvo-me do ensejo para reiterar-vos os meus protestos de estima e consideração. (officio n. 698).

Dia 6

Sr. director geral de Contabilidade:

Em cumprimento ás determinações do Sr. ministro constantes de vosso officio n. 189, de 12 do mez de março proximo passado, passo ás vossas mãos, por cópia, o resultado de inspecção feita pelo ajudante de 1ª classe deste serviço Rodolpho Alves Motta na Fazenda-Modelo de Criação de Urutahy, no Estado de Goyaz. (officio n. 699).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Passando ás mãos de V. Ex. o incluso officio do Sr. presidente do Estado de Sergipe, sob o n. 22, de 16 de fevereiro ultimo, no qual solicita a V. Ex. nos termos do art. 80, n. 5, da lei orçamentaria n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, o auxilio de 254:150$, para manutenção do Departamento Estadual do Algodão, creado pelo decreto estadual numero 767, de 8 de fevereiro proximo findo, cabe-me informar V. Ex. de que, devendo o Serviço do Algodão nos Estados ser organizado em bases uniformes de accôrdo com uma nova orientação, e, por outro lado, tendo de seguir para os Estados do Norte em viagem de inspecção, conviria que *o governo do referido Estado aguardasse* opportunidade para enquadrar a sua organização nas novas disposições relativas ao caso (officio n. 701).

Dia 7

Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura.

Tendo de attender a pedido urgente de informações do nosso Embaixada em Roma e outros, reitero a solicitação constante do meu officio n. 643, de 26 do mez proximo passado, com relação á remessa a esta superintendencia, de alguns exemplares, em todas as linguas em que se acharem impressas, das "actas" da ultima Conferencia Internacional Algodoeira, bem como das «Conclusões» em francez e italiano, visto já terem vindo estas em inglez e portuguez (officio n. 706).

— Sr. director geral de Agricultura:

Communico-vos para os fins convenientes que o escripturario deste serviço no Estado da Parahyba do Norte Jayme Cesar Leite, a 6 do corrente mez, entrou em goso da licença de 4 mezes, para tratamento de saude, que lhe foi concedida por portaria de 31 do mez de março proximo passado (officio n. 713).

— Sr. escripturario Jayme Cesar Leite:

Junto vos remetto a portaria de licença de 4 mezes que vos concedeu o Sr. ministro, de accôrdo com o art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e cujo inicio deve ser contado de 6 do corrente mez.

Tendo em vista o art. 14 do referido decreto, as faltas anteriores a essa data serão sommadas aos mezes da licença concedida, para effeito dos descontos (officio n. 714).

— Sr. director da Estação Experimental em Pendencia:

Em resposta ao vosso officio n. 31, de 17 de março ultimo, communico-vos que o Sr. José Borja Peregrino não podia ter sido admittido nessa repartição sem autorização desta superintendencia, conforme é do vosso conhecimento e que essa autorização não póde ser concedida em virtude não só da transferencia temporaria do Sr. Carlos Franco Pinto, como tambem do art. 13º da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 716).

Dia 9

Sr. delegado regional do Serviço do Algodão em Minas Geraes:

Em resposta ao vosso officio n. 65, de 26 de fevereiro ultimo, sobre o pagamento dos 1.500 kilos de sementes adquiridas por essa delegacia, em virtude do telegramma n. 166 desta superintendencia, tenho a dizer-vos que já solicitei do Sr. ministro um adeantamento para occorrer a essa despeza (officio numero 721).

— Sr. superintendente do Serviço de Sementeiras:

Accuso o recebimento de vosso officio n. 161, de 22 de fevereiro ultimo, no qual me communicastes que, no intuito de collaborar com este serviço, segundo os desejos do Sr. ministro, essa superintendencia determinou aos seus campos de sementes abrissem espaço para a cultura do algodão, a titulo de experiencia, pedindo-me providencias no sentido de serem fornecidas as sementes necessarias á plantação do campo de Espirito Santo, no Estado da Parahyba, com área de 20 hectares.

Agradecendo essa medida tão proveitosa para o incremento da nossa cultura algodoeira, cumpre-me dizer-vos que autorizei, por telegramma, o delegado deste serviço no Rio Grande do Norte, a

enviar ao alludido campo sementes sufficientes para o seu plantio (officio numero 722).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Em additamento ao meu officio numero 637, de 26 do mez proximo passado, no qual, em resposta ao vosso sob n. 305, de 24 do mesmo mez, pedindo-me enviasse a esse serviço vinte exemplares do livro *Brazilian Cotton*, da autoria do Sr. Arno Pearse, vos communiquei que havia solicitado ao Sr. ministro a necessaria autorização para poder attender ao vosso pedido, cumpre-me informar-vos de que S. Ex. me concedeu essa autorização.

Assim sendo, remetto-vos, com o presente officio, os 20 exemplares da obra em questão (officio n. 723).

TRIBUNAL DE CONTAS

Acta n. 32 — Sessão ordinaria em 26 de março de 1923

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DR. PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA — SECRETARIO, DR. JULIO DA SILVA LIMA

Presentes os Srs. ministros Dr. Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e Agenor de Roure, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 572, 717, 1.010, 1.063 e 1.480, de 12 e 19 de fevereiro findo e 1, 6 e 21, do corrente, pagamento de 240$, 358$200, 600$, 4:464$965 e 3.520$ a diversos, de fornecimentos, ajuda de custo e salarios. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil:

A Laura de Aquino Gordilho e outros, viuva e filhos de Edgard Gordilho; a Clelia de Figueiredo Miranda e outros, viuva e filhos de Lafayette Pereira Miranda. — O Tribunal julgou legal a concessão das pensões e ordenou o registro da despeza.

De pagamento:

De 512$ ao porteiro do Thesouro Nacional e 1:423$ a J. G. Pereira & Comp., de indemnização e fornecimentos.

De dividas de exercicios findos:

De 60$ a José Adolpho Nerath, de diarias em 1919; 1:346$672 a Sebastião Bezerra, de vencimentos em 1920; 525$ a Alvaro da Silva, idem em 1921; 1:900$ a Zacheu Esmeraldo da Silva, de serviços prestados em 1919. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

De 1:603$ a Hildebrando & Bressane, de fornecimentos feitos no anno findo. — Recusou-se registro á despeza, por não se acharem devidamente visadas a factura e classificação della constante.

De distribuição de creditos:

De 108$155, ouro, e 248$236, papel, á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo; 800$276 e 1:103$808 á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, por conta das verbas 2ª e 5ª, lettra *b*, para pagamento de restituição a João Jorge de Figueiredo & Comp. e dos vencimentos de Saturnino da Costa Machado;

De 4:500$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, por conta da verba 6ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. (324 e 868) de 30 de janeiro ultimo e 17 do corrente, pagamento de 3:145$161 a Affonso Maia de Oliveira Penteado, de differença de vencimentos.

N. 307, de 27 do mez findo, distribuição do credito de 500$ ás delegacias fiscaes nos Estados da Bahia e Ceara, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 15.970, de 21 de fevereiro proximo findo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 2.421, 642 e 676, de 28 de junho do anno passado, 27 do mez findo e 5 do corrente, pagamento de 2:320$000 41:289$500 e 39:919$990 a diversos, de fornecimentos;

Ns. 77 e 82, de 31 de outubro e 4 de dezembro do anno findo, distribuição dos creditos de 106$661 e 428$645 á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta da verba 29ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuições de credito.

N. 73, de 13 do corrente, encaminhando a cópia do contracto celebrado pela Estrada de Ferro Oeste de Minas com Mayrinck Veiga & Comp. e outros para o fornecimento de artigos de electricidade durante o 1º semestre do corrente anno. — Recusou-se registro ao contracto, por não constar de suas clausulas a declaração de que o Governo não se responsabilizará por indemnização alguma, caso o Tribunal recuse registro ao contracto, conforme a exigencia dos artigos 775, § 1º, lettra *f* (ultima parte) do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 1.527, de 21 de março ultimo, pagamento de 2:907$ a diversos, de diarias. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De revisão de aposentadoria de João Victorino da Costa, contra-mestre do Arsenal de Marinha, do Rio de Janeiro. — O Tribunal julgou legal a concessão e ordenou o registro da despeza.

De concessão de meio soldo a Maria Pinho Bomfim, viuva de Manoel José do Bomfim. — O Tribunal julgou legal a concessão e recusou registro á despeza de accordo com o parecer.

De pagamento de 300$ a Maria da Penha Albuquerque Mello, de montepio no periodo de 1918 a 1919.

De distribuição do credito de 2:730$ á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, por conta da verba 5ª, lettra A, para pagamento de montepio a Maria Luiza de Oliveira Rosa.

O Tribunal ordenou o registro do pagamento e distribuição de credito.

Avisos:

N. 72, de 17 do corrente encaminhando a representação em que a Directoria da Despesa Publica solicita providencias no sentido de ser rectificado o saldo de 11:332$771 da verba 28ª "Eventuaes, do orçamento de 1922 do dito Ministerio. — O Tribunal ordenou que se proceda nos termos do parecer.

N. 7, de 22 de janeiro ultimo, encaminhando a representação em que a Directoria da Despesa Publica pede providencias no sentido de serem rectificadas as Despesas effectuadas por conta do decreto numero 15.341, de 30 de janeiro do anno passado, relativa ás consignações "Moveis e diversas despesas da verba 9ª, visto serem os saldos existentes de 2:105$, de immoveis e 2:885$ de diversas despesas e não de 1.805$ e 1:545$ — O Tribunal ordenou que se proceda nos termos do parecer.

N. 657 A, de 27 de fevereiro ultimo, adeantamento de 2:000$ ao Director da Escola 15 de Novembro, por conta da verba 12ª. — Recusou-se registro ao adeantamento, pelos motivos expostos no parecer da 1ª Directoria.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos, ns. 4.579, 4.616 e 707, de 28 de dezembro do anno passado e 8 de março corrente, pagamento de 200$, 4. 856$220 e 73:669$280 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 898, 1.300, 1.009, e 1.081, de 23 e 14 de fevereiro e 1 e 6 do corrente, pagamento de 7:200$, 42:500$, 21:783$613 e 5:690$ a diversos, de fornecimentos. — *Ordenou-se o registro.*

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio a Maria da Gloria Soares da Cunha e filhos. — O Tribunal julgou legal a concessão e ordenou o registro da despeza.

De pagamento:

De 528$000 a Lucas & Comp. e 9:875$, a Joaquim Moreira da Silva de fornecimentos e serviços prestados no anno findo.

De 3:768$ a Orfila Jardim Alves Branco, por conta da verba exercicios findos, proveniente de montepio no periodo de 1920 a 1921. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Aviso n. 78, de 17 do corrente, distribuição do credito de 120$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 10ª. — *Ordenou-se o registro da distribuição.*

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 21, de 23 do corrente, sobre a annullação do credito de 750:000$, na Directoria de Contabilidade da Guerra e distribuição de igual importancia á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 14ª. — O Tribunal ordenou o registro da distribuição solicitada, feita a annullação indicada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Avisos:

N. 562 C, de 21 de fevereiro ultimo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 540$ e 3:000$, para pagamento da gratificação devida a diversos funccionarios da Camara dos Deputados. — O Tribunal foi de parecer que póde ser legalmente aberto o credito de que se trata.

N. 711 C, de 10 do corrente, distribuição do credito de 2:400$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 35ª.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.285, de 15 de março corrente, pagamento de 410:817$071, a Lage & Irmãos, de serviços prestados.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição os creditos

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 638, de 23 de fevereiro findo, pagamento de 158660 á Companhia do Cáes do Porto do Rio de Janeiro, por serviços prestados. — Recusou-se registro á despeza, por ser a data do empenho posterior á da factura.

Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.097, de 6 do corrente, pagamento de 8:044$ a diversos, de fornecimentos.

N. 4.604, de 21 de setembro ultimo, pagamento de 341$935 a Ignacio Garcia Travasso, de gratificação.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio a Djanira da Luz Couto, viuva de José Pedro do Couto. — O Tribunal julgou legal a concessão e ordenou o registro da despeza.

De pagamento:

De 950$ a Macedo Irmãos, de serviços prestados.

De distribuição do credito de 480$ ao Thesouro Nacional, para pagamento de montepio, no corrente anno, a Luiza da França Monteiro. — Autorizou-se o registro.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 21, de 14 do corrente, pedindo reconsideração do despacho do Tribunal proferido em sessão de 1 de dezembro, pelo qual foi recusado registro a despeza de 27:000$ com o pagamento a Francisca Procopia Muller Tichelh. — O Tribunal manteve a sua anterior decisão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 417 e 838, de 16 e 15 do corrente, pagamento de 715$ e 6:000$ a diversos, de aluguel de casa e congruas. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 571-C, de 21 de fevereiro ultimo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 1:426$209, para occorrer ao pagamento que compete ao Dr. Octavio Kelly, juiz da 2ª Vara da Secção do Districto Federal, no periodo de 11 de dezembro de 1921 a 31 do mesmo mez de 1922. — O Tribunal foi de parecer que póde ser legalmente aberto o credito.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 5.793, de 11 de dezembro ultimo, pagamento de 168$160 a Azevedo Alves Rodrigues & Comp., de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.445, de 18 de dezembro ultimo, pagamento de 6.515$600 ao Lloyd Brasileiro, de transportes. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 823 e 6.656, de dezembro e fevereiro ultimos, pagamentos de réis 441$940 e 20:000$, respectivamente, a Joaquim Silverio da Costa, de indemnização por despezas effectuadas em 1922, como encarregado dos despachos da secretaria do mesmo ministerio e á Colonia Agricola de S. José, como auxilio. — Foi autorizado o registro.

Aviso n. 161, de fevereiro ultimo, pagamento de 1:311$520 a diversos, de fornecimentos ao Museu Nacional em 1923. — Converteu-se em diligencia a fim de que o ordenador da despeza informe si o Governo resolveu que o fornecimento fosse feito mediante concurrencia administrativa, nos termos do art. 245, do regulamento do Codigo de Contabilidade, em referencia á conta de G. Guido & Comp., na importancia de 311$520, e, no caso affirmativo, si a mesma concurrencia se realizou, remetter os documentos comprobatorios do cumprimento das regras legaes.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 270$ a D. Julieta Cesar Guimarães, viuva do alferes do Exercito Eduar Cesar Guimarães, de pensão em 1923; e de 2:400$ a D. Clementina Vieira de Castro, de pensão de 1916 a 1922.

De dividas de exercicios findos:

De 480$ a Trajano Meirelles, de gratificação extraordinaria como observador da Estação de Meteorologia, no Estado de Goyaz.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 825 C, de março corrente, remettendo o exemplar do *Diario Official* em que vem publicado o termo de contracto celebrado entre este ministerio e a Companhia Leiteria Leopoldinense, para fornecimento de leite de vacca a varias repartições a elle subordinadas. — O Tribunal ordenou o registro do contracto.

Aviso n. 392, do corrente mez, distribuição dos creditos de 1.105:242$773, 35:406$579 e 236:073$668, respectivamente, ás delegacias fiscaes em Pernambuco, Alagoas e Bahia, para attender a despezas até 31 de dezembro ultimo com o serviço de epidemias nos referidos Estados.

Aviso n. 422 do corrente mez, pagamento de 2:000$ a Macedo Serra & Comp., de aluguel da casa occupada pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria em fevereiro ultimo.

Aviso n. 742 C, de março corrente, pagamento de 105:710$317 a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.319, de março corrente, distribuição do credito de 115:015$000 á delegacia fiscal em Santa Catharina, para attender ao pagamento dos concertos do rebocador *Lomba*.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Aviso n. 1.230, de março corrente, pagamento de 113:594$ a diversos, de fornecimentos a varias repartições do mesmo ministerio em 1922. — Recusou-se registro á despeza, por não ter sido préviamente empenhada.

Ministro da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 45, de fevereiro ultimo, distribuição do credito de 202:800$ á thesouraria da Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas, por conta da Caixa Especial das obras do nordeste. — Mandou-se registrar, feita a annullação.

Aviso n. 49, de fevereiro ultimo, remettendo o quadro demonstrativo do credito de 675:536$821, aberto pelo decreto n. 15.909, de 29 de dezembro ultimo, para occorrer ao pagento do augmento de vencimentos e salarios do pessoal da Repartição Geral dos Correios. — O Tribunal ordenou o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.064, de 6 do corrente, pagamento de 646$572 a diversos, de diarias. — O Tribunal ordenou o registro.

N. 166, de março corrente, pagamento de 641$750 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos ao Instituto de Chimica, em 1922. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Jesuino Cardoso.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio civil a Aurelia Galvão dos Santos, viuva de Joaquim José dos Santos, chefe de secção aposentado do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul. — O Tribunal julgou legal a concessão e ordenou o registro da despeza.

De pagamento:

De 1:000$ a Decio Fernandes Guimarães, de ajuda de custo, em 1919.

De dividas de exercicios findos:

De 30:000$ a Souza Baptista & Companhia, de serviços prestados; e 200$ a Bento Ferreira Marques Brasil, de aluguel de casa occupada pelo destacamento federal em Boa Vista, de setembro a dezembro de 1918. — O Tribunal ordenou o registro do alludido pagamento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 374, de março corrente, distribuição do credito de 200.000$, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, por conta da verba 21ª. — Registrou-se a despeza com a distribuição do credito que deve ser applicado, observadas as disposições legaes em vigor, uma vez que, apezar da recusa de registro do contracto por parte deste Tribunal, o Congresso Nacional votou na lei do orçamento da despeza para o corrente exercicio a verba de 400 contos, para seu cumprimento.

N. 393, de março corrente, pagamento de 2:000$ a Macedo Serra & Comp., de aluguel de predio occupado pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria;

N. 788 C, de março corrente, distribuição do credito de 55:680$, á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 23ª, para attender ao pagamento de professores em disponibilidade da Faculdade de Direito de Recife, no corrente exercicio.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.229, de março corrente, pagamento de 20:520$ a Wilson Sons & Co., Ltd., de fornecimentos de carvão, em 1922, ao mesmo ministerio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 613 e 2.419, de fevereiro ultimo e março corrente, pagamento de réis 15:746$860 e 3:002$500 a diversos, de fornecimentos, em 1922, á Commissão de Estudos e Obras Novas do Porto do Rio de Janeiro e á Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamento.

N. 93, de março corrente, remettendo cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e Manoel Nicoláo e Severino Firmo Junior, para fornecimento de 200.000 dormentes, no corrente anno. — Recusou-se registro ao contracto, pelos fundamentos da informação.

N. 574, de fevereiro ultimo, pagamento de 26:369$700 a C. Wachnoldt & Comp., de fornecimentos para a linha ferrea de Barra Bonita e Rio do Peixe, em 1922. — Mandou-se proceder na fórma do parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.011, de março corrente, pagamento de 716$ a José d'Almeida Lustosa, de fornecimentos, em 1922, ao Serviço de Povoamento. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio civil a D Orminda Gaudie Ley da Fonseca e outras, viuva e filhas do engenheiro Henrique Jose Alvares da Fonseca. — O Tribunal julgou legal a concessão.

De dividas de exercicios findos:

De 1:599$404 a Geneiano Wanderley, de gratificação por substituição, em 1918. — Ordenou-se o registro.

Officio n. 36, de janeiro ultimo, da Commissão do Cadastro, distribuição do credito de 35:000$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 26ª, para attender á despeza da referida commissão nesse Estado. — Recusou-se registro á despeza, por impropriedade de classificação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 365, de 2 de março corrente, distribuição dos creditos de 12:858$700, réis 165:629$500, 80:500$ e 109:903$018, respectivamente, ás Delegacias Fiscaes nos Estados do Pará, Maranhão, Ceará e Rio Grande do Norte, para attender a despezas com o serviço de combate á epidemia nos referidos Estados, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15:954, de 7 de fevereiro ultimo.

N. 787 C, de março corrente, distribuição do credito de 554:222$, á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 23ª para attender ao pagamento do pessoal docente e administrativo da Faculdade de Direito de Recife.

N. 313, de fevereiro ultimo, pagamento de 30$ a Borlido Maia & Comp., de fornecimentos feitos, em 1922 á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuições de creditos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.368 A, de março corrente, remettendo cópia do contracto celebrado entre a Contabilidade da Marinha e o guarda-livros Miguel Coelho Borges para prestação de serviços profissionaes. — Recusou-se registro ao contracto, pelo fundamento constante dos pareceres.

N. 1.247, de março corrente, pagamento de 3:000$ a Almeida Irmãos & Comp., de fornecimentos em 1922 — Recusou-se registro á despeza, por não ter sido feito o fornecimento, em virtude de contracto, nem ter sido allegada a urgencia do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 89, de 17 de março corrente, pagamento de 550$ a Ricardo Ramos de Azevedo, do aluguel de casa;

N. 689, de março corrente, pagamento de 2:067$ a Henrique Braga & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1922;

N. 92, de março corrente, distribuição do credito de 400:000$ á Delegacia Fiscal na Parahyba do Norte, para attender ás despezas com a construcção do edificio dos Correios e Telegraphos do referido Estado.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 3.575, de novembro ultimo, pagamento de 777$500 a Antonio Bizarro Junior, 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brasil, de differença de vencimentos em 1920. — Recusou-se registro á despeza, de accôrdo com o parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 1.022 e 1.478, de março corrente, pagamento de 1:338$ a diversos, de fornecimentos a varias repartições do mesmo ministerio e salarios a 14 assalariados da Superintendencia do Serviço do Algodão;

Aviso n. 2.414, de maio ultimo, pagamento, por «deposito», de 65$ a David de Souza Camargo, de diarias no mez de dezembro de 1920, como director interino do Campo de Sementes de Itajahy.

Mandou-se dar registro aos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio civil a DD. Clarinda de Queiroz Siqueira e Elisa de Queiroz Siqueira, filhas casadas do 2º tenente do Exercito, José Clarindo de Queiroz. — O tribunal julgou legal a concessão e ordenou o registro da despeza.

De pagamento:

De dividas de exercicios findos:

De 429$, a José Jacques Ourique, de descontos feitos a mais em seus vencimentos, em 1918 e 1919; e de 492$034 a João Ribeiro Martins, de gratificação addicional, de 1912 a 1914. — O tribunal ordenou o registro.

Aviso n. 76, *do corrente*, pedindo o pagamento de 8:809$317 a Arthur Donato & Comp., de fornecimentos á Casa da Moeda, em 1922. — *O tribunal resolveu manter a sua decisão, de accôrdo com o parecer.*

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 85, de fevereiro ultimo, distribuição do credito de 1:000$, á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para pagamento ao 1º sargento do 21º batalhão de Caçadores Dorgival de Oliveira Gallindo, de conformidade com o decreto n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, art. 10, e por conta do credito aberto pelo decreto numero 15 609, de agosto ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 420 e 739 C, de março corrente, pagamento de 180$ e 5:000$, respectivamente, a Firmino Fontes & Comp., de fornecimentos á Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres e ao Dr. José Pereira da Graça Couto, de subvenção ao Asylo dos Cegos Adultos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 80, de março corrente, pagamento de 300$ a Vicente Domingos Carelli, de aluguel do predio occupado por uma dependencia da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 28 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na suppracitada sessão foram julgados 115 processos, assim discriminados:

De concessão:

De montepio civil:

Legaes	3
De meio soldo:	
Legal	1
De aposentadoria:	
Legal	1
Contractos:	
Registrado	1
Recusa	1
Registrados	93
Recusas	7
Diligencia	5
De adeantamento:	
Recusa	1
Creditos:	
Consulta para abertura:	
Com resposta affirmativa	2
Total	115

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 17 de abril de 1923

Officios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.531 — Communico a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso n. 395 de 14 de março ultimo, em que esse ministerio consulta sobre a legalidade da abertura do credito de 100.000$, destinado a preparar o Departamento Nacional de Saude Publica e o Instituto Oswaldo Cruz para se representarem na commemoração do centenario de Pasteur, em França, e comparecerem á exposição internacional de hygiene que alli se realizará nessa occasião, foi de parecer, em sessão de 16 do corrente, que esse credito póde ser legalmente aberto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.538 — Não disponde o predio em que está installada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, nem de outra repartição federal na capital daquelle Estado, de dependencias que possam servir para o funccionamento da delegação deste tribunal e havendo urgente necessidade da sua installação na dita capital, onde já se acham seus membros, ha varios dias, rogo a V. Ex. se digne de ordenar as providencias necessarias, no sentido de ser autorizada a alludida delegacia fiscal a alugar uma casa particular para que nella funccione, provisoriamente, a delegação do tribunal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.532 — Communico a V. Ex., para os devidos fins, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 124, de 5 do corrente, referente ao pagamento da importancia de 1:182$500 a diversos funccionarios, proveniente de substituições verificadas em março ultimo, resolveu, em sessão de 13 deste mez, recusar registro á despeza por comprehender a mesma uma parte referente á gratificação de que trata o art. 151 da vigente lei da despeza, que não póde correr á conta da verba em que foi computada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Dia 18

Officios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.551 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal tendo presente o aviso des-

se ministerio n. 970 C de 24 de março proximo findo, relativo ao pagamento, a A. Gomes Pereira & Comp., da importancia de 1:911$800, proveniente de fornecimentos feitos, em janeiro ultimo, para o serviço eleitoral, resolveu, em sessão de 9 do corrente, recusar registro á alludida despeza porque foi effectuada nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, quando essa disposição não está mais em vigor, e não consta do processo que tenham sido observadas as disposições dos arts. 245, 246 e 254, do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro dos Negocios da Marinha:

N. 1.550 — De posse do vosso aviso n. 1.595, de 3 deste mez, relativo á restituição, ao enfermeiro naval de 1ª classe José Cayres Pinto, da importancia de 198$300, proveniente de descontos feitos nos seus vencimentos, a titulo de divida por excesso de bagagem, cabe-me devolver-vos, incluso, o processo que acompanhou o vosso citado aviso, visto tratar-se de despeza que corre á conta de verba pertencente ao orçamento do Ministerio da Fazenda, e competir a esse ministerio o necessario preparo do processo.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.553 — Para que este tribunal possa deliberar sobre o aviso desse ministerio n. 693, de 6 de março proximo findo, pedindo que, do credito de 130:400$, distribuido ao Thesouro Nacional, por conta da verba 15ª, do orçamento para o exercicio de 1922, destinado a occorrer ao pagamento do pessoal addido da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, seja annullada e transferida para a Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, a quantia de 1:320$, para attender ao pagamento dos vencimentos de um engenheiro de 2ª classe, addido, da mesma inspectoria, durante o periodo de 1 de março a 14 de abril do anno passado, rogo a V. Ex. se digne de informar ao mesmo tribunal qual o nome do referido engenheiro, afim de se verificar si está comprehendido na relação nominal da verba alludida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.552 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 1.047, de 6 de março proximo findo, relativo ao pagamento, a Firmino Fontes & irmãos e outros, da importancia total de 3:392$, proveniente de fornecimentos feitos, no anno passado, á ilha das Flores, resolveu, em sessão de 9 do corrente, recusar registro á alludida despeza, pela divergencia que se nota entre a ordem de pagamento e as facturas de Oliveira Andrade & Comp., quanto ao numero destas.

Dia 19

Officios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.562 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 640 C, de 26 de fevereiro ultimo, referente ao pagamento da importancia de 5:653$973, correspondente ás comedorias a que teem direito os empregados da Casa de Correcção desta Capital, no mez de dezembro do anno proximo findo, resolveu, em sessão de 13 do corrente, recusar registro á alludida despeza por ter sido a mesma ordenada em importancia maior do que a devida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.561 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo referente ao pagamento da importancia de 4:345$, a diversos funccionarios da Directoria da Despeza, como gratificação por serviços prestados fóra das horas de expediente, resolveu, em sessão de 16 do corrente, que se convertesse em diligencia o julgamento para que esse ministerio informe se na confecção da folha foi observado o disposto no paragrapho unico, do art. 400 do regulamento do Codigo de Contabilidade.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 1.559 — Tendo presente o aviso desse ministerio, n. 34, de 18 do corrente, pedindo seja posto a disposição do commandante da 1ª região militar, o 1º tenente da 2ª classe da reserva da 1ª linha, Luiz Xavier Pereira Lima, 2º escripturario deste tribunal, para servir em uma junta de alistamento militar, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de hontem, resolvi attender a solicitação constante do referido aviso.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.554 — Para que este tribunal, possa deliberar sobre o aviso desse ministerio, n. 1.091, de 6 do corrente, solicitando pagamento á diversos, na importancia total de 67:007$085, proveniente de fornecimentos feitos no anno proximo findo, á Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, rogo-vos providencieis no sentido de ser rubricada pelo ordenador da despeza a relação das inclusas contas.

N. 1.556 — Tendo presente o aviso desse ministerio, n. 1.377, de 17 de março ultimo, solicitando seja feito, de uma só vez, o adeantamento da importancia de 2:000$, do despachante da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, Henrique de Oliveira Borges, para attender, no corrente anno, a despezas miudas e de prompto pagamento, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, em sessão de 13 do corrente, recusou registro ao referido adeantamento, por não ter sido a requisição dirigida directamente ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 260 combinado com o de n. 290, do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

N. 1.567 — Para que este tribunal possa deliberar sobre o aviso desse ministerio, n. 1.392, de 17 de março proximo findo, solicitando pagamento a diversos, na importancia total de 8:494$996, de fornecimentos feitos no anno proximo passado, ao Jardim Botanico, rogo-vos providencieis no sentido de ser rubricada pelo ordenador da despeza a inclusa relação de credores.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 17 de abril de 1923

Officios:

Sr. director da Escola Premunitoria Quinze de Novembro:

N. 1.533 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado em apresentação da 1ª directoria deste tribunal, cabe-me devolver-vos, inclusas, as segundas vias dos pedidos que acompanharam os vossos officios ns. 57, 86 e 100, de 1, 24 e 28 de fevereiro ultimo, que deixam de ser acceitas e archivadas por terem chegado ao mesmo tribunal depois do prazo de cinco dias, marcado no art. 235 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

— Sr. director do Instituto Benjamim Constant:

N. 1.534 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado em representação da 1ª directoria deste tribunal, cabe-me devolver-vos, inclusas, as segundas vias dos pedidos que acompanharam os vossos officios ns. 27 e 37, de 28 de fevereiro ultimo e 12 de março proximo findo, que deixam de ser acceitas e archivadas, por terem chegado ao mesmo tribunal depois do prazo de cinco dias marcado pelo art. 235 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

— Sr. director do Instituto Oswaldo Cruz:

N. 1.535 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado em representação da 1ª directoria deste tribunal, cabe-me devolver-vos, inclusas, as segundas vias dos pedidos ns. 12 a 62, que acompanharam o vosso officio n. 117, de 3 de março proximo findo, que deixam de ser acceitas e archivadas por terem chegado ao mesmo tribunal depois do prazo de cinco dias marcado no art. 235 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

— Sr. director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos:

N. 1.536 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado em representação da 1ª directoria, cabe-me devolver-vos, inclusas, as segundas vias dos pedidos que acompanharam o vosso officio n. 39, de 1 de março proximo findo, que deixam de ser acceitas e archivadas por terem chegado a este tribunal depois do prazo marcado no art. 235 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

— Sr. engenheiro-chefe do Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.537 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado em representação da 1ª directoria, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que a communicação constante do vosso officio n. 70, de 26 de fevereiro ultimo, deixa de ser acceita e archivada por ter chegado a este tribunal depois do prazo de cinco dias marcado no art. 235 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

— Sr. contador central da Republica:

N. 1.539 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso n. 1.253, de 13 de março proximo findo, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, pedindo que, de accôrdo com o disposto no § 1º do art. 82 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro ultimo, seja revigorada, para o actual exercicio, o saldo do credito de 300:000$ aberto pelo decreto n. 15.808, de 29 de Dezembro de 1922, destinado a attender ás despezas com a introducção, no paiz de immigrantes agricultores europeus e com a localização de trabalhadores nacionaes, rogo-vos, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, providencieis no sentido de ser o mesmo Tribunal informado sobre o quantum das despezas empenhadas á conta do alludido credito.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha:

N. 1.540 — De conformidade com o despacho proferido em sessão de 3 do corrente no aviso n. 1.132, de 5 de março proximo findo, do Ministerio dos Negocios da Marinha, cabe-me remetter-

vos, inclusa, a relação da distribuição dos creditos das verbas 1ª, 8ª e 10ª do orçamento daquelle ministerio para o vigente exercicio.

—Sr. Dr. juiz de direito presidente do Tribunal do Jury:

N. 1.541 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente exarado no officio de 28 de março proximo findo, em que V. Ex. remetto a este Tribunal a terceira via do pedido, *sob o n. 3, feito* a Bernardino Cardoso & Comp., na importancia de 350$, cabe-me remetter a V. Ex. a alludida terceira via de *empenho, afim de ser substituida* pela segunda via, como dispõe o art. 232 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

Aproveito a opportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná:

N. 1.542 — Em resposta ao vosso telegramma de 26 de março proximo findo consultando si podia registrar um adeantamento solicitado pelo commando do 9º Regimento de Artilharia Montada, no total de 25:075$125, destinado a attender a despezas das sub-consignações 12ª, 16ª, 27ª, 29ª e 30ª, da verba 14ª, do orçamento para o vigente exercicio do Ministerio da Guerra, sem que conste *officialmente a distribuição dos creditos* para tal fim, communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de 9 do corrente, resolveu que não póde ser concedido adeantamento algum emquanto não for registrada a distribuição dos necessarios creditos, que, opportunamente, vos será communicada.

—Sr. director da Despeza Publica:

N. 1.543 — Em resposta ao vosso officio n. 22, de 1 de março proximo findo, solicitando informações sobre o desconto feito, em 1919, nas pensões de D. Maria Balbina de Alencastro Guimarães, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, que, segundo informa o Sr. cartorario, a pensionista D. Maria Balbina de Alencastro Guimarães descontou, em 1919, a quantia de 50$, para indemnizar a divida deixada por seu fallecido marido, na importancia total de 1:163$250.

N. 1.544 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o pagamento, por exercicios findos, da quantia de 200$, *proveniente de quantitativo para funeral* ou luctо, não recebido, em 1920, por D. Eugenia de Magalhães Cunha, e de *que trata o incluso processo*, rogo-vos, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, providencieis no sentido de *ser modificado o vosso despacho* de fls. 26 v., pois, de accôrdo com o officio n. 210, de 21 de junho do anno passado, *da Delegacia Fiscal do Thesouro* Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, o alludido pagamento devera ser *effectuado por intermedio da citada delegacia fiscal*.

— Sr. director do Instituto de Chimica:

N. 1.545 — De posse do vosso officio n. 205, de 26 de março proximo findo, cabe-me declarar-vos que houve equivoco, no meu officio n. 1.033, de 21 do já citado mez de março, quanto ao motivo por que vos foram devolvidas as segundas vias de empenho de ns. 89 a 102, annexas ao officio n. 104, de 3 de fevereiro ultimo.

As alludidas segundas vias foram remettidas, não por terem chegado a este Tribunal depois do prazo marcado no art. 256 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, e *sim* por falta de observancia do § 1º do mesmo artigo.

— Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 1.546 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no vosso officio n. 69-A, de 4 deste mez, cabe-me devolver-vos, inclusa, a segunda via de empenho n. 8, afim de que seja observada a determinação constante da ultima parte do § 1º *do art. 235 do regulamento do Codigo* de Contabilidade Publica.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

N. 1.547 — Remetto-vos, para os devidos fins, os quatro inclusos processos de prestação de fiança de DD. Angelina Martins da Silva Leal, agente do Correio de Villa Velha; Elvira Schwartz Tristão, agente do Correio de Santa Barbara, no municipio de Alegre; Emerenciana Monteiro de Oliveira, *agente do Correio de* Mimoso; e Sr. Olympio Rodrigues de Azevedo, agente do Correio de Aracatyba, respectivamente, nas importancias de 240$, 500$, 500$ e 500$, sendo a primeira importancia de reforço; dos quaes deixou o Tribunal de tomar conhecimento em virtude do dispositivo constante do art. 35, § 3º, n. III, do regulamento em vigor, expedido com o decreto n. 15.770, de 1 de novembro do *anno proximo findo*.

— Sr director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

N. 1.548 — Cabe-me *communicar*-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente os vossos officios ns. 971 e 1.048, de 27 de março proximo findo e 5 deste mez, relativos aos pagamentos, á Companhia de Seguros Luso-Brasileira Sagres e outras, das importancias totaes de 9:816$ e 3:880$, provenientes da emissão das apolices para a renovação do seguro do material agricola, adubos, insecticidas e inflammaveis *existentes nos armazens* do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, situados á rua Venezuela numeros 150 a 164, *nesta Capital*, e *de fornecimentos* feitos a essa directoria, neste anno, resolveu, nas sessões de 9 e 11 do corrente, recusar registro ás *alludidas* despezas, por não haver requisição de pagamento, nem estar indicada a repartição pagadora.

Dia 19

Officios:

Sr. director da Despeza Publica:

N. 1.560 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 15.925, de 13 de janeiro ultimo, que abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 81:400$, para subvencionar, no anno de 1922, o serviço de defesa do algodão mantido pelo Estado de Sergipe, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, *em sessão de 14 de fevereiro* deste anno, por despacho proferido no aviso n. 349, de 1 do mesmo mez, daquelle ministerio, ordenou o registro do alludido credito.

N. 1.563 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o pedido constante dos avisos ns. 516 e 517, de 9 deste mez, relativo á distribuição, a diversas delegacias fiscaes, por conta do fundo especial a que se referem os arts. 11 e 48 das leis ns. 4.440 e 4.625, de 31 de dezembro de 1921, e de igual dia e mez de 1922, afim de occorrer ás despezas com o custeio dos serviços de prophylaxia da lepra e das doenças venereas, naquellas regiões do paiz, no vigente exercicio, rogo-vos, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, providencieis no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal qual o *quantum* da renda applicavel ao mencionado fundo, visto como nada consta da escripturação do Tribunal, com relação ao assumpto.

— Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.555 — Tendo presente o vosso officio n. 251, de 6 do corrente, remettendo cópias do termo de contracto celebrado com a senhorita Sylvia Lacerda, para servir como auxiliar do Instituto *de Chimica, cabe-me communicar-vos*, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 16 ultimo, ordenou o registro do referido contracto.

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

N. 1.564 — Em resposta ao vosso officio n. 292, de 7 deste mez, solicitando a devolução a essa directoria da segunda via do empenho sob n. 3, de 5 de fevereiro ultimo, cabe-me, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, remetter-vos, incluso, o alludido documento.

— Sr. administrador dos Correios do Espirito Santo:

N. 1.566 — Em referencia á solicitação feita no vosso officio n. 92, 1ª secção, de 26 de março ultimo, cabe-me declarar-vos que, pelo meu officio numero 1.362, de 10 do corrente, já foi dado conhecimento, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, da autorização deste tribunal, para o levantamento da fiança prestada naquella delegacia, em garantia da gestão de D. Virginia Amorim Carvalho, ex-agente do Correio de S. Miguel do Veado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 1.557 — Afim de que seja entregue a quem de direito, inclusa vos remetto a provisão de quitação n. 154, de 6 do corrente, mandada expedir por este tribunal a Augusto Cesar do Nascimento, collector das rendas foderaes em Votorantim.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.565 — *De conformidade com* o despacho deste tribunal, em sessão de 4 do corrente mez, consequente a *requerimento do Sr. Dr. representante* do ministerio publico, de 24 de março ultimo, e de accôrdo com os artigos 181 e 182 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, cabe-me solicitar-vos as providencias necessarias no sentido de ser *alienada*, administrativamente, a caução prestada em garantia de sua gestão pelo ex-agente do Correio de S. Vicente, Estado do Rio Grande do Sul, Astrogildo Prestes dos Santos, com o deposito nessa delegacia da Caderneta da Caixa Economica n. 80.462, do valor de 480$, sendo recolhida a essa repartição a importancia necessaria ao pagamento do alcance de 248$200, proveniente de sellos de menos encontrados e mais os juros da móra, contados da terminação do prazo marcado no edital publicado no *Diario Official* de 18 de janeiro de 1923; sendo que o alcance foi fixado no accordão de 14 de novembro de 1922, lavrado no processo de tomada de contas do ex-agente, relativas ao periodo de 7 de janeiro de 1909 a 27 de fevereiro de 1919.

A quantia necessaria ao pagamento supra mencionado deve ser recolhida aos cofres desta delegacia e escripturada como renda eventual e o saldo que houver ficará em deposito a ser restituido a quem de direito.

Rogo-vos, tambem, que, feitos a alienação e recolhimento supra requeridos, seja isso communicado immediatamente a este tribunal, conjunctamente com a transmissão do talão do recolhimento.

— Sr. director da Segunda Directoria:

N. 1.558 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro presidente, tendo presente o aviso do ministerio da Guerra, n. 34, de 13 deste mez, pedindo seja posto á disposição do commandante da 1ª região militar o 1º tenente da 2ª classe da reserva da 1ª linha do Exercito, Luiz Xavier Pereira Lima, 2º escripturario deste tribunal, com exercicio na directoria a vosso cargo, resolveu, por despacho de hontem, attender a solicitação constante do mencionado aviso.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Estado do Paraná

DISTRICTO UNICO

Da eleição realizada nesse Estado em 28 de janeiro ultimo para o preenchimento de uma vaga de Deputado, deram entrada na Secretaria da Camara, além da cópia da acta da apuração geral conferindo diploma ao engenheiro Arthur Martins Franco, 129 livros de actas, assim distribuidos:

CURITYBA — 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 12ª, 13ª, 14ª e 16ª secções.
ANTONINA — 1ª e 2ª secções.
ARAUCARIA — 1ª e 4ª secções.
ASSUMHY DE CIMA — 1ª e 2ª secções.
CAMPO GRANDE — 1ª secção.
CAMPO LARGO — 1ª, 2ª, 3ª 4ª e 5ª secções.
CASTRO — 1ª, 2ª e 4ª secções.
CONCHAS — 1ª secção.
DEODORO — 1ª secção.
ENTRE RIOS — 1ª secção.
FOZ DO IGUASSÚ — 2ª secção.
GUARAKESSABA — 1ª e 2ª secções.
GUARAPUAVA — 1ª, 2ª, 5ª e 9ª secções.
GUARATUBA — 1ª secção.
IGUASSÚ — 1ª secção.
IMBITUVA — 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções.
YPIRANGA — 1ª, 2ª, e 3ª secções.
IRATY — 1ª e 2ª secções e unicas de Barra Mansa e de Itapora.
JACAREZINHO — 1ª, 2ª e 3ª secções.
[illegible]AHYVA — 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª secções.
LAPA — 1ª, 2ª, 3ª e 5ª secções.
MALLET — 1ª e 2ª secções
MORRETES — 1ª e 2ª secções.
MARUMBY — Unica secção.
PALMAS — 1ª secção.
PALMEIRA — 1ª, 2ª e 3ª secções.
PALMYRA — 1ª secção.
PARANAGUÁ — 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções.
PIRAHY — 1ª e 2ª secções.
PONTA GROSSA — 1ª 2ª e 3ª secções.
PORTO DE CIMA — 1ª secção.
PRUDENTOPOLIS — 1ª e 2ª secções.
RESERVA — 8ª secção.
RIO BRANCO — 2ª secção.
RIO NEGRO — 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções.
SANTO ANTONIO DE PLATINA — 1ª e 2ª secção.
S. JOÃO DO TRIUMPHO — 1ª, 2ª e 3ª secções
S. JOSÉ DA BOA VISTA — 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções.
S. JOSÉ DOS PINHAES — 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª secções.
S. MATHEUS — 1ª, 2ª e 3ª secções.
SERRO AZUL — 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções.
TAMANDARÉ — 1ª secção.
TEIXEIRA SOARES — 1ª e 2ª secções.
THOMAZINA — 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções.
TIBAGY — 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª secções.
UNIÃO DA VICTORIA — 1ª, 4ª e 5ª secções.

Secretaria da Camara, 19 de abril de 1923. — *Rodolpho Custodio Ferreira*, director.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

RELAÇÃO DAS CAUSAS QUE SE ACHAM COM DIA PARA JULGAMENTO, NÃO INCLUIDAS AS DE PREFERENCIA LEGAL, CUJO JULGAMENTO SE FAZ INDEPENDENTEMENTE DE PUBLICAÇÃO.

Recursos extraordinarios

(Embargos)

1 — N. 659 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Pedro Mibielli; embargante, D. Maria Josepha de Campos; embargados, Prado Lima & Comp.

2 — N. 1.013 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; embargantes, João Machado Botelho Junior e sua mulher; embargados, o Dr. Francisco Ferreira Ramos e sua mulher.

3 — N. 1.102 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, José Affonso; embargados, a viuva e herdeiros do coronel Theophilo Marques Ferreira.

4 — N. 1.296 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; embargantes D. Maria Luiza de Almeida Chaves e outros; embargados, Carlos Frederico Oberlander e outros.

5 — N. 1.349 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; embargantes, D. Anna Rosa Leal Netto dos Santos Reis e outros, embargados, Alberto Antonio de Araujo e Paulino Antonio de Araujo.

(1º JULGAMENTO)

1 — N. 904 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; recorrentes, D. Helena Maria dos Santos e outros, recorrido, o Dr. João de Albuquerque Araujo.

2 — N. 1.049 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; recorrente, a Fazenda Municipal; recorridos, Manoel de Almeida Neves Mello & François.

3 — N. 1.053 — Paraná — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; recorrente, José Cupertino da Silva Costa; recorrido, o Dr. Miguel Santiago.

4 — N. 1.074 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edumundo Lins e Pedro dos Santos; recorrente, D. Maria de Mello Cavalcanti; recorrida, D. Josepha Menezes Costa.

5 — N. 1.121 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; recorrente, William Pearson; recorridos, J. Campos Leite e a Junta Commercial da Capital Federal.

6 — N. 1.124 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; recorrentes, Antão Adelino Mendes; recorrido, J. D. Martins.

7 — N. 1.127 — Piauhy — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; recorrente, Jorge José da Silva; recorrida, a Fazenda do Estado do Piauhy.

8 — N. 1.152 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrente, a Santa Casa de Misericordia do Porto; recorrido, o Dr. Augusto de Araujo Góes.

9 — N. 1.153 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Guimarães Natal; recorrente, The London and Brasilian Bank, Ltd.; recorridos, Plinio Moscoso & Comp.

10 — N. 1.154 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrente, a Agencia do Banco do Brasil; recorrido, Francisco Nicolau Gonzaga.

11 — N. 1.158 — Piauhy — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; recorrentes, João José da Cunha e outros; recorridos, a Fazenda estadual e a Municipalidade de Therezina.

12 — N. 1.163 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrente, A. Gazeau; recorrida, a Camara Municipal de S. Paulo.

13 — N. 1.164 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; recorrente, De Lagotellerie & Comp.; recorrido, o Banco do Brasil.

14 — N. 1.165 — Pará — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Geminiano da Franca e Edmundo Lins; recorrente, o Banco do Brasil; recorridos, José Eustaquio de Mendonça & Comp.

15 — N. 1.166 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e André Cavalcanti; recorrente, o coronel Christovam de Andrade; recorridas, a Santa Casa de Misericordia de Juiz de Fora e outros.

16 — N. 1.167 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; recorrente, a massa fallida de Monteiro & Comp., recorridos, Rache Leite & Comp.

17 — N. 1.169 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; recorrente, Antonio Mosca; recorrida, a massa fallida de Vicente Fulfaro.

18 — N. 1.170 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Alfredo Pinto; recorrente, Antonio de Barros Payares e outros; recorridos, Manoel Ferreira Loureiro, sua mulher e outros.

19 — N. 1.171 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; recorrente, Antonio de Paula Leite Sobrinho; recorridos, os liquidatarios da massa fallida do Banco Agricola de S. Paulo.

20 — N. 1.174 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrente, José Joaquim Andrade; recorridos, o coronel José de Almeida Campos, major Manoel Olympio Soares e outros.

21 — N. 1.175 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; recorrente, Manoel Pereira Cavalcanti; recorrido, Herculino Pereira Cavalcanti.

22 — N. 1.176 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda; recorrentes, D. Geraldina de Paiva Ribeiro e seu marido; recorrido, Jose de Paiva Oliveira.

23 — N. 1.181 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Alfredo Pinto; recorrente, o coronel João Martins da Silva Maia; recorridos, Antonio Augusto Spyer e outros.

24 — N. 1.182 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; recorrente, Gregorio de Miranda Sá Barroso; recorridos, Manoel Evaristo Pessôa & Comp.

25 — N. 1.184 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Joaquim Teixeira de Souza; recorrido, o Estado de Minas Geraes.

26 — N. 1.187 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrentes, Custodio da Costa Braga e os herdeiros de João da Costa Braga; recorrido, João Dias da Silva Tavares.

27 — N. 1.191 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministro André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, D. Carmen de Campos Ribeiro; recorrida, a Sociedade Mutua «Minas Geraes».

28 — N. 1.202 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; recorrente, Nicoláu dos Santos; recorrido, Raphael Cardone.

29 — N. 1.205 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrente, o coronel José Manoel Vaz de Sampaio; recorridos, João Soares do Amaral e outro.

30 — N. 1.207 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, José Benedicto Ferreira de Almeida; recorrida, a Camara Municipal de São Paulo.

31 — N. 1.209 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Alfredo Pinto, recorrente, Fratelli Bertolucci; recorrido, Paulo Guanelli.

32 — N. 1.210 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; recorrentes D. Leopoldina Gomes da Silva e seu marido; recorrida, a Fazenda do Estado.

33 — N. 1.213 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; recorrente, Joaquim Francisco Simões; recorridos, R. Pestana & Comp.

34 — N. 1.217 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; recorrente, a agencia do Banco do Brasil; recorrida, a Fazenda do Estado.

35 — N. 1.223 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha, revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; recorrente, João dos Anjos Fróes, recorrido, o Estado de Minas Geraes.

36 — N. 1.225 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; recorrentes, Antonio Luiz Seabra e José Ferreira Castro Junior; recorridos, D. Emilia Caldeira Coelho Barbosa e Jorge Caldeira de Azevedo Marques.

37 — N. 1.228 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrido Jacintho Angelo Leite Veras.

38 — N. 1.229 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; recorrente, José de Andrade Soares Junior; recorrida, a Camara Municipal de Santos.

39 — N. 1.232 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; recorrentes, Lucio Antunes dos Santos, sua mulher e outros; recorridos, Manoel Garcia da Silva e sua mulher.

40 — N. 1.236 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; recorrentes, Felippe Manoel da Cunha e sua mulher; recorridos, Nicolaus & Comp.

41 — N. 1.237 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; recorrente, D. Rosina Michel; recorrido, Manoel Pereira, liquidatario da massa fallida de Corrêa da Costa & Comp.

42 — N. 1.238 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; recorrente, a Fazenda do Estado de Santa Catharina; recorridos, França Corrêa e outros.

43 — N. 1.239 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha; recorrente, Eugenia Bessa; recorridos, Albert Ganzer e Marcel Jourdan.

N. 44 — N. 1.240 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, o commendador Domingos Manoel da Costa; recorridos, José Carvalho de Oliveira e outros.

45 — N. 1.241 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, a Fazenda do Estado; recorrido, Antonio Bittencourt.

46 — N. 1.242 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha, revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; recorrente, Carlos Adão; recorridos, o Dr. Antonio de Almeida e Cintra e outros.

47 — N. 1.248 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; recorrente, The British Bank of South America, Limited; recorrida, The S. Paulo Northern Railroad Company.

48 — N. 1.252 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, D. Paulina Alice Pinsard; recorridos, Paulo da Cunha e Silva e outros.

49 — N. 1.251 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, André Pertanza; recorrido, Fratelli Bertelucci.

50 — N. 1.256 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; recorrentes, a viuva e herdeiros do commendador José Alves Ribeiro de Carvalho; recorridos, Mauricio F. Klabin e León Klabin.

51 — N. 1.259 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrentes, João Bricola & Comp.; recorrido, o conde Sylvio Alves Penteado.

52 — N. 1.261 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrente o capitão Maximino Heitor de Mendonça; recorrida a Fazenda do Estado.

53 — N. 1.263 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, dona Antonia Soares de Jesus Leite; recorrida, D. Angelina Peixoto de Azevedo Soares.

54 — N. 1.264 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli, recorrente, o desembargador Juvenal Malheiros de Souza Menezes; recorrida, D. Anna Candida de Alvarenga.

55 — N. 1.266 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Alfredo Pinto, recorrente, Frodolino Cardoso; recorrida, D. Maria Augusta de Oliveira Coelho.

56 — N. 1.269 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrentes, a menor Anna Josephina e outros; recorrido, Joaquim Carvalho de Oliveira.

57 — N. 1.271 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrente o Dr. Alvaro Guyanaz da Fonseca; recorrida, a Fazenda do Estado.

58 — N. 1.274 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, a Companhia de Seguros Garantia da Amazonia; recorrida, a Fazenda do Estado de São Paulo.

59 — N. 1.276 — Districto Federal —Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; recorrente, Elviro Baptista Guimarães; recorrida, The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Limited.

60 — N. 1.277 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; recorrente, Alfredo de Moraes ;recorrido, Antonio Maffei.

61 — N. 1.278 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Geminiano da Franca e Edmundo Lins; recorrente, Francisco Luiz dos Santos; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo.

62 — N. 1.280 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; recorrentes, Herm Stoltz & Comp.; recorrido, Stephan Guincke.

63 — N. 1.281 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente a Compagnie Auxiliaire de Chemis-de Fer du Brésil; recorrida, a Companhia de Seguros Maunheur.

64 — N. 1.282 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, dona Maria da Gloria Bandeira.

65 — N. 1.283 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, a Perfumaria Paulista G. Commodo; recorrido, Henrique Sanmartino.

66 — N. 1.284 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrente, Evaristo de Siqueira; recorrida, a Camara Municipal de S. Carlos.

67 — N. 1.289 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Galvão & Comp.; recorrido, o Estado de Matto Grosso.

68 — N. 1.291 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrentes, Ernes Meyer e José Antonio Ribeiro e sua mulher; recorrido, o Dr. José Gavião Gonzaga.

69 — N. 1.293 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; recorrido, o municipio de Corumbá.

70 — N. 1.297 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto, revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; recorrente, dona Emma e Marcondes dos Reis Guimarães e outros; recorrida, a Fazenda do Estado.

71 — N. 1.298 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli, revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; recorrente, a Fazenda Municipal; recorrido, o Dr. José Pereira de Magalhães.

72 — N. 1.302 — Minas Geraes — Relatores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrente, João Ferreira da Silva; recorrido, o Estado de Minas Geraes.

73 — N. 1.303 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil; recorrida, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Maunheim».

74 — N. 1.304 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrente, a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil; recorridos, Appleby & Comp

75 — N. 1.305 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil; recorrida, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Maunheim».

76 — N. 1.306 — Parahyba — Relator, o Sr ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrente, dona Maria Idalina Alves Trigueiro; recorridos, José Pereira Peixoto e sua mulher.

77 — N. 1.308 — Alagôas — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Muniz Barreto; recorrente, o coronel Paulo Jacintho Tenorio; recorrido, Dionysio Jeronymo de Albuquerque.

78 — N. 1.310 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Pedro dos Santos; recorrente, Quintino Martins Guerra de Vasconcellos; recorrido, Emile J Rose.

79 — N. 1.312 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Alfredo Pinto; recorrentes, José Pimenta e Florinda Badilio de Camargo e outros; recorridos, José Machado de Campos e outros.

80 — N. 1.313 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcante; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; recorrente, José Monteiro Ortega; recorrida, a Camara Municipal de S. Paulo.

81 — N. 1.314 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Alfredo Pinto; recorrentes, Narciso Bertholino e sua mulher; recorrida, a Fabrica Paroch a da Villa Olympia.

82 — N. 1.315 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Angelo Roselli; recorrida, Sopha Roselli.

83 — N. 1.316 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto recorrente, Dutra, Filhos & Comp.; recorrida, a Companhia de Seguros "L'Union".

84 — N. 1.320 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Geminiano da Franca; recorrente, Americo Martins dos Santos; recorrida, a Companhia Parque Balneario de Santos.

85 — N. 1.321 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Geminiano da Franca e Pedro dos Santos; recorrente, João Goursaude de Araujo; recorrido, o Estado de Minas Geraes.

86 — N. 1.326 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha; recorrente, Paschoal de Claro; recorridos, Constante & Companhia.

87 — N. 1.340 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrente, Aureliano da Silva Arruda; recorrida, a massa fallida de Annibal Lazary & Companhia.

88 — N. 1.345 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil; recorrido F. G. Beer.

89 — N. 1.348 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrentes, Bartholomeu Mazzariello e sua mulher; recorridos, Adolpho João Guilherme Kraber e sua mulher.

90 — N. 1.350 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Geminiano da Franca; recorrente, D. Maria Luiza de Sá Peixoto Ademes; recorrido, o espolio de Luiz Pereira de Sá Peixoto.

91 — N. 1.353 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; recorrente, Antonio Joaquim Teixeira, cessionario e successor da viuva e herdeiros do commendador José Alves Ribeiro de Carvalho; recorrido, o Banco Evolucionista.

92 — N. 1.354 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Alfredo Pinto; recorrente, Pedro Barreto de Menezes; recorrida, a Fazenda do Estado de Sergipe.

93 — N. 1.356 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Rodrigues Pereira & Comp.; recorrida, a Intendencia Municipal de S. Luiz do Maranhão.

94 — N. 1.360 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Geminiano da Franca; recorren-

le, Ernesto Dorufeld; recorrido, Guilherme Puhlmann.

95 — N. 1.363 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Guimarães Natal; recorrente, o Dr. Eduardo Ferreira França; recorrida, D. Stella Calheiras da Graça Pinto da França.

96 — N. 1.364 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha; recorrente, a Companhia de Seguros Garantia da Amazonia; recorrida a Fazenda do Estado.

97 — N. 1.366 — S. Paulo — Relator o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrente, a Companhia de Seguros Garantia da Amazonia; recorrida, a Fazenda do Estado de São Paulo.

98 — N. 1.370—Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores os Srs. ministros Viveiros de Castro e Hermenegildo de Barros; recorrentes, D. Branca Saturnina da Silva Pinto e outros; recorridos, o Banco Commercial e Hypothecario de Campos e a Companhia Agricola de Campos.

99 — N. 1.371 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrentes D. Maria da Concenção Ribeiro e outros; recorridos, Land, Avellar & Comp.

100 — N. 1.372 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros, recorrente, a Companhia Auxiliaire des Chemins de Fer du Brésil; recorridos, C. Torres & Comp.

101 — N. 1.373 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; recorrente a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil; recorridos, Zacharias & Comp.

102 — N. 1.376 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal, revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Alfredo Pinto; recorrente, Diogo Indefonso Vorris; recorrido, o Dr. Joaquim Nazareth.

103 — N. 1.379 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrentes, Maria José de Paula Britto e outros; recorrida, a Fazenda do Estado.

104 — N. 1.381 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Hermenegildo de Barros; recorrentes, os menores Alfredinho da Silva Reis e outros; recorrida, a Real e Benemerita Sociedade Portugueza de Beneficencia.

105 — N. 1.387 — Districto Federal — Reator o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha; 1° recorrente, o Dr. Tobias do Rego Monteiro; 2° recorrente, a Fazenda Municipal do Districto Federal; recorridos, os mesmos.

106 — N. 1.389 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrente, a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil; recorrida, a Companhia de Seguros Terrestres Manheim.

107 — N. 1.390 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, o commendador Domingos Manoel da Costa; recorridos, Fernandes Lourenço & Comp. e outros.

108 — N. 1.393 — S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda, revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Hermenegildo de Barros; recorrentes, os herdeiros e successores do Dr. Antonio de Sousa Bayma; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo.

109 — N. 1.399 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Alfredo Pinto; recorrente, a Companhia Força e Luz de Uberabinha; recorrida, a Fazenda do Estado de Minas Geraes.

110 — N. 1.401 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrente, Virgilato Coelho Netto; recorrido, o Estado de Minas Geraes.

111 — N. 1.412 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrentes, dona Josephina Ribeiro Gavião e outros; recorridos, os herdeiros de Francisco Sampaio Moreira.

112 — N. 1.416 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Hermenegildo de Barros; recorrente, Antonio dos Santos Cardoso; recorrido, Adão Barroso & Como.

113 — N. 1.418—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; recorridos, Viele Blachwell & Buch.

114 — N. 1.423—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Belmiro Martins Simões e outros; recorrida, a Fazenda do Estado do Rio Gande do Sul.

115 — N. 1.424 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrente, o Dr. Manoel Telles de Queiroz; recorrido o Estado do Rio Grande do Sul.

116 — N. 1.425 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibelli; recorrente, José Maria Ardenna; recorrida, D. Afra Vieira Marques de Barros.

117 — N. 1.429—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; recorrente, Manoel Garcia Braga; recorridos, Rodrigues Alves Toledo & Comp.

118 — N. 1.431—Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Geminiano da Franca; recorrente, Joaquim Manoel Cardoso, por cabeça de sua mulher Maria Ribeiro Cardoso; recorrido, Manoel Ribeiro Souza.

119 — N. 1.449 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha, revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrente, a Fazenda Municipal; recorrido, o coronel Bernardino Corrêa Albino.

120 — N. 1.452 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; recorrente, Balthazar Diogo; recorrido Juan Schow.

121 — N. 1.456 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrentes, Antonio Carneiro do Rego e outros; recorridos, Carvalho da Silva Macieira e seus filhos.

122 — N. 1.459 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, o Banco Nacional da Cidade de New York; recorridos, J. Conceição & Comp.

123 — N. 1.466 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Alfredo Pinto; recorrente, o Dr. Pacifico Gomes de Oliveira Lima; recorridos, Francisco Xavier Ribeiro e outros.

124 — N. 1.467 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e André Cavalcanti; recorrente, José Gomes Carneiro Junior; recorrido, Manoel Domingues da Silva Sobrinho.

125 — N. 1.468 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha; recorrente, The Rio de Janeiro Flower Mills and Granarie, Ltd.; recorridos, Machado Mello & Comp.

126 — N. 1.472 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Muniz Barreto; recorrente, Adelina Pinto Rodrigues, liquidataria da fallencia de Cezar & Duarte; recorridos John Moore & Comp.

127 — N. 1.473 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrente, Antonio Pereira da Costa Sobrinho; recorridos, Francisco Alves Braga e outros.

128 — N. 1.474 — Piauhy — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros, Viveiros de Castro e Edmundo Lins; recorrente, D. Rachel Rosa da Paz; recorrida, a Fazenda do Estado do Piauhy.

129 — N. 1.475 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; recorrente, o Dr. Joaquim Domingues Leite de Castro; recorridos, Eloy Modesto de Medeiros e outros.

130 — N. 1.479 — S. Paulo (criminal) — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e André Cavalcanti; recorrente, Ermelinda Lazagua Santos; recorridos, Carlos Nunes e a Justiça do Estado.

131 — N. 1.490 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Ismael Elpidio Brandão e sua mulher; recorridas, D. Maria Bomfim das Flores Brandão e sua filha Hilda.

132 — 1.492 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, D. Marianna dos Improvements C°., Ltd. Santos; recorrida, The City of Santos

133 — N. 1.499 — S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revi-

sores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrente, Colombina, menor impubere, representada por sua mãe, D. Julieta de Castro Sacrega; recorridos, Antonio Alves Ferreira e outros.

134 — N. 1.506 — S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, o Dr. João Martins de Mello Junior, e outros; recorrida, D. Maria Guedes Penteado.

135 — N. 1.509 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; recorrentes, o almirante Emilio de Miranda Ferreira Campello e outros; recorridos, os herdeiros de José Martins Poças e de Domingos Martins Ribeiro.

136 — N. 1.515 — Goyaz — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrente, o Estado de Goyaz; recorridos, D. Maria das Mercês Camello e outros.

137 — N. 1.516 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, a Fazenda Nacional do Districto Federal; recorridos, D. Maria Lybia de Almeida Motta e seus filhos, viuva e herdeiros de José Alves da Motta.

138 — N. 1.518 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; recorrente, Joaquim Espinheira Franco; recorrida, D. Maria Amalia Paraizo Amaral.

139 — N. 1.519 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Hermenegildo de Barros; recorrente, a Fazenda Municipal; recorrido, José Pacheco de Aguiar.

140 — N. 1.523 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; primeiros recorrentes, Procopio Oliveira & Comp.; segundo recorrente, o Banco da Provincia do Rio Grande do Sul; recorrido, Francisco da Silva Costa.

141 — N. 1.533 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrente, Francisco Mendes de Albuquerque; recorrida, a Fazenda Municipal.

142 — N. 1.536 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrentes, Eugenio Moreira & Comp; recorrida, a Fazenda do Estado.

143 — N. 1.542 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministro Alfredo Pinto e Geminiano da Franca; recorrente, o Dr. Joaquim Moreira de Souza Dias; recorrida, a Fazenda do Estado de São Paulo.

144 — N. 1.549 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrentes, Miranda Jordão & Comp.; recorridos, Oscar da Cruz Senna e outros.

145 — N. 1.554 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrentes, Antonio Fernandes da Silva e outros; recorrido, o Dr. José Teixeira Portugal Freixo.

146 — N. 1.555 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; recorrente, a S. Paulo Northern Railroad Company; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo.

147 — N. 1.557 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Muniz Barreto; recorrente, D. Josepha Maria da Conceição; recorridos, José da Silva Braga e outros.

148 — N. 1.558 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha, revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrente, D. Anna Rita Gavião Gonzaga; recorrido, o Dr. José Gavião Gonzaga.

149 — N. 1.563 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrentes, Try Youle & Comp.; recorrido, o Banco Nacional Ultramarino.

150 — N. 1.564 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos, recorrentes, D. Joaquina Luiza do Valle Pimentel e outros; recorridos, o Dr. Pedro José Marques Magalhães e outros.

151 — N. 1.567 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrentes, Nicolau Alves de Oliveira e outros; recorrida, a Academia Brasileira de Letras.

152 — N. 1.570 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros, Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; recorrentes, D. Josepha Sanches, Emilia Sanches e Martins e outros; recorridos, Francisco Fernandes e Catharina Fernandes Araujo.

153 — N. 1.598 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrente, Antonio Dias dos Santos; recorrido, José Gonzales Suarez.

Appellações civeis

(Sobre embargos)

1 — N. 2.304 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Pedro dos Santos; embargantes, Domingos Mattos & Comp.; embargada, a União Federal.

2 — N. 2.336 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Hermenegildo de Barros; embargante, Manoel Antonio de Queiroz; embargada, a Fazenda Nacional.

3 — N. 2.384 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Geminiano da Franca; embargante, Francisco de Paula Camargo; embargada, a Fazenda Nacional.

4 — N. 2.403 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; embargantes, Jorge Daut & Sobrinhos; embargada, a Fazenda Nacional.

5 — N. 2.525 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; embargantes, Mauricio Israelson; embargada, a União Federal.

6 — N. 2.527 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, Souza Machado & Comp.

7 — N. 2.336 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Hermenegildo de Barros; embargante, Manoel Antonio de Queiroz; embargada, a Fazenda Nacional.

8 — N. 2.794 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; embargante, Manoel da Silva Gonçalves; embargada, a União Federal.

9 — N. 2.907 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; embargante, a Fazenda do Estado de Matto Grosso; embargado, o Dr. Henrique Solido de Barros Falcão.

10 — N. 2.908 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e André Cavalcanti; embargantes, D. Raphaelina Milito Farani e outros; embargado, Alexandre Hauer.

11 — N. 2.957 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; embargante, a União Federal; embargado, Aristoteles Affonso Roiz.

12 — N. 3.000 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Hermenegildo de Barros; embargante, a Companhia de Seguros Lloyd Paraense; embargado, Antonio Francisco de Souza.

13 — N. 3.121 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro Mibielli; embargante, José Pacheco de Aguiar; embargada, a Companhia Anglo-Sul-Americana.

14 — N. 3.188 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; embargante, Alexandre Fontoura; embargada, a União Federal.

15 — N. 3.222 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargantes, D. Julieta U. Homem de Mello, viuva do barão Homem de Mello, e os generaes Affonso Lopes Machado e outros; embargada, a União Federal.

1º JULGAMENTO

1 — N. 1.208 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, A. Alvares Penteado.

2 — N. 2.163 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellado, Frederico D'Olne.

3 — N. 2.169 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, Agostinho Fernandes de Oliveira; appellado, Thomé Caetano da Silva.

4 — N. 2.317 — Bahia — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellantes, Araujo, Castro & Comp.; appelladas, a Companhia Viação Geral da Bahia e a União Federal.

5 — N. 2.327 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcan-

ti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Alfredo Pinto; appellante, Francisco Augusto de Paiva Bueno Brandão; appellada, a União Federal.

6 — N. 2.524 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; appellante, José Gualberto de Jesus, appellada, a Fazenda Nacional.

7 — N. 2.582 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellante, o Juizo Federal; appellado, Hortridge & Comp.

8 — N. 2.631 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellantes, o Juizo e a União Federal; appellado, Antonio Miranda Araujo.

9 — N. 2.642 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellantes, o Juizo da 2ª Vara e a União Federaes; appellado, Amaro Abilio Soares da Camara.

10 — N. 2.650 — Bahia — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Anfredo Pinto; appellante, Augusto *Suerdisck*; appellada, a Fazenda Federal.

11 — N. 2.655 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellantes, o Juizo da 1ª Vara e a União Federaes; appellados, Pinto & Comp.

12 — N. 2.712 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Geminiano da França; *appellante*, João Maria de Almeida Portugal; appellada, a União Federal.

13 — 2.736 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellante, João Bussin; appellado, Manoel Vicente Carioca.

14 — N. 2.756 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellantes, os herdeiros de Antonio de Souza Ribeiro; appellada, a União Federal.

15 — N. 2.773 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revosores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellantes, o capitão Paulo José de Oliveira e outros; appellada, a União Federal.

16 — N. 2.798 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellante, A. Thum; appellados, José Justino das Chagas e outros.

17 — N. 2.829 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; 1ª appellante, o Juizo Federal; 2ª appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Wilson Sons & Company, Ltd.

18 — N. 2.861 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellante, o Juizo Federal; appellado, José Rodrigues de Moraes.

19 — N. 2.878 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, o Estado do Rio de Janeiro; appellados, o capitão Francisco Luiz Coelho e outros.

20 — N. 2.882 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda, appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellado, Felician Gomes Xavier.

21 — N. 2.912 — Parana — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto, appellante, o Dr. Angelo Guarmelho; appellada, a União Federal.

22 — N. 2.919 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos, appellante, a Great Western of Brasil Railway Company; appellada, D. Dorina de Meira Lima.

23 — N. 2.920 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro, appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellada, D. Felicidade da Silva Lopes.

24 — N. 2.935 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Alfredo Pinto, appellantes, o Juizo da 2ª Vara e a União Federal; appellados, Zoroastro Cunha e Francisco de Paula Costa.

25 — N. 2.951 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Alfredo Pinto; appellante, a União Federal; appellado, Otto Zimmerman.

26 — N. 2.982 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, Emilio Rumenet Regisson; appellado, Salvador Rojas y Guerrero.

27 — N. 2.988 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellante, Gonçalves, Pereira & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

28 — N. 2.991 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, a União Federal; appellado, Otto Zimmerman.

29 — N. 2.994 — *Districto Federal* — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellante, o Dr. Alfredo Antonio de Andrade; appellada, a União Federal.

30 — N. 3.005 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Jacuzsino & Comp.

31 — N. 3.031 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, o juizo federal; appellado, Luiz Pereira de Mello.

32 — N. 3.053 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; appellante, Pedro Frederico Mendes de Amorim; appellada, a União Federal.

33 — N. 3.058 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellado, o marechal José Sotero de Menezes.

34 — N. 3.067 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros, Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; 1ª appellante, o Juizo Federal da Segunda Vara; 2ª appellante, a União Federal; appellado, o capitão João Frederico da Rocha.

35 — N. 3.077 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; appellantes Gurgel & Monteiro; appellada, a Fazenda Nacional.

36 — N. 3.078 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; appellante José Candido Martins Trindade; appellada a União Federal.

37 — N. 3.088 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Geminiano da Franca; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados, Bulhões & Soares.

38 — N. 3.093 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juizo Federal; appellado, o Dr. Dario Cavalcanti do Reso Albuquerque.

39 — N. 3.096 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellantes, Frederico Carlos Balhue e outros; *appellada*, a *União Federal*.

40 — N. 3.103 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellado, Francisco José de Araujo.

41 — N. 3.108 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellante, o Dr. *Osorio Rezende Meirelles*; appellada, a União Federal.

42 — N. 3.112 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados, Marques Marinho & Comp.

43 — N. 3.114 — Pará — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e *Geminiano do Franca*; appellante, a Agencia do Banco do Brasil, no Pará, liquidataria da massa fallida de Pereira Bessa & Comp.; appellados, Agostinho da Costa Royal e outros.

44 — N. 3.116 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Leoni Ramos; appellante, Raymundo Marcelino Campello; appellados, a União Federal e o assistente *Francisco de Paula Borges*.

45 — N. 3.125 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellados, Amaral e Mourão.

46 — N. 3.140 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; appellante, Luiz Pereira de Oliveira Furia; appellada, The Great Western of Brasil Railway.

47 — N. 3.142 — Pará — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, a União Federal; appellados, Antonio Silva & Comp. e outros.

48 — N. 3.146 — Pará — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins

e Geminiano da Franca; appellante, a União Federal, appellado, Cassio Romualdo dos Reis

49 — N. 3.148 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Estado do Rio de Janeiro; appellados, Estephania R. de Freitas Carvalho e outro.

50 — N. 3.151 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; appellante, o capitão-tenente Aarão Reis Filho; appellada, a União Federal.

51 — N. 3.161 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos, appellante, o Banco Emissor de Pernambuco; appellados os successores do Dr. Gustavo Mariano Soares de Pinho.

52 — N. 3.165 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; appellantes, Mathias Bohn & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

53 — N. 3.167 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellantes, o Dr. João Gonçalves de Oliveira e sua mulher e José Gonçalves de Oliveira Sobrinho e sua mulher; appellados, a Camara Municipal de S. Paulo e outros.

54 — N. 3.169 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellantes o coronel Carlos Augusto Rodrigues Pinheiro e sua mulher appellados João Antunes dos Santos e outros

55 — N. 3.176 — Alagôas — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; relatores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli, appellante, a Companhia Progresso Alagoano; appellada, a Fazenda Federal.

56 — N. 3.185 — Pará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha, revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Isaac J. Roffé & Comp.

57 — N. 3.188 — Pará — Realtor, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, José Joaquim Pereira de Araujo e outros socios da firma Araujo Martins & Comp.

58 — N. 3.189 — Pará — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Solheiro & Comp.

59 — N. 3.196 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, D. Maria Edith Serra Pulcharia; appellada, a Fazenda Nacional.

60 — N. 3.197 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; appellante, o bacharel Godofredo Barbosa Laze Moretzon; appellada, a União Federal.

61 — N. 3.207 — Piauhy — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, Antonio Chaves Junior; appellada, a Fazenda Federal.

62 — N. 3.210 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; appellantes, Leonardo Philomeno e sua mulher D. Rosa Schiffini; appellada, a Fazenda Nacional.

63 — N. 3.212 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellante João Antonio da Silveira; appellada, a União Federal.

64 — N. 3.218 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, Antonio Sabino Cantuaria Guimarães; appellada, a União Federal.

65 — N. 3.229 — Acre — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Geminiano da Franca e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juizo Federal, appellado José Pedro Soares Bulcão.

66 — N. 3.230 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, a United States of Brasil Steam Ship Line; appellada, a Companhia «Fiat Lux».

67 — N. 3.232 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellantes, Boris Créres & Comp., appellada, a Fazenda do Estado do Rio Grande do Norte.

68 — N. 3.238 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellantes, o Juizo da 2ª Vara e a União Federal; appellada, D. Agostinha de Almeida e Silva.

69 — N. 3.243 — Districto Federal — Relator o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; appellante, Carlos Vianna Bandeira; appellada, a União Federal.

70 — N. 3.247 — Districto Federal — Relator o Sr. ministro Viveiros de Castro, revisores, os Srs. ministros Geminiano da Franca e Sebastião de Lacerda; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, Manoel da Silva Ribeiro; appellados, os mesmos

71 — N. 3.254 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellantes, Vieira Soares & Comp., appellado, Antonio Sebastião da Silveira.

72 — N. 3.258 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos, revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Geminiano da Franca, appellante, Hildebrando Martins Gonçalves; appellada, a Fazenda Nacional.

73 — N. 3.267 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; 1º appellante, o Juizo da 2ª Vara Federal; 2º appellante, o Dr. Edmundo Bittencourt; appellados, os mesmos e a União Federal.

74 — N. 3.269 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda, revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; appellantes, o Juizo e a União Federal; appellado, J. G. Araujo.

75 — N. 3.270 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; 3º appellantes, D. Augusta Moreira e seus filhos menores; appellados, os mesmos.

76 — N. 3.271 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Geminiano da Franca; appellante, o Juizo Federal, appellados, Brazilio Ovidio da Costa e João Aberg.

77 — N. 3.274 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Alfredo Pinto, appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Santos Estanislau Pessôa de Vasconcellos.

78 — N. 3.281 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Andre Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, D. Bernardina Leite Machado; appellados Alexandre Varallo e outros.

79 — N. 3.284 — Districto Federal — Relator o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Leoni Ramos; appellantes, o Juizo da 1ª Vara e a União Federal; appellados, Francisco Graell & Comp.

80 — N. 3.288 — Districto Federal — Relator o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Sebastião de Lacerda; appellantes, o almirante José Candido Guilhobel e outros; appellada, a União Federal

81 — N. 3.295 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos, revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; appellante, Adolpho Justino Schmidth; appellada, a Fazenda do Estado.

82 — N. 3.302 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; 1º appellante o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante a União Federal; appellada, D. Olympia Passos.

83 — N. 3.308 — Pará — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos, revisores os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante José Militão de Carvalho Menescal; appellada, a Companhia de Seguros Amazonia.

84 — N. 3.323 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellantes, Ernesto Lyrio de Siqueira e outros; appellada, a União Federal.

85 — N. 3.341 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Dr. Augusto Flavio Gomes Villaça; appellada, a Fazenda Federal.

86 — N. 3.344 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Geminiano da Franca e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia de Loterias do Estado de São Paulo.

87 — N. 3.345 — Paraná — Relator o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellantes, a Fazenda do Estado e Antonio Mattos de Azevedo; appellada, a Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil.

88 — N. 3.353 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; appellante Luiz Ferreira Klagston; appellado, Eduardo Carneiro Leão.

89 — N. 3.356 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda: revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Gustavo Adolpho Schmidt Junior; appellados, Herminio Rodrigues da Rocha e outros.

90 — N. 3.359 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellante, o Juizo Federal; appellados, Granado & Comp.

91 — N. 3.371 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellantes, o Juizo da 2ª Vara e a União Federaes; appellado, o engenheiro Antonio Baptista Ramos Bittencourt.

92 — N. 3.374 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiro de Castro e Alfredo Pinto; appellante, o 2º tenente Antonio Bastos Paes Leme; appellada, a União Federal.

93 — N. 3.375 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellantes, Gonçalves Pereira & Comp.; appellada, a União Federal.

94 — N. 3.378 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; appellante, D. Belmira Werneck da Rocha e seu marido Laurindo Quirino da Rocha; appellados, Alfredo Soares Gomes e outros.

95 — N. 3.384 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellante, Arlindo Angelo Amorim Aguiar; appellada, a Fazenda Nacional.

96 — N. 3.388 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, o Dr. José Carlos de Almeida Torres Tibagy; appellados, Di Pietro, Primavera & Comp.

97 — N. 3.389 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha; appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellado, José Alves Pereira.

98 — N. 3.390 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; appellante, The Rio de Janeiro City Improvements Co., Ltd.; appellada, a União Federal.

99 — N. 3.396 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellante, o Juizo Federal; appellado, Manoel Perotti da Silva Guimarães.

100 — N. 3.397 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellado, o menor Arthur Gonçalves Machado.

101 — N. 3.398 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal; appellados, D. Maria Augusta e outros.

102 — N. 3.399 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Rosbach Brasil Company.

103 — N. 3.400 — Acre — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juizo Federal; appellado, o Dr. Francisco de Paula Leite e Oiticica Filho.

104 — N. 3.402 — Piauhy — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Francisco José de Moura Leal.

105 — N. 3.404 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha; appellante, Euclides Maximiano da Cunha; appellada, a Fazenda Nacional.

106 — N. 3.405 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia Electricidade e Viação Urbana de Minas Geraes.

107 — N. 3.406 — Bahia—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellado, Justiniano de Oliveira e Souza.

108 — N. 3.407 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, a Fazenda do Estado; appellada, D. Joaquina Candida da Silva Mello.

109 — N. 3.412 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Godofredo Cunha; appellantes, o Juizo Federal e a Fazenda Nacional; appellado, Miguel Schneider.

110 — N. 3.414 —Amazonas —Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha; appellante, a Compahia de Seguros Interesse Publico; appellado, Manoel Vicente Carioca.

111 — N. 3.416 — Amazonas —Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, o Juizo Federal; appellado, Francisco Nogueira de Souza.

112 — N. 3.418 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Seraphim Rodrigues Neves; appellado, a Fazenda Federal.

113 — N. 3.422 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellante, W. Fraelerig; appellados, Bromberg Hacker & Comp.

114 — N. 3.427 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; appellante, Joaquim Raymundo de Lamare Sobrinho; appellada, a União Federal.

115 — N. 3.431 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Fares Mauser Maklorf; appellada, a Fazenda Nacional.

116 — N. 3.434—Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; appellante, José Quintino de Oliveira Carvalho; appellada, a Fazenda Nacional.

117 — N. 3.437 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Edmundo Lins; appellante, João Baptista Salvino; appellada, a Fazenda Nacional.

118 — N. 3.440 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; primeiros appellantes, a baroneza de S. Joaquim e outros; segundo appellante, o assistente do almirante Joaquim Ribeiro da Costa; terceiro appellante, o assistente, a Companhia Transporte e Carruagens; quartos appellantes, os assistentes Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello e outros; appellada, a União Federal.

119 — N. 3.445 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Leoni Ramos; appellante, a Cooperativa Agricola de S. Joannense; appellados, J. Nicola & Irmãos.

120 — N. 3.446—Espirito Santo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha; appellantes a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas; appellado, o Estado do Espirito Santo.

121 — N. 3.447 —Districto Federal— Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a Fazenda Municipal do Districto Federal; appellados, Honorio Ribeiro & Fontainha e outros.

122 — N. 3.449 Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas; appellado, o Estado do Espirito Santo.

123 — N. 3.450 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellante, o capitão Alberto Jorge Lydia; appellado, o Estado do Rio de Janeiro.

124 — N. 3.452 A — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Geminiano da Franca; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellado, Nelson de Oliveira.

125 — N. 3.453 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Edmundo Lins; appellantes, Franco Ferreira & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

126 — N. 3.456 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, o Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Alfredo Pinto; appellantes, Dias, Maia & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

127 — N. 3.457 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha; appellante, João Christião Carstens; appellada, a Fazenda Nacional.

128 — N. 3.459 — Parahyba — Relator o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, a Municipalidade de Campina Grande; appellado, Demosthenes Barbosa.

129 — N. 3.460 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellan-

da, a Municipalidade de Campina Grande; appellado, Virigilio Ribeiro Maracajá.

130 — N. 3.463 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Muniz Barreto; appellante, o London & Brasilian Bank, Ltd.; appellados, o Dr. Julio Viveiros Brandão e sua mulher.

131 — N. 3.469 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, Joel Alves de Oliveira; appellada, a União Federal.

132 — N. 3.473 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellantes, Lindolpho de Assis e outros; appellado, o Estado do Rio de Janeiro.

134 — N. 3.475 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, o Dr. Alhino Alves Filho; appellada, a União Federal.

135—N. 3.476 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellantes, Lindolpho de Assis e outros; appellado, o Estado do Rio de Janeiro.

136 — N. 3.478 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellantes, o Juizo Federal da 1ª Vara e a União Federal; appellado, Manoel Lourenço dos Santos.

137 — N. 3.482 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibieli; appellante, o Juizo Federal; appellado, Manoel do Nascimento Vieira da Cunha.

138 — N. 3.483 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante Manoel José Marques da Silva; appellada, a União Federal.

139 — N. 3.484 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, o Juizo Federal; appellado, Manoel Nascimento Vieira da Cunha.

140 — N. 3.489 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellante, o Juizo Federal; appellados, dona Carmella Montanari e seus filhos.

141 — N. 3.491 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellado, Carlos Belloni.

142 — N. 3.492 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores os Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha; appellante, a Societé Anonyma Etablecimentos Duchen; appellada, a Fazenda Nacional.

143 — N. 3.493 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, Isidoro Martins Pamplona Côrte Real, Ferreira Machado & Comp. e outros; appellados, D. Olga Saint Jean de Pointis e René Signorel de Pointis.

144 — N. 3.494 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; appellante, José Quintino de Oliveira Carvalho; appellada, a Fazenda Nacional.

145 — N. 3.495 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellados, José Ernesto de Castro e outro.

146 — N. 3.496 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, o Juizo Federal; appellados, Wandysk Orsini e outros.

147 — N. 3.497 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Edmundo Lins; appellante, João Baptista Sabino; appellada, a Fazenda Nacional.

148 — N. 3.498 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Laerda e Viveiros de Castro; appelante, o Juizo Federal; appellantes, D. Carmella Montanari e seus filhos.

149 — N. 3.509 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellantes, Williams & Comp.; appellados, A. Faveret & Comp.

150 — N. 3.510 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellantes, D. Clemencia Magalhães Cavalcanti de Albuquerque e outros; appellado, o Estado do Rio de Janeiro.

151 — N. 3.511 —Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Geminiano da Franca; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Filinto Santoro.

152 — N. 3.513 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, o Dr. Carindo Burnier Pessôa de Mello; appellada, a União Federal.

153 — N. 3.516 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Leoni Ramos; appellantes. D. Elvira Soares de Souza Rabello e outros; appellada, a União Federal.

154 — N. 3.518 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante. José Gomes de Paiva; appellada, a União Federal.

155 — N. 3.520 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, José Chamié; appellada, a Companhia de Seguros Allianca da Bahia.

156 — N. 3.521 — Pará — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; appellantes, a Companhia de Seguros Allianca do Pará e outra; appellado, José Chamié.

157 — N. 3.525 — Minas Geraes — Relator o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Geminiano da Franca e Edmundo Lins; appellante, o Juizo Federal; appellados, Benjamin Moreira dos Santos e sua mulher.

158 — N. 3.529 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellante, o Juizo Federal; appellados, Antonio Pereira de Rezende e sua mulher.

159 — N. 3.531 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, a Societé Minére et Industrielle Franco-Brésilienne; appellados, S. Nicolson & Comp.

160 — N. 3.538 — Paraná — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; 3º appellante, Dario Cordeiro; appellados, os mesmos.

160 — N. 3.542 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, Antonio José da Rocha; appellada, a União Federal.

161 — N. 3.545 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, o Juizo Federal; appellado, José de Magalhães Fontoura.

612 — N. 3.548 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellante, o municipio da Capital; appellados, Magalhães & Comp.

163 — N. 3.550 — Districto Federal— Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellantes, o Juizo da 2ª Vara e a União Federaes; appellado, Ambrosio Lameiro.

164 —N. 3.554 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins: 1º appellante, a União Federal; appellado, Landulpho Gomes Leal.

165 — N. 3.557 — Santa Catharina— Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellantes, Constante & Comp.; appellados, Viuva Sohneider & Comp.

166 — N. 3.558 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellado, Frina Massa de Oliveira.

167 — N. 3.560 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellantes, André Maria das Neves e outros; appellada, a União Federal.

168 — N. 3.561 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante D. Anna Ritta de Barros Conceição; appellada, a União Federal.

169 — N. 3.562 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, D. Victoria Perim; appellada, a União Federal.

170 — N. 1.563 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, Ignacio do Prado Garrido; ap-

pellado, La Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud.

171 — N. 3.560 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellantes, André Maria das Neves e outros; appellada, a União Federal.

172 — N. 3.569 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellado, o Dr. Elias Fernandes Leite.

173 — N. 3.572 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellantes, Mello Sampaio & Comp.; appellada, a Companhia Fornecedora de Materiaes.

174 — N. 3.581 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, D. Verania Maria Motta Dominguez, Hercilio Ignacio Dominguez e outros.

175 — N. 3.595 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Alfredo Pinto; appellantes, Clemente Vaqueiro Luiz e outros; appellados, Manoel Dias Henrique e outros.

176 — N. 3.596 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha; appellantes, Eugenio Leite Pereira e sua mulher D. Antonia Bittencourt Leite e outros; appellados, o coronel José Maria Gomes e outros.

177 — N. 3.597 — Minas Geraes — Relator o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal; appellados, Arlindo Ferreira da Silveira, sua mulher e outros.

178 — N. 3.598 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, Arthur Santos; appellados, Alhim Teixeira de Souza e outros.

179 — N. 3.601 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellada, a Companhia Anglo-Sul-Americana.

180 — N. 3.602 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Geminiano da Franca; appellante, a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional; appellada, a United States and Brasil Steamship Line.

181 — N. 3.603 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; appellantes, Araujo Maia & Comp., e outros; appellado, o Estado de Minas Geraes.

182 — N. 3.605 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, João Chrysostomo Galvão; appellados, a Fazenda Nacional e João Chrysostomo Galvão.

183 — N. 3.607 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellados, Silva Moreira & Comp.

184 — N. 3.608 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, o Juizo Federal; appellada, D. Maria Isabel de Oliveira Barrão.

185 — N. 3.611 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Geminiano da Franca; appellantes, Georges Gaiuer e José Keller; appellados, a União Federal e o Banco Francez e Italiano.

186 — N. 3.615 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellante, Nicolão Vicente Alvares; appellada, a União Federal.

187 — N. 3.617 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministro Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, Antonio Lobo & Filhos; appellada, D. Julia Maia.

188 — N. 3.623 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellado, Lutigardes de Castro.

189 — N. 3.625 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, Manoel J. Cunha Braga; appellada, a Fazenda Nacional.

190 — N. 3.627 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juizo Federal; appellado, João Rufino da Fonseca.

191 — N. 3.628 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellantes, o Dr. João Salles Pinheiro e Rodolpho de Salles Pinheiro; appellados, Pedro Aguri e sua mulher.

192 — N. 3.630 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Geminiano da Franca e Edmundo Lins; appellante The Leopoldina Railway & Comp. Ltd; appellada, a Fazenda Nacional.

193 — N. 3.632 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Alfredo Pinto; appellantes, Calixto Borges de Barros e outros; appellada, a União Federal.

194 — N. 3.633 — Bahia — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellantes o Juizo Federal e a Fazenda Nacional; appellado, Octaviano Saback.

195 — N. 3.635 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, a Empreza Estrada de Ferro Therezopolis e a União Federal; appellado, o Dr. Henrique Carvalho Gomes.

196 — N. 3.636 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, o Dr. Jeronyma Baptista Pereira Sobrinho; appellada, a União Federal.

197 — N. 3.638 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; appellantes, o Juizo da 2ª Vara e a União Federaes; appellados, Adolpho Gomes de Albuquerque e outros.

198 — N. 3.642 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, o Juizo Federal; appellados, Manoel Lanço e Silva e Maria de los Reys Gonzales.

199 — N. 3.648 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; 1º appellante, o Juiz Federal; 2º appellante Alfredo José Dias de Oliveira; 3º appellante, a Fazenda Nacional; appellados, os mesmos.

200 — N. 3.656 — Districto Federal —Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha; appellantes, Frasa, Irmão & Comp.; appellado, o Estado de Minas Geraes.

201 — N. 3.658 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião da Lacerda; appellante, Antonio Januario de Vasconcellos e seus filhos; appellados, o Dr. Theodoro Marcos Ayrosa e outros.

202 — N. 3.659 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellantes, os herdeiros do coronel David Antonio da Silva Carneiro; appellado, o

203 — N. 3.660 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Geminiano da Franca; appellantes, o Juizo Federal e a Fazenda Nacional; appellado, Adolpho Torres Sobrinho.

204 — N. 3.661 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Geminiano da Franca e Edmundo Lins; appellantes, Ladeira & Ribeiro; appellada, a Fazenda Nacional.

205 — N. 3.663 — Pará — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Alfredo Pinto; appellante, Alexandre José Ferreira; appellada, a Companhia de Seguros Interesse Publico da Bahia.

206 — N. 3.665 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellantes, Alfredo Nunes & Comp.; appellados, Navarro & Comp.

207 — N. 3.666 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha; appellante, a Companhia Estrada de Ferro Central Oeste da Bahia; appellado, Jeronyma Teixeira de Alencar Lima.

208 — N. 3.672 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Geminiano da Franca; appellante, D. Maria da Conceição Garcia Vieira; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 209 — N. 3.673 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Geminiano da Franca; appellante, D. Maria Isabel da Cunha Braga; appellada, a Fazenda Nacional.

210 — N. 3.677 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Sebas-

tião de Lacerda e Pedro Mibielli; appellante, D. Ernestina Lopes da Fonseca Costa; appellada, a Fazenda Nacional.

211 — N. 3.679 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juizo da 1ª Vara e a União Federaes; appellados, Sotelino Figueiroa & Comp.

212 — N. 3.680 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellantes, Dias & Reis; appellado, Jose Pereira Carvalhas.

213 — N. 3.686 — Acre — Relator, o Sr. Ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e André Cavalcanti; appellante, o Juizo Federal; appellado, Aldon Zacof.

214 — N. 3.687 — Acre — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal; appellado, Raymundo Martins.

215 — N. 3.688 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, Eduardo Araujo & Comp.; appellado, o Estado de Minas Geraes.

216 — N. 3.689 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Estado do Ceará, appellado, o Dr. Virgilio Brigido.

217 — N. 3.692 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Estado do Ceará; appellado o Dr. Pedro Laurentino de Araujo Chaves.

218 — N. 3.694 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Geminiano da Franca; appellante, a Companhia Nacional de Navegação Costeira; appellado, William Robertson.

219 — N. 3.696 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha; appellantes, José Lino de Oliveira Leite e sua mulher; appellada, D. Maria de Azevedo Villela.

220 — N. 3.697 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; segundos appellantes, Ignacio Nobrega Santos Araujo e outros; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

221 — N. 3.701 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Alfredo Pinto appellante, o Juizo Federal; appellado, Agenor Alves Pereira.

222 — N. 3.706 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Alfredo Pinto; appellantes, o Juizo da 1ª Vara e a União Federaes; appellado, Venancio José Marques.

223 — N. 3.707 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal: appellados, D. Carolina Cypriano Guedes e outros.

224 — N. 3.709 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha: revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, o Banco Hypothecario e Agricola de Minas Geraes.

225 — N. 3.709 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellante, o Juizo Federal; appellado, Rafaele Abenante.

226 — N. 3.712 — Sergipe — Relator, o Sr. Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha; appellante, Aprigio da Silva Maynart; appellada, a Fazenda Nacional.

227 — N. 3.713 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, Freitas & Comp.; appellados, Americo Silva & Comp.

228 — N. 3.715 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellante, a Companhia União de Transportes; appellada, a Fazenda Nacional.

229 — N. 3.722 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e André Cavalcanti; appellante, o Juizo Federal; appellados, Amorim & Irmãos.

230 — N. 3.723 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellados, Domingos Pião & Guedes.

231 — N. 3.724 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos, appellante, o Juizo Federal; appellado, Julio João de Mello.

232 — N. 3.725 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, o Juizo Federal; appellada, D. Julia Fonseca das Dôres.

233 — N. 3.726 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellantes, A. Cordeiro & Comp.; appellados, Nicola Zagari & Comp.

234 — N. 3.728 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellante, John Gordon; appellado, o Estado do Espirito Santo.

235 — N. 3.734 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministro Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, José Ignacio Coelho & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

236 — N. 3.736 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellantes, Jeremias Alves; appelladas, a União Federal e a Prefeitura Municipal do Districto Federal.

237 — N. 3.738 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellante, a Companhia Estradas de Ferro Federaes; appellados, Carlos Lopes, sua mulher e outros.

238 — N. 3.740 — Acre — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellante, o Juizo Federal; appellados, Cavalcanti & Ribeiro.

239 — N. 3.746 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellantes, Taborda & Comp.; appellados, Pereira Ignacio & Comp.

240 — N. 3.747 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli, appellantes, a Manáos Harbour, Ltd. e a União Federal; appellado, Augusto Rebello Tavares.

241 — N. 3.749 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, Angelo Raphael Florentino; appellado, o Estado de Minas Geraes.

242 — N. 3.751 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellante, Sylvina de Souza Castro; appellada, Marthe Donal.

243 — N. 3.755 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appelalnte, D. O. Torres, appellados, Pereira Stefino & Comp.

244 — N. 3.756 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto, revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos, appellante, a Fazenda do Estado; appellado, o conselheiro Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque.

245 — N. 3.757 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha, revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, o Estado do Ceará; appellado, o Dr. Mauricio Gracho Cardoso.

246 — N. 3.758 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellante, o Banco Hypothecario e Agricola do Estado da Bahia; appellada, a Fazenda Nacional.

247 — N. 3.763 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; 1º appellante, a Companhia Docas de Santos; segundos appellantes R. Alves de Toledo & Comp. e outros; appellados, os mesmos.

248 — N. 3.764 — Acre — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Alfredo Pinto; appellante, o Juizo Federal; appellado, o Dr. Leandro Cavalcanti da Silva Guimarães.

249 — N. 3.766 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha; appellante, Bento Berillo de Almeida; appellada, a Fazenda Nacional.

250 — N. 3.767 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; appellantes, Adolpho Schmidt & Comp.; appellado, o Estado de Minas Geraes.

251 — N. 3.768 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; 1º appellantee a Companhia Docas de Santos; segundos appellantes, R. Alves Toledo & Comp. e outros; appellados, os mesmos.

252 — N. 3.750 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellante, Antonio Dantas; appellada, D. Maria Soccorro da Silveira.

253 — N. 3.772 — Paraná — Rela-

tor, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Geminiano da Franca; appellante, o Dr. Miguel Antonelles Bolonhaetz; appellado, o Estado do Paraná.

254 — N. 3.779 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Geminiano da Franca; appellante, o Dr. Soghreno Eutichiano da Paz Portella; appellada, a Fazenda Nacional.

255 — N. 3.782 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara 2º appellante, a União Federal; appellados, os almirantes Alexandrino Faria de Alencar, Julio Cesar de Noronha e outros.

256 — 3.785 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha; appellante, Antonio Ignacio de Medeiros; appellado, o Dr. José Augusto de Magalhães.

257 — N. 3.786 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; primeiros appellantes, Daniel Granha Senra e sua mulher; 2º appellante, o Dr. Raul Alvares; appellados, Carlos G. da Costa Wigg e sua mulher.

258 — N. 3.787 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, a Sociedade Anonyma Fabrica Votorantim; appellados, J. H. de Oliveira & Companhia.

259 — N. 3.788 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellantes, Abrantes & Comp.; appellados, Augusto Constante & Companhia.

260 — N. 3.789 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muiz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; appellante, Joaquim Machado de Mello; appellado, o Dr. Affonso Dionysio Gama.

261 — N. 3.790 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellante, o almirante Verissimo José da Costa; appellada, a União Federal.

262 — N. 3.798 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; primeiro appellante, José de Oliveira Ferreira; segundo appellante, Gustavo Theophilo Alves Ribeiro; appellados, os mesmos.

263 — N. 3.801 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Alfredo Pinto; appellante, D. Maria Francisca Teurinho; appellada, a Fazenda Nacional.

264 — N. 3.803 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Affonso Dias Coelho; appellada, a União Federal.

255 — N. 3.804 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, D. Henriette Leonardos; appellados, Jean Charles Charnaux, e outra.

256 — N. 3.805 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, Ch. L. Elcert; appellada, a Royal Mail Steam Packet Co.

257 — N. 3.806 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellantes, o Juizo da 1ª Vara e a União Federal; appellados, Paulino Salgado & Comp.

258 — N. 3.809 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, o Dr. Alcebiades Furtado; appellada, a União Federal.

259 — N. 3.811 — Piauhy — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Alfredo Pinto; appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellado, Samuel Antonio dos Santos.

260 — N. 3.812 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Amelia Augusta Tavares; appellada a Fazenda Nacional.

261 — N. 3.815 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellantes, o Juizo da 1ª Vara e a União Federaes; appellado, Joaquim José de Oliveira Guimarães Junior.

262 — N. 3.820 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, Ed. Rodes & Comp.; appellados, o alferes Joaquim F. Dias e outros.

263 — N. 3.821 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Viveiros de Castro; appellante o Juizo Federal; appellada, a Companhia Anglo Sul Americana.

264 — N. 2.826 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Alfredo Pinto; appellante, o Estado do Espirito Santo; appellada D. Arminda Lyrio dos Santos.

265 — N. 3.826 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs ministros Muniz Barreto e Viveiros de Castro; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia Anglo Sul Americana.

266 — N. 3.82 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, a Companhia Brasileira de Metallurgia e Theodoro Wille & Comp; appellada, a Camara Municipal de Juiz de Fóra.

267 — N. 3.839 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a Companhia de Viação Geral da Bahia; appellada, a Fazenda Nacional.

268 — N. 3.842 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, Annibal Ramos Pereira Leite; appellada, a Fazenda Nacional.

269 — N. 3.843 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, Luiz Maria Gonzaga de Lacerda; appellada, a União Federal.

270 — N. 3.845 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellantes, o Juizo da Primeira Vara Federal e a Fazenda Nacional; appellados, A. R. Souza & Comp.

271 — N. 3.850 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellado, Nicolau Granato.

272 — N. 3.851 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, o Juizo Federal; appellados, Arthur Vianna & Comp.

273 — N. 3.852 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellante, o capitão Tertuliano de Campos Duarte; appellada, a União Federal.

274 — N. 3.855 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, William Cruningham Rector; appellada, D. Maria José da Silva Lisboa.

275 — N. 3.863 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellada, a Companhia Colloran.

276 — N. 3.871 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellados, Carlos de Almeida & Comp.

277 — N. 3.875 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, a South American Railway Company, Limited; appellada, a Fazenda Nacional.

278 — N. 3.876 — Pará — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Viveiros de Castro; appellante, a Companhia Port of Pará; appellado, Carlos Rego.

279 — N. 3.888 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Viveiros de Castro; appellante, o Juizo Federal; appellado, Jonas Rodrigues Lacerda.

280 — N. 3.893 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellante, o Juizo Federal; appellado, Luiz Gonzaga.

281 — N. 3.894 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Alfredo Pinto; appellante, o Juizo Federal; appellado, Manoel Bayoneta.

282 — N. 3.903 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellantes, Hasm Stoltz & Comp.; appellada, a Companhia de Seguros «A Indemnizadora».

283 — N. 3.906 — Pará — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, The Pará Electric Railway and Sighting Company, Limited; appellados, D. Joanna de Moraes Pinto Marones e outros.

284 — N. 3.911 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante Vicente Cantalma; appellado, Lucio Baptista de Magalhães.

285 — N. 3.911 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, Joaquim Augusto Martins; appellada, a Fazenda Nacional.

286 — N. 3.913 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1ª appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; segundos appellantes, D. Elisa Bussmeyer Caminha e seus filhos; appellados, os mesmos, a União Federal e D. Maria Pires da Fonseca.

287 — N. 3.918 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, o Juizo Federal; appellado, o Dr. Sophronio Eutichiano da Paz Portella.

288 — N. 3.921 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Geminiano da Franca; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Manoel Domingues.

289 — N. 3.922 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha; appellantes, Nortarillegan & Comp.; appellada, a União Federal.

290 — N. 3.923 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellantes, o Dr. Brasilino Pinto de Freitas e sua mulher; appellada, D. Maria Augusta Pereira.

291 — N. 3.927 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Geminiano da Franca; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Marques Dias & Comp.

292 — N. 3.929 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, F. Rola & Filho.

293 — N. 3.930 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1ª appellante, William Pearson, Limited; segundos appellantes, Campos Leite & Comp.; appellados, os mesmos.

294 — N. 3.936 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1ª appellante, o Juizo Federal; 2ª appellante, Thomaz de Aquino Pereira; appellados, os mesmos.

295 — N. 3.937 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellantes, o Dr. Justin Norbert e sua mulher; appellados, D. Candida Flora de Queiroz Teixeira e outros.

296 — N. 3.940 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Hermenegildo de Barros; appellante, a Sociedade Anonyma Usina Esther; appellada, a Fazenda Nacional.

297 — N. 3.941 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal, revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, João Xavier do Rego Barros e Francisco de Siqueira do Rego Barros; appellada, a União Federal.

298 — 3.942 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o capitão José Carlos L'Esperty; appellada, a União Federal.

299 — N. 3.944 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; 1ª appellante, o juiz federal da 1ª Vara; 2ª appellante, Manoel Pedro Medeiros; 3ª appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

300 — N. 3.945 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellantes, o Juizo Federal da 1ª Vara e a Fazenda Nacional; appellados, A. R. Souza & Comp.

301 — N. 3.946 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional; appellado, Julio Brigido Sobrinho.

302 — N. 3.954 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellados, Santos, Moreira & Comp.

303 — N. 3.956 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministro Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda, appellante, Antonio Gomes Paes; appellada, a União Federal.

304 — N. 3.956 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; 1ª appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2ª appellante, José Luiz Monteiro de Souza; 3ª appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

305 — N. 3.957 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Alfredo Pinto; appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellado, o commandante Raul Romeu Antunes Braga.

306 — N. 3.958 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Geminiano da Franca e André Cavalcanti; appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellados, Barbosa Leite & Irmãos.

307 — N. 3.959 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; 1ª appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2ª appellante, José Luiz Monteiro de Souza; 3ª appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

308 — N. 3.961 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Hermenegildo de Barros; appellante, a Sociedade Anonyma «Usina Esther»; appellada, a Fazenda Nacional.

309 — N. 3.965 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellado, o capitão de corveta José Garcia d'O de Almeida.

310 — N. 3.968 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appelantes, o Juizo da 2ª Vara Federal e a União; appellada, a Companhia Cotoran.

311 — N. 3.969 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Godofredo Cunha; appellante, The New York Life Insurance company, Limited; appellada, D. Laura de Freitas Figueiredo.

312 — N. 3.976 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Hermenegildo de Barros; appellante, a Fazenda Nacional; appellada, a Veneravel Ordem 3ª de São Francisco da Penitencia e o Hospital de Caridade de S. Francisco do Sul.

313 — N. 3.977 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellantes, o Juizo Federal da 2ª Vara e a União Federal; appellado, Manoel Gomes de Sá.

314 — N. 3.981 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro, revisores os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, Francisco de Albuquerque Paimaba; appellada, a Fazenda Nacional.

315 — N 3.982 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs ministros Godofredo Cunha e Leonei Ramos; appellante, o Juizo Federal; appellados, Vieira Coutinho & Comp.

316 — N. 3.983 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1ª appellante, João Bettega; segundos appellantes, Alfredo Fonseca Severiano & Comp.

317 — N. 3.984 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellantes, o Juizo da Primeira Vara e a União Federal; appellado, Daniel F. Moreira.

318 — N. 3.986 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1ª appellante, o Juiz Federal da 1ª Vara; segundo appellante, a Fazenda Nacional; appellado, J. J. Lopes.

319 — N. 3.987 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Alfredo Séve; appellada, a Fazenda Nacional.

320 — N. 3.188 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellantes, José Insuelo e Clemente Vaqueiro Luiz; appellado, José Belchior de Toledo Martins.

321 — N. 3.989 — Piauhy — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; 1ª appellante, o Juizo Federal; 2ª appellante, a Fazenda Nacional; appellados, D. Sitha Dantas Avelino e outros.

322 — N. 3.992 — Districto Federal — Relator o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1ª appellante, Raul Abbott; 2ª appellante, Valdevino de Oliveira Torres; 3ª appellado, Leopoldo Tarraca.

323 — N. 3.994 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellant

te, a Companhia Industrial Valenciana; appellados, Santos Moreira & Comp.

324 — N. 3.995 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellantes, Azevedo Barros & Comp.; appellado, Cotonificio Rodolpho Crespi.

325 — N. 3.997 — Districto Federal Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; appellantes, o Juizo e a União federaes; appellados, Madureira Marinho & Comp.

326 — N. 4.000 — Paraná — Relator, o Sr. *ministro Viveiros de Castro*; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellantes, Francisco da Cunha Pinto e outros; appellados, os mesmos.

327 — N. 4.002 — *Districto Federal* — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Alfredo Pinto; appellantes, Barcellos & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

328 — N. 4.004 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia Anglo-Sul-Americana.

329 — N. 4.005 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia Anglo-Sul-Americana.

330 — N. 4.013 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellantes Marinho, Pinto & Comp.

331 — N. 4.014 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Manoel da Fonseca Guimarães; appellada, a Fazenda Nacional.

332 — N. 4.015 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellante, Alfredo Santos; appellada, a União Federal.

333 — N. 4.016 — Acre — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Alfredo Pinto; appellantes, o Juizo e a União federaes; appellada, D. Josephina Pereira Leal.

334 — N. 4.019 — Pará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e *Leoni Ramos*; appellante, o Dr. Pedro Cabral Pereira Fagundes.

345 — N. 4.021 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, o Juizo Federal; appellado, Eugenio Samico.

346 — N. 4.022 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibieli; appellante, a Companhia Brasileira Exportadora; appellada, a Fazenda Nacional.

347 — N. 4.024 — Amazoans — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, Joaquim de Paula Antunes e outros; appellada, The Madeira Mamoré Railway Company, Ltd.

348 — N. 4.025 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e *Hermenegildo de Barros*; appellante, o Juizo Federal; appellados, Fernandes & Comp.

349 — N. 4.026 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Alfredo Pinto, appellante, o Juizo Federal; appellado, José Chaua.

350 — N. 4.030 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Sebastião de Lacerda; appellantes, o Juizo e a União federaes; appellados, Hermanio Rodrigues de Loureiro Braga e outros.

351 — N. 4.034 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1ª appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2ª appellante, a União Federal; appellado, J. S. Cavados.

352 — N. 4.036 — Acre — Relator, o Sr. *ministro Godofredo Cunha*; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellantes, Viuva Guilherme Miranda & Comp.; appellada, a União Federal.

353 — N. 4.038 — *Bahia* — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, L. Costa & Comp.; appelladas, a União Federal e a *Companhia Cessionaria das* Obras do Porto da Bahia.

354 — N. 4.043 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro *Mibielli* e Sebastião de Lacerda; appellantes, o Juizo da 2ª Vara e a União Federal; appellado, o vice-almirante Dr. José Pinto da Motta Porto.

355 — N. 4.047 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; 1ª appellante, o Juizo Federal; 2ª appellante, a Fazenda Nacional; 3ª appellante, Americo Mendes Gonçalves; appellados, os mesmos.

356 — N. 4.048 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Alfredo Pinto; appellante, Francisco Calmon; appellada, a Fazenda Nacional.

357 — N. 4.051 — S. Paulo — Relator, o Sr. *ministro Guimarães Natal*; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1ª appellante, o Juizo Federal; 2ª appellante, a Fazenda Nacional; terceiros appellantes, D. Maria Corrêa Soares e outros, viuva e herdeiros de Antonio Angelo Soares; appellados, os mesmos.

358 — N. 4.054 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellante, Maglio Fircito Agnese, successor de Fiorita & Companhia; appellada, a Fazenda Nacional.

359 — N. 4.057 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, o capitão George A. Goodwis; appellados, Roberto Cardoso e outros.

360 — N. 4.058 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Carlos Gonçalves de Assumpção e outro.

361 — N. 4.069 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha appellante, o Juizo Federal; appellada, a Camara Municipal de S. João d'El-Rey.

362 — N. 4.070 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juizo da 1ª Vara e a União Federal; appellados, Ferraz, Irmão & Comp.

363 — N. 4.071 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellada, The Rio de Janeiro City Improvements Co., Ltd.

364 — N. 4.074 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellantes, Alarico Damasio e outros; appellada, a União Federal.

365 — N. 4.075 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, a Fazenda do Estado de Pernambuco; appellados, Herm Stoltz & Comp., representados pelo socio liquidatario Rodolpho Hans Stoltz.

366 — N. 4.078 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo *Lins e Hermenegildo de Barros*; 1ª appellante, o Juizo Federal; 2ª appellante, a Sociedade Anonyma de Construcção e Penhor «A União Paulista»; 3ª appellante, a Fazenda Nacional; appellados, os *mesmos*.

367 — N. 4.079 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o *Juizo Federal*; *appellado*, *Luiz Salomão*.

368 — N. 4.080 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, a *Fazenda Nacional*; appellados, Carlos Gonçalves de Assumpção e Manoel Malaquias da Silva.

369 — N. 4.083 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Sebastião de Lacerda; appellados, Cunha, Muniz & Comp., successores de J. N. da Cunha & Irmão.

370 — N. 4.084 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia Cervejaria Pernambucana.

371 — N. 4.094 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Francisco Felinto de Oliveira; appellado, Alberto Sestini.

372 — N. 4.098 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellante, Joaquim Candido Soares; appellada, a União Federal.

373 — N. 4.100 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e *Pedro Mibielli*; appellante, o Estado do Rio de Janeiro; appellados, D. Clementina Barata Itajahy e outros.

374 — N. 4.103 — Acre — Relator, o Sr. *ministro Guimarães Natal*; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União

Federal, appellado, o Dr. José Lopes de Aguiar.

376 — N. 4.104 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, o Juizo Federal; appellados, P. S. Nicolson & Comp.

377 — N. 4.106 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Ignacio Bittencourt; appellada, a Fazenda Nacional.

378 — N. 4.108 — Districto Federal — Relator o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellado, Ismael Sergio de Menezes.

379 — N. 4.113 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto, appellantes, D. Azevedo & Comp.; appellados, Bento de Souza & Comp.

380 — N. 4.114 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellante, o Banco Nacional Ultramarino; appellado, o Lloyd Brasileiro.

381 — N. 4.116 — Districto Federal, — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellante, o Dr. Miguel de Oliveira Vaz, appellada, a União Federal.

382 — N. 4.117 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellantes, Nascimento & Irmão; appellada, a União Federal.

383 — N. 4.123 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos, appellante, D. Henriqueta Maria Augusta; appellada, a União Federal.

384 — N. 4.124 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, D. Eponina Greenhalg Paiva; appellada, a Fazenda Nacional.

385 — N. 4.128 — Acre — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; 1.° appellante, o Juizo Federal; 2.° appellante, a União Federal; 3.° appellante, Manoel Quintella Junior; appellados, os mesmos.

386 — N. 4.129 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellante, José Iatarola; appellados, Oscar Philippi & Comp., Limitada.

387 — N. 4.136 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellante, Antonio Gomes Carmo, appellada, a União Federal.

387 — N. 4.148 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; 1° appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2° appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Francisco Ignacio Cardoso.

388 — N. 4.149 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, Hans R. Wanner; appellada, a Fazenda Nacional.

389 — N. 4.153 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellados, Carlos Thomaz Pereira e outros.

390 — N. 4.156 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellados, Pedrosa Tinoco & Comp.

391 — N. 4.157 — Districto Federal — Relator, o Sr ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, o Banco Italo Belga; appellado, o Estado de Minas Geraes.

392 — N. 4.159 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1° appellante, o Juizo Federal; 2° appellante, a União Federal; appellado, Manoel Galvez.

393 — N. 4.169 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, Quintas & Pedrosa; appellada, a Fazenda Nacional.

394 — N. 3.170 — Alagôas — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, Paulo d'Assumpção Mendonça; appellada, a União Federal.

395 — N. 4.172 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, a «Tranquillidade», Companhia de Seguros de Vida, Terrestres e Maritimos; appellados, D. Anna de Paiva Gusmão e Paiva, Valente & Comp.

396 — N. 4.179 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Felippe José Barbosa da Costa; appellada, a Fazenda Nacional.

397 — N. 4.180 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellado, Antonio Francisco da Cruz.

398 — N. 4.181 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, o Dr. Eugenio Gracie Catta Preta; appellada, a São Paulo Northern Railroad Company.

399 — N. 4.182 — Piauhy — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellante, a Fazenda do Estado do Piauhy; appellados, D. Maria da Luz Duarte Gonçalves e seus filhos.

390 — N. 4.183 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, a Companhia Nacional de Navegação Costeira; appellados, Theodosio Espinola & Comp. e Traiano A. Pereira, representando Luiz Lovêa e Rocha Leite & Comp.

391 — N. 4.185 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Hermenegildo de Barros; appellante, Mario de Paula Fonseca; appellada, a União Federal.

392 — N. 4.188 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, J. L. Tregueira; appellado, o Banco Nacional do Commercio.

393 — N. 4.191 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, Caetano Abate; appellada, a União Federal.

394 — N. 4.198 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; 1° appellante, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande; segundos appellantes, João Antonio da Motta e outros; appellados, os mesmos.

395 — N. 4.203 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, o Lloyd Transatlantico Brasileiro; appellado, Z. de Araujo.

396 — N. 4.216 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, o Estado de S. Paulo; appellado, Antonio Joaquim Teixeira, cessionario e successor da viuva e herdeiros do commendador José Alves Ribeiro de Carvalho.

397 — N. 4.217 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, o Juizo Federal; appellado, Pompeu Ferreira da Silva.

398 — N. 4.219 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, Adolpho Guimarães Corrêa e outros; appellados, Joaquim Menino do Nascimento e outros.

399 — N. 4.221 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Cicero Arsenio de Souza Marques; appellada, a União Federal.

400 — N. 4.237 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Vivieros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellantes, Chaves Martins & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

401 — N. 4.246 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, Ignacio Bittencourt; appellada, a Fazenda Nacional.

402 — N. 4.260 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, D. Leopoldina Ribeiro Segadas Vianna, appellado, Bernardo de Azevedo Grenha.

403 — N. 4.272 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellantes, Alvaro Fontes & Irmão; appellada, a Fazenda Nacional.

404 — N. 4.277 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellantes, J. A. Esteves & Comp.; appellado, Oscar de Oliveira Borges.

405 — N. 4.307 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; ap-

pellante, a Igreja Matriz da Parochia de Florianopolis; appellada, a Fazenda Federal.

406 — N. 4.319 — Piauhy — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, a Intendencia Municipal de Therezina; appellada: Companhia Fiação e Tecidos Piauhyense.

407 — N. 4.324 — Bahia — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellantes, o Juizo Federal, a União Federal e Bernardo Mathias Catharino; appellados, a União Federal e Bernardo Mathias Catharino.

409 — N. 4.325 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juizo Federal e a Fazenda Nacional; appellado, Lindolpho Severino de Olivaes.

410 — N. 4.341 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, a Companhia de Seguros Amphitrite; appellados, Manoel Collaço & Comp.

411 — N. 4.346 — Acre — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juizo Federal e a Fazenda Nacional; appellado, Abrahão Rebouau.

412 — N. 4.352 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Manoel Serafim Carneiro; appellada, a União Federal.

413 — N. 4.358 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, Domingos T. Culau; appellada, a Fazenda Nacional.

414 — N. 4.366 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, a União Federal; appellados, Wharton Pedrosa & Comp.

415 — N. 4.377 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, a Fazenda Nacional; appellada, The State of Bahia South Western Railway Company, Ltd.

416 — N. 4.397 — Piauhy — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, o Juizo e a União Federal; appellado, José Francisco Deusdará.

417 — N. 4.399 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; primeiros appellantes, Conrado Buhrer Junior e outros; segunda appellante, a União Federal; terceiro appellante, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande; appellados, os mesmos.

418 — N. 4.407 — Pará — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Brasil»; appellado, Aristoteles Wanderley Junior.

419 — N. 4.447 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, a União Federal; appellado, o Dr. José Mattos de Vasconcellos.

420 — N. 4.462 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, Manoel Vidal Barbosa Lage; appellada, a União Federal.

421 — N. 4.476 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Carlos Wigg.

422 — N. 4.482 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, a União Federal; appellado, Julio Pedroso.

423 — N. 4.497 — Bahia — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellante, o Banco do Brasil, por sua agencia no Estado da Bahia; appellada, D. Helena Margarida Conde Teixeira, representada por seu pae, Alberto de Oliveira Teixeira.

424 — N. 4.504 — Piauhy — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, a Intendencia Municipal da Parahyba; appellados, José R. P. de Carvalho & Companhia.

425 — N. 4.504 — Piauhy — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, a Intendencia Municipal da Parahyba; appellados, José R. P. de Carvalho & Comp.

426 — N. 4.519 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, a Brasilian Meat Company, Sociedade Anonyma; appellado, o Estado de S. Paulo.

Embargos remettidos

1 — N. 2.206 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; embargante, a União Federal; embargado, José Monteiro Ferreira.

2 — N. 2.691 — Districto Federal —. Relator, o Sr. ministro, Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Geminiano da Franca e André Cavalcanti; embargante, a União Federal; embargado, Eduardo Correia, inventariante do espolio de D. Marianna Ribeiro Correia.

Acção rescisoria

N. 36 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Leoni Ramos; autor, Joaquim da Silva Guimarães; ré, a União Federal.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 16 de abril de 1923. — O sub-secretario, interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas, em 18 de abril de 1923

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MIRANDA MONTENEGRO — SECRETARIO, SR. DR. CELSO VIEIRA DE MELLO PEREIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Saraiva Junior, Francelino Guimarães, Elviro Carrilho, Edmundo Rego, Machado Guimarães e Cavalho e Mello. Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 8.294—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Maria Francisca Gil Gonzalez; embargado, Ernesto Alves Pinho.—Julgados improcedentes.

N. 8 375—Relator, o Sr desembargador Affonso de Miranda; embargante, Victorino Vieira; embargada, Real e Benemerita Sociedade Portugueza de Beneficencia.—Julgados improcedentes.

Embargos em aggravo

N. 7.661 — Relator, o Sr desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Victor Corrêa Valerio; embargada, Manoela Vidal da Cruz.—Desprezados.

Embargos de nullidade

N. 3.000 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, «The Rio de Janeiro City Improvements Company Ltd»; embargados, Joaquim da Rocha Camões e outros.—Desprezados.

N. 4 104—Relator, o Sr desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Maria José Sobral Tavares; embargada, D. Carolina Cadet de Souza Tavares.— Desprezados.

N. 4.581 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Paschoalino Leporace; embargado, Manoel Francisco Rangel de Almeida.— Desprezados.

N. 4.935 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, o Banco Popular do Brasil; embargado, Manoel José de Souza.— Recebidos, para que a Primeira Camara julgue *e-meritis*, contra os votos dos desembargadores Machado Guimarães, Edmundo Rêgo e Saraiva Junior.

Embargos remettidos

N. 3.931 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargantes, Alfredo Fernandes da Costa Mattos e outros; embargado Casemiro José Ribeiro, representado por sua curadora D. Corina Rosa de Faria Ribeiro. — Julgados afinal improcedentes.

Sessão da Primeira Camara, em 19 de abril de 1923

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIADO PELO SR. DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 1.939 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o Juizo; appellados, Mario Castello Branco Barreto e sua mulher D. Vera Lisbôa Barreto.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.676 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva; appellante, D. Augusta da Silva Gonçalves; appellada, D. Maria Emilia Cardoso Martins — Deu-se provimento para julgar-se improcedente a acção, contra o voto do desembargador Cicero que negava provimento.

N. 4.880 — Relator, o Sr. desembargador Torquato; appellantes, A. Thom & Irmão, appellados, Paula Lima & Comp. e Fernandes Paula Lima & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.935 — Relator, o Sr. desembargador Cicero; 1º appellante, Fazenda Municipal; 2º appellante, Augusto Antonio da Costa e sua mulher; appellados, João José de Almeida e sua mulher — Negou-se provimento á appellação da primeira appellante e não se conheceu da apellação dos segundos, appellantes por ter sido esta preparada fóra do prazo, unanimemente.

N. 5.274 — Relator, o Sr. desembargador Torquato; appellante, o Juizo; appellados, Luiz Veriato da Fonseca Galvão e sua mulher, — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.280 — Relator o Sr. desembargador Saraiva; appellante, The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company Limited; appellado, Manoel Rodrigues de Sá. — Deu-se provimento para julgar-se improcedente á acção, unanimemente.

N. 5.238 — Relator, o Sr. desembargador Torquato; appellante, o Juizo, appellados, Lourenço Antonio de Oliveira e sua mulher Belmira de Oliveira — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.346 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior, appellante, Isabel Ferreira Campos; appellado, Agostinho da Cunha Soares. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.473 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, o juizo; appellados, José Monteiro de Freitas e sua mulher Honorina Peliegrino de Freitas. — Converteu-se em deligencia no sentido do parecer do Dr procurador geral, unanimemente.

N. 5.517 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o Juizo; appellados, José Fialho da Silva Junior e sua mulher D. Narcisa de Araujo Fialho. — Converteu-se em deligencia no sentido do parecer do Dr. procurador geral, unanimemente.

N. 5.519 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, o juizo; appellados, Jorge Deodato Lemoine e sua mulher Candida Alvanez Lemoine.—Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargos de nullidade

N. 4.936 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, P.

Appellações civeis

Ns. 5.359, 4.924, 5.389—Ao Sr. desembargador Cicero Seabra

Ns. 4.128, 5.477, 5.439 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 4.346, 4.936, 4.837, 5.310 e 5.266 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações civeis

Ns. 5.250, 5.281, 5.574, 5.585, 5.351, 5.083, 5.514 e 5.321.

Embargos

N. 4.417.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 5.330, 5.444, 5.453, 4.409, 5.030, 4.674, 5.409, 5.388 e 5.839.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis.

Ns. 1.939, 5.255, 5.246, 5.473, 5.517, 5.359, 4.685, 5.146, 5.264 e 5.274.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação a terceiros interessados, para sciencia do protesto feito por M. Lima & Comp. contra Umberto Ragazzi, na fórma abaixo.

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação virem ou delle tiverem conhecimento, que por parte de M. Lima & Comp., por seu bastante procurador e advogado, Dr. Hugo Martins Ferreira, foi dirigida a este Juizo a petição do teôr seguinte: «Exmo. sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara. M. Lima & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua da Misericordia n. 71, constituiram em 25 de fevereiro do corrente anno seu agente-comprador de cereaes, a Umberto Ragazzi, negociante estabelecido a rua Moraes Gordo n. 58, em S. Miguel, e á rua S. Leopoldo n. 88, em S. Paulo, no Estado de S. Paulo, mediante a commissão de quinhentos réis para qualquer cereal, oitocentos réis para o arroz beneficiado e mil réis para o arroz que fosse beneficiado por conta dos supplicantes e de cuja fiscalização se encarregaria o mesmo Umberto Ragazzi. A medida que em copiosa correspondencia participava Ragazzi, no cumprimento do mandato recebido, compra e remessa de mercadorias, cujas facturas e conhecimentos remettia, saccava contra os supplicantes as respectivas importancias. Desse modo, chegaram os supplicantes a acceitar saques na importancia de réis 42:088$000, e quando procuravam retirar da Estrada de Ferro Central do Brasil as mencionadas mercadorias, foram ahi informados de que quasi todas ellas haviam sido retiradas por Umberto Ragazzi, que, para melhor execução do seu plano deshonesto, as despachara em consignação e vendera a terceiros por sua propria conta. Ante a prova de que o seu mandatario agia com dólo, os supplicantes recusaram sua assignatura a varios outros saques e veem perante V. Ex. protestar, como pelo presente protestam, por todas as perdas e damnos que lhes causou ou venha causar Umberto Ragazzi, nos termos do art. 162 do Codigo Commercial, bem como contra qualquer alienação de seus bens, protestando mais, no juizo competente, apurar a sua responsabilidade civil e criminal, de accôrdo com as leis em vigor. Em taes termos, requerem a V. Ex. se digne de mandar tomar por termo o presente protesto, delle dando conhecimento a Umberto Ragazzi e aos officiaes de Registro Geral e de Hypothecas de S. Paulo e S. Manoel, no Estado de S. Paulo, por meio de precatoria, fazendo-se as devidas publicações, na fórma da lei. Assim, D. a D. este com os documentos que o acompanham. E. E. deferimento. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923. — *Hugo Martins Ferreira*, advogado.» (Está devidamente sellada.) Distribuição: Distribuida á 1ª Vara. Em 17-4-1923. Pinto Coelho, distribuidor interino. — Em cuja petição proferi o seguinte despacho: «Como requerem. Districto Federal, 18-4-1923. — Olympio de Sá.» Em cumprimento a este despacho, foi o protesto tomado por termo, o qual é do teôr seguinte: «Termo de protesto. Aos dezoito de abril de mil novecentos e vinte e tres, nesta cidade do Rio de Janeiro e em meu cartorio, compareceram M. Lima & Companhia, representados por seu bastante procurador e advogado doutor Hugo Martins Ferreira e por este foi-me dito que em nome de seus constituintes e na fórma de sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo, protestava, como de facto protestado tem, por todas as perdas e damnos que lhes causou ou venha causar Umberto Ragazzi bem como contra qualquer alienação de seus bens, protestando mais, no juizo competente, apurar a sua responsabilidade civil e criminal, de accôrdo com as leis em vigor. E de como assim o disse, do que dou fé, assigna o presente depois de lido e achado conforme. Eu, Waldemar Cotrim Zamith, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscrevi. — Hugo Martins Ferreira.» Em virtude do que mandei expedir o presente edital de citação a todos os terceiros interessados no conhecimento do protesto feito, perante este Juizo, por M. Lima & Companhia contra Umberto Ragazzi e constante da petição e termo de protesto acima transcriptos, para que em tempo algum possam allegar ignorancia do mesmo, cujo edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de abril de 1923. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

(2.660)

Juizo Federal da Primeira Vara

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de dez por cento, para venda e arrematação do direito e acção que tem o Dr. Gastão da Cunha Lobão contra a União Federal e constante dos autos de appellação civel n. 3.334, do Supremo Tribunal Federal, na quantia necessaria para pagamento a Urbano Freire de Gouvêa Andrade, na fórma abaixo:

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de dez por cento, virem ou delle tiverem conhecimento, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dér e maior lance offerecer acima da avaliação, com o abatimento de dez por cento, no dia 20 do corrente mez, ás 13 horas, ás portas do edificio onde funcciona este juizo, á avenida Rio Branco n. 241, o direito e acção que tem o Dr. Gastão da Cunha Lobão contra a União Federal e constante dos autos de appellação civel n. 3.334, na quantia necessaria para pagamento a Urbano Freire de Gouvêa Andrade e que foi penhorado ao dito Dr. Gastão da Cunha Lobão na acção executiva que lhe move o mesmo Urbano Freire de Gouvêa Andrade, para cobrança da quantia de 17:000$, juros da móra e custas, cujo direito e acção do Dr. Gastão da Cunha Lobão contra a União Federal foi avaliado pelos peritos nomeados por este juizo, conforme o respectivo laudo de avaliação existente nos autos, na quantia de 9.132.340$154, exclusas as custas, tendo sido pelo mesmo laudo avaliados o direito e acção respectivos para pagamento da dita quantia de 17:000$, juros da móra e custas até final, constantes da acção executiva acima referida, na quantia de 30:000$, que, com o abatimento de 10 % vai á praça pela quantia de réis 27:000$000. E quem esse direito e acção

pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e logar acima indicados. E, para constar, mandou expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de abril de 1923. Eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.* (2.640)

Juizo Federal da Primeira Vara

De 2ª praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do direito e acção que tem o Dr. Gastão da Cunha Lobão contra a União Federal e constante dos autos de appellação civel n. 3.334, do Supremo Tribunal Federal, na quantia necessaria para pagamento ao Dr. Affonso Maria de Oliveira Penteado, na fórma abaixo

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, virem ou delle tiverem conhecimento, que o porteiro dos auditorios deste Juizo ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, com o abatimento de 10 %, no dia 20 do corrente mez, ás 13 horas, ás portas do edificio onde funciona este Juizo, á Avenida Rio Branco n. 241, o direito e acção que tem o Dr. Gastão da Cunha Lobão contra a União Federal e constante dos autos de appellação civel n. 3.334, na quantia necessaria para pagamento ao Dr. Affonso Maria de Oliveira Penteado e que foi penhorado ao dito Dr. Gastão da Cunha Lobão na acção executiva que lhe move o mesmo Dr. Affonso Maria de Oliveira Penteado, para cobrança da quantia de 180:000$, juros de mora e custas até final, cujo direito e acção do Dr. Gastão da Cunha Lobão contra a União Federal foi avaliado pelos peritos nomeados por este Juizo conforme o respectivo laudo de avaliação existente nos autos, na quantia de réis 9.139:246$454, excluidas as custas, tendo sido pelo mesmo laudo avaliados o direito e acção respectivos para pagamento da dita quantia de 180:000$ juros de mora e custas até final, constantes da acção executiva acima referida, na quantia de 900:000$ que para o abatimento de 10 % fica a ficar pela quantia de 810:000$000. E quem esse direito e acção pretender arrematar, deverá comparecer no dia hora e logar acima indicados. E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios deste Juizo que, de assim haver cumprido, lavrará a competente certidão, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 19 de abril de 1923. Eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.* (2.641)

Côrte de Appellação

Faço publico que as seguintes causas pendentes existem na 2.929, appellante Manoel Moraes Neves, appellados Avelino de Almeida e sua mulher; 4.409, appellante Agnello Cordeiro Borges de Medeiros, appellada Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro; 4.674, appellante Antonio Miguel de Azevedo Silva, appellado Catalina Garcia, 5.040, appellante Fazenda Municipal, appellado Companhia Fiat Lux; 5.330, appellante Adelina de Oliveira, appellado Theotonio de Sa; 5.387, appellante o Juizo, appellados Giovanni Martirelli e sua mulher, 5.409, appellante Dr. Antonio do Amaral Nogueira, appellados Dias Almeida & Comp.; 5.444 appellante Francisco Manoel de Almeida, appellado Florentino de Faria; 5.453, appellas e João Conde; appellados Luiza Botafogo Gonçalves da Silva e outros; serão effectuados na proxima sessão da Primeira Camara no dia 23 do corrente, ás 11 horas ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, aos 19 de abril de 1923. — *Celso Vieira de Mello Pereira*, secretario.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de uma salina pertencente ao espolio do Dr. Erico Marinho da Gama Coelho, situada na peninsula da «Massambaba», municipio de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, Juiz de direito da 2ª Vara do Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital de primeira praça virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 20 do mez de abril proximo futuro, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiencia do estylo, que terá logar ás 13 horas, pelo porteiro dos auditorios deste Juizo será submettida a publico prégão de venda e arrematação, uma salina pertencente ao espolio do Dr. Erico Marinho da Gama Coelho, comprehendidas as bemfeitorias, situada na peninsula da «Massambaba», municipio de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, descripta e avaliada pela seguinte fórma: «Dominio util e bemfeitorias sobre os terrenos foreiros á Camara Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, sitos na peninsula denominada «Massambaba» e comprehendendo terrenos de restinga, terrenos salinicos e estabelecimento industrial, área que abrange toda a peninsula, excluidos os lotes de terras que o inventariado vendeu ha tempo, avaliada em quatro milhões quatrocentos e doze mil duzentos e oitenta e seis metros quadrados (4.412.286 m2), mais ou menos, e terrenos de marinha com duzentos e sessenta e quatro mil metros quadrados (264.000m2), dos quaes noventa e tres mil e quatrocentos (93.400 m2) margeam o lote que foi vendido ao Dr. Antonio Pinheiro Lobo de Menezes Jurumenha e cuja transferencia não foi ainda requerida á União. Esses terrenos e o estabelecimento fazem testada na lagôa de Araruama, na praia N. E. da peninsula, e com fundos dos lotes que foram vendidos a Francisco Nunes um, outro a Francisco Nunes & Florentino de Carvalho e outro a Antonio José Monteiro Torres Junior, confrontando com o lote de Francisco Nunes pelo S. E. deste e com o lado de N. O. do lote de Antonio José Monteiro Torres Junior, encravados como se acham esses lotes de terras nos terrenos do inventariado Dr. Erico Coelho, nos fundos é limitado pelo oceano e pela lagôa de Araruama e nos extremos tem suas lateraes limitando com os terrenos e estabelecimento de Fernandes & Oliveira e terrenos de Antonio Buradapelo S.E., e terrenos e estabelecimento que foram vendidos ao Dr. Antonio Pinheiro Lobo de Menezes Jurumenha pelo N. O. Desses terrenos um lote está compromettido por escriptura de promessa de permuta com Joaquim Jorge de Souza e sua mulher D. Judith Fernandes de Souza e já foi entregue, faltando apenas legalizar na Camara Municipal de Cabo Frio a permuta. Esse lote, com duzentos e quarenta e sete metros 247 m.) de testada, que faz na praia N. E. da peninsula, confronta com Manoel Maria Fernandes (ou Fernandes & Oliveira) pelo S. E. e com o proprio Joaquim Jorge de Souza e sua mulher pelo N. O., linhas lateraes, com fundo de quinhentos metros (500 m.) limitando com os terrenos do proprio Dr. Erico Coelho, sendo a permuta feita por outro terreno com vinte metros (20 m.) de testada, na mesma praia N. E. da peninsula, contiguo áquelle outro terreno acima alludido, e confronta lateralmente com o dito Joaquim Jorge de Souza pelo lado S. E. e com Francisco Nunes pelo N. O. com quinhentos metros (500 m.) de fundo. O estabelecimento industrial consta de varias secções de salinas com cento e vinte hectares construidos, mais ou menos, sendo algumas dessas secções contractadas com os Srs. Narciso Elias Lopes, Francisco Ramalho da Costa, André da Costa Simas & Antonio Gomes Soveral, Remigio Revelles e Domingos Ribeiro Soares, conforme consta das escripturas em notas do tabellião Eduardo da Silva Porto, tendo o primeiro dous contractos, um dos quaes obteve por transferencia de José Antonio. Desses contractos ha quatro de arrendamento, pagando um por cento do sal colhido annualmente ao proprietario, são os de *Narciso Elias Lopes, Domingos Ribeiro Soares, Remigio Ravelles, André da Costa Simas* e seu socio. Ha no estabelecimento vinte e seis casas cobertas de telhas para moradia dos contractantes e empregados; quarenta e sete moinhos de vento montados e dous em deposito, todos em bom estado; quatro lanchas para carregamento de sal, arqueando a primeira vinte e dous mil kilos, a segunda dezoito mil e quinhentos kilos, a terceira quinze mil e novecentos kilos e a quarta oito mil kilos; uma baleeira para conducção da administração; e seis baterias *pequenas para auxiliar o carregamento*, tudo avaliado pelos peritos em duzentos e cincoenta contos de réis (250:000$000). Fóra do estabelecimento ha uma lancha arqueando sete mil kilos, que foi avaliada em um conto de réis (1:000$); e uma canôa de tamanho regular, avaliada em quinhentos mil réis (500$), importando assim o total da avaliação em duzentos e cincoenta e um contos e quinhentos mil réis (251.500$), base para a arrematação».

E quem pretender arrematar os bens acima descriptos deverá comparecer neste Juizo no dia, hora e local a principio designados, onde o porteiro dos auditorios os submetterá a publico prégão de venda e arrematação, entregando o ramo a quem maior lance offerecer acima do preço da avaliação, advertidos os pretendentes de que o pagamento deverá ser effectuado á vista ou mediante apresentação de fiador idoneo por tres dias, na fórma da lei, e de que os impostos e despezas judiciaes correrão por conta do arrematante. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar este e mais dous de igual teor, que deverão ser publicados no *Diario Official* e em outro jornal de grande circulação,

observado o prazo legal de 20 dias, sendo o presente affixado no logar publico do costume pelo porteiro dos auditorios que, de o haver feito, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 27 de março de 1923. Eu, Oswald Machado, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, José Caetano Machado, escrivão subscrevo. — *José Antonio de Souza Gomes.* Confere. — O escrivão, *José Caetano Machado.* (2.044)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallenca de J. G. Campos & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes J. G. Campos & Comp., estabelecidos á rua Senhor dos Passos n. 15, na fórma abaixo.

O Dr. Anto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Casemiro da Rocha Lima & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes foi declarada aberta a fallencia dos negociantes J. G. Campos & Comp., estabelecidos á rua Senhor dos Passos n. 15, por sentença deste juizo de 28 de março de 1923, ás 14 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 14 de fevereiro de 1923. Foram nomeados syndicos os credores Casemiro da Rocha Lima & Comp., residentes a rua dos Andrades n. 87, ficando os credores da dita firma fallida notificados pela presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam as referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 14 de abril de 1923, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 31 de março de 1923. Eu, Francisco Flóro Leal, filho, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento occasional do escrivão interino. *Auto Fortes.* (Devidamente sellada). Pelo escrivão interino, *Francisco Flóro Leal, filho.* (2.176)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz pretor em exercicio na 2ª Vara Civel, do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem como por parte de Alvaro Corrêa, lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão como credor da massa fallida da S. A. Rio Cassino, pela quantia de 8:430$000, na lista dos credores da fallencia na fórma do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908; tendo sido notificados o fallido e o liquidatario, para fallarem no prazo da lei. Em virtude do que são citados os interessados para dentro de 20 dias, apresentarem as impugnações ou contestação que tiverem a reclamação. E para constar passaram-se este e outros de igual teôr, que serão affixados e publicados na fórma da lei. Dado e passado aos 28 de março de 1923. — Eu, José Candido de Barros. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo.* — Confere. *José Candido de Barros.* (2.126).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Moor & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Moor & Comp., á rua da Alfandega n. 322, na fórma abaixo:

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do mesmo, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Moor & Comp., por sentença deste Juizo de 4 de abril de 1923, fixando o seu termo para os effeitos legaes, de 22 de janeiro de 1923.

Foi nomeado syndico o credor Oscar Felipp Comp. Ltd., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 7 de maio de 1923, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cida e, á rua dos Invalidos 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1923. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. Antonio Paulino da Silva. Confere, *José Candido de Barros.* (2.272).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de A. S. de Vasconcellos

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante A. S. de Vasconcellos, á rua Archias Cordeiro ns. 314 a 318, na forma abaixo:

O Dr. Edmundo de O. Filgueirodo, juiz de Direito da 2ª Vara Civel, desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Roque de Moraes Costa, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante A. S. de Vasconcellos, por sentença deste Juizo de 26 de março de 1923, ás..... horas da..... fixando o seu termo para os effeitos legaes de 5 de fevereiro de 1923. Foi nomeado syndico o credor Roque de Moraes Costa, residente á rua Dr. Maciel n. 44, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 27 de abril de 1923, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da Lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. — Rio de Janeiro, aos 28 de março de 1923. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — *Edmundo de Oliveira Filgueiredo.* — Confere, *José Candido de Barros,* escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo:

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz pretor em exercicio na Segunda Varia Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem, como por parte de Ricardo Vicente, lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão como credor da massa fallida da S. A. Rio Cassino, pela quantia de réis 1:199$092, na lista dos credores da fallencia na fórma do art. 87, da lei numero 2.024, de 1908, tendo sido notificados a fallida e o liquidatario para falarem no prazo da lei. Em virtude do que são citados os interessados para, dentro de 20 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que tiverem a reclamação. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de março de 1923. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o escrevi. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo.* Confere. — *José Candido de Barros.* (2.125)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de vinte dias, na fórma abaixo

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz pretor, com exercicio na Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte de Anchises de Magalhães, lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão como credor da massa fallida de S. A. Rio Casino, pela importancia de 390$400, na fórma do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908, tendo sido notificada a fallida e o liquidatario, para falarem no prazo da lei. Em virtude do que são citados os interessados para dentro de 30 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que tiverem a reclamação. E para constar passaram-se este e outros de igual teôr que serão affixados e publicados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de março de 1923. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo.* — Confere, *José Candido de Barros.* (2.130)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Alves Kastrup & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Alves Kastrup & Comp., que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5.º e 6.º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º — Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impu-

gnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6.º — A impugnação será dirigida ao Juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito de Segunda Vara Civel

Fallencia de R. Lameiro & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante R. Lameiro & Comp., na fórma abaixo.

O doutor Antonio Paulino da Silva, Juiz de direito da Segunda Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Pimenta Pedrosa & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante R. Lameiro & Comp., por sentença deste Juizo de 4 de abril de 1923, fixando o seu termo para os effeitos legaes. Foram nomeados syndicos os credores Pimentel Pedrosa & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 5 de maio de 1923, ás 14 horas, na sala das audiencias no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 6 de abril de 1923. Eu José Candido de Barros, escrivão, subscrevi. Antonio Paulino da Silva. Confere, *José Candido de Barros.* (2.271).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Alves Kastrup & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados na fallencia de Alves Kastrup & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 24 do corrente, ás 14 horas.

Rio, 17 de abril de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (2.581).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo:

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz pretor em exercicio na Segunda Varia Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem como por parte de Raul Falcão, lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão como credor da massa fallida S. A. Rio Cassino, pela quantia de 400$, na lista dos credores de fallencia na fórma do art. 87 da lei numero 2.024 de 1908, tendo sido notificado o liquidatario, para fallarem no prazo da lei. Em virtude do que são citados os interessados para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que tiverem a reclamação. E para constar passaram-se este e outros que serão affixados e publicados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 28 de março de 1923. Eu, José Candido de Barros, Edmundo de Oliveira Figueiredo. Confere, *José Candido de Barros*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz pretor em exercicio na Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem como por parte de Francisco Augelici; lhe foi dirigida uma reclamação para sua inclusão como credor da massa fallida da S. A. Rio Cassino, pela quantia de 1:200$, na lista dos credores da fallencia na fórma do art. 87, da lei n. 2.024, de 1908; tendo sido notificados a fallida e o liquidatario para fallarem no prazo da lei. Em virtude do que são citados os interessados para dentro de 20 dias, apresentarem as impugnações que tiverem á reclamação. E para constar passaram-se este e outros de igual teôr que serão affixados e publicados na fórma da lei. Dado e passado aos 28 de março de 1923. Eu, José Candido de Baros, escrivão, o subscrevi. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo.* — Confere. *José Canddio de Barros.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de vinte dias, na fórma abaixo

O doutor Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz em exercicio na Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem como por parte de Manoel Costa lhe foi dirigida uma petição, em que reclama a sua inclusão como credor da massa fallida da S. A. Rio Casino, pela quantia de 5:144$100, na lista dos credores da fallencia, na fórma do art. 87, da lei n. 2.024, de 1908 tendo sido notificados á fallida e liquidatario, para fallarem no prazo. Em virtude do que são citados os interessados para, dentro de 20 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que tiverem a reclamar E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de março de 1923. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrev. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo.* Confere. — *José Candido de Barros.* (2.126)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, aos credores de T. J. Thomaz, estabelecido á rua Constituição n. 6, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de uma concordata preventiva feita pelo mesmo, para que possa fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá logar no dia 30 do corrente, ás 14 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores do negociante T. J. Thomaz, estabelecido nesta cidade, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação da concordata feita pelo referido negociante, para que possam reclamar o que fôr a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõe o devedor impetrante pagar aos credores dos respectivos creditos dez dias, logo que seja homologada a concordata, offerecendo como garantia o seu activo, bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios T. Bastos & Comp., Emil Haddad e Joaquim Moderno Gouvêa; suspensas as execuções contra o concordatario por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrosim, pelo presente convocam-se os credores do impetrante e a quem interessar possa, para a assembléa que terá logar no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 30 de abril de 1923, ás 14 horas, afim de proceder-se sobre o pedido, sob pena de revelia. E, para constar, passei o presente e outro de igual teor, que serão affixados e publicados pela imprensa na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de abril de 1923. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere — *José Candido de Barros.* (2.656)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Edgard Jordão

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia de Edgard Jordão que a assembléa foi adiada para o dia 26 do corrente, ás 14 horas. Rio, 17 de abril de 1923. — O escrivão, José Candido *de Barros.* (2.633)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de A. Rebello

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia de A. Rebello, que se acham em cartorio os autos da acção de reivindicação, a requerimento de Bandeira, Duarte & Comp. Ltd., sob as penas e na fórma da lei.

Rio, 19 de Abril de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (2.634)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de R. Abras

AVISO AOS CREDORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante R. Abras, estabelecido á rua José Mauricio n. 112, nesta cidade, na fórma abaixo.

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do Dr. curador das massas fallidas, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi aberta a fallencia do negociante R. Abras, estabelecido á rua José Mauricio n. 112, nesta cidade, por sentença deste juizo de 5 de abril de 1923, ás 13 horas, fixando o seu termo, para os effeitos legaes, de 6 de fevereiro de 1923. Foram nomeados syndicos os credores Custodio Fernandes & Comp., residentes á rua S. Pedro nu-

mero 145, ficando os credores da dita fallencia notificados pelo presente para dentro do prazo de 15 dias apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 5 de maio de 1923, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de abril de 1923. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrivão interino, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Sampaio Vianna* Está conforme. — O escrivão, interino, *Antonio Rêllo de Paula Araujo.* (2.328)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Griva & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 12 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 20 de abril de 1923, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1923.— Pelo escrivão, *João B. Rêllo.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Griva & Comp

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informações dos fallidos e parecer do syndico, durante o prazo de cinco dias, para os fins legaes, uma petição reivindicatoria de Rodrigues Sá & Comp., referente a um cofre na importancia de 800$000. Rio, 17 de abril de 1923. — O escrivão interino, *Rêllo.* (2.586)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Griva & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão interino Rêllo communica aos credores da fallencia de Griva & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5° — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6° — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1923. — Pelo escrivão, *João B. Rêllo.* (2.620)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Oswaldo Costa

AVISO AOS CREDORES

O escrivão interino Antonio Rêllo de P. Araujo communica aos credores da fallencia de Oswaldo Costa que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5.° — Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6.° — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923. — Pelo escrivão, *João B. Rêllo* (2.536)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De citação, com o prazo de sete dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Civel neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital de citação, com o prazo de sete dias virem ou delle conhecimento tiverem, que os autos de acção de despejo entre partes como autora a Associação Evangelica denominada Baptista do Rio de Janeiro e como réos, Sebastião Vieira Abreu e outros, por parte da autora me foi dirigida a petição do teôr seguinte. Exmo. Sr. Dr. juiz da Terceira Vara Civel. Diz a Associação denominada Baptista do Rio de Janeiro que requereu contra Sebastião Vieira de Abreu, Reynaldo Pinheiro e outros inquilinos e sub-inquilinos dos predios da rua General Camara ns. 383 e 385, a intimação a todos para, no prazo de 20 dias desoccuparem esses immoveis, sob pena de serem despejados á sua custa. Acontece que nem todos os interessados foram citados, porque, como se vê das certidões do official de justiça alguns não foram encontrados. Para supprir tal falta, a supplicante vem requerer a V. Ex. a expedição de editaes de citação a quem interessar possa, pelo prazo de sete dias, tudo nos termos do § 1°, do art. 8° da lei n. 1.403, de 22 de dezembro de 1921. O pedido funda-se no art. 11 da lei citada. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1923. — *Tancredo Guanabara*, advogado. (Estava sellada); em cuja petição dei o despacho do teôr seguinte: J. Sim. Rio, 12 de abril de 1923. — *Sampaio Vianna.* E em virtude deste despacho, por este são citados a quem interessar possa, com o prazo de setê dias, para á primeira audiencia deste juizo, depois de findo aquelle prazo, virem ver assignar-se-lhes e a outros que já foram citados o prazo de vinte dias para dentro delle desoccuparem os predios á rua General Camara ns. 383 e 385 desta cidade, sob pena de despejo judicial á sua custa; ficando desde já citados e intimados para todos os demais termos, antes da acção de despejo até sentença e final execução, sob pena de multa e scientes de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais outros de igual teôr, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 17 de abril de 1923. E eu Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrivão, interino, o escrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.* — Rio, 17 de abril de 1923. — *Antonio Rêllo de Paula Araujo.* (2.662)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de José Sebastião de Souza

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Elmano Cardim communica aos credores da fallencia de José Sebastião de Souza que se acham em cartorio, durante 5 dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6° do art. 83 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: — § 5° — Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6° — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.* (2.545)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de A. Cabral

De citação com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de A. Cabral e a quem interessar possa para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas de Alberto, Costa & Comp., na qualidade de syndicos que foram da referida fallencia, na fórma abaixo.

Pelo presente edital faço publico que as contas de Alberto, Costa & Comp., na qualidade de syndicos que foram da fallencia de A. Cabral, estão se acharão em meu cartorio, durante 10 dias, a disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugnal-as, sob pena de a revelia, serem ellas julgadas pelo M. M. juiz como entender de direito, na fórma do art. 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Para constar passei o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de abril de 1923. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.* (2.644)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Antonio Joaquim de Miranda Corrêa

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Elmano Gomes Cardim communica aos credores da fallencia de Antonio Joaquim de Miranda Corrêa que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5°, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6°, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1923. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.* (2.638)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante 5 dias, uma reivindicação requerida por Kalil Mattar Tannuri contra a massa fallida da referida fallencia para haver desta a quantia de frs. 7.000; devendo, dentro desse prazo, apresentarem as reclamações ou contestações que entenderem de direito. Rio, 12 de abril de 1923. — O escrivão, *Dario Cunha*.

(2.562)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO AOS INTERESSADOS

Aviso aos interessados na fallencia de José Bergallo, que se acha em cartorio durante cinco dias, uma reivindicação requerida por John Roger contra a massa fallida da referida fallencia para haver desta um cofre Minerva n. 1.618, typo C, com 0,70 cent.; devendo, dentro desse prazo, apresentarem as reclamações ou contestações que entenderem de direito. Rio de Janeiro, 27 de março de 1923. — O escrivão, *Dario Cunha*.

(2.606).

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de vinte por cento, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno, sito á praia de Botafogo n. 166, pertencente ao espolio do Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, cuja venda foi deferida, depois de ouvidos os interessados

O Dr. Cesario da Silva Pereira, Juiz de direito da 6ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 20 do corrente, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 25:000$, preço por quanto vae á terceira praça, na fórma do art. 14, § 1º, do decreto n. 169 A, de 1890, *o predio e terreno abaixo descripto*: Laudo de avaliação dos bens pertencentes ao espolio do finado Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, na fórma *abaixo*: *Predio sito á praia de Botafogo* n. 166, de sobrado, com terreno ao lado e á frente, dividido por baldrames e pilastras de cantaria, com alto gradil e largo portão de ferro, tendo na fachada e no pavimento terreo janellas de peitoril e porta larga ao centro, abrigada por alpendre sobre columnas de ferro e no sobrado sete janellas tambem de peitoril, platibanda e coberto de telhas francezas; puxado ao lado, para onde dão janellas e uma porta. Construcção muito antiga, em pouca altura, de pedra, cal e tijolos e madeira de lei, em perfeito estado, achando-se todo dividido em *amplos e confortaveis commodos* para familia, forrados e assoalhados, sendo o pavimento terreo todo ladrilhado, com as paredes revestidas de azulejo. O predio mede de frente 15 metros e 90 centimetros até á extensão de nove metros, alargando ahi para mais quatro metros e 90 centimetros por 19 metros e 30 centimetros, com varanda na parte dos fundos. Na parte do quintal existem tres dependencias tambem construidas de pedra, cal e tijolos, medindo da direita de quem entra seis metros e 30 centimetros por 11 metros, achando-se divididas em commodos forrados e assoalhados e a primeira da esquerda cinco metros e 70 centimetros por oito metros, a segunda, tres metros e 90 centimetros por cinco metros e 80 centimetros, forrados e cimentados, tendo mais no terreno gallinheiro, arvores fructiferas e jardim. *O terreno pertencente ao predio mede*, na linha da frente 22 metros e 50 centimetros por 83 metros e 50 centimetros de fundos, estreitando ahi para um corredor com tres metros e 25 centimetros de largura por 30 metros de extensão, até á rua Barão de Itamby, onde se acha fechado por largo portão de ferro. Todo o terreno é fechado por muros e paredes de predios confinantes, a confrontar com quem de direito for. A este *predio e terreno com todas as suas dependencias* damos o valor de 320:000$, Rio, 4 de agosto de 1922. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Eusebio Rodrigues Rôxo. (Sellado na fórma da lei.) E quem o dito predio e terreno quizer arrematar deverá comparecer no logar dia e hora acima designados, onde o porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia ao principio referida, *advertindo* ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). *Dado* e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de abril de 1923. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1923. — *João de Souza Pinto Junior*. (2.345)

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, Juiz da 5ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de oito dias e abatimento de dez por cento virem, que no dia 20 do corrente, ás 12 horas, no pretorio, á rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der, sobre a avaliação, os bens abaixo descriptos, *penhorados a Nestor Pereira Nunes*, na acção executiva que lhe move Abraham Goldenberg, os quaes se acham á rua do Mattoso n. 96, e são os seguintes: *uma mobilia austriaca* composta de sofá, seis cadeiras singelas e duas ditas de braços, com assento de palhinha, avaliada por 120$; duas columnas de canella para vasos, por 40$; um espelho grande biseauté, com moldura de vidro, por 80$; uma mesa elastica, de gonçalo alves, com tres taboas, por 50$; 12 cadeiras, de gonçalo alves, com assento e encosto de palhinha, por 96$; um buffet credance, de gonçalo alves, com tampo de marmore e espelho biseauté, por 150$; um etagére, de gonçalo alves, com tampo de marmore e espelho biseauté, por 120$; dous porta-crystaes de madeira de lei, por 240$; um relogio americano de parede, por 30$; uma mesa de peroba, com tres taboas, por 60$; um buffet de peroba, com tampo de marmore e espelho biseauté, por 150$; um guarda-comidas de peroba, com téla de zinco, por 30$; uma cama de páo setim, para casal, por 80$; duas mesas de peroba para cabeceira, com pedra marmore, por 60$; um guarda-casaca de peroba, com porta de espelho biseauté, por 150$; um toilette de peroba, com pedra marmore e espelho biseauté, por 150$. Importando a avaliação em 1:606$, que, deduzidos dez por cento, fica reduzida a reis 1:445$400, base para a arrematação. Vae á praça para pagamento do principal pedido, juros e custas da dita acção. Quem, pois, quizer arrematal-os compareça neste juizo, no dia e hora indicados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Civel, em 9 de abril de 1923. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevo. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. (2.365)

Estado de Goyaz

COMARCA DO RIO VERDE

O major Theophilo de Mello Cabral, Juiz de direito interino da comarca do Rio Verde, na fórma da lei, etc., etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, com o prazo de trinta dias, que, por parte de Joaquim Vallim Franco e sua mulher, Honorio José de Oliveira e sua mulher, José Manoel de Oliveira e sua mulher, Antonio Severino de Oliveira, Filogonio de Carvalho e sua mulher, pelo seu *procurador abaixo* assignado lhe foi dirigida a petição do seguinte teôr: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da comarca — Joaquim Vallim Franco e sua mulher, Honorio José de Oliveira e sua mulher, José Manoel de Oliveira e sua mulher, Antonio Querino de Oliveira, Filogonio de Carvalho e sua mulher, por seu procurador abaixo assignado, sendo possuidores de uma area de terras sita á margem dos rios Claro e Paranahyba e *dos ribeirões* Bebedouro e Matteiro, ha mais de trinta annos, querem perante V. Ex. propôr uma acção ordinaria de usocapião, para o fim de lhes ser conferido, por sentença, o titulo de dominio na qual provarão: 1º, que a referida area de terras fica situada á margem dos rios Claro e Paranahyba e dos ribeirões Bebedouro e Matteiro, confinando por um lado com as terras da fazenda Cachoeira Alta, *pertencente a Filogonio de Carvalho*, com a fazenda dos Alegres, pertencente ao Dr. Armante Carneiro, com a fazenda do Salto, que pertence a Miguel Francisco Nunes e com o Estado de Minas, tendo o rio Paranahyba de permeio; 2º, que os limites da dita area são os seguintes: Da barra do corrego do Bebedouro, no Rio Claro, e por este rio abaixo até a sua barra no Paranahyba e por este rio acima até á barra do ribeirão da Matteira e por este ribeirão acima até a ponta de sua cabeceira, na serra, e pela serra em fóra, aguas vertentes, até frontear a cabeceira do corrego do Bebedouro, desde ponto fazendo angulo segue em linha recta até a ponta da cabeceira do dito corrego do Bebedouro e por este abaixo até a sua barra no rio Claro, onde começaram estas divisas; 3º, que Joaquim Vallim Franco tem a sua posse mantida nas ditas terras por nellas se ter estabelecido em 1885 e haver comprado outra posse de João Nunes de Paula, que por sua vez a houve de Gabriel Francisco Nunes; 4º, que a posse de José Manoel de Oliveira e Antonio Quirino de Oliveira é continuada da de seus paes e avós que sempre residiram na citada fazenda, assim como os supplicantes; 5º, que a posse de Filogonio de Carvalho foi havida por compra feita a Joaquim Vallim

Franco e sua mulher; 6º, que os supplicantes estão na posse destas terras ha mais de [illegible] mansa e pacificamente, sem a menor contestação nem mesmo da Fazenda Estadual, nem dos confinantes que respeitando as divisas dos supplicantes tornou evidente os seus direitos; 7º, que, tendo os supplicantes fixado residencia dentro da area das ditas terras e convencidos de seus direitos, construiram casas de morada com quintaes plantados de arvores fruliferas e estabeleceram lavoura de cereaes nas terras de cultura; 8º, que sendo continua a posse dos supplicantes e permittindo o Codigo Civil, no art. 552, que o lapso de tempo exigido póde ser contado com os dos antecessores preencheram os supplicantes todos os requisitos exigidos para o direito allegado; 9º, que, assim sendo, os supplicantes pedem a V. Ex. se sirva mandar publicar editaes de citação aos interessados incertos, no prazo de trinta dias, para, na primeira audiencia, findo o prazo referido, assistirem á propositura da presente acção ordinaria, ouvindo-se tambem o Dr. curador de ausentes, audiencia na qual serão offerecidos os artigos e documentos. P. P. N. N. por todo o genero de provas uteis em direito e necessarios á causa, depoimento de testemunhas e outras. Dá-se á causa o valor de 10:000$. P. deferimento. Rio Verde, 1 de fevereiro de 1923. O procurador, Ricardo Campos. (Sobre duas estampilhas estaduaes do valor de mil e duzentos réis.) Em cuja petição foi exarado o seguinte despacho: D. A. Como requer. Rio Verde, 2 de fevereiro de 1923. — Cabral. Distribuição: Ao 2º officio. Rio Verde, 10 de fevereiro de 1923. — Gomes. Em virtude do que faz-se o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo qual cita-se a todos os interessados para comparecerem á primeira audiencia deste juizo depois de terminado o prazo desta. Faço saber que as audiencias deste juizo são ás quintas feiras, ás onze horas, no Paço Municipal desta cidade. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, lavra-se o presente, que vae affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official* da União. Dado e passado nesta cidade do Rio Verde, Estado de Goyaz, aos dez dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres. Eu, Athanagildo de Queiroz França, escrivão, o escrevi. — *Theophilo de Mello Cabral*. Confere. — O escrivão, *A. Q. França*. (2.037)

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 23ª SESSÃO JUDICIARIA EM 29 DE ABRIL DE 1923

Presidencia do Sr. ministro marechal Luiz Medeiros

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Caetano de Faria, almirante Kiappe Rubim e Gomes Pereira, Drs. Acyndino Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, João Pessoa e Bulcão Vianna, procurador geral da justiça militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, feita a leitura dos accórdãos referentes ás appellações numeros 236 e 243, foram relatados e julgados os seguintes processos:

Capital Federal — Appellação numero 244 — Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão; appellante *ex-officio*, o conselho de guerra; appellado, Pedro Ferreira Ribeiro, soldado da Policia Militar do Districto Federal, condemnado na gráo minimo do art. 117, do Codigo Penal Militar. — O Tribunal deu provimento em parte á appellação para corrigir a sentença, que devera ter condemnado o réo no gráo sub-médio do art. 117, do Codigo Penal Militar, desde que reconheceu que a menoridade prevalecia sobre os mãos precedentes.

Paraná — Appellação n. 232 — Relator, o Sr. ministro Vicente Neiva; appellante, João Maria de Almeida, soldado do 15º batalhão de caçadores, condemnado no gráo sub-médio do art. 101, § 1º do Codigo Penal Militar; appellado, o conselho de justiça da 9ª circumscripção judiciaria militar. — O Tribunal deu provimento em parte á appellação para condemnar o réo no gráo minimo do art. acima referido. O Sr. ministro marechal Caetano de Faria, vencido quanto á classificação; dava provimento para condemnar no gráo minimo, e o Sr. ministro João Pessoa condemnou no gráo médio, sendo o seu voto tomado como tendo condemnado no sub-médio, por não poder ser augmentada a penalidade do réo.

Ceará — Appellação n. 238 — Relator, o Sr. ministro João Pessoa; appellante, a Promotoria da 3ª circumscripção judiciaria militar; appellado, Francisco Xavier Gomes, soldado do 23º batalhão de caçadores, accusado do crime de deserção. — O conselho de justiça annullou o alistamento, sorteio e convocação do indiciado. O Tribunal annullou todo o processado, uma vez que o accusado, physicamente incapaz como foi julgado, não póde servir no Exercito.

Capital Federal — Appellação numero 239 — Relator, o Sr. ministro marechal Caetano de Faria; appellante, a Promotoria da 6ª circumscripção judiciaria militar; appellado, Bolivar Moreira, soldado do 3º regimento de infantaria, absolvido do crime de deserção. — Julgamento em sessão secreta.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 15 horas.

INSTITUTO HISTORICO

83º ANNO — 1ª SESSÃO DA SERIE DO ANNO DA INDEPENDENCIA, REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 1922

CONFERENCIA DO SR. DR. MIGUEL CALMON DU PIN E ALMEIDA SOBRE — COMBATE DE PIRAJÁ, PRIMEIRA VICTORIA DA CAUSA DA INDEPENDENCIA NA BAHIA

Presidencia do sr. conde de Affonso Celso (presidente perpetuo)

A's 21 horas abre-se a sessão com a presença dos socios, senhores: Conde de Affonso Celso, Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Max Fleiuss, Homero Baptista, primeiro tenente Carlos da Silveira Carneiro, Antonio Olyntho dos Santos Pires, Pedro Souto Maior, Sebastião de Vasconcellos Galvão, Arthur Pinto da Rocha, Augusto Tavares de Lyra, Alfredo Valladão, general José Maria Moreira Guimarães, João Lyra Tavares, Juliano Moreira, Conselheiro João de Oliveira Sá Camelo Lamoreia, José Leopoldo de Bulhões Jardim, Nicolau José Debbané, Henrique Moises, Augusto Olympio Viveiros de Castro, Eduardo Marques Peixoto, commandante Raul Tavares, Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, Rodolpho Garcia, Miguel Calmon du Pin e Almeida, commandante Francisco Ridier de Aquino, Edgard Roquette Pinto, Olympio Arthur Ribeiro da Fonseca e Antonio Borges Leal Castello Branco.

O sr. PLEIUSS (*secretario perpetuo*) lê, das *Ephemerides Brasileiras*, do barão do Rio Branco, as que se referem á data desta sessão.

O sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (*presidente perpetuo*) diz que o INSTITUTO, com a presente sessão, prosegue na serie patriotica de suas conferencias sobre os factos mais notaveis de 1822, relacionados com a Independencia.

Esta sessão commemora o centenario do combate de Pirajá, na Bahia, no qual as forças brasileiras, escassas e mal armadas, bateram as tropas portuguezas, sendo considerado esse o primeiro triumpho da causa da Independencia naquelle glorioso Estado.

Para discorrer sobre tão importante trecho da nossa historia foi convidado o sr. dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, socio effectivo do INSTITUTO, que acquiesceu gentilmente ao convite.

O nome de Miguel Calmon é um dos mais fulgentes da nossa historia. Refere o que sobre o primeiro portador desse nome — Marquez de Abrantes — e sobre o segundo, sobrinho daquelle, disse um illustre bahiano, Sacramento Blake, e termina por lembrar que o terceiro, á similhança dos outros dois, era tambem eminente estadista, orador, historiador, publicista, patriota, o que se comprovará com a conferencia que vae realizar, para o que lhe concede a palavra (*Muitos applausos*).

O sr. dr. MIGUEL CALMON, da tribuna, pronuncia a seguinte conferencia:

Exmo sr. presidente do Instituto,
Minhas senhoras,
Meus senhores,

A Independencia, que se proclamou no sul do paiz entre justas expansões de enthusiasmo, como resultado de natural evolução, caminhava a termo feliz depois de passos successivos, que tão brilhantemente ha commemorado este Instituto, recebeu na Bahia o baptismo de sangue, que a transformou na causa sagrada de todos os brasileiros.

Foi a Bahia, «do Brasil, a mãe primeira», na phrase do poeta, que os fados destinaram a ser a *mater dolorosa*, de cujos sacrificios e dores havia de nascer integra e immortal a nossa grande patria.

Joanna Angelica, symbolo da Bahia martyr, que quiz Deus morresse de commoção, além de tornar justa e santa a nobre aspiração nacional e grangear-nos a victoria com a força irresistivel desses dous attributos divinos! Honra a ti, que foste o anjo da guarda dos nossos exercitos e que os guiaste de victoria em victoria, inspirando-lhes a fé sublime que fez de bisonhos recrutas heroes invenciveis!

Onde, senão no teu exemplo, aprenderam a preferir a morte á vida ignominiosa e a não fugir aos lances mais temerosos, espantando e desconcertando inimigos só fiados no numero e na força das armas?!

Desde 20 de fevereiro de 1822 quando as tropellas das forças portuguezas amotinadas culminaram no attentado contra o Convento da Lapa, de que era abbadeira a Madre Joanna Angelica de Jesus, começou a formar-se, entre brasileiros e portuguezes, estado de animo irreconciliavel e que só veio a resolver-se pela victoria das nossas armas em 1823.

Os antecedentes desses dias infaustos merecem relembrados para que logremos comprehender as phases da lucta tão encarniçada, que se travou naquella provincia e que ameaçou de separar a sorte do sul do paiz.

A despeito da mudança da séde do Governo para o Rio de Janeiro, achava-se a Bahia, nessa epocha, em todo o esplendor da sua prosperidade commercial e da sua vida social.

Spix e Martius, que a visitaram em 1817, consideravam-na «a mais rica e activa praça commercial do paiz» e Tollenare não cala o seu enthusiasmo pelo fausto em que viviam os seus habitantes, e pelo progresso que alli se notava em todos os ramos de actividade.

Os algarismos conhecidos do nosso commercio exterior em 1816-17 dão á Bahia quasi a de importação e exportação do que ao Rio de Janeiro e dez vezes mais do que a S. Paulo, cabendo ás provincias do norte englobadamente dous terços do movimento total do paiz.

Comprehende-se, por esses dados, que Portugal puzesse timbre em fazer da Bahia o centro da resistencia contra os planos que ganhavam terreno nas provincias do sul e que visavam á completa emancipação do Brasil. Era esse, sem duvida, o objectivo que tinha em vista, quando tomou as successivas providencias de ordem administrativa e militar, de que darei aqui breve transumpto, assignalando, sobretudo, as consequencias lastimaveis de tal orientação, que se inspirava na preoccupação exclusiva de conservar os proventos da parte mais rica da colonia, com detrimento, embora, da unidade futura da nação, cuja grandeza havia de ser o seu mais bello titulo de gloria.

Achava-se a Bahia sob o governo do Conde de Palma, administrador prudente e moderado, quando se deu a revolução do Porto em 24 de Agosto de 1820. A repercussão que teve esse movimento nas outras cidades da metropole não podia deixar de transmittir-se ao Brasil. Parece que com receio de vingarem naquella provincia as idéas revolucionarias, não só pela preponderancia que tinha a classe commercial da capital, formada em sua grande maioria, de portuguezes do Minho, como tambem pela propaganda que Cypriano José Barata de Almeida e a Maçonaria alli faziam em favor dellas, resolveu D. João VI nomear para governador da Bahia o Conde de Villa Flôr, «militar moço e fogoso, de quem os periodicos de Lisboa tinham feito o mais horroroso quadro.»

A chegada dos correios de Novembro e Dezembro de 1821, sahidos do Rio de Janeiro, que continuavam «a noticia da mudança e substituição de um governo tranquillo e benefico pelo de um mancebo ardente e de caracter violento», precipitou os acontecimentos, decorrendo-se, na manhã do dia 10 de Fevereiro de 1821, o levante de parte da guarnição militar sob o commando do tenente-coronel Manoel Pedro de Freitas Guimarães, que pertencia ao regimento de artilharia aquartelado no forte de S. Pedro.

Logo que teve sciencia de movimento, por denuncia de um sargento, dirigiu-se o Conde de Palma aos quarteis dos corpos da Legião de Caçadores e do 1º Regimento e ordenou ao Marechal Felisberto Caldeira Brant Pontes, inspector das tropas, que assumisse o commando das forças fieis ao Governo e fosse atacar e dispersar os rebeldes.

Estes, que começaram por mandar prender ás primeiras horas da manhã, nas respectivas casas, o commandante e o official mais graduado do regimento, já occupavam a esse tempo a Praça do Palacio com oito peças de artilharia e o grosso dos seus effectivos.

Deixaram na fortaleza quatro peças de calibre de tres, outras tantas de quatro e treze de nove, collocando sob as ordens do capitão Ignacio Ferreira Souto Falcão uma peça na esplanada em frente á mesma, que dominava a entrada do Campo Grande, por um lado, e, pelo outro, a rua das Mercês até a do Rosario João Pereira, e ficando o capitão Joaquim José Velloso e o tenente José Lucatelli Dorea, com duas peças de nove, postados junto á igreja dos Afflictos, de modo que impedissem o accesso por qualquer das ruas proximas. Destacaram ainda o sargento Francisco Pereira da Cruz para guarnecer o logar chamado da Gamboa, na fralda da montanha e á beira mar, afim de evitar qualquer desembarque de forças.

As tropas legaes dirigiram-se para o Campo da Piedade, onde estacionaram. Dispoz então o Marechal Felisberto o ataque á fortaleza por meio de duas columnas, uma de pra as da legião de caçadores, sob o commando do major Hermogenes Francisco de Aguiar, e outra tirada do 1º Regimento, commandada pelo major Antonio Marques de Castro (150 homens ao todo), e marchou á testa destas forças contra os conjurados.

Nas proximidades da fortaleza foi intimado pelo capitão Falcão a não proseguir no avanço sob pena de romper fogo. Ordenando ao emissario deste, o cadete Manoel Francisco de Freitas, que se collocasse na frente da columna, continuou, sem fazer caso da intimação, até ao canto da travessa que liga a rua das Mercês aos Afflictos. Ahi manda fazer alto as forças e «dirige-se, acompanhado sómente do seu ajudante, ao capitão Velloso, que estava postado no fundo da rua dos Afflictos, e chegando-se a elle, como seu amigo intimo, que era, procurou dissuadil-o da empresa temeraria em que se envolvera, mas foram baldadas as suas palavras, sendo intimado a entregar-se á prisão. O Marechal recebe a intimação e lança-lhe em rosto a sua responsabilidade pelo sangue que se viesse a derramar. Responde-lhe os revoltosos ao seu appello com descargas de peças de artilharia e de espingardas, de que por milagre escapou, morrendo, porém, o seu ajudante.

«A guarnição da peça postada na esplanada do forte, em frente á rua das Mercês, ouvindo o estampido e suppondo a outra posição atacada pela retaguarda, rompe fogo sobre a columna do Marechal, atirando felizmente com má pontaria, mas ferindo e matando, ainda assim, varios officiaes, soldados e até paisanos que alli passavam accidentalmente.»

Diante desse ataque inopinado, fugiram em debandada as forças das duas columnas até ao Campo da Piedade, que ficava perto e onde estava o resto das tropas legaes, a que viera juntar-se o batalhão portuguez n. 12, commandado pelo Coronel Ignacio Luiz Madeira de Mello.

Com os elementos de que dispunha, poderia o Governo triumphar, mas, por instancias do Marechal Luiz Paulino Pinto da França, foi acceita pelo Governador Conde de Palma, que se achava na antiga casa do Conde da Ponte, sita tambem na Piedade, a idéa de se reunir um conselho, «no qual não só entrassem os officiaes presentes, como tambem pessôas prudentes e illustradas, que deliberasse sobre a melhor fórma de se sahir de um passo tão arriscado e melindroso, que nada menos importava do que a guerra civil.»

Reunido ahi o conselho, decidiu-se «acceder a que se acclamasse a Constituição, evitando-se uma conflagração e a perda de muitas vidas.»

Quando transpirou a noticia dessa resolução entre os conjurados que occupavam a Praça de Palacio, estavam elles profundamente desanimados com a traição manifesta do batalhão n. 12 e do esquadrão de cavallaria, commandado pelo tenente-coronel Francisco de Paula e Oliveira, que não haviam ali comparecido á hora aprazada, tanto que o Tenente Coronel Manoel Pedro propuzera avocar a si toda a responsabilidade da revolta apresentando-se sósinho ás forças do Governador, alvitre, porém, que os seus companheiros repelliram, preferindo seguir a sorte do seu commandante.

Dentro de breve espaço de tempo, entravam na Praça de Palacio as tropas que deviam combatel-os e que vinham agora prestar, em confraternização com elles, homenagem á Acclamação da Constituição, que fosse feita pelas Côrtes de Lisbôa, para o que se convocára uma sessão extraordinaria da Camara, da qual participariam todas as altas autoridades da Provincia concordes em dar-lhe o seu apoio, salvo o Marechal Felisberto Caldeira Brant Pontes, que, por isso, foi recebido com animadversão geral, mas que não receava affrontar a multidão e declarava, antes de ser lavrada a acta da Acclamação, «que não pensava houvesse tanta disposição como a que via manifestar-se, por uma nova ordem de coisas politicas, *e que assim seria melhor fazer-se logo obra de brasileiro*..»

A despeito do tumulto que produziram as suas palavras, não se conteve elle, diz Accioly, ao ser lavrada a acta em que se dizia que, «emquanto não fosse pela Côrte do Rio de Janeiro reconhecida a Acclamação, ficaria a provincia da Bahia desligada della com *sujeição* a Portugal» protestando vehementemente contra esse trecho e insistindo para que, ao menos, em vez de *sujeito* se dissesse: *adhesão*, pois senão «era retrogradar a Bahia da posição que occupava como parte do Reino Unido do Brasil.»

Foi afinal redigida a acta nos seguintes termos:

«Os commandantes e officiaes da tropa de linha da guarnição da cidade da Bahia, reunidos na Praça do Palacio, em presença do Governador Conde de Palma, desejando todos de commum accordo evitar uma effusão de sangue, que infelizmente podia resultar de motins originados do receio do povo de que sejam frustados os desejos que tem manifestado de adherir aos votos de seus *irmãos de Portugal, a quem desejam estar perpetuamente* unidos e participar com elles dos fructos da Constituição liberal, que ora se faz em Lisbôa, resolveram o seguinte:

1, jurar obediencia ao muito alto e poderoso Rei D. João VI e sujeição á sua real dynastia, e conservar a religião que professamos;

2, jurar a Constituição, que fizerem as Côrtes em Portugal e interinamente a de Hespanha da mesma maneira que fôr adoptada em Lisbôa;

3, pedir que a Camara proponha á approvação da tropa e povo as pessôas que devem formar uma junta provisional, que haja de governar esta provincia até que S. M. tenha solemnemente jurado a mesma Constituição;

4, que o governo provisional, logo depois da sua installação, forme um acto por si, em nome desta Provincia, de adhesão ao

governo de Portugal e a nova ordem alli estabelecida, o qual será remettido ao mesmo governo e a El-Rei nosso Senhor,

5º, que o governo provisional mandará logo proceder á nomeação de deputados da provincia para se reunirem ás Côrtes;

6º, que todos os actos da administração publica continuarão, como dantes, em nome do senhor D. João VI;

7º, que o dia de hoje seja de reconciliação geral entre os habitantes desta Provincia, que, por qualquer differença de opinião politica, este ou discordes até agora haja, em Camara, 10 de fevereiro de 1821.

Por essas clausulas, verifica-se que o partido dominante ainda era o da classe commercial, na sua maioria composta de portuguezes cujas opiniões e sympathias para com a mãe patria estão bem patentes nas principaes resoluções approvadas.

A acclamação da Constituição que as Côrtes Portuguezas representava um progresso politico e até juridico, mas, á luz das aspirações brasileiras que se grupavam em torno de um ideal de unidade, independencia e soberania, e que desde 1798 já se affirmavam na Bahia, não exprimia senão um meio habil de fortalecer a nossa união a Portugal, como até hoje tem conseguido a Inglaterra fazel-o com varias das suas colonias, e disso tivemos a prova nas tentativas de que lançaram mão posteriormente contra nós as Côrtes portuguesas.

O que se affigura estranho é ter sido o Marechal Felisberto Caldeira Brant Pontes o unico que teve a visão dessa opposição entre os interesses brasileiros e os da nova Constituição, cujos termos ainda eram ignorados e que lhe permittir a Portugal tentar promover a separação entre as provincias do Brasil de modo que pudesse manter mais facilmente seu dominio sobre ellas.

A escolha dos membros da junta provisoria do Governo, a que se procedeu logo depois de assignada a acta confirma a influencia preponderante dos elementos reinoes.

Não tendo acceito o Conde de Palma a indicação do seu nome, foram designados o desembargador Luiz Manoel de Moura Cabral, o desembargador José Caetano de Paiva Pereira, o tenente-coronel Francisco de Paula Oliveira, o tenente coronel Francisco José Pereira, o commerciante José Antonio Rodrigues Vianna, o commerciante Francisco Antonio Filgueiras, o Deão José Fernandes da Silva Freire, o proprietario Paulo José de Mello Azevedo e o medico José Lino Coutinho.

Destes, só os tres ultimos eram naturaes da Bahia, sendo todos os demais nascidos em Portugal. Cumpre assignalar que o chefe do movimento, o tenente coronel Manoel Pedro de Freitas Gondim, não, só por imposição popular é que foi acclamado brigadeiro e encarregado do commando das armas.

Tambem um dos primeiros actos do novo governo foi mandar lavrar um auto, em que protestava a sua adhesão á junta provisional do governo supremo do reino de Portugal e á nova ordem alli estabelecida.

Nascida sob taes auspicios, não podia a junta identificar-se com as aspirações da maioria da população da provincia, dia a dia mais prompta a estreitar os laços de solidariedade com a do restante do paiz.

Procurou, porém, a Junta simular esse proposito, formulando queixas ao Rei, que estava nesta capital, aos governos das provincias visinhas e a todas as camaras e autoridades do interior afim de proclamarem a Constituição, ao mesmo passo que se dirigia ao governo de Portugal, communicando os factos occorridos e pedindo-lhe a remessa de forças para manter a nova ordem de cousas creada pela revolução constitucional no que foi logo satisfeita, chegando á Bahia em breve tempo dous batalhões de infanteria e uma companhia de artilharia com o titulo de Legião constitucional lusitana que se celebrizou pelas suas façanhas contra os brasileiros.

Creou ainda o governo provisorio uma commissão de oito officiaes do exercito sob a presidencia do Marechal Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, brasileiro, mas portuguez de coração, incumbida de indicar, propôr e executar tudo quanto dissesse respeito ao bem estar da tropa ao serviço militar e á manutenção da disciplina.

Nesses entrementes, sobrevieram graves acontecimentos nesta capital, de que resultaram a partida de D. João VI e a regencia de D. Pedro, que produziram grande perplexidade entre os membros da junta sobre se deviam prestar obediencia ao principe ou ás Côrtes Portuguezas.

Foi então que se adoptou o alvitre de consultar a respeito as Camaras Municipaes da Provincia, mas, tendo ellas conhecimento da lei de 21 de Abril que declarava independentes do governo com séde nesta Capital as juntas constituidas nas provincias e sujeitas apenas ás Côrtes de Lisbôa, resolveram desde logo não reconhecer a regencia de D. Pedro e entenderem-se directamente com o Governo de Portugal, ao qual continuaram a solicitar reforços de tropas que não se fizeram esperar.

Chegadas á Bahia as bases da Constituição portugueza, foram ellas juradas com toda a solemnidade, aos 25 de Maio de 1821, na Camara, que solicitou o que se dava aquelle dia 5 de Junho.

Nos primeiros 15 dias de Setembro realizou-se a eleição dos deputados da Bahia ás Côrtes de Lisbôa, sendo escolhidos o commendador Pedro Rodrigues Bandeira, dr. Domingos Borges de Barros, e proprietario Alexandre Gomes Ferrão, padre Francisco Agostinho Gomes, o vigario Marcos Antonio de Souza, dr. José Lino Coutinho, o marechal Luiz Paulino de França e o bacharel Cypriano José Barata de Almeida.

Assignala Rebouças que as eleições se fizeram com as instrucções vindas de Lisboa, mediante systema eleitoral indirecto, procedendo pela votação de commissarios para a escolha dos eleitores de parochia, passando-se á dos de comarca e finalmente, por meio destes, á dos que tinham a seu cargo a eleição dos deputados. As influencias do partido portuguez exerceram-se descaradamente, conseguindo que recahisse a escolha em pessôas dessa parcialidade politica ou em outras que, não o sendo, convinesse afastar da provincia para evitar que concorressem em favor da prevista reacção com intuitos declaradamente brasileiros.

Nesta capital, as idéas de emancipação do paiz adquiriam cada vez maior força e já se instituavam ellas entre os melhores espiritos da Bahia.

A attitude da junta official era, entretanto, da mais absoluta dependencia para com o governo de Lisbôa e crescia, por isso, a irritação popular até que explodiu em 3 de Novembro um movimento serio contra ella, de que participaram patriotas de grande renome. Mas, as forças portuguezas poderam dominar essa tentativa de deposição da junta, effectuando numerosas prisões de brasileiros, que foram deportados, na sua maioria, para Portugal. Começaram então os excessos e violencias dessas forças contra os nossos compatriotas, que foram carregando a atmosphera de odios irreprimiveis e determinando o exodo crescente de habitantes para o reconcavo.

Consciente da sua força entregou-se a junta á faina de cumprir com soffreguidão todas as imposições das Côrtes Portuguezas, cujas deliberações subscrevia docilmente D. João VI já a esse tempo em Lisbôa.

Os decretos de 22 de Setembro e a lei de 1º de Outubro, que representavam para o Brasil immensa retrogradação, foram acolhidos com satisfação pela junta, que se deu pressa em cumpril-os.

Em circular de 1 de Dezembro, marcava para 31 de Janeiro de 1822 as eleições das novas juntas, não só na cidade, como em todas as villas do interior da provincia. Com receio de não ser reeleita, usou de todos os meios de que dispunha para impedir a propaganda em favor de outras candidaturas que não as de seus membros, chegando a ordenar a expulsão, num prazo de 19 horas, do Deão de Pernambuco, só porque aconselhara aos eleitores a escolha de pessôas que bem pudessem servir a patria, e obrigando, pelo terror, Montezuma a suspender a publicação do *Diario Constitucional*.

Foram baldados os extremos a que se entregou, porque, entre os eleitos para a nova junta, se contavam os brasileiros Francisco Vicente Vianna, Francisco Carneiro de Campos, Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque, Manoel Ignacio da Cunha Menezes, Antonio da Silva Telles e Antonio Augusto da Silva. Ficou servindo como commandante das Armas o tenente-coronel Manoel Pedro.

O resultado das eleições, realisadas nos dias 1 e 2 de Fevereiro, exprimia a victoria dos elementos nacionaes e fazia suppor que cessaria o regimen de violencias sob que vivia a população. A circumstancia de terem sido eleitos para a Camara Municipal os brasileiros dr. Antonio Ferreira França, dr. Francisco Gomes Brandão Montezuma e o coronel Francisco José Lisbôa denotava igualmente modificação profunda na preponderancia, até então incontrastavel, dos elementos portuguezes na direcção dos negocios publicos da cidade.

A nova junta, diz Varnhagen estabeleceu sem demora correspondencia com o principe regente, participando-lhe a sua installação, com o protesto de seus sentimentos de puro amor, fidelidade, adhesão e enthusiasmo ao Congresso, á Constituição, e El-Rei, *e mui positivamente a Sua Alteza Real, como seu mais florescente ramo e esperança e o firme apoio do throno constitucional*.

Eram sentimentos esses muito oppostos aos dos membros do governo provisorio, como aliás se poderia tambem concluir da leitura dos termos em que se dirigiram ao ministro em Lisbôa.

Irritados com a derrota estrondosa que soffreram nas eleições, valeram-se os portuguezes do primeiro pretexto para tentar readquirir o predominio que desfructavam.

Era profunda a animosidade entre as tropas de nacionalidade brasileira e lusitana, e facil foi explorar a vaidade do brigadeiro Ignacio Luiz Madeira de Mello, que gosava de real prestigio entre os seus commandados. Fôra mandado contar a sua promoção a brigadeiro de 18 de Dezembro de 1820 e, por isso, julgava-se com direito ao commando das armas em que a nova junta mantivera o tenente coronel Manoel Pedro.

O governo de Lisbôa esquecendo-se dos serviços prestados por este na revolução constitucional collocara a aquelle, em vez de approvar a designação de Manoel Pedro, que a contento exercia as referidas funcções, anticipou-se em nomear

commandante das armas Madeira, ficando, dest'arte, sem effeito a designação da junta.

Quando chegou á Bahia, aos 11 de Fevereiro, o navio *Dorrido* com essa noticia grande foi a surpresa da população, que se via de novo ameaçada dos peiores excessos. Pelo navio correio *Leopoldina* veio a Carta Regia de 9 de Dezembro de 1821, que nomeava o brigadeiro Ignacio Luiz Madeira de Mello commandante das armas.

Apresentou-se elle á junta, que recebeu o seu titulo de nomeação e o transmittiu á Camara, no dia 16, afim de lhe ser dada a posse.

Não se tendo reunido o Senado da Camara neste dia, teve um dos seus membros mais antigos opportunidade de examinar a Carta Regia e verificar que não estava official por lhe faltar a assignatura do ministro, a quem competia referendal-a.

No dia 18, resolveu a Camara em sessão deferir a representação que lhe fôra dirigida e assignada por mais de 400 pessôas e não tomar conhecimento do titulo de nomeação porque, além de faltar a assignatura do ministro, não fôra elle registado na Contadoria da Côrte, como exigia o regimento dos Governadores.

Em seguida dirigiu-se o Corpo da Camara para o palacio das sessões da junta de governo e ahi se reunia um grão conselho, de que participavam as notabilidades da cidade. Depois de larga discussão resolveu-se commetter o governo das armas a uma junta de sete membros, composta dos dous brigadeiros, de dous officiaes, indicados por cada um delles, e de um setimo designado pela sorte.

Madeira fez inserir na acta o seu protesto contra essa resolução, mas annuiu em ficar como presidente do Conselho Militar desde que recebesse os seus vencimentos, por inteiro, de governador das armas, reservando-se o direito de assumir o commando *como vinesse a correr risco a Conquista*.

A animosidade lavrava entre as tropas brasileiras e portuguezas não podia deixar de explodir quando a autoridade dos respectivos chefes era posta em duvida.

Pouco depois de terminada a reunião do conselho, ouviram-se tiros e mandou Madeira prevenir aos membros do governo que não se responsabilisavam pelo que acontecesse.

Travou-se a luta entre as tropas portuguezas e brasileiras, não permittindo a inferioridade numerica destas resistencia por mais de quatro dias.

Durantes encontros violentos no Campo da Polvora, na Lapa, no Rosario João Pereira e no Forte S. Pedro, de que sahiram victoriosos os portuguezes, em cujo soccorro desembarcou a marujada dos navios varios no porto.

No entusiasmo do triumpho facil, completado no dia 21 pela rendição do fortaleza de S. Pedro, onde só encontraram o commandante e dous officiaes, entregaram-se estes a toda a sorte de desmandos, arrombando casas de particulares, atacando familias, commettendo roubos e depredações sem conta. Houve durante quatro dias mais de 200 mortos.

Até a clausura não respeitaram, invadindo na manhã de 21 o convento das religiosas da Lapa, e, entre innumeros, assassinaram desapiedadamente com uma bayonetada a abbadessa Joanna Angelica, no momento em que abria a porta, atirando-lhes á face as palavras sublimes:

«Para traz, bandidos! Respeitae a Casa de Deus. Antes de consummardes os vossos infames designios, passareis por sobre o meu cadaver».

Diante desse quadro de horrores, desappareceram as ultimas illusões de muitos brasileiros, que haviam collaborado com os portuguezes para o movimento constitucional, e recresce a emigração da cidade para o reconcavo. Os soldados brasileiros, depois da victoria de Madeira, refugiaram-se nos engenhos e propriedades proximas da Villa de S. Francisco, S. Amaro e Cachoeira, onde foram constituir nucleos para a organização do futuro exercito libertador.

A proclamação de d. Pedro de 17 de junho despertara em todos os corações bahianos novos ardores para a luta contra o dominio autoritario de Madeira, a quem ordena Sua Alteza, a 2 do mesmo mez, que regresse a Portugal com a tropa sob o seu commando.

Não ficou sem éco o memoravel appello e a Bahia preparou-se para demonstrar valor e coragem não excedidos na campanha da Independencia.

A significação exacta do rompimento de 19 de Fevereiro, que tanto exaltou a cavalleiresca Bahia, excede em muito a que lhe emprestam geralmente os nossos historiadores. Foi immensa a sua repercussão no interior da provincia, nesta capital e até em Lisboa.

As solemnes exequias aqui celebradas em memoria das victimas commoveram, com a palavra eloquente de frei Sampaio, toda a população do Rio de Janeiro. Evaristo da Veiga vibra de indignação contra os portuguezes nos versos celebres:

«São essas as promessas? As palavras
Todas prenhes de conditos enganos?
E' esta a Liberdade! A Liberdade
E' assim vão na bocca dos Tyrannos.
«E Livres nos queriais para que vindes
Trazer ferro a gemer aos nossos lares?
Livres sejamos, quanto por barreira
Haja entre nós a vastidão dos mares..

Os deputados brasileiros ás côrtes de Lisboa Lino Coutinho, Antonio Carlos, Domingos Borges de Barros e Cypriano José Barata de Almeida verberavam com veemencia o procedimento de Madeira, oppondo-se á remessa dos reforços militares por elle lusistentemente solicitados.

Nada, porém, o deteve nos seus propositos de governar discricionariamente a Bahia, para o que reunira todos os elementos necessarios e conservou todos os meios de defesa, julgando, pela sua velha experiencia da arte militar, vencer, com tropas de linha aguerridas, todo um povo que se transformava em soldados e que se dispunha a morrer em prol de honra e da liberdade.

E' necessario conhecer a vida desse chefe militar para se avaliar a gravidade da luta que iam enfrentar os bahianos.

Diz a seu respeito Bernardino de Souza:

«Era um nome respeitavel nas rodas militares; combatendo nas campanhas de Portugal contra a França de 1808 a 1814, havia merecido do marechal inglez Beresford elogiosas referencias pelo seu denodo no sitio de Burgos (1812) e obtivera a graduação de tenente-coronel logo depois da batalha de Toloza (1814) onde a sua bravura se fez notar.

«Em agosto de 1817, vinha para o Brasil como coronel encontramol-o na Bahia, commandando o 12º batalhão de infantaria nas estacadas de 10 de Fevereiro de 1821, nas quaes o seu papel foi sem relevo.

«Não assim, por occasião dos movimentos sediciosos de 3 de Novembro de 1821; quando a sua acção foi altamente energica, reprimindo a anarchia.

«Elevado ao posto de brigadeiro pela junta de Portugal após a revolução liberal de 1820, Madeira começou a ser tachado o chefe do elemento portuguez na Bahia, uma vez quebrada a união ephemera de brasileiros e lusos, que juntos haviam collaborado no movimento constitucionalista de fevereiro de 1821, sob a bandeira de guerra ao absolutismo.»

Com as forças sob seu commando e com os novos reforços, entre os quaes um corpo da divisão de Avilez, que ia a bordo de um navio, em viagem do Rio para Lisboa, e que arribara á Bahia, alem as milicias que convocou sem demora, estava Madeira em condições de realisar os seus planos ambiciosos e de cumprir as instrucções de Lisbôa no sentido de promover a separação das provincias do norte das do sul do Brasil.

Mas, a sua capacidade militar, o seu patriotismo incontestavel, a sua lealdade, que o levou a repellir sempre as mais seductoras propostas, e a sua tenacidade haviam de ser vencidas pela sanctidade da causa e pelo heroismo dos brasileiros.

Qual era a situação do reconcavo na Bahia nessa época?

Diz Oliveira Lima: «A faixa de litoral da Bahia transpõe os limites portuguezes e delle chega a encontrar-se o éco nos trabalhos philosophicos do abbade Raynal, *ao mesmo tempo que da indolencia da população consolada pelo bom passar*.

«Os habitantes abastados, conta maliciosamente, mas não mentirosamente o famoso escriptor, usavam de magnificas mobilias e cobriam-se de joias, quando outras não havia sob a forma de cruzes, medalhas, rosarios e berloques, vestindo mesmo de gala os escravos que os transportavam nos seus palanquins cobertos de velludo e fechados com cortinas de seda. Tollenare, testemunha presencial, fala de tudo isso, das damas reclinadas nas suas liteiras, das negras carregadas de ouro, com suas camisas de cambraia bordada, suas saias de algodão de ramagens, seus turbantes na cabeça, de uma vida muito original, muito sensual e muito aprazivel passada em uma cidade pittoresca e em lindos arrabaldes.

«O francez não tem palavras bastantes para exaltar a belleza do reconcavo, que appellida de romantica, descreveu-o com *esclat egual áquelle com que o peroorria, com suas pequenas angras, seus penhascos e grutas sobre que esvoaçavam bandos de gaivotas, sua vegetação frondosa recobrindo até os flancos dos rochedos, sua navegação muito animada de pescadores nos seus barcos, baleeiras e canôas de transporte de viveres e mercadorias.*»

Tal a região, cujos habitantes pareciam amolecidos pelos prazeres e de onde partiu esse movimento libertador, que é uma pagina inaccessivel da leitura gloriosos a que se não pouparam aquelles e cujo porte se ha de estimar pela phrase calorosa do Conde de Garcia em carta dirigida ao Imperador aos 12 de Janeiro de 1823. *Nada me resta, Senhor, que de novo possa offerecer a V. M., porque houve vida e fazenda ha muito deixou de ser da Patria.*»

Quanto aos recursos de que poderiam lançar mão, ministra Miguel Calmon Du Pin e Almeida, no relatorio dos trabalhos do Conselho Interino de Governo, publicado em 1823, as seguintes informações: «Não havia um trem militar, onde se fabricassem os mosquetes para a guerra, que ahi se acabava

de declarar. As munições eram nenhumas. Uma só peça da artilharia se não achava montada e municiada. Além somente havia enthusiasmo patriotico e a mão ajudadora da Providencia, que velou constantemente em nossa guarda nos primeiros tempos. Nós vimos, no decimo ou duodecimo mez da Revolução, espingardas sem pederneiras e desmanteladas nas mãos dos soldados da guarda principal de certa villa notavel. E, porém, não foi este abandono e desarranjo o só resultado da antecipação do rompimento, certo, que foi o seu mais terrivel effeito a insciencia (embora a idéa da Revolução fosse commesinha) de muitos proprietarios e negociantes dinheirosos do Reconcavo, que não poderam retirar da cidade muitas sommas que ali tinham sem ter tido pouco prevenir-se com celleiros e outros objectos necessarios á subsistencia de suas familias e talvez ao uso da guerra.»

Reproduziu-se ainda dessa feita o milagre de Valmy que salvou a França da invasão germanica, e pôde á força moral realizar prodigios de valor e abnegação, que desbaratarara as ultimas esperanças de recolonização do Brasil.

Antes de proseguirmos, porém, importa retomarmos o fio da nossa narrativa de modo que possamos apreciar claramente o nexo dos acontecimentos de 19 de Fevereiro com a propagação do movimento emancipador por todas as municipalidades da provincia.

A voz da Camara da cidade do Salvador, nos dias infaustos de Fevereiro de 1822, foi no dizer de Bernardino de Sousa, o grito de alerta que reboou por todos os recantos da provincia. As villas de S. Amaro e de S. Francisco, nas respostas que deram ás consultas que lhes fizeram, em carta de 22 de Março de 1822, os deputados das provincias nas Côrtes de Lisbôa, sobre qual a melhor maneira de organizar o Brasil, bem revelaram a altivez dos seus propositos.

Foi aos 14 de Julho de 1822 que se reuniu o Senado da Camara de Santo Amaro, com o concurso do clero, da nobreza, do povo, de militares e homens bons da villa, afim de responderem todos a essa carta de que fôra portador Miguel Calmon, que voltara de Coimbra formado em leis.

Queriam, desde então, os santamarenses: «um exercito só de Brasileiros; uma armada exclusivamente nacional; um principe regente só para o Brasil; uma justiça só do Brasil e para os brasileiros; uma universidade brasileira; um thesouro brasileiro, que não houvesse tropas portuguesas em territorio brasileiro e que, para bem e futuro do Brasil, tudo se fizesse pela immigração estrangeira e pela tolerancia religiosa.»

O Sr. José Wanderley de Araujo Pinto commenta, com justeza, a acção das Camaras Municipaes em favor da Independencia nos seguintes trechos muito expressivos:

O Senado da Camara acudia ás necessidades politicas, orientava, guiava os povos.

«E' notavel e digno de assignalar esse magno papel das municipalidades na construcção do nosso Brasil livre. Foram os municipios, foram as Villas e Cidades, que fizeram em ôlla parte a Independencia brasileira e teem quasi total a gloria de haverem inspirado, organisado e realisado a campanha libertadora da Bahia.

Naquella época tinham as municipalidades uma importancia politica de alta relevancia, a fazer contraste com isso que hoje se exhibe com o faustoso titulo de autonomia municipal.

Mesmo muito cerceadas já as suas attribuições, e os poderes que se arrogavam, grande era ainda o ascendente politico dos Senados das Camaras em principio do seculo XIX.

«Eram elles o eixo em que girava a organisação militar. Só isso lhes bastava um valor crescido. Afóra a primeira linha eram as Camaras que formavam, por nomeação suas, a aristocracia militar nos postos da segunda linha ou «milicias» nas patentes da terceira linha ou «ordenanças».

«Restava naquellas corporações administrativas ainda a tradição do antigo poder que haviam usurpado e exercido: — pela natural tendencia á ampliação de prerogativas, pelas necessidades do contacto e da luta com o gentio, resistencia a corsarios e invasores; pelas contingencias de uma acção immediata num mundo agitado de cobiças e guerras, onde cada nucleo se via isolado do centro governativo pelas difficuldades de transportes e communicações, entregue ás suas mesmas forças

«Havia alli, diversas e pequeninas republicas.

«Já desde o principio do seculo XVIII as idéas nativistas medram pela acção das Camaras, de quando em quando em luctas de vereações. E a resistencia á oppressão de governadores e capitães-generaes, oppondo diques ao absolutismo asphyxiador da metropole era ahi que se gerava e crescia — nos levantes populares e regionaes, tão frequentes na nossa vida colonial; nos protestos e reclamações das Camaras; nas representações de seus procuradores em cortes, nos seus officios ao Rei e ao Conselho de Ultramar (Pereira da Silva—Historia da Fundação do Imperio. Vol. 1°, pag. 129 e segs.)»

Assim que, na Bahia, se concertaram as villas de Santo Amaro, S. Francisco, Cachoeira, Maragogipe, Inhambupe, Jaguaripe e outras mais levantaram o pronunciamento collectivo em favor da acclamação de d. Pedro de Alcantara como Principe Regente e Defensor Perpetuo do Brasil.

Por seu turno, os proprietarios dos engenhos a que se haviam acolhido as tropas debandadas da capital, depois da victoria e das vivencias de Madeira, esforçaram-se, com o seu concurso, por organizar batalhões para oppôr ás tropas luzitanas.

Distinguiram-se sobretudo, neste particular, os senhores de engenho da Villa de São Francisco, Joaquim Ignacio de Siqueira Bulcão e seu filho José de Araujo Bulcão acolhendo e sustentando os emigrados da capital, arregimentando-os, armando-os para a defesa da Independencia.

Em Cachoeira os coroneis de milicias José Garcia Pacheco de Aragão e Rodrigo Antonio Falcão Brandão mantinham um batalhão com 100 homens armados.

E' dessa villa que parte o movimento emancipador, resolvendo-se alli entre decididos patriotas, em fins de uma carta de Montezuma, acclamar a Regencia de d. Pedro a 25 de Junho, com antecipação da data fixada de commum accôrdo com as outras camaras municipaes.

Ás 9 horas, na egreja da Senhora do Pozario, a Camara assistiu ao Te-Deum e ao eloquente sermão do vigario de Jacuipe. Depois, no paço dos vereadores, foi solemnemente acclamado Principe Regente do Reino do Brasil o sr. d. Pedro de Alcantara. Lavrou a acta o secretario da sessão, Antonio Pereira Rebouças, fez nella que Cachoeira se declarava independente da capital até «que esta tenha adherido ao systema da côrte do Rio de Janeiro.»

No instante em que o novo agglomerado saudava a revolução, uma canhoneira portugueza, alli ancorada, havia dias, rompeu fogo para terra; foi tomada de assalto na noite de 28, e feitos prisioneiros o commandante e vinte e seis marujos.

Santo-Amaro, S. Francisco, Maragogipe, com a solidariedade de todo o Reconcavo, preparam-se para a acclamação. Realiza-se a 29 de Julho nessas tres villas. Aos 19 do outro mez, em Feira de Capuame, onde o coronel Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, á frente da Legião da Torre, herdeira das façanhas dos bandeirantes daquelle nome que tinham desbravado o nordeste, lançava o grito: «Vencer ou Morrer!».

Dizia Madeira, no dia 22, em officio á junta, que lhe déra sciencia da acclamação: «Eis como esse e outros principaes cabeças da facção seduzem os miseraveis povos rusticos, para engrossarem o seu partido, dirigido a uma formal *independencia*».

Desde 10 de Julho começaram as hostilidades no mar, sendo atacada por forças portuguezas, sob o commando do celebre «Trinta Diabos», a povoação da Ponta em Itaparica, com o intuito de aterrorizar as populações e embaraçar as communicações com Cachoeira.

Poucos dias depois, sahia o capitão Taborda, com tres barcas e mais 200 praças, para fechar o sitio de Itaparica e a entrada do rio Jaguaribe.

Dirigiram-se as canhoneiras portuguezas para a Encarnação, forçando o passo do Funil. Guardavam o canal doze praieiros. Defenderam-n'o com bacamartes, enterrados no mangue até ao peito. Respondiam-lhes canhões e copiosa mosqueteria; quasi trezentos homens sobre os convezes, os caçavam baldadamente na fundosa vegetação que os abrigava. Já escasseavam as munições dos patriotas, quando chega, carregado de cartuxame, o denodado alferes Francisco José Baptista Massa, e mais intensa se torna a luta. Batidos, com a madeira dilacerada, as velas rôtas, o proprio commandante baleado, safaram-se, a custo; os navios, que, á força de panno, se recolheram ao porto da capital, para só recomeçarem os ataques muito mais tarde e com o concurso decidido dos brigues e fragatas da armada de João Felix.

Ao mesmo tempo que occorriam estes successos no mar, organizavam-se por toda parte forças para dar combate em terra aos lusitanos. O coronel Joaquim Pires foi o primeiro que avançou com o seu regimento vindo do reconcavo, indo postar-se na excellente posição de Pirajá, perto da cidade do Salvador.

Por essa época, partiu daqui a esquadrilha de Rodrigo De Lamare, que transportava o brigadeiro Pedro Labatut, com meio batalhão e algum armamento, unico reforço que podia a Côrte enviar naquella occasião.

Desembarcou o general em Alagoas, de onde se dirigiu ao Penhe, voltando logo depois para Sergipe, acompanhado de novos contingentes de forças, que obtivera naquella provincia e em Pernambuco.

Atravessou, para galgar o Reconcavo da Bahia, vasta extensão de *caatingas*, quasi desertas, onde escasseavam recursos de toda especie. Mas, com tanta pressa se houve que, dentro em pouco, chegava ás linhas das forças patriotas, que viriam depois chamar-se *pacificadoras* tendo como unico sequito a sua ordenança. Só uma semana mais tarde acampava a tropa expedicionaria, atardada por seis pezadas peças.

Dahi em diante, entra a campanha em nova phase, porque a missão de Labatut, de que aliás, pouco elle vicejou, consistia em coordenar as partes independentes do Exercito, refreando o espirito de bairrismo, de que se resentiva cada chefe e que era peculiar aos diversos grupos, e dando-lhes a unidade de commando de que tanto carecia.

Era Labatut um dos veteranos das campanhas napoleonicas e

tinha todos os requisitos para enfrentar Madeira, discipulo de Wellington.

As duas tacticas iam de novo achar-se em presença para decidir da liberdade de um povo, mas aqui havia de vencer o que estava ao serviço desta, como aconteceu sempre a Napoleão, invencivel emquanto foi libertador de povos.

As operações de assédio á cidade proseguiam com regularidade, quando Labatut assumiu o commando em chefe das forças, approvando elle, sem alterações, os movimentos já effectuados e planeados.

O sitio era quasi completo, porque de um lado se fecharam as communicações do sertão pela Feira de Capuame, pelo outro, se interrompera o trafego na Estrada das Boiadas, que levava á Feira de Sant'Anna, chave de todo o interior. A cidade da Bahia, que fica sobre um promontorio, estava separada do continente por tropas que iam do Cabrito a Itapoan. Assim que Labatut, a despeito da sua má vontade contra a officialidade que o não poupou nos episodios do anno seguinte, sobre a reversão do commando, confessara em 1824 o acerto das providencias adoptadas antes da sua chegada pelos chefes colligados.

Muito conseguiu, no entretanto, o bravo francez no sentido de corrigir os vicios originarios da campanha, tão bem assignalados por Miguel Calmon no trecho do seu Relatorio ha transcripto, e outros decorrentes da incompetencia de muitos prepostos e da carencia absoluta de recursos. Antes de desembainhar a espada, teve de ser o previdente organizador, o disciplinador intransigente, o thesoureiro, o intendente, o medico, o engenheiro. tal e tão profícuo esforço despendeu na creação dos armazens, caixas militares, depositos, hospitaes e vias de communicação.

Tudo isto era objecto de preoccupações em Cachoeira, séde, já, de um governo collectivo que representava a provincia, com alguns nomes que valiam, por si sós, o mais seguro penhor do feliz exito da emboreza.

Convergiam todos os preparativos para uma unica méta: o assalto geral e a rendição de Madeira.

E' ponto incontroverso, o qual honra as intenções do Governo Imperial, que as ordens dadas a Pedro Labatut recommendavam que se compasse, quanto possivel, sangue, obtendo-se a rendição dos generaes designados de Luiz do Rego Jorge de Avilez, Francisco Maximiliano.

rova-o amiude Labatut, em cartas que envíou a Madeira, uma antes, outra depois do combate de 8 de novembro, offerecendo-lhe a certeza de que, se capitulasse, não teria, com seus soldados, peor sorte do que aquelles portuguezes.

Tentára, antes, José Bonifacio, como nol-o revela Menezes de Drummond, comprar essa desisteneia por cem contos de réis, que o rude veterano de Tolosa soube repellir com uma dignidade estoica, que de alguma sorte repara a injustiça historica que se teceu sobre o seu caracter, medido pelos actos infelizes de sua governação na Bahia.

Reunira Madeira, nos quarteis da cidade, 8.600 homens; tinha os armazens e os arsenaes cheios, com o porto aberto ao commercio de viveres que o Reconcavo lhe negava, e parecia inexpugnavel a praça, sob a protecção dos seus fortes e da marinha auxiliar. Em Agosto, recolhera os derradeiros soldados de póstos fóra da cidade, concentrando-os nos quarteis.

Preparava-se para dar o assalto ás forças sitiantes, anteci pando aos batalhões brasileiros a opportunidade da offensiva geral, quando com tanto desvelo, Labatut e o Governo da Cachoeira vinham delineando.

Não foi o primeiro, nem seria o ultimo erro do chefe portuguez, ter abandonado posições de grande importancia economica no desenvolvimento das operações. Para reconquistal-as, baldadamente sacrificou, em 12 de Outubro e 7 e 8 de Janeiro seguintes, o prestigio da armada, permittindo que estreassem as forças pacificadoras com elementos novos de ataque, que dahi por deante emdemoraram a marinha de guerra, fundeada sob a protecção das fortalezas, a uma inacção irremediavel.

O cerco apertava-se, aos poucos, interrompido em postos de guerrilhas nas margens das estradas e picadas, insulando do continente a capital. Esse serviço estava quasi todo a cargo dos voluntarios da Torre, cujo primeiro regimento se distribuia em atalaias perdidas de Feira até quasi Itapoan. Labatut fechou o semi-circulo, escalando a 3 de novembro, trezentos homens, sob o commando do coronel Felisberto Gomes Caldeira, para, entre as Armações e aquella novoação, organizarem a brigada da esquerda, que determinou crear.

Desde julho feriam-se pequenos encontros, entre as rondas das duas parcialidades, alguns mesmo á beira das ruas mais avançadas da cidade. Como preludios do grande assalto, trocaram-se a 7 e 19 de Setembro tiros no engenho de S. João, em Itacaranha e no Cabrito. Os portuguezes, rechassados ambas as vezes, perderam ahi 11 soldados e um official, de nome Tourinho, retirando-se outro bastante ferido. Na Cruz do Cosme, no mesmo dia, depois de vivo fogo, voltaram os lusitanos ás suas trincheiras, tendo perdido 30 praças e um official, e ficando ferido o coronel João de Gouvêa Osorio, o mesmo que dirigiu a acção de 8 de novembro.

Chegava a Madeira, em 31 de outubro, forte reforço de tropa escolhida.

No Engenho Novo, a quatro legoas de Pirajá, não tentou Labatut disfarçar a inquietação com a superioridade do inimigo, tão evidente que não podia tardar o golpe definitivo, só demorado pelo atrazo da força, que lhe tanto promettiam de Portugal.

Trava-se novo combate a 5 de Novembro. No dia 7, o general escrevia para Pernambuco, pedindo a tropa que lhe podessem enviar. Já a 5 chegava, cançado de incrivel correria até Itapicurú, o capitão Manoel Francisco da Costa, que ahi fôra buscar 300 armas e alguma polvora, que vinham de Alagoas com a natural tardança. Immediatamente esse armamento foi remettido ao quartel de Pirajá.

A 3, vindo de Cachoeira, punha pé no Cabrito o coronel Rodrigo Antonio Falcão, com 70 praças, das que tinham emigrado em Fevereiro. Já o alferes Francisco de Faria Dultra, com 50 da Villa de S. Francisco, occupava a posição de Coqueiro, sobre a estrada de communicação com Itapoan. Ficara em Pirajá o commando da brigada. Acampavam ahi as columnas expedicionarias, do norte e do Rio. Estendiam-se pelas encostas as tendas dos outros corpos patrioticos.

São lamentavelmente omissos quanto á estimativa exacta das forças, quer independentes quer portuguezas, os nossos melhores autores, e que eu saiba não ha documento que, nessa phase preliminar da campanha, corrija a confusão das narrativas.

Ao silencio de Accioli áquelle respeito, responde-se, arbitrariamente, Porto Seguro e Corrêa Garcia, e approximadamente calculam Santos Titára e Rio Branco. Oscillam os calculos de mil a dous mil homens.

Rio Branco, nas «Ephemerides» enumera da parte dos portuguezes, quatro batalhões e um contingente de artilharia: os 1º e 2º da Legião Constitucional Lusitana, e os 4º e 12º de infantaria.

Outra é a noticia que nos transmitte o vate-soldado nas inestimaveis notas ao seu poema patriotico.

Esse famigerado batalhão 12º, dirigido pelo tenente-coronel Francisco José Pereira e composto de 680 praças que teve papel tão saliente nos successos de 19 de fevereiro e anteriores dissidios com a tropa indigena, como a 12 de outubro de 1821,—marchou para a esquerda, não para a direita, a enfrentar o coronel Calderón, nas Armações.

Sobre Pirajá marcharam mil e quinhentos homens da Legião, sob o commando do coronel Victorino José de Almeida Serrão, 300 praças de infantaria guiadas pelo tenente-coronel Joaquim Antonio de Almeida e um corpo auxiliar de cem marinheiros da armada. Commandava em chefe o coronel Gouvêa Osorio. Nada se sabe, entretanto, quanto aos dous reforços chegados no meio da acção.

De quantos homens dispunham os nossos?

Aos 8 de abril de 1823, consoante o barão do Rio Branco em nota a Varnhagem, eram justamente com a brigada da esquerda, 7.409, cifra na qual se incluiam os «creoulos» e civis que se aggregavam aos batalhões, como se induzirá das declarações do proprio Labatut, em 1824, de que jamais tivera ás ordens para cima de 2.000 homens, nem munições para mais de um dia de fogo. Esses sete mil soldados, em Abril, eram todos os batalhões rapidamente creados e enviados para as linhas de frente por todo o Reconcavo e algumas povoações sertanejas: 1.500 de Cachoeira e freguezias, meio militar de Santo Amaro, os 300 voluntarios de Berenguer Cesar, os 600 do coronel Marques Pitanga, o effectivo total da Torre, 3.000 praças, ao todo 800 caçadores pernambucanos, a brigada dos creoulos. Subia, então, o effectivo do exercito com embarcadiços, aggregados e doentes, a 13.405 homens.

Em 8 de novembro pisava o campo de Pirajá o 2º regimento com 2 batalhões da Torre, confiado ao tenente-coronel Manoel Marques da Rocha Jaboticaba Queiroz. Seriam uns seiscentos soldados, incluindo o pelotão tapuya.

Ao lado dos bahianos, acampavam os caçadores de Pernambuco (225 homens), commandados pelo tenente-coronel José de Barros Falcão de Lacerda, e as columnas do Rio, dirigidas pelo capitão Guilherme José, em um total de expedicionarios, segundo o calculo de Titara, de 400 praças. Seguiam-se-lhes o batalhão da Villa de São Francisco, com 500 voluntarios, sob o commando do tenente ajudante Alexandre Gomes de Argollo Ferrão; os cachoeiranos; o pelotão do alferes Faria Dultra; uma companhia montada, de Pojuca e Villa de São Francisco, dirigida por Pedro Ribeiro de Araujo; 30 milicianos que, conduzidos pelo sargento Manoel Alves do Nascimento, tinham dous mezes antes desertado da cidade; e o batalhão de Henrique Dias, commandado pelo Major Manoel Gonçalves da Silva.

No calculo de Rio Branco, sommavam 1.500 homens. Ha evidente equivoco no nosso grande historiador, quando na discriminação das parcellas exclue o regimento da Torre, a companhia de Pedro Ribeiro e os 70 cachoeiranos que obedeciam a Rodrigo Brandão e, na batalha, não desmereceram a tradição donde vinham.

Seriam 1.700 a dous mil. Não ultrapassa muito mais, mesmo com o exaggero de confusos narradores, que dão o mesmo effectivo em Pirajá para os dous feitos, de 8 de Novembro e 29 de Dezembro, esquecendo-se de que neste, primeira offensiva dos nacionaes, figuravam os batalhões que naquelle tempo se formavam em toda a

bahia, guarneciam o Engenho Novo e fechavam o bloqueio nos caminhos que ligavam a capital ao sul e ao nordeste.

Alguma artilharia, pouquissima, meia duzia de peças, protegia as linhas patrioticas. Tres defendiam o accesso maritimo de Cabrito, pousadas num reducto defronte de Itapagipe.

Ao amanhecer de 8 de novembro, lanchões, sob a protecção de duas canhoneiras, dirigiram-se silenciosamente para a costa de São Braz e Escada, conduzindo 300 praças de linha e 100 marujos, sob o commando do tenente-coronel Joaquim Antonio d'Almeida.

Furtivamente saltaram as tropas na praia deserta e galgaram a garganta que permitte a passagem para as margens do rio do Cobre, que pouco abaixo da cachoeira alli existente é francamente vadeavel e facilita o accesso ao engenho Cabrito.

Emquanto isto, a Legião, commandada pelo tenente-coronel Victorino José de Almeida Serrão, marchava pela estrada das Boiadas visando directamente o nucleo de Pirajá.

Foram descobertos aquelles na meia encosta fronteira, quando em demanda do alto da Campina, por diminuta escolta chefiada pelo cadete de artilharia da Bahia José Barbosa Cabral.

Cahiu o jovem patriota, varado pelas baionetas, defendendo heroicamente a estrada. Tres peças, que formavam o reducto em face de Itapagipe, guardando o flanco do nosso exercito, e commandadas pelo tenente Menezes Dorea, romperam fogo contra o inimigo, levando o alarme a toda a posição e attrahindo sobre elle as forças ligeiras que acampavam na oria da collina, a saber, os cachoeiranos de Rodrigo Brandão e a milicia da Villa de São Francisco, guiada por Faria Dultra.

Voou á frente de todos o tenente Pedro Jacome Ferreira, cuja bravura já fôra duas vezes posta á prova, em 19 de Fevereiro e 23 de Junho do mesmo anno.

Recuaram as primeiras fileiras, buscando a protecção das anfractuosidades dominantes, cobrindo o movimento linhas de atiradores, emquanto a tropa se estendia, em defensiva calculada, paralleiamente á força assaltante.

Um homem, entretanto, deu um salto á frente, com a espada no ar, tomando com o corpo o caminho ao adversario. Era Pedro Jacome. Um instante fendeu a primeira linha portugueza a rijos golpes de espada; logo, porém, fuzilado, rolou aos pés dos companheiros, que o arredaram, expirante, do tumulto do assalto. Batera-se ao seu lado o cadete Francisco Telles de Carvalhal.

Nos entrementes, as avançadas de Bate-folhas alertavam a vanguarda do exercito contra a arremettida da Legião.

Tomaram rapidamente a posição alvejada as companhias da Torre, com os flecheiros tapuyas, conduzidos pelo tenente Agostinho Moreira Sampaio Impotentes, entretanto, para resistirem ao choque cederam até á planura da Campina, aonde se lhes reuniram as companhias do 4º de milicias da Bahia e o remanescente da Torre, com os heroicos officiaes alferes Florencio de Bliá Góes e Albuquerque, capitão Antonio Lopes Tabirá Bahiense, Thomaz Alves de Ottan e Silva e Antonio Rodrigues de Carvalho. Era o chefe daquelles indios, na sua maioria de Massarandupió, Soure e Mirandella, um formidavel Bartholomeu, que gozava de grande conceito entre os guerreiros de Garcia d'Avila.

Deve-se, sobretudo, ao batalhão da Villa de São Francisco, que obedecia ao tenente ajudante Alexandre de Argollo Ferrão, o concurso em tempo de toda essa força, porque elle trancou o accesso da posição, distribuindo os fogos por toda a frente, emquanto corriam as ordens e o exercito executava os movimentos ordenados. Labatut reconheceu o inestimavel serviço do moço bahiano, promovendo-o ao posto de Major com effectividade daquelle commando.

Como flagello irresistivel, a ala que obliquara para a baixada de Cabrito, em cujo engenho desse nome acampava um destacamento bahiano, o desalojou, forçando-o a recolher-se á linha de Campina, devastando todo o terreno e levando aos atacantes do centro a confiança do primeiro successo.

A batalha teve então o auge de intensidade, em que revelava o atacante a ansiedade de se ligar com os que investiam do lado do mar a ala esquerda.

Com grande impeto rompeu a Legião as linhas successivas da defesa, célere em demanda da extrema do plaino, onde deviam pelejar os commandados de Joaquim Antonio. Este movimento se impunha, porque não podia deixar de ser combinado o ataque decisivo ao centro das posições, que era o arraial á beira da estrada das Boiadas.

Mas, a defesa não cedia, soccorrida pelo terreno dominante, instinctivamente partida em guerrilhas, batendo de frente e de flanco, ou disputando o terreno, á arma branca. Ante essa obstinação, quebrava-se o impeto do inimigo, cujo avanço, de moroso e difícil de ha pouco, logo parou, inilludivelmente dominado pela barreira das forças bahianas, que se deslocava mas surgia a cada novo passo.

Chegou, então, forte reforço da capital, arremessado na esteira da Legião e que se compunha da força joven e aguerrida que ultimamente desembarcára.

Outra face, necessariamente, ia offerecer o combate. De cambalhada com os companheiros descançados, atiraram-se os lusitanos contra as linhas da defesa, que tiveram de recuar, apoiando a rectaguarda na infanteria pernambucana e batalhão do Rio de Janeiro, que acorriam á voz de Barros Falcão.

Duas direcções tomou a offensiva: a esquerda, continuando o movimento antecedente, e a direita, visando o coração do reducto nacional. Galgam os que tomaram a direita o aguaçal do Camorogipe, emquanto na contra-costa, contrariado nos seus planos, Almeida intenta um golpe de astucia, destacando 100 praças para volverem a Itacaranha e de lá subirem directamente a montanha afim de cortar as communicações do exercito com o quartel-general.

Manoel Gonçalves da Silva, com os *Henriques*, arrosta em caminho com o inimigo e o desvia, protegendo os movimentos da tropa expedicionaria, que protege o accesso do arraial.

Mas, pelo caminho da direita prosegue o desenvolvimento do assalto, e por ahi investem dous batalhões, esmagando os pequenos postos que lhes resistem, até baterem ás portas do logarejo. Chegaram até ao largo do Cruzeiro, em frente da velha egreja das missões, de cuja modesta torre se divisava o estirão de sangue na estrada real. Muitos corpos, assignalando o trajecto desde a Campina, ahi foram depois levantados pelos nossos. Talvez, mesmo, chegassem os portuguezes a entrincheirar-se nas immediações da ermida e nas choças de sapé, com os pobres coqueiros ondulantes á viração, que margeiam a Estrada e são todo o arraial.

Em rapido movimento, porém, os caçadores pernambucanos lançaram-se contra os invasores em pesada carga de fogo e arma branca, e, ao primeiro embate, rechassaram os atrevidos, que se retiraram em ordem sobre as fileiras da direita.

Na chapada, a luta assume as proporções dolorosas de vasta sangueira onde se não poupam sacrificios na sustentação das posições. O commandante pernambucano dirige a acção, ao lado do filho, cadete e seu ajudante, que o poeta canta como novo Lauro. Dão-se as mãos os soldados do Rio e Pernambuco, animados pelos exemplos do capitão Guilherme José Carloca (antes Lisbôa) e tenente Bernardino de Senna e Silva Toda a artilharia ahi era uma bombarda, confiada ao capitão de artilharia da Bahia Cypriano Justino de Siqueira. O destemido official põe fogo á peça, em pessoa, e dirige os tiros com rara certeza, pouco se inquietando com o perigo da posição de preferencia flagellada pela espingardaria inimiga, até que um balazio lhe arrebenta o craneo.

Morre ahi, igualmente, um joven cadete bahiano, cujo nome se perdeu, e um sargento, chamado Felix Mendes, que, com a fronte aberta, insiste ainda em commandar o seu pelotão. Um paisano, de nome José Constancio Coelho, quasi uma creança, combate ao lado da soldadesca, com o talabarte sobre a baeta civil e uma espingarda que apanhara no campo. Com os seus poucos cavalleiros de Pojuca e Villa de S. Francisco, Pedro Ribeiro difficulta os movimentos portuguezes em rapidas manobras, em que passa como um raio ceifando com o largo sabre, abrindo nas fileiras delles grandes claros, principalmente aterrorizando os que se não desilludiam de que maior força montada servia de reserva aos nacionaes.

Decididamente, a victoria, depois de quatro horas de refrega, bafejava os nossos, já porque não progrediam os portuguezes, já pela crescente decisão que se definia nas linhas brasileiras de levar o inimigo a pontaços Eram modelos de sangue frio e tino todos esses officiaes que desfilam no poema de Titára como heróes antigos, quasi fabulosos. São do Rio o maior Joaquim Francisco das Chagas Cattete, o tenente Epiphanio Ignacio da Luz; de Penedo, o capitão Joaquim Fortunato de Sant'Anna; da Bahia, o tenente Francisco Macario Leopoldo, capitão Francisco José de Mattos Ferreira Lucena, alferes José Venancio Ribeiro Tapinambá, o sargento-mór Pedro José dos Santos, cadete Ignacio de Mattos Telles de Menezes; de Pernambuco, o tenente Antonio Corrêa Seára, o capitão Thomaz Pereira da Silva e Mello.

E' um espantoso concurso de valentia, onde todos reclamam a parte mais arriscada e se lançam ao sacrificio cantando as chistosas quadrinhas então em voga, de «marotos», «pés de chumbo», e «perús».

Sete prisioneiros, de quatro unidades luzitanas, são feitos sob as balas e mandados para a rectaguarda. Começava em toda a frente a contra-offensiva, quando appareceu no campo inimigo o segundo soccorro da capital.

Evidentemente, Santos Titára, apezar da sua autoridade de parte em toda a campanha, como segundo escrevente do quartel-general e arguto observador, exaggera quando diz que as casernas da Bahia se despejaram em Pirajá, com a excepção do batalhão 12º, que ficou no Rio Vermelho, e as guarnições dos postos. Se assim, teriamos que se lançaram sobre as nossas bravas quinze centenas de voluntarios e milicias, 5.000 homens veteranos de duas campanhas, bem guiados, bem alimentados, bem armados, com munições para tres dias de fogo, a rectaguarda coberta, uma praça para homizio proprio e com o moral ainda intacto, porque aquelles que tinham chegado ha pouco da Europa não podiam ainda apprehender o conflicto em toda sua transcendencia historica e nacional.

Facto é que fraquearam as linhas, ainda agora inexpugnaveis e serenas no maior furor da batalha. O fluxo humano, atirado furiosamente sobre as posições patrioticas, levaram-n'as

de rastos, como alguma cousa de invencivel e fatal. Recuavam os atiradores na frente, uns corpos sobre os outros, buscando todos a protecção do terreno onde pudessem melhor morrer. O primeiro signal foi de confusão. O segundo, não ainda de desalento, mas de resignado desespero junto á decisão inabalavel de cobrar caro a victoria.

Transmittiu-se o movimento de recuo aos extremos da nossa ala direita, onde os creoulos do 4º da Bahia arrabiavam de berrar o osso ao destacamento que tomara o Itacaranha e os caçadores do Reconcavo impediam, em posições superiores e de maior de fensão que a todo o transe o coronel d'Almeida, com o seu batalhão já terrivelmente desfalcado pretendia ainda realizar.

Avançou elle sobre o centro pela retaguarda, emquanto o grosso das tropas forçava nas duas alas um movimento envolvente que visava, como uma tenaz, fechar a tropa expedicionaria que formava o nucleo da defesa, apoiada em Pirajá.

Obram prodigios os soldados pernambucanos e cariocas fanatizados pela coragem temeraria do major Joaquim da Silva Santiago, Sousa e Silva, e o ajudante Manoel Antonio Tota. Distribue ainda, o commandante Santiago, metade de sua força pelos cannaços de onde possa resistir mais cada soldado. Colhem á frente de todos, imprimindo a tropa o espirito de bravura até á abnegação, sem o qual a batalha de Pirajá não duraria mais muitos minutos. Os lusos avançavam em ordem por todos os pontos, cobrindo os claros das primeiras linhas com uma reserva inexgotavel, que atanetava de lá azul e metal novo as fraldas das montanhas proximas.

O sacrificio estava imminente, porque, levadas de vencida as resistencias fragmentadas, todo o peso do assalto ia cahir sobre os quatrocentos homens do centro, que, depois de envoltos, não sustentariam o embate a ferro frio, por todos os lados, de seis batalhões.

Nada mais era possivel esperar da força empenhada na protecção da retaguarda e a que se dividia em companhias e começara a guerrilha á conta propria. Não cuidava, seguramente, de vencer; tudo consistia em morrer bem.

Era, entretanto, praticavel a retirada sobre Cangurú, emquanto permanecia livre a passagem, que, de um momento para outro, se esperava ver cortada pelo inimigo.

José de Barros Falcão calculou com segurança o movimento, que se faria com relativa vantagem offerecendo sempre o peito ao adversario, até dehumidvame te ter a marcha desimpedida para o Engenho Novo, a quatro leguas dahi, ou outro ponto defendido. Não havia tardar na ordem. Deu-se ao cabo-corneta, que, collado á anca do seu cavallo, aguardava as vozes.

Era um portuguez que se passara para o serviço brasileiro, velho soldado, de nome Luiz Lopes.

Tocou «Avançar cavallaria e degollar.

A ordem fôra: retirar.

Não é plausivel o engano no brm de clarim, como pensam alguns historiadores. Entre as duas vozes immensa é a differença, e essa cavallaria que a corneta chamava não existia, porque não póde ser considerada como tal a pequena companhia montada de Pedro Ribeiro. Tivera o exercito um esquadrão de cavallaria, um corpo montado regular, uma reserva qualquer a cavallo, e aquella confusão no toque se justificaria, porque então corresponderá a uma imagem subjectiva no clarim, qual a de sua convicção de militar, de ser chegada a hora de agir a cavallaria. Mas quando ella não existia e de nenhuma reserva podia dispôr o nosso commando, porque todo o Exercito combatia, como entender que o cabo se enganasse, e inconscientemente mandasse á degola a força que devia fazer recuar?

Luiz Lopes, é de crer, arriscou o estratagema, aliás bem antigo, com as mais variadas fórmas, na historia das batalhas, desde o genio inventivo de Annibal ás simulações de Napoleão. Porventura, notara o velho clarim que o valor dos nossos de tal fórma impressionara o inimigo, que a menor sombra de revigor o desmoralizaria, sem tempo de verificar a illusão. Tambem não lhe era estranho o terror causado pela leve carga dos cavalleiros da Villa de S. Francisco, mettendo-se entre as fileiras portuguezas, que fendia n com os bóios dos sabres das lanças, dos ferrões de vaquejada, e até com as coronhas das clavinas. Concorria, em terceiro logar, não permittir o terreno que formassem quadrado ou de qualquer fórma evolvessem em defensiva combinada. Uma carga era o triumpho.

Estacaram os lusitanos.

Foi habilmente aproveitada a indecisão que se manifestou no inimigo, logo acompanhada de um movimento geral de recúo. Santiago, e já os outros chefes, commandaram a carga á baioneta, cujo choque os portuguezes não aguardaram, temendo ser lançados pela cavallaria montanha abaixo, caso escapassem da degola.

Debandaram em tumulto, os da frente opposta sobre a baixada conquistada, o grosso das tropas pelas quebradas, a caminho da cidade.

Tal foi o impeto da carga, que as primeiras fileiras, sem cruzarem o ferro, desmaiaram em confusão contra as reservas, que assim surprehendidas apostaram com ellas a fuga tragica e desastrosa, até as raias da Lapinha, atropelladas cruamente pelas baionetas brasileiras. Velozmente esconregaram pelos taludes de S. Braz os homens do commandante Almeida, buscando os barcos na Itacaranha e deixando mortos e feridos dahi até á beira d'agua.

Sensivel foram as perdas da jornada para os portuguezes. Em officio do mesmo dia, Labatut orçava em duzentos os mortos. No dia immediato esse numero, na informação do brigadeiro, abrangia mortos e feridos. A gazeta *O Espelho*, calcada sobre noticia da Bahia, publicava que 131 mortos ou extraviados e 241 feridos eram todo o prejuizo de Madeira no dia 8. Inacio Accioli, entretanto, não admitte mais de 80 mortos e outros tantos feridos para as linhas inimigas, em contraposição com o orgam do partido lusitano da provincia, a «Estrella de Ouro» que limitava a 50 o numero de feridos e a poucas as mortes, e com o general Madeira, que cifrou toda a perda em 64 homens.

Entenderam as Côrtes de Lisboa de conciliar todas esses algarismos, computando em setenta e tantos os feridos e mortos do combate.

Inconteste, de todos, é o depoimento prestado por Litára, de que foram levantados 53 cadaveres lusitanos, de Bate-folhas á cruz do largo de Pirajá, sendo que um sargento foi encontrado enterrado até o peito nos partanaes do Dendezeiro. Maior foi o numero de mortos na frente de Cabrito.

Para o nosso vate, o total das perdas portuguezas subiu a 230 mortos e mais de duzentos feridos, inclusivé tres officiaes. Exotica, no texto do poema, que o inimigo enterrou grande numero dos seus mortos, quando a acção já se prolongava por tres horas. Vivos, ainda conforme o cadete-escrivão, a perda, no campo, de sete soldados da Bahia, dous de Pernambuco e um do Rio, além dos dous bravos officiaes bahianos; 13 praças de 1ª linha baixaram aos hospitaes; e dos milicianos e paisanos aggregados 15 foram os feridos e dous os mortos. Mal informado ainda, Labatut estimava em 11 os feridos e cinco os mortos das nossas linhas.

Contrariamente á versão corrente, que Corrêa Garcia, na sua «Historia da Independencia da Bahia» e outros escriptores perfilham, de que morrera na refrega o admiravel capitão Santiago, de Pernambuco, que descera de Recife com o batalhão de artilharia expedicionario e pelejára á frente dos caçadores, cujo commando directo lhe coube porque Barros Falcão teve a direcção geral das forças,—é concludente o testemunho de Lucas Alexandre dos Santos Titára, de que, como dissemos, esteve á testa da carga final o bravo militar, e delle, de Santiago em pessoa, sabia depois as minudencias do combate taes como se leem no canto II do «Caramurú».

Dous, portanto, foram os officiaes que sarraram com o sangue esta terra historica. Foram ambos da Bahia, Jacome e Siqueira, ambos da arma de artilharia, victimados os dous pela sublime constancia de darem a vida em defesa das posições a seu cargo, attitudes essas que não estão isoladas, mercê de Deus, na Historia do Brasil, antes caracterisam em todas as batalhas em que se empenhou o nosso patriotismo o sentimento nitido e incomparavel do dever, de que são symbolos Galvão, em Itaparica, o tenente Antonio João, em Dourados, e Marcilio Dias, em Riachuelo.

Ainda, no dia 9, tentaram os lusitanos surprehender a esquerda brasileira pela estrada da Pituba.

Foram rechassados pelo batalhão de Iguapenses, que por suas golilhas e canhões verdes, se chamavam de «Periquitos».

Esse batalhão de voluntarios distinguira-se na pacificação de Nazareth, onde a corrente do partido portuguez retardou a acclamação do principe-regente, e gosava, no exercito, de uma fama de bravura que o illustrou em toda a campanha, mas, depois, se enlameou no assassinio do brigadeiro Felisberto Gomes Caldeira, governador das armas, na sua residencia da ladeira do Berquó. Por isso dissolvido e severamente punido, perdeu-se nelle uma das melhores tradições da Independencia.

A batalha de Pirajá, que em quasi hecatombe se tornara para nós sem a inspiração providencial do clarim, valeu ao exercito pacificador uma lição, que produziu excellentes resultados em 29 de Dezembro. Augmentou a prudencia no garantir de iguaes surprezas as posições occupadas, e o zelo de prover de munição sufficiente, bem auxiliar, serviço de enfermaria e soccorro urgente, serviço de posta, almoxarifado, artilharia, tropa montada, os postos ameaçados de assalto.

O Cabrito e todo o amplo littoral de Plataforma até Olaria, foram fechados por trincheiras e reductos com mil homens de guarnição. A defesa de Maré á Cajahyba cobria o fundo do golfo, ficando naquella ilha 400 praças; 300 dominavam S. Braz, em frente da praia do Papagaio, onde começavam os entrincheiramentos portugueses. Guardavam a Saubara,—mais do que nenhum ponto alvo continuado de pequenas escaramuças por barcas inimigas,—400 praças, armadas e vestidas pelo excellente vigario, padre Bernardo, verdadeiro sacerdote da lenda, que ensinava o manejo de armas como um bom sargento e em pessoa deitava fogo ás peças, que mandára fundir e conservavam em reparo os brigues portuguezes.

Mais do que isto, no emtanto, concorreu o combate do dia 8 para desmoralisar o inimigo, como singelamente revela a propria «Edade de Ouro», numero de 17 de Janeiro, quando concitava as mais arriscadas proezas os bisonhos nacionaes. Adquiriram estes

uma consciencia de superioridade, que, parecendo illusoria de começo, assombrosamente se revelou, plena e irrevogada, no assalto geral de Dezembro, na defesa de Itaparica de 7 a 8 de Janeiro, nas offensivas de Fevereiro, de Março, de Maio, desde o combate em grandes massas ao particular da guerrilha e da luta corpo a corpo.

Com o movimento combinado do dia 2º de Dezembro, que articulou sobre a capital os corpos distribuidos na direita, de Cabrito a Conceição, e na esquerda, de Itapoan até Frotas, comprehendeu Madeira que o assédio era um facto e a guerra lhe surgia num aspecto novo e desanimador: a fome.

Abriria mão do celeiro do Reconcavo, convicto de que o primeiro choque desmantelaria a linha do cerco e bateria depois isoladamente os destacamentos que interceptavam as estradas reaes. O desastre de Pirajá provou-lhe o erro de não considerar, no seu valor exacto, o voluntario patriota, e, já muito tarde, teria repetido em Itaparica o golpe de 10 de julho, armando ahi o perdido entreposto de mantimentos e uma base de operações dos brigues no bom exito das povoações marinhas.

Já a 16 de Novembro, navegando entre a ilha do Medo e a costa da Mangarida uma canhoneira portugueza lhe sahira ao encontro um pequeno barco armado de Itaparica, commandado por Antonio Martins da Costa. O choque seria fatal ao barco patriota, sem o valente soccorro que lhe prestou o tenente Victor José Topazio, cobrindo-lhe a disparos de artilheria de terra, a retirada.

Dahi, nascera na ilha a ambição de armar-se uma flotilha de «corsarios», que vedasse ao cruzeiro inimigo as boccas do Paraguassú, Jaguaripe e a Barra-Falsa.

Para commandar a flotilha chegara á ilha o tenente João de Oliveira Botas. A sua primeira acção, que inaugura a série de feitos assombrosos nessa modesta cavallaria nautica, é a 8 de Dezembro. Com bola a salvo até ao rio Cotegipe dezoito barcos com mantimentos, apesar de rijo ataque dos brigues «Audaz» e «Prompitidão», com a escuna «Emilia», dous grandes barcos, dito canhoneiras e alguns lanchões portuguezes. A 21, sahiu de novo a provocar a armada inimiga. Bateu-se temerariamente das 8 horas da manhã ás 11 e meia do dia, e, cercado, conseguio escafeder-se, ancorando nas Amoreiras, cuja entrada o major Francisco Xavier de Barros Galvão guardava com a sua artilharia.

Entrementes, o enthusiasta Antonio de Souza Lima transportava do posto do Morro de S. Paulo mais peças para Itaparica, e novos barcos, com auxilios vindos de Valença, se armaram para a guerrilha. Já em Janeiro eram: o «Pedro I» (chefiado pelo tenente Bottas), occupando 50 tripulantes; o «D. Leopoldina», com 68; o «Vinte e Cinco de Junho», com 88; o «D. Maria da Gloria», com 50; o «D. Januaria», com 67; o «D. Paula», com 70; o «Villa de S. Francisco», com 55; o «Presa», com 70; a escuna «Cachoeira», com 109, além de lanchas baleeiras e bombardeiras com 91 tripulantes.

A 1º de Janeiro havia denuncia (dada por Antonio José de Souza e Lazaro Manoel Muniz de Medeiros) que Madeira planeava a conquista da ilha.

Foi no dia 6, ás 4 horas da tarde, que se moveram para Itaparica quarenta e um navios com tropa de desembarque, «além de infinitos escaleres de pescas da capital, que iam presenciar a victoria que aguardavam.»

Ao amanhecer do dia seguinte, defrontavam com a ilha dispostos em duas linhas: «uma se estendia de Amoreiras até o *Convento*; a outra, na contra-costa, partia do *Convento* e prolongava-se até o Mocambo. Formavam assim um angulo, cujo vertice era a fortaleza de S. Lourenço.» Desde 3 de Novembro commandava o forte o major de linha Luiz Corrêa de Moraes. Deitava para o mar seis peças de 36, uma de 18, uma de 14 e outras tantas de 12, guarnecidas de 60 patriotas de Valença, Cachoeira e Nazareth.

Ás 7 e meia, um barco e um lanchão approximaram-se em reconhecimento. Partio do forte o primeiro tiro. As lanchas voltaram.

Ás 9 horas toda a esquadra avançou. O fogo, vivo e mortifero, accendeu-se nor t do o littoral do Palanque á Esperança, por S. Pedro, Izidoro, Amoreiras Pequenas praia e ponta das Amoreiras; e na contra-costa norte, por Outeiro, Fonte da Bica e Pôa Vista. Resistiam admiravelmente os patriotas, cujas balas batiam firme, nos barcos que mais se approximavam e alimpavam os convézes. Os brigues tinham de afastar-se, bordejar a salvo da emboscada, trocando tiros com S. Lourenço. Logo o «Constituição» (ou «Vóvó»), attingido, encalhava no Mocambo e era tomado pelo tenente Botas no barco «Pedro I».

O chefe de divisão João Felix Pereira de Campos, a uma hora da tarde, abandonou o theatro da luta, de regresso á capital. Já, então, o resultado não parecia duvidoso. Madeira perdia a partida.

Um movimento forte de desembarque foi tentado ás tres horas, entre Mocambo e Amoreiras. Repellira-o-ão heroicamente, á fuzilaria. Por seu lado, a flotilha da ilha arriscava a represalia, lançando a prôa sobre os barcos inimigos que se separavam dos brigues e os apresando. Bottas conquistou dez.

As perdas portuguezas,—ao descambar do sol,—já eram consideraveis, e crescia, cada vez mais, o enthusiasmo nos patriotas.

A noticia do fracasso do desembarque, Francisco Galvão—conta Xavier Marques—«arremessou-se, de espada em punho, aos lanções as patas do cavallo na franja de espumas de prata.

«Passava uma barca vomitando metralhas e tentando salvar os lanchões e os tripulantes que morriam nas ondas. Galvão mostrou-lhe o punho e gritou-lhe de «marôto não mata brasileiro!»

«A metralha passou num vôo fatal e os voluntarios viram ao mesmo instante cahir o braço do seu commandante. Elle ainda mereceu a espada, mandando as fileiras fazer fogo contra a barca.

«Tinha a mão esquerda decepada.

«Envolveu o pulso em um lenço; perdia sangue, mas recebia os tenente miliciano e ao sargento, que queriam conduzil-o á sua casa de Amoreiras. Obstinou-se e ficou ainda por algum tempo a dirigir a acção.» Não desmentia os antecedentes da lenda nacional: Antonio, Francisco Pires Calháu, Henrique Dias, Cabedello e Guararapes.

Nova tentativa de desembarque foi, como a anterior, duramente castigada, e taes as perdas soffridas pelos inimigos que um dos seus lanchões ficou sob o fogo de terra sem tripulação sufficiente á manobra de retorno.

Afinal, quando cahia a noite, a esquadra vencida levantou o panno. Calcularam-se em muito mais de duzentas as suas baixas.

O dia 8 de Janeiro foi calmo. A' noite, alguns tiros de vanguarda afugentaram barcos inimigos. A 9, definitivamente, desistiam da empresa e as ultimas embarcações foram lançar ancoras no porto da capital.

A victoria encontrou no Reconcavo esplendido eco, e Labatut, immediatamente, n'um premio á Itaparica e seu chefe, Souza Lima, nomeou a este tenente-coronel e fez presente á ilha de uma bandeira imperial, a primeira, que foi festivamente hasteada no forte. Acompanhava-a uma proclamação:

«... Recebei, valentes defensores de Itaparica, essa bandeira nacional do Independente Brasil, certo fico de que até aqui os vossos feitos têm sido espantosos... Ah! como o não serão, encarando vós esta insignia que lembra a liberdade civil e a independencia de uma nação que ha de vir a ser a primeira do globo! Bis, Itaparicanos! continuae a mostrar aos nossos inimigos que tendes por divisa e é o vosso timbre—Independencia ou Morte...»

Conserva-se mais um facto á lembrança imperecivel do dia 7 de Janeiro. Ficou a mais encantadora lenda, que o sentimento suave e simples do povo já formou; o tom santo e inspirado da protecção celeste, que sobre a penosa obra de sangue deitara o branco veo de um suavissimo milagre.

Foi no mais feroz e indeciso do combate, á imminencia do desembarque, quando os brigues metralhavam os fossos de onde partia a arcabuzada da ilha. Na praia, onde ia morrer a onda salpicada do sangue portuguez, uma mulher surgira, alva e desconhecida, que amanhava tranquillamente as balas, confortava de passagem os feridos, incolumemente enfrentava o tiroteio e sorria para os troços de patriotas.

Quem seria?

Era o velho Venancio da Hora cumpridor immorredouro dos seus deveres. Jamais esquecera as duas voltas de uma grande chave na fechadura antiga do nicho da Piedade. Pois nessa noite de 7, um preto escravo lhe foi lembrar, na sua casinha de Esperança, que o santuário estava aberto.

Cousa incrivel! Tanto mais que Venancio da Hora o fechara muito bem, na vespera, ao adejarem no horizonte as velas da esquadra...

Voou o nobre zelador para a Ponta da Baleia.

E era verdade: o nicho estava escancarado e á vista a imagem consagrada.

Acorreu gente; soldados, pescadores, muitos dos que tinham combatido em Amoreiras, por toda a praia até o angulo da contra-costa, e commentavam ainda a mansa apparição, branca e impassivel, que tutelára o triumpho.

O velho da Hora matutou um instante, o espirito simples indeciso entre os dous factos: o apparecimento da desconhecida da praia e o nicho aberto. De repente, num grito:

—Foi a nossa Padroeira!

Os soldados reconheciam tambem. Era a Virgem, Nossa Senhora da Piedade, que defendera com o seu corpo os estandarte da ilha.

E o bom da Hora apontava, exaltado, crente, sublime:

—Olhem o manto... o manto novo da Virgem!

Toda a fimbria tinha salpicos de areia. Arrastára-o Nossa Senhora da Piedade, nas horas agoniadas do perigo, pelos corredores do litoral!

Não deixava mais illusões o fim da campanha. As scenas sanguentas do começo teriam a consequencia fatal: os desastres se succederam até que se approximou o dia da capitulação de Madeira sem mantimentos nos armazens, com a tropa dizimada reduzida pelas baixas e deserções, a armada inactiva e bloqueada no ancoradouro, as linhas sitiantes mais e mais cerradas e inexpugnaveis.

O sonho de Portugal estava desfeito. A Bahia não se prestaria a ser instrumento dos seus planos tenebrosos contra as outras provincias irmãs.

Eis a Bahia immortal que crearam os heroes da Independencia.

Vemol-a rediviva ainda hoje em Ruy Barbosa, esse genio tutelar do ideal, que preparou a abolição, fundou a Republica e tem sido sempre o paladino das nossas liberdades.

Hurramos nelle esse espirito de abnegação e sacrificio, que faz a gloria dos nossos maiores.

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO agradece ao Sr. Dr. Miguel Calmon este novo serviço ao INSTITUTO, qual o de haver realizado tão brilhante conferencia.

Communica, em seguida, que não tendo podido o Sr. Dr. Epitacio Pessôa, eminente chefe do Estado, por motivos ponderosos, realizar a conferencia de 20 de agosto sobre Gonçalves Lêdo, o secretario perpetuo do INSTITUTO, Sr. Dr. Max Fleiuss, com pleno assentimento e approvação de S. Ex., escreveu a mesma conferencia, que será incluida no tomo especial da REVISTA, denominado O ANNO DA INDEPENDENCIA, ficando, assim, completa a série organizada para commemorar as datas de mór vulto que em 1882, antecederam e succederam, de perto, a Independencia.

Agradece, tambem, á assistencia o seu comparecimento e convida para a 14ª sessão, que se effectuará a 10 do corrente, e na qual o Sr. Dr. Eugenio Vilhena de Moraes deverá discorrer sobre a «BENÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA BANDEIRA NACIONAL».

Encerra-se a sessão ás 22 1/2 horas.

Justificam a sua ausencia os socios Srs. Drs. Jonathas Serrano e Eugenio Vilhena de Moraes.

CARLOS CARNEIRO
Servindo de 2º secretario

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO — 85º ANNO — 14ª SESSÃO ESPECIAL DA SÉRIE COMMEMORATIVA DO ANNO DA INDEPENDENCIA, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1922. CONFERENCIA DO SR. DR. EUGENIO VILHENA DE MORAES SOBRE A "BENÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA BANDEIRA NACIONAL»

Presidencia do sr. Conde de Affonso Celso (presidente perpetuo.)

Ás 21 horas abre-se a sessão com a presença dos socios senhores Conde de Affonso Celso, Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Max Fleiuss, Homero Baptista, capitão Emilio Fernandes de Sousa Docca, Manuel Cicero Peregrino da Silva, Augusto Tavares de Lyra, Alfredo Valladão, Miguel Joaquim Rodrigo de Carvalho, Olympio da Fonseca, Jonathas Serrano e Eugenio Vilhena de Moraes.

O sr. FLEIUSS (secretario perpetuo) lê, das *Ephemerides Brasileiras* do barão do Rio Branco, as que se referem á data desta sessão.

O sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (presidente perpetuo), explicando os fins da sessão, diz que o INSTITUTO prosegue com extremoso escrupulo o seu programma, realizando a 14ª e penultima sessão da serie organizada para commemorar as grandes datas de 1822. A data de 10 de Novembro de 1822, recorda o centenario da «Benção e distribuição da bandeira nacional» e o sr. dr. Eugenio Vilhena de Moraes, que accedeu gentilmente ao convite do *Instituto*, vai fazer uma conferencia sobre a magna ephemeride, prestando, assim, á associação mais um relevante serviço. (*Muitos applausos.*)

Dá a palavra ao sr. dr. Vilhena de Moraes.

Da tribuna, assim se pronuncia o sr. dr. EUGENIO VILHENA DE MORAES:

"Exmo. Sr. Presidente do INSTITUTO HISTORICO — Meus illustres confrades — Minhas Exmas. Senhoras — Meus Senhores.

O desejo apenas de honrar, como posso a palavra [illegible] de ha muito empenhada, é que me faz hoje impor-vos, pela segunda vez, em tão breve intervallo, o desagrado do meu apparecimento a esta tribuna, enaltecida pela voz dos mais distinctos oradores.

Fôra-me designado, nesta hora, que passa, de solemnes commemorações civicas, um posto de confiança junto da bandeira, ao qual não pode, como sabeis, fugir o mais humilde soldado. Si lhe fallecem as forças, o seu dever é creal-as, pela energia da vontade e pelo calor do sentimento; o seu dever é orer nellas, ainda quando não existam, muito embora o conduza semelhante persuasão a [illegible]

Eximir-me, pois, do encargo, ou, uma vez acceito, abandonal-o, si me afiguraria quasi tão grave injuria como uma triste desersão em pleno campo da honra. Bem [illegible] perigo da vida, o que faz o patriota é *agir*, e nesta hora, neste posto, dá mostra apenas de *sentir*, sem outro risco maior que uma quebra de amor proprio ou uma derrota do orgulho. Mas a verdade é que vale, num caso, como n'outro, o sentimento pois se o disse alguem, si é o braço que mantem as armas, o que sustenta o braço é o coração.

Galhardamente vem realizando o INSTITUTO a série, prestes a findar, das conferencias commemorativas dos grandes episodios [illegible] de perto com o *7 de Setembro*.

Com sobeja razão foi entre elles incluido o que registam hoje as nossas ephemerides: *«Benção e distribuição da nossa bandeira»*.

Bem patenteia assim o INSTITUTO o elevado alcance que têm na organização e na vida dos povos, não somente os successos de indole estrictamente politica ou militar economica ou intellectual, como ainda os de ordem religiosa explicação, muitas vezes, bastante, senão origem, de todos os outros, sobretudo num paiz como o nosso, cuja historia, egual nesse particular á da America toda, não é mais, póde-se dizer, do que um simples capitulo da historia da Egreja. O Brasil, affirma PINHEIRO CHAGAS, e antes obra dos missionarios que da propria metropole. Ninguem, porém, a nosso vêr, como AFFONSO CELSO, accentuou até hoje de maneira tão feliz e expressiva, o caracter essencialmente christião que assignala os primordios, a formação e o desenvolvimento da nossa terra, "descoberta povoada e civilizada á sombra da cruz».

«A historia da religião no Brasil escreveu o nosso digno Presidente, é quasi a historia geral do Brasil. Nenhum acontecimento notavel dessa historia geral deixou de actuar no culto professado pelo paiz. Reciprocamente, todos os magnos successos religiosos, após o descobrimento, repercutiram nos fastos nacionaes; assim, por exemplo, a Reforma, a formação, prosperidade e declinio da Companhia de Jesus.

Foi em virtude de bullas pontificias que o territorio descoberto por Pedro Alvares Cabral e Vicente Ianez Pinzon, ficou pertencendo a Portugal. Os papas Nicolau V, Calixto III, Xisto IV, Alexandre VI, João II graticaram actos que têm de ser mencionados por quem relatar a conquista do *mar tenebroso*. Nas velas dos navios de Cabral, estampava-se uma cruz. Para formar uma cruz, cortaram pela primeira vez mãos europêas maderas das nossas selvas, iniciando o revolvimento do solo virgem com a plantação dessa cruz. Em solemne missa consistio a primeira ceremonia publica celebrada em nossas plagas; num sermão o primeiro discurso proferido. Terra de Vera Cruz, terra de Santa Cruz denominou-se primitivamente o Brasil, aos sitios principaes de cujo littoral se deram profundamente nomes de santos. Verifica-se profundo influxo religioso nos costumes, nas tradições, na linguagem do povo colonial a saudação: — LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CHRISTO, — dirigiam-n'a habitualmente outr'ora os escravos aos senhores e até os filhos aos paes.

Abrangerá toda a evolução brasileira a narrativa do desenvolvimento da nossa Egreja, a principio pertencente á Vigararia de Thomar, mais tarde ao bispado de Funchal. Quasi o progresso, desde a creação do bispado da Bahia, no século XVI, e elevação, mais de cem annos depois, desse bispado a arcebispado, tendo como suffraganeas as dioceses africanas de Loanda e S. Thomé, até a organização actual 4 arcebispos, dos quaes um cardeal, e 16 bispos! (*)

Entre as centenas de nossos prelados, contam-se bispos martyres: o primeiro, Fernandes Sardinha; bispos guerreiros: Marcos Teixeira; bispos ardentes luctadores Thimotheo do Sacramento, Francisco de S. Jeronymo, bispos viajantes e escriptores: João de S. José, Romualdo de Seixas, Caetano Brandão; bispos scientistas: Azevedo Coutinho; bispos pacificadores de nuctas civis: Perdigão bispos santos: Antonio Viçoso, bispos processados e presos: Vital de Oliveira e Macedo Costa: bispos, oradores, politicos, jornalistas, administradores... Não apontam os proprios inimigos da fé christan um unico bispo que, no Brasil, se mostrasse comprovadamente mau cumprindo de sua missão. Honra ao glorioso episcopado do Brasil!

"Innumeros ecclesiasticos egregios figuram em nossos annaes..." (1)

Utilissimo nos fôra e sobremodo agradavel acompanhar, em todos os seus passos, o egregio historiador. Bastem, no entanto, estas palavras suas a demonstrar claramente que, em face da incalculavel somma de beneficios de todo o genero, que na ordem moral, politica, social, intellectual e material, prestou sempre e continúa a prestar ao Brasil a Egreja Catholica, não pode o sociologo ou o historiador conscienciosos que os observar attento assemelhar-se, como dizia algures o CARDEAL MERCIER, ao devedor de má fé que, defrontando o credor baixa os olhos e desapparece no primeiro atalho.

Não assim, de certo, procederam os nossos maiores, os gloriosos fundadores da grandeza nacional.

Não quizeram elles considerar inaugurado definitivamente

(*) *O autor escrevia em 1906.*

(1) Prefacio a *Notas e Chronicas* de NELSON DE SENNA.

Imperio, com a solenne coroação e enthronização do seu primeiro Soberano, antes de deprecarem sobre a nação as bençãos do Supremo Regedor dos Povos.

Ha justamente um século, na data de hoje, realizou-se a cerimonia da benção da nova bandeira, colhido especialmente o ensejo da celebração da festa do Patrocinio da Santissima Virgem, á qual D. João IV, seguindo o exemplo de Affonso Henriques que, ao alvorecer da nacionalidade, a havia tomado por mãe de todos os portuguezes, consagrára solennemente o reino de Portugal e seus dominios, pela previsão de 25 de Março do anno de 1646. (2)

Commemoramos, ante-hontem, uma batalha, hoje uma benção.

Póde esta palavra acaso fazer florar em labios incrédulos um sorriso escarninho. E' no emtanto, para o crente, a suprema expressão da potestade infinita.

«Tomadas do lado de Deus, diz um profundo pensador catholico, são as bençãos os seus proprios beneficios. O que Deus diz é o que Elle faz. O que Elle diz de favoravel (*benedicere*) é o que Elle faz em nosso favor. A palavra de Deus, que nada tem de exterior, que é o seu proprio pensamento, o seu pensamento creador e governador, e por conseguinte tambem a sua acção, uma vez que pensamento e acção em Deus se não distinguem, a palavra de Deus, tornar-se-á, *realizada*, a forma que hão de tomar os acontecimentos e a realidade de todas as cousas. Todas as cousas são porque Elle as diz. «*Dixit et facta sunt.*» (3).

O mesmo incredulo, porém, si intelligente e culto, ainda que assim não pense, bem longe de se escandalizar com essa, para alguns incomprehensivel, alliança das cousas materiaes, a agua, o fogo, o oleo, o sal, a terra..., com as de ordem puramente espiritual, descobrirá nella, ao contrario, um acto respeitavel, um symbolo, pelo menos, (como o é a propria bandeira em si) uma expressão muito viva dessa necessidade que todos os homens sentimos, na vida quotidiana, de recorrer a metaphoras para exprimir as nossas idéas, de recorrer a imagens para expressar os nossos affectos, de fallar, em summa, á materia para despertar o espirito, de espiritualizar a materia!...

Temos, pois, meus senhores, no dia 10 de Novembro de 1822, deante das aras sagradas, na capella do Paço, o primeiro Imperador do Brasil, prostrado aos pés do Bispo Capellão-Mór D. José Caetano da Silva Coutinho. Fóra, na praça publica, frementes de enthusiasmo, alinhadas as tropas que deverão receber, d'ahi a pouco, o auri-verde pendão, confiado á sua guarda intimorata. O Pontifice, cabeça descoberta, alça a dextra ungida, com dous dedos recurvos, para invocar a Trindade. Asperge, em seguida, com a agua lustral os vexillos, e, assentado no solio, mitra na cabeça, os entrega ao soberano, exclamando:

«Recebe a bandeira sanctificada pela celeste benção; seja ella terrivel aos inimigos do povo christão; conceda-te o Senhor a graça de, em seu nome e gloria, penetrar com ella, poderosamente, atravez dos esquadrões inimigos, incolume e seguro.»

Dá-lhe, em seguida, um osculo de paz, dizendo:

— *A paz seja comtigo!*

A paz, notae bem, meus senhores, eis o fécho com que abençoa a Egreja o symbolo terrifico da guerra.

Deus, em verdade, não ama a guerra. «E' Deus quem faz viver, nao é Elle quem mata.» (4).

Permitte, no emtanto, o flagello, porque respeita a liberdade humana, até mesmo nos seus tristes desvairos, e porque sabe, atravez do livre jogo das causas segundas, realizar designios supremos, que muita vez não penetramos, de bondade e amor. Quer, sem duvida, a Paz: — "Bemaventurados os pacificos; porque serão chamados filhos de Deus» — mas não a paz acima de tudo, a paz a todo o transe e por qualquer preço, a paz na ignominia, a paz no opprobrio, a paz na servidão. O vexillo sagrado sobre o qual vem de ser derramada a agua lustral, um sem numero de vezes vae entrar no fogo vivo das batalhas, mas surgirá sempre intacto, immaculado sempre e cada vez mais glorioso, porque não traz por emblemas nem tigres, nem leopardos, nem garras de rapina... Libertador de povos e esmagador de tyrannos, representará sempre, em toda a aparte, a JUSTIÇA armada!

O poeta poderá saudal-o um dia, com transportes de jubilo, proclamando a verdade, pela bocca das creancinhas innocentes:

"Salve, symbolo augusto da Paz"

. . . . . .

"Pavilhão de Justiça e de Amor!"

Mas, prosigamos...

O Imperador beija as mãos ao Pontifice, levanta-se, e, recebendo as bandeiras, transfere-as ao Ministro da Guerra João Vieira de Carvalho, futuro Marquez de Lages, que as vae entregando aos commandantes dos corpos.

A. D. SERTILLANGES — *L'Eglise*, tomo II, pag. 69. Paris, 1919.

Desce, em seguida, D. Pedro á praça, apinhada de gente e dirige á guarnição da côrte a seguinte proclamação:

«Soldados do todo o Exercito do Imperio!»

E' hoje um dos grandes dias que o Brasil tem tido! E' hoje o dia em que o vosso imperador, vosso defensor perpetuo e generalissimo deste imperio vos vem mimosear, entregando-vos em vossas proprias mãos aquellas bandeiras que em breve vão tremular entre nós, caracterizando a nossa independencia monarchica constitucional, e que apezar de todos os revezes, será sempre triumphante.

«Logo que os exercitos perdem os estimulos e a obediencia que devem ao poder executivo, a ordem e a paz de repente são substituidas pela anarchia; mas quando elles são como este que tenho a gloria de commandar em chefe, cuja divisa é *Valor, respeito e obediencia* aos seus superiores, os cidadãos pacificos contam com a sua segurança individual e de propriedade e os perversos retiram-se da sociedade, succumbem ou convertem-se.

«Quando a Patria precisa ser defendida e o exercito tem por divisa — Independencia ou Morte — a Patria descansa tranquilla e os inimigos assustam-se, são vencidos e a gloria da nação redobra o brilho.

«Soldados, não vos recommendo valor, porque vós o tendes, mas sim vos asseguro que podeis contar sempre com o vosso generalissimo, nas occasiões mais arriscadas, em que elle, sem amor á vida, e só á patria, vos conduzirá ao campo da honra onde — ou todos morremos — ou a causa ha de ser vingada.

«Soldados! qual será o nosso prazer e o das nossas familias quando ao seio dellas voltarmos cobertos de louros, nos virmos rodeados da cara esposa e dos filhos e lhes dissermos: — «Aqui me tendes! Quem defende o Brasil não morre. Os nossos direitos são sagrados e por isso o Deus dos exercitos nos ha de facilitar as victorias.

«Com estas bandeiras em frente, no campo da honra destruiremos os nossos inimigos, e no maior calor dos combates gritaremos constantemente:

«Viva a independencia constitucional do Brasil!»

Abafou os échos destas ultimas palavras o troar dos canhões e uma triplice descarga de infantaria com cento e um tiros, saudando, pela primeira vez, nas ameias, nas torres, no tope dos mastros dos navios, o pavilhão nacional.

Ei-lo que tremula nos ares, ao sôpro da viração.

E' verde, da côr dos mares, das esmeraldas e dos campos na primavera: verde esperança!

E' flavo, da cor do ouro e das searas maduras, da cor do sol que o vem beijar.

Resplende nelle, rubro de sangue, o symbolo augusto da Redempção, figurado no estandarte que hastearam no sólo virgem os descobridores audazes da Terra de Santa Cruz. — «*In hoc signo vinces!*»

Reflecte tão maravilhosamente bem o corpo e a alma da Patria, que as plantas lhe reproduzem as côres, nos jardins (5).

O exilado, que está só em toda a parte (assim dizia Lamennais), o exilado não haverá mister para recordal-o, ao pungir da saudade, senão deitar os olhos a um panno de relva ou arvore frondosa que o sol redoura no occaso, bandeiras estas diante das quaes todas as outras desmaiam e empallidecem.

O momento é tão augusto e solenne, que ninguem ousa fallar. Não levanta sequer a voz um unico orador. Nem Frei Sampaio, nem Mont'Alverne que realçavam com brilho as festas da Religião e da Patria.

Mudas todas as boccas, fallam todos os olhos e todos os corações, não soffrendo ninguem imaginar, um só instante, que esse labaro bemdito que fluctua glorioso, sem mancha de sangue, no azul dos céos, ao clangor dos clarins, ao troar dos canhões, venha um dia rojar, lacerado e vencido, no pó da humilhação e da deshonra. Ninguem, um só instante...

Mas quem o sustentará!?

Uma legião de bravos, entre os quaes oitocentos ali estão, escolhidos, homem por homem, pelo monarcha em pessoa, no campo de Sant'Anna, para formarem o «*batalhão do Imperador*».

Mas ha entre elles um, no corpo de fuzileiros, que nos chama particularmente a attenção. Vede-o:

(2) Vide *Nota, in fine.*

(4) ANTONIN EYMIEU — *En Face de la Douleur*, pag. 9.

(5) Entre outras, o *croton variegatum*, denominado folha da Independencia.

E um ajudante de dezenove annos, robusto, feições regulares, cabeça bem implantada nos hombros largos, buço aroni, olhos castanhos, physionomia mobil e expressiva. E filho e neto de soldados. Aos cinco annos, cadete; aos quin e alferes. Chama-se LUIZ ALVES DE LIMA E SILVA. E' o Bayardo, o cavalleiro sem medo e sem reproche» que Deus suscita, para ser, durante meio seculo, o vexillario imperterrito do palladio santo que acaba de abençoar; o prototypo do militar brasileiro, do guerreiro christão, forte e magnanimo, paciente e abnegado, corajoso como um leão, no calor da batalha, manso na paz, como um cordeiro, inimigo visceral da sanguera, da chacina, das violencias inuteis que hão desbonrado a mor parte dos homens de guerra, cioso de poupar até o sangue os proprios adversarios, o sustentaculo inabalavel de dous imperios — caso unico na historia — desde o alvorecer da existencia, até a idade provecta, presente a todas as lutas, internas e externas, e nunca, jamais em tempo algum, vencido em qualquer dellas; «*o grande herde tranquillo*», no dizer de Euclydes, sempre prevenido e nunca fatigado, physica ou moralmente, capaz de combater e administrar ao mesmo tempo, cortando com uma das mãos e sanando elle proprio com a outra as feridas abertas, de extender a mão leal aos adversarios da vespera, para fazer delles amigos dedicados, de ganhar a sympathia dos povos que subjugava, a ponto de se orgulharem de elegel-o seu representante no Parlamento; o *maior guerreiro de todo um hemispherio* na expressão de Pyonisio Cerqueira (6); o colosso cujos braços possantes fundaram unidas as mais vastas provincias impedindo a fragmentação nacional; o soldado, em uma palavra, o parlamentar, o politico o administrador, «cuja vida» — no sentir de Olegario — «foi tambem a vida do Brasil. (7).

Vae partir dentro em breve para a Bahia a se illustrar na *guerra da independencia*.

Milita, em seguida, nas linhas avançadas de Montevidéo, nessa campanha de Cisplatina, onde começa a empallidecer a estrella do fundador do Imperio.

Na sua *fidelidade a toda prova, espera ordem formal* do Soberano, para abaixar a espada e fazer causa commum com os patriotas, a 7 de Abril.

Eil-o, agora, nas lutas da Regencia, jugulando a anarchia militar, com a *formação do batalhão sagrado*, e logo após, com o do corpo de *municipaes permanentes*.

Eil-o a pacificar o Maranhão, S. Paulo, Minas, o Rio Grande do Sul, recebendo ordens e cumprindo-as, sem hesitar, com celeridade e exactidão espantosas.

Desembainha agora a espada fulgurante contra Oribe, do Uruguay e Rosas, na Argentina. Em menos de tres mezes, consegue, pela energia e bravura, a capitulação do primeiro, *sem effusão de sangue*. Desbarata em seguida, na batalha de *Moron* em Monte Caseros, o despota argentino.

Desse tempo ha do Conde de Caxias um perfil malicioso, facejado por um dos mercenarios allemães engajados na lucta, o capitão *Siber*, que não lhe podia ser favoravel, em virtude da opposição tenaz movida no Senado pelo chefe brasileiro ao gabinete Olinda contra o alliciamento de taes auxiliares.

«Assim como nelle, diz o capitão, nada podemos descobrir de comparavel aos heróes da antiguidade, quando mettido no seu paletó de paisano, o seu ar affavel, o seu rosto redondo e inexpressivo, o seu todo exterior, revelando antes o burguez abastado do que o general, tão pouco logramos perscrutal-o, quando, envergando a farda, ricamente bordada de marechal, de chapéo armado, com o punho profusamente agaloado de ouro, assistia ao desfilar das tropas com semblante indolente, labio pendido e casualmente lhe lançava o seu olhar vitreo.

«Entretanto, não discutimos que elle seja talvez superior a todos os seus generaes em tino politico e sagacidade militar. Em todo o caso, onde quer que elle se ache pessoalmente, domina uma ordem na *administração e uma combinação* na direcção das tropas que desapparece novamente logo que dá as costas. Si bem que seja considerado rico, e porque não o será, tendo tido tantas occasiões de o ser? — a sua reputação pessoal tem sahido impolluta de todas as tentações. Os habitantes de uma região atravessada por um exercito brasileiro sob o seu commando, certamente, jamais viveram motivo de pronunciar o seu nome com odio, pois a sua politica é conciliadora e extranha a qualquer natureza de oppressão e apenas se póde acoimal-o de haver evitado com excessiva timidez tudo o que podesse causar conflictos.» (8)

Deixemos, Senhores, de lado o retrato physico que não vale discutir, tanto variam as apreciações, conforme as sympathias. Si os olhos vêm com amor, disse o Padre Antonio Vieira, o corvo é branco; si com odio, o cysne é preto... Não foi de certo tambem muito favorecido pela Duqueza d'Abrantes o *petit caporal*, quando nol-o representa a escriptora *enfermé en 1795 dans la cour de l'hôtel de la Tranquillité, rue des Filles Saint-Thomas, la traversant d'un pas assez gauche et incertain, ayant un mauvais chapeau rond enfoncé sur ses yeux et laissant échapper ses deux [illegible] de chien mal soudrées et tombant sur le collet de cette redingote de fer decrive depuis bannière glorieuse, tout autant pour le moins que le panache blanc de Henri IV*..... 8)

Só nos interessa o perfil moral aliás insuspeito, e, no que tem de verdade exactissimo, pois nunca, ia vez, como na guerra platina ganhou tão nitido relevo. A sua maneira de comprehender a guerra — tão diversa infelizmente da moderna mentalidade européa — poz em armas o Conde, em armas claras, na ordem do dia firmada no quartel general das Pontas de Cunha Perú, a 4 de setembro de 1851;

«Soldados!..... Não tendes no Estado Oriental outros inimigos senão os soldados do general Manoel Oribe e esses mesmos emquanto illudidos empunharam armas contra os interesses de sua patria; desarmados ou [illegible] são americanos, são vossos irmãos, e como taes os deveis tratar.»

A verdadeira bravura do soldado é nobre, generosa e respeitadora dos principios de humanidade. A propriedade de quem quer que seja, nacional extrangeiro, amigo ou inimigo, é inviolavel e sagrada; e deve ser religiosamente respeitada pelo soldado do exercito imperial como a sua propria honra. O que por desgraça a violar será considerado indigno de pertencer ás fileiras do exercito [illegible] de honra e reputação nacional, e como tal severa e inexoravelmente punido.»

Da actuação pratica de um tal programma poderemos julgar pela proclamação baixada, tres mezes após, a 14 de dezembro do mesmo anno.

«Soldados! Vossa conducta até hoje me tem satisfeito! Soubestes perfeitamente comprehender vossa missão! Vossos esforços, privações e sacrificios não foram inuteis! *Sem ser batidos*, conseguistes o triumpho! e a liberdade, a humanidade, a civilização e a ordem triumpharam comvosco! [illegible] vossa verdadeira gloria e de nossos alliados, eis a verdadeira missão dos exercitos civilizados.....»

Concluida triumphalmente a campanha contra Rosas, podia Caxias exultar, com razão, pelo [illegible] franco dirigido aos seus commandados, a 4 de Junho de 1852:

"Bim, bravos do exercito de operações! A politica militar que vos tracei ao pisar no territorio oriental, foi por vós religiosamente seguida: pelejastes a par de veteranos amestrados nos combates, rivalizastes com elles em bravura; soubestes grangear sua amizade e respeito; mantivestes com elles a mais perfeita e fraternal união, sem que apparecesse a perturbal-a esse mesquinho espirito de localidade.

"Vossa coragem foi a do verdadeiro soldado: nobre, generosa e respeitadora do principio de humanidade.

"A propriedade do nacional, do estrangeiro, do amigo, como a do inimigo, foi por vós respeitada.

"*Nem um só acto de insubordinação tive de punir, nem um só crime emfim que pudesse ainda de leve manchar a gloria e reputação do exercito.*

"Tornou-se admiravel vossa resignação e constancia no meio dos maiores trabalhos privações e sacrificios!

"Bravos do exercito de operações! Vossa conducta foi a todos os respeitos digna dos maiores elogios..."

O general das campanhas do Sul não differe do marechal escolhido em momento de gravissimo perigo para o commando supremo das forças brasileiras em operações contra Solano Lopez. Só o physico, como veremos, é outro deante de olhares menos prevenidos.

"Que pesado encargo tinha o marechal sobre os hombros!" — disse o marecha. BORMANN, que milhões sob as suas ordens. "Era preciso preparar tudo, como si pela primeira vez nessa campanha se fosse entrar em operações activas de guerra porque tudo estava desorganizado. Eram más as condições do pessoal, pessimas as dos hospitaes e enfermarias; *pelo rio Paraná o dictador Lopez recebia de Corrientes todos os recursos*. Tudo foi promptamente sanado e estabelecido um rigoroso bloqueio naquelle rio."

"A actividade do marechal, apesar da sua edade, era extraordinaria e o exercito estava desprovido de cavallos e muares e em pouco tempo a nossa cavallaria que por falta de cavalhada não tinha podido operar como devera em poucos mezes,

(6) — *Reminiscencias da Guerra do Paraguay*. p. 238.
(7) — *Rev. do Instituto Historico. T. XLIII*, 1880, p.521.
(8) *Rev. do Instituto Historico. T. 78, 1ª parte*, 1915, p. 416.

8) CHATEAUBRIAND — *Mémoires D'Outre Tombe* — *No Soldon*, p. 39.

perfeitamente montada, podia rivalizar com os mais celebres esquadrões europeus."

"O exercito que combatera bizarramente desde que pisara o sólo inimigo estava abatido, desanimado, descrente de victoria final, porque armara as suas tendas no campo de batalha de Tuyuty e alli se conservara longos e longos mezes, bombardeado pelo inimigo."

«Agora, porém, era outro o seu aspecto. Alegre, cheio de esperanças bem fundadas, aguardava hora de proseguir na senda das victorias" (9)

Para que rememoral-as, senhores, si ellas se contam pelo numero das batalhas travadas?

Recordemos apenas o combate de Itororó onde um general sexagenario renova os prodigios de Arcole.

"Passou pela nossa frente, narra DYONISIO CERQUEIRA, erecto no cavallo, o bonet de capa branca com tapanuca, de pala levantada e preso ao queixo, pela jugular, a espada curva desembainhada, empunhada com vigor, e preza pelo fiador de ouro, o velho general em chefe, que parecia ter recuperado a energia e o fogo dos vinte annos. Estava realmente bello. Perfilamo-nos como si uma scentelha electrica tivesse passado por todos nós."

"Apertavamos o punho das espadas, e ouvio-se um murmurio de bravos ao grande marechal. O batalhão mexia-se agitado e attrahido pela nobre figura que abaixou a espada em ligeira saudação aos seus soldados. O commandante deu a vêr de *firme*. D'alli a pouco o maior dos nossos generaes arrojava-se impavido sobre a ponte, acompanhado dos batalhões galvanisados pela irradiação da sua gloria. Houve quem visse moribundos quando elle passava, erguerem-se brandindo espadas ou carabinas para cahir mortos adiante.»

«A carga foi irresistivel e o inimigo completamente feito em pedaços. As bandas tocaram o hymno nacional, cujas notas suggestivas se mesclavam com a alvorada alegre, repetida pelos corneteiros que ainda viviam.» (10).

Podia depois CAXIAS, do Quartel General de Villeta, fazer aos seus soldados a celebre proclamação:

«Camaradas! O inimigo, vencido por vós na ponte de Itororó e no arroio do Avahy, vos espera em Lomas Valentinas com os restos do seu Exercito. Marchemos sobre elle e, com esta batalha mais, teremos concluido as nossas fadigas e provações.

«O Deus dos Exercitos está comnosco.

«Eia! Marchemos ao combate, que a victoria é certa; *porque o General e amigo que vos guia, ainda até hoje não foi vencido.*»

De volta do Paraguay, completou o Marechal Duque a sua obra gigantesca de pacificador e guarda da integridade nacional, com uma victoria incruenta acaso mais brilhante, do que todas as outras colhidas no campo de batalha, acceitando o pasadissimo encargo de formar, aos setenta e dous annos de idade, o gabinete de 25 de junho de 1875, que mediante a amnistia, veiu pôr termo á lamentavel «questão religiosa».

Evitou-se dest'arte, na Igreja brasileira, um schisma e com elle, quem sabe, as tremendas guerras de religião, merecê de Deus, jámais provadas, as hecatombes, de que falla DE MAISTRE, os montões de cadaveres, mais altos do que os Alpes, capazes de deterem o curso do Danubio...

Pela analogia talvez do titulo que lhe deram — recompensa unica e mesquinha de serviços immensos que soubera prestar — foi CAXIAS comparado a WELLINGTON e como elle appellidado o «Duque de Ferro». CAXIAS, porém, só se pode em verdade comparar a Luiz Alves de Lima e Silva.. WELLINGTON, si dermos credito a Lord WOLSELEY, não teria passado de um general de segunda ordem, pela ausencia de uma qualidade, a seu vêr, essencial a todos os grandes cabos de guerra e que Napoleão ostentava em gráo eminente: magnetismo pessoal. Aristocrata, confiava tão sómente na bizarria e lealdade de seus officiaes, filhos da nobreza, votando despreso ás tropas, como a escoria, o rebotalho da Inglaterra, sem o menor sentimento de sympathia ou de gratidão para com ellas, a quem jámais dirigiu, mau grado a sua bravura, uma só palavra de elogio. Viu-se, em troca, respeitado, admirado temido, porém, jámais, *querido*. CAXIAS, menos popular, por causa da sua linha hieratica, do que o General OSORIO, tão justamente comparado a Murat, a Massena, a Kleber, era, no emtanto, adorado das tropas. «Quando passava no seu uniforme de Marechal do Exercito, diz ainda o citado autor das «Reminiscencias da Campanha do Paraguay», erecto e elegante apesar da idade, todos nos perfilavamos reverentes e cheios de fé. Não era sómente o respeito devido á sua alta posição jerarchica; havia mais a veneração religiosa e a admiração sem limites. Podia fazer dos seus soldados o que quizesse — desde um heróe até um martyr. Por isso, quando elle passou pela frente do Dezeseis em Itororó, com as faces incendidas e a espada curva desembainhada, foi preciso o commandante mandar: — *Firme* — para que não o seguissemos todos.» (11).

Não ganhará, porém, talvez nunca na alma popular essa aureola legendaria, esse enthusiasmo, esse ardor que chega a tocar as raias do fanatismo. O maravilhoso conjuncto de suas excepcionaes faculdades é demasiado perfeito para que sejam todas ellas distinctamente percebidas. Muita vez nos escapam, tal como em pleno estado hygide, a sensação dos orgãos que possuimos. Calmo, sereno, soffredor, disciplinado, apparentemente impassivel, faltou-lhe, honra lhe seja, para impressionar com viveza o espirito das massas, esse desequilibrio, tão commum nos grandes homens e que assignala para ellas a sua grandeza em tudo, até mesmo nos peiores excessos e aberrações de ordem moral. Sustentaculo da legalidade, não foi o que, na aguada quadra em que deflue bôa parte da sua longa existencia, poderia, se quizesse, facilmente ter sido: *o mais temeroso e audaz* dos caudilhos americanos. Por tudo isso talvez, sem nenhuma commemoração festiva discorreu 1908, centenario natalicio do brasileiro um dia appellidado — *o gladio da Patria*. E hoje, nesta quadra de effusões patrioticas, em que se resgatam sacrosantos debitos de gratidão para com os nossos antepassados, esquecido o seu nome, grande entre os maiores, não lhe enfeita, que nos conste, o pedestal da estatua, o mais singelo ramo de flores...

Ignorado, ermo quasi abandonado se encontra em São Francisco de Paula o seu jazigo, para onde, aliás, quiz ser transportado, elle, o genio da guerra, por seis soldados rasos.

Eis, senhores, a largos, mal debuxados traços, o heróe christão, o paladino, o porta-bandeira de um vexillo abençoado.

Heróes devotos, dizia Frederico II, só dous conheço: Enéas e S. Luiz. Mas o espirituoso critico das *Causeries du lundi*, assim commenta esta phrase: «Devotos! E' possivel, tomando o termo na sua estreita accepção; agora, religiosos, quasi todos os heróes o foram. E mostra, com palavras suas, que o proprio amigo de *Voltaire* não era, no fundo, tão irreligioso como pensava.

«Os réis e os conquistadores, disse, por seu lado, BOSSUET, é Deus quem os faz.»

Os nossos bravos, INHAUMA, CAXIAS e tantos outros não se vexavam, é certo, de invocar publicamente, nas horas do perigo, o auxilio de Deus dos Exercitos e o amparo maternal da Virgem, Padroeira do Imperio. Estes sentimentos parece que em nada prejudicaram a grandeza da gloria que todos obtiveram.

INHAUMA, durante quarenta e sete annos, desde a guerra platina em 1825 e 1828 até a campanha do Paraguay, onde realizou, sob ás ordens de Caxias, os mais gloriosos feitos da guerra naval, Inhauma esteve presente a todos os successos da historia militar brasileira. Dando conta ao seu grande amigo e general em chefe, do glorioso feito da passagem de Humaytá, assim escrevia elle, de bordo do vapor *Brasil*, no porto Elisiario a 26 de fevereiro de 1868:

"Eu que tenho a fortuna de ser christão, não posso deixar de attribuir á mais decidida protecção do nosso bom Deus o tão alto favor desta grande victoria que bem pouco sangue precioso de nossos companheiros nos custa.»

Invocando a «Virgem Santissima da Gloria e Senhora da Victoria», é que apontára o bravo almirante aos seus soldados o passo de Curupaity e o caminho de Assumpção.

Quanto a CAXIAS, disse o mais autorizado de seus biographos, PINTO DE CAMPOS:

"Sincero em suas crenças religiosas, tem inalteravelmente procedido como quem está convencido de que todas as suas fortunas, como as suas provações, correspondem a um incontrastavel designio da Providencia: e não desdenha manifestar o seu respeito á religião, á moral, ao culto de seus avós. (11)

«Os seus sentimentos religiosos, sem ostentação manifestaram-se constantemente. E' sabido que mesmo nos acampamentos, e em marcha nunca descurou os deveres do culto, em cuja assiduidade dava o mais salutar dos exemplos.

«Sua ingenita piedade o levava a aproveitar todos os recursos da religião e tambem a fazer inexcediveis esforços para poupar o sangue dos proprios inimigos.» (12)

Nem se esqueçam as palavras com que se expressaram *os veteranos da Independencia*, pela bocca do seu interprete, saudando o batalhador, após o regresso triumphal.

«Nestas duas assignaladas victorias (Itororó e Lomas Valentinas), que por quatro vezes vos iam custando a vida;

(9) *Rev. do Inst. Hist. Tomo Especial, parte V, 1917, p. 214.*

(10) *Op. cit.* p. 274.

(11) *Op. cit.* p. 237.

(11) Vida do grande cidadão brasileiro Luiz Alves de Lima e Silva, p. 29.

(12) *Op. cit.*, p. 394.

nestas duas assignaladas victorias que obtivestes cercado de uma nuvem de balas, em que por duas vezes vistes cahir mortos entre vossos joelhos os dous fogosos cavallos de vossa montaria, lembramos-nos, Exmo. Sr., que a Santissima Virgem Padroeira deste Imperio, em honra da qual fizestes erguer na campanha uma capella e ordenastes que nella sempre se celebrasse o sacrificio da missa, vos havia salvado.»

Senhores, hoje que a democracia, recebendo a bandeira imperial já expungida da unica macula que a tisnava — a escravidão — ainda lhe accrescentou novas glorias, inscrevendo, de modo formal, na sua *magna charta*, a prohibição das guerras de conquista e o recurso forçado ao arbitramento, note-se, mais do que nunca, no exercito republicano, a falta de algumas ordenanças usuaes entre os valentes de outr'ora; «*descobrir cabeças*», «*ajoelhar corpos*» o que significa sertamente levantar almas. CHRISTO não póde fazer mal ao patriotismo; «O filho de Deus feito homem, disse BOSSUET, não sómente cumpriu com fidelidade todos os deveres que de um homem exige a sociedade humana, como ainda os de um bom cidadão... Foi, durante a sua vida e morte, exacto observante das leis e costumes de seu paiz... e offerecendo o grande sacrificio que devia constituir a expiação de todo o universo, quiz que o amor da patria tivesse ahi o seu logar." (13)

Si é certo que os transbordamentos das democracias têm mais importancia destructiva do que os crimes de qualquer tyranno, é necessario para contel-os um dique que só n'um principio superior se póde achar.

Os que hoje desfructamos os immensos beneficios que nos herdaram os nossos maiores, guardemos esse principio e tenhamos, mais do que nunca, na hora que passa, presentes ao espirito, as palavras memoraveis do bravo lidador que teve como mais alto ideal de sua vida evitar a effusão de sangue de irmãos:

«*Abracemo-nos e unamo-nos*, disse elle, *para marcharmos, não peito a peito, mas hombro a hombro, em defesa da Patria que é nossa mãe commum.*»

Oxalá que jamais venha ella a necessitar dessa defesa de seus filhos, no campo da honra, onde sempre se mostrou verdade o grito do poeta do pendão auriverde:

«*Quando soffre o Brasil, os brasileiros*
Lavam as manchas, ou debaixo morrem
Do santo pavilhão.»

Prolongados applausos.

O Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO agradece ao orador a sua nova contribuição intellectual ao INSTITUTO e annuncia a proxima sessão — a 1º de Dezembro — ultima da série, e que commemorará a «*Sagração e Coroação de D. Pedro I*». A conferencia allusiva a essa ephemeride está a cargo do sr. dr. [illegible].

Levanta-se a sessão ás 22 1|2 horas.

SOUSA DOCCA,
Servindo de 2º Secretario.

Nota — Eis o texto integral da provisão:

«D. João, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. *Faço saber aos que esta minha provisão virem, que*, sendo ora restituido, por mercê muito particular de Deus Nosso Senhor, á Corôa destes meus Reinos e Senhorios de Portugal; *considerando que o Senhor Rei Dom Affonso Henriques, meu Progenitor*, o primeiro Rei deste Reino, sendo acclamado e levantado por Rei, em reconhecimento de tão grande mercê, de consentimento de seus vassallos, tomou por especial Advogada sua a Virgem Mãe de Deus, Senhora Nossa, e debaixo de sua sagrada protecção e amparo, lhe offereceu a todos os seus Successores, Reino, e Vassallos, com particular tributo, em signal de feudo e vassallagem — desejando eu imitar seu santo zelo, e a singular piedade dos Senhores Reis Meus Predecessores — reconhecendo em mim avantajadas e continuas mercês e beneficios da Liberal e Poderosa Mão de Deus Nosso Senhor, por intercessão da Virgem Nossa Senhora da Conceição:

«Estando ora junto em Côrtes com os Tres Estados do Reino, lhes fiz propôr a obrigação que tinhamos de renovar e continuar esta promessa, e venerar com muito particular affecto e solemnidade a Festa de Sua Immaculada Conceição, — e n'ellas, com parecer de todos, assentamos de tomar por Padroeira de Nossos Reinos e Senhorios a Santissima Virgem Nossa Senhora da Conceição, na fórma dos Breves do Santo Padre Urbano VIII, obrigando-me a haver confirmação da Santa Sé Apostolica.

«E lhe offereço de novo, em meu nome, e do Principe Dom Theodorio, meu sobre todos muito amado e prezado Filho, e de todos meus Descendentes, Successores, Reinos, Senhorios e Vassallos, á sua Santa Casa da Conceição, sita em Villa Viçosa, por ser a primeira que houve em Hespanha desta invocação, cincoenta cruzados de ouro em cada um anno, em signal de tributo e vassalagem.

«E da mesma maneira promettemos e juramos, com o Principe e Estado, de confessar e defender sempre, até dar a vida, sendo necessario, que a Virgem Senhora Mãe de Deus foi concebida sem peccado original; tendo respeito a que a Santa Madre Igreja de Roma, a quem somos obrigados a seguir e obedecer, celebra, com particular officio e festa Sua Santissima e Immaculada Conceição; salvando, porém este juramento no caso em que a mesma Santa Egreja resolva o contrario.

Esperamos com grande confiança na infinita misericordia de Nosso Senhor, que por meio desta Senhora Padroeira e Protectora de nossos Reinos e Senhorios, de quem por honra *nos reconhecemos e confessamos vassalos e tributarios*, nos ampare e defenda de nossos inimigos, com grande accrescentamento destes Reinos, para gloria de Christo Nosso Deus, e exaltação da nossa santa Sé Catholica Romana, conversão das gentes e reducção dos herejes.

«E si alguma pessoa intentar cousa alguma contra esta nossa promessa, juramento e vassallagem, para este mesmo effeito, sendo vassallo, o havemos por não natural, e queremos que seja logo lançado fóra do Reino; e se fôr Rei, o que Deus não permitta, haja a sua e nossa maldição, e não se conte entre nossos descendentes, esperando que pelo mesmo Deus que nos deo o Reino, e subio á dignidade Real, seja della abatido e despojado.

E para que em todo o tempo haja certeza desta nossa eleição, promessa e juramento, firmada e estabelecida em Côrtes, mandámos fazer dellas tres autos publicos, um que será logo levado á Côrte de Roma, para ser expedida a confirmação da Santa Sé Apostolica, e outros dois, que juntos á dita confirmação e esta minha Provisão se guardem no Cartorio da Casa de Nossa Senhora de Villa Viçosa e na nossa Torre do Tombo.

Dado nessa cidade de Lisbôa, aos 25 dias do mez de Março. Luiz Teixeira de Carvalho o fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1646. Pero Vieira da Silva o fez escrever. =EL REI.»

L°. IV das Leis da Torre do Tombo, fol. 181 v. (Andrade e Silva — «*Collecção Chronologica da Legislação Portugueza.*» *Lisbôa* — 2ª Série, p. 315.

Affirmam alguns que foi esta provisão ratificada por D. Pedro I, no dia da benção da bandeira, a 10 de novembro de 1822. Não sabemos de que modo. Nos jornaes do tempo que logramos consultar, em todas as collectaneas legislativas existentes na Bibliotheca Nacional, nas obras de tratadistas de Direito Canonico, como o Conde de Irajá e Candido Mendes, não se faz a menor referencia a este assumpto. A origem da asserção parece encontrar-se no seguinte passo de *Joaquim Norberto*, Rev. do INSTITUTO, tomo LIII, parte I, 1890, paginas 254:

«Dizem as folhas do tempo que por acto de piedade religiosa tendo nesse dia ratificado o imperador a provisão de 25 de março de 1646, pela qual o rei de Portugal D. João IV tomou a Santa Virgem, sob a invocação de Immaculada Conceição, por padroeira do reino de Portugal e seis dominios, foi tambem esse o dia escolhido para o benzimento das bandeiras nacionaes.»

Por sua vez, o illustre historiador parece ter-se apoiado, interpretando-a menos exactamente, na seguinte local da *Gazeta do Rio* n. 138, sabbado, 16 de novembro de 1822.

«A' Piedade, e Devoção Hereditaria da Augusta Casa de Bragança á Santissima Virgem Maria Mãe de Deus, que fez *com que o Senhor D. João IV, pela Provisão de 25 de março de 1646 tomasse a mesma Senhora debaixo da invocação de sua Immaculada Conceição por Padroeira do Reino de Portugal, e Dominios a elle pertencentes foi certamente quem inspirou no animo de Sua Majestade Imperial a Religiosa Lembrança de fazer benzer e inaugurar, Domingo, 10 do corrente, em que a mesma Igreja celebra o Patrocinio da mesma Senhora, as Bandeiras do Novo Imperio do Brasil.*»

Poder-se-hia fallar, quando muito, de uma ratificação tacita, comprovada pela conservação do dia 8 de dezembro na tabella dos dias de grande gala e da préce que, além do terço, entoavam os soldados do Exercito:

«*O' Virgem da Conceição, Maria Immaculada, vós sois a advogada dos peccadores, e a todos enchéis de graça com a vossa grandeza. Vós sois dos céos princeza, e do Espirito Santo esposa. Maria, mãe de graça, mãe de misericordia, livrae-nos do inimigo e protegei-nos na hora da morte. Amen.*»

Publique-se e cumpra-se. Palacio do Governo Federal, 1, 1, ori, VI.

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO. 15ª SESSÃO ESPECIAL DA SERIE COMMEMORATIVA DO ANNO DA INDEPENDENCIA, REALIZADA EM 1º DE DEZEMBRO DE 1922.

CONFERENCIA DO SR. DR. MAX FLEIUSS SOBRE A "SAGRAÇÃO, COROAÇÃO E ENTHRONIZAÇÃO DE D. PEDRO I"

Presidencia do Sr. Conde de Affonso Celso

(Presidente perpetuo)

A's 21 horas abre-se a sessão com a presença dos socios senhores Conde de Affonso Celso, Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Max Fleiuss, Homero Baptista, Augusto Tavares de Lyra, Eugenio Vilhena de Moraes, Manuel Porphirio de Oliveira Santos, general José Maria Moreira Guimarães, coronel Liberato Bittencourt, commandante Raul Tavares, Eduardo Marques Peixoto, Justo Chermont, Solidonio Leite, Alfredo Valladão, Antonio Borges Leal Castello Branco, Olympio Arthur Ribeiro da Fonseca, capitão Emilio Fernandes de Sousa Docca.

O Sr. FLEIUSS (secretario perpetuo), lê, das *Ephemerides Brasileiras*, do barão do Rio-Branco, as que se referem á data desta sessão.

O Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (presidente perpetuo) diz que o Instituto, cumprindo as suas promessas, e executando o seu programma, do qual o patriotismo é o lemma primordial—o que aliás escrupulosa e ininterruptamente tem feito em 81 annos de operoso funccionamento—concluia hoje a serie das 15 conferencias commemorativas do centenario da Independencia.

Desta—"the last not the least"—incumbiu-se o socio grande benemerito e incansavel secretario perpetuo Dr. Max Fleiuss, a quem dá a palavra.

O Sr. Dr. MAX FLEIUSS, assomando á tribuna, assim se pronuncia:

Com a presente conferencia, cujo thema é a sagração, corôação e enthronização de d. Pedro I em 1º de Dezembro de 1822, como imperador constitucional e defensor perpetuo do Brasil, cabe-me a honra, que sobremodo me desvanece e de que me reconheço tão summamente grato quão immerecedor, de encerrar, — não ousaria dizer *corôar*, nem mesmo por analogia com o assumpto — a brilhantissima série de conferencias que, em glorificação centenaria dos principaes fastos do cyclo olympico da Independencia, patrioticamente houve por bem realisar o INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO durante o corrente anno.

Si, de facto, o motto latino — *finis coronat opus* — não cabe a esta modesta pagina de sobrevivencia historica com que venho recordar-vos a ascenção de d. Pedro ao throno da casa de Bragança, como fundador da monarchia brasileira; si esta ephemera conferencia, meus senhores, como fim, não corôa a obra de commemoração do INSTITUTO ao 1º centenario da Independencia do Brasil, que ao menos se corôem de bôas intenções os nossos melhores e mais sinceros empenhos, desapparecidos no exforço commum de todos nós do INSTITUTO, em bem servir e glorificar a patria.

A 1º de Dezembro do anno glorioso de 1822 foi d. Pedro sagrado, corôado e enthronizado soberano constitucional e defensor perpetuo das 19 provincias do Brasil, unido e livre, do Amazonas ao Prata, formando uma só constellação irradiante, sob o Cruzeiro do Sul, no limpido hemispherio austral do Novo-Mundo.

O dia 1º de Dezembro foi adrede escolhido, e de preferencia a qualquer outro, para essa augusta solennidade, como a data legendaria da restauração de Portugal. Mas si nesse mesmo dia em 1641, declarava *O Espelho*, no estylo hyperbollico da imprensa contemporanea da Corôação, se fixou na casa de Bragança —«esmigalhando um jugo tyrannico, aquella corôa que mãos iniquas haviam usurpado, pondo-a sobre fracas e intrusas cabeças, neste mil vezes mais glorioso dia, um principe que faz a admiração do universo, funda uma vastissima monarchia constitucional, sustentando os direitos do homem, sem dexar das prerogativas da realeza».

No mesmo diapasão, externava-se ainda a *Gazeta do Rio*, desde a Acclamação subordinada ao distico — «*Ab integro seculorum nascitur ordo*»,—em seu supplemento n. 145, de terça-feira 3 de Dezembro de 1822:

«O 1 de Dezembro tão celebre em os annaes da Nação Portugueza, por haver ella nesse dia sacudido o jugo oppressivo dos intrusos Felippes, reis de Hispanha, elevando ao solio da monarchia ao senhor d. João, oitavo duque de Bragança e quarto entre os reis de Portugal, daquelle nome; depois de 182 annos torna a ser ainda mais celebre em os annaes do Brasil, por se haver nelle sagrado, corôado e collocado no aureo throno deste vastissimo imperio o augustissimo senhor d. Pedro, seu 5º neto, que fôra acclamado 1º imperador constitucional e perpetuo defensor delle em 12 do passado mez de Outubro.»

A principio, havia sido designado o domingo anterior, 24 de Novembro, para o cerimonial, que, ao contrario do que diz Pereira da Silva (*Hist. fund. Imp.*, 2ª ed. III, 145) não era das fórmulas e estylos da antiga côrte portugueza, pois esta só conhecera de praxe, até ahi, a acclamação de seus reis; mas pela primeira vez foi introduzido no Brasil, por occasião da corôação e sagração de d. Pedro I, na então Capella Imperial, e outr'ora Capella Real dos Carmos.

O programma do cerimonial foi, segundo a *Gazeta do Rio*, préviamente organizado por uma commissão nomeada pelo imperador e composta do seu primeiro ministro José Bonifacio de Andrada e Silva, secretario de Estado dos Negocios do Imperio e Extrangeiros; do bispo capellão-mór d. José Caetano da Silva Coutinho, natural de Caldas da Rainha, do patriarchado de Lisbôa, 8º bispo da diocese do Rio de Janeiro, empossado em 26 de Abril de 1808, e antigo arcebispo de Cranganor (possessão portugueza na India), que, naturalizando-se brasileiro, presidiu á Constituinte em 1823 e representou S. Paulo no Senado; do barão de Santo Amaro (conselheiro José Egydio Alvares de Almeida), mestre de cerimonias da Corôação; monsenhor Fidalgo e frei Antonio de Jesus Arrebida, depois bispo de Anemuria, antigo preceptor, depois do dina marquez Rademacker, de d. Pedro e de seus filhos, e confessor do imperador.

O plano da cerimonia, apresentado pela commissão e devidamente approvado e publicado, adoptou em grande parte, segundo Varnhagen (*Hist. da Indep.* ed. da *Rev. Inst. Hist.*, VIII, 231) e Mareschal, o da sagração do imperador Napoleão I em *Notre-Dame*, o que constituiu, para a época, certo espirito de novidade e transigencia da modernice com as tradições do cesarismo da antiga Roma, mescladas a pragmaticas da côrte austriaca em Francfort, por influencia da sua recente alliança com a do Brasil, na pessoa da imperatriz d. Leopoldina de Habsburgo. Houve pormenores ainda dos cerimoniaes da corôa da Hungria expressos, *v. gr.* no acto symbolico de afiar e fender o ar com a espada, allusão nacional ao titulo, conferido a d. Pedro, de defensor perpetuo do Brasil, em sua primeira investidura popular a 13 de Maio de 1822, tornada hereditaria para a sua familia, «dont on veut au bésoin se faire une arme contre la démocratie».) Officio n. 39 A, de 3 Dezembro de 1822, de Maréschal ao principe de Metternich.

Entre as primeiras providencias officiaes tomadas para a realização dessa magna cerimonia religiosa e civil, figura a portaria n. 1, do conselheiro José Bonifacio, como ministro do Imperio em nome de d. Pedro I, ao director interino do Imperial Museu, e notavel discipulo do *Xavier dos Passaros*, João de Deus e Mattos, mandando entregar ao barão de Santo Amaro, os tucanos de que se enriqueciam as preciosas collecções do mesmo museu, e que João de Deus havia trazido, entre os abundantes despojos naturaes, colhidos da sua excursão cynegetico-scientifica de 1820 ás mattas da provincia do Rio de Janeiro, afim de, com a bella plumagem de ouro dessas aves nacionaes, adornar-se o manto do primeiro imperador do Brasil, conforme tudo consta de interessante documento existente ainda no archivo do actual Museu Nacional.

Outra medida preparatoria do governo consistiu na expedição do decreto de 19 de Novembro de 1822, referendado pelo conselheiro Martim Francisco Ribeiro de Andrada, então ministro da Fazenda, ordenando ao thesoureiro-mór da Casa da Moeda entregasse ao ourives da Casa Imperial, Francisco Gomes da Silva, a quantidade de ouro necessaria para a feitura da corôa, sceptro e demais insignias magestaticas, prestadas áquella thesouraria as devidas contas da materia-prima nellas despendida.

Na vespera, sabbado, 30 de Novembro, sahira em *bando* a percorrer as ruas e praças da cidade para o effeito de annunciar ao povo do Rio as festas da Corôação, e para que este se prevenisse sobre a illuminação e ornamentação das fachadas de suas casas e ruas por onde teria de passar o prestito, o Senado da Camara com seus officiaes, almotacés e meirinhos a cavallo, trajados de grande gala nacional, capas bandadas de seda branca, bordadas de ouro e prata e chapéos de plumas a Henrique IV, precedidos por um piquete de cavallaria e completa banda de musica, formando o couce do bando uma guarda reforçada a cavallo do Corpo de Policia, com as girandolas e vivorios de estylo, alternados com a leitura da proclamação por um dos officiaes do Senado, nas praças e encruzilhadas das ruas de mais transito, em que o cortejo fazia alto.

Raiou, emfim, o dia 1º de Dezembro em que d. Pedro haveria de ser sagrado e corôado, e quando o sol alviçareiro dessa manhã de domingo, se erguen no levante, prolongada salva de artilharia de todas as fortalezas e navios surtos no porto, annunciou a alvorada desse dia solennissimo para a dynastia brasileira.

Desde as seis horas da manhã começaram a formar as tropas da guarnição da Côrte, cujo commandante de armas era o marechal Joaquim Xavier Curado, com um effectivo de cerca de 6.000 homens, constituido, quasi das mesmas forças que haviam tomado parte na Acclamação de d. Pedro, no Campo de Sant'Anna, em 12 de Outubro.

A' mesma hora, os contingentes de Policia entravam de guarda nos respectivos postos e o novo corpo de cavallaria da Guarda de Honra do Imperador, commandada pelo capitão João José de Andrade Pinto, partia para o paço de S. Christovam afim de escoltar os côches conduzindo d. Pedro e a familia Imperial.

A's sete horas um batalhão de granadeiros veiu estender-se em linha de continencia, em frente á Capella Imperial e o segundo, de caçadores, guarneceu todo o trajecto do paço até ahi.

O resto dos corpos da guarnição da Côrte dividiu-se em duas brigadas: a primeira, commandada pelo brigadeiro Marcello José

quim Mendes, compunha-se do 1º e 3º batalhões de caçadores, 1º regimento da 2ª linha e brigada de artilharia a cavallo; e a segunda, sob o commando do brigadeiro José Maria Pinto Peixoto, era formada pelo regimento de caçadores de S. Paulo, 4º batalhão de caçadores da Côrte, 3º e 4º regimentos de infantaria da 2ª linha e 1º regimento de cavallaria do exercito.

Toda a tropa se achava, ás 7 horas da manhã, formada em parada.

Pouco depois das 8 horas o primeiro imperador, d. Maria Leopoldina com a princezinha d. Maria da Gloria e toda a luzida comitiva, em grande estado, deixavam o Paço da Imperial Quinta da Bôa Vista, escoltados da sua Guarda de Honra, e conduzidos nos coches d'Estado que haviam pertencido á côrte de d. João V, tendo sido encommendados á casa Martin, de Pariz, para figurarem na sua acclamação; serviram tambem no casamento de d. Pedro, em 1817 e na acclamação de d. João VI, em 1818, retocados pelo pintor da casa real portugueza, Manoel da Costa, assim como na de d. Pedro I.

Depois da Independencia, essas carruagens do Paço foram restauradas e doiradas, com as novas côres e insignias imperiaes, pelo illustre pintor historico Jean-Baptiste Debret, da missão franceza de 1816, membro do Instituto de França e autor da *Voyage pittoresque et historique au Brésil*, que lhes desenhou todas as figuras dos paineis; por Francisco Pedro, habil decorador de arabescos e alumno das Bellas-Artes auxiliados por um bom artista italiano empreiteiro das equipagens da Côrte, vindo de Lisbôa, com o regente, em 1808.

Figuraram tambem no prestito uma esplendida carruagem de apparato adquirida pelo Imperador depois da abdicação de Napoleão I e que, segundo o mesmo Debret, havia sido tambem fabricada em Pariz para o rei de Hispanha; e tres, dentre os melhores, dos antigos carros do Paço reformados, reestofados e enriquecidos de novos paineis sobre themas historicos, estylo de luxo.

O seu brilhante conjuncto foi do maior effeito; e a curiosidade publica não se fartou de admiral-as em todo o percurso da sumptuosa comitiva, assim como durante o longo tempo em que essas viaturas de luxo permaneceram estacionadas no Largo do Paço, durante a cerimonia na Capella Imperial, e em frente a esta e ao palacio, já que ao povo miudo era vedado ahi penetrar.

Foi a seguinte a ordem observada na composição do cortejo imperial:

Vinham á frente, além dos batedores da Guarda de Honra de s. s. m. m. i. i um niquete de cavallaria da mesma guarda; seguia-se o primeiro côche d'Estado, logo outro em que vinham d. Pedro e d. Maria Leopoldina, e mais outros dois conduzindo os camaristas e veadores do Paço.

A retaguarda era coberta por dois esquadrões daquella guarda.

Todos os côches eram atrelados e tirados a seis, salvo o do imperador que o era a oito bellos cavallos de raça, ladeados por quatro moços da estribeira.

Não acabariamos a nossa tarefa, descreve a *Gazeta do Rio*, si repetissemos os vivas e applausos que, na maior explosão de affecto e regosijo, se ouviam por todas as ruas, de passagem, (que eram as mesmas por onde sua magestade Imperial transitára no dia 12 de Outubro), onde haviam sido collocados os arcos triumphaes, e todas guarnecidas de ricas tapeçarias e armações.

A's nove e meia, quando o deslumbrante cortejo apontou no Campo de Sant'Anna, a alma popular, radiante de jubillo, restrugiu em vivas ininterruptos que atroavam os ares.

Concorreram ainda para isso as ultimas noticias chegadas da Bahia sobre a victoria das armas nacionaes na batalha do Pirajá, a 8 de Novembro. «O pavilhão nacional já tremulava, portanto, aos olhos dos brasileiros, nesse instante, diz a proposito Oliveira Lima, aureolado de gloria, si bem que algumas nuvens maculassem o azul do céo da independencia que, todavia, ainda não se enferruscára».

Ao descer o prestito pela rua dos Ciganos (Constituição), houve petalas desfolhadas, girandolas e morteiros, repiques de sinos e adejos de lenços de musselina branca das senhoras que assistiam ás janellas das casas, ricamente adornadas. Grande era o concurso de povo em todas as ruas e praças por onde transitava o prestito imperial. As bandas militares, rompendo em estridor metallico, o hymno patriotico á passagem do imperador, alvoroçavam os corações brasileiros, sentindo-se mais fortes os éstos da liberdade ao vêr passar aquelle joven e ardente monarcha de 24 annos, perfeita encarnação do ardor e da juventude da Patria, que ia corôal-o seu imperador constitucional, como antes o acclamára seu defensor perpetuo.

O povo seguia a pé, respeitoso e vibrante de alegria, em marcha triumphal, a passo e na melhor ordem, até ao paço da cidade, atravessando os seis arcos de triumpho armados nos mesmos pontos e da mesma fórma que o foram pelo jubiloso motivo da Acclamação.

Ao passar pela praça da Constituição, onde se achava formada a 2ª brigada, e pelas ruas do Piolho (Carioca) e Cadeia (Republica do Perú), por onde se estendiam as alas da 1ª brigada, prestaram essas forças de terra continencias ao imperador. De toda parte, corria gente a vêl-o; alguns, de mais de perto achegando-se, ao passar do carro de Estado, ousavam beijar-lhe a mão; e o soberano a todos acolhia com o mesmo sorriso feliz e semblante prazenteiro e benigno.

A *Gazeta do Rio*, em seu referido supplemento ao n. 145 de 3 de Dezembro de 1822, francamente elogia o policiamento externo das ruas e praças do Palacio Imperial e, bem assim, a perfeita ordem que presidiu ao desfile do prestito, na ida e volta, como durante todo o longo tempo que levou o cerimonial religioso.

A rua Direita e praça do Paço apresentavam-se sumptuosamente ornamentadas, e bem assim as tres janellas e o portico da antiga Capella da Ordem dos Carmelitas, e as janellas do paço.

O interior deste ultimo havia sido reformado com elegancia e bom gosto, com as salas decoradas a verde e ouro.

No throno, logo abaixo do mesmo, sobre uma mesa coberta de velludo verde, via-se a corôa imperial, de ouro puro, artisticamente cinzelada e cravejada de brilhantes, obra-prima e de grandissimo valor, refere *O Espelho*. As outras insignias descansavam em mesas lateraes, tambem forradas de verde, e proximo das mesmas, se viam o riquissimo pallio de seda branca bordada a ouro, e o estandarte imperial, de velludo verde e ouro (que foram mais tarde conservados, como reliquias nos mostruarios do museu do Senado da Camara do Rio, hoje Archivo Municipal.

Nas mesas do throno da casa do docel, figuravam ricas escrivaninhas de prata.

Essas insignias que nos merecem especial menção pelo alto significado historico, politico e artistico que representam, assim como a mereceram a imprensa da época «pela riqueza, elegancia e perfeição com que se acabaram no curto espaço de 31 dias»; e mais «o applauso de naturaes e estrangeiros, que no dia antecedente concorreram, apenas o souberam, em prodigioso numero, a vêl e examinar estes chefes-d'obras da industria nacional na officina do artifice da Casa Imperial encarregado de sua factura».

Já vimos que se chamava Francisco Gomes da Silva esse modesto mas habilissimo ourives, que teve de luctar ainda com a deficiencia da materia-prima que modelou e lavrou, pelo facto de, ao partir em 26 de Abril de 1821, ter levado comsigo o rei todas as barras de fino ouro de lei e brilhantes de primeira agua e grande quilate, pertencentes á Corôa e depositados no Banco do Brasil em caução de um emprestimo real, que não foi, aliás, saldado.

E' interessante lêr a meticulosa descripção, feita por Debret e pela *Gazeta do Rio*, desses lavores da nossa ourivesaria e grandes symbolos magestaticos do primeiro imperio do Brasil:

«Era a corôa de ouro de mais de 22 quilates, levando unicamente a liga sufficiente para lhe dar aquelle grão de maior rijeza e elasticidade, que o torna mais apto para semelhantes peças. Da aureola, que havia de cingir a imperial fronte, de peito de tres pollegadas de largura, nasciam oito florões, e destes outros tantos imperios, que, elegantemente lançados se iam unir em um ponto correspondente ao central da aureola, sobre cuja junctura se elevava uma esphera armillar do mesmo metal em posição parallela, ficando o pólo do sul correspondente ao zenith, donde sahia, em remate, uma cruz da Ordem de Christo, com a cruz central aberta. Abaixo de cada um dos florões mencionados, que si ao meio da aureola, sobresahia um escudo das novas armas do Imperio, em elegantissimo relevo. A riqueza desta preciosa peça era augmentada de tal modo pela delicadeza da mão de obra, que se lhe podia applicar o — *materiam superabat opus* — si uma nova riqueza natural não fizesse tão avultada, por outro lado, a computação da sua estima. Consistia este excessivo augmento de valor nos riquissimos brilhantes, com que era adornada, e que se achavam distribuidos na seguinte ordem:

«Entre cada um dos escudos mencionados se havia collocado em igual altura uma rosa de brilhantes constando de nove brilhantes); dos quaes o do centro parecia ter na cintura tres para quatro linhas de diametro (cerca de um centimetro), e os da circumferencia alguma cousa mais de duas linhas (cerca de 1/2 centimetro); sobre cada uma das referidas rosas, sahia um ornato de ouro que terminava com outra igual rosa, que ficava levantada entre os imperiaes, cada um dos quaes era guarnecido logo acima do logar, onde pegava no florão com um veio de brilhantes, que principiando por um da grandeza dos centraes das rosas iam progressivamente decrescendo até ao nono, onde terminava o ornato, o qual teria uma linha de diametro na cintura (0m,00229), vindo assim a haver na dita corôa 216 brilhantes, não entrando neste numero o maior de todos, que se achava, solitario, na aureola abaixo do imperial de deante, o qual figurava ter na cintura quatro para cinco linhas de diametro (cerca de 0m,012).»

A espada de ouro, em fórma de alfange, era, no punho e guarda-mão, toda tauxiada de brilhantes, que a tornavam de grande valor.

O sceptro, tambem de ouro, tinha oito palmos de altura (1m,76) e uma pollegada de diametro (0m,0275); e terminava por uma especie de cimalha, sobre a qual se elevava uma cornija oblonga, em cuja taboa se via o dragão alado da casa de Bragança.

Para a ceremonia se havia construido uma longa «téa» ou caminho assoalhado de madeira forrado de seda escarlate com ricas alcatifas e corremões laternes; e della se serviu o cortejo nesse dia em seu trajecto do Paço para a Capella Imperial,

atravessando diagonalmente o largo, a antiga *varzea da cidade*. Era esse caminho em tudo analogo ao que fôra construido por motivo do baptizado da princezinha d. Maria da Gloria, em 23 de Junho de 1819, nascida a 7 de Maio do mesmo anno, e testemunha da Acclamação e Corôação de seu illustre progenitor, vindo por sua vez, em 1826, a ser reconhecida rainha de Portugal sob o titulo de d. Maria II.

O prestito chegou ao Paço da Cidade por volta das 10 horas da manhã; desde pouco antes, as pessôas gradas e convidadas para esse acto aguardavam alli a chegada do imperador, circulando pelos salões interiores do palacio e admirando-lhe a elegante magnificencia e belleza das novas decorações, a que emprestaram intenso brilho o pincel e a modelagem dos artistas francezes aqui residentes desde 1816, maximé Debret, testemunha tambem de todas essas solennidades e que assim nos descreve, em concordancia com *O Espelho*, o interessante jornal da época, como se deu a partida do cortejo do Paço para a Capella Imperial:

Logo após a chegada da côrte, tratou-se de organizar e pôr em marcha o cortejo que tinha de acompanhar o imperador a pé até á Capella dos Carmos. Para esse effeito, cada funccionario dirigiu-se ao mestre de cerimonias, o barão de Santo Amaro, (depois primeiro visconde com grandeza, a 12 de Outubro de 1824; e marquez do mesmo titulo, a 12 de Outubro de 1826), para delle receber as respectivas instrucções, indo occupar a collocação que lhe era destinada, no prestito.

Cerca de dez horas, as principaes insignias foram entregues, tendo sido a corôa, o sceptro, a espada e o manto pelo mestre de cerimonias; o estandarte imperial, por Ernesto Francisco Werne de Magalhães; a insignia, ao mordomo-mór, por Antonio Homem do Amaral; o estoque, ao condestavel (conde S. João da Palma) por José Luiz da Motta, e o estandarte auri-verde ao alferes-mór, vexillario tambem da Imperial Guarda dos Archeiros, Manoel Ignacio de Andrade Souto Maior (barão de Itanhaen).

Todos esses cargos, excepto o de mordomo-mór, haviam sido providos, a titulo provisorio e tão sómente para se desempenharem naquelle dia.

Figuravam, a par disso, nos cargos de porteiro-mór, o visconde do Rio-Secco, esmoler-mór, frei Severino de Santo Antonio e copeiro-mór, Joaquim José de Magalhães Coutinho

A's 11 horas e um quarto, foi dado o signal de partida.

Sahiu o cortejo do Paço, passando por entre alas, formadas pelos moços da Camara e Casa Imperial, na seguinte ordem:

Abria a marcha um destacamento da ordem da Guarda de Archeiros, com as suas alabardas, commandada pelo marquez de Cantagallo (João Maria da Gama Freitas Berquó) especie de guarda de suissos da Casa de Bragança, com o seu novo fardamento verde, agaloado de amarello, meias de seda branca, sapatos com fivella, de ouro, espadim de copos de ouro, chapéo de dois bicos, com o tope da Independencia, cabellos empôados e aparados á Tito. Era acompanhada de uma banda de timbales e charalmeas, cornetins inglezes e trombone, formada de musicos allemães vindos da Europa a convite da imperatriz Leopoldina, chegada ao Rio, a 5 de Novembro de 1817, a bordo da náo real *D. João VI*.

Vinham a seguir os convidados, formando avultado numero de pessôas de distincção e qualidade, vistosamente trajados com brilhante apparato.

Seguiam-se o rei d'armas, arautos, passavantes e ajudantes do mestre de cerimonias.

Os procuradores geraes conduziam após as insignias da soberania imperial, empunhando as alças lateraes das ricas salvas onde tinham sido collocados esses accessorios, na seguinte ordem:

A espada, o bastão e as luvas, depositados na mesma salva, eram conduzidos pelos conselheiros de Estado, vigario-geral Antonio Vieira da Soledade e Manoel Clemente Cavalcanti de Albuquerque, acompanhados de uma guarda de honra composta de dous moços fidalgos. Manoel Jacintho Navarro de Sampaio e Mello e José Fortunato de Brito.

O manto imperial, em fórma de *poncho* para bem traduzir a sua origem americana, de velludo verde bordado a ouro, de folhas e fructos de palmeira, o fundo semeado de grandes estrellas de oito pontas, todo forrado de seda jalde, com quatro pés de largo (1m,32) por oito de comprimento (2m,64); e a *pélerine*, tambem forrada de seda amarella, que guarnecia as espaduas e compunha a abertura da frente do manto, e toda revestida de pennugem de tucano, de um vivo tom alaranjado que se casava perfeitamente á harmonia do conjuncto — eram conduzidos pelos conselheiros de Estado Manoel Ferreira da Camara e d. Lucas José Obes, (representante da Cisplatina), com a respectiva guarda dos gentishomens, Antonio Maria Pereira da Cunha e João Ignacio da Cunha (depois visconde de Alcantara).

O sceptro de ouro massiço, admiravelmente cinzelado, e formando uma haste elegante que se podia desmontar em tres peças, vinha conduzido pelo conselheiro de Estado e procurador S. Paulo, Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira, acompanhado do moço fidalgo Braz Carneiro Nogueira da Costa e Gama.

A corôa, já descripta, tambem de ouro massiço, fórma elliptica e proporções grandiosas, guarnecida do novo escudo e armas do Brasil, alternados de florões, tendo interiormente uma coifa de velludo verde e avallada, então, por Debret em 80 mil cruzados, ou cerca de 225 mil francos, era transportada pelo dr. José Mariano de Azeredo Coutinho, servindo-lhe de guarda de honra os moços fidalgos da casa imperial, Leonardo Pinheiro da Cunha e Vasconcellos e Luiz José de Carvalho e Mello (depois 1º visconde da Cachoeira, a 12 de Outubro de 1824).

Vinham a seguir o mestre de cerimonias, barão de Santo Amaro, acompanhado de seus ajudantes Ignacio Alves Pinto de Almeida e José Caetano de Andrade; e, depois o riquissimo pallio de seda branca e ouro, ladeado nas extremas, por duas alas de archeiros, sob o qual caminhava d. Pedro, de cabeça descoberta, em grande uniforme militar, botas de montaria e esporas de ouro cravejadas de brilhantes.

Para empunhar as oito varas laternes do docel, havia sido designada a seguinte commissão, composta de oito procuradores geraes, representando as provincias do Brasil:

1ª vara á direita — Manoel Martins do Couto Reis;
2ª — José Vieira de Mattos;
3ª — Francisco Gomes Brandão Montezuma,
4ª — José de Souza Mello.
1ª vara á esquerda — Estevam Ribeiro de Rezende (depois marquez de Valença);
2ª — José Antonio dos Santos Xavier;
3ª — João de Rittencourt Pereira Machado;
4ª — José Franciscode Andrade de Almeida Monjardim.

A' direita de d. Pedro ia, como condestavel, designado para a cerimonia, o conde S. João da Palma, levando o estoque com a ponta alçada; logo após José Bonifacio, como mordomo-mór, e o capitão da Guarda de Honra João José de Andrade Pinto, camarista do imperador.

A' esquerda de d. Pedro, viam-se o gentilhomem da camara, barão de S. João Marcos, como camareiro-mór e d. Luiz de Saldanha da Gama Mello e Torres Guedes de Brito, (depois marquez de Taubaté), como reposteiro-mór; e o camarista d. Francisco da Costa de Souza de Macedo, mordomo-mór da imperatriz.

Atraz do pallio, encorporava-se o Senado da Camara com o seu presidente Lucio Soares Teixeira de Gouvêa, (ministro da Justiça, em 20 de Agosto de 1827), officiaes e juizes almotacés e meirinhos, trajados de grande gala, formando o couce do cortejo a Guarda de Archeiros.

Percorrido processionalmente o caminho assoalhado, com estrado de madeira coberto de luxuosos tapetes e sedas e ouro e carmezim, chegou o prestito pouco depois ao portico da Capella Imperial, onde já se encontravam, aguardando a comitiva imperial, o bispo capellão-mór d. José Caetano e todo o cabido, revestidos de riquissimas capas e paramentos vermelhos, — que, como a côr liturgica do fogo, traduz o amor e o sangue dos martyres,— acolytado pelos bispos de Kerman e Marianna.

Feita a aspersão da entrada ao templo, dirigiram-se todos á Capella do S. S. Sacramento, onde fizeram oração.

Em seguida, d. Pedro, com o seu cortejo, foi conduzido até aos primeiros degráos do altar-mór, onde parou, tendo á sua direita o condestavel, o primeiro gentilhomem da camara e o primeiro official da sua Casa Imperial; e á esquerda, o mordomo-mór, o camarista, ministro da Justiça e capitão da Guarda de Honra e á frente o mestre de cerimonias.

O edificio da egreja apresentava-se sumptuosamente adornado quer no frontispicio, quer no corpo, onde os armadores de cerimonias religiosas, da época, se haviam esmerado, não poupando velludos e sedas escarlates, thamas, franjas e canutilhos de prata, lantejoulas, galões, fios, cordões e borlas de ouro.

Na capella-mór ostentava-se, magestoso, o throno dos Braganças, da mesma altura que o sólio do bispo, logo á sua esquerda, forrado de velludo liso, franjado de ouro, mais de palmo, com o docel e espalda de velludo lavrado com muito galão de ouro de mais de quatro dedos, tudo novo (pormenorizava *O Espelho*) elevado quasi ao meio da parede do lado do Evangelho, na mesma linha do supedaneo do altar, tendo ao lado uma mesa e, no angulo do estrado, uma cadeira rasa, do lado direito, com duas almofadas de velludo para o condestavel, e no pavimento, junto ao estrado do throno, as cadeiras destinadas ao mordomo-mór, camareiro-mór, camarista, reposteiro-mór, ministro de Estado da Justiça (Caetano Pinto de Miranda Montenegro, marquez da Villa Real da Praia Grande, em 12 de Outubro de 1826) e para o mestre de cerimonias. Na parte inferior, havia um estrado com tres degráos, sobre o qual repousava a cathedra imperial.

A' esquerda do throno, erguia-se o sumptuoso solio do bispo capellão-mór; e, ao fundo, carregado de ouro e prataria antiga, o altar-mestre, sobresahia notavel por seus ricos ornatos, frontal, castiçaes, palmas e cirios, em duas banquetas; uma de serviço e pompa, e outra só de pompa.

Por volta de meio-dia, quando lá fóra faiscava o sol ardente, no domingo claro e festivo, lavando de luz a cidade, os morros e o mar todo azul, onde os navios ancorados no porto e empavezados em arco punham uma nota alegre e garrida—começou a cerimonia religiosa da sagração de d. Pedro I—

Foi celebrante do pontifical o referido bispo capellão-mór, sendo-lhe de diacono, o bispo de Marianna, e de sub-diacono, o bispo de Kerman.

Achavam-se as tribunas todas occupadas por pessôas gradas a quem Sua Magestade as destinara. O consul dos Estados-Unidos da America pedira antecipadamente permissão para assistir á ceremonia, o que lhe foi annuido «benignamente pela consideração que lhe merecia aquelle governo de 1ª ordem em o nosso hemispherio, e não devendo ter em menor contemplação as potencias da Europa, que aqui têm consules». Permittiu S. M. I. que tambem os da Inglaterra (Chamberlain); França (coronel Maler), Russia (Langsdorf), Prussia e Austria (barão Wenzel de Mareschal), por especial honra pudessem assistir nos logares que competiam ao corpo diplomatico, segundo a carta-circular de 28 de Novembro que lhes foi dirigida, assignada por José Bonifacio, como ministro dos Estrangeiros, com a declaração de que, embora os seus paizes, pelo facto de não terem *ainda reconhecido a nossa independencia, não mantivessem* acreditados no Brasil, nem ministros, nem agentes diplomaticos, mas simples consules, convidava-os ainda assim o imperador, como prova de alta consideração pelas grandes nações que representavam.

Nesse sentido, se expediu, na vesnera, uma ordem ao inspector da Capella Imperial, de lhes destinar duas tribunas do lado do Evangelho, onde com effeito assistiram todos esses consules, excepto Langsdorf, por ausente, em excursão pelas provincias; e Maréschal, que como subterfugio diplomatico, escusou-se de comparecer, *allegando não lh'o permittir o seu estado de saude, mas* observando em seu officio, de 3 de Dezembro de 1822, ao principe de Metternich, chanceller da Austria, que a sua ausencia, naturalmente, haveria de ter sido notada.

De cada lado da nave havia duas longas bancadas voltadas frente a frente, deixando entre si uma quadratura de espaço vasio, destinadas a accommodar os convidados. A fila mais proxima do centro á direita fôra reservada ao Senado da Camara do Rio de Janeiro; e a da esquerda, aos ministros de Estado e altas personagens da Côrte. Logo após, tomaram assento os procuradores geraes das Provincias e todas as demais pessôas que tinham feito parte do cortejo.

As tribunas da capella-mór foram, como de estylo, destinadas ao *corpo diplomatico e aos officiaes de serviço junto á imperatriz.*

Na primeira tribuna baixa imperial, em frente ao throno, figuravam, em ar jubiloso, por vêr tambem coroados de exito os seus ingentes exforços em pról da independencia da sua segunda patria, a quem tanto soube amar, e de quem tão amada foi sempre, a serenissima imperatriz d. Maria Leopoldina, com a sua filha menor d. Maria da Gloria, de tres annos.

Não era costume corôarem-se as rainhas da dynastia de Bragança, mas nem mesmo após o juramento de d. Pedro, prestou, como era de estylo, o mordomo-mór da imperatriz (d. Francisco da Costa de Souza Machado), o juramento de fidelidade, em seu nome, durante a solennidade da Coroação.

As tribunas do lado direito da *nave eram occupadas* pelas damas da Côrte, ostentando grandes toilettes e mantos roçagantes de setim verde e amarello, penteadas em turbante, com plumas crêmes de pontas verdes, onde faiscavam brilhantes; e as da esquerda pelas senhoras dos grandes dignitarios e outros convidados.

No alto côro, ao fundo da egreja, fazia-se ouvir a orchestra dos musicos da *Capella Imperial, sob a regencia* de Marcos Portugal, cuja vocação artistica foi em grande parte devida ao patrocinio e aos mais efficazes exforços do imperador.

A entrada do corpo da egreja, até ás portas de ingresso, fôra franqueada aos demais convidados e se achava apinhada literalmente de assistentes, que se acotovellavam por traz da linha dos archeiros.

Ao principiar a cerimonia, cerca de meio dia, tomam assento os bispos celebrantes, monsenhores e conegos de que se compunha o cabido, emquanto d. Pedro, erguendo-se e caminhando lentamente, sobe ao presbyterio, acompanhado do condestavel, mordomo-mór e reposteiro-mór, que se vão postar do lado da Epistola, emquanto o camareiro-mór, camarista, ministro da Justiça e capitão da Guarda de Honra occupam o lado do Evangelho.

D. Pedro acha-se agora de pé, no centro de um circulo formado pelos bispos; e o celebrante começa a pontificar. Ao proferir a formula sacramental *Deo gratias*, o reposteiro-mór apresenta-lhe *uma cadeira, trazida pelo guarda-tapeçaria* (Gonçalo *Germano* de Araujo) e s. m. senta-se para ouvir a allocução *Cum hodie*, do rito pontifical, finda a qual, ajoelha-se e presta o juramento redigido em latim e lido pelo ministro da Justiça, de joelhos igualmente e á esquerda do Imperador, concebido no teôr seguinte:

«Ego Petrus Primus, Deo annuente, unanimique populi voluntate, factus Brasiliæ Imperator, ac etiam ejusdem defensor perpetuus, profiteor ac promitto religionem catholicam apostolicam romanam observare et sustinere. Promitto Imperii leges observare, easque sustinere juxta ordinem constitutionem. Promitto Imperii integritatem, totis viribus defendere, ac conservare. Sic me Deus adjuvet et hæc Sancta Dei Evangelia.»—cuja traducção é a seguinte:

«Eu Pedro I, pela graça de Deus e unanime vontade do povo, feito imperador do Brasil e seu defensor perpetuo, juro observar e manter a religião catholica apostolica romana. Juro observar e fazer observar constitucionalmente as leis do Imperio. Juro *defender e conservar com todas as minhas forças a sua integridade.* Assim Deus me ajude, e estes Santos Evangelhos.»

Ao pronunciar as ultimas palavras—*Sic me Deus adjuvet*, d. Pedro põe solennemente ambas as mãos sobre o missal; e o celebrante recita a oração allusiva, após a qual o imperador, com os do seu cortejo de serviço, se dirige ao seu camarim, da parte do Evangelho, para revestir-se de uma tunica de setim verde guarnecida de gola de finas rendas de França, galpeada no collo, espaduas e buxo do braço direito, e com atilhos, em tudo adequada ao cerimonial da uncção.

Pouco depois volta s. m., com o seu cortejo; e os bispos vão recebel-o ao canto esquerdo do altar-mór, conduzindo-o ao pé do celebrante. D. Pedro prosterna-se, para ouvir a supplica *pro Imperatore*, a litania e as preces recitadas pelo bispo capellão-mór, que lhe administra os santos oleos, desabrochando-lhe o camarista a cava da tunica, ao peito, espaduas e braço direito, e enxuga-os, depois de ungidos, com globulos de algodão; após o que o imperador se levanta e regressa ao camarim.

Entretanto, prepara-se o celebrante para officiar na solenne missa de pontifical, em que serviram de presbytero-assistente o monsenhor *vice-decano; de diacono, monsenhor Fidalgo; de diaconos ao solio,* monsenhores Azeredo e Roque; e de sub-diacono, o conego Antonio Pedro Monteiro Drummond.

D. Pedro I, reapparece ainda precedido do seu cortejo e revestido agora do magestoso manto imperial de velludo e seda, de côres nacionaes e sustentando-lhe a cauda de perto de 1m,50, o seu camareiro-mór.

«Não se julgando que a nota nacional fosse sufficientemente fornecida pelos diamantes mineiros da corôa e no intuito de realçar até á nota indigena pela exhibição da arte plumaria dos aborigenes, *ajuntou-se á indumentaria imperial uma romeira de pannos de* tucanos» commenta a proposito Oliveira Lima (*O mov. da Indep., 1821-1822, S. Paul*, pags. 365-366).

Ao entrar no presbyterio, s. m. faz a devida reverencia deante do altar, e sobe ao throno, de onde assiste á missa até ao penultimo versiculo do gradual. Recitado este, desce; e, a convite do mestre de cerimonias, volve ao presbyterio, em cuja extrema o vêem receber os dous bispos assistentes, conduzindo-o á presença do celebrante, em que, de joelhos, recebe deste a espada núa, apresentada pelo diacono ao *bispo capellão-mór; e, tomando-a pela base da lamina, offerece* o guarda-mão ao imperador, com as palavras do ritual: *Accipe gladium* (Recebe a espada). Sendo proferidas, e embainhando o diacono a espada, entrega-a ao bispo que, com ella cinge o imperador, pronunciando a fórmula — *Accingere gladio tuo*... (Cinge a tua espada). O soberano ergue-se então, desembainha o gladio e, symbolicamente, maneja-o golpeando o espaço *em evoluções militares; em seguida, corre-lhe a lamina* pelo braço esquerdo, como que afiando-a, recolhe-a de novo á bainha e, torna a ajoelhar-se.

Após a sagração vém o cerimonial da Corôação propriamente dita, constante da seguinte formalistica: Conservando-se o monarcha de joelhos, ergue-se o celebrante e tomando da corôa imperial, que se achava sobre o altar-mór, sempre acolytado pelos bispos assistentes, vém collocal-a na fronte do imperador, articulando as palavras liturgicas: «*Accipe coronam Imperii*... (Recebe a corôa do Imperio).

Toma em seguida o sceptro das mãos do diacono e entrega-o ao imperador, concitando-o: «*Accipe virgam virtutis*» (Recebe a vara da virtude)

Revestido assim de todas as suas insignias soberanas, ergue-se s. m. e é conduzido ao throno, tendo á direita o bispo assistente, á esquerda o de Marianna, e precedido dos officiaes de seu serviço.

Tomando assento no throno, profere o celebrante a fórmula da enthronização, que principéa pelas palavras: «*Sta et retine*»; depõe a mitra e voltando-se para o altar-mór então o *Te-Deum laudamus*, subindo, de cabeça descoberta á direita do throno, assim como o bispo assistente, um passo atrás delle, enquanto o imperador se conserva assentado, de corôa cingida e sceptro em punho.

Findo o *Te-Deum*, descem os bispos; e, feita a reverencia ao throno, prosegue a missa de pontifical.

Ao Evangelho, ergue-se S. M. para ouvil-o de pé.

Coincidindo o dia da Coroação de d. Pedro I com a primeira dominga do *Advento*, do texto da Epistola desse dia, que é a carta de S. Paulo aos Romanos, consta a seguinte passagem que perfeitamente se póde applicar a tão solemne e fausto acontecimento; e outros erradamente quizeram que o fosse á coroação de d. João IV em 1º de Dezembro de 1640, embora esteja hoje provada a sem razão de assim pensarem, pelo facto de verificar-se, com a consulta dos calendarios da época, que esse dia memoravel para a historia [illegible] a cahir num sabbado, e não em domingo.

O texto de S. Paulo, em sua Epistola aos Romanos, é o seguinte:

«E' já hora de nos levantarmos do somno, porquanto agora está mais perto do que pensavamos a nossa salvação. Precedeu a noite, mas chegou o dia. Pelo que abramos mão das obras das trévas e vistamos as armas da luz.»

Ao Evangelho, sobe ao pulpito frei Francisco de Santa Tereza de Jesus Sampaio, um dos próceres da Independencia e celebre redactor da representação do *Fico*. Era o primeiro orador sacro da sua época, justamente cognominado a *Sereia do Pulpito*, pelo facto de, com S. Carlos, Rodovalho e Mont'Alverne, ter revivido entre nós o genio e os triumphos oratorios de Bossuet.

Frei Sampaio, tomando por thema o versiculo 45 do capitulo I do livro 3º dos *Reis*, que se refere á unção de Salomão, nas palavras — *Unxerunt eum Sadoc sacerdos, et Nathan propheta regem, et insonuit civitas*,—pronuncia um dos seus magistraes sermões panegyricos, alludindo ás duas datas épicas de advento e fastigio para casa de Bragança na historia de Portugal e do Brasil — 1º de Dezembro de 1640 e 1º de Dezembro de 1822. O sermão do insigne frade calou profundamente no auditorio, por seus admiraveis arroubos de eloquencia sagrada, como uma obra-prima no genero.

Após o offertorio, o imperador desce do throno; e, precedido do seu cortejo de serviço, a que vêm juntar-se o esmoler-mór, padre-mestre frei Severiano de Santo Antonio, e o copeiro-menor Joaquim José de Magalhães Coutinho, trazendo este ás mãos um riquissimo vaso de ouro com a offerenda, constante de muitas peças de prata, do novo cunho do Imperio,— encaminha-se para o altar-mór. Chegado ao presbyterio, o camarista retira-lhe a corôa, que passa a sustentar em ambas mãos estendidas; e, ajoelhando-se em frente ao bispo celebrante, apresenta-lhe a offerenda, entregue pelo esmoler-mór.

Após a oblata, o imperador, de pé, é incensado pelo monsenhor diacono servindo-lhe de thuriferario; retoma a seguir a corôa e volve ao throno, com igual acompanhamento.

A' elevação da hostia consagrada, o camarista retira-lhe ainda a corôa e depõe-na sobre a mesa do throno, e d. Pedro faz a adoração de joelhos. Findo o *Agnus Dei*, levanta-se para receber, do bispo de Marianna, o amplexo, que traduz a paz do Senhor.

A' ceremonia da Santa Communhão, o imperador depõe o sceptro, desce do throno para ajoelhar-se no primeiro degrão do altar; e, osculando a mão do bispo celebrante, della recebe, com recolhimento, a Sagrada Eucharistia e a purificação do calix.

Em seguida, volve ao throno para dirigir a Deus a oração de graças.

Dada a benção episcopal, e finda a cerimonia religiosa, retoma o soberano as suas insignias e senta-se no throno. O mestre de cerimonias conduz então, ao reposteiro-mór, que recebe do prestes uma credencia e com ella recoberto de velludo verde, sobre o qual se repousam os Santos Evangelhos; e vai collocá-los sobre o estrado do throno ao lado direito. Conduz tambem ao ministro da Justiça, que, subindo os degráos do sólio e com a face voltada para a massa compacta dos assistentes que se achavam no corpo da egreja, proclama, lendo-a em voz alta, a fórmula do juramento imperial.

Após a publicação desse acto, o ajudante do mestre de cerimonias (José Caetano de Andrade), conduz ao alferes-mór (barão de Itanhaen), precedido de quatro archeiros e do rei d'armas, arauto e passavante, ao varandim erguido adrede para esse fim no adro da Cadeia Imperial, onde o rei d'armas dá em publico as tres vozes do estylo: « *Imperial! imperial! imperial! pelo nosso muito alto e muito poderoso senhor e imperador d. Pedro I!* — que são repetidas por todos os presentes, ao som festivo de fanfarras e timbales, e de todas as bandas de musica militares postadas na rua Direita e largo do Paço, enfrente ao templo. Então o alferes-mór, desenrolando o seu estandarte de velludo verde bordado a ouro, termina a proclamação da cerimonia ao publico, annunciando em voz alta: « *O muito augusto Imperador d. Pedro I, Imperador constitucional, perpetuo defensor do Imperio do Brasil, está corôado e enthronizado. Viva o Imperador!* »

O povo rompeu então em unisono e prolongado viva, e repicaram os sinos alviçareiros das egrejas proximas, todas ao mesmo tempo, ao espoucar dos morteiros e girandolas que estrugiam nos ares. A tropa deu as descargas do estylo; e, do lado do mar, ouvia-se o estrondo das salvas de artilharia, cuja fumarada subia das boccas de fogo dos vasos da esquadra, nacionaes e estrangeiros, surtos no porto: e retumbava, ao longe, nos fortes da barra, saudando o advento da primeira monarchia constitucional brasileira.

Regressando o alferes-mór, ao interior do templo, com o seu cortejo de serviço, são introduzidos á presença de s. m. os procuradores geraes das provincias, o Senado da Camara do Rio de Janeiro e demais representantes das outras Camaras, admittidos a prestar solenne juramento. Subindo, para isso, aos degráos do throno, põem a dextra aos Santos Evangelhos, sendo-lhes lido o juramento pelo ministro da Justiça, pelo qual se compromettem, em nome do povo, como seus legitimos representantes, a observar e guardar a religião catholica, a obedecer ás leis e ao imperador e a reconhecer-lhe todos os herdeiros da sua dynastia, na fórma de successão a ser regulada pela Constituição do Imperio.

A solennidade religiosa terminou pela hora e meia da tarde, após o que, recebida pelo mestre de cerimonias a ordem imperial para a partida do cortejo, regressou este ao Paço, na mesma ordem e caminho por onde viera, sendo, porém, S. M. acompanhado pelo bispo-capellão, por todos os demais bispos e o cabido, paramentados cerimonialmente. Chegados ao palacio, o imperador dirigiu-se logo para a sala do throno, onde tomou assento, e, admittindo á sua presença o Senado da Camara desta cidade, foi pelo ministro da Justiça lida a acta do juramento de d. Pedro I, e por este assignada. O presidente do Senado da Camara leu tambem a acta de juramento, por parte dessa corporação, e, retirando-se após á sala do docel, fel-a assignar por todos que o haviam prestado.

Esse interessante documento que existe em nosso Archivo Municipal, acaba de ser publicado pela Prefeitura do Districto Federal como *fac-simile* autographo, por motivo da commemoração do primeiro centenario da nossa Independencia, a par da importante acta da vereança de 10 de Outubro de 1822, do mesmo Senado, sobre a Acclamação, e de muitos outros documentos das differentes Camaras Municipaes do Brasil, relativos ao advento de d. Pedro I.

Finda a leitura da acta, uma prolongada salva de artilharia annunciou o encerramento da solemnidade; e começou a ceremonia do *beija-mão*. Ao terminar, todas as bandas de musica militares reunidas, em charanga, no vestibulo do Paço entoaram com enthusiasmo o novo hymno nacional brasileiro, musica de d. Pedro e letra de Evaristo da Veiga.

Desfilaram após as duas brigadas em continencia a s. s. m.m., que se achavam, com a côrte, num dos balcões do paço, incessantemente acclamados, sendo pela multidão que se premia na Praça em redor dos sumptuosos côches de apparato da Casa Imperial, alli enfileirados deante da porta principal do palacio que, como se sabe, abria para o cáes, e em frente da qual formava o ovante e luxuoso corpo de cavallaria da Guarda de Honra do Imperador, com as suas fardas de flanella branca, de gollas e canhões vermelhos, alamares de ouro, calções de meia brancos, dragonas de cachos, botas á russiana, com esporas e capacetes de ouro reluzindo ao sol, encimados por um dragão; pennacho rubro de clinas pretas, cahindo ás costas, em fórma de chlamyde,— que todos os contemporaneos elogiam francamente, ou como diz Debret—«ajoutaient une nouveauté de plus au luxe de la cour impériale»,

Em dado momento, d. Pedro I, brandindo a espada, renovou de viva voz a promessa, solennemente jurada ha pouco, de defender o Brasil e a sua Constituição, sendo delirantemente victoriado pelo povo.

Antes de cahir o sol, saudado por uma forte e prolongada salva de artilharia, como ao nascer desse glorioso dia, regressou a côrte a S. Christovam, abrindo os batedores, a custo, o caminho através da multidão, e retomando o longo e deslumbrante cortejo o mesmo percurso, que na ida, passando por debaixo dos mesmos arcos de triumpho, sempre acclamada pelo povo, com o mais vivo enthusiasmo.

A' noite, voltaram os soberanos á cidade para vêr as luminarias e assistir ao espectaculo de gala no theatro S. João (actual S. Pedro), dirigido pelo coronel Fernando José de Almeida e que se achava profusamente illuminado, com os camarotes forrados de seda branca, guarnecidos de verde e ouro. Cantou-se nessa noite a opera de Rossini, *Isabel de Inglaterra*, tendo sido estreado um rico panno de bocca pintado por Debret, allegorico, á Coroação de d. Pedro, sob a figura de uma mulher, revestida de tunica branca, do manto e das armas imperiaes brasileiros, sobre o fundo verde ricamente bordado a ouro, empenhando á dextra uma espada núa e as taboas da nossa lei e na esquerda novo escudo imperial, cercado de muitas outras figuras, representando o povo e as provincias do Brasil a prestar-lhes solenne jura de fidelidade.

Este bello painel foi exhibido no fim do espectaculo, como apotheose, delirantemente applaudida por toda a platéa, de pé, ao som do hymno nacional de Marcos Portugal, regente da orchestra.

Por motivo de regosijo nacional, mandára d. Pedro I, nesse faustoso dia de gala, como generalissimo das nossas tropas, dar-lhes tripla ração de vinho e carne, nos quarteis. A população do Rio, teve tambem os seus festejos publicos — luminarias, fogo de vistas, coretos, arcos de triumpho, musica e flores — que se prolongaram durante seis dias e seis noites, segundo Debret; ou tres, segundo Mareschal e Varnhagen.

No dia seguinte, houve tambem espectaculo de gala, tendo sido representada pela companhia lyrica italiana, a opera *Italiana em Argel*, ambem de Rossini.

A despeito das insinuações em contrario, por parte do *Correio do Rio de Janeiro*, figuraram entre os despachos officiaes publicados na *Gazeta do Rio* (suppl. ao n. 145, de 3 de dezembro de 1822) e lavrados pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, com a referenda de José Bonifacio, por motivo de fau-

tissimo dia da Corôação, e em contrario ás insinuações do *Correio do Rio de Janeiro*, os seguintes:

Camaristas do imperador

Antonio Salles da Silva, conde da Palma, barão de Santo Amaro, barão de S. João Marcos, barão de Itanhaen, Francisco Maria Gordilho Velloso de Barbuda, João Maria da Gama Freitas Berquó e João José de Andrade Pinto.

Guardas-roupas

Boaventura Delfim Pereira, Fernando Carneiro Leão, Joaquim José de Magalhães Coutinho, José Alves Pereira Ribeiro Cirne, José Egydio Gordilho Velloso de Barbuda, José Caetano de Andrade Pinto, Ignacio Alvares Pinto de Almeida, Pedro Dias de Macedo Paes Leme

Camareira-mór da imperatriz

D. Maria Flora Ribeiro de Andrada.

Mordomo-mór da imperatriz

D. Francisco da Costa de Souza de Macedo.

Estribeiro-mór da imperatriz

D. Luiz de Saldanha da Gama Mello e Torres Guedes de Brito.

Veadores da imperatriz

D. Antonio de Alencastre, d. João Carlos de Souza Coutinho e José Mariano de Azeredo Coutinho.

Porteiro-mór

Visconde do Rio-Secco.

Porteiro da camara e guarda-joias

José Valentim de Faria Souza Lobato

Dos contemplados em consequencia desses actos, uns eram fina... portuguezes, que não tinham regressado com o rei para a Europa, e outros brasileiros natos

A escolha da camareira da imperatriz, cujo logar vagára desde o fallecimento da condessa de Linhares, viuva de d. Rodrigo de Souza Coutinho, ex ministro de d. João VI, recahiu na referida irmã de José Bonifacio, residente em Santos.

O unico titulo de nobreza creado então foi o baronato da Torre de Garcia d'Avilla, conferido ao coronel Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, um dos mais notaveis patriotas da Independencia e com bons serviços prestados á causa. Foi esse o primeiro titulo de nobreza conferido no primeiro Imperio.

Itanhaen obteve tambem ser confirmado barão com grandeza.

Commemorando a fundação do imperio Brasileiro, foi cunhada pelo habil gravador da missão artistica franceza Zeferino Ferrez a terceira medalha de ouro fundida no Brasil, com o perfil e titulo de d. Pedro, no anverso, e as datas — 13 de Maio e 1º de Dezembro de 1822 — da sua acclamação popular e acceitação do titulo de defensor do perpetuo Brazil; e a da Corôação, no verso.

Foram tambem cunhadas novas moedas de prata e bronze com a effigie imperial.

Fundou-se tambem para o fim de commemorar tão solenne dia uma ordem honorifica, a «Ordem Imperial do Cruzeiro», destinada a reconhecer o «distincto serviço militar, civil ou scientifico, assim denominada, não só em allusão á posição geographica desta vasta e rica região da America Austral, que fórma o Imperio do Brasil, onde se acha a grande constellação do Cruzeiro (reza o decreto referendado por José Bonifacio), e igualmente em memoria do nome que teve sempre este Imperio, desde o seu descobrimento, de Terra de Santa Cruz».

Constava essa ordem de: *cavalleiros*, em numero illimitado; 200 *officiaes* effectivos e 120 honorarios: *dignitarios*, em numero de 30 effectivos e 15 honorarios; 8 grãos-cruzes effectivos e 4 honorarios.

Os estrangeiros e as pessôas da familia imperial podiam igualmente ser a ella admittidos, a titulo de supranumerarios e sem prestar juramento.

A condecoração consistia numa cruz do cavalleiro, de cinco pontas, em esmalte branco, cercada de dous ramos floridos de café e fumo, encimada pela corôa imperial. Ao centro, uma cruz formada de 19 estrellas com a legenda: *Benemeritum præmium*. No verso, em campo azul celeste, o retrato do imperador, e a legenda—*Petrus primus, Brasiliae Imperator*. A fita era de chamalote azul claro. A commenda só differia em que os ramos eram substituidos por feixes de raios. Os grão cruzes usavam fita larga em collar no pescoço, com a condecoração pendente ao peito; tinham o tratamento de Excellencia e as honras militares de tenente-general. Os dignitarios traziam o *crachat* bordado no habito e a insignia pendente; tinham o tratamento de Senhoria e honras de brigadeiro. Os officiaes usavam o *crachat* e a insignia na botoeira, com igual tratamento e honras de capitão.

O dia 1º de Dezembro era reservado a festa da Ordem na Capella Imperial; e a publicação dos novos gráos conferidos, para os subditos residentes ate tres leguas da Côrte.

Ao ser creada essa ordem honorifica e pelo fausto motivo da Corôação de d. Pedro I, foram conferidas duas grãs-cruzes, uma a Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e outra ao governador das armas da Côrte, depois conde de S. João das Duas Barras, general Joaquim Xavier Curado já octogenario, e encanecido no glorioso serviço da patria.

Refere o barão do Rio-Branco, nas suas *Ephemerides Brasileiras*, pag. 560, que o imperador quiz dar o mesmo grão ao seu primeiro ministro José Bonifacio, mas este recusou declarando que não lhe ficava bem, sendo ministro, receber uma condecoração, creada por proposta sua, e accrescentou «Condecore V. M. o Antonio Carlos, si quizer, pois tambem é Andrada, e não é mau tipo.»

Confirmando a recusa de José Bonifacio, accrescenta Malheiro que Martim Francisco seguiu o procedimento do irmão, allegando as mesmas razões; e que José Bonifacio instado por varias vezes por d. Pedro, para acceitar as funcções de mordomo-mór, annuiu, figurando apenas no dia da Corôação, pois logo no seguinte, solicitou e obteve dispensa do cargo

Doze dignitarias foram, ainda, conferidas a. Cypriano José Barata de Almeida, Fernando Carneiro Leão, Francisco Fleschão Pires de Carvalho e Albuquerque, Francisco Gomes Brandão Montezuma, Francisco Moniz Tavares, João de Deus Moura Barreto, José Egydio Gordilho Velloso de Barbuda, José Joaquim da Rocha, José Lino Coutinho, Manoel Antonio Farinha, Nicolão Vergueiro de Caumos e d. Thomaz Garcia de Zuniga

Afora isso, houve 34 officialatos e 8 habitos.

«Attenderam-se, diz Varnhagen, a alguns individuos que se tinham distinguido na Bahia, recommendados por Montezuma e que já tinham chegado á Côrte. Foram tambem habilmente contemplados uns poucos cisplatinos, varios paulistas e alguns mineiros As desigualdades foram causa de grande opposição, que encontrou a instituição, especialmente ao Norte. Já dentre os deputados ás Côrtes foram só contemplados Antonio Carlos, Vergueiro, Barata, Lino, Muniz Tavares e Fernandes Pinheiro, este com o officialato, o primeiro com a grã-cruz, e os outros quatro com dignitarias.»

Foi conferido o officialato do Cruzeiro: a Hippolyto José da Costa Perei a Furtado de Mendonça, denodado redactor do *Correio Brasiliense* e grande «jornalista da Independencia»; desembargador Francisco da França Miranda coronel Antonio Leite Pereira da Gama Lobo, commandante da Imperial Guarda de Honra, barão de Laguna, Caetano Pinto de Miranda Montenegro, ministro da Justiça; Felisberto Caldeira Brant Pontes, marquez de Barbacena; João Maria da Gama Freitas Berquó, marquez de Cantagallo e commandante da Guarda de Archeiros; Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, feito tambem barão da Torre de Garcia d'Avila, José Feliciano Fernandes Pinheiro, depois visconde de S. Leopoldo; José Arouche de Toledo Rendon; representante de São Paulo; o dr. José Marianno de Azeredo Coutinho, advogado; impreterrito propagandista da Independencia; e d. Lucas José Obes, representante da Cisplatina e outros.

Obtiveram o habito de cavalleiros: Antonio de Menezes Vasconcellos de Drummond, Alexandre José de Mello, capitão-mór de Alagôas e pae do dr. Mello Moraes, conhecido historiador nacional; os bispos capellão-mór d José Caetano, de Marianna e Kermann, officiantes no cerimonial da Corôação; Caetano Maria Lopes Gama depois visconde de Maranguape, João Ignacio da Cunha, intendente geral de policia depois visconde de Alcantara); José da Silva Lisbôa, depois barão e visconde de Cayrú, nome já eminente em todo o paiz; Luiz Augusto May, o violento pamphletista e redactor da *A Malagueta*, uma das primeiras victimas da sanha da policia, nas luctas de imprensa pela Independencia; Manoel Rodrigues Gameiro Pessoa, nosso ministro em Pariz, depois visconde de Itabaiana; o famoso brigadeiro Miguel Nunes Vidigal, commandante da policia que, a par do papel de destaque nos fastos da Independencia, a literatura nacional immortalizou nas «Memorias de um sargento de milicias» de M. de Almeida; Vicente da Costa Taques Góes e Aranha, o desembargador Bernardo José da Gama e os marechaes de campo Antonio José Dias, Francisco das Chagas Santos e José de Abreu, além de outros.

«Barata, ou por orgulho, ao vêr Antonio Carlos feito grão-cruz, commenta Varnhagen, (*Hist. da Indep.* ed. da *Rev. Inst. Hist.* t. LXXIV, p. 1ª pag. 234), ou por sinceridade no republicanismo, engeitou a dignataria do Cruzeiro» e publicou em Pernambuco verrinas contra a creação da Guarda de Honra e da nova ordem nobiliarchica brasileira, sob o titulo *Analyse do decreto de 1º de Dezembro*, onde sustenta que os serviços prestados pelos nossos patriotas o foram, não ao imperador, mas á nação; e que, dos deputados desta, deveriam emanar todos os decretos de munificencia.

A «Ordem do Cruzeiro», diz Armitage (*Hist. do Braz.* ed. Eug. Egas, pag. 48) causou grande descontentamento entre os agitadores republicanos, maximé ao Norte, que nella viram um regresso ás praticas feudaes.

Um outro decreto de 1º de Dezembro de 1822, referendado pelo ministro da guerra João Vieira de Carvalho (depois marquez de Lages), creou a «Imperial Guarda de Honra» (*I. G. H.*) destinada

nos de Vieira Fazenda e Ramiz Galvão, gloriosas columnas da nossa velha aggremiação.»

E, com este acto de justiça (o Instituto preza-se de haver sido sempre uma casa do justo e do verdadeiro), rematará elle condignamente a sua tarefa neste anno memoravel, confiando em Deus que continuará a inspiral-o e a auxilial-o no desempenho de seus nobres deveres.

(Applausos prolongados).

Levanta-se a sessão ás 22 1/2 horas.

Eugenio Vilhena de Moraes, servindo de 2º secretario.

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Realiza-se hoje, sexta-feira, ás nove horas da noite, sob presidencia do Sr. Conde de Affonso Celso, a primeira sessão ordinaria, ao corrente anno, do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

O Sr. Conde de Affonso Celso fará, nessa occasião, uma conferencia sobre a figura épica de Tiradentes.

A sessão é publica e não é exigido traje de rigor.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

Contracto de arrendamento do predio numero tresentos e dezeseis e tresentos e dezoito da rua do Riachuelo, destinado á installação da Agencia de Paula Mattos, que entre si fazem o respectivo proprietario coronel Antonio Alves de Mello Cardoso e a Directoria Geral dos Correios, na fórma abaixo:

Aos dez dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o respectivo director, Senhor Severino Henrique de Lucena Neiva e o coronel Antonio Alves de Mello Cardoso, maior, casado proprietario, residente nesta Capital, foi contractado, de conformidade com o despacho do Senhor Director Geral, constante do processo, digo, foi contractado de accôrdo com o disposto no numero quatro do artigo quinhentos e vinte e dous do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e setenta e dous, de dezeseis de março de mil novecentos e vinte e um e artigo cento e dezenove, do decreto legislativo numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro do corrente anno e na presença das testemunhas que este assignam, o seguinte: o coronel Antonio Alves de Mello Cardoso, outorgante locador, dá de arrendamento á Directoria Geral dos Correios, outorgada locataria, o predio de sua propriedade, sito nesta Capital, á rua do Riachuelo numeros tresentos e dezeseis e tresentos e dezenove, digo, e tresentos e dezoito, livre e desembaraçado de qualquer onus, mediante o aluguel annual de 4:200$000 (quatro contos e duzentos mil réis), que será pago em prestações mensaes de 350$000 (tresentos e cincoenta mil réis), depois de vencido, onde e a quem de direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento será pelo praso de tres annos financeiros, a começar nesta data e terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios ao predio durante o praso do arrendamento, para sua conservação completa segurança hygiene e conforto, por sua conta, sem direito á indemnização alguma.

Terceira. A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accôrdo, por escripto, com o outorgante, na fórma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemfeitoria de especie alguma no predio ora arrendado, sem autorização, por escripto, do outorgante e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito á indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deve passar o dito predio, para os effeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Paragrapho unico. Se as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante, préviamente avisado e na fórma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido, independentemente de interpellação judicial, ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas, ficando a parte infractora sujeita á multa de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total do arrendamento.

Decima — A despeza proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda, "Correios, capitulo "Material", sub-consignação "Alugueis e conservação de casas, etc.", do credito distribuido á thesouraria da Directoria Geral dos Correios em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accôrdo com o numero dez, paragrapho primeiro, da tabella A do decreto numero quatorze mil tresentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes no valor de 24$000 (vinte e quatro mil réis).

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não só responsabilizando a União por indemnização alguma se esse tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — Do respectivo credito foi deduzida préviamente a importancia relativa ao pagamento dos alugueis no corrente exercicio, para o empenho da despeza, empenho esse que foi effectuado sob os numeros quatrocentos e onze a quatrocentos e vinte e dous, o qual, nos annos subsequentes, correrá por conta dos creditos constantes das respectivas leis orçamentarias.

O outorgante locador exhibiu os documentos seguintes, que provam quitação dos impostos a que está obrigado: "Imposto predial", exercicio de mil novecentos e vinte e tres, primeiro semestre, conhecimento numero tresentos e oitenta e oito; "Taxa sobre consumo de agua", conhecimento numero dez mil seiscentos e dezoito, e "Taxa de sanecamento", conhecimento numero quinze mil setecentos e quarenta e tres, sendo os dous ultimos impostos relativos ao exercicio de mil novecentos e vinte e dous, e declarou eleger seu domicilio legal nesta cidade, em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. E, por estarem as partes contractantes de accôrdo com o ajustado, Luiz Tupy de Mattos Cardoso, auxiliar da secretaria desta directoria geral, lavrei o presente termo aos dez dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres, em livro especialmente destinado a esse fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, o qual, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. Em tempo declaro que o predio arrendado tem sómente o numero tresentos e dezeseis e não tresentos e dezeseis e tresentos e dezoito, como acima ficou dito, e que o aluguel é apenas relativo á parte terrea do mesmo predio, occupada pela agencia supra citada. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de 25$000 (vinte e cinco mil réis), datadas e assignadas da seguinte fórma: Rio de Janeiro, 10 de abril de 1923. — Severino Neiva, e mais abaixo as assignaturas: Antonio Alves de Mello Cardoso, contractante, e as testemunhas Gustavo Francisco da Costa e Secundino da Silva Simas. Extrahida a presente cópia do original lavrado de folhas vinte e dous a vinte e tres verso do livro competente, que continha os requisitos exigidos pelo artigo 783 do regulamento do Codigo de Contabilidade. Está conforme o original. Directoria Geral, Sub-directoria de Contabilidade dos Correios, 3ª secção, em 18 de abril de 1923. — *Francisco Pereira de Araujo*, auxiliar de praticante. Confere — *Mario R...* amanuense. Visto, em 18 de abril de 1923. — O chefe de secção, *Pe... Cruz*.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foram hon... recebidos pelo Sr. Presidente da Re... blica os Srs. Dr. João Luiz Alves, ... nistro da Justiça; Dr. Pires e Albuq... que, ministro do Supremo Tribunal ... deral e procurador geral da Republi...

a «memorizar o amor e fidelidade dos cidadãos que então vieram de S. Paulo em soccorro do Rio», e composta de tres esquadrões de duas companhias cada uma, formadas dos voluntarios honorarios de S. Paulo, Rio de Janeiro e Minas-Geraes que, segundo o preambulo do decreto prestaram, desde Janeiro, abnegados e relevantes serviços ao paiz, por occasião da insubordinação da Divisão Auxiliadora commandada por Jorge de Avilez.

Porto-Seguro, em uma nota á pag. 233 *op. cit.*, refutando nesta parte, a exposição de motivos do mesmo decreto, opina que a idéa da Guarda de Honra começara pouco antes de 13 de Maio, e seguira em S. Paulo com a visita lá do Imperador, sob os auspicios de Francisco Ignacio de Souza Queiroz, não affecto ao ministerio, que por isso, não lhe quiz deixar esse prazer, e o foi buscar mais longe.

A Guarda era convocada sempre que o serviço do Estado ou uma ordem Imperial o determinasse: além da revista geral, a comparencia de todo o corpo era obrigatoria na Côrte por motivo anniversarios da Acclamação e Independencia do Imperio; e todos os que deixassem de apresentar-se, sem justificativa, eram expulsos para sempre.

Passou a ser seu commandante do Estado-Maior um official general; os dos esquadrões tinham a graduação de coronel; e os das companhias, de capitão. Para o seu serviço preferiam-se sempre os naturaes do Imperio mais abastados e os patriotas, que só por merecimento tinham direito a accesso de posto.

Tanto os officiaes como os guardas não tinham patente, mas decreto de nomeação, com todas as honras, privilegios e isenções concedidas aos officiaes de 1ª linha, com precedencia em grande formatura a todos os corpos do exercito. Os officiaes gosavam ainda do privilegio de entrada na sala do docel.

Cada companhia comporta-se de capitão, tenente, alferes, sargento-forriel, porta-estandarte, oito cabos de esquadra, um trombeta e sessenta soldados.

Os estandartes dos seus esquadrões que eram de damasco de seda verde, orlado de franjas e com as iniciaes bordadas a ouro: *S. P. 1º* (S. Paulo. 1º esquadrão); *R. J. 2º* (Rio de Janeiro 2) e *M. G 3º* (Minas-Geraes, 3); e todo o armamento, fornecia-os a Fazenda Nacional. Foram-lhe marcados tres modelos de uniformes.

Ninguem era admittido ao serviço da Guarda sem prévio juramento de fidelidade e obediencia ao Imperador; e sómente a este e a sua familia era devida a continencia.

Qualquer official do exercito que assentasse praça no corpo de Guarda de Honra, após quatro annos de effectivo serviço nella, obteria a graduação ao posto immediato,—facto que, segundo Mello Moraes, se deu com o brigadeiro Lessa, graduado assim, em marechal de campo.

Ao paizano, após os mesmos quatro annos de praça, era concedida a venera da Ordem de Christo

Ha cem annos, na data de hoje, era solennemente sagrado, corôado e enthronizado d. Pedro I o auctor da nossa independencia politica, o fundador do Imperio Brasileiro, figura heroica e paradigmal entre as mais gloriosas da nossa Historia

Debuxei-vos ha pouco, meus senhores, sem a firmeza de traços, sem o brilho e colorido relevo dos grandes mestres da pintura historica, o imponente painel da Corôação de d. Pedro na Capella Imperial da antiga Côrte, a 1º de Dezembro de 1822.

Faltam-me, sem duvida, a irreprehensivel technica de Horacio Vernet, de Pedro Americo, de Victor Meirelles; o surprehendente poder descriptivo de um Raul Pompeia ou Euclydes da Cunha, mestres da dicção prolychroma e do estylo animado e pinturesco, — para condignamente evocar-vos aqui, arrancando-o á irreparavel acção destruidora do tempo, todo esse extraordinario conjuncto de grandes vultos do primeiro Imperio, e a solennidade desse grande momento historico que o já citado Jean-Baptiste Debret, como testemunha ocular dos factos, surprehendeu em flagrante e celebrizou em tela, de que nos restam ainda a reproducção lithographica do tomo III, pag. 224 e quadro 48 da sua curiosissima *Voyage pittoresque et historique au Brésil*.

Além do desenho, ha um esboceto annexo, que Rio-Branco reputa de grande valor historico, pois nelle se nomeiam minuciosamente todas as figuras de destaque alli retratadas, podendo-se, como diz o artista illustre que as debuxou, reconhecel-as de uma em uma.

Recordam-nos a tela e a gravura historicas a figura de d. Pedro I, enthronizado e revestido das suas insignias imperiaes; d. Pedro, de quem disseram Carlos Theodoro Julio de Mansfeldt e Bösche ser na verdade um typo de belleza masculla, quer a pé, quer a cavallo pois tudo nelle revelava a magestade — em seu grande uniforme de imperador que, segundo o agente diplomatico a França, o marquez de Gabriac (officio de 10 de Maio de 1827) «tenait du monarque européen, de l'officier de cavallerie et du cacique de l'ancienne Amérique», alludindo ás botas de montaria á russiana, esporas de ouro cravejadas de diamantes, á platina de frouxel amarello de tucano, cauhindo até a cinta, e ao longo e pesado manto de velludo verde, talhado em poncho e tauxiado de grandes estrellas de ouro.

O quadro de Debret figura-nos a passagem historica do ceremonial da Corôação em que Lucio Soares Teixeira de Gouvêa, presidente do Senado da Camara, em substituição a José Clemente Pereira, (preso então na fortaleza de Santa Cruz, devido aos ultimos successos politicos provocados pela famosa circular de 17 de Setembro, do Senado da Camara, ás provincias sobre o juramento a ser feito por d. Pedro) presta em face do throno juramento de fidelidade, vendo-se o bispo capellão-mór sentado no solio pontifical á esquerda do throno; e á direita de pé, com a espada desembainhada em riste, o condestavel, marquez de S. João da Palma, e ao lado o marquez de Cantagallo, com a sua Guarda de Archeiros formada e de alabardas, por traz da bancada direita do corpo da Capella, onde têm assento os convidados; José Bonifacio, o marquez de S. João Marcos, Sousa Macedo e Saldanha da Gama; e a seguir, nos differentes planos, todos os demais personagens que figuraram na solennidade.

«O Imperador recebera a uncção sagrada que o fazia aos olhos dos monarchas europeus soberano legitimo e aos seus proprios olhos e do seu povo *plus que roi* (remata o Oliveira Lima o seu magnifico subsidio historico, por vezes aqui citado — *O movimento da Independencia* 1821-1822) e por todos os titulos, magistral trabalho, — com que brilhantemente concorreu para solennizar o 1º centenario de nossa emancipação politica) — para que florescesse verdadeiramente um Imperio, faltavam, porém, as condições necessarias.

«Sobre que fundamentos havia de descançar um regimen de essencia monarchica posto que constitucional, onde não existiam uma nobreza privilegiada, um exercito disciplinado e um clero sectario do direito divino dos reis? O clero brasileiro era das classes nacionaes a mais liberal; o exercito só se conseguia reforçar com mercenarios; a nobreza não se trazia do berço, antes se conquistava no decorrer da existencia deixando de formar uma casta para significar uma distincção individual O Imperio foi, pois, de facto, desde o seu inicio uma democracia corôada, em que o executivo começou por prevalecer e o legislativo acabou por predominar».

Cerca de nove annos, após, d. Pedro abdica esse mesmo throno e renuncia a essa mesma corôa do Brasil que lhe deve o grito generoso e heroico da sua independencia; num rasgo de altivez e desapego, que a todos surprehendeu até hoje incomprehendido e inexplicado ainda, quando lhe bastava, para os conservar (como perfeitamente disse Pinheiro Chagas), apenas um pouco de transigencia. Mas a sua divisa politica fôra sempre — *Frangor sed non flector*.

Quasi dezenove annos após, a 18 de Julho de 1841, sagrava-se, corôava-se e enthronizava-se no mesmo local e hora, com as mesmas formalidades da pragmatica, aos 16 annos incompletos, d. Pedro II, o *Magnanimo*, o mais democrata de todos os soberanos que têem governado os homens; e a quem o Brasil deve, para gloria sua, a éra feliz de paz, de abundancia, de labor, de virtudes civicas e alto nivel moral do poder publico, que caracterisam, nos fastos da nossa historia, o seu benemerito e glorioso reinado de meio seculo, — a Edade de Ouro da administração brasileira.» (*Prolongados applausos*).

O Sr. Conde de Affonso Celso, tendo terminado as palmas com que foi recebido o trabalho do Sr. Dr. Max Fleiuss, diz que, sendo esta a ultima sessão do corrente anno, um dos mais laboriosos e fecundos que tem tido o Instituto, cumpre o agradavel dever de manifestar commovido reconhecimento a todos quantos concorreram para a magnifica obra realizada.

Agradece, assim, aos promotores e collaboradores do «Grande Diccionario», aos promotores e collaboradores do Congresso de Historia da America; aos promotores e executores da «Exposição de Objectos e Documentos da Independencia»; aos oradores das conferencias.

Todos esses trabalhos e outros congeneres constituiram novos padrões da benemerencia do Instituto, novos serviços á Patria, á Sciencia e ás Lettras.

Agradeçe tambem ao competente e dedicado pessoal administrativo da Associação.

Agradece especialmente ao Sr. Dr. Max Fleiuss, que, como reconhece a consciencia de todos, mais do que ninguem trabalhou, merecendo o epitheto de incansavel que sempre se liga ao seu nome.

Basta lembrar que o Sr. Dr. Max Fleiuss compoz tres conferencias historicas, escreveu quatro grandes monographias para o «Diccionario», uma, pelo menos, de longo folego, a «Historia Administrativa do Brasil», bastante, por si só, para justificar o gráo de doutor que conferiu ao nosso consocio uma conceituada Universidade platense. E o extrangeiro, disse-o um prosador—representa para os contemporaneos funcções de posteridade.

Além disso, o Dr. Max Fleiuss publicou durante o anno diversos artigos sobre historia patria em folhas diarias e revistas.

Estes motivos e longa lista de outros igualmente valiosos, que poderá ser addusida, determinam a seguinte proposta:

«Seja dado o nome de Max Fleiuss a uma das salas de trabalho do Instituto; seja o seu retrato collocado na sala publica, lu-

marechal Carneiro da Fontoura, chefe de policia da Capital.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete o Sr. Dr. Alberto Flores, sub-director da Estrada de Ferro Central do Brasil, que foi se apresentar ao Sr. Presidente da Republica por ter assumido a direcção da referida via-ferrea, na ausencia temporaria do respectivo director.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 17º dia util, as seguintes folhas:

Montepio da Viação de A. . E.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia util. (Expediente das 11 ás 15 horas).

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaberá*, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Bahia*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Itapacy*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Madeira*, para Bahia, Leixões, Rotterdam e Hamburgo, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão, caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 3ª secção.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 19 até 18 horas do dia 20:

O Districto Federal e Nitheroy:

Tempo: bom, com nebulosidade variavel.

Temperatura: noite ligeiramente menos fresca; manter-se-ha elevada de dia com maxima entre 31°,0 e 33°0.

Ventos: normaes.

Estado do Rio:

Temperatura: noite ligeiramente menos fresca; manter-se-ha elevada de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 20: Bom, quente.

Estados do Sul:

Tempo: instavel no Rio Grande e Santa Catharina; bom nos demais Estados.

A temperatura elevar-se-ha de novo nos dous primeiros Estados e manter-se-ha elevada nos ultimos.

Ventos de norte e leste.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 19):

O tempo foi bom, não se tendo verificado até ás 15 horas a passagem para instavel á noite, mantendo-se elevada de dia; a média das temperaturas extremas registradas nos postos do Districto Federal foi: maxima 33°,4 e minima 20°,2.

Os ventos foram normaes.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 19):

Zona norte: devido a deficiencia do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona centro: Tempo bom. A temperatura declinou em Goyaz e elevou-se nos demais Estados. Chuviscou esta manhã, em Santa Luzia e choveu e chuviscou hontem, em algumas localidades de Minas.

Zona sul: tempo instavel no Rio Grande e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se em S. Paulo e declinou nos demais Estados. Choveu esta manhã, em Itararé e Jaguariahyva e chuviscou em Laguna. Exceptuando-se o Estado de S. Paulo, choveu hontem, em grande parte desta zona.

Estações de aguas: Tempo bom em Caxambú. Passa Quatro, Araxá e Poços de Caldas, tendo a temperatura elevado-se ligeiramente. Temperaturas extremas: 25°,0 e 15°,0 em Caxambú; 25°,0 e 13°,0 em Passa Quatro; 25°,8 e 14°,0 em Araxá; 24°,8 e 11°,2 em Poços de Caldas.

Maiores temperaturas: 35°,0 em Coxim e 34°,1 em Corumbá.

Maiores chuvas recolhidas no dia 19: 28 m/m 6 em S. Paulo do Muriahé e 16 m/m 6 em Sobral.

Estado do mar na costa do paiz: Espelhado: no Districto Federal e em parte do Estado do Rio; pequenas vagas: em S. Paulo e em parte de Santa Catharina; tranquillo e chão: nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas: ha mais de 15 dias: Bello Horizonte, Araguary e São Francisco (Minas).

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba: Mais ou menos estacionario em todo o curso:

Dados aerologicos:

No Districto Federal (ás 12 horas e 30 minutos): Corrente NW a 3.300 m. com velocidade maxima de 5m,4, NNW a 4.200 m. com velocidade maxima de 6m,1, ENE a 4.800 m. com velocidade maxima de 3m,6 WSW a 6.600 m. com velocidade maxima de 3m,6 e finalmente NW a 7.900 m. com velocidade maxima de 14m,5, altura em que o balão desappareceu á distancia horizontal de 11.800 metros;

Em Mendes (ás 9 horas e 30 minutos): Corrente variando entre N e NNE a 680 m. com velocidade maxima de 5m,4, NNW a 850 m. com velocidade maxima de 2m,4 N a 1.020 m. com velocidade maxima de 1m,6 NE a 1.190 m. com velocidade maxima de 2m., ENE a 1.360 m. com velocidade maxima de 1m,6, NE a 1.190 m. com velocidade maxima de 2 m., ENE a 1.360 m. com velocidade maxima de 2m.4, ESE a 2.380 m. com velocidade maxima de 4m,6 E a 2.720 m. com velocidade maxima de 3m. altura em que o balão desappareceu á distancia horizontal de.

Em Campos (ás 9 horas e 30 minutos): Corrente NW a superficie com velocidade maxima de 5m,4, corrente variando entre NE e NW a 1.650 m. com velocidade maxima de 7m,8, SE a 3.480 m. com velocidade maxima de 2m,7 corrente variavel de ESE e SE a 7.050 m. com velocidade maxima de 5m,3 W a 18.000 m. com velocidade maxima de 21 m. altura em que o balão desappareceu por deficiencia de visibilidade á distancia horizontal de 18.000 metros.

Em Santos (ás 9 horas e 30 minutos): Correntes variando entre N e W a 4.800 m. com velocidade maxima de 8m altura em que o balão desappareceu á distancia horizontal de 6.370 metros.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 44ª loteria de plano 26, 87ª extracção do anno de 1923, realizada em 19 de abril de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

63.670	100$000
40.237	200$000
61.958	200$000
29.003	100$000
63.449	200$000
8.797	100$000
27.060	100$000
50.649	200$000
55.640	100$000
26.043	100$000
15.550	500$000
28.430	200$000
59.926	100$000
45.210	100$000
67.461	100$000
27.524	200$000
52.790	200$000
17.871	100$000
33.412	100$000
34.499	100$000
16 503	1:000$000
68.411	100$000
62.856	200$000
3.740	1:000$000
60.596	200$000
37.644	500$000
42.762	100$000
11.992	200$000
58.228	100$000
56.571	20:000$000
1.489	100$000
52.774	100$000
13.364	100$000
38.336	100$000
7.557	200$000
211	200$000
28.609	100$000
7.402	100$000
39.174	100$000
36.670	100$000
29.170	200$000
28.255	200$000
48.896	200$000
41.423	500$000
1.123	100$000
35 013	100$000
31.363	100$000
37.415	200$000
51.169	100$000
55.961	100$000
31.897	200$000
3.596	200$000
66.327	100$000
17.445	200$000
37.567	100$000
48.362	100$000
54.254	200$000
54.360	100$000
2.187	100$000
68.581	100$000
55.497	500$000
18.536	100$000
67.369	100$000

25.169	200$000
42	200$000
40.245	2:000$000
565	200$000
3.637	100$000
51.231	100$000
10.466	200$000
57.338	200$000
33.001	200$000
14.888	100$000
27.442	100$000
51.674	100$000
5.813	100$000
60.465	200$000
30.261	100$000
4.220	100$000
66.540	100$000
51.468	200$000
49.768	100$000
45.156	100$000
48.583	100$000
31.910	500$000
63.925	100$000
2.643	200$000
19.756	3:000$000
28.004	200$000
8.480	100$000

Approximações

56.570 e 56.572	200$000
19 755 e 19.757	200$000
40.244 e 40 246	100$000
16.502 e 16 504	100$000
3.739 e 3.741	100$000

Dezenas

56.571 a 56.580	40$000
19.751 a 19.760	30$000
40.241 a 40.250	20$000
16.501 a 16.510	20$000
3.731 a 3.740	20$000

Todos os numeros terminados em 71 teem 4$, e os terminados em 1 teem 2$, excepturando-se os terminados em 71.

O fiscal das loterias do Governo da União, Pereira de Albuquerque, ajudante.— O director assistente, João Antonio de Almeida Gonzaga, thesoureiro.— O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	5 19/32	5 35/64
Sobre Paris	$616	$519
Sobre Hamburgo	—	000.37
Sobre Italia	—	$460
Sobre Portugal	—	$429
Sobre Nova York	—	9$284
Libra esterlina — em moeda	—	48$000
Sobre Buenos Aires (peso papel)		3$035
Sobre Buenos Aires (peso o ro)		7$720
Sobre Montevidéo (peso ouro)		7$836
Sobre Hespanha (pesetas)		1$429
Sobre Suissa (francos)		1$696
Sobre Belgica (francos)		$535
Sobre Hollanda (florim)		3$537
Sobre Japão (yen)		—
Sobre Dinamarca		1$775
Sobre Noruega		—
Sobre Suecia		—
Sobre Palestina e Syria		—
Sobre Canadá		—
Sobre Austria		000,16
Sobre Romania		$052
Sobre Tcheco-Slovaquia		$287

Moedas

Dollars (papel)	9$300
Francos (papel)	$0
Escudos (papel)	$375
Liras (papel)	$470
Apolices uniformizadas de réis 1:000$, 5 %	812$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom	765$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port	753$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port	172$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port	169$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port	158$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535)	180$000
Apolices da Prefeitura de Nitheroy de 100$, 6 %, port. (1ª serie)	73$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 500$, 6 %, nom	445$000
Banco Portuguez do Brasil, c/50%	85$000
Banco Portuguez do Brasil, nom.	175$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	177$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	190$000
Banco do Brasil	37$000
Companhia America Fabril	300$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil	197$000

Vendas por alvará

50 *Debentures* da Companhia Telephonica Rio Grandense	100$000
100 *Debentures* da Companhia Fabril Porto Alegrense	170$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 19 de abril de 1923.— *A. Simonsen*, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 18 de abril de 1923	7.105:224$970
Renda arrecadada em 19 de abril de 1923	481:487$602
Total	7.586:712$572
Em igual periodo de 1922	4.728:660$248
Differença para mais em 1923	2.858:052$324

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL DE 1923

Renda arrecadada hoje 19:	
Em ouro	66:968$748
Em papel	112.585$267
Total	179:554$015
Renda arrecadada de 1 a 19 do corrente	6.246:515$744
Em igual periodo de 1922	3 770.891$240
Differença a maior em 1923	2.475:624$498

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz de direito da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que, de accôrdo com a lei, designou o dia 5 de maio proximo futuro, ás 12 horas, para a abertura da sessão ordinaria do jury, á rua dos Invalidos n. 152, procedendo-se ao sorteio dos 22 jurados que deverão servir na referida sessão, cujos nomes são os seguintes:

Dr. Alberto Moreira da Rocha.
Alfredo Arthur de Figueiredo.
Dr. Alfredo Nery Ferreira.
Agnello Gonçalves Vieira França.
Cr. Antonio Augusto de Souza Mendes.
Antonio Corrêa de Moraes.
Antonio Teixeira de Andrade.
Antonio Joaquim Cavalcanti de Albuquerque.
Belarmino Ferreira Lima
Dr. Carlos Luiz de Andrade Neves.
Capitão Domingos Antonio Alves Ribeiro Filho.

Dermeval de Sá Lessa.
Dr Eduardo Cicero de Faria.
Eugenio Teixeira de Macedo.
Euclydes Cicero de Carvalho.
Dr Edgard Ferreira Saturnino Braga.
Francisco de Albuquerque.
Dr. Heitor Machado Silva.
Dr. João Ramos e Silva.
Dr. Mauricio Barbalho Uchôa Cavalcanti.
Dr. Mauro Pacheco.
Venancio Neiva de Figueiredo.

A todos os quaes e a cada um de per si intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 16 de abril de 1923. Eu, Frederico Moss e Castro, escrivão, o escrevi.—*João Baptista de Campos Tourinho.*

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE FISCALISAÇÃO E ESTATISTICA

De ordem do Sr sub-director de Fiscalisação e Estatistica, convido os remettentes ou distinatarios abaixos, da correspondencia cahida em refugo, no segundo trimestre de 1922 a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, a contar desta data, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento das respectivas multas.

Numero—procedencia—remettente—destinatarios

— Capo-Erê, G. Doil.
— S. Christovão, Dolores Gabrielli.
— Rio, Alba, Neuza Casemira.
1 933. Avenida Salvador de Sá, Carlos Wergles.
94.410. Avenida Rio Branco, Hortencia M. Conceição.
316. Succursal n. 7, Fiduca.
7.175. S. Christovão, Francisco Carmo.
227 316. Avenida Rio Branco, Carlos Kurgston.
4 514. Villa Izabel. Dionisio Santos.
330.533. 7ª secção, Pagalo.
6.397. Succursal n. 7, Y. Ws. Wer.
167. Francisco Gonçalves.
6.365. Estacio de Sá, Aurea Dias Florida.
8.668. Maria José G. de Campos.
23.348. Praça 15 de Novembro, A. Cintra & Comp.
16.68V. Pascoal Colaferro.
62B. Succursal n. 7, Barão de Vasconcellos.
52.553. S. Paulo, Antonio Lagos.
3.729. Rio, José Mariano de Souza.

456.906. 7ª secção.
4.856 956. 7ª secção.
456.905. 7ª secção.
14.708. 7ª secção.
2.503. 7ª secção.
6.119. 7ª secção.
2.707. 7ª secção.
6.117. 7ª secção.
7.302. 7ª secção.
296. 7 secção.
110.497. 7ª secção.
233.340 7ª secção.
4.100. Rua Frei Caneca.
7 438 Ignorada, Anna Pires.

Terceira secção da sub-directoria de Fiscalisação e Estatistica, 20 de fevereiro de 1923.—O chefe de secção, *Estevão Neiva*.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

3ª secção

DISTRICTO DE APPARELHAGEM SUL

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO, DE METAL MUNTZ E DE COBRE, DESTINADAS AO DISTRICTO DE APPARELHAGEM SUL.

De ordem do Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes e autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação, pelo aviso n. 125, de 21 de março ultimo, faço publico que no dia 25 de maio do corrente anno, ás 14 horas, na séde deste districto, á avenida Venezuela n. 240, serão recebidas propostas para fornecimento de 50 (cincoenta) toneladas de chapas de ferro e 4 (quatro) toneladas de chapas de metal e cobre, para uso do Districto de Apparelhagem Sul.

I

As dimensões serão de: 1|8" (um oitavo de pollegada) a 3|4" (tres quartos de pollegada) de espessura; 3 a 5' (tres a cinco pés) de largura e 8' a 20' (oito a vinte pés) de comprimento. As chapas de metal Muntz para forração de embarcações serão de n. 18 e as de cobre de ns. 14 e 16.

II

A entrega das chapas deverá ser feita nos depositos do Districto de Apparelhagem Sul, correndo as despezas, até a dita entrega, por conta do fornecedor.

III

As propostas serão em quatro vias, sendo a primeira sellada, sem emendas, rasuras ou cousa que faça duvida.

IV

Os preços deverão ser em moeda nacional papel indicados em algarismos e por extenso, por unidade de peso.

V

Os concurrentes, por meio de requerimento dirigido ao chefe do districto, deverão se inscrever até ás 14 horas da vespera do dia acima designado para o recebimento das propostas.

VI

O prazo para a entrega do material será de 4 (quatro) mezes a contar da data do registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas.

VII

No contracto serão estabelecidas as multas pelo não cumprimento de qualquer clausula do mesmo.

VIII

Os concurrentes deverão depositar na Thesouraria da Inspectoria, em moeda corrente, a quantia de 2:000$ para garantia da assignatura do contracto e assignar, perdendo essa caução o proponente escolhido que, dentro do praso de cinco dias uteis contados da data da sua chamada pelo *Diario Official*, não o fizer.

IX

O concurrente escolhido, antes da assignatura do contracto, e para garantia de execução do mesmo, depositará na Thesouraria da Inspectoria 10 % do valor do fornecimento a contractar, em moeda corrente ou apolices federaes.

X

A idoneidade dos concurrentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos.

XI

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a dos outros. Antes de qualquer decisão, as propostas serão na integra publicadas no *Diario Official*.

XII

As propostas deverão conter uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Será preferida a proposta mais barata, por menor que seja a differença. Não serão tomadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem propostas que apenas offereçam uma reducção sobre a mais baixa.

XIII

A Inspectoria reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia si assim julgar conveniente, não cabendo aos concurrentes qualquer reclamação ou indemnização.

XIV

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:
«Proposta de ..... (nome do proponente)»

A esse envelope o proponente réunirá:

a) todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade;

b) recibo da caução de 2:000$, a que se refere a clausula VIII;

c) recibos de impostos federaes e municipaes a que se achar sujeito o seu genero de negocio, relativos ao ultimo semestre;

d) provas de que é negociante matriculado, com registro de contracto na Junta Commercial.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue até o dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, abrir-se-hão os envelopes que contem os documentos de prova de idoneidade, reunir-se-hão esses documentos ás propostas fechadas em um só involucro que será igualmente lacrado e rubricado pelos proponentes presentes e ficará sob a guarda do chefe do Districto de Apparelhagem Sul, que presidirá os actos desta concurrencia.

Dentro de oito dias depois dessa formalidade, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes que tiverem sido considerados idoneos, annunciando-se o dia para a abertura das propostas, sendo nesse dia restituidas fechadas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, de accôrdo com a clausula X.

Escriptorio do Districto de Apparelhagem Sul, 19 de abril de 1923. — *J. Marcellino Pinto*, engenheiro-chefe.

Inspectoria Federal das Estradas

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE VAGÕES DE MERCADORIAS DESTINADOS Á' ESTRADA DE FERRO SÃO LUIZ-THEREZINA

Concurrencia n. 5

De ordem do Sr. Dr. inspector, faço publico que, ás 14 horas do dia 4 de maio do corrente anno, na Intendencia desta inspectoria, á praça Mauá n. 10, sob a presidencia do chefe da 1ª divisão, serão recebidas propostas para o fornecimento de quinze vagões fechados, destinados á Estrada de Ferro São Luiz-Therezina, pelo preço unitario maximo de 3:000$, ouro, e com os seguintes caracteristicos geraes:

Bitola da linha (entre faces internas dos trilhos), 1 metro.

Capacidade dos vagões, 20 toneladas.

Comprimento do estrado entre faces externas das travessas das cabeceiras, 10 metros.

Comprimento entre as faces externas das cabeceiras, 9m,804.

Largura do estrado, 2m,432.

Base das rodas dos trucks, 1m,295.

Altura da barra do engate acima dos trilhos, 0m,750.

Estrados metallicos para capacidade de 20 toneladas.

Engates — Serão centraes, de typo automatico e com corrente de segurança, tendo os elos de ferro de 25 m|m, minimo de espessura e gancho proporcional.

Freios — Manual de parafusos, actuando sobre todas as rodas ao mesmo tempo e pelo lado de fóra.

Além desses freios serão tambem providos de freios automaticos Westinghouse, do mais aperfeiçoado, actuando tambem sobre todas as rodas ao mesmo tempo.

Trucks — Serão de aço, typo americano, systema de balanço.

As rodas serão de centro cheio e aros de aço Siemens-Martin, convenientemente doce.

As caixas de graxa do eixo serão do typo "Symington" ou semelhante, para lubrificação e graxa.

Os demais detalhes acham-se na Intendencia desta inspectoria, á disposição dos interessados.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, sendo para comparação tomado o preço em réis, pelo cambio da vespera da abertura das propostas.

O material encommendado deverá ser entregue C I F desembarcado no porto de S. Luiz, dentro do prazo de (90) noventa dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, correndo os direitos aduaneiros por conta da inspectoria e todas as demais despezas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A inspectoria recusará as propostas que apresentarem preço superior ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em quatro vias, em envolucros fechados, com a indicação, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do propo-

nente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, préviamente feita no Thesouro Nacional para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres do mesmo Thesouro Nacional si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que para esse fim foi expedido.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5 % do valor total do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e do registro pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A inspectoria reserva-se o direito de adquirir todo o material, ou parte, assim como de não acceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1923. — *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE PRATICANTES DE CONFERENTE

(*Prova oral*)

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão examinadora, faço publico que nos dias 23, 24, 25, 27 e 28 do corrente mez, no edificio da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, á rua Visconde de Itaúna n. 25, ás 10 horas, serão chamados á prova oral os candidatos seguintes:

Dia 23

José Ferreira Monteiro.
Othon Ferreira de Barros.
Cicero Roberto da Silva Oliveira.
Bento Chaves Lopes.
Felicissimo Vianna Gonçalves.
Codiro Cardoso da Cruz
Benedicto Cerqueira de Macedo.
Adherbal Marques.

Dia 24

Benedicto Darrigo.
José Diogenes da Costa.
José Corrêa Ramos.
Manoel Lourenço.
José Bernardino Pereira.
Adelino Rodrigues da Silva.
Antonio Vizio Leite de [illegible].
Arthur Reynaldo da Rocha.

Dia 25

Annibal Quintanilha
Adelino Borges de Oliveira.
Antonio Pereira Candea.
Adelindo Martins Costa
Augenor Antenor de Azevedo.
Arnaldo Joaquim Nunes.
Affonso Martins Ferreira.
Antenor José Marins.

Dia 27

Adhemar Vallim Ferreira.
Quintino Galdino de Moraes.
Arnaldo dos Reis.
Affonso Monteiro de Barros.
Antenor Araujo Vianna.
Aramis Pacobahyba.
Carlos Nabuco.
Armando Hor-Meyll Fraga.

Dia 28

Adelino da Silva Vargas.
Alvemiro José Gonçalves Ribeiro.
Adail Montez de Almeida.
José das Flores Siqueira.
Aristeu de Castro.
Andre Carpinteiro Pinheiro.
Ary Mendonça.
José Moraes Diniz.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923.— *Alberto Ribeiro*, secretario da Commissão Examinadora.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE *TIJOLOS* PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 65

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 5 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1.000.000 de tijolos de alvenaria, conforme novo Caderno de Encargos, milheiro.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada em qualquer estação que tenha desvio, dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro de 1923, ou antes, se convier ao fornecedor o augmento das quantidades a entregar.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até ao valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo,—si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a restituição de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, para o milheiro, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas — que devem estar devidamente selladas, e as primeiras vias datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, *não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas.* — serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, *por fóra, do assumpto* e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da *entrega do convite* que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada por tal motivo cassar-lhe a idoneidade para *futuros fornecimentos.*

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de *qualquer decisão, serão publicadas.*

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candida de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Quarta correcção do edital de 6 de março de 1923

Concurrencia n. 51

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 26 de abril de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de.

Porcas de ferro sextavadas:

931 kilos de 3 8".
1.121 kilos de 1/2".
1.718 kilos de 5/8".
1.859 kilos de 3/4".
1.959 kilos de 7/8".
1.278 kilos de 1".
1.246 kilos de 1 1/8".
1.408 kilos de 1 1/4".
971 kilos de 1 3/8".
955 kilos de 1 1/2".
705 kilos de 1 5/8".
713 kilos de 1 3/4".
5 kilos de 1 7/8".
66 kilos de 2".
8 kilos de 2 1/2".
6 kilos de 2 3/4".

O preço será medio, para o kilo.

Parafusos de ferro com porcas e cabeças sextavadas:

250 kilos de 1"×3/8".
155 kilos de 1"×1/4".
375 kilos de 1"×3/8".
200 kilos de 1"×1/2".
25 kilos de 1"×3/4".
125 kilos de 1"×5/8".
100 kilos de 1 1/4"×3/8".
10 kilos de 1 1/4"×1/2".
225 kilos de 1 1/2×3/8".
180 kilos de 1 1/2"×1/4".
300 kilos de 1 1/2"×1/2".
25 kilos de 1 1/2"×3/4".
90 kilos de 1 1/2"×5/8".
50 kilos de 1 3/4"×1/2".
150 kilos de 1 3/4"×3/8".
25 kilos de 1 3/4"×5/8".
827 kilos de 2"×1/2".
565 kilos de 2"×3/8".
1.090 kilos de 2"×5/8".
105 kilos de 2"×3/4".
25 kilos de 2"×1/4".
50 kilos de 2 1/2"×3/4".
470 kilos de 2 1/2"×1/2".
330 kilos de 2 1/2"×3/8".
1.020 kilos de 2 1/2"×5/8".
90 kilos de 2 1/2"×3/4".
265 kilos de 3"×1/2".
320 kilos de 3"×3/8".
655 kilos de 3"×5/8".
265 kilos de 3"×3/4".
245 kilos de 3 1/2"×1/2".
380 kilos de 3 1/2"×5/8".
190 kilos de 3 1/2"×3/8".
350 kilos de 4"×3/8".
315 kilos de 4"×3/4".
170 kilos de 4"×5/8".
212 kilos de 4"×7/8".
125 kilos de 4"×1".
295 kilos de 4"×1/2".
70 kilos de 4 1/2"×1/2".
70 kilos de 4 1/2"×3/4".
270 kilos de 5"×1/2".
267 kilos de 5"×3/8".
920 kilos de 5"×5/8".
345 kilos de 5"×3/4".
25 kilos de 5"×7/8".
125 kilos de 5"×1".
15 kilos de 5 1/4"×1/2".
195 kilos de 5 1/2"×1/2".
50 kilos de 5 1/2"×3/8".
25 kilos de 5 1/2"×3/4".
230 kilos de 6"×1/2".
100 kilos de 6"×3/8".
415 kilos de 6"×3/4".
660 kilos de 6"×5/8".
159 kilos de 6"×7/8".
150 kilos de 6"×1".
205 kilos de 6 1/2"×1/2".
150 kilos de 6 1/2"×5/8".
100 kilos de 7"×1/2".
50 kilos de 7"×3/8".
340 kilos de 7"×5/8".
140 kilos de 7"×3/4".
50 kilos de 7"×1".
30 kilos de 7 1/2"×5/8".
400 kilos de 7 1/2"×7/8".
60 kilos de 8"×1/2".
245 kilos de 8"×5/8".
540 kilos de 8"×3/4".
125 kilos de 8"×1 1/4".
50 kilos de 9"×1/2".
45 kilos de 9"×5/8".
180 kilos de 9"×3/4".
160 kilos de 10"×1/2".
100 kilos de 10"×3/8".
465 kilos de 10"×5/8".
440 kilos de 10"×3/4".
50 kilos de 10 1/2"×5/8".
125 kilos de 11"×1/2".
75 kilos de 11"×1 1/4".
240 kilos de 11 1/2"×1/2".
150 kilos de 11 1/2"×5/8".
185 kilos de 12"×1/2".
590 kilos de 12"×5/8".
365 kilos de 12"×3/4".
125 kilos de 12"×7/8".
175 kilos de 13"×1/2".
300 kilos de 13"×5/8".
50 kilos de 12"×1 1/4".
200 kilos de 14"×1".
300 kilos de 14"×3/4".
475 kilos de 14"×5/8".
275 kilos de 14"×7/8".
50 kilos de 14"×1/2".
50 kilos de 12 1/2"×3/4".
100 kilos de 15"×1/2".
240 kilos de 15"×5/8".
810 kilos de 15"×3/4".
255 kilos de 15"×7/8".
100 kilos de 15"×1".
100 kilos de 16"×3/4".
50 kilos de 16"×5/8".
300 kilos de 16"×7/8".
75 kilos de 11"×1 1/8".
50 kilos de 12"×1 1/8".
150 kilos de 17"×1".
25 kilos de 17 1/2"×3/4".
175 kilos de 18"×3/4".
75 kilos de 18"×5/8".
75 kilos de 18"×7/8".
75 kilos de 19"×3/4".
150 kilos de 13"×3/4".
200 kilos de 11"×3/4".
150 kilos de 11"×5/8".
75 kilos de 13"×1".
100 kilos de 22"×1 3/8".
100 kilos de 19"×1 1/4".
75 kilos de 20"×3/4".
150 kilos de 20"×1 1/8".
200 kilos de 21"×1 1/8".
100 kilos de 24"×1 3/4".
50 kilos de 14"×1 1/2".
35 kilos de 18"×1 1/8".
25 kilos de 19"×1".
175 kilos de 17"×3/4".
100 kilos de 21"×1".
100 kilos de 22"×1 1/4".
150 kilos de 10"×1".
100 kilos de 8"×7/8".
150 kilos de 8"×1".
50 kilos de 8 1/2"×1/2".
100 kilos de 8 1/2"×3/4".
100 kilos de 26"×1 3/4".
10 kilos de 1 1/4×5/16".
25 kilos de 17"×1 1/4".
25 kilos de 18"×1 1/4".
25 kilos de 20"×1 1/4".
25 kilos de 5 1/2"×1 1/8".

O preço será medio, para o kilo:

Parafusos de ferro com porcas e cabeças quadradas.

200 [illegible] 4"×3/8".
20 [illegible] 3/4"×3/8".
30 kilos de 1 1/2"×1/4".

[illegible] para o kilo;

Parafusos de ferro com porcas e cabeças redondas:

80 kilos de 2 1/2"×3/8".
80 kilos de 3"×3/8".

O preço será médio, para o kilo:

Parafusos de ferro de rosca soberba:

4 kilos de 2"×3/4".
197 kilos de 2"×3/8".
32 kilos de 2"×1/2".
17 kilos de 2"×5/8".
165 kilos de 2 1/2"×3/8".
207 kilos de 2 1/2"×1/2".
7 kilos de 2 1/2"×5/8".
75 kilos de 3"×3/8".
335 kilos de 3"×1/2".
190 kilos de 3"×5/8".
10 kilos de 3"×3/4".
10 kilos de 4"×1/2".
160 kilos de 4"×5/8".
10 kilos de 4"×3/4".
25 kilos de 4"×3/8".
15 kilos de 3 1/2×3/8".
325 kilos de 3 1/2"×1/2".
150 kilos de 3 1/2"×5/8".
25 kilos de 4 1/2×1/2".
150 kilos de 1"×1/2".
50 kilos de 1 3/4"×1/2".
150 kilos de 1 1/2×1/2".
50 kilos de 4 1/2×1/2".
7 kilos de 2 1/2×3/4".
165 kilos de 1"×3/8".

O preço será médio, para o kilo:

Rebites de ferro Lowmoor:

5 kilos de 1"×1/8".
80 kilos de 1 1/2"×1/2".
15 kilos de 1/2"×3/16".
35 kilos de 1"×1/4".
70 kilos de 1"×3/8".
175 kilos de 1 1/4"×3/8".
60 kilos de 1 1/2"×1/4".
50 kilos de 1 1/2"×5/8".
20 kilos de 5/8×1/4".
50 kilos de 2"×1/2".
75 kilos de 2 1/2"×3/4".
50 kilos de 2 1/2"×5/8".
75 kilos de 3 1/2"×3/4".
75 kilos de 4"×1/2".
100 kilos de 5"×3/4".
150 kilos de 5"×7/8".

O preço será médio, para o kilo:

Rebites de ferro Lowmoor galvanizados:

10 kilos de 5/8"×3/16".
15 kilos de 5/8"×1/4".
15 kilos de 1"×1/4".

O preço será médio, para o kilo:

Rebites de ferro commum:

5 kilos de 1/2"×1/4".
80 kilos de 3/4"×1/4".
10 kilos de 7/8"×3/8".
25 kilos de 1"×3/16".
60 kilos de 1"×1/4".
10 kilos de 1"×5/16".
315 kilos de 1"×3/8".
75 kilos de 1"×1/2".
185 kilos de 1 1/2×3/8".
465 kilos de 1 1/2"×1/2".
125 kilos de 1 1/2"×5/8".
160 kilos de 1 1/4"×1/2".
225 kilos de 1 1/4"×3/8".
55 kilos de 1 1/2"×3/4".
25 kilos de 1 3/8"×1/4".
25 kilos de 1 3/8"×3/8".
25 kilos de 1 3/8×1/2".
165 kilos de 2"×1/2".
125 kilos de 2"×5/8".
165 kilos de 2"×3/4".
155 kilos de 2"×3/8".
54 kilos de 2"×7/8".
75 kilos de 2 1/2"×1/4".
75 kilos de 2 1/2"×3/8".
75 kilos de 2 1/2"×1/2".
495 kilos de 2 1/2"×5/8".
225 kilos de 2 1/2"×3/4".
40 kilos de 2 1/4"×1/4".
50 kilos de 3"×3/8".
100 kilos de 3"×1/2".
[illegible] de 3"×[illegible].
279 kilos de 3"×5.
454 kilos de 3"×7/8".
75 kilos de 3 1/2"×3/4".
50 kilos de 3 1/2"×7/8".
204 kilos de 4"×3/8".
254 kilos de 4"×3/4".
279 kilos de 4"×7/8".
50 kilos de 4 1/2"×5/8".
350 kilos de 4 1/2"×3/4".
50 kilos de 4 1/2"×7/8".
204 kilos de 5"×5/8".
204 kilos de 5"×3/4".
229 kilos de 5"×7/8".
50 kilos de 6"×5/8".
80 kilos de 6"×7/8".
54 kilos de 6"×3/4".
100 kilos de 7"×3/4".
150 kilos de 7"×7/8".
50 kilos de 4 1/2"×1".

O preço será médio, para o kilo.

Rebite de aço doce:

350 kilos de 2 1/2"×7/8".
250 kilos de 2 1/2"×5/8".
250 kilos de 3"×5/8".
250 kilos de 4"×5/8".
250 kilos de 5"×5/8".
75 kilos de 5"×3/4".
250 kilos de 3"×7/8".
25 kilos de 6"×3/4".
2 kilos de 1/2"×5/32".
40 kilos de 1/2×3/16".
15 kilos de 3/8"×3/16".
5 kilos de 1/4"×3/16".
35 kilos de 1/2"×1/4".
40 kilos de 3/4"×1/4".
5 kilos de 1/2"×1/8".
2 kilos de 3/8"×1/8".
2 kilos de 1/4"×1/8".
125 kilos de 6 1/2"×3/4".
50 kilos de 7"×3/4".
250 kilos de 4"×3/4".
250 kilos de 3 1/2"×3/4".
250 kilos de 3"×3/4".
250 kilos de 2 1/2"×3/4".
250 kilos de 2"×3/4".
250 kilos de 1 1/2"×3/4".
250 kilos de 2"×5/8".
250 kilos de 1 1/2×5/8".
50 kilos de 4"×1/2".
125 kilos de 3 1/2"×1/2".
125 kilos de 3"×1/2".
125 kilos de 2 1/2"×1/2".
250 kilos de 2"×1/2".
250 kilos de 1 1/2"×1/2".
250 kilos de 1 1/4"×1/2".
250 kilos de 1"×1/2".
125 kilos de 3"×3/8".
125 kilos de 2 1/2"×3/8".
125 kilos de 2"×3/8".
125 kilos de 1 1/2"×3/8".
500 kilos de 1 1/4"×3/8".
500 kilos de 1"×3/8".
375 kilos de 3/4"×3/8".
50 kilos de 1"×5/16".
25 kilos de 3/4"×5/16".
25 kilos de 1"×1/4".
350 kilos de 6 1/2"×7/8".
350 kilos de 6"×7/8".
350 kilos de 5"×7/8".
350 kilos de 4"×7/8".

O preço será médio, para o kilo.

100 kilos de arame de ferro zincado, de 1/8", kilo.
1.000 kilos de bronze velho, kilo.
1.500 kilos de chumbo velho, kilo.

Pinceis chatos, de cabello, francezes, legitimos, A. P.:

14 n. 12, um.
46 n. 14 um.
2 n. 16, um.
104 n. 18, um.
60 n. 20, um.
36 n. 22, um.
224 n. 24, um.
44 n. 30, um.

Pinceis redondos, de cabello, francezes, legitimos, A. P.:

12 n. 10, um.
24 n. 12, um.
20 n. 14, um.
3[illegible] um.
140 n. 18 um.
125 n. 20 um.
20 n. 22, um.
289 n. 24, um.
36 n. 15, um.
30 n. 30, um

Pinceis para lettras, francezes:

25 n. 6, um.
25 n. 8, um.
55 n 10, um.
13 n. 12, um.
19 n. 14, um.
25 n. 16, um.
24 pinceis para recorte, n. 26, um.
24 pinceis de pello de martha com rama comprida, sortidos, um.

Pinceis de pello de martha com duas pontas:

9 n. 7, um.
3 n. 16, um.
36 n. 12, um.
48 pinceis de pello de martha com cabo preto, n. 12, um.

Pinceis para bater chapas:

30 n. 2, um.
30 n. 4, um.
18 n. 6, um.
18 n. 8, um.
139 pinceis para traços, um.
128 pinceis para filletes, um.
60 pinceis de corda de 1", um.
24 pinceis para recorte, n. 24, um.
12 pinceis bilboquets, n. 5, um.
12 pinceis de pello de porco, espalmados, sortidos, um.
12 pinceis de pello de martha ns. 1 e 2, um.

Trinchas de pello de martha:

2 n. 1, um.
2 n. 2, uma.
14 n. 3, uma.
12 trinchas fechadas, de 3", uma.

Trinchas para fingimentos:

9 de 1", uma.
8 de 1 1|2", uma.
8 de 2", uma.
8 de 2 1|2", uma.
8 de 3", uma.
8 de 3 1|2", uma.

Trinchas de cabello:

20 de 4", uma.
30 de 6", uma.
32 de 8", uma.

Trinchetes

25 n. 2, um.
27 n. 3, um.
25 n. 4, um.
6 blaireaux n. 8, um.
6 crespidores, um.

Brochas de cabello, redondas, encastoadas, francezas A. P.:

30 n. 4, uma.
164 n. 6, uma.
240 n. 8, uma.
237 n. 10, uma.
249 n. 12, uma.
203 n. 14, uma.
32 n. 16, uma.

Brochas de cabello, chatas, encastoadas, francezas A. P.:

100 n. 2 1|2, uma.
100 n. 3, uma.
53 n. 4, uma.
71 n. 6, uma.
98 n. 8, uma.
92 n. 10, uma.
95 n. 12, uma.
74 n. 14, uma.
36 n. 16, uma.

Brochas de pita, nacionaes, para caiação:

53 n. 00, uma.
53 n. 000, uma.
18 brochas de cabello, chatas, encastoadas, para verniz, uma.

Tintas diversas e outros artigos:

80 kilos de cinzenta Adamas preparada, kilo.
1.000 kilos de cinzenta clara, Stambayer Adamas ou Lagolina n. 9, em latas de cinco kilos, kilo.
100 kilos de amarella, Adamas ou Lagolina P. n. 39, kilo.
500 kilos de vermelha, Adamas ou Lagolina P., n. 39, em latas de cinco kilos, kilo.
700 kilos de preta, Adamas ou Lagolina, kilo
1.150 kilos de vermelha preparada ou Adamas, kilo.
50 kilos de tapa poros, kilo.
65 kilos de preta, Valentina, kilo.
160 kilos de azul ultramar R. U. legitimo, kilo.
15 kilos de azul da Prussia, kilo,
100 kilos de amarello flor, kilo.
50 kilos de preto marfim, kilo.
3.540 kilos de pó de sapato, inglez, kilo.
160 kilos de roxo-boi, kilo.
825 kilos de seccante branco, Castello, kilo.
11 kilos de sandalo, kilo.
23 kilos de sombra da Colonia, H. Millory, kilo.
3 kilos de sombra de Oliveira, H. Millory, kilo.
10 kilos de Sinopla, kilo.
415 kilos de terra de Sienne crua, H. Millory, kilo.
165 kilos de terra de Sienne queimada, H. Millory, kilo.
2.800 kilos de gesso cré, commum, kilo.
130 kilos de gesso preto, kilo.
285 kilos de Jaune Chrome, kilo.
9.200 kilos de ocre em pó, lavado, kilo.
50 livros de pão de ouro, Hourlot, livro.
100 kilos de preto vegetal em pó, kilo.
26 kilos de branco vegetal em pó, kilo.
405 papeis de purpurina de ouro, papel.
35 papeis de purpurina de prata, papel.
12.550 kilos de vermelhão de sapateiro, lavado, kilo.
6 kilos de terra, de Cassel, kilo.
110 kilos de verde composto claro, kilo.
10 kilos de verde Paris, kilo.
100 kilos de tinta, Protector ou Adamas, roxo rei, kilo.
100 kilos de tinta, Adamas, vermelha vulcão, kilo.
100 kilos de tinta, Adamas, verde ou Lagolina Palais n. 58, kilo.
50 kilos de Felling Upp. kilo.
390 kilos de pedra pomes, em grão, kilo.
5 kilos de vermelhão em pó, para lustre, kilo.
50 kilos de aluminio liquido, S. W. P., kilo.
200 papeis de aluminio em pó, papel.
190 betumadeiras communs, A. P., uma.
103 betumadeiras espatulas A. P., uma.
276 metros de baeta encarnada, encorpada, metro.
85 pelles de camurça, pelle.
11 coadores de téla de arame n. 24, um,
7.950 kilos de potassa, kilo.
2.020 kilos de pedra pome em pó, kilo,
5.030 litros de refactor, litro.
24 kilos de tector, kilo.
30 garrafas de tinta amarella para tingir sola, marca ingleza, garrafa.
10 kilos de vieux chene liquido, kilo.
25 kilos de esponjas grossas, kilo.
24 pinceis para letras, de numeros diversos, um.
2 machinas para moer tinta, n. 2, uma.
1 machina para moer tinta, n. 3.
20 vidros de 250 grammas de anilina amarella, vidro.
10 vidros de 250 grammas de anilina encarnada, vidro.
6 kilos de anilina amarella escura, kilo.
8 vidros de 250 grammas de anilina marron, vidro.
6 arcos de serra de 12", um.
10 kilos de belmazes de ferro de 0,015, kilo.
50 kilos de belmazes de latão de 3|4", kilo.
166 kilos de cêra virgem, kilo.
145 kilos de colla de Hamburgo, kilo.
150 kilos de colla da Bahia, kilo.
20 kilos de colla do Rio Grande, kilo.

Dobradiças de ferro de junta:

30 pares de 2", par.
54 pares de 3 ½", par.
84 pares de 3", par.
150 pares de 2 ½"x7|8", par.

Dobradiças de ferro:

48 pares de 3"x1", par.
12 pares de 2 ½"x1", par.

Amianthe em papelão:

170 kilos de 1/16", —
445 kilos de 1/8".
10 kilos de 3/16".
O preço será médio para o kilo.

2 abecedarios de aço de 0,003, um.
2 typos numericos de 1 a 0, de 0,006, um.
1 type alphabetico com todas as lettras, de 0,004, por
1 type alphabetico com todas as lettras, de 0,008, por
2 typos numericos de 1 a 0, de 0,004, um.
3 typos alphabeticos de 0,005, um.
1 abecedario de 0,010, por.

Algarismos de aço:

5 collecções de 0,005, collecção.
1 collecção de 0,010, por.
1 collecção de 0,007, por.
2 collecções de 0,003, collecção.
500 metros de algodão trançado enfestado, metro.
5 kilos de algodão em pasta, kilo.
7.900 kilos de areia de moldar, kilo.
1.900 metros de aniagem, metro.
12 agulhas sem ponta n. 3, uma.
12 agulhas sem ponta n. 4, uma.
8 papeis de agulhas para machina «Singer» n. 2, papel.
8 papeis de agulhas para machina «Singer» n. 3, papel.
8 papeis de agulhas para machina «Singer» n. 4, papel.
12 papeis de agulhas com ponta n. 6, papel.
2 kilos de acido pirrico em pó, kilo.
60 kilos de borracha em lençol com téla de latão de 1/16", kilo.
65 kilos de borracha em lençol com téla de latão de 3/32", kilo.
65 kilos de borracha em lençol com téla de latão de 1/8", kilo.
24 duzias de botões de osso branco, communs, grandes, de quatro furos, duzia.
422 kilos de barbante em chicote, kilo.
12 kilos de bichromato de potassa, kilo.
340 kilos de breu, kilo.
429 baldes de zinco de 14×9, um.
54 baldes de zinco de 25×30, um.

Borracha em lençol com panno:

30 kilos de 3/16".
20 kilos de 1/16".
50 kilos de 1/8".
60 kilos de 3/32".
30 kilos de 1/4".

O preço será médio, para o kilo.

Borracha em lençol sem panno:

205 kilos de 1/16".
100 kilos de 1/8".
50 kilos de 3/16".
110 kilos de 1/4".
50 kilos de 3/8".
50 kilos de 1/2".
50 kilos de 5/8".
210 kilos de 3/4".
O preço será médio, para o kilo.

Borracha em lençol vulcanizada:

100 kilos de 3/4".
10 kilos de 1/32".
100 kilos de 7/8".
200 kilos de 1".
100 kilos 5/8".
O preço será médio, para o kilo.

Canos de chumbo:

40 kilos de 1 1/4".
50 kilos de 1 1/2".
60 kilos de 1/2".
60 kilos de 3/4".
30 kilos de 3/8".
10 kilos de 1".
O preço será médio, para o kilo.

Chumbo em lençol:

3.040 kilos de 1/16".
3.000 kilos de 1/8".
200 kilos de 3/16".
200 kilos de 1/4".
O preço será médio, para o kilo.

150 barricas de 150 kilos bruto de cimento, barrica.
269 colchões de capim membeque, um.

Contrapinos de ferro:

2 grosas de 1"×1/8", grosa.
2 grosas de 3"×1/2, grosa.
10 grosas de 3 1/2"×1/2", grosa.
18 grosas de 1 1/2"×1/8", grosa.
65 grosas de 2"×3/16", grosa.
31 grosas de 2 1/2"×1/8", grosa
74 grosas de 2 1/2"×1/4", grosa.
40 grosas de 3"×1/4", grosa.
8 grosas de 3 1/2"×1/4", grosa.
6 grosas de 3 1/2"×3/8", grosa
39 grosas de 4"×3/8", grosa.
24 grosas de 3"×3/16", grosa
58 grosas de 2 1/2"×3/16", grosa.
8 grosas de 3 1/2"×5/16", grosa.
6 grosas de 4"×5/8", grosa.
41 grosas de 2"×1/8", grosa.
24 grosas de 3"×1/8", grosa
7 grosas de 2 1/2"×3/8", grosa.
20 grosas de 1 3/4"×3/16", grosa.
64 grosas de 2"×1|4", grosa.
27 grosas de 1 1/2"×3/16", grosa.
20 grosas de 1 3/4"×1/8", grosa.
34 grosas de 3"×3/8", grosa.
6 grosas de 4"×1/4", grosa.
12 grosas de 2"×3/8", grosa.
24 grosas de 3"×5/16", grosa.
16 grosas de 4"×5/16", grosa.
14 grosas de 4"×1/2", grosa.
2 grosas de 2 1/4"×1/4", grosa.
19 grosas de 2 1/2"×5/16", grosa
6 grosas de 1 1/2"×1/4", grosa.
6 grosas de 1"×3/16", grosa.
6 grosas de 2"×5/16", grosa.

Correntes de ferro com elos direitos:

2.050 kilos de 3/8".
1.300 kilos de 1/2".
900 kilos de 3/4".
700 kilos de 1".
285 kilos de 1/4".
600 kilos de 7|8".
600 kilos de 5|8".
900 kilos de 1 1|8".
900 kilos de 1 1|4".
100 kilos de 1 3|8".
100 kilos de 1 1|2".
O preço será médio, para o kilo.

590 kilos de corrente de ferro patente de 3|16, para sinos de porta, kilo.

Corda de linho franceza:

390 kilos de 3|8".
70 kilos de 1|2".
20 kilos de 1|8".
70 kilos de 5|16".
30 kilos de 1|4".
10 kilos de 5|8".
15 kilos de 3|4".
20 kilos de 1".
O preço será médio, para o kilo.
2 kilos de corda de linho de 3|16", kilo.
100 metros de cabo de linho alcatroado, de 5/8", kilo.

Cadarço de linho:

24 metros de 1", metro.
24 metros de 3|4", metro.
24 metros de 1|2", metro.

Cadarço de algodão:

100 peças de 50 metros, de 1|2", peça.
100 peças de 50 metros, de 3|4", peça.
100 peças de 50 metros, de 1", peça.
200 metros de cadarço de percinta de algodão de 0,06, de largura, metro.
12 peças de cadarço de seda n. 1, peça.
12 peças de cadarço, de seda n. 2, peça.
12 peças de cadarço de seda n. 3, peça.
200 metros de cadarço de côr cinzenta n. 1, metro.
200 metros de cadarço de côr de vinho n. 1, metro.
350 kilos de crina vegetal franceza, kilo.
50 cadeados de ferro de 3", um.
559 cadeados de abrir por baixo, conforme amostra que se encontra na locomoção, um
26 cestas para carvão, uma

12 pares de 2"x1", par.
36 pares de 2", par.
48 pares de 2 ½" par.
60 pares de 3" par.
36 pares de 3 ½", par.
3 alicates chatos para vidraceiro, um.

Pontas de Paris com cabeça:

2.000 kilos de 2", ou 17x24.
20 kilos de 3" ou 26x36.
20 kilos de 3 ¾" ou 21x45
2.200 kilos de 3" ou 20x36.
700 kilos de 3 ½" ou 22x39.
500 kilos de 4" ou 22x48
300 kilos de 4 ½" ou 23x42.
20 kilos de 3 ½" ou 22x42.
50 kilos de 3 ¼" ou 21x39.
930 kilos de 2 ½, ou 20x30.
960 kilos de 1 ¼" ou 15x15.
910 kilos de 1" ou 12x12.
20 kilos de ¾" ou 10x10.
350 kilos de 2 ¼" ou 19x27.
380 kilos de 3 ¼" ou 22x39.
80 kilos de 1 ¾" ou 17x21.
30 kilos de 7/8".
2.345 kilos de 2" ou 16x24.
2.040 kilos de 2 ½" ou 18x36.
2.120 kilos de 3" ou 18x36.
1.600 kilos de 3 ½".
780 kilos de 4" ou 23x48.
520 kilos de 4 ½".
120 kilos de 5" ou 20x60.
2.310 kilos de 1 ½" ou 16x18.
380 kilos de 2" ou 18x24.
360 kilos de 3" ou 19x36.
Preço médio, kilo.

Pontas de Paris sem cabeça:

67 kilos de ½".
102 kilos de ⅝".
140 kilos de ¾".
92 kilos de 7/8".
650 kilos de 1" ou 12x12.
550 kilos de 1 ¼".
280 kilos de 1 ½".
450 kilos de 2".
200 kilos de 1 ¾".
Preço médio, kilo.

Dobradiças de latão, reforçadas:

24 pares de 1", par.
36 pares de 1 ½", par.
24 pares de 2", par.
24 pares de 2 ½", par.
12 vidros «Nubians», vidro.
15 diamante Sharrat, um
110 kilos de estopa de aço, kilo.
30 fechaduras de ferro para armario, de 3 ½", uma
34 fechaduras de caixão, de 3 ½", uma.
84 fechaduras de latão para gavetas, uma.
12 fechaduras de ferro com trinco para porta, uma.
114 fechaduras de latão para armario, uma.
12 fechaduras de ferro com pertences de bomba, uma.
12 fechaduras de ferro com pertences de broca, uma.
165 kilos de gomma lacca vermelha, kilo.
70 kilos de gomma lacca amarella, kilo.
25 kilos de gomma lacca branca, kilo.
5 kilos de gomma Sammarreca, kilo.

Lixa em papel «Navarre»:

20 folhas n. 2 ½.
120 folhas n. ½.
2.941 folhas n. 0.
211 folhas n. 00.
1.621 folhas n. 1.
761 folhas n. 1 ½.
1.431 folhas n. 2.
2.531 folhas n. 3.
4.331 folhas n. 4.
3.711 folhas n. 5.
3.711 folhas n. 6.
Preço médio folha.

Palhinha em chicote:

10 kilos n. 1, kilo.
10 kilos n. 2, kilo.
10 kilos n. 3, kilo.
5 kilos n. 4, kilo.
2 panellas para colla, uma
100 kilos de tachas de ferro de 5/8", kilo.
100 kilos de tachas de ferro de 3/4", kilo.
295 kilos de tachas de ferro de bomba n. 8, L. R., kilo.
455 kilos de tachas de ferro de bomba n. 10, L. R., kilo.
349 kilos de tachas de ferro de bomba n. 12, L. R., kilo.
100 kilos de tachas de ferro de bomba n. 4, kilo.
100 kilos de tachas de ferro de bomba n. 6, kilo.
10 kilos de tachas de cobre de 1/2", kilo.
65 kilos de tachas de cobre de 3/4", kilo.
2.000 tachas de latão de cabeça nickelada para tectos dos carros de luxo, kilo.

Vidros lisos, brancos, de 0m.003:

120 de 0,62 × 0,62.
400 de 0,66 × 0,55.
200 de 0,76 × 0,66.
100 de 0,90 × 0,46.
80 de 0,72 × 0,52.
80 de 0,77 × 0,43.
80 de 0,56 × 0,26.
80 de 0,66 × 0,60.
60 de 0,62 × 0,56.
80 de 0,71 × 0,74.
80 de 0,66 × 0,66.
150 de 0,65 × 0,60.
200 de 0,75 × 0,75.
50 de 0,50 × 0,30.
30 de 0,33 × 0,29.
148 de 0,61 × 0,61.
50 de 0,62 × 0,32.
50 de 0,67 × 0,61.
100 de 0,70 × 0,63.
100 de 0,70 × 0,70.
50 de 0,70 × 0,75.
50 de 0,90 × 0,43.
130 de 1,20 × 0,70.
200 de 0,72 × 0,62.
200 de 0,65 × 0,65.
24 de 0,96 × 0,56.
12 de 0,63 × 0,46.
20 de 0,63 × 0,60.
30 de 0,61 × 0,52.
10 de 0,44 × 0,43.
10 de 0,86 × 0,46.
10 de 0,74 × 0,46.
20 de 0,23 × 0,23.
20 de 0,38 × 0,14.
20 de 0,38 × 0,40.
20 de 0,59 × 0,17.
10 de 0,59 × 0,39.
10 de 0,59 × 0,46.
10 de 0,85 × 0,49.
300 de 0,67 × 0,64.
150 de 0,70 × 0,30.
300 de 0,70 × 0,61.
200 de 0,76 × 0,63.
120 de 0,96 × 0,47.
36 de 0,74 × 0,61.
480 de 0,77 × 0,67.
24 de 0,78 × 0,55.
48 de 0,66 × 0,61.
48 de 0,63 × 0,61.
60 de 0,92 × 0,88.
60 de 0,92 × 0,64.
60 de 0,97 × 0,48.
60 de 0,69 × 0,62.
150 de 0,75 × 0,60.
48 de 0,75 × 0,63.
300 de 0,60 × 0,32.
O preço será médio para o decimetro quadrado.

3 vidros lisos encarnados, de 0,60 × 0,60 × 0m,003, decimetro quadrado.
3 vidros lisos verdes, de 0,60 × 0,60 × 0m,003, decimetro quadrado.
1 gripho de apertar e cortar para 1", um.
1 gripho de apertar e cortar para 2", um.

Amiantho em papelão comprimido:

10 kilos de 1/32",
25 kilos de 1/16",
40 kilos de 1/8",
20 kilos de 3/16",
30 kilos de 1/4".
O preço será médio, para o kilo.

20 kilos de cola forte, kilo.
24 kilos de cola franceza marca medalhas, igual á amostra que se encontra na Localisação, kilo.
40 kilos de colla de Veneza kilo.
Chaves para portas, com duas boccas da The White Mau Banca & C.ª
62 de 1|2" e 3|8", uma.
24 de 5|8" e 3|4", uma.
12 de 3|4" e 7|8" uma.
12 de 7|8" e 1" uma.
6 de 1" e 1|8", uma.
6 de 1" e 1 1|8", uma.
12 de 1" e 3|4", uma.
12 de 1 1|8" e 1 1|4", uma.
12 de 1" e 1|2", uma.
100 pelles de couro marroco côr de vinho, de 55 pés n. 11, pelle.
100 pelles de couro marroco côr verde, de 55 pés n. 12 pelle.
28 pelles de couro marroco côr beje, de 55 pés n 13 pelle
300 couros (afanados), do Rio Grande, de 1,00 de comprimento, um.
5 catracas Pratt, pequenas, n. 1, uma.
5 catracas Pratt, pequenas, n. 2, uma.
12 catracas de accordo com a pag. 244, catalogo n. 10 Pratt, uma.
100 chaves em bruto, massiças, grandes, uma.
400 chaves em bruto, brocadas, pequenas, uma.
2 escovas de raiz para lustro, grandes, uma.
2 escovas de raiz para lustro, pequenas, uma.
2 escovas de cabello para tingir couro, uma.
24 escovas de polir, de diversos tamanhos, uma.
5 kilos de enxofre em pó, kilo.
60 kilos de esponja de aço, kilo.
162 enxadas caiçadas de 4 1|2 libras, uma.
4 enxadas para fundição, uma.
192 escovas de aço para fundição, uma.
22 escovas de aço para limas, uma.
36 caixas de colchetes para corda de tripa de 1 a 10, caixa.
Esmeril em pó:
121 kilos n. 0.
121 kilos n. 1.
91 kilos n. 1 1|2.
76 kilos n. 2.
60 kilos n. 00.
40 kilos n. 1|2.
40 kilos n. 3.
O preço será medio, para o kilo.
66 espanadores de cabello de 0,40, um.
1165 metros de fillele branco.
2295 metros de fillele verde.
845 metros de fillele encarnado.
O preço para todo o fillele acima será medio, para o metro.
6 facas curvas «Blanchard», uma.
32 facas direitas «Blanchard», uma.
12 facas de voltas «Blanchard» uma.
24 novellos de fio branco, patente torcido n. 5, novello.
400 novellos de fio branco, patente destorcido n. 5, novello.
24 kilos de fio de vela, kilo.
25 kilos de fio de algodão de 6 pernas, kilo.
60 kilos de fio de algodão de 10 pernas kilo.
Linha crua, em carreteis de 500 jardas:
35 carreteis encarnada, n. 12, carretel.
35 carreteis encarnada, n. 50, carretel.
35 carreteis encarnada, n. 60 carretel.
35 carreteis marron, n. 50, carretel.
35 carreteis marron, n. 60, carretel.
40 carreteis amarella n. 60, carretel.
Linha «Clarok", em carreteis de 500 jardas:
Branca:
20 carreteis n. 30, carretel
15 carreteis n. 40, carretel
15 carreteis n. 50, carretel.
Preta:
15 carreteis n. 30, carretel
15 carreteis n. 40, carretel
15 carreteis n. 50, carretel
Cinzenta:
15 carreteis n. 30, carretel.
15 carreteis n. 40, carretel.
Verde garrafa:
16 carreteis n. 20, carretel.
15 carreteis n. 30, carretel.
15 carreteis n. 40, carretel.
Cor de vinho:
35 carreteis n. 40, carretel.
50 metros de lona marron de 0m. 92 de largura, metro.
2 grossas de grampos para emendar correias (Fixator n. 1), grossa.
10 kilos de grampos para pregar estofos em molas, n. 12 kilo
10 kilos de grampos para pregar estofos em molas, n. 14 kilo.
6 grampos de ferro para apertar madeira, n. 8, um.
6 grampos de ferro para apertar madeira, n. 15, um.
6 grampos de ferro para apertar madeira, n. 18, um.
6 grampos de ferro para apertar madeira, n 20, um.
6 grampos de ferro para apertar madeira, n 24, um.
11 folles de mão, um.
1 folle de 56", por.
Gacheta em corda:
30 kilos de 1".
80 kilos de 1/2".
30 kilos de 3/4".
O preço será medio, para o kilo.
486 kilos de giz em pedra, kilo.
22 kilos de gomma arabica em grão, kilo.
200 kilos de gomma arabica liquida para rotulagem kilo.
Linha crua, em carreteis de 500 jardas:
Verde:
15 carreteis n 16, carretel.
15 carreteis n 40, carretel.
15 carreteis n. 60, carretel.
Branca:
15 carreteis n. 12, carretel.
6 carreteis n. 16, carretel.
15 carreteis n. 40, carretel.
15 carreteis n. 50, carretel.
15 carreteis n. 60, carretel.
Preta:
15 carreteis n. 12, carretel.
15 carreteis n. 40, carretel.
15 carreteis n. 50, carretel.
15 carreteis n. 60, carretel.
20 kilos de rebites de latão de 1 1|2" x 1|8", kilo.
Rebolos de pedra para amolar.
27 de 1,20 X 0,20, um.
9 de 1,30 X 0,20. um.
4 de 1,20 X 0,40. um.
2 de 0,60 X 0,10, um.
4 de 18" X 4", m.
1 de 22" X 3", um.
1 de 32" X 6", um.
2 de 24" X 4", um.
2 traçadores de 1.50 X 0,002, um.
12 rebolos de esmeril, de 0,30X025, secco, grão médio, um.
4 rebolos de esmeril de 24" X 3", secco, grão médio, um.
592 latas de litro de Rupi, lata.
24 registro de latão de pressão, de 5|8", um.
24 registro de latão de pressão de 3/4", um.
24 registro de latão de pressão de 3/8", um.
24 registro de latão de pressão, de 1/2", um.
24 torneiras de latão com flanges, de 5/8", uma.
60 torneiras de latão com flanges de 1/2", uma.
24 torneiras de latão de manivella com flanges, de 1/2", uma.
24 torneiras de latão de manivella com flanges, de 5/8", uma.
12 torneiras de latão de manivella com flanges, de 3/4", uma.
100 sargentos de ferro, de 1m,6 X 2m,5, um.
20 kilos de sulfureto de cobre, kilo.
30 kilos de sal ammoniaco, kilo.
2.212 tijolos de arear, de 1ª qualidade, um.
300 meios de sola para buchas, (grossas), meio.
200 meios de sola para enchimento, meio.
110 meios de sola fina especial, meio.
200 meios de sola garoteada, meio.
200 meios de sola especial, de Pelotas, meio.
50 grammas de solda de prata, gramma.
3.270 kilos de sabão commum, kilo.
20 kilos de sabão de Marselha, kilo.
1.000 kilos de sabão Niedarth, kilo.
150 paus de sapolio, um.
20 kilos de soda forte, kilo.
8 talhas «Patente», de 1/2 toneladas, com corrente uma.
1 talha «Patente», de 10 toneladas, por.
160 travessciros de capim membeque, um.
2 torquezes para vidraceiro, uma.
365 kilos de trincal em pedra, kilo.
2 tezouras para cortar parafusos de 3|8" a 1 1|4" uma.

3 tesouras parallelas de 12", para funileiro, uma.
1 tesoura curva, de 12", para funileiro, por.
12 trincos de unha para embutir, de 7" X 1/2", um.
12 trincos de unha para embutir, de 4" X 1/2", um.
3 tarrachas Cambles Brosa, uma.
1 caixa de tarrachas Pratt Whithuey & Comp., de 1/8" a 3/8", por.
10 kilos de fitas de cobre para escovas metallicas, kilo.
1 litro de tintura de nau sampeche, por.
2.888 vassouras de piassava, grandes, uma.
vassouras de piassava com páo, n. 16, uma.
2.223 vassouras de piassava pequenas, uma.
15 vassouras de cabello 22 B. uma
1 collecção de vasadores, por.
42 martellos de aço de 750 grammas, um.
martellos de aço de 1.000 grammas, um.
3 gallões de oleo de banana gallão.
4 cortadores de 3 rodas, para tubos, um.
Placas de grampo para torno:
1 de 12", por.
1 de 14", por.
1 de 16", por.
1 de 20", por.
1 de 40", por.
1 placa espiral para torno de 20", por.
2 placas espiraes para torno de 16", uma.
1 caixa de tarrachas de 1" a 1/16" de Withworth, por.
1 machina para furar typo N. S. O. n. 4 (Conteville), uma.
5 kilos de fieira de linho de 1/16", kilo.
5 kilos de fieiras de linho de 1/32", kilo.
Fechos pedrezes com castanhas:
14 de 4", um.
24 de 6", um.
24 de 9", um.
14 de 14", um.
24 de 26", um.
1 balança com concha e pesos de metaes para 20 kilos, pesando desde 1 gramma, por.
9 balanças Howe para 500 kilos, uma
1 arco de pua completo com catraca, com ferros de 3/8", 1/2", 5/8", 3/4" e 7/8", por.
500 kilos de lã em meada, kilo.
6 lamparinas de cobre n. 5, uma.
15 lamparinas para soldar a gazolina, de 1 litro, uma.
1 lamparina para soldar a gazolina, de 2 litros, uma.
3 lamparinas para soldar a gazolina, de 3 litros, uma.
Lixa de esmeril em panno Davies:
2.616 folhas n. 0.
1.262 folhas n 00.
4.466 folhas n. 1.
3.406 folhas n. 1 1/2.
3.976 folhas n. 2.
750 folhas n. 3.
O preço será médio, para forma.
200 metros de mangueira de lona de duas dobras e 2" metro.
30 kilos de mealhar, kilo.
15 peças de 20 metros, de morim, peça.
1 peça de 20 metros de morim enfestado, sem gomma, por.
2 machinas de furar a mão, para brocas de 3/8', uma.
1 machina de furar até ½", para bancada, por.
1 machina para funileiro, de E. Kirchers n. 12.531, por.
Machos de atarrachar a mão:
20 caixas de 3/4", com 10 fios por pollegada, caixa.
2 caixas de 5/8" com 11 fios por pollegada, caixa.
5 caixas de 7/8" com 9 fios por pollegadas, caixa.
Machos:
2 jogos de 9/16", jogo.
5 jogos de 5/8", jogo.
2 jogos de 3/4", jogo.
2 jogos de 7/8", jogo.
2 jogos de 1", jogo.
2 jogos de 1 1/8", jogo.
2 jogos de 1 1/4", jogo
2 jogos de 1 3/8", jogo.
2 jogos de 1 ½", jogo.
2 jogos de ½", jogo.
12 grossas para metaes e madeira, uma
40 kilos de pasta para soldar, kilo.
100 kilos de graxa especial para machinas pneumaticas, kilo.
24 metros de papelão de amiantho graphitado, metro.
2 talhas ajustaveis para vigas duplo T de 6" e capacidade para duas toneladas, «Matchless» ou ajustable maleable frametrolley «Geared type», uma,
6 talhas ajustaveis para vigas duplo T de 6" e capacidade para 1 ½ toneladas, «Matchless» ajustable maleable frametrolley «Geared type», uma
Machos legitimos Withworth, rosca inglesa, para porcas de:
6 ternos de 1/4", terno.
3 ternos de 5/16" terno
6 ternos de 3/8", terno
6 ternos de ½", terno.
6 ternos de 5/8", terno
3 ternos de 3/4", terno
5 ternos de 7/8", terno
3 ternos de 1", terno.
3 ternos de 1 1/8", terno.
2 ambulancias da cruz vermelha, uma.
1 caixa de tarrachas rosca fina, para canos de 1/4" a 2", por
Cassinetes para atarrachar Armstrong Whithmosth:
1 terno de ½", por.
4 terno de 5/8", por.
1 terno de 3/4", por.
1 terno de 1", por
Chaves com duas bocas para porcas:
6 de 5/16" e 3/8", uma.
6 de 3/8" e 1/2", uma.
12 de 1/2", e 5/8", uma
12 de 5/8", e 3/4", uma.
15 kilos de talhas de cobre de 3/4", iguaes á amostra, kilo.
6 alavancas para mover carros, uma.
5 carrinhos americanos para armazem, um.
2 carrinhos typo alfandega um
2 catracas pneumaticas n. 9 classe K, uma.
2 catracas pneumaticas n. 4, classe K, uma.
1 balança com estrado e columna e mostrador para 50 kilos, ponteiro rotativo por.
5 bigorna de 500 kilos, kilo.
6 forjas de campanha n 2. uma.
36 machadinhas Collins, uma.
118 martellos de aço para machinista, um.
10 marretas de aço de 5 kilos, uma.
12 serrotes de mão, Hargreaves, de 0,60, um.
85 serrotes de mão, Hargreaves, de 0,50, um.
24 picaretas, uma.
2 tesouras Gambia, de 12", uma.
1 tarracha completa para parafusos de ¼" a 1", com caixa, por.
2 tarrachas completas para parafusos de ¼" a 1 ½", com caixa, uma.
1 tarracha completa para encanamento de 1/16" a ⅜", por.
2 tarrachas completas para parafusos de ¼" a 2", uma.
3 tenazes com correntes para tubos de ferro n. 1, uma.
3 tenazes com correntes para tubos de ferro n. 2 uma.
22 grossas de crepos de remate com cabeça nickelada, grossa.
Rebites de cobre com arruellas:
50 kilos de ¼" X 3/16".
7 kilos de ⅜" X 3/16".
18 kilos de ⅜" X 3/16".
4 kilo de 1" X 3/16".
2 kilos de 2" X ⅜"
2 kilos de 2" X 3/16".
19 kilos de ⅜" X 3/16".
5 kilos de ½" X ¼".
12 kilos de ½" X ¼".
O preço será médio, para o kilo.
24 placas para assento de cadeiras austriacas, uma.
24 placas para assento de cadeiras austriacas, de acôrdo com o desenho que se encontra na Locomoção, uma.
20 metros de oleado Victoria, cinzento, metro.
40 metros de oleado Victoria, cinzento, metro.
50 metros de oleado verde, n. 9, metro.
320 kilos de plombagina, kilo.
255 kilos de prussiato de potassa, kilo.
270 pás para machinas, uma.
276 pás para serviço, uma.
24 pás de bico, uma.
40 pás com cabo comprido, para fogo, uma.
24 pás para fundição, uma.
6 pedras de esmeril de 14" X 6" X 6" de furo, uma.
6 pedras de esmeril de 0,30 X 0,01. uma.
24 pedras de esmeril de 0,30 X 0,025. uma.
60 pedras de esmeril de 0,30 X 0,007. uma.
6 pedras de esmeril de 0,20 X 0,012. uma.
6 pedras de esmeril de 0,10 X 0,012, uma.

1 pedra de esmeril de 20" × 2 ¼", por.
1 pedra para rebolo de 24" × 3 ½", por.
Peneiras de arame de latão:
40 n. 3, uma.
8 n. 4, uma.
4 n. 20, uma.
4 n. 30, uma.
2 n. 60, uma.
25 de 0,001, uma.
14 de 0,003, uma
14 de 0,005, uma.
45 de 0,002, uma.
6 de 0,010, uma.
6 de 0,004, uma.

200 metros de panno de côr verde, metro.
100 metros de panno imitação côr de Havana, metro
150 metros de panno imitação côr de vinho, metro.
10.000 kilos de carbureto de calcio, kilo.

Todos os artigos acima pedidos que constarem do novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accôrdo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será na Intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de *90 dias*, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

O carbureto de calcio poderá ser entregue em qualquer estação da estrada.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, *sob pena de rescisão do contracto*, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprica a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo *feita a adjudicação pelo* Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$, *em dinheiro ou em titulos* da divida publica federal,, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para *os cofres da mesma Estrada* si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo casar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O *fornecedor*, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta E-trada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará *effectivo* depois de approvado *definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas* e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, se esse instituto denegar *registro* ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada *préviamente, antes de abertas as propostas*.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma *proposta e parte de outra, ou outras*, comtanto a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão *conter* sinão uma *fórma* de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL SAXBY & FARMER OU SEMELHANTE, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Quinta correcção do edital de 5 de março de 1923

Concurrencia n. 40

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de abril de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material Saxby & Farmer, ou semelhante, de accôrdo com o regulamento da A. R. S. A., ou R. of Trade, para a Superintendencia dos apparelhos Saxby:

1 apparelho de 50 alavancas, completo, com caixa de travação, com quinze canaes e linguetes, catalogo n. 1, typo 1, alavanca	£ 13- 8-8
Material sobresalente:	
6 grosas sortidas de anneis, catalogo n. 72/3, typo 1, grosa	£ 0-18-3
6 grosas sortidas de fuzis, catalogo n. 74/5, typo 1, grosa	£ 0-18-5
50 angulos, completos, verticaes de 9" × 10" de comprimento, catalogo n. 401, um.	£ 2- 5-2
30 angulos, completos, horizontaes de 9" × 9" de comprimento, catalogo n. 405, um	£ 1-19-8
30 angulos, completos, ajustadores, de 10" × × 15" ou 10" × 14 ½", de comprimento (A. R. S. A.), catalogo n. 408, um.	£ 2-11-8
2 peças angulares, completas, de trese angulos, de 9" × 9", com 0m,25 de eixo de pino, peça	£ 30-16-0
2 peças angulares, completas, de onze angulos, de 9" × 9", peça	£ 26- 6-0

2	peças angulares, completas, de dez angulos de 9" × 9", pe[illegible]	£ 23-12-6
4	peças angulares, completas, do oito angulos de 9" × 9" peça	£ 18-18-0
4	peças angulares, completas, de seis angu[illegible]s de 9" × 9" [illegible]talogo n. [illegible], uma	£ 13- 4-9
50	angulos verticaes, completos, de 9" × 18" da *Defiance Bo*[illegible], catalogo n. 431, um	£ 2- 8-9
30	anguros, ajustadores, completos de 10" × × 16 ½", catalogo n. 456 A. um....	£ 1- 0-3
4	compensadores horizontaes, completos, A. R. S. A., de 10" × 5", catalogo numero 465, um	£ 3- 7-9
4	compensadores verticaes, completos, *Lazy-Jack*, de 9" × 6 3/4", catalogo numero 463, um	£ 6-7-11
200	forquilhas, completas, com pinos e contra-pinos, de 18" de comprimento, catalogo n. 482, uma	£ 0- 6-9
100	forquilhas, escariadas, completas, com pinos e contra-pinos de 18" de comprimento catalogo n. 481, uma.....	£ 0- 6-9
50	graduações completas, para ferrolho de 12" de comprimento catalogo n. 505, uma.	£. 0-13-5
80	graduações, completas, para chaves, catalogo n. 511, uma..	£ 0-18-5
1.000	tubos de ferro galvanisado, completos, com 5 metros de comprimento × 1 ¼" interno, n. do catalogo 532 G, tubo....	£ 1- 1-5
750	tubos de ferro galvanisado, completos, com 4 metros de comprimento × 1 ¼" interno, n. do catalogo 532 G tubo.. ..	£ 0-18-5
1.000	jogos de roldanas singelas, completas, para encanamento de 9 ⅛" de altura × 8" de comprimento (encanamento de 1 ¼"), catalogo n. 573 A., jogo	£ 0- 7-9
6	*switch and lock movemente, completos*, n. 8, um.	£ 18-5-11
10	semaphoras «Dwarf» singelas, completas, catalogo n. 690, uma.	£ 12-4- 0
45	cantoneiras (lock-bar), completas, de 15 metros × 1 ½" × 2" × ¼" com cinco *clips out side* ou *in side* do trilho, catalogo n. 691, uma.	£ 3 -7-0
1	grosa de vidros amarellos (laranja) «Standard» A. R. A., ou roundel de 0m,40 × 0m,40 × 0m,003, de 6" por.	£ 37-8-10
1 ½	grosas de vidros rub[illegible] "Standard" A. R. A. ou roundel, de 0m,40×0m,40×0m,003, de 6" grosa	£ 37-8-10
2	grosas de vidros verdes «Standard», A. R. A. ou roundel de 0m,40×0m,40×0m,003, de 6" grosa.	£ 37-8-10
2	grosas de vidros brancos, concavos, planos, convexos, «Standard», A. R. A. ou roundel de 0m,154, de 6", duzia.....	£ 2-3- 0
1	grosa [illegible]ntes [illegible] concavas, planas, convexas, «Standart», A. R. A., ou roundel de 0m,100, duzia.....	£ 1-9-9
1	gros[illegible]ntes [illegible] concavas, planas, convexas, «Standard», A. R. A., de 9m,100, duzia.	£ 1-0-0
1	grosa de [illegible]ntes [illegible]malhas, concevas, planas convexas, «Standard», A. R. A., de 0m,100, duzia.	£ 1-14-6.
1	mastro, completo, catalogo n. 963 A, por	£ 124-3-3
1	mastro, completo, catalogo n. 96[illegible] A, por ..	£ [illegible]
1	mastro, completo, catalogo n. 968 D, por..	£ 77-9-0
1	mastro, completo, catalogo n. 968 F por...	£ 77-0-0
1	«Foot-Bridge» singelo Pendant, completo, catalogo n. 968 K por	£ 39-12-0
1	«Foot-Bridge» duplo Pendant, completo catalogo n. 968 K, por	£ 48-4-0
1	balanças controle, completas, catalogo n. 974 A, uma.	£ 9-3-9
1	«Self Acting Wires, completos, ([illegible]sadores de signal de distancia), n. 968[illegible], catalogo n. 969, por	£ 13-8-4
2	«Mechanical Treadle & Signal desegagers completos, catalogo n. 942, um.	£ 29-5-6
3	«Mec[illegible]nal [illegible] Signal [illegible]ers» completos catalogo n. 1.013, um.	£ 29-5-6
5	«Train protection Bar», completos, catalogo n. 1.045 A, uma.	£ 14-9-9
2	«Esp[illegible]ment [illegible] [illegible]», [illegible]ock movement), n. 10, catalogo n. 1.053 um....	£ 13-15-0
10	indicadores electricos para chaves, completos, catalogo n. 1.130, um.	£ 7-16-0
1	«Mid-way bolt», com juntas de 1 ¾", completos, catalogo [illegible] um. .	£ 4-18-2
10	«selectores», completos, para dous signaes, com uma alavanca catalogo n. 396, um.	£ 8-9-
5	«Rot[illegible] [illegible] [illegible] signaes, catalogo n. 1.117, um.	£ 5-14-10
20	«Rotary commutador», completos, para encanamento de chave (switch box), catalogo n. 1.119, um.	£ 6-18-8
10	«electric repeater», completos, para signaes, catalogo n. 1.125 um.	£ 9-3-0
3	caixas de [illegible]avação com 24 canaes para 8 alavancas, caixa.	£ 7-0-0
2	mastros tubulares de 25 pés de altura, com uma bandeira, tres posições quadrante superior lado direito, (home signal), illuminação electrica, movimento de arame, um	£ 26-3-2

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro do um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. Intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto edo nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3.000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A qual[illegible] da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada [illegible]mente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da *idoneidade* dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem arrecadados, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas, que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM CENTRO TELEPHONICO E ACCESSORIOS PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correcção do edital de 17 de março de 1923

Concurrencia n. 53

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de abril de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um centro telephonico de Western Electric. — Stromberg Carlson ou semelhante e respectivo equipamento, *como segue*:

O centro será para serviço telephonico de

Linhas directas de bateria central;
Linhas directas de magneto.

Compõe-se de:

1 mesa telephonica com 100 linhas de bateria central e 30 drops para tronco de magneto, com 1 (um) magneto, lampadas de chamada e terminação de conversa, bobinas de repetição, vibrador de chamadas, etc. completo, inclusive cabo de ligação.
1 estante distribuidora com os respectivos fuziveis protectores, para-raios, etc.
1 cadeira para o operador.
1 interruptor para chamada.
21 distribuidores de linhas, para 20 linhas duplas.

Capacidade e equipamento do centro:

	Preparado para	Equipado para
Linhas de bateria central	200	100
Linhas de magneto com drops	40	30
Circuitos de pegas de bateria central	10	10
Circuitos de pegas universal	5	5
Gerador manual de emergencia com chave	1	1
Campainha de alarme nocturno com chave	1	1
Lampada piloto para linhas de chamada	1	1
Lampada piloto para linhas de signaes de fiscalização	1	1
Cabo telephonico de 200 pares	—	15 met.
Apparelho telephonico de telephonista	2	2
Voltagem normal da bateria	—	24 volts

Deve acompanhar o centro o seguinte material sobresalente:

1 jogo completo de ferramentas.
1 collecção de diagrammas dos circuitos, com dizeres em portuguez.
2 apparelhos de telephonistas.
5 pegas para o centro.
10 cordões para o centro
10 capas para pegas e respectivos parafusos.
10 lampadas para o centro.
1 chave para circuitos de pegas da bateria central
1 chave para *circuitos de pegas universal*.
3 vidros de verniz Sterling inglez ou americano.
300 metros de fio flexivel duplo n. 22 B. S. para ligação das linhas aos protectores.

Estante distribuidora:

A estante distribuidora será do typo seccional construida *de maneira que possa facilitar a addicção em caso de necessidade futura*, sendo tambem construida em angulos e barras de aço rendadamente rebitadas, de fórma a poder se manter de pé sem auxilio de parede afim de dar facil accesso por todos os lados, e terá a seguinte capacidade:

	Capacidade	Equipamento
Secção de distribuidor	2	2
Protectores contra correntes *normaes* de alta potencia	480	460
Terminaes para os cabos	200	200

Equipamento para provas:

2 apparelhos para provas de circuito para serem usados no centro.

Baterias:

2 baterias completas com 12 elementos cada uma, em vasos de vidro.

1 jogo completo de accessorios essenciaes, como conectores, terminaes, pratos de vidro, etc., e bem assim instrucções completas e detalhadas sobre o uso da mesma, em portuguez.

Preço global para o centro e accessorios, como acima descripto:

O seguinte apparelhamento será incluido com preços em separado:

1 motor gerador ligado directamente, de 60 cyclos, 220 volts, triphasico, gerador de 200 watts para carregar uma bateria de 12 elementos, pelo preço de:

1 painel completamente equipado com chaves, fuziveis, ampérmetros, voltmetros, rheostato, pelo preço de:

100 apparelhos telephonicos, typo Western Electric, Stromber Carlson ou semelhante, de parede, com caixa de madeira, pelo preço de, um:

50 metros de cabo de 35 pares, envolto em chumbo, isolamento interno de algodão, para muffa, preço do metro:

150 kilos de arame de cobre, duplo, n. 16, com isolamento de borracha e algodão, typo japonez, preço do kilo:

15.000 kilos de arame de cobre duro, de 0m,002, preço do kilo:

Especificações:

CENTRO TELEPHONICO

O centro será de bateria central com lampadas de signal para as linhas e lampadas de signal duplas para a fiscalização dos circuitos de pegas.

O centro será para trabalhar com uma bateria de 12 elementos. Toda a corrente, quer para chamar, fiscalizar ou falar nas linhas de bateria central, será fornecida pela bateria central.

Os circuitos serão todos metallicos e perfeitamente equilibrados sob quaesquer condições; serão todos arranjados de maneira a não produzirem ligações atravessadas ou quaesquer outros defeitos.

O centro será construido de fórma a permittir a addicção de uma ou mais secções com equipamento identico em caso de necessidade.

A armação de aço será de barras de aço rebatidas e aparafusadas.

A obra de madeira será cuidadosamente acertada e acabada, para evitar a deterioração e envergamento devido á humidade.

As chaves dos circuitos de pegas serão montadas em armação de aço em redor da qual será acertada a obra de madeira.

A face das chaves será acertada com a superficie da mesa do centro, evitando dessa fórma aberturas por onde o pó possa entrar e accumular.

As lampadas de linha serão equipadas com capas de lampadas removiveis, brancas e serão numeradas no painel.

As lampadas de fiscalização serão equipadas com capas de lampadas removiveis vermelhas.

O centro será provido de um painel com fuziveis para varios circuitos, que deverão ser distinctamente marcados.

Todos os relays serão fechados dentro de caixas para evitar a poeira.

O centro deverá vir da fabrica completamente ligado e prompto a funccionar, sendo apenas necessario ligar-se aos cabos externos.

Todo o material empregado na manufactura desse equipamento será de qualidade adaptavel ás condições sob as quaes os apparelhos teem de funccionar.

A materia prima, assim como os relays, bobinas de repetição e todas as partes componentes do equipamento supra, serão tratados com composições chimicas para a protecção contra as inclemencias do clima tropical e da humidade.

Baterias:

As baterias terão elementos com capacidade de 40 ampéres hora, e quando completamente carregadas deverão fazer funccionar o centro pelo espaço de 30 horas com o seu actual equipamento

Contactos:

A materia prima usada na fabricação dos contactos electricos do centro será de qualidade superior.

Fio de cobre:

O cabo para ligar o centro ao distribuidor, assim como o fio usado nos varios circuitos, será de cobre temperado, de fórma cylindrica, livre de escamas, oxydos, irregularidades, defeitos, corrosão ou deslocamento.

O diametro do fio será de 0,7 m/m, calibre 22 B S.

A conductividade será de 98.11 % á temperatura de 20° centigrados.

Isolamento:

O material isolante para os fios será da melhor especie de esmalte, seda, algodão ou borracha.

A applicação desses materiaes aos conductores será uniforme e deverá cobrir os fios completamente.

Aço.

O aço empregado na construcção do centro, estante distribuidora, jacks e chaves será de primeira qualidade, preparado de modo a não soffrer oxydação e deterioração.

As estantes serão pintadas com tinta a prova de ferrugem.

Madeira:

As partes de madeira do centro serão de carvalho ou outra madeira de lei. O polimento usado para o acabamento será da melhor qualidade possivel e de tom escuro, sendo garantido contra as inclemencias do clima tropical.

Cabos;

Todos os cabos empregados na construcção dos circuitos serão transpostos para evitar a inducção.

Os circuitos empregados para as chamadas farão parte de um cabo separado dos cabos dos circuitos que conduzem a corrente telephonica, evitando desse modo interferencia e inducção.

Todos os cabos e circuitos serão impregnados com composições chimicas para protecção contra a humidade.

Fuziveis:

Todos os circuitos de bateria serão protegidos com fuziveis collocados de fórma a serem facilmente accessiveis.

Telephones:

Os telephones serão do typo bateria central, sendo a corrente para fallar e para signaes fornecida pela bateria do centro.

Os transmissores serão de longa distancia, typo reforçado e da mais alta efficiencia.

Os receptores serão do typo bipolar.

As bobinas de inducção, bobinas de chamar e todo o resto do material empregado na fabricação dos telephones serão exactamente de accôrdo com as especificações para o centro.

Os borcaes, capas de phone, capas de ouvido, serão de bakelite afim de evitar descoloração e quebra.

As caixas dos telephones serão de madeira (nogueira).

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado global.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, directos allandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia que será presidida pelo Sr. Dr. intendente versará apenas sobre ao preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais bárata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para gadantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em segunda, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de março de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LIMAS E PARAFUSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Segunda correcção do edital de 23 de março de 1923

Concurrencia n. 60

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 28 de abril de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

Limatões quadrados murças :

24 de 3|8", um.
24 de 1|4", um.
24 de 1|8", um.
36 de 4", um.
42 de 6", um.
78 de 8", um.
66 de 10", um.
42 de 12", um.
66 de 14", um.
36 de 15", um.
24 de 1" um.
24 de 7|8" um
24 de 3|4", um.
36 de 5|8", um.
24 de 1|2, um.

Limatões redondos murças :

108 de 6", um.
192 de 8", um.
210 de 10", um.
198 de 12", um.
222 de 14", um.
216 de 16", um.
144 de 18", um.
36 de 3|16", um.
36 de 5|16", um.
81 de 1", um.
72 de 7|8", um.
93 de 3|4", um.
105 de 5|8", um.
120 de 1|2", um.
138 de 3|8", um
90 de 1|4", um.
54 de 1|8", um.

Limatões redondos bastardos :

24 de 1", um.
24 de 7|8", um.
24 de 3|4", um.
24 de 1|2", um.
24 de 4", um.
56 de 6", um.
56 de 8", um.
48 de 10" um
43 de 12", um
48 de 14", um.
36 de 16", um.
36 de 3|8", um.
36 de 1|4", um.
66 de 1|8", um.

Limatões quadrados bastardos :

48 de 4", um.
120 de 6", um.
174 de 8", um.
156 de 10", um.
186 de 14" um.
222 de 16", um.
132 de 18", um.
96 de 20", um.
36 de 3|16", um.
36 de 5|16", um.
72 de 1", um.
72 de 7|8", um.
72 de 3|4", um.
84 de 5|8", um.
84 de 1|2" um.
84 de 3|8", um.
90 de 1|4", um.
204 de 12", um.
96 de 1|8", um.

Limas triangulares murças :

6 de 14", uma.
36 de 5", uma.
72 de 4", uma.
144 de 6", uma.
180 de 8", uma.
108 de 10", uma.
24 de 12", uma.

Limas facas bastardas :

96 de 4", uma.
78 de 6", uma.
162 de 8", uma.
132 de 10", uma.
60 de 12", uma.

Limas facas murças :

36 de 4", uma.
84 de 6", uma.
126 de 8", uma.
114 de 10", uma
48 de 12", uma.
6 de 14", uma.

Limas chatas bastardas :

90 de 4", uma.
168 de 6", uma.
186 de 8", uma.
168 de 10", uma.
294 de 12", uma.
324 de 14", uma.
240 de 16", uma.
36 de 18", uma.

Limas chatas murças :

54 de 4", uma.
90 de 6", uma.
126 de 8", uma.
144 de 10", uma.
156 de 12", uma.
180 de 14", uma.
108 de 16", uma.
12 de 18" uma.

Limas meia canna bastardas :

102 de 4", uma.
174 de 6", uma.
240 de 8", uma.
270 de 10", uma
310 de 12", uma
354 de 14", uma
392 de 16", uma.
204 de 18", uma.

Limas meia canna murças:

108 de 4", uma.
132 de 6", uma.
114 de 8", uma.
156 de 10", uma.
220 de 12", uma.
246 de 14", uma.
240 de 16", uma.
36 de 18", uma.

Limas parallelas bastardas:

90 de 4" uma.
174 de 6", uma.
174 de 8", uma.
198 de 10", uma.
250 de 12", uma.
514 de 14", uma.
514 de 16", uma.
168 de 18", uma.

Limas parallelas, murças:

60 de 4", uma.
192 de 6", uma.
204 de 8", uma.
156 de 10", uma.
232 de 12", uma.
294 de 14", uma.
268 de 16", uma

Limas triangulares, bastardas:

30 de 4", uma.
30 de 6", uma.
128 de 8", uma.
102 de 10", uma.
72 de 12", uma.
92 de 14" uma.
134 de 16", uma.
12 de 18", uma.
36 limas triangulares para serrotes, de 4", uma.
36 limas triangulares para serrotes, de 6" uma.

Limas parallelas bastardas para engenho, canto redondo:

72 de 6", uma.
120 de 8", uma.
126 de 10", uma.

Parafusos de latão com cabeça redonda

15 grosas de 5/8", n. 8, grosa.
15 grosas de 5/8", n. 5, grosa.
15 grosas de 5/8", n. 6, grosa.
15 grosas de 5/8", n. 7, grosa.
15 grosas de 5/8", n. 9, grosa.
7 grosas de 7/8", n. 5, grosa.
7 grosas de 7/8", n. 6, grosa.
7 grosas de 7/8", n. 7, grosa.
17 grosas de 7/8", n. 8, grosa.
12 grosas de 7/8", n. 9, grosa.
12 grosas de 7/8", n. 10, grosa.
5 grosas de 7/8", n. 11, grosa.
11 grosas de 1", n. 7, grosa.
30 grosas de 1", n. 8, grosa.
30 grosas de 1", n. 10, grosa.
13 grosas de 1", n. 11, grosa.
13 grosas de 1" n. 12, grosa.
21 grosas de 1", n. 9, grosa.
7 grosas de 1 3/4", n. 10, grosa.
7 grosas de 1 3/4", n. 11, grosa.
12 grosas de 1 3/4", n. 12, grosa.
7 grosas de 1 3/4", n. 13, grosa.
12 grosas de 1 3/4", n. 14, grosa.
10 grosas de 2", n. 8, grosa.
10 grosas de 2", n. 9, grosa.
10 grosas de 2", n. 10, grosa.
10 grosas de 2", n. 11, grosa.
5 grosas de 2 1/4", n. 8, grosa.
5 grosas de 2 1/4", n. 12, grosa.
5 grosas de 2 1/4", n. 14, grosa.
5 grosas de 2 1/4", n. 10, grosa.
5 grosas de 2 1/4", n. 15, grosa.
12 grosas de 3/8", n. 5, grosa.
7 grosas de 3/8", n. 4, grosa.
7 grosas de 3/8", n. 6, grosa.
6 grosas de 3/4", n. 5, grosa.
33 grosas de 3/4", n. 6, grosa.
16 grosas de 3/4", n. 7, grosa.
16 grosas de 3/4", n. 8, grosa.
10 grosas de 3/4", n. 9, grosa.
30 grosas de 3/4", n. 10, grosa.
10 grosas de 3/4", n. 11, grosa.
3 grosas de 1 1/2", n. 5, grosa.
8 grosas de 1 1/2", n. 6, grosa.
9 grosas de 1 1/2", n. 7, grosa.
9 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa.
10 grosas de 1 1/2", n. 9, grosa.
18 grosas de 1 1/2", n. 10, grosa.
18 grosas de 1 1/2", n. 11, grosa.
30 grosas de 1 1/2", n. 12, grosa.
7 grosas de 1 1/2", n. 13, grosa.
7 grosas de 1 1/2", n. 14, grosa.
7 grosas de 1 1/2", n. 15, grosa.
10 grosas de 1/2", n. 3, grosa.
16 grosas de 1/2", n. 4, grosa.
21 grosas de 1/2", n. 5, grosa.
16 grosas de 1/2", n. 6, grosa.
10 grosas de 1/2", n. 7, grosa.
7 grosas de 1/2", n. 8, grosa.
3 grosas de 1 1/4", n. 5, grosa.
3 grosas de 1 1/4", n. 6, grosa.
3 grosas de 1 1/4", n. 7, grosa.
3 grosas de 1 1/4", n. 8, grosa.
12 grosas de 1 1/4", n. 9, grosa.
7 grosas de 1 1/4", n. 10, grosa.
7 grosas de 1 1/4", n. 11, grosa.
19 grosas de 1 1/4", n. 12, grosa.
7 grosas de 1 1/4", n. 13, grosa.
27 grosas de 1 1/4", n. 14, grosa.
7 grosas de 1 1/4", n. 15, grosa.
9 grosas de 1", n. 5, grosa.
9 grosas de 1", n. 6, grosa.
3 grosas de 1 3/4", n. 6, grosa.
3 grosas de 1 3/4", n. 7, grosa.
9 grosas de 1 3/4", n. 8, grosa.
9 grosas de 1 3/4", n. 9, grosa.
9 grosas de 2" n. 7, grosa.
4 grosas de 2 1/2" n. 8, grosa.
4 grosas de 2 1/2" n. 9, grosa.
4 grosas de 2 1/2" n. 10, grosa.
4 grosas de 2 1/2" n. 11, grosa.
4 grosas de 2 1/2" n. 12, grosa.
4 grosas de 2 1/2" n. 13 grosa.
3 grosas de 3" n. 9, grosa.
3 grosas de 3" n. 10, grosa.
3 grosas de 3" n. 11, grosa.
3 grosas de 3" n. 12, grosa.
3 grosas de 3" n. 13, grosa.
3 grosas de 3" n. 14, grosa.
3 grosas de 3" n. 15, grosa.
3 grosas de 3 1/2" n. 9, grosa.
3 grosas de 3 1/2" n. 10, grosa.
3 grosas de 3 1/2" n. 11, grosa.
3 grosas de 3 1/2" n. 12, grosa.
3 grosas de 3 1/2" n. 13, grosa.
3 grosas de 3 1/2" n. 14, grosa.
3 grosas de 3 1/2" n. 15, grosa.
3 grosas de 4" n. 13, grosa.
3 grosas de 4" n. 14, grosa.
3 grosas de 4" n. 15, grosa
3 grosas de 4" n. 16, grosa.
3 grosas de 4" n. 17, grosa.
3 grosas de 4" n. 18, grosa.
3 grosas de 4" n. 19, grosa.
3 grosas de 4" n. 20, grosa.

Parafusos de latão com cabeça boleada

15 grosas de 1/2" n. 5, grosa.
15 grosas de 1/2" n. 6, grosa.
15 grosas de 1/2" n. 7, grosa.
15 grosas de 5/8" n. 5, grosa.
15 grosas de 5/8" n. 6, grosa.
5 grosas de 3/4" n. 8, grosa.
8 grosas de 3/4" n. 5, grosa.
8 grosas de 3/4" n. 6, grosa.
8 grosas de 3/4" n. 7, grosa.
5 grosas de 3/4" n. 9, grosa.
5 grosas de 3/4" n. 10, grosa.
5 grosas de 7/8" n. 5, grosa.
5 grosas de 7/8" n. 6, grosa.
5 grosas de 7/8" n. 7, grosa.
5 grosas de 7/8" n. 8, grosa.
9 grosas de 7/8" n. 9, grosa.
9 grosas de 7/8" n. 10, grosa.
9 grosas de 7/8" n. 11, grosa.
9 grosas de 7/8" n. 12, grosa.
5 grosas de 7/8" n. 13, grosa.
4 grosas de 1" n. 10, grosa.
3 grosas de 1" n. 5, grosa.
8 grosas de 1" n. 6, grosa.
3 grosas de 1" n. 7, grosa.
13 grosas de 1" n. 8, grosa.
7 grosas de 1" n. 9, grosa.
4 grosas de 1" n. 11, grosa.
4 grosas de 1" n. 12, grosa.
6 grosas de 1 1/4" n. 5, grosa.
4 grosas de 1 1/8" n. 5, grosa.
4 grosas de 1 1/8" n. 6, grosa.
4 grosas de 1 1/8" n. 7, grosa.
4 grosas de 1 1/8" n. 8, grosa.
3 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa.
3 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa.
3 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa.
3 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa.
6 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa.
3 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa.
3 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa.
3 grosas de 1 1/2" n. 16, grosa.
3 grosas de 1 3/4", n. 7, grosa.
3 grosas de 1 3/4", n. 8, grosa.
3 grosas de 1 3/4", n. 9, grosa.
6 grosas de 1 3/4", n. 10, grosa.
9 grosas de 1 3/4", n. 11, grosa.
9 grosas de 1 3/4", n. 12, grosa.
3 grosas de 1 3/4", n. 14, grosa.
3 grosas de 1 3/4", n. 16, grosa.
6 grosas de 1 7/8", n. 10, grosa.
6 grosas de 2 1/8", n. 10, grosa.
6 grosas de 2 5/8", n. 8, grosa.
6 grosas de 2 3/4", n. 13, grosa.
6 grosas de 3 1/2", n. 13, grosa.

Parafusos de latão com cabeça chata

9 grosas de 1", n. 5, grosa.
17 grosas de 1", n. 6, grosa
15 grosas de 1", n. 7, grosa.
49 grosas de 1", n. 8, grosa.
25 grosas de 1", n. 9, grosa.
50 grosas de 1", n. 10, grosa.
19 grosas de 1", n. 11, grosa.
12 grosas de 1", n. 14, grosa.
12 grosas de 1", n. 16, grosa.
6 grosas de 1 1/4", n. 5, grosa.
6 grosas de 1 1/4", n. 6, grosa.
14 grosas de 1 1/4, n. 7, grosa.
14 grosas de 1 1/4", n. 8, grosa.
21 grosas de 1 1/4", n. 9, grosa.

38 grosas de 1 1/4", n. 10, grosa.
25 grosas de 1 1/4", n. 11, grosa.
20 grosas de 1 1/4", n 12, grosa.
8 grosas de 1 1/4", n 13, grosa
20 grosas de 1 1/4", n. 14, grosa.
8 grosas de 1 1/4", n. 15, grosa.
20 grosas de 1 1/4", n. 16, grosa.
15 grosas de 7/8", n. 5, grosa.
15 grosas de 7/8", n. 6, grosa.
30 grosas de 7/8", n. 7, grosa.
30 grosas de 7/8", n. 8, grosa.
25 grosas de 7/8", n. 9, grosa.
20 grosas de 7/8", n. 10, grosa.
20 grosas de 7/8" n. 11, grosa.
20 grosas de 7/9", n. 12, grosa.
5 grosas de 1 1/2", n. 6, grosa.
11 grosas de 1 1/2", n. 9, grosa.
41 grosas de 1 1/2", n. 10, grosa.
21 grosas de 1 1/2", n. 11, grosa.
43 grosas de 1 1/2", n. 12, grosa.
8 grosas de 1 1/2", n. 13, grosa.
23 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa.
8 grosas de 1 1/2", n. 15, grosa.
18 grosas de 1 1/2" n. 16, grosa.
3 grosas de 1 1/2", n. 7, grosa.
19 grosas de 1", n. 12, grosa.
3 grosas de 1 1/2", n. 8, grosa.
6 grosas de 2", n. 7, grosa.
6 grosas de 2", n. 8 grosa.
9 grosas de 2", n. 9, grosa.
10 grosas de 2", n. 10, grosa.
15 grosas de 2", n. 11, grosa.
20 grosas de 2", n 12, grosa.
7 grosas de 2", n. 13, grosa.
5 grosas de 2", n. 14, grosa.
5 grosas de 2", n. 16, grosa.
7 grosas de 1 3/4", n. 9, grosa.
12 grosas de 1 3/4", n. 10, grosa.
13 grosas de 1 3/4", n. 11, grosa.
54 grosas de 1 3/4", n. 12, grosa.
7 grosas de 1 3/4", n. 13, grosa.
23 grosas de 1 3/4", n. 14, grosa.
12 grosas de 1 3/4", n. 15, grosa.
6 grosas de 1 3/4" n. 16, grosa.
25 grosas de ½" n. 3, grosa.
55 grosas de ½" n. 4, grosa.
96 grosas de ½" n. 5, grosa.
45 grosas de ½" n. 6, grosa.
15 grosas de ½" n. 7, grosa.
15 grosas de ½" n. 8, grosa.
10 grosas do ¾" n. 6, grosa.
6 grosas de 3" n. 9, grosa.
6 grosas de 3" n. 10, grosa.
6 grosas de 3" n. 11, grosa.
12 grosas de 3" n. 12, grosa.
7 grosas de 3" n. 13, grosa.
12 grosas de 3" n. 14, grosa.
7 grosas de 3" n. 15 grosa.
6 grosas de 3" n. 16, grosa.
24 grosas de ¾" n. 5, grosa.
10 grosas de ¾" n. 4, grosa.
50 grosas de ¾" n. 6, grosa.
21 grosas de ¾" n. 7, grosa.
41 grosas de ¾" n. 8, grosa.
38 grosas de ¾" n. 9, grosa.
58 grosas de ¾" n. 10, grosa.
20 grosas de 5/8" n. 4, grosa.
46 grosas de 5/8" n. 5, grosa.
65 grosas de 5/8" n. 6, grosa.
21 grosas de 5/8" n. 7, grosa.
21 grosas de 5/8" n. 8, grosa.
21 grosas de 5/8" n. 9, grosa.
6 grosas de 2 ½" n. 8, grosa.
6 grosas de 2 ½" n. 9, grosa.
6 grosas de 2 ½" n. 10, grosa.
6 grosas de 2 ½" n. 11, grosa.
17 grosas de 2 ½" n. 12, grosa.
7 grosas de 2 ½" n. 13, grosa.
17 grosas de 2 ½" n. 14, grosa.
7 grosas de 2 ½" n. 15 grosa.
3 grosas de 2 ½" n. 16, grosa.
3 grosas de 3 ½" n. 9, grosa.
3 grosas de 3 ½" n. 10, grosa.
3 grosas de 3 ½" n. 11, grosa
3 grosas de 3 ½" n. 12, grosa
3 grosas de 3 ½" n. 13, grosa.
3 grosas de 3 ½" n. 14, grosa.
3 grosas de 3 ½" n. 15, grosa.
3 grosas de 4" n. 13, grosa.
3 grosas de 4" n. 14, grosa.
3 grosas de 4" n. 15, grosa.
3 grosas de 4" n 16, grosa.
3 grosas de 4" n. 17, grosa.
3 grosas de 4" n. 18, grosa.
3 grosas de 4" n. 19, grosa.
3 grosas de 4" n. 20 grosa.

Parafusos de ferro com cabeça chata:

8 grosas de ¾" n. 5, grosa.
33 grosas de ¾" n. 6, grosa.
18 grosas de ¾" n. 7, grosa.
48 grosas de ¾" n .8, grosa.
18 grosas de ¾" n. 9, grosa.
15 grosas de ¾" n. 10, grosa
3 grosas de ¾" n. 12, grosa.
6 grosas de ¼" n. 2, grosa.
12 grosas de ½" n. 3, grosa.
22 grosas de ½" n. 4, grosa.
67 grosas de ½" n. 5, grosa.
22 grosas de ½" n. 6, grosa.
42 grosas de ½" n. 7, grosa.
12 grosas de ½" n. 8, grosa.
17 grosas de 5/8" n. 5, grosa.
40 grosas de 5/8" n. 6, grosa.
20 grosas de 5/8" n. 7, grosa.
20 grosas de 5/8" n. 8, grosa.
10 grosas de 5/8" n. 9, grosa.
10 grosas de 3/8" n. 3, grosa.
8 grosas de 3/8" n. 4, grosa.
18 grosas de 3/8" n. 5, grosa.
8 grosas de 3/8" n. 6, grosa.
12 grosas de 7/8" n. 5 grosa.
7 grosas de 7/8" n. 6, grosa.
22 grosas de 7/8" n. 7, grosa.
48 grosas de 7/8" n. 8, grosa.
7 grosas de 7/8" n. 9, grosa.
15 grosas de 7/8" n. 10, grosa.
8 grosas de 7/8" n. 12, grosa.
23 grosas de 1" n. 6, grosa.
35 grosas de 1" n. 7,grosa.
59 grosas de 1" n. 8, grosa.
45 grosas de 1" n. 9, grosa.
52 grosas de 1" n. 10, grosa
12 grosas de 1" n. 11, grosa.
12 grosas de 1" n. 12, grosa.
5 grosas de 1" n. 14, grosa.
5 grosas de 1" n. 16, grosa.
20 grosas de 1 1/4" n. 8, grosa.
7 grosas de 1 1/4" n. 9, grosa
7 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa
12 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa.
47 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa
7 grosas de 1 1/4" n. 13, grosa.
12 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa.
7 grosas de 1 1/4" n. 15, grosa.
12 grosas de 1 1/4" n. 16, grosa.
6 grosas de 1 1/2" n. 6, grosa.
3 grosas de 1 1/2" n. 7, grosa.
18 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa.
7 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa.
44 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa.
12 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa.
37 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa.
7 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa.
37 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa.
7 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa.
12 grosas de 1 1/2" n. 16, grosa.
18 grosas de 1 1/2" n. 18, grosa.
6 grosas de 1 3/4" n. 9, grosa.
11 grosas de 1 3/4" n. 10, grosa.
6 grosas de 1 3/4" n. 11, grosa.
31 grosas de 1 3/4" n. 12, grosa.
6 grosas de 1 3/4" n. 13, grosa.
6 grosas de 1 3/4" n. 14, grosa.
6 grosas de 1 3/4" n. 15, grosa.
6 grosas de 1 3/4" n. 16, grosa.
6 grosas de 1 3/4" n. 17, grosa.
3 grosas de 2" n. 7, grosa.
9 grosas de 2" n. 8, grosa.
3 grosas de 2" n. 9, grosa.
3 grosas de 2" n. 10, grosa
25 grosas de 2" n. 12, grosa.
12 grosas de 2" n. 13, grosa.
40 grosas de 2" n. 14, grosa.
7 grosas de 2" n. 15, grosa.
20 grosas de 2" n. 16, grosa
3 grosas de 2" n. 11, grosa.
3 grosas de 2 1/4" n. 16, grosa.

3 grosas de 2 1/2" n. 8, grosa.
3 grosas de 2 1/2" n. 9, grosa
3 grosas de 2 1/2 n. 10, grosa.
3 grosas de 2 1/2" n. 11, grosa.
9 grosas de 2 1/2" n. 12, grosa.
4 grosas de 2 1/2" n. 13, grosa.
9 grosas de 2 1/2" n. 14, grosa.
4 grosas de 2 1/2" n. 15, grosa.
21 grosas de 2 1/2" n. 16, grosa.
4 grosas de 2 1/2" n. 17, grosa.
11 grosas de 2 1/2" n. 18, grosa
5 grosas de 3" n. 12, grosa.
15 grosas de 3" n. 14, grosa.
13 grosas de 3" n. 16, grosa.
5 grosas de 3" n. 18, grosa.
5 grosas de 3 1/2" n. 16, grosa.
18 grosas de 3 1/2" n. 18, grosa.
5 grosas de 3 1/2" n. 12, grosa
5 grosas de 3 1/2" n. 14, grosa.
13 grosas de 4" n. 20, grosa.
5 grosas de 5" n. 10, grosa.

Parafusos de ferro com cabeça redonda:

30 grosas de 1/2" n. 5, grosa.
3 grosas de 5/8" n. 5, grosa.
3 grosas de 5/8" n. 6, grosa.
3 grosas de 5/8" n. 7, grosa.
3 grosas de 5/8" n. 8, grosa.
3 grosas de 3/4" n. 5, grosa.
9 grosas de 3/4" n. 6, grosa.
18 grosas de 3/4" n. 7, grosa.
15 grosas de 3/4" n. 8, grosa.
5 grosas de 3/4" n. 9, grosa.
5 grosas de 3/4" n. 10, grosa.
5 grosas de 3/4" n. 11, grosa.
4 grosas de 7/8" n. 7, grosa.
4 grosas de 7/8" n. 8, grosa.
4 grosas de 7/8" n. 9, grosa.
9 grosas de 7/8" n. 10, grosa.
4 grosas de 7/8" n. 11, grosa.
4 grosas de 7/8" n. 12, grosa.
20 grosas de 1" n. 6, grosa.
37 grosas de 1" n. 7, grosa.
37 grosas de 1" n. 8, grosa.
27 grosas de 1" n. 9, grosa.
26 grosas de 1" n. 10,grosa.
9 grosas de 1" n. 11, grosa.
4 grosas de 1" n. 12, grosa.
3 grosas de 1 1/4" n. 7, grosa.
8 grosas de 1 1/4" n. 8, grosa.
3 grosas de 1 1/4" n. 9, grosa.
3 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa.
3 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa.
3 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa.
3 grosas de 1 1/4" n. 13, grosa.
3 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa.
3 grosas de 1 1/4" n. 15, grosa.
3 grosas de 1 1/2" n. 6, grosa.
3 grosas de 1 1/2" n. 7, grosa.
3 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa.
8 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa.
15 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa.
5 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa.
15 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa.
5 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa.
15 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa.
5 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa.
3 grosas de 2" n. 6, grosa.
3 grosas de 2" n. 7, grosa.
3 grosas de 2" n. 8, grosa.
5 grosas de 2" n. 10, grosa.
15 grosas de 2" n. 12, grosa.
10 grosas de 2" n. 13, grosa.
10 grosas de 2" n. 14, grosa.
6 grosas de 2¼" n. 10, grosa.
3 grosas de 2½" n. 6, grosa.
3 grosas de 2½" n. 7, grosa.
3 grosas de 2½" n. 8, grosa.
6 grosas de 2½" n. 10, grosa.

Todas as limas acima pedidas deverão ser fornecidas de accôrdo com o novo Caderno de Encargos.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. Intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado, definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Nesta e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de abril de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PYLE E SOBRESALENTES PARA MACHINAS E CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 61

Primeira correcção do edital de 3 de abril de 1923.

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 9 de maio de 1923, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material Pyle

40 anneis de graphite n. 39, typo C, um.
20 apoios centrifugos, typo C, n. 37, um.
20 arruelas de pressão n. 502, para roulements, typo C, uma.
20 arruellas de segurança n. 15, typo C, uma.
10 anneis de graphite n. 439, typo K, um.
10 anneis de graphite n. 439, typo K 2, um.
10 anneis de graphite, com supportes, ns. 640 e 639, typo E, um.
10 anneis de esphera n. 503, typo C, um.
20 guias de carvão typo C, n. 44, uma.
20 apoios centrifugos n. 37, typo C, um.
4 armaduras typo F, 32 volts, 27 ampéres, n. 155, um.
5 armaduras typo K, 32 volts, 16 ampéres, n. 455, uma.
20 buchas internas n. 504, typo C, uma.
20 buchas com flanges n. C 505, typo C, uma.
3 bobinas magneticas inferiores, typo C, n. 152 1|2", uma.
6 bobinas magneticas superiores, typo C, n. 152, uma.
61 bobinas inductoras, typo E, n. 651, uma.
20 buchas de bronze externas, typo C, n. 18, uma.
50 buchas com porcas para gacheta, typo C, ns. 20/21, uma.
20 buchas de bronze n. 648 A, typo E, uma.
20 buchas de bronze n. 606 A, typo E, uma.
25 buchas de bronze com porcas para gacheta, typo E, numeros 620 A e 621 A, uma.
15 buchas de bronze com porcas para gacheta ns. 420 e 421, uma.
30 buchas de bronze n. 448, typo K, uma.
27 bobinas inductoras, typo K, n. 451, uma.
29 bobinas inductoras, typo C, n. 152, uma.
35 bobinas inductoras, typo C, n. 152 1/2, uma.
8 capas para bobinas inductoras, typo C, n. 123, uma.
8 capas para bobinas inductoras, typo C, n. 153-1/2-A, uma.
46 caixas de vapor n. 660, (completas), typo E, uma.
4 collectores para dynamo Pyle, typo K, n. 462, um.
20 cruzetas reguladoras completas, typo C, n. 36, uma.
10 caixas de valvulas reguladoras, typo C, n. 35, uma.
10 *valvulas reguladoras*, typo C, n. 38, uma.
10 hastes de valvulas reguladoras, typo C, n. 34, uma.
10 encostos centrifugos, typo C, n. 37, um.
10 anneis de graphite, typo C, n. 39, um.
10 copos de lubrificação com tampas, typo E, ns. 619/619 A, um.
15 collares para turbinas, typo K, n. 425, um.
10 commutadores completos n. 162, typo E, um.
100 escovas de graphite, typo C, n. 125, uma.
50 escovas de graphite, typo E, n. 125, uma.
50 escovas de graphite, typo K, n. 465, uma.
6 eixos, typo K 2, n. 424 A, um.
48 escovas para dynamo n. 125, typo C, uma.
25 eixos para turbinas, typo E, n. 624, um.
9 eixos para turbinas, typo C, n. 124, um.
6 eixos com rotores, typo E, ns. 602 A e 624, um.
4 equipamentos completos, typo K 2, n. 400, um
8 eixos para turbina, typo K, n. 424, um.
37 installações completas typo K 2, uma.
13 induzidos completos typo C, n. 155, um.
18 induzidos completos Pyle, typo E, n. 155, um.
15 induzidos completos typo K, n. 455, um.
16 molas, typo E, n. 641, uma.
50 molas de pressão para cruzeta, typo C, n. 41 ½, uma.
20 anneis de graphite, typo E, n. 640, um.
20 anneis de encosto, typo E, n. 609, um.
10 protectores de inductoras, typo C, n. 123, um.
15 porta-escovas completos, typo C, n. 146, um.
15 porta-escovas completos, typo C, n. 147, um.
10 porta-lampadas, typo K, n. 1.450, um.
10 porta-lampadas completos, typo K, n. 470, um.
20 porta-escovas inferiores completos, typo K, n. 441, um.
20 porta-escovas superiores completos, typo K, n. 440, um.
200 reguladores de valvulas, typo E, n. 634, um.
52 roulements Pyle n. 503, um.
26 roulements typo K, n. 495, um.
41 rotores com eixos, typo E, ns. 602 A e 624, um.
36 rotores com eixos, typo K ns. 402 e 424, um.
10 rotores completos, typo C, n. 2 1|2, um.
20 redos de escapeção, typo E, n 11, uma.
25 supportes para graphites, typo E, n. 639, completos, um.
10 sobre postas para valveta, typo C, n. 21, uma
140 sapatas para freio, typo C, n 133, uma.
6 *tampas para dynamo* Pyle, typo C, n. 14 1/2, uma.
6 tampas para dynamo Pyle, typo E, n. 614, uma.
150 valvulas reguladoras Pyle, typo E, n. 750, uma.
50 valvulas reguladoras Pyle, typo K, n. 650 A, uma.

Sobresalentes de machinas

20 juntas de metal para vidros de apparelhos lubrificadores Bull's-eye, uma.
75 juntas de fibra para placas de vidro Klinger n. 4, uma.
65 juntas de fibra para placas de vidro Klinger n. 7, uma.
15 juntas de amiantho para placas de vidro Klinger n. 4, uma.
50 metros de mangueira de borracha, *diametro interno de* 1|2", com espiral de arame para ar comprimido, metro.
36 mangueiras de borracha com espiral de arame de 1,40X X 2 3|4", uma.
200 metros de mangueiras de borracha de 3|4", guarnecidas, para ar comprimido, metro.
6 mangueiras de borracha de 1", para ar comprimido, em secção de 15 metros cada uma, uma.
5 mangueiras de borracha de 1", em secção de 10 metros cada uma, uma.
5 mangueiras de borracha espiraes para ar comprimido, com arame externamente, completas, com luvas nos dous pontos, diametro de 1" externa e 50 pés de comprimento cada uma, uma.
50 mangueiras de borracha com espiral de arame, de 1,20X3", uma.
100 mangueiras de borracha com espiral de arame de 1,20X2 3|4". *uma.*
30 metros de mangueiras com espiral de arame, de 3|4", interno, em secção de 10 metros, metro.
100 placas de vidro para apparelho Klinger B 4, uma.
98 placas de vidro para apparelho Klinger n. 7, uma.
48 placas de vidro para apparelho Klinger n. 5, uma.

Sobresalentes para carros

200 arruellas para parafusos de tracção engate Tower figura 6, desenho 533, uma.
50 alavancas para engate Tower figura 2, desenho n. 533, uma.
8 apparelhos de compensação para molas parabolicas, um.
100 alavancas de ponta articular para engate Tower, uma.
100 alavancas de ponta articular para engate Sharron, uma.
75 chapas topadoras para engates Sharron, carro de passageiros, uma.
30 engates Tower n. 115, para carros de carga, completos, um.
10 engates Sharron para carros de passageiros, completos, um.
20 engates Sharron para carros de carga, completos, um.
300 engates Tower completos com todos os accessorios para a sua montagem, desenho 533, um.

103 engates Ibbotson completos, um.
164 grupos de molas helicoidaes para trucks Diamante, desenho n. 30, grupo.
164 grupos de molas ellipticas para carros de passageiros, desenho n. 28, grupo.
100 grupos de molas espiraes para carros de passageiros, desenho n. 129, grupo.
100 grupos de molas espiraes para carros de luxo (inglez), desenho n. 761, grupo.
100 grupos de molas espiraes para engates Tower, figuras 9 e 10, desenho n. 533, grupo.
100 grupos de molas espiraes para engates Sharron, desenho n. 879, grupo.
100 grupos de molas espiraes para engates Sharron de carga, desenho n. 880, grupo.
100 grupos de duas molas para trucks, desenho n. 554, grupo.
40 pára-choques Ibbotson completos para carros N B e V B, um.
212 pinos para engates Ibbotson, um.
300 pinos para engates de 7" X 1", um.
50 pinos para engates V B, desenho 607, um.
200 pares de pratos de grupos de molas (typo Diamante), desenho n. 504, par.
10 pares de pião para carros de luxo, desenho n. 457, par.
200 parafusos central de tracção dos engates Tower, fig. 7, desenho n. 533, um.
300 pinos para engates de 8 ½" X 1 ⅝", um.
30 pares de triangulos de freio para carros de luxo, desenho n. 473, par.
765 pares de triangulos de freio, desenho n. 36, par.
4 travessas centraes de trucks, desenho 6-C P-30, uma.
4 trucks "The Brush Electrical Builders-Laughberough, para carro bitola de 1.00 (vide desenho 7-C P-16 que se encontra no Deposito da 4ª Divisão), reforçados para 26 toneladas, com rodas desenho 2-C, C-27 e mancaes, desenho 3-C C-18, um.
6 trucks completos para carros V B e N B, um.
6 trucks completos para carros N N, V M, um.
30 telhas para trucks de carros ponta diamante, desenho n. 116, uma.
10 telhas para trucks N L antigo, desenho n. 873, uma.
10 telhas para trucks N L e V A belgas, desenho n. 874, uma.
10 telhas para trucks N A, desenho n. 875, uma.
5 telhas para trucks V M e V B de 40 toneladas, desenho n. 876, uma.
5 telhas para trucks H moderno, desenho n. 877, uma.
5 telhas para trucks K e H da Middletown, desenho numero 8/8, uma.
75 molas espiraes para engates Sharron, uma.
75 molas para engates Sharron, desenho n. 879, uma.
75 molas para engates Tower, desenho 533, uma.
36 molas para engates Laycock, uma.
12 molas para engates de carros B S Trajano de Medeiros, uma.
100 escovas de lubrificação para carros série Q, uma.
50 espelhos para engate Janney, um.
30 espelhos para engate Tower, um.
30 pinos de aço para engates Brevets, um.
70 pinos de aço para engates Janney, um.
30 pinos para engates Climax, um.
130 pinos para engates Tower, um.
10 pinos para engates Janney Reuter, um.
20 pinos para engates Sharron, um.
50 pares de triangulos tubulares para carros de luxo, par.

Pedidos 11 e 13

10 mandibulas para engate Janney, uma.
10 mandibulas para engate Tower, uma.
25 triangulos tubulares para freio, um.
6 triangulos de freio para carros de luxo, um.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas raduras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em tres titulos da divida publica federal préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim podendo ainda a administração, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, pela garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma se esse Instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma **forma de** completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer **offertas ou** vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de abril de 1923. — *O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LOCOMOTIVAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correcção do edital de 3 de abril de 1923

Concurrencia n. 64

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 15 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Oito locomotivas typo «Ten-Wheel», para bitola de 1m,60, de accôrdo com a especificação A-4.708, de 31 de março de 1916, tendo todas as modificações já introduzidas nas ultimamente fornecidas, da American Locomotive Co., conforme o seguinte:

Cylindros	21 1/2" × 28"
Diametro das rodas motrizes	68"
Pressão	180 lbs.
Peso adherente	121.000 lbs.
Peso total da locomotiva	158.000 lbs.
Peso do tender	60.000 lbs.

Providas de super-aquecedor.

Essas locomotivas tambem poderão ser do accôrdo com a especificação B-3.488, de 9 de janeiro de 1909, da Baldwin Locomotive Works, com as mesmas dimensões principaes já indicadas, tambem providas de super-aquecedor.

Preço de uma.

Para o ramal de Diamantina:

Duas locomotivas do typo «Consolidation», para bitola de 1m,00, de accôrdo com a especificação n. C-4.993, de 27 de junho de 1917 da Baldwin Locomotive Works, ou numero A-5.846-B, de 1 de dezembro de 1919, da American Locomotive Co.

Preço de uma.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, até 31 de outubro do corrente anno.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a locomotiva, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompannado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria deste estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS, PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª, EM 1923

Segunda correcção do edital de 4 de abril de 1923

Concurrencia n. 62

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 de abril de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 4ª Divisão

Sobresalentes de machinas:

176 lanternas para signal, typo 7, uma.
100 metros de mangueira de lona de 2" para lavagem de caldeiras, metro.
20 metros de mangueira de borracha branca, de ½", com duas dobras, metro.
100 metros de mangueiras de lona para lavagem de caldeiras, de 2 ½", metro.
50 metros de mangueiras de borracha para lavagem de caldeiras, de 2 ½", metro.
24 pharóes a kerozene, para tender, n. 243, um.
2.134 tubos de vidro para indicador de nivel d'agua, de 14" x ⅝", tubo.
764 tubos de vidro para apparelho Nathan, de 3" x ¾", tubo.
44 tubos de vidro para apparelho Nathan, de 3" x ⅝", tubo.
795 vidros para apparelhos lubrificadores Bull'eye, um.

Vidros brancos redondos:

67 de 0,46 x 0,003.
14 de 0,50 x 0,003.
7 de 0,42 x 0,003.
6 de 0,47 x 0,003.
48 de 0,1* x 0,003.

O preço será médio, para o decimetro quadrado.

Sobresalentes para carros:

30 apparelhos completos para enrolar cortina e store, desenho n. 259, um.
40 apparelhos typo Peters, Window Balaucing Devires, podendo ser do fabricante «Beckett, Laycock & Watkinson. Ltda., para movimentar os caixilhos dos carros 9 e 11 R. T., um.
12 bombas de latão, figura 8, para lavatorio, uma.
16 bacias para lavatorio, figura n. 4, uma.
6 bacias de louça para lavatorio, desenho n. 559, uma.
6 bacias de louça para lavatorio, desenho n. 858, uma.
6 bacias de louça para lvatorio, desenho n. 862, uma:
6 bacias de louça para lavatorio, desenho n. 863, uma.
6 bacias de louça para lavatorio, desenho n. 860, uma.
6 bacias de louça para lavatorio, desenho n. 861, uma
1.000 calhas completas para portas de vagões série V, desenho 154, uma.
30dobradiças de metal com molas para acção dupla, uma.
7 espelhos de vidro bisauté de 0,60×0,40, decimetro quadrado.
6 espelhos de 0,62×0,44, para carros, decimetro quadrado.
12 escarradeiras nickeladas, uma.
12 lavatorios de ferro esmaltado, de 0,30×0,30, com torneira, valvula e espelho um.
29 latrinas de louça, desenho n. 855, uma.
24 latrinas de esmalte para carros de 2ª classe, uma.
6 pedras marmore para lavatorio, desenho 5-C. P 2, uma.
100 parafusos de metal para bancos, fig. 15, pag 534, um.
7 reservatorios de ferro batido cylindrico de 0,84×0,31 (agua com pressão), um.
4 reservatorios de ferro batido cylindrico, de 0,84×0,40 (agua com pressão), um.
20 reservatorios de ferro batido cylindrico, de 2,40×0,57 (systema Pullman), um.
24 saboneteiras de vidro com supportes para sabão liquido, uma.
12 saboneteiras de metal, figuras 5 e 6, uma.
12 torneiras de metal de 1/2", para agua, uma.
12 torneiras de metal de 3/4", para agua, uma.
24 torneiras de latão, n. 9, uma
12 vidros opacos, de 0,92×0,50×0,005, decimetro quadrado.

Vidros amarellos estrellados de 0,005:

12 de 0,915×0,605.
12 de 0,565×0,50.
12 de 0,56×0,495.

O preço será médio, para o decimetro quadrado.

Vidros brancos lisos, de 0,007:

12 de 0,92×0,875.
12 de 0,915×0,495.
24 de 1,05×0,915.
24 de 1,75×0,875.

O preço será médio para o decimetro quadrado.

Vidros brancos lisos, de 0,004:

40 de 1,15×0,80.
60 de 1,00×0,48.

O preço será médio para o decimetro quadrado.

Vidros brancos lisos de 0,005.

6 de 0,77×0,37.
6 de 0,49×0,39
12 de 0,84×0,15.
12 de 0,90×0,56.
12 de 0,90×0,50.
6 de 0,43×0,35.
6 de 0,35×0,27.

O preço será médio para o decimetro quadrado.

12 vidros brancos lisos de 0,785×0,405×0,006, decimetro quadrado.

Vidros brancos lisos com dous furos, para punho, de 0,007:

24 de 0,96×0,30.
24 de 0,96×0,325.

O preço será médio para o decimetro quadrado.

200 vidros em fagua, cantos boleados, de 11"×2 1/2"×1/4", decimetro quadrado.

24 vidros brancos para caixilhos, com dous furos, de 3 8", junta de uma boleada e os dos lados com cantos quadrados, de 0,895 <0,9*9×0 006 decimetro quadrado.

Vidros brancos, de 0,006:

10 de 1,75×0,87b.
20 de 0,875×0,616.
20 de 0,915×0,900.
20 de 1,02×0,915

O preço será médio para o decimetro quadrado.

Vidros brancos de 0,007:

30 de 0,915×0,705.
30 de 0,945×0,30.

O preço será médio para o decimetro quadrado.

50 vidros brancos, com dous furos, de 3/8", junta polida, de 0,91×0,90×0,006, decimetro quadrado.
20 vidros opacos, com dous furos, de 3/8", canto e junta polida, de 0,91×0,90×0,006, decimetro quadrado.
12 vidros opacos de 0,915×0,705×0,007, decimetro quadrado.
6 vasos de louça typo (P S S A G), carro de luxo, desenho n. 855, um.
42 valvulas com corrente para lavatorio, uma.
6 vasos de louça para reservada, desenho n. 4-C P-35, um.

Espelhos de vidro biseauté de 0,005:

4 de 0,485×0,473.
4 de 0,762×0,610.

O preço será médio, para o decimetro quadrado.

Espelhos de vidro lisos de 0,005:

12 de 0,94×0,44.
24 de 0,48×0,43.

O preço será médio para o decimetro quadrado.

Pedido n. 8:

Chapas de latão Muntz:

12 ns. 12, 14 e 15, em partes iguaes, preço total.
12 ns. 16, 18 e 20, em partes iguaes, preço total.
99 de 1|32", 1|16" e 1|8" partes iguaes, preço total.

Chapas de latão laminadas Muntz:

78 ns. 7, 9, 10, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23 e 24, partes iguaes, preço total.

Chapas de cobre:

12 ns. 14, 16 e 18, partes iguaes, preço total.

Pedidos ns. 11, 12 e 13:

3 grosas de contra-pinos de 2" × 3|16", grosa.
5 grosas de contra-pinos de 3" × 1|4", grosa.
3 grosas de contra-pinos de 3" × 3|16", grosa.
20 novelos de fio de algodão para tecidos, novelo.
10 barras de ferro de 1 ½" × ½", kilo.
200 kilos de pontas de Paris, de 2 ½, kilo.
50 kilos de pontas de Paris de 3", kilo.
500 arruelas de borracha para mangueira de freio, uma.
50 mangueiras de borracha para freio, uma.
200 juntas de borracha typo A, para triplice valvula, uma.
200 juntas de borracha typo B, para triplice valvula, uma.
200 arruellas de borracha para valvula de emergencia, uma.
100 arruellas de borracha para valvula de emergencia, ⅝", uma.
200 juntas de sola para tampa de triplice valvula, uma.
200 buchas de sola de 8", para cylindro de freio, uma.
50 buchas de sola de 10" para cylindro de freio, uma.
25 kilos de borracha em lençól de ⅛", kilo.
36 litros de oleo de peixe, litro.
18 litros de oleo de banha, conforme novo Caderno, litro.
1 chave ingleza, bocca Jacaré, para encanamento, por.

Tijolos refractarios para locomotivas:

859 de 30" × 8" × 3", um.
298 de 0m.96 × 0m.20 × 0m.08, um.
5 de P. T. D. 7A, um.
10 de PF 1.600, um.
24 de M 1.600, um.
30 de C 36, um.
26 de n. 393, um.
10 de n. S 120 um.
50 de accôrdo com os desenhos que se encontram na Locomoção, um.

Para a 5ª divisão.

100 latrinas de louça branca, com syphão hygienicas, uma.

Todos os desenhos e figuras citados encontram-se na Locomoção.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dados preços em detalhe para os artigos de preço marcado medio.

A entrega será na Intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Os tijolos refractarios serão recebidos dentro dos vagões, em qualquer estação da estrada, mas devendo o fornecedor substituir por outros, todos os que chegarem partidos no destino.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará sempre sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima cobrança dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fronecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 66

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de maio de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para freio Westinghouse:

12 agulhas para bomba de ar de 9 1/2", peça n. 1.928, uma.
50 arpões de aço para carro commum, um.
4 apparelhos Westinghouse para carros de carga, cylindro de 8"×12", peça n. 2.436, um.
30 bombas de ar de 9 1/2", peça n. 1.496, uma.
50 bujões para triplice valvula F. 36, n. 24, uma.
50 bujões para triplice valvula F. 36, n. 25, uma.
100 bujões de ferro para tampas superiores de bomba de ar, um.
100 braços de freios para trucks, desenho n. 252, um.

Curvas de ferro preto com luvas:

506 de 1/2", uma.
646 de 1", uma.
480 de 3/4", uma.
920 de 1 1/4", uma.
150 de 5/8", uma.
150 de 7/8", uma.
24 de 1/4", uma.
304 de 3/8", uma.
70 de 1 1/2", uma.
60 de 1 3/4", uma.
60 de 2", uma.
50 de 2 1/4", uma.
50 de 2 1/2", uma.

Curvas de ferro galvanisado com luvas:

50 de 3/8", uma.
50 de 1/2", uma.
50 de 3/4", uma.
100 de 1", uma.
100 de 1 1/4", uma.
50 de 1 1/2", uma.
50 de 1 3/4", uma.

4 cylindros para freio de tender de 12"×12", peça numero 1.503, um.
2 cylindros para freio de tender de 10"×12", typo Maffey, um.
50 cylindros de acção rapida, para carros de passageiros, de 10", typo M, peça n. 24.733, n. 2, um.
4 cylindros completos de 8"×12", com reservatorio e triplice, F. 40, um.
20 cylindros auxiliares de 9 1/2", fig. 2, n. 75, um.
4 cylindros para freio de tender de 10"×12", peça numero 24.382, um.
24 cylindros para freio, de 8"×12", um.
50 cylindros conjugados, typo C, peça n. 2.436, 8"×12", um.

Canos de ferro preto com luvas:

650 kilos de 5/8",
550 kilos de 7/8",
300 kilos de 1 3/8",
850 kilos de 2",
300 kilos de 2 1/4"
2.930 kilos de 1/4",
2.940 kilos de 3/8",
3.060 kilos de 1/2",
4.550 kilos de 3/4",
5.600 kilos de 1",
6.350 kilos de 1 1/4",
3.110 kilos de 1 1/2",
600 kilos de 1 1/8",
300 kilos de 2 3/4",
500 kilos de 2 1/2".

O preço será médio para o kilo.

8 curvas de ferro preto de 4", uma.

Canos de ferro maleavel preto:

50 de 1 1/4",
50 de 1",
50 de 3/8".

O preço será médio para o kilo.

100 curvas de ferro preto, de 1"×1/4. F 9, fig. 8, uma.
50 curvas de ferro preto, com reducção de 1 1/2"×1 1/4", uma.
30 curvas Street, com reducção, de 1 1/4"×1", uma.
50 metros de cano de ferro preto de 4", kilo.

Canos de ferro galvanisado com luvas:

300 kilos de 3",
250 kilos de 2 1/2",
140 kilos de 1/4",
260 kilos de 3/8",
760 kilos de 1/2",
1.030 kilos de 3/4",
150 kilos de 5/8",
850 kilos de 1",
580 kilos de 1 1/4"
430 kilos de 1 1/2",
250 kilos de 2".

O preço será médio para o kilo.

Cotovelos de ferro maleavel (preto):

36 de 1/4", um.
36 de 3/8", um.
72 de 1/2", um.
60 de 3/4", um.
48 de 1", um.
48 de 1 1/4", um.
20 de 1 1/2", um.

Curvas Street:

200 de 1/4", uma.
130 de 3/8", uma.
130 de 1/2", uma.
175 de 3/4", uma
125 de 1" uma.
100 de 1 1/4", uma.
200 curvas de ferro maleavel, angulo recto, de 1/4"×1/4", uma
110 curvas de angulo de 1 1/4"×1", uma.
100 curvas de ferro maleavel, angulo recto, com reducção de 1"×1/4", uma.
810 curvas de angulo, de 1 1/4"× 1 1/4" peça n. 3.788. uma.

Curvas de ferro preto maleavel:

100 de 3/4", uma.
100 de 1/2", uma.
100 de 3/8", uma.

Curvas de ferro Street (maleavel):

50 de 1 1/4", uma.
50 de 1", uma.
50 de 3/4", uma.
50 de 1/2", uma.
50 de 1/4", uma.
50 de 2 1/2", uma
50 de 2 1/4", uma.
50 de 1 3/4", uma.
50 de 1 1/2", uma.
50 chaves de macho para torneiras de angulo F. 6, peça 2 012, uma.

20 curvas de angulo Angle fittings, de 1 1/4"×1", uma.
20 curvas de angulo Angle fittings de 1 1/4"×1 1/4", uma.
100 diaphragmas de latão para valvulas corrediças (G 6), um.
150 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, peça 2.043, um.
50 diaphragmas de latão para bomba de ar, um.
100 diaphragmas de latão para valvula reguladora de bomba de ar, fig. 6, n. 42, um.
8 embolos para bomba de ar de 9 1/2", um.
50 flanges com juncção de 3/4", para triplice valvulas, um.
50 flanges com juncção de 1", para triplice valvulas, um.
50 flanges com porcas para triplice, ns. 1.749 e 1.750, um
10 hastes de pistão de cylindro, n. 9, uma.
70 hastes de transmissão para freio, desenho n. 826, uma

Joelhos de ferro preto:

70 de 1/4", um.
160 de 3/8", um.
200 de 1/2", um.
100 de 5/8", um.
220 de 3/4", um.
100 de 7/8", um.
220 de 1", um.
100 de 1 1/8", um.
230 de 1 1/4", um.
60 de 1 3/4", um.
50 de 2", um.
20 de 1 3/8", um.
70 de 1 1/2", um.
50 de 2 1/4", um.
60 de 2 1/2", um.
10 de 3", um.

Joelhos de ferro galvanizado:

80 de 3/8", um.
80 de 1/2", um.
60 de 3/4", um.
150 de 1", um.
150 de 1 1/4", um.
60 de 2", um.
50 de 1 3/4", um.
50 de 1 1/2", um.

Juncções de ferro preto, completas:

165 de 1/4", uma.
380 de 3/8", uma.
474 de 1/2", uma.
444 de 3/4", uma.
334 de 1", uma.
484 de 1 1/4", uma.
74 de 1 1/2", um.
10 de 1 3/4", um
10 de 2", um.

Juncções de ferro galvanizado:

24 de 1/2", uma.
118 de 1 1/2", uma.
100 de 1/4", uma.

Luvas de ferro galvanizado:

100 de 1/2 , uma.
100 de 3/8", uma.
200 de 3/4", uma.
170 de 1", uma.
200 de 1 1/4", uma
50 de 1 1/2", uma.
50 de 2", uma.
50 de 1 3/4", uma.

Luvas de ferro preto:

36 de 1/4", uma.
110 de 3/8", uma.
198 de 1/2", uma.
270 de 3/4", uma.
340 de 1", uma.
570 de 1 1/4", uma.
124 de 1 1/2", uma.
50 de 2", uma.
50 de 2 1/4", uma.
50 de 1 3/4", uma.

183 molas espiraes de aço pa.. cylindros d. freio de 8"x12", typo C n. 9, n. da peça, 1.110, uma.
100 molas de seguimento de valvulas automaticas figura 6, n. 29, uma.
100 molas elypticas para valvulas corrediças, peça, 1.730, uma.
500 molas espiraes para valvulas de emergencia, peça, 1.745, uma.

100 molas para para-choques de cabolos motor triplice, peça, 1.6[illegible], uma.
100 molas de cabolo de triplice valvula, peça, 1.773, uma.
50 molas de metal para valvulas de segurança, uma.
22 manipuladores para freios de ar G 6, completos, peça 19.427, um.
2 manometros de freio n. 23.338, um.
500 molas de latão F 36 n. 22, uma.
150 molas de latão para pistão de emergencia F 36 n. 12, uma.
100 molas para triplice valvulas F 36 n. 22, uma.
100 molas para triplice valvulas F 36 n. 12, uma.
50 molas para triplice valvulas F 36 n. 6, uma.
30 molas elypticas para triplice valvula n. 1.730, uma.
30 molas F 22, para triplice valvula, uma.
200 molas de graduação n. 22 F 36, uma.
20 molas F 12 para triplice valvula, uma.
3 manipuladores completos F 6 fig. 1, um.
10 molas espiraes para cylindro de freio de 6", uma.
10 molas espiraes para cylindro de freio de 8", uma.
10 molas espiraes para cylindro de freio de 10", uma.
600 mangueiras Sprangue de 1 1|4" completas com ferragens, uma.
50 molas para pistão de 8", uma.
50 molas para pistão de 10", uma.
320 de 1|4", uma
140 de 3|8, uma.
170 de 1|2", uma.
176 de 3|4", uma.
210 de 5|8", uma.
190 de 7|8", uma.
226 de 1", uma.
176 de 1 1|4", uma.
100 de 1 1|2", uma.
190 de 1 1|8", uma.
100 de 2", uma.
100 porcas de junção, peça 2.155, uma.
100 porcas de junção, peça 2.154, uma.
12 pistões para cylindro de 10"x12", de freio a ar, peça 1.507, um.
12 pistões para cylindro de 12"x12", de freio a ar, peça 1.507, um.
230 pistões para cylindro de 10", peça 5.037, um.
380 pistões para cylindro de 8", peça 1.246, um.
10 pistões para cylindro de freio de 6", um.
300 punhos de ferro para torneira de 1 1|4", peça 2.201, uma.
18 pistões completos para bomba de ar de 9 1|2", peça 2.194, um.
18 pistões para apparelhos de bomba de ar, peça 51.482, um.
18 pistões para bomba de ar de 9 1|2", peça 51.480, um.
90 pistões para vallvula de emergencia, um.
10 pistões completos F 28 ns. 3, 6, 8, 9, 10, 11 e 12 (para cylindro de 10"), um.
30 pistões completos F 28 ns. 3, 6, 8, 9, 10, 11 e 12 (para cylindro de 8"), um.
50 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 10"), um.
100 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 8"), um.
30 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 6"), um.
100 parafusos com porcas F 27 n. 24, um.
60 punhos para torneiras angulares de 1 1|4", F 43, fig. 6, n. 5, um.
50 punhos de ferro fundido para torneiras angulares, um.
50 punhos de ferro fundido para torneiras rectas, um.
1.200 ralos para triplice valvulas peça 1.751, um.
200 ralos de metal para triplice valvulas F 36 n. 16, um.
4 reservatorios de ferro batido, cylindro de 2,40x0,58 (Systema Pulman), um.
50 supportes para mangueira, peça 20.606, um.
50 supportes para mangueira F 43 fig. 8, um.
40 torneiras de ferro fundido, peça 2.135, uma.
170 torneiras de passagem de ar de 1 1|4", peça 2092, uma.
20 torneiras de ferro fundido angulares n. 2.174, uma.
50 torneiras de esgoto de freio de 5|8", peça 7.716, uma.
300 torneiras angulares de 1 1|4", peça 22.413, uma.
160 torneiras rectas de 1"x1" n. 2.135, uma.
10 torneiras d bronze para isolamento de 3|4" n. 2.235, uma.
10 torneiras de bronze para descarga de bomba de ar, peça 1.887, uma.
50 torneiras de bronze para lubrificação de bomba de ar n. 21.414, uma.
160 torneiras rectas de 1 1|4"x1 1|4" n. 2.892, uma.
10 torneiras para passagem de ar de 1 1|2", uma.
25 triplice valvulas de acção lenta para tender n. 2.210, peça 1.796, uma.
20 triplice valvulas para cylindro de 8", peça 1.814, uma.
100 triplice valvulas para cylindro de 10" para carro de passageiro, uma.
101 triplice valvulas de acção rapida para tender, peça 1.760, uma.
30 triplice valvulas de acção rapida n. 1.775, uma.
94 triplice valvulas para cylindro de vagão de 8", peça 1.717, uma.
30 triplice valvulas para cylindro de vagão de 10", peça 1.870, uma.
120 torneiras de 1|4" para esgoto de reservatorio, uma.
50 torneiras angulares de 1 1|4" F 43 fig. 6, peça 22.413, uma.
20 torneiras rectas de 1 1|4" F 43 fig. 7, peça 2.092, uma.
10 torneiras rectas de 1" F 32 fig. 8 peça 2.135, uma.
10 torneiras rectas de ¾" F 34 fig. 9 peça 2.233, uma.

Tês de ferro batido:

24 de ⅜" × ⅜" × ⅜", um.
94 de ½" × ½" × ½", um.
12 de 1" × 1" × 1", um.
170 de 1 ¼" × 1 ¼" × 1 ¼", um.
70 de ¾" × ¾" × ¾", um.
50 de 1", um.
50 tês de ferro galvanizado com reducção de 1" × 1" × ½", um.

Tês de ferro galvanizado:

50 de ¼" × ¼" × ¼", um.
50 de ⅜" × ⅜" × ⅜", um.
50 de ½" × ½" × ½", um.
100 de ¾" × ¾" × ¾", um.
100 de 1" × 1" × 1", um.
50 de tês de ferro preto com reducção de 1" × ¾" × 1", um.
5 tampas para cylindro de freio de 10", uma.
50 tampas para cylindro de freio de 8" × 12" typo G n. 4, peça 1.217, uma.
5 tampas para cylindro F 28 n. 4, de 10", uma.
6 torneiras de descarga de cylindro de bomba de ar de 9 ½", uma.
10 torneiras de ferro fundido de 1 ½", peça 22.412, uma.
6 torneiras de ferro fundido de 1" peça 22.412, uma.
200 valvulas de descarga para reservatorio de ar peça 2.416, uma.
10 valvulas reguladoras duplas automaticas peça 22.110, uma.
100 valvulas de emergencia para triplice peça 1.740, uma.
200 valvulas de descarga de ar peça 41.814, uma.
25 valvulas de gaveta para triplice de 10", uma.
6 valvulas automaticas Duplex para bomba de ar, uma.
10 valvulas para triplice valvulas F 36 n. 10, uma.
10 valvulas para triplice valvulas F 36 n. 15, uma.
2 valvulas duplas completas de 1" F 47, uma.
30 valvulas de descarga F 43 fig. 10, uma.
6 valvulas de conductor F 32 fig. 9, uma.
8 valvulas reguladoras automaticas duplas para bomba de ar de 9 ½"", uma.
20 valvulas de inversão n. 5.496, uma.
10 valvulas de cylindro auxiliares para bomba de ar peça n. 1.868, uma.
100 valvulas de retenção para triplice valvula, uma
25 valvulas de gaveta para triplice de 8", uma.
20 valvulas de bronze rectas para carros, de perigo, de ¾" × ¾" peça 14.936, uma.
10 juncções de ferro preto com luvas de 1 ¾", uma.
10 juncções de ferro preto com luvas de 2", uma.
100 porcas com flanges, F 36, ns. 17 e 18, uma.
10 tampas para cylindro F. 28, n. 4 (para cylindro de 8"), uma.
20 tês de ferro preto de ½" × ½" × ½" um.
20 tês de ferro preto de 1", um.
20 triplice valvulas para acção rapida para tender, uma.
16 triplice valvulas de acção lenta n. 1.796, uma
2 tês de ferro preto de 4", um.
20 torneiras de ferro fundido de Angle-Fittings de 1 ¼" × 1 ¼", peça 22.413, uma.
10 torneiras direitas de ¾", uma.
12 torneiras de descarga de ¼" peça 2.101.
1 manometro duplo, pequeno, para freio, typo locomotiva 720, capacidade 160 libras, por
8 valvulas de alimentação para manipulador, uma.
8 valvulas automaticas duplas, uma.

Pedidos ns. 12 e 13:

20 pistons completos para cylindros de freio de 8", um.
100 molas espiraes para triplice valvulas de freio, uma.
100 molas de latão, elipticas, para triplice valvulas, uma.
20 curvas para encanamento de ar de 1 ¼", uma.
10 curvas para encanamento de ar de 1", uma.
10 curvas para encanamento de ar de 1 ¼", para 1", uma.
10 flanges para encanamento de ar de 1", um.
20 luvas para encanamento de ar de 1 ¼", uma.
50 torneiras para prova de ar para carros serie V, uma.
40 torneiras para prova de ar para carros de passageiros, uma.
30 torneiras angulares para mangueiras de freio para encanamento de ar de 1 ¼", um.
200 curvas para mangueiras de freio, uma.
5 tubos de ferro para encanamento de ar de 1 ¼", kilo.
100 ralos de latão para triplice valvulas, um.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição, não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos varões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Cribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão ofter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso ao desempate.

A' estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de abril de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA BALANÇA E OUTROS ARTIGOS PARA AS DIVISÕES 2ª E 5ª, EM 1923

Primeira correcção do edital de 14 de abril de 1923.

Concurrencia n. 68

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 4 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 2ª divisão

Pedido 135:

1 balança Howe, ou semelhante, para 60.000 kilos, fixa, para pesagem de carros de bitola larga, só a parte metallica, tendo 42 pés de comprimento, por.

Pedido 39:

1 torno Lorch de precisão, systema «Jahns», completo, n. 20.055, modelo M n. 1, do catalogo n. 15, com adaptação e acompanhado do apparelho n. 12 (de 120 a 200 m|m) e mais os accessorios ns. 17, 17 A, 17 B, e 17 C, do catalogo acima, por

Lista geral:

500 picotadores de bilhetes, numerados de accôrdo com a informação da Arrecadação e iguaes á amostra, que se encontra nesse departamento, um.
2.000 latas de litro de desinfectante, conforme novo Caderno de Encargos, typo Creolina, lata.

Para a 5ª divisão

1.500 kilos de arsenico branco, inglez, kilo.
Espoletas para dynamite:
15.000 n. 5, milheiro.
35.000 n. 6, milheiro.
7.000 n. 8, milheiro.
400 barris de madeira, para agua, com dous tampos, reforçados, bôas aduellas, bem cintados, e alças de ferro, um.

Canos de chumbo para agua:
2.000 kilos de ½".
2.375 kilos de ¾".

3.660 kilos de 1".
490 kilos de 1 ¼".
525 kilos de 1 ½".
550 kilos de 2".
O preço será médio para o kilo.
500 caixas com duas latas de 18 litros cada uma, de kerozene, conforme novo Caderno de Encargos, caixa.

Vidros brancos de 0m,002:

250 de 0m,40 × 0m.30.
300 de 0m,50 × 0m.40.
300 de 0m,60 × 0m,50.
250 de 0m,70 × 0m,60.
O preço será médio, para o decimetro quadrado.

Vidros brancos de 0m,003:

1.000 de 0m,80 × 0m,80.
100 de 1m,00 × 1m.00.
O preço será médio, para o decimetro quadrado.

Vidros de côr de 0m,002:

50 encarnados, de 0m.50 x 0m,50.
50 verdes, de 0m,50 x 0m,50.
O preço será médio para o decimetro quadrado.
48 cadeiras com assento e encosto de palhinha, superiores, uma.
5 cadeiras gyratorias, com assento e encosto de palhinha, de rosca e braço, uma.
29 duzias de toalhas de linho branco superior, sem barra de côr de 1m,00 x 0m,50, marcadas, duzia.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de *10 % aos preços correntes no mercado, relativamente* ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que *não se referirem ás unidades estabelecidas*, não podendo ser dados preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será na intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de *multa*, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos, acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome *do proponente*.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em cessão, contendo todos os documentos que *possam provar* a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a *certidão da Junta Commercial* provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$000 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a *administração da Estrada, por tal motivo*, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos

O *fornecedor*, para garantia da *execução do fornecimento*, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado *definitivamente* pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a *proposta mais barata*.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correcção do edital de 12 de abril de 1923.

Concurencia n. 69

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 2 de maio de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

PEDIDOS 32 A 35

Para reparação de carros de bitola estreita

Peroba parda ou de Campos sem apparelho:

150 longarinas de 11,00×0,2×0,10, uma.
300 longarinas de 11,00×0,2×0,08, uma.
100 frechaes de 11,00×0,1×0,075, um.
100 frechaes de 10,00×0,14×0,07, um.
9.000 taboas de 2,40×0,20×0,04, podendo ser acceitas em peroba rosa ou garapa, uma.
6.000 taboas de 5,00×0,20×0,04, uma.

Peroba parda ou de Campos com apparelho:

600 peças de 5,00×0,1×0,1, uma.
300 peças de 5.00×0,1×0.07, uma.
400 peças de 5,00×0,15×0,08, uma.
80 peças de 5,00×0,20×0,10, uma.
200 peças de 3,00×0,15×0,10, uma.
200 peças de 3,00×0,20×0,14, uma.
200 peças de 2,50×0,25×0,10, uma.
200 peças de 3,00×0,30×0,25, uma.

400 peças de 3.00×0.28×0.24, uma.
20 peças de 3.00×0.30×0.30, uma.
30 peças de 11.00×0,30×0.06, uma.
60 peças de 3.00×0.17×0.14, uma.
50 peças de 3,00×0.15×0.15, uma.
100 peças de 3.00×0,15×0.075, uma.
60 peças de 10.00×0,06×0.06, uma.
400 pranchões de 5.00×0.40×0.06, um.
30 pranchões de 3.00×0.30×0.06, um.
100 pranchões de 5.00×0.40×0.05, um.
40 pranchões de 5.00×0,50×0.06, um.
60 pranchões de 5,00×0,40×0,045, um
500 taboas de 5,00×0.40×0.03, uma.
800 taboas de 5.00×0.40×0.025, uma.
300 taboas de 5.00×0.40×0.02, uma.
200 taboas de 5.00×0,40×0,015, uma.
200 taboas de 5,00×0.40×0.01, uma.
600 sarrafos de 5.00×0.15×0.045, um.
600 sarrafos de 5.00×0,12×0.03, um.
600 fueiros de 1,10×0,10×0.10, um.
200 fueiros de 1,20×0,14×0,10, um.
1.000 frisos de macho e femea apparelhados nas duas faces com 2,50×0,11×0,025, um.
6.000 metros de frisos de 0,09×0,02 apparelhados nas duas faces com macho e femea e os cantos quebrados do lado de uma face, metro.
400 frisos de 5,00×0,11×0,02 apparelhados nas quatro faces, um.

Cedro (madeira apparelhada):

200 taboas de 5,00×0,40×0.025, uma.
200 taboas de 5.00×0.40×0.020, uma.
200 taboas de 5,00×0,40×0.015, uma.
200 taboas de 5,00×0.40×0.010, uma.
2.000 sarrafos de 5,00×0,10×0,02, um.

Vinhatico:

600 taboas com macho e femea, apparelhadas nas duas faces com 5,00×0,20×0,02, uma.

Vinhatico ou Jequitibá:

2.000 sarrafos sem apparelho de 5,00×0,12×0,025, um.

Pinho do Paraná:

3.000 frisos de 4,50×0,10×0.02 de macho e femea apparelhados nas duas faces e com os cantos quebrados em uma face, um.

Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A entrega será em qualquer estação da estrada, dentro dos vagões, até 30 de novembro do corrente anno.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de abril de 1925. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Quinta correcção do edital de 17 de março de 1923

Concurrencia n. 42

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de maio de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vernizes Nobles Hoare, B. Spencer, Royal, Sherw Williams & Co., Jenson & Nicholson, Bass Huetter, Pattons, Pitcairn Standard, Robte. Ingham Clark Co., Docker Brothers, Benjamin Moore e Glidder Co., em gallão inglez de 4 ½ litros.

558 gallões Black Japan, gallão.
1.224 gallões Flatting, gallão.
1.010 gallões Wearing Body, gallão.
470 gallões Copal, gallão.
555 gallões Gold Size, gallão.
725 gallões Hard Carriage, gallão.
165 gallões Crystal Superior, gallão.
530 gallões Hard Body, gallão.
530 gallões Elastic Carriage, gallão.

198 gallões Knotting, gallão.
10 gallões Japan Dryer, gallão.
30 gallões de Preto Lackferoil, gallão.

Tintas diversas:

5 gallões Aut Gloss Frincht Pottons Glass, verde, gallão.
220 kilos de Repolin branca, kilo.
170 kilos de Repolin verde, kilo.
125 kilos de Repolin encarnada, kilo.
30 kilos de Repolin amarella, kilo.
80 kilos de Car Paint S W P, kilo.
190 kilos de Car Primer S. W. P., kilo.
200 kilos de Car Sulfacer S. W. P., kilo.
60 gallões de Car Body Color, gallão.
390 gallões de Rattan, para palhinha, gallão.
100 gallões de Front End Finish T S W ou Patton, gallão.
100 gallões Ri-flool Paint Light Brows S. W. P. ou Patton, gallão
400 kilos de Unicot Tomas Parson & Sons., kilo.
345 kilos de branco de zinco em massa Oliet V. Montagné, kilo.
950 kilos de alvaiade de zinco, kilo.
300 kilos de alvaiade de chumbo inglez legitimo, kilo.
130 kilos de preto leve francez em pacotes, kilo.
105 kilos de verde Londres c. f H. Millory, kilo.
80 kilos de vermelhão francez, kilo.
250 kilos de zarcão, kilo.
270 gallões de Taxite, gallão.
300 gallões de Varjap Paint Remoder de Parson & Sons, gallão.
32 kilos de vermelhão da China, kilo.

Lona americana n. 6, ou semelhante:

600 metros lineares de 0m,90 de largura, metro linear.
750 metros lineares de 0m,80 de largura, metro linear.
500 metros lineares de 1m,00 de largura metro linear.
350 metros lineares de 1m,20 de largura, metro linear.
600 metros lineares de 1m,80 de largura, metro linear.
250 metros lineares de 1m,90 de largura, metro linear.
400 metros lineares de 2m,60 de largura, metro linear.
100 metros lineares de linoleum de 2m,75 de largura por 0,004, metro linear.
100 metros lineares de linoleum de 2m,70 de largura por 0,004, metro linear.
500 metros lineares de palhinha trançada de 1m,20, com forro para assento de carro, metro linear.
200 metros lineares de palhinha trançada de 0m,75, com forro para assento de carro, metro linear.

Trados «Greaves» e Jones & Colver:

58 de 3/8", um.
98 de 1/2", um.
98 de 5/8", um.
92 de 3/4", um.
92 de 7/8", um.
56 de 1", um.
28 de 1 1/8", um.
22 de 1 1/4", um.
10 de 1 3/8", um.
10 de 1 3/4" um.

Amianto em corda:

125 kilos de 3/8".
105 kilos de 1/4".
260 kilos de 3/4".
130 kilos de 1/2".
115 kilos de 7/8".
330 kilos de 1".
230 kilos de 1 1/4".
140 kilos de 5/8".
O preço será médio, para o kilo.
385 kilos de amianto em colchão, com 3,m10 de comprimento, pesando cada um 35 kilos, kilo

Correia de sola ingleza:

40 metros de 4 1/2", metro.
40 metros de 5", metro.
40 metros de 5 1/2", metro.
40 metros de 6", metro.
40 metros de 1 1/2", metro.
40 metros de 2", metro.
40 metros de 2 1/2", metro.
40 metros de 3", metro.
40 metros de 3 1/3", metro
40 metros de 4", metro.
80 metros de 14", metro.

Cadinhos Morgan:

5 de 10 numeros.
41 de 50 numeros.
5 de 70 numeros.
18 de 80 numeros.
36 de 100 numeros.
15 de 150 numeros.
5 de 500 numeros.
19 de 120 numeros.
5 de 60 numeros.
O preço será médio, para o numero.

Correia balata, ou Rainbow, ou semelhante:

De tres dobras:

1.310 metros de 3" metro.
530 metros de 4", metro.
990 metros de 2 1/2", metro.
1.270 metros de 2", metro
320 metros de 1 1/2", metro.
280 metros de 1", metro.
930 metros de 3 1/2" metro.
100 metros de 1 1/4", metro.
130 metros de 1 3/4", metro.

De quatro dobras:

100 metros de 2 1/2", metro.
300 metros de 3 1/2", metro.
530 metros de 4", metro.
430 metros de 4 1/2", metro.
340 metros de 5 1/2", metro.
160 metros de 6", metro.
340 metros de 5", metro.
90 metros de 7", metro.

De cinco dobras:

100 metros de 4 1/2", metro.
390 metros de 5", metro.
230 metros de 5 1/2", metro.
370 metros de 6", metro.
100 metros de 6 1/2", metro.
280 metros de 7" metro.

De seis dobras:

230 metros de 8", metro.
120 metros de 9", metro.
110 metros de 10", metro
100 metros de 12", metro.
50 metros de 13", metro.
130 metros de 14", metro.
2 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de +, de 20 × 28, cunhete.
99 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de ++, de 20×28, cunhete
7 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de ++, de 20 × 28, cunhete.
42 cunhetes de 112 folhas de Flandres, de ++, de 14 × 20, cunhete.

Serras de fita:

105 metros de 0,015, metro.
128 metros de 0,025, metro.
63 metros de 0,020, metro.
23 metros de 0,030, metro.
65 metros de 0,035, metro
65 metros de 0,045, metro.
32 metros de 0,050, metro.
12 de 6m,00×0,050×0,001, uma.
12 de 6m,00×0,040×0,001, uma.
6 de 6m,00×0,150×0,001, uma

Serras circulares marca «Balanca» ou semelhante:

4 de 0,40×0,004, uma.
6 de 0,40×0,002, uma.
11 de 0,50×0,003, uma.
4 de 0,40×0,003, uma.
4 de 0,12×0,005, uma.
14 de 10", uma.
3 de 15", uma.
13 de 24", uma.
15 de 12", uma.
6 de 18"×20", uma.
14 de 13"×1 1/16", uma.
14 de 16"×1 1/16", uma.
20 de 14"×1 1/16", uma.
51 lençóes de téla de arame para caixa de fumaça, de 1,80×1,20×1,20, marca The W. S. Tyler & Comp., n. 1.010 (Draftao), para lenha, metro quadrado.
372 lençóes de téla de arame para caixa de fumaça, de 1,80×1,20×1,20, marca The W. S. Tyler & Comp. n. 393, (Draftao), para carvão, metro quadrado.

Zinco liso:

40 kilos n. 10.
2.000 kilos n. 11.
4.610 kilos n. 12.
330 kilos n. 14.

O preço será médio, para o kilo.

120 metros de cabo de aço de 1", metro.
30 metros de cabo de aço de 0,004, metro.
50 estojos de ferro de 2"×3|4" um estojo.
50 estojos de ferro de 2"×7|8", um estojo.
50 estojos de ferro de 2"×1", um estojo.

Serras de engenho:

24 de 1,00×0,11×0,002, uma.
24 de 1,20×0,11×0,002, uma.
24 de 2,55×0,18×0,003 uma.

Serras de fita para tico-tico:

10 metros de 3|16, metro.
10 metros de 4|16 metro
10 metros de 5|16, metro.
20 metros de serra de fita para recórtes, de 1|4, metro.
72 trados especiaes numerados, para machinas de 9 brocas Egan (partes iguaes), de 1|2", 9|16", 11|16", 3|4" 13,16", 7|8", 15|16", 1", 1 1|16", 1 1|8", 1 3|16" e 1 1|4", um.
200 metros lineares de tecido de crina e linho côr verde, igual á amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.
200 metros lineares de tecido de crina e linho côr de vinho, igual á amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.
100 metros lineares de tecido de crina e linho côr cinzenta, igual á amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.

Folhas de ferro zincado, rugadas:

700 folhas de 2m,90×0m,80, para vagões serie V, desenho n. 680.
500 folhas de 2m,95×0m,94, para vagões serie Q, desenho n. 682.
500 folhas de 3m,07×0m,94, para vagões serie V M, desenho n 681.
300 folhas de 2m,90×0m,878, para vagões serie V B, desenho n. 831.

O preço será médio, para o kilo.

Paineis de papelão com lincrusta lavrada:

100 de 2m,00×0m,65×0m,01, um.
200 de 1m,65×0m,65×0m,01, um.
100 de 1m,88×0m,65×0m,01, um.
100 de 1m,88×1m,40×0m,01, um.
200 de 1m,45×1m,45×0m,01, um.
100 de 1m,60×1m,45×0m,01, um.
100 de 2m,05×1m,45×0m,01. um.
100 de 1m,45×1m,40×0m,01, um.
100 de 1m,45×0m,70×0m,01, um.
30 de 1m,66×0m,90×0m,01, um.
30 de 2m,50×0m,90×0m,01. um.
30 de 1m,90×1m,66×0m,01, um.
20 de 2m,52×1m,66×0m,01, um.
20 de 1m,90×0m,80×0m,01, um.
20 de 1m,66×1m,16×0m,01, um.

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accôrdo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, salvo quanto á lona americana n. 6, ou semelhante, cujo local da entrega será na Intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, mesmo as relativas á direitos alfandegarios.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e os companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta a proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da *divida publica federal*, *préviamente feita* na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de abril de 1923. — *O secretario Diocleciano Candido de Vasconcellos*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO, EM 1923.

Concurrencia n. 70

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 19 de maio de 1923, na intendencia da Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, em 1923, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas, Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez, como de 1ª classe no caso de carvão Cardiff, e reconhecido como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro do corrente anno.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença, entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá de base a taxa official, á vista, da vespera do dia marcado para a concurrencia.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, além dos recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, os documentos que provem ser o proponente possuidor de *stock* de carvão Cardiff ou americano nesta Capital ou suas proximidades, ou então, que é representante de exportador, do material em causa, o que só será tomado em consideração se fôr a prova feita por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 30:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para este fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhes a idoneidade para futuros fornecimentos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A' estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida, ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate. Si ainda houver empate proceder-se-ha a sorteio para decidir á que caberá a adjudicação.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar no prazo estabelecido, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff ou americano:

Humidade, 3 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 12 a 20 %;
Carbono fixo, 70 % no minimo;
Cinzas, 6 % no maximo;
Poder calorifico, 7.600 calorias no minimo.

As condições a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si fôr na sua totalidade para a estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despezas em prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço além da multa em que incorrer.

A estrada fornecerá os vagões para o inicio da descarga logo que o vapor atracar ao Cáes do Porto, mas o carvão só será considerado como recebido depois de procedida a 1ª analyse. Si essa analyse não satisfizer as condições estabelecidas, será immediatamente suspensa a descarga do vapor, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, inclusive as de estadia e armazenagem do carvão que já tenha sido carregado nos vagões da estrada.

Além dessa 1ª analyse, que será feita em amostras tiradas da primeira camada do carregamento do vapor, mais duas outras serão feitas, em amostras tiradas de outras camadas do carregamento.

Baseada nos resultados das tres analyses feitas, procederá a Estrada quanto ao recolhimento e pagamento do carvão, que será feito de accôrdo com a clausula III, correspondendo cada analyse a um terço do carregamento.

III

Si o carvão fornecido tiver menor numero de calorias que as indicadas no contracto, mas for julgado acceitavel pela directoria da estrada, o preço estabelecido soffrerá uma reducção calculada pela formula:

$$\frac{\text{Calorias entregues}}{\text{Calorias do contracto}} \times \text{preço do contracto} = \text{preço a ser pago.}$$

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0m,01 de abertura inclinada a 60° em relação ao sólo.

Si as quantidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Cáes do Porto, correndo por conta da Estrada sómente as despezas de Alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despezas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Cáes do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, não se obrigando a estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da clausula V e feita a verificação das clausulas I e IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de...

VII

As contas serão apresentadas e processadas correspondendo a cada carregamento do vapor.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de 30 dias contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional *a quantia de cento e cincoenta contos de réis* em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizal-a immediatamente todas as vezes que fôr desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da estrada multar o fornecedor de dous a vinte contos de réis (2:000$ a 20:000$) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da estrada de recusar o fornecimento e promover a rescisão do contracto, sendo essa rescisão independente de qualquer interpellação administrativa ou judicial, com perda da caução de que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de abril de 1923 — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO COKE E FERRO GUZA PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª, EM 1923

Concurrencia n 67

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 24 de abril corrente, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

480 toneladas de 1.000 kilos de carvão coke para fundição, sendo 400 toneladas para a 4ª divisão e 80 para a 5ª, de accôrdo com as condições seguintes:

1ª, o coke deve ser constituido de pedras ou fragmentos, na média, superiores a 500 centimetros cubicos e sufficientemente duro para não ser esmagado pelo proprio peso;

2ª, quando fracturado deve apresentar uma côr cinzenta metallica e uma grã fina e brilhante;

3ª, o coke examinado deve dar os seguintes resultados:

Humidade — 5 % no maximo;
Materias volateis — 1 % no maximo;
Carbono fixo — 85 % no minimo;
Enxofre — 1,62 %, no maximo;
Cinzas — 10 % no maximo.

674 toneladas de 1.000 kilos de ferro «Guza», proprio para o preparo de peças fundidas, de accôrdo com o novo Caderno de Encargos, para a 4ª divisão.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega do coke será dentro dos vagões da Estrada, na Intendencia ou no Caes do Porto, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, mesmo os direitos aduaneiros, e a do ferro «Guza» dentro dos vagões da Estrada, em qualquer estação que tenha desvio, sendo essas entregas dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de setembro de 1923, ou antes, desde que convenha ao fornecedor o augmento das quantidades a entregar.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até ao valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda de caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.000 kilos tanto do carvão como do ferro, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, e devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, — em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão em seguida abertas e lidas as propostas, as quaes antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Nao se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 1.500 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1923

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, faço publico que, no dia 5 de maio do corrente anno ás 13 horas na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, a rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 2 semestre de 1923, de 1.500 toneladas de carvão Cardiff, sendo 1.200 toneladas para os serviços attinentes á Estrada de Ferro Rio do Ouro, e 300 toneladas destinadas aos trabalhos de consolidação das linhas adductoras, de accôrdo com as clausulas seguintes:

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concurrente ou seu representante legal, dentro de envolucro fechado e lacrado, com a obrigação de entrega do artigo no Almoxarifado da Estrada de Ferro do Rio Ouro, na Ponta do Cajú. E' facultado ao concurrente o direito de offerecer preço em qualquer moeda, servindo para a base de conversão o cambio que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

2ª

O envolucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro tambem fechado e lacrado, em que reunira cada concurrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes, e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 50 $, feito em moeda corrente ou em titulos da divida publica, na thesouraria do Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, até a vespera do dia marcado para a concurrencia. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concurrente preferido terá de fazer uma outra caução correspondente a 10 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituido logo após a assignatura do contracto, salvo si se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá então, em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concurrentes não preferidos ser-lhes-hão restituidos immediatamente.

3ª

O carvão será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregue no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na ponte maritima na Ponta do Cajú, ou na em que estiver, na occasião, a serviço da repartição, correndo por conta do fornecedor todas as despezas até o local da entrega e por conta da repartição os direitos aduaneiros.

A concurrencia versará apenas sobre o preço para tonelada de carvão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

4ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento de que trata a clausula 2ª será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der logar.

5ª

Todos os envolucros deverão ser entregues no dia marcado para a concurrencia, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade, logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados inoneos pela commissão de funccionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diario Official*.

6

Não serão recebidas as propostas dos concurrentes que forem considerados inidoneos.

7ª

O carvão será fornecido de accôrdo com as quantidades contidas nas guias de compra, terminado o ultimo fornecimento até o dia 15 de dezembro deste anno. No caso de recusa de algum fornecimento a substituição será feita no prazo maximo de dez (10) dias.

8ª

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 3 %, sobre o valor da quantidade que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente do contracto em qualquer outra parte.

9ª

A differença de preço da quantidade comprada fóra do contracto, no caso previsto na clausula 8, correrá por conta do fornecedor, que a mesma deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 7ª, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existirem contas a processar.

10ª

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 8ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

11ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia e hora préviamente marcados pela commissão que presidir á concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12ª

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas e de annullar a concurrencia. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes.

13ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas cujos preços sejam mais elevados de dez por cento (10 %) dos correntes na praça, na occasião da concurrencia.

15ª

O carvão deve ser peneirado tres vezes e não produzir mais de quatro por cento (4 %) de cinzas nem conter mais de nove decimos (0,9 %) de enxofre, bem como não ser o seu poder calorifico inferior a oito mil e cem (8.100) calorias por kilogramma, pelo calorimetro de Thompson, requisitos esses que serão verificados pela repartição ou por quem ella determinar.

16ª

O carvão que, submettido á experiencia e analyse, não revelar as qualidades especificadas na clausula 15ª será rejeitado immediatamente e substituido pelo contractante dentro de 10 dias.

17ª

O carvão deverá ser fornecido em grandes pedaços, não sendo admittido mais de cincoenta por cento (50 %) de um volume inferior a trinta (30) pollegadas cubicas ou 0m.0049 e vinte a vinte e cinco por cento (20 a 25 %) de moinha. Entende-se por moinha, para effeito do contracto, a parte terrosa que passa através das peneiras de um centimetro de abertura inclinada de sessenta (60) em relação ao sólo.

18ª

Si as quantidades de carvão miudo e moinha em cada remessa forem superiores ás fixadas na clausula 17, será todo elle peneirado por conta do contractante, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a trinta pollegadas (30) cubicas ou 0m,00049 e de moinha sejam nas proporções indicadas na clausula 17ª.

19ª

A repartição se reserva o direito de augmentar até 50 % o fornecimento do carvão, ao que se sujeitará o contractante.

20ª

Fica entendido que o contracto que for celebrado em virtude da presente concurrencia só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade, caso esse instituto denegue registro ao mesmo contracto, não excedendo a sua vigencia de 31 de dezembro de 1923.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 18 de abril de 1923. — *Francisco Pereira Caldas.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DIVERSOS PARA AUTOMOVEIS «PEERLESS» E «PACCHARDS» *DURANTE O ANNO DE 1923*

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que, ás 13 horas do dia 27 do corrente mez, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas pelo chefe da secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, propostas para o fornecimento durante o anno de 1923, dos artigos que constam da relação publicada no final do presente edital.

A concurrencia ficará subordinada ás condições seguintes:

1

No dia e hora fixados para a concorrencia os interessados farão entrega ao chefe da secção de expediente, que presidirá á concurrencia, dentro de envolucros fechados e lacrados os seus documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se achar quite dos impostos federaes e municipaes, e do conhecimento da caução de 1:000$, feita na

Thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas, em duplicata, dentro de envolucro tambem fechado e lacrado, devendo estar a primeira via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, sem conterem emendas, entrelinhas, accrescimos rasuras e ressalvas, e com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

A' proporção que forem sendo abertas as propostas serão ellas lidas em voz alta e rubricadas pelos concurrentes, folha a folha, e authenticadas pelo presidente com a rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*

IV

As cauções dos licitantes não contemplados na concurrencia ou daquelles considerados inidoneos, serão restituidas immediatamente, sendo que, destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a clausula 1ª servirá não só para garantir a assignatura do contracto, como, tambem, a sua fiel execução, ficando entendido que aquelle que recusar-se a assignal-o perderá a referida caução em favor dos cofres publicos.

VI

Além de garantidora da perfeita observancia do contracto, como já ficou dito na clausula anterior, servirá ainda a caução para pagamento das multas a que o mesmo der logar.

VII

Todos os artigos deverão ser fornecidos dentro de quarenta e oito horas, contadas daquella em que o contractante receber a guia de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo, neste caso, concedido maior prazo para a respectiva entrega. A igual prazo ficará sujeita a substituição dos artigos que forem recusados.

VIII

Todos os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado neste edital, sendo para isso fornecidos impressos na secção de expediente, até a vespera do dia da concurrencia.

IX

Serão consideradas inexistentes as propostas cujos preços estiverem elevados de mais de dez por cento (10 %), dos preços correntes da praça.

X

No caso de não ser satisfeito pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos dentro do limite estabelecido na condição VII, ficarão os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %), sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo, independente de contracto, em qualquer parte.

XI

A differença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto no final da clausula X, correrá por conta do fornecedor, sendo essa differença, bem como as multas, deduzida de conta, que do mesmo haja de ser processada, ou da caução do contracto, na hypothese de não existir conta a processar.

XII

Si o fornecedor incidir por mais de uma vez, na penalidade estatuida na clausula X, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito de qualquer reclamação.

XIII

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais proponentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar em dia e hora préviamente marcados pelo presidente da concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados; si ainda assim continuar o empate será adoptado o processo do sorteio, o qual decidirá em ultima instancia.

XIV

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XVI

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XVII

A repartição reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVIII

Fica entendido que o contracto a ser celebrado, em virtude da presente concurrencia só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade caso este instituto denegue registro ao mesmo contracto, cuja vigencia não excederá de 31 de dezembro de 1923.

Concurrencia para materiaes diversos para automoveis «Perlles» e «Packard»

Pneumaticos Royal Cord 35×5, um.
Camaras de ar de Tub Cord 34×4 1/2, uma.
Camaras de ar de Tub Cord 35×5, uma.
Oleo Mibiloil B. B., caixa.
Lampadas de 6×6 de um polo, uma.
Pannos de flanella amarella de 0,75×0,60, um.
Correias conicas para ventiladores, uma.
Escovas de raiz para limpar tapetes, etc., uma.
Pellegos felpudos, qualquer côr, de 0,95×0,60, pellego.
Pelles de camurça de 1,00×0,65, pella.
Tubos para radiador Packhard, metro.
Braçadeiras para tubos de radiador Packhard, uma.
Veias para motor «Titan», uma.
Jogos de capas de casemira para double phaeton Packhard, jogo.
Espanadores Imperator, um.
Escovas para roupa, superiores, uma.
Escovas para limpar rodas de arame, uma.
Radiador Packhard para double phaeton, um.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de abril de 1923. — *Francisco Pereira Caldas.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS DURANTE O ANNO DE 1923.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, faço publico que ás 13 horas do dia 26 do corrente, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287 serão recebidas pelo chefe da Secção de Expediente que presidirá a concurrencia, propostas para o fornecimento durante o corrente anno dos artigos contidos na relação publicada no final do presente edital.

A concurrencia ficará subordinada ás condições seguintes:

I

No dia e hora fixados para a concurrencia, os interessados farão entrega ao chefe da Secção de Expediente que presidirá a concurrencia, dentro de envolucros fechados e lacrados, os documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se achar quite dos impostos federaes e municipaes e do conhecimento da caução de 1:000$, feita, na thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas em duplicata, dentro de envolucros tambem fechados e lacrados, devendo estar a primeira via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as folhas, sem conterem emendas, entrelinhas, accrescimos, rasuras e ressalvas e com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

A' proporção que forem sendo abertas as propostas, serão ellas lidas em voz alta e rubricadas pelos concurrentes, folha a folha, e authenticadas pelo presidente com sua rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento, serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contemplados na concurrencia ou daquelles considerados inidoneos serão restituidas immediatamente, sendo que destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a condição 1ª servirá *não só* para garantir a assignatura do contracto, como tambem a sua fiel execução, ficando entendido que aquelle que se recusar a assignal-o perderá a referida caução, que reverterá em favor dos cofres publicos.

VI

Além de garantidora da perfeita observancia do contracto, como já ficou

dito na clausula precedente, servirá ainda a caução para pagamento das multas a que o mesmo der logar.

VII

Todos os artigos deverão ser fornecidos dentro de quarenta e oito horas (48), contadas daquella em que o contractante receber a guia de compra, salvos quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo, neste caso, concedido maior prazo para a respectiva entrega. A igual prazo ficarão sujeitos a substituição dos artigos que forem recusados.

VIII

Todos os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado neste edital, sendo para isso fornecidos impressos na Secção de Expediente até a vespera do dia marcado para a concurrencia. As amostras encontram-se á disposição dos interessados: As dos diagrammas na Secção Technica, á rua do Riachuelo n. 287, as dos artigos de typographia na respectiva officina situada á rua acima citada, e as demais no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca numero 112.

IX

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, dentro do limite estabelecido na condição 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %), sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte.

X

A differença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto no final da condição 9ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas de conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto na hypothese de não existir conta a processar.

XI

Si o fornecedor incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na condição 9ª dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesma assista direito reclamação de especie alguma.

XII

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, no dia e hora préviamente marcados, pelo presidente da concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados; si ainda assim continuar o empate, será adoptado o processo do sorteio, o qual decidirá, no acto, em ultima instancia.

XIII

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, bem como aquellas cujos preços sejam superiores de mais de 10 % dos correntes na praça, na occasião da concurrencia.

XV

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XVI

A Repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVII

Fica entendido que o contracto que for celebrado em virtude da presente concurrencia só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade caso esse instituto denegue registro ao mesmo contracto, não excedendo a sua vigencia de 31 de dezembro de 1923.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 10 de abril de 1923. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

Relação dos artigos diversos a serem fornecidos durante o anno de 1923

Especificação — Unidade

Bobinas de papel para machina de calcular, Burroughs, uma.
Cavallete duplo com 16 caixas, um.
Diagrammas para o Reservatorio Novo da Tijuca — Linha de 0m,40, conforme modelo, um.
Ditos para o Reservatorio Novo da Tijuca — Linha de 0m,28, conforme modelo, um.
Ditos para o Reservatorio Velho da Tijuca — Linha esquerda de 0m,28, conforme modelo, um.
Diagrammas para o Reservatorio Velho da Tijuca — Linha direita, de 0m,28, conforme modelo, um.
Diagrammas para o Reservatorio Velho da Tijuca — Linha central, de 0m,28, conforme modelo, um.
Diagrammas para o Reservatorio de S. Bento—Linha do caes, de 0m,50, conforme modelo, um.
Diagrammas para o Reservatorio de S. Bento—Linha tronco publica, de 0m,50, conforme modelo. um.
Estantes, conforme modelo, uma.
Machina de picotar, de 0m,50, uma.
Papel matta borrão cartão, branco, grosso, folha.
Papel tela transparente, n. 6, de 1,36, metro.
Papel ferro prussiato, de 1 metro de largura, nacional ou estrangeiro, peça de 10 metros.
Percevejos Struck Haftklammern, Best, caixa.
Prelo para provas, de 0,42×0,58 e seus pertences, um.
Raspadeiras canivetes de Rodgers com cabo de osso, uma.
Raspadeiras canivetes de Rodgers com cabo de ebano, uma.
Reguas de madeira, graduada, de 1 metro, uma.
Tinta para escrever Blue Black Stephens, litro.
Tinta para escrever escarlate, Stephens ou Carters, 1/2 vidro
Tinta para desenho, branca, em tijolo tijolo.
Typos diversos, kilo.
Cimento Estrelino (barrica de 150 kilos), uma.
Cabo de manilha de 1", kilo.
Carneira branca surrada, pelle.
Carvão de Coke nacional, kilo.
Carvão de pedra peneirado para forja, kilo.
Creolina Pearson (latas de kilo), kilo.
Discos para relogio de ronda, caixa 365.
Dynamite «Nobel», kilo.
Fechos cremone para porta ou janella e competentes castanhas, metro.
Gadanhos de ferro com quatro dentes, um.
Interiores para pilhas Leclanché, um.
Lenha em achas grossas, de 1m,10, uma.
Limas chatas bastardas, de 18", duzia.
Limas 1/2 canna bastardas, de 18", duzia.
Limas parallelas murças, de 8", duzia.
Limas parallelas, de 10", duzia.
Limas parallelas murças, de 12", duzia.
Serras de ferro, Victor, de 13", uma
Soda caustica (lata de 5 kilos), lata.
Taxas de zinco, de qualquer numero, kilo.
Tela de arame de cobre com malha, de 1 m/m, m2.
Toalhas de linho branco, de 1m,06×0m,59, uma.
Toalhas felpudas, de 1,10×0,46, uma.
Thermometros para temperatura de agua, um.
Verde nativo R. 26, kilo.
Verde Londres, qualquer numero, kilo.
Vermelhão sapateiro, kilo.
Vermelhão lavado, kilo.
Fogão de 0,90 de comprimento, 0,60 de largura, com porta de abrir ao lado, tendo cinco furos livres, caldeira para agua quente, estufa e forno, de 0,30 de largo e 0,27 de alto, com quatro metros de chaminé de chapa de ferro galvanisado, pesando o fogão 172 kilos approximadamente, um.
Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 3/4", uma.
Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 1", uma.
Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 1 1/4", uma.
Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 1 1/2", uma.
Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 1 3/4", uma.
Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 2", uma.
Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 2 1/2", uma.
Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 3", uma.
Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 3 1/2", uma.
União com rosca por dentro, de 3/4", uma.
União com rosca por dentro, de 1", uma.
União com rosca por dentro, de 1 1/4", uma.
União com rosca por dentro, de 1 1/2", uma.
União com rosca por dentro, de 1 3/4", uma.
União com rosca por dentro de 2", uma.
União com rosca por dentro de 2 1/2", uma.
União com rosca por dentro de 3", uma.
União com rosca por dentro, de 3 1/2", uma.

Joelho quadrado de 3/4", uma.
Joelho quadrado de 1", uma.
Joelho quadrado de 1 1/4", uma.
Joelho quadrado de 1 1/2", uma.
Joelho quadrado de 1 3/4", uma.
Joelho quadrado de 2", uma.
Joelho quadrado de 2 1/2", uma.
Joelho quadrado de 3", uma.
Joelho qudrado de 3 1/2", uma.
Té de 3/4" X 3/4", uma.
Té de 1" X 3/4", uma.
Té de 1" X 1", uma.
Té de 1 1/4" X 3/4", uma.
Té de 1 1/4" X 1", uma.
Té de 1 1/4" X 1 1/4", uma.
Té de 1 1/2" X 3/4", uma.
Té de 1 1/2" X 1", uma.
Té de 1 1/2" X 1 1/4", uma.
Té de 1 1/2" X 1 1/2", uma.
Té de 1 3/4" X 3/4", uma.
Té de 1 3/4" X 1", uma.
Té de 1 3/4" X 1 1/4", uma.
Té de 1 3/4" X 1 1/2", uma.
Té de 1 3/4" X 1 3/4", uma.
Té de 2" X 3/4", uma.
Té de 2" X 1", uma.
Té de 2" X 1 1/4", uma.
Té de 2" X 1 1/2", uma.
Té de 2" X 1 3/4", uma.
Té de 2" X 2", uma.
Té de 2 1/2" X 3/4", uma.
Té de 2 1/2" X 1", uma.
Té de 2 1/2" X 1 1/4", uma.
Té de 2 1/2" X 1 1/2", uma.
Té de 2 1/2" X 1 3/4", uma.
Té de 2 1/2" X 2", uma.
Té de 2 1/2" X 2 1/2", uma.
Té de 3" X 3/4", uma.
Té de 3" X 1", uma.
Té de 3" X 1 1/4", uma.
Té de 3" X 1 1/2", uma.
Té de 3" X 1 3/4", uma.
Té de 3" X 2", uma.
Té de 3" X 2 1/2", uma.
Té de 3" X 3", uma.
Té de 3 1/2" X 3/4", uma.
Té de 3 1/2" X 1", uma.
Té de 3 1/2" X 1 1/4", uma.
Té de 3 1/2" X 1 1/2", uma.
Té de 3 1/2" X 1 3/4", uma.
Té de 3 1/2" X 2", uma.
Té de 3 1/2" X 2 1/2", uma.
Té de 3 1/2" X 3", uma.
Té de 3 1/2" X 3 1/2", uma.
Cruz de 3/4" X 3/4", uma.
Cruz de 1" X 3/4", uma.
Cruz de 1" X 1", uma.
Cruz de 1 1/4" X 3/4", uma.
Cruz de 1 1/4" X 1", uma.
Cruz de 1 1/4" X 1 1/4", uma.
Cruz de 1 1/2" X 3/4", uma.
Cruz de 1 1/2" X 1", uma.
Cruz de 1 1/2" X 1 1/4", uma.
Cruz de 1 1/2" X 1 1/2", uma.
Cruz de 1 3/4" X 3/4", uma.
Cruz de 1 3/4" X 1", uma.
Cruz de 1 3/4" X 1 1/4", uma.
Cruz de 1 3/4" X 1 1/2", uma.
Cruz de 1 3/4" X 1 3/4", uma.
Cruz de 2" X 3/4", uma.
Cruz de 2" X 1", uma.
Cruz de 2" X 1 1/4", uma.
Cruz de 2" X 1 3/4", uma.
Cruz de 2" X 2", uma.
Cruz de 2 1/2" X 3/4", uma.
Cruz de 2 1/2" X 1".
Cruz de 2 1/2" X 1 1/4", uma.
Cruz de 2 1/2" X 1 1/2", uma.
Cruz de 2 1/2" X 1 3/4", uma.
Cruz de 2 1/2" X 2", uma.
Cruz de 2 1/2" X 2 1/2", uma.
Cruz de 3" X 3/4", uma.
Cruz de 3" X 1", uma.
Cruz de 3" X 1 1/4", uma.
Cruz de 3" X 1 1/2", uma.
Cruz de 3" X 1 3/4", uma.
Cruz de 3" X 2", uma.
Cruz de 3" X 2 1/2", uma.
Cruz de 3" X 3", uma.
Cruz de 3 1/2" X 3/4", uma.
Cruz de 3 1/2" X 1", uma.
Cruz de 3 1/2" X 1 1/4", uma.
Cruz de 3 1/2" X 1 1/2", uma.
Cruz de 3 1/2" X 1 3/4", uma.
Cruz de 3 1/2" X 2", uma.
Cruz de 3 1/2" X 2 1/2", uma.
Cruz de 3 1/2" X 3", uma.
Cruz de 3 1/2" X 3 1/2", uma.
Luvas de 3/4", uma.
Luvas de 1", uma.
Luvas de 1 1/4", uma.
Luvas de 1 1/2", uma.
Luvas de 1 3/4", uma.
Luvas de 2", uma.
Luvas de 2 1/2", uma.
Luvas de 3", uma.
Luvas de 3 1/2", uma.
Reducção de 1" X 3/4", uma.
Reducção de 1 1/4" X 3/4", uma.
Reducção de 1 1/4" X 1", uma.
Reducção de 1 1/2" X 3/4", uma.
Reducção de 1 1/2" X 1", uma.
Reducção de 1 1/2" X 1 1/4", uma.
Reducção de 1 3/4" X 1 1/4", uma.
Reducção de 1 3/4" X 1 1/2", uma.
Reducção de 2" X 3/4", uma.
Reducção de 2" X 1", uma.
Reducção de 2" X 1 1/4", uma.
Reducção de 2" X 1 1/2", uma.
Reducção de 2" X 1 3/4", uma.
Reducção de 2 1/2" X 3/4", uma.
Reducção de 2 1/2" X 1", uma.
Reducção de 2 1/2" X 1 1/4", uma.
Reducção de 2 1/2" X 1 1/2", uma.
Reducção de 2 1/2" X 1 3/4", uma.
Reducção de 2 1/2" X 2", uma.
Reducção de 3" 3/4", uma.
Reducção de 3" X 1", uma.
Reducção de 3" X 1 1/4", uma.
Reducção de 3" X 1 1/2", uma.
Reducção de 3" X 1 3/4", uma.
Reducção de 3" X 2", uma.
Reducção de 3" X 2 1/2", uma.
Reducção de 3 1/2" X 3/4", uma.
Reducção de 3 1/2" X 1", uma.
Reducção de 3 1/2" X 1 1/4", uma.
Reducção de 3 1/2" X 1 1/2", uma.
Reducção de 3 1/2" X 1 3/4", uma.
Reducção de 3 1/2" X 2", uma.
Reducção de 3 1/2" X 2 1/2", uma.
Reducção de 3 1/2" X 3", uma.
Flanges de 3/4", um.
Flanges de 1", um.
Flanges de 1 1/4", um.
Flanges de 1 1/2", um.
Flanges de 1 3/4", um.
Flanges de 2", um.
Flanges de 2 1/2", um.
Flanges de 3", um.
Flanges de 3 1/2", um.
Tampão de 3/4", um.
Tampão de 1", um.
Tampão de 1 1/4", um.
Tampão de 1 1/2", um.
Tampão de 1 3/4", um.
Tampão de 2", um.
Tampão de 2 1/2", um.
Tampão de 3", um.
Tampão de 3 1/2", um.
Batoque de 3/4", um.
Batoque de 1", um.
Batoque de 1 1/4", um.
Batoque de 1 1/2", um.
Batoque de 1 3/4", um.
Batoque de 2", um.
Batoque de 2 1/2", um.
Batoque de 3", um.
Batoque de 3 1/2", um.
Arruella de 3/4", uma.
Arruella de 1", uma.
Arruella de 1 1/4", uma
Arruella de 1 1/2", uma
Arruella de 1 3/4", uma.
Arruella de 2", uma.
Arruella de 2 1/2", uma.
Arruella de 3", uma.
Arruella de 3 1/2", uma.
Nipple de 3/4", um.
Nipple de 1", um.
Nipple de 1 1/4", um.
Nipple de 1 1/2", um.
Nipple de 1 3/4", um.
Nipple de 2", um.
Nipple de 2 1/2", um.
Nipple de 3", um.
Nipple de 3 1/2", um.
Joelho de união de 3/4", uma.
Joelho de união de 1", um.
Joelho de união de 1 1/4", uma.
Joelho de união de 1 1/2", um.
Joelho de união de 1 3/4", uma.
Joelho de união de 2", um.
Joelho de união de 2 1/2", uma.
Joelho de união de 3", um.
Joelho de união de 3 1/2", uma.
Joelho redondo de 3/4", um.
Joelho redondo de 1", um.
Joelho redondo de 1 1/4", um.
Joelho redondo de 1 1/2", um.
Joelho redondo de 1 3/4", um.
Joelho redondo de 2", um.
Joelho redondo de 2 1/2", um.
Joelho redondo de 3" um.
Joelho redondo de 3 1/2", um.
Registro de passagem de 3/4", um.
Registro de passagem de 1", um.
Registro de passagem de 1 1/4", um.
Registro de passagem de 1 1/2", um.
Registro de passagem de 1 3/4", um.
Registro de passagem de 2", um.
Registro de passagem de 2 1/2", um.
Registro de passagem de 3", um.
Registro de passagem de 3 1/2", um.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. director geral interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares:

Rua da Allandega n. 144, propriedade de I. S. S Anti.a Sé, collocação de hydrometro.

Rua Luiz de Camões n. 14, propriedade de Marianno Candido Cesar, collocação de hydrometro.

Rua Dr. Nabuco de Freitas n. 122, propriedade de Laura Santos Vieira, concertar a torneira do tanque da loja.

Rua Dr. Nabuco de Freitas n. 127, propriedade da Companhia Proprietaria Fluminense, concertar o deposito de agua de sobrado.

Rua Dionysio Fernandes n. 33, propriedade de José Maria de Freitas Braga, concertar o deposito de agua.

Travessa D. Felicidade n. 39, propriedade de David Moreira Rego, concertar o deposito de agua e as torneiras de tanque e deposito de agua.

Estrada da Penha n. 614, propriedade de José dos Santos Moura, collocar hydrometro.

Rua Engenho de Dentro n. 104, propriedade de Joaquim da Costa Macedo, concertar a caixa automatica.

Rua Cachamby n. 21, propriedade de Rita Izabel Ferreira da Costa, concertar a torneira da pia, a da cosinha e a do tanque, e o chuveiro.

Rua Cachamby n. 23, propriedade da mesma, concertar a torneira do tanque.

Rua Cachamby n. 25, propriedade da mesma, concertar o chuveiro.

Rua Cachamby n. 39, propriedade de Anna Maria Aline, concertar a caixa de descarga e a torneira da pia de cosinha.

Rua Cachamby n. 31, propriedade da mesma, concertar a torneira do tanque e o chuveiro.

Rua Cachamby n. 33, propriedade da mesma, concertar a torneira do tanque, a da pia e da cosinha e o chuveiro.

Rua Cachamby n. 53, propriedade de Agatão Henrique dos Santos, concertar o deposito de agua, a torneira do tanque e a da pia da cosinha.

Rua Cachamby n. 85, propriedade de Francisco Martins Pilar, concertar o deposito de agua, o chuveiro, a torneira do tanque e o ramal interno

Rua Camarista Meyer n. 35, propriedade de Agostinho Josa Alves da Costa, concertar a torneira do tanque.

Rua Camarista Meyer n. 43, propriedade do mesmo, concertar o ramal interno.

Rua Camarista Meyer n. 45, propriedade do mesmo, concertar o deposito de agua.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. director geral interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares.

Rua Vinte e Quatro de Maio n. 42 A, primeira intimação n. 15.754, propriedade de Campos Heitor, collocar hydrometro.

Rua Vinte e Quatro de Maio n. 26, primeira intimação n. 15.775, propriedade de Campos Heitor, collocar hydrometro.

Rua Pinheiro Guimarães n. 53, casa IV, intimação n. 684, propriedade de Ida Lamberth Leão Teixeira, concertar a torneira do tanque.

Rua Pinheiro Guimarães, n. 88, casa III, intimação n. 685, propriedade de Anna Vieira de Souza Estella, concertar a torneira do tanque.

Rua João Alvares n. 50, habitação collectiva, intimação n. 15.804, propriedade de Victor Paranes Domingues, collocar hydrometro.

Rua Coronel Magalhães n. 25, intimação n. 637, propriedade de Valetim Pereira de Almeida, concertar a torneira da pia da cosinha.

Rua Euphrasio Correia n. 6, intimação n. 641, propriedade de Julio Fernandes de Aguiar, concertar a torneira da cosinha e caixa de descarga.

Rua Euphrasio Correia n. 8, intimação n. 642, propriedade de Julio Fernandes de Aguiar, collocar torneira na cosinha e concertar a bola da caixa de descarga.

Rua Euphrasio Correia n. 85, intimação n. 646, propriedade de Maria C. de Andrade, concertar o deposito d'agua.

Travessa Dezeseis de Maio n. 8, intimação n. 649, propriedade de Ignacia de A. Vidal Fonseca, concertar a torneira da pia da cosinha.

Travessa Dezeseis de Maio n. 10, intimação n. 650, propriedade de Ignacia de A. Vidal Fonseca, concertar a torneira da pia da cosinha.

Travessa Dezeseis de Maio n. 23, intimação n. 652, propriedade de Carlos Theodorico da Silveira, concertar o deposito e collocar torneira no tanque.

Rua Elias da Silva n. 121, intimação numero 659, propriedade de Arlindo e outros, concertar a torneira do tanque.

Travessa Martins Costa n. 7, intimação n. 661, propriedade de José Marthe de Carvalho, concertar o deposito e collocar torneira de bola.

Rua Domingos Lopes n. 32, intimação numero 15.714, propriedade de Maria Ferreira Alves, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Marquez de Marica sem numero, intimação n. 15.748, propriedade de Ernesto Durisch, collocar hydrometro de 15 m/m.

Avenida Areia Branca n. 20, intimação n. 15.751, propriedade de Oliveira & Irmão, Ltd., collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Elias da Silva n. 287 A, intimação n. 15.761, propriedade de Delphim Pereira de Azevedo Bouças, collocar hydrometro de 10 m/m.

Travessa Dias Pereira n 21, intimação n. 15 762, propriedade de Henrique Fernandes Doria, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Nerval de Gouveia n. 21, intimação n. 15 763, propriedade das Usinas de Folvilho Ltd., collocar hydrometro de 20 m/m.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1923.— *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Inspectoria Federal das Estradas

1ª Divisão—Intendencia

CONCURRENCIA N.º 3

CONCORRENCIA PARA A VENDA DE 12 KILOMETROS DE TRILHOS, OU SEJAM APPROXIMADAMENTE 240 TONELADAS, RETIRADOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRO OESTE DA BAHIA.

De ordem do Sr. Dr. inspector federal das Estradas, de accôrdo com o aviso numero 139 de 31 de março do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 14 horas do dia 7 de junho proximo futuro, na Intendencia desta Inspectoria, á Praça Mauá, numero dez, serão recebidas propostas para a compra de 12 kilometros de trilhos usados, pesando approximadamente 240 toneladas, e retirados da Estrada de Ferro Centro Oeste da Bahia, mediante as seguintes condições:

I. As propostas, em quatro vias, devem ser apresentadas á commissão encarregada de proceder á concurrencia, presidida pelo chefe da 1ª Divisão, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e todas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolucro fechado e lacrado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, nas mesmas condições, e contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

As propostas cujos signatarios não forem julgados idoneos não serão abertas.

II. O preço minimo para a venda do material em questão é de 130$ a tonelada de 1.000 kgs., importancia esta que deverá ser previamente depositada no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal do Estado da Bahia, antes do recebimento do material.

III. No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, feita no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal do Estado da Bahia, mediante guia da Contabilidade desta Inspectoria, ou do Districto da Bahia, como garantia da assignatura do contracto de compra do referido material, caução esta que reverterá para os cofres da União, si o proponente não fizer o pagamento dentro do prazo estipulado na condição decima ficando então nulla a venda do alludido material.

IV. Todas as despezas com o transporte, carregamento, etc., dos ditos trilhos que se acham ao longo da linha correrão por conta do proponente preferido.

V. A concorrencia versará sobre o preço em reis por tonelada de 1.000 kgs., cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

VI. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrencia, caso assim convenha aos interesses da União.

VII. As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

VIII. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offertas de porcentagens sobre a proposta mais elevada.

IX. No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrencia de desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com o edital não será tomada em consideração.

X. O proponente escolhido, desde que receba aviso desta Inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal do Estado da Bahia, mediante guia fornecida pela Secção de Contabilidade desta Inspectoria, ou pelo Districto da Bahia, o pagamento correspondente a 240 toneladas, dentro do prazo de 20 dias, contados da data do referido aviso.

XI. Caso convenha ao governo vender maior quantidade que a de 240 toneladas aqui estipuladas, o proponente acceito poderá adquiril-a mediante o pagamento do excesso pelo mesmo preço unitario.

XII. Esta Inspectoria só depois de satisfeita a condição decima providenciará sobre a entrega do material ao proponente acceito.

11—IV—23.—*Abreu e Lima Junior*, Intendente.

Inspectoria Federal das Estradas

ESTRADA DE FERRO SÃO LUIZ THEREZINA

CONCORRENCIA N. 4

Edital de concorrencia para o fornecimento de um automovel para linha

Tendo sido, por aviso n. 158, de 5 do corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, annullada a concorrencia, realizada no dia 28 de fevereiro do corrente anno, para o fornecimento de um automovel para linha destinado á Estrada de Ferro São Luiz-Therezina, venho, de ordem do Sr. Dr. inspector, tornar publico que no dia 5 de maio proximo futuro, ás 14 horas, na Intendencia desta Inspectoria, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para o fornecimento de um automovel para linha, com bitola de 1m,00, pelo preço maximo de 6:800$ ouro.

O automovel deve ter os seguintes caracteristicos:

Será preparado para trafegar sobre os trilhos, terá motor de 4 cylindros verticaes e potencia de 20 a 25 HP:

As explosões devem ser provocadas por magneto de alta tensão «Siemens Bosh» e vellas;

As valvulas devem ser todas iguaes, commandadas mechanicamente e protegidas da poeira;

O carburador deve ser do typo "Delahyé»;

O carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para traz;

A velocidade maxima deve attingir 50 kilometros em patamar;

O carro deverá poder subir, na 3ª velocidade, rampas de 4 %;

A lubrificação deve ser automatica e commandada pelo motor;

Todos os movimentos de rotação serão feitos sobre espheras;

A transmissão do movimento do motor ás rodas deve ser feita por meio de cardans;

O refrigeramento do motor deve ser feito por meio de radiador com ventilador e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor;

A embrayagem será do typo «progressivo» revestida com couro,

A distancia de eixo a eixo será de dous metros;

O reservatorio da gazolina, collocado em baixo do banco do motorista, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade dispensando a compressão de ar no reservatorio;

A capacidade do reservatorio de gazolina será, no minimo, de 40 litros, correspondente a um percurso de 300 a 320 kilometros com um consumo de 1.1.12 por kilometro;

O carro deverá ter dous freios sendo um nas rodas e accionado por alavanca de mão, e outro no motor e accionado por um pedal que deve desligar o motor do carro ao mesmo tempo que aperte o freio;

As rodas devem ser de aço interriças, sem aros pelo gabarito da estrada:

A carrosserie terá dous bancos separados, com encostos reversiveis,

A tolda será de lona com cortinas tambem de lona e vidraça protector na frente,

O carro deve ter limpa-trilhos, tanto na frente como atraz;

O carro será fornecido com os seguintes accessorios:

Um par de lanternas;

Uma lanterna de vidros vermelhos para traz do carro;

Um pharol de grande alcance;

Uma caixa completa de ferramentas;

Uma «sirena» de grande alcance;

E mais os sobresalentes necessarios, como molas de cylindros, valvulas, pistões etc.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis para o automovel pedido, sendo a entrega feita no porto de São Luiz, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da Inspectoria e todas as demais despezas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Inspectoria recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido e com caracteristicos differentes dos pedidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em quatro vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ previamente feita no Thesouro Nacional para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres do mesmo Thesouro Nacional si o proponente se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

As cauções feitas para a concorrencia annullada servirão para a actual

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão a idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcado o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923.— *Abreu e Lima Junior*, intendente.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Commissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue

INSCRIPÇÕES PARA OS PAREOS EM QUE SERÃO DISPUTADOS OS PREMIOS OFFICIAES

De ordem do Sr. presidente da Commissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue, faço publico que se acham abertas na secretaria da mesma commissão, á Avenida Rio Branco numero 109, 4º andar, sala n. 31, as inscripções para as 14 provas em que se disputarão os premios instituidos pelos arts. 103, 104, 105, 106, 107 e 108 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e mantidos pelos arts. 26 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, 98 da lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

As inscripções serão feitas por carta fechada ou boletim impresso fornecido pela secretaria, datado e assignado pelo proprietario ou seu legitimo representante.

De conformidade com o disposto no art. 24 do decreto n. 13.038, de 29 de maio de 1918, só poderão disputar as provas officiaes, nesta Capital, os animaes de puro sangue que estiverem inscriptos no "Stud Boock Nacional".

Considera-se puro sangue, para o effeito de corrida, o animal acima de 63|64 gráus de sangue inglez.

A entrada será de 2 % do valor do premio.

O mesmo proprietario, entretanto, quando inscrever mais de um animal pagará 2 % pelo primeiro inscripto, 1 % pelo segundo e ½ % para os excedentes. Sendo vendido qualquer dos animaes inscriptos com reducção da taxa de 2 %, será obrigatoria a integralização da respectiva entrada.

A egua victoriosa da primeira prova "Emulação" será excluida da segunda, tendo em consequencia o respectivo proprietario, direito a 50 % da entrada da segunda prova.

Occorrendo a morte de qualquer animal antes da corrida, terá o respectivo proprietario direito á restituição de 75 % da entrada.

Serão restituidos 50 % da respectiva entrada:

1º, aos animaes que, por não haverem obtido collocação, ficarem impossibilitados de concorrer á "Taça dos Productos";

2º, aos que tendo a taxa integral de 2 % forem, por motivo de victoria em prova anterior, excluidos das provas officiaes eliminatorias posteriores em que se acham alistados.

Os animaes vencedores da "Taça Nacional", grande premio "Importação" e classicos "Emulação", não poderão ser reexportados do paiz.

Nas provas eliminatorias "Criação Nacional" e classicas "Emulação", verificando-se empate para o primeiro logar, será obrigatorio o desempate no mesmo dia, ficando, entretanto, salvo a qualquer dos proprietarios o direito de desistir da nova prova, caso em que lhe será adjudicado o segundo premio.

No segundo e terceiro logares, o empate nas provas eliminatorias dará logar á divisão dos respectivos premios, ficando, porém, os animaes empatados habilitados a disputarem a "Taça dos Productos".

Nas demais provas officiaes a divisão dos premios será regra obrigatoria em caso de empate.

Para tomar parte na "Taça dos Productos", deverá o animal ser inscripto, pelo menos, em tres provas eliminatorias "Criação Nacional".

Nas provas classicas "Emulação" só poderão tomar parte as eguas estrangeiras importadas este anno, ou no ultimo semestre de 1922, podendo concorrer as nacionaes com descarga de peso.

Provas eliminatorias "Criação Nacional"

Destinada a animaes nacionaes de dous annos de idade, na data da inscripção, sendo succesivamente eliminados os vencedores do primeiro logar em qualquer dos prados.

Distancia: 1.000 metros. Premio: 5:000$, sendo deduzidos 10 % destinados ao criador do animal vencedor.

Pesos:

Cavallos	53 kilos
Eguas	51 kilos

Essas provas, em numero de oito, serão disputadas:

A 1º a 6 de maio, no prado do Jockey Club;

A 2º a 13 de maio, no prado do Derby Club;

A 3º a 3 de junho, no prado Jockey Club;

A 4º a 10 de junho, no prado do Derby Club;

A 5º a 8 de julho, no prado do Derby Club;

A 6º a 15 de julho, no prado do Jockey Club;

A 7º a 29 de julho, no prado do Jockey Club;

A 8º a 5 de agosto, no prado Derby Club:

Grande Premio "Taça dos Productos"

Para animaes nacionaes collocados em 1º, 2º e 3º logares nas oito provas eliminatorias "Criação Nacional". Será disputado a 16 de setembro, no prado do Derby Club.

Distancia: 1.609 metros. Premio: 25:000$ ao proprietario e 5:000$ ao criador

Pesos:

Cavallos	53 kilos
Eguas	51 kilos

Grande Premio Presidente da Republica

Para animaes de 4 annos, na época da inscripção Será disputado a 2 de dezembro, no prado do Jockey Club.

Distancia: 3.000 metros. Premio: 15:000$000.

Cavallos	54 kilos
Eguas	52 kilos

Grande Premio "Importação"

Para animaes estrangeiros de dous annos de idade, podendo concorrer os nacionaes da mesma idade, na época da inscripção. Será disputado a 30 de setembro, no prado do Derby Club.

Distancia: 1.750 metros. Premio: 10:000$000.

Pesos:

Nacionaes	51 kilos
Europeus	54 kilos
Platinos	56 kilos

Grande Premio "Taça Nacional"

Para animaes estrangeiros, de tres a seis annos, que não tenham corrido em annos anteriores, podendo concorrer os nacionaes da mesma idade. Será disputado a 18 de novembro, no prado do Jockey Club.

Distancia: 2.400 metros. Premio: 20:000$000.

Pesos:

	Nac.	Europ.	Plat.
3 annos	—	52	—
4 annos	50	56	53
5 e 6 annos.....	54	57	57

As eguas terão uma vantagem de dous kilos.

Provas classicas "Emulação"

Para eguas de qualquer idade nacionaes ou importadas no anno ou no segundo semestre do anno anterior, não tendo, porém, estas corrido sinão na estação sportiva em que forem as provas disputadas. Serão realizadas.

A 1º a 29 de julho, no prado do Jockey Club:

A 2º a 7 de setembro, no prado do Derby Club.

Distancia: 1.609 metros. Premio: 5:000$, cada uma.

Pesos:

	Nac.	Europ.	Plat.
2 annos	—	51	—
3 annos	50	55	53
4 annos	53	56	56
5 e 6 annos	54	57	57

As idades serão da data da inscripção e os pesos computados pela idade que o animal apresentar no dia da corrida

De accôrdo com o disposto no paragrapho unico, do art. 17 das instrucções em vigor, caso compareça apenas um concorrente a qualquer das provas, serlhe-ha adjudicada tão sómente a terça parte do premio.

Os proprietarios deverão declarar no acto da inscripção, que acceitam todas as condições do presente edital, da lei n. 3.454 e das respectivas instrucções.

Convido, portanto, os interessados a apresentarem as suas propostas nas condições acima indicadas, nesta secretaria, todos os dias uteis das 12 ás 16 horas, fazendo-as acompanhar com as importancias das entradas e com o certificado do "Stud Book Nacional".

As inscripções serão encerradas no dia 26 de abril corrente, ás 16 horas, na secretaria da Commissão, á Avenida Rio Branco n. 109 4º andar.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923. — *Lucio de Albuquerque Mello*, secretario interino.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA O ALUGUEL DE EMBARCAÇÕES PARA O SERVIÇO DE RECEPÇÃO E TRANSPORTES DE IMMIGRANTES E SUAS BAGAGENS DENTRO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO DURANTE O ANNO DE 1923

Faço publico que no dia 5 de maio, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria, propostas para o aluguel de lanchas, catraias e rebocadores para o serviço de recepção e transportes de immigrantes e suas bagagens, dentro do porto do Rio de Janeiro, mediante as seguintes condições:

I

Os proprietarios de embarcações que desejarem concorrer ao serviço de que se trata deverão, préviamente, depositar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida por esta directoria, até ao dia 4 a quantia de 100$, em moeda corrente, para garantia da apresentação de sua proposta na concurrencia, que será presidida pelo chefe da 3ª secção, desta directoria.

II

As propostas versarão sobre preços para dia, meio dia, e hora de serviço de lanchas e rebocadores, e para dia de catraias.

III

As embarcações terão o pessoal habilitado indispensavel ao serviço, e as catraias serão providas de encerados precisos para resguardo dos volumes de bagagem.

IV

Os proponentes apresentarão á commissão da concurrencia, no dia e hora designados, as propostas em tres vias, em envolucro fechado e lacrado, sendo a primeira via selada e rubricadas pelos proponentes todas as folhas das propostas. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento de deposito da caução a que se refere a condição primeira.

V

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, a apresentação dos documentos exigidos pela Capitania do Porto e Policia Maritima.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos serão as propostas abertas immediatamente e bem assim, si houver algum, que embora julgado inidoneo não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do proponente julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o Exmo. Sr. ministro poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricadas por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do Exmo. Sr. ministro. Decidida a duvida, serão por edital do *Diario Official*, determinados dia e hora para abertura das propostas.

VII

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas, e conterão os preços por extenso e em algarismos.

VIII

As propostas deverão conter a declaração de completa submissão ás condições deste edital e disposições, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preços sobre a proposta mais barata.

IX

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra antes de qualquer solução.

X

A concurrencia versará sobre o preço de cada embarcação sendo escolhido o que mais vantagem offerecer, no caso de absoluta igualdade de preços proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimentos, si assim concordarem os empatados. No caso de novo empate, será feita a preferencia por sorte.

XI

Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços por que commumente são alugadas as referidas embarcações.

XII

Os proponentes preferidos que, dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feita no *Diario Official*, não se apresentarem para assignar o respectivo contracto, perderão a caução feita para garantia da proposta.

XIII

Os contractantes obrigam-se a fornecer as embarcações que forem requisitadas pela Intendencia de Immigração no Porto do Rio de Janeiro, uma hora de-

pois de feitas as requisições, sujeitando-se á multa de 20$ (vinte mil reis), por hora de excesso, e correndo por sua conta todas as despezas de excesso além da multa.

XI

Fica livre á directoria requisitar as embarcações que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XV

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento 16 de abril de 1923. — *Eduardo Mendes Limoeiro.*

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL, UTENSILIOS PHOTOGRAPHICOS E FERRAMENTAS DE DESENHO NECESSARIAS AO SERVIÇO DE MARCAS DE ANIMAES

Não tendo comparecido concurrente algum attendendo ao edital publicado no *Diario Official* de 15 de março do corrente anno, faço publico, de ordem do Sr. ministro, que, no dia 23 do presente ás 13 horas, nesta directoria, serão recebidas propostas para o mesmo fornecimento, de accôrdo com as condições já publicadas.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 6 de abril de 1923. — O director geral, *Armando Rocha.*

Escola de Minas

EDITAL N. 15

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir desta data até o dia 5 de junho de 1923, em todos os dias uteis das 11 ás 16 horas, estará novamente aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 4ª secção desta mesma escola. A quarta secção comprehende as seguintes cadeiras: Botanica e Zoologia (4ª e 8ª cadeiras), Mineralogia e Geologia (14ª, 19 e 25ª cadeiras), de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto numero 14 486, de 22 de novembro de 1920. Os candidatos deverão satisfazer os requisitos dos artigos de numeros 53 a 59 do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 5 de fevereiro de 1923. — Pelo secretario, *Jayme Gesteira* 1º escripturario.

Directoria Geral de Agricultura

CONCURSO PARA PROVIMENTO DAS VAGAS DE AUXILIAR-AGRONOMO, CHEFE DE CULTURAS E PRATICO DE INDUSTRIAS RURAES, EXISTENTES OU QUE SE ABRIREM DURANTE O PRAZO DE DOUS ANNOS NOS APRENDIZADOS AGRICOLAS.

Fica aberta na Directoria Geral de Agricultura, por espaço de noventa (90) dias, a contar da presente data, a inscripção para concurso ás vagas existentes ou que se abrirem, durante dous annos (2), nos seguintes cargos, dos aprendizados agricolas, mantidos por este ministerio: auxiliar-agronomo, chefe de culturas e pratico de industria rural.

O concurso para o primeiro desses cargos constará de prova pratica, escripta e oral, sendo a primeira eliminatoria.

A prova pratica que precederá as demais versará sobre um ponto tirado á sorte, dentre os que forem formulados pela commissão examinadora, de accôrdo com o programma de instrucção pratica e experimental dos referidos estabelecimento, quer em relação á agricultura, quer ás industrias correlativas.

A prova escripta consistirá em dissertação sobre as partes theoricas do mesmo programma, abrangendo não só elementos de physica, chimica e historia natural ministrados intuitiva e experimentalmente, aos alumnos, como tambem a materia relativa aos rudimentos de agricultura geral, agricultura especial, technologia agricola, mecanica agricola, geotechnia veterinaria, contabilidade e economia rural.

A prova oral consistirá em arguição sobre as referidas materias tendo em vista o grão de ensino ministrado no estabelecimento.

Nos concursos para chefe de culturas e de pratico de industria rural, será eliminada a prova escripta, guardando-se, entretanto, o mesmo criterio em relação á prova pratica e á oral.

Em igualdade de condições quanto ao valor das provas, terão preferencia para o cargo de auxiliar-agronomo os engenheiros agronomos diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria ou por estabelecimento congeneres e para os de chefes de culturas e praticos de industria rural, os candidatos que apresentarem certificados conferidos por aprendizados agricolas ou cursos complementares.

O candidato a qualquer dos concursos deverá requerer inscripção ao director geral de Agricultura, apresentando os seguintes documentos:

a, certidão de idade, indicando ser menor de 40 e maior de 18 annos;

b) documento que prove achar-se em pleno gozo dos seus direitos civis;

c) attestado de conducta, firmado pela autoridade competente;

d) attestados de vaccina e de sanidade demonstrando que não soffre de doença infecto-contagiosa;

e) caderneta de reservista, si tiver idade inferior a 30 annos;

f) attestado de haver trabalhado um anno em estabelecimento agricola. Para informações mais minuciosas, deverão os candidatos dirigir-se á Directoria Geral de Agricultura.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1923. — *Dias Martins*, director geral.

Observatorio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUCÇÃO DE PILAR PARA MIRA DO TELESCOPIO ZENITHAL E RESPECTIVO ABRIGO, REPAROS DE QUATRO PILARES JA' EXISTENTES E SUBSTITUIÇÃO DE UMA FOLHA DE ZINCO NA CUMIEIRA DO CIRCULO DE GAUTHIER.

De ordem do Sr. director faço publico que, no dia 23 do corrente mez ás 13 horas, serão recebidas, nesta secretaria, propostas para construcção do pilar para a mira do telescopio zenithal e respectivo abrigo, para reparos de quatro pilares e para substituição de uma folha de zinco de 1|16", com cerca de dous metros, na cumieira do circulo de Gauthier de conformidade com as seguintes especificações e respectivo orçamento:

I

Os pretendentes ás obras a que se refere a concurrencia, que desejarem a ella concorrer, deverão solicitar na secretaria desta repartição, a competente guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da importancia de 300$, em moeda corrente, para garantia das propostas que apresentarem. A concurrencia será precedida pelo assistente-chefe engenheiro Mario Rodrigues de Souza, sendo a adjudicação feita pelo Sr. director.

II

As obras a executar deverão ser feitas de perfeito accôrdo com as especificações apresentadas, sendo feitas as respectivas propostas sem emendas rasuras ou resalvas, e com preço inferior ao do respectivo orçamento, na importancia de 3:150$, escriptas por extenso e em algarismos; não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nestas condições.

III

Os proponentes deverão apresentar á commissão encarregada da abertura e confronto das propostas, no dia e hora designados, em um envolucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a primeira. Em outro envolucro á parte, apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira. Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas, ou outros quaesquer documentos, sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos ou obras que por ventura tenham feito.

IV

Os documentos de idoneidade deverão ser examinados antes da abertura das propostas. As propostas das firmas que não forem consideradas idoneas não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente. Si algum dos proponentes fôr julgado inidoneo e se conformar com essa decisão, deverá fazer uma declaração por escripto, dessa sua resolução, e, si não se conformar e quizer recorrer della para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de apresentar suas razões. Se isto acontecer deverão todas as propostas recebidas, ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a solução superior.

Decidida a duvida, será por edital no *Diario Official*, determinado novo dia e hora para abertura das propostas.

V

As propostas deverão subordinar-se á completa submissão ás condições impostas por este edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offerecam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VI

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos que se apresentarem para assistir a esta formalidade, e antes de qualquer solução, serão publicadas na integra.

VII

A concurrencia versará sobre o preço das obras a executar. e, no caso de igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimento, que poderá ser feita immediatamente si assim concordarem os empalantes. No caso de novo empate, será feita por sorte a preferencia.

VIII

O proponente preferido que, chamado pelo *Diario Official*, não se apresentar dentro do prazo de cinco dias para assignar o respectivo contracto, perderá a caução feita para a garantia da proposta, á qual será recolhida aos cofres publicos.

IX

Após a assignatura do contracto, fica obrigado o proponente a dar inicio immediatamente á execução das obras do seu compromisso, devendo concluil-a dentro do prazo de um mez, contado da data da assignatura do referido contracto.

X

Ao director reserva-se o direito de não acceitar as obras que tenham defeito de construcção ou empregos de material que não esteja de accôrdo com as especificações apresentadas, obrigando-se o contractante a modificar as obras e substituir o material por outro que corresponda ás citadas condições.

XI

A concurrencia poderá ser annullada sem que caiba aos proponentes direito algum a qualquer reclamação.

XII

Os pretendentes á esta concurrencia obterão nesta repartição, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, as informações que julgarem necessarias para a perfeita elaboração de suas propostas.

PILAR PARA A MIRA DO TELESCOPIO ZENITHAL E RESPECTIVO ABRIGO

Especificações — Pilar

1. *Fundações* — Serão construidas em concreto e assentarão directamente sobre rocha, onde serão convenientemente dentadas de accôrdo com o projecto.

O traço adoptado para o concreto será de um de cimento para dous de areia e cinco de pedra britada n. 3.

2. *Pilar propriamente dito* — Será de alvenaria de tijolo de 1ª qualidade com argamassa de cimento e areia ao traço de 1:4.

Abrigo

1. *Fundações* — Serão constituidas por um «radier» de cimento armado com nervuras de 30×32 e 30×35 (c/ms.) e lages de 12 c/ms. de espessura effectiva.

As armaduras serão as indicadas no projecto e o traço para o concreto será de 1:3:5 (cimento, areia e pedra britada n. 2).

Poderão assentar sobre o aterro existente no local da construcção, no qual será entretanto praticada uma excavação de 0m,45 de profundidade, cujo fundo será convenientemente preparado para recebel-as.

A espessura do concreto abaixo das armaduras das lages nos extremos destes e acima das armaduras na parte central, bem como abaixo das armaduras das nervuras não deverá ser inferior a 2 c/ms.

2. *Abrigo propriamente dito* — Será de alvenaria de tijolo de 1ª qualidade com argamassa de cimento e areia ao traço de 1:4.

3. *Revestimentos* — Os revestimentos internos serão feitos com argamassa de cal em pedra ao traço de 1:3 e terão 1/2 pollegada de espessura; os externos terão uma pollegada de espessura e serão executados com argamassa de cimento branco e areia ao traço de 1:3 em duas camadas superpostas de 1/2 pollegada cada uma. O acabamento será feito a desempenadeira.

As molduras serão revestidas com a mesma argamassa acima descripta misturada a 1|6 do seu volume de cal em pasta.

4 *janellas*: Serão todas de cedro, receberão tres mãos de pintura a oleo e os vidros indicados no projecto (lisos, brancos).

5 escadas: As escadas indicadas no projecto e que são em numero de duas compor-se-hão de dous montantes verticaes de barra chata entre os quaes serão cravados os degráos de varão de ferro e receberão tres mãos de pintura a oleo.

6 Installação electrica: O constructor deixará embutido no pilar um electroducto de ferro galvanizado de 3|4 de pollegada, o qual obedecerá ao percurso indicado no projecto em linha pontuada, devendo terminar em uma pequena caixa de derivação de ferro galvanizado embutido em concreto.

PILAR PARA A MIRA DO TELESCOPIO ZENITHAL

Orçamento

Artigos — Especificações dos trabalhos — Quantidades

1. Fundações para o pilar-concreto ao traço de 1:3:5, 3 m. c.

2. Fundações para o abrigo-cimento armado com a espessura média de 20 c|m, 3,3 m. c.

3. Pilar propriamente dito, alvenaria de tijolo com argamassa de cimento (1:3), 1,4 m. c.

4. Alvenaria de tijolo com argamassa de cimento (1:3) nas paredes do abrigo 3.5 m. c.

5. Idem, idem, na abobada, que serve de cobertura ao pilar, 0.9 m. c.

6. Idem, idem, nas quatro abobadilhas de berço que guarnecem as janellas 0.2 m. c.

7. Duas *janellas de 0m,40 x 0m,60*, incluindo collocação, 2.

8. Quatro idem, idem, de 0m,38 x x 0m,28, 4.

9. Duas escadas de ferro de barra chata *com degrãos de varão de ferro*, incluindo collocação, 2.

10. Pintura a oleo com tres de mãos nas janella e escadas.

11. Revestimento interno (cal), 22.1 m. quadrado.

12. Revestimento externo (cimento branco), 21.5 m. quadrados.

13. Cinco metros de electroducto galvanizado, incluindo collocação.

14. Construcção de uma caixa de derivação de ferro embutido em concreto.

Somma.

10 "|" eventuaes e transportes.

Somma.

10 "|" administração.

Total.

Reparos de pilares

Serão tambem executados os seguintes reparos nos quatro pilares já existentes, os quaes poderão ser examinados pelos interessados nesta concurrencia, em todos os dias uteis de 11 ás 16 horas, a saber:

1º, retoque das molduras;

2º, caiação geral dos brancos;

3º, pintura a oleo com uma de mão nas portas dos dous pilares de tamanho maior, as quaes são em numero de quatro (duas para cada pilar).

Substituição de uma folha de zinco na cumieira do circulo de Gauthier

Fazer a substituição de uma folha de zinco, de 1|16", com cerca de dous metros, na cumieira do circulo de Gauthier.

O orçamento total para esta concurrencia é de tres contos cento e cincoenta mil réis (3:150$000).

Observatorio Nacional, 5 de abril de 1923. — *Laurindo Macedo*, secretario.

Directoria Geral de Estatistica

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ESTAMPAS OU GRAVURAS, ISTO É, EXEMPLARES IMPRESSOS EM LITHOGRAPHIA, PHOTOLITHOGRAPHIA OU TRICHROMIA, QUE DEVEM ILLUSTRAR AS PUBLICAÇÕES SOBRE O RECENSEAMENTO DE 1920.

Chamo a attenção dos interessados para as alterações havidas no edital de concurrencia para o fornecimento de estampas ou gravuras, isto é, exemplares impressos em lithographia, photolithographia, ou trichromia, que devem illustrar as publicações sobre o Recenseamento de 1920. Para o conhecimento dos interessados é, nesta data, publicado de novo o edital, com as necessarias rectificações.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923. — *Bulhões Carvalho*.

Tendo sido annullada a concurrencia realizada a 23 de março para fornecimento de clichés ou folhas impressas de gravuras, cartogrammas e diagrammas, que devem illustrar as publicações sobre o recenseamento de 1920, serão recebidas novas propostas para identico fornecimento á Directoria Geral de Estatistica de accôrdo com o novo edital abaixo publicado.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ESTAMPAS OU GRAVURAS, ISTO É, EXEMPLARES IMPRESSOS EM LITHOGRAPHIA, PHOTOLITHOGRAPHIA OU TRICHROMIA, QUE DEVEM ILLUSTRAR AS PUBLICAÇÕES SOBRE O RECENSEAMENTO DE 1920.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, na fórma das disposições em vigor, que no dia 26 do corrente, ás 14 horas, serão recebidas nesta directoria geral propostas para o fornecimento de impressos em lithographia, photolithographia ou trichromia, mediante as seguintes condições:

I

Os interessados que desejarem concorrer deverão solicitar, nesta directoria geral, até á vespera da concurrencia, guia para o recolhimento no Thesouro Nacional da importancia de um conto de réis (1:000$000), em moeda corrente ou titulo da divida publica ao portador, como garantia das propostas que apresentarem. A concurrencia será presidida pelo cartographo da Directo-

ria Geral de Estatistica, sendo a adjudicação feita pelo director.

II

Os proponentes deverão apresentar á commissão da concurrencia, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, propostas em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a clausula primeira.

III

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos, federaes e municipaes, o attestado de repartições publicas ou de outras procedencias sobre a bôa execução feita pelos proponentes a trabalhos da mesma natureza que porventura tenham feito.

IV

As propostas devem ser feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas, com o preço, escripto por extenso e em algarismos de cada exemplar, em *lithographia, photolithographia ou trichromia* a amostra do papel a empregar e a determinação do prazo, não sendo por fórma alguma tomadas em consideração as propostas que não estiverem nessas condições. As propostas deverão ser rubricadas em todas as paginas pelos proponentes.

V

Os modelos para execução da encommenda serão fornecidos pela Directoria Geral de Estatistica e o prazo para entrega será contado da data do recebimento dos modelos.

VI

Os documentos de idoneidade devem ser examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente. Si houver algum julgado inidoneo, e que não queira recorrer contra o mesmo facto, deverá fazer uma declaração por escripto. No caso do negociante querer recorrer da decisão tomada pela commissão de concurrencia, poderá fazel-o dentro de 24 horas, *solicitando, por escripto, o adiamento* da abertura das propostas afim de poder apresentar a sua reclamação. Neste caso, deverão ser todas as propostas encerradas em um envolucro, lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a necessaria solução. Decidida a duvida, serão por edital do *Diario Official*, determinados dia e hora para a abertura das propostas.

VII

As propostas deverão estar de completo accôrdo com as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem reducção de preço em relação á proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e publicadas na integra, no *Diario Official, antes de qualquer decisão.*

IX

A concurrencia versará sobre o preço de cada exemplar impresso em lithographia, photolithographia ou trichromia, com as côres dos originaes, sendo escolhida a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia para abatimento dos preços, a qual poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será escolhido o que executar o trabalho em menor prazo, e no caso de haver ainda empate, a preferencia será obtida por sorte.

X

Não serão acceitas as propostas cujos preços forem superiores a 10 % do preço corrente no mercado, considerando-se nullas as propostas assim formuladas.

XI

O proponente preferido que, dentro de cinco dias úteis contados do edital de chamada feita no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o respectivo contracto, perderá a caução feita para garantia da proposta, sendo a importancia da mesma caução recolhida aos cofres publicos.

XII

A caução de que trata a clausula primeira poderá ser elevada a 10 % do valor do contracto, afim de garantir a sua bôa execução.

XIII

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer o fornecimento no prazo estipulado. Si fôr excedido o prazo marcado para entrega da encommenda, o contractante soffrerá diariamente durante vinte dias a multa de 5 % sobre o valor da caução. Findo o alludido prazo, será rescindido o contracto, com perda da caução, a qual reverterá para os cofres publicos, não tendo o contractante direito a nenhuma indemnização.

XIV

Poderá tambem ser rescindido o contracto, com perda da caução, si a encommenda fôr rejeitada por não ter sido executada de accôrdo com o contracto.

XV

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1923.—*Bulhões Carvalho.*

Directoria de Meteorologia

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS METEOROLOGICOS, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1923

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 7 de maio de 1923, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento de instrumentos meteorologicos, durante o 1º *semestre* de 1923, *mediante as seguintes condições:*

I

Os negociantes dos ramos de negocios acima indicados, que desejarem concorrer, deverão solicitar, na secretaria desta directoria, guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da importancia de 300$ em moeda corrente, para garantia da proposta que apresentarem. A concurrencia será presidida pelo secretario, sendo feita a adjudicação pelo Sr. director.

II

Os instrumentos a fornecer serão os constantes das relações annexas, todos de *primeira qualidade e serão entregues* no almoxarifado da directoria, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido.

III

Os concurrentes deverão apresentar á commissão de concurrencia, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em tres vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução feita pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas, *contendo o numero e o nome dos instrumentos* de accôrdo com os constantes da relação, a unidade do preço por que se propõem fornecer, escripto por extenso e em algarismo, não sendo tomados em consideração os que não estiverem nessas *condições. Deverão ser rubricadas* em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados *antes* da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e bem assim *si houver algum que, embora* julgado inidoneo não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do negociante julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o *dentro de 24 horas, solicitando* por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official determinada a hora da* abertura das propostas.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na *integra*, no *Diario Official*, antes de qualquer solução.

IX

A concurrencia versará sobre o preço de cada instrumento, sendo escolhida a que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta *igualdade de preços*, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimentos, que poderá ser feita immediatamente si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate será feita a preferencia pela sorte.

X

Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

O proponente preferido que, dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feito no *Diario Official*, não se apresentar para o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia a proposta, que será recolhida aos cofres publicos.

XII

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer entrega immediata dos instrumentos encommendados por esta directoria.

XIII

Fica livre ao Governo a acquisição dos instrumentos em quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XIV

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Directoria de Meteorologia, 19 de abril de 1923. — *Alcides F. Carneiro*, secretario.

Relação dos instrumentos meteorologicos

6 heliographos de Negretti.
12 collecções completas de tiras para os mesmos.
1 actinographo completo de Callender.
10 metros de cabo de chumbo para o thermographo Callender.
1 barometro normal de Casella 56 y.
1 barometro marinha 92 y Casella.
1 anemographo Beckley.
1 anemographo Dinos.
10 feixes de cabello de hygrographo.
100 *frascos de tinta para registradores.*
100 pennas.
12 cataventos de Wild — R. Fuess, N. 98.
10 tambores para pluviographos—R. Fuess.
10 pluviometros de estação n. 11 — R. Fuess.
1 psychometro n. 35 B — R. Fuess.
12 thermometros maxima n. 43 C, R. Fuess.
24 thermometros minima n. 43 D — R. Fuess.
20 psychometros n. 30 — R. Fuess.
6 thermometros para superficie n. 52 — R. Fuess.
10 anemometros n. 91 A — R. Fuess.
1 *pluviometro* n. 93 — R. *Fuess.*
1 barometro normal n. 2, — R. Fuess.
1 barometro de estação n. 11 —R. Fuess.
1 psychometro de aspiração — R. Fuess.
1 pluviographo electrico n. 93 — R. Fuess.
1 barographo electrico n. 76 — R. Fuess.
3.000 folhas papel diagramma para pluviographo — R. Fuess.
1 barometro de inspecção — Casella.
1 caixa de couro — Casella.
1 certificado — Casella.

Nota — São dos respectivos catalogos os fabricantes os numeros expressos pela denominação dos instrumentos.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA O ALUGUEL DE EMBARCAÇÕES PARA O SERVIÇO DE RECEPÇÃO E TRANSPORTES DE IMMIGRANTES E SUAS BAGAGENS, DENTRO DO RIO DE JANEIRO, DURANTE O ANNO DE 1923.

De ordem do Sr. director chamo a attenção dos interessados para o edital de concurrencia para o aluguel de embarcações destinadas ao serviço de recepção e transportes de immigrantes e suas bagagens, *dentro do porto do Rio de Janeiro, durante* o corrente anno, e que foi publicado no *Diario Official* de 17, 18 e 19 do corrente.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 19 de abril de 1923.—Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos Caminha*, 1º official.

Junta Commercial

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, faz-se publico que, em sessão de 12 do corrente, foi archivada a alteração da tarifa da armazenagem de café, da S. A. de Armazens Geraes Trapicne Hollandez, que vae abaixo publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 18 de abril de 1923.— *Isidoro Campos*, *director*.

A armazenagem passará a ser de 200 réis por sacco por mez

Trapicne Hollandez S. A. — Director gerente, *Carlos Flank*. (2.663)

MINISTERIO DA FAZENDA

Thesouro Nacional

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente da commissão examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo prazo de 30 dias, a contar desta data, se acham abertas as inscripções para o provimento de *logares de 2ª entrancia deste ministerio.*

De conformidade com o disposto no art. 4º do decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, os candidatos deverão dirigir as suas petições ao Sr. presidente, fazendo-as acompanhar de certidão completa das notas que tiverem no ponto das repartições em que servirem e tenham servido e attestado de sua aptidão para o serviço publico, passado pelo seu chefe immediato na repartição.

Nesse attestado, que será visado pelo chefe da repartição, o attestante indicará sob a fé de seu cargo, de modo preciso, quanto disser respeito ao merecimento do emoregado.

Thesouro Nacional, 6 de abril de 1923.— *João Tavares Dias Pessôa*, secretario.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, intimado o ex-agente do Correio de Tahy, no Estado do Rio de Janeiro José Ferreira Villaça, para no praso de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 307$200 e mais os juros que forem devidos alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de abril de 1900 a 31 de outubro de 1909, e a cujo pagamento o condemnou este Tribunal por accôrdão de 7 de novembro ultimo; sob pena de proceder-se á alienação administrativa da caução, proseguindo-se na execução da sentença.

Terceira directoria do Tribunal de Contas, 9 de abril de 1923.—*Francisco José Pereira de Oliveira*, director

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que na secretaria da *Directoria do Patrimonio Nacional*, serão recebidas propostas para a compra dos artigos abaixo mencionados, usados e sem applicação, postos a disposição desta directoria,

A presente concurrencia será realizada nas seguintes condições:

Primeira. As propostas devem ser feitas para a compra do lote completo, entregues na secretaria deste patrimonio até ás 13 horas do dia 2 de maio vindouro, em envolucro fechado, contendo duas vias, ambas datadas e assignadas sendo a primeira sellada, acompanhadas do recibo de caução.

Segunda. As propostas devem ser feitas em moeda nacional, devendo a respectiva importancia ser escripta por extenso e em algarismos, cabendo a concurrencia ao autor da proposta mais vantajosa, sendo immediatamente recusada aquella que apresentar preço inferior á avaliação de base que é de 507$000 (quinhentos e sete mil réis) pelo lote completo.

Terceira. Os concurrentes, por intermedio de uma guia que será fornecida pela secretaria, farão na thesouraria do Thesouro Nacional, uma caução na importancia de 100$ (cem mil réis) para garantir a proposta de compra.

Quarta. O concurrente acceito deverá effectuar o pagamento da quantia proposta dentro de 48 horas uteis do recebimento da notificação da acceitação de sua proposta, e bem assim retirar o material em igual prazo depois de effectuado o pagamento revertendo a favor dos cofres publicos a caução que houver feito si faltar as exigencias da presente condição.

Relação do material

Quantidade — Especie	— Estado —	Valor approximado
16 stores e sanefas	mau.....	16$000
2 caixas c. miudezas	mau.....	10$000
1 quadro p. campainha	regular.	3$000
18 torneiras de metal	mau.....	9$000
9 caixas chapas metal	regular..	45$000
10 tubos de metal	regular.....	10$000
4 vidros cyanureto	bom.....	6$000
2 tubos de metal 2m.	regular..	3$000
1 porta c. vidros	regular.....	10$000
3 vidros de anilina	regular....	3$000
1 moldura p. quadro	mau.....	2$000
1 banú c. amostras min.	mau..	10$000
2 tripés instrumentos	mau.....	3$000
6 cadeiras rodisios	mau.....	18$000
2 cadeiras simples	mau.....	2$000
1 estante gyratoria	regular.....	35$000
1 divan	mau.....	2$000
6 ventiladores do tecto	regular.	90$000
2 caixas com isoladores	mau...	10$000
15 benjamins	regular.....	15$000
2 campainhas	mau.....	4$000
1 gavetão de madeira	regular..	5$000
20 curvas de ferro	regular.....	2$000
1 talha de barro	mau.....	4$000
1 filtro de pedra	regular.....	80$000
1 biombo de panno	regular....	50$000
1 mobilia c. 2 cadeiras de braços, 1 sofá e 4 cadeiras simples	regular.....	60$000
Total.....		507$000

Na Segunda Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, onde se acha depositado o material acima, serão prestadas aos interessados todas as informações concernentes ao presente edital.

Secretaria do Patrimonio Nacional, 14 de abril de 1923.—*J. Cordovil Pires da Silva*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPREZAS JORNALISTICAS

Convido os proprietarios dos jornaes, revistas e periodicos que despacharam papel com os favores da lei durante o corrente anno, a apresentarem, até o fim do corrente mez os numeros relativos ao primeiro trimestre

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de abril de 1923. — *Luiz Vicente de Affonseca*, fiscal.

MINISTERIO DA MARINHA

RELAÇÃO NOMINAL DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO REALIZADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE 3º OFFICIAL DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

1.º Tancredo França Junior.
2.º Djalma de Noronha Torrezão
3.º Ary Telles Barbosa
4.º José Messias do Carmo.
5.º Frederico Cascardo.
6.º Miguel Magalhães.
7.º Luiz Alves Jardim.
8.º Edmundo Soares da Silva Bastos.
9.º Antonio Carlos Zani th.
10.º José Walter da Fonseca.
11.º Nelson Cabral de Moura.
12.º Boaventura Francisco França.
13. João Galvão d'Oliveira.
14.º Victor Parahybuna dos Reis.
15.º Pedro Paulo de Souza Lobo.
16.º Osmario Freitas da Silva Santos.
17.º Francisco de Assis Hollanda Tavora.
18.º João de Moraes Rego Bastos.
19.º Affonso de Moraes Gomes.

Sala da Commissão Examinadora, em 19 de abril de 1923.— *Alfredo Ribeiro Abreu*,

Escola Naval

De ordem do Sr. almirante, graduado, reformado, director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que terão inicio no dia 20 do corrente as inscripções para os exames de capitão de longo curso, pilotos e machinistas da marinha mercante, ás quaes serão encerradas no dia 26, tambem do corrente.

Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos pelos arts. 215 e 216 e seus paragraphos do regulamento em vigor.

Escola Naval, 20 de abril de 1923.— *João Amorim Junior*, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA DE ARTIGOS DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. director geral de Intendencia da Guerra e presidente da Commissão Permanente de Compras da Guerra, faço publico que a referida commissão receberá, nesta repartição, propostas no dia 26 do corrente mez, ás 13 horas, para o fornecimento de:

500.000 metros de brim kaki inglez.
200 capacetes brancos para alumnos.
2.500 pares de charlateiras.
90.000 collarinhos.
16.000 cobertores de lã kaki.
40 dragonas (pares) para musicos.
200 idem para alumnos.
120.000 lenços de algodão branco.
6.000 pares de luvas brancas de algodão.
300 idem para alumnos.
125.000 pares de meias de algodão.
30.000 pares de luvas castanhas.
150 ditos idem para alumnos.
200 penachos para alumnos.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. director geral de Intendencia da Guerra, até ás 14 horas do dia 20 do corrente.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33×0m,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega e *referencia de sujeitar-se ás amostras e typos adoptados* e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão apresentados até uma hora antes das propostas e restituidos depois da abertura das mesmas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido e outros impostos a que estiverem sujeitos;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 5:000$, para garantir a assignatura do contracto;

e) que o capital realizado não é inferior a 500:000$000.

4.º O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior; tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

5.º Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000$ e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito destinado a garantir a execução desse contracto será feito na citada Directoria de Contabilidade.

6.º Na sala de entrada desta repartição, onde são entregues todos os artigos, encontram-se as amostras e typos dos artigos em concurrencia, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 13 horas.

7.º O prazo maximo para entrega dos artigos é de tres mezes.

8.º No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente nacional; si todos forem nacionaes será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, proceder-se-ha a sorteio.

9.º Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, *bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula 1ª*.

10. A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurentes.

11. No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal a apuração da proposta correrá á sua revelia.

12. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias desta repartição e as contidas no regulamento geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922.

13. Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 20 do corrente.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 3 de abril de 1923. — Major *A. Damasceno Vieira*, secretario da Commissão Permanente de Compras da Guerra.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA DE UM OMNIBUS, DE MACHINAS DE ESCREVER E ARCHIVOS DE MADEIRA.

De ordem do Sr. director geral de Intendencia da Guerra e presidente da Commissão Permanente de Compras da Guerra, faço publico que a referida commissão receberá, nesta repartição, propostas no dia 2 de maio, ás 13 horas, para o fornecimento de:

Um omnibus, para 16 passageiros;
Tres machinas Remington, 11 D;
Duas ditas, idem, 11 C;
Uma dita, idem, 11 B;

10 archivos de madeira, tamanho officio.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. director geral de Intendencia da Guerra, até ás 14 horas, do dia 27 do corrente.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 × 0.22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega e *referencia de sujeitar-se* a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer, ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a *clausula 3ª*, *os quaes* serão apresentados até ás 12 horas do dia da concurrencia e restituidos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar *os documentos que provem*:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos *ao ultimo semestre vencido*;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto, ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de ejá ter sido fornecedor;

d) ter cauccionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 5:000$, para garantir a assignatura do contracto.

4.º O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

5.º Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 %, até o valor de 10:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a réis 1:000$, e o respectivo documento será exhibido *no acto da assignatura* do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução desse contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

6.º O omnibus para 16 passageiros deve ter partida automatica, motor Ford, devidamente equipado, installação electrica, e acompanhado de dous pneus, sendo um de 32 × 4 ½ "cord espec" e outro de 30 × 3 ½ "cord"; duas camaras de ar, sendo uma de 32 × 4 ½ e outra de 30 × 3 ½; dous aros desmontaveis, sendo um de 32 × 4 ½ e outro de 30 × 3 ½ e um supporte para pneus. Na commissão de compras se encontra a photographia do omnibus que é objecto *da concurrencia* e ahi se prestarão os esclarecimentos que forem solicitados.

A entrega é feita nesta repartição e a acceitação do omnibus depende de prévio exame e experiencias, cujas despezas correrão por conta do fornecedor, devendo ser garantido o vehiculo.

7.º O prazo para entrega é de dez dias para o omnibus e machinas e de dous mezes para os archivos.

8.º No caso de duas ou mais propostas *inteiramente iguaes*, será preferida a do proponente nacional; si todos forem nacionaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, proceder-se-ha á sorte.

9.º Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais baixa, *salvo assim quando* [illegible] *determinados no numero 1º*.

10. A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

11. No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

12. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias desta repartição e as contidas no regulamento geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto numero 15.783, *de 8 de novembro de 1922*.

13. Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 27 do corrente.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 16 de abril de 1923. — Major *A. Damasceno Vieira*, secretario da Commissão Permanente de Compras da Guerra.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. *ministro da Guerra* e de accôrdo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de medicos do Exercito para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno goso de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado *em inspecção de saude nesta Capital* perante a junta militar de saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de fevereiro de 1923. — General graduado Dr. *Alfredo Menaes Ribeiro*, chefe do gabinete.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. coronel director do Laboratorio e presidente do Conselho Administrativo, faço publico que se acha aberta a concurrencia publica para o fornecimento a este Laboratorio dos artigos abaixo declarados e necessarios a este estabelecimento e que o mesmo conselho *receberá* propostas no dia 4 de maio vindouro, ás 12 horas, na sua séde á rua Evaristo da Veiga n. 95.

Quantidade — Nomenclatura — Unidade

10 kilos de azotato de potassio, kilo.
60 *kilos de acetato de chumbo crystallizado*, kilo.
1 kilo de acetona pura para analyse, kilo.
150 kilos de acido acetico glacial, kilo.
50 kilos de acido azotico puro, kilo.
30 kilos de acido benzoico, kilo.
500 kilos de acido borico, kilo.
50 kilos de acido chlorhydrico puro, kilo.
10 kilos de absynthio, folhas, kilo.
300 kilos de acido citrico, kilo.
1 kilo de acido citrico puro para analyse em emp. de 25.0, kilo.
10 kilos *de acido phosphorico* glacial, kilo.
15 kilos de acido picrico, kilo.
10 kilos de acido salicylico, kilo.
10 kilos de acido oxalico, kilo.
50 kilos de acido sulfurico puro, kilo.
100 kilos de acido tartarico, kilo.
10 kilos de acido trichloracetico, kilo.
25 grammas de aconitina pura, gramma.
2 kilos de açafrão, kilo.
100 kilos de alcaçuz, raiz, kilo.
30 kilos de alcatrão da Noruega, kilo.
5 kilos de alcool amylico, kilo.
5 kilos de acoolatura de aconito, kilo.
5 kilos de alcoolatura de belladona, kilo.
5 kilos de alcoolatura de meimendro, kilo.
10 kilos de alecrim, planta, kilo.
30 kilos de alfazema flores, kilo.
50 grammas de almiscar, gramma.
15 kilos de aloés, kilo.
10 kilos de althéa, flores, kilo.
30 kilos de althéa, raiz, kilo.
100 kilos de alumen crystallizado, kilo.
10 kilos de acetato de potassio, kilo.
10 kilos de amianto folhas, kilo.
5 kilos de amianto em pó, kilo.
50 kilos de ammonia, kilo.
200 caixas de ampoulas de nitrito de amyla, caixa.
10 kilos de aristol, kilo.
1 kilo de aristochina, kilo.
5 kilos de arrhenal, kilo.
30 kilos de arnica, flores, kilo.
1 kilo de arseniato de sodio, kilo.
100 grammas de arseniato de strichnina, gramma.
300 grammas de asaprol, gramma.
200 kilos de aspirina, kilo.
50 kilos de assucar de leite, kilo.
5 kilos de azotato de prata chrystalizado, kilo.
10 kilos de azotato de prata fundido, kilo.
2 *kilos de azul de methyleno*, kilo.
200 tubos de balsamo de Benguê, tubo.
30 kilos de balsamo do Perú, kilo.
60 kilos de balsamo de tolú, kilo.
2 *kilos de baunilha*, favas, kilo.
5 kilos de bagas de louro, kilo.
50 kilos de belladona, folha, kilo.
30 kilos de benjoim, kilo.
100 kilos de benzina, kilo.
10 kilos de benzoato de ammonea, kilo.
5 kilos de benzoato de guayacol, kilo.
2 kilos de benzoato de lithio, kilo.
150 kilos de benzoato de sodio, kilo.
60 *kilos de benzonaphtol*, kilo.
2 kilos de betol, kilo.
400 kilos de bi-carbonato de sodio, kilo.
10 kilos de bi-chlorhydrato de quinina, kilo.
10 kilos de bi-chloreto de mercurio, kilo.
5 kilos de bi-sulfato de quinina, kilo.
60 kilos de borato de sodio, kilo.
10 kilos de borragem, flores, kilo.
2 kilos de bromo puro em empôlas, kilo.
20 kilos de bromhydrato de quinina, kilo.

1 kilo de brometo de camphora, kilo.
20 kilos de brometo de potassio, kilo.
30 kilos de brometo de sodio, kilo.
500 grammas de brometo de zinco, gramma.
50 kilos de brotos de pinheiro maritimo, kilo.
5 kilos de bryonia, kilo.
2 kilos de cacodylato de sodio, kilo.
30 kilos de calomelanos, kilo.
50 kilos de capillaria, kilo.
200 caixas de capsulas de Chapireau, n. 0, caixa.
500 caixas de capsulas de Chapireau, n. 1, caixa.
1.000 caixas de capsulas de Chapireau, n. 2, caixa.
500 caixas de capsulas de Chapireau, n. 3, caixa.
500 vidros de capsulas de sandalo de Midy, vidro.
200 vidros de capsulas taurinas, vidro.
20 kilos de carbonato de potassio, kilo
150 kilos de carbonato de sodio puro, kilo.
500 vidros de carvão de Belloc, vidro.
10 kilos de carvão de tilia, kilo.
30 kilos de cascara sagrada, kilo.
10 kilos de cascas de Winter, kilo.
20 kilos de centaurea menor, kilo.
5 kilos de chloral hydratado, kilo.
15 kilos de chlorhydro-phosphato de sodio, kilo.
100 kilos de chlorato de potassio, kilo.
1.000 tubos de chlorethyla de Rengué, em tubos de 30,0, tubo
20 kilos de chlorhydrato de ammonea, kilo.
2 kilos de chlorhydrato de cocaina, kilo.
500 grammas de chlorhydrato de pilocarpina, gramma
10 kilos de chlorhydrato de quinina basico, kilo.
0,5 grammas de chlorhydrato de adrenalina, tubos de 0.001, gramma.
100 vidros de chlorhydrato de adrenalina, soluto ao %0, vidro de 25.0, vidro.
2 kilos de chlorhydro-sulfato de quinina, kilo.
15 kilos de chloroformio anesthesico, emp. de 30 0, kilo.
5 kilos de chloreto de calcio, emp. de 25.0, kilo.
1.000 kilos de chloreto de cal desinfectado em vidro de 500,0, kilo.
5 kilos de zinco fundido, em vidro de 50,0, kilo.
10 kilos de citrato de ferro ammoniacal, kilo.
20 duzias de cognac, duzia.
2 kilos de collargol, kilo.
5 kilos de condurango, kilo.
40 kilos de cremor de tartaro soluvel, kilo
20 kilos de cremor de tartaro em pó, kilo.
5 kilos de creosoto vegetal, kilo.
1 kilo de cryogenina, kilo.
20 kilos de dermatol, kilo.
5 kilos de diastase, vidros de 25,0, kilo.
20 kilos de dictamo de Creta, kilo.
2 kilos de di-iodoformio, kilo.
2 kilos de diuretina, kilo.
30 kilos de dormideiras kilo.
3 kilos de drosera, kilo.
500 caixas de empôlas de Electrargol, caixa.
9 kilos de enxofre dourado de antimonio, kilo.
50 kilos de enxofre sublimado e lavado, kilo.
40 vidros de Ergotina de Bonjean, vidro.
5 kilos de Ergotina de Yvon, vidros de 30,0, kilo.
3 kilos de Escamonéa, resina, kilo.
10 kilos de essencia de agua de Conia, kilo.
5 kilos de essencia de alecrim, kilo.
5 kilos de essencia de alfazema, kilo.
10 kilos de essencia de bergamota, kilo.
3 kilos de essencia de cajeput, kilo.
5 kilos de essencia de canella, kilo.
2 kilos de essencia de cravo, kilo.
2 kilos de essencia de flores de laranjeiras, kilo.
1 kilo de essencia de geranio, kilo.
5 kilos de essencia de hortelã, kilo.
10 kilos de essencia de chenopodio, kilo.
500 grammas de essencia de rosas, gramma.
1 kilo de essencia de sandalo, kilo.
200 kilos de essencia de terebinthina, kilo.
20 kilos de estoraque liquido, kilo.
2 kilos de Eucalyptol, kilo.
5 kilos de Euquinina, kilo.
10 kilos de extracto de belladona, kilo.
2 kilos de extracto de opio, kilo.
30 kilos de favas de Santo Ignacio, kilo.
10 kilos de flores peitoraes, kilo.
2 kilos de formiato de quinina, kilo.
500 kilos de formol, kilo.
10 kilos de fumaria, kilo.
50 kilos de genciana, kilo.
100 kilos de gesso para apparelhos, kilo.
30 kilos de glycero-phosphato de calcio, kilo.
20 kilos de glycero-phosphato de sodio — Solução, kilo.
10 kilos de glycero-phosphato de sodio em pó, kilo.
200 kilos de gomma arabica de 1ª, em grão, kilo.
100 kilos de gomma arabica de 2ª, em grão, kilo.
10 kilos de gomma-galbano, kilo.
10 kilos de gomenol em tubos de 50,0, kilo.
50 vidros de granulos de arseniato de ferro, vidro.
100 vidros de granulos de arseniato de sodio, vidro.
50 kilos de granulos de arseniato de strychnina, vidro.
20 vidros de granulos de phosphoreto de zinco, vidro.
50 vidros de granulos de digitalina, vidro.
30 kilos de grindelia robusta, kilo.
20 kilos de guayaco resina, kilo.
10 kilos de guayacol, kilo.
200 vidros de grãos de saude do Dr. Franck, vidro.
1 kilo de hemoglobina, kilo.
1 kilo de Hopogan, kilo.
30 kilos de hortelã-pimenta, kilo.
5 kilos de hydrastis canadensis, kilo.
2 kilos de hydrato de baryo, kilo.
100 kilos de hydrolato de flores de laranjeiras, kilo.
10 kilos de incenso, kilo.
10 kilos de iodoformio, kilo.
1 kilo de iodeto de calcio, kilo.
1 kilo de iodeto de lithio, kilo.
100 kilos de iodeto de potassio, kilo.
1 kilo de iodeto de estroncio, kilo.
2 kilos de kermes mineral, kilo.
100 kilos de lacto-phosphato de calcio, kilo
100 kilos de lanolina, kilo.
3 kilos de lycetol, kilo.
5 kilos de lycopodio, kilo.
50 kilos de lysol em vidros de 100,0 kilo.
20 kilos de lithargirio, kilo
100 kilos de macella gallega, kilo.
50 kilos de magnesia calcinada, kilo.
10 kilos de magnesia nydratada, kilo.
50 kilos de malvas, folhas, kilo.
10 kilos de malvas, flores, kilo.
5 kilos de mannita, kilo.
20 kilos de manteiga de cacau, kilo
30 kilos de meimendro, folhas, kilo
10 kilos de menthol, kilo.
10 kilos de murtha folhas, kilo.
10 kilos de musgo islandico kilo.
15 kilos de myrrha, kilo.
30 kilos de naphtalina em bolas, kilo.
1 kilo de naphtol-beta kilo
50,0 grammas de nitrato de pilocarpina, gramma.
1 kilo de novocaina, kilo.
30 kilos de noz de kola, kilo.
10 kilos de noz moscada, kilo.
5 kilos de noz vomica em pó, kilo.
100 kilos de oleo de amendoas doces kilo.
10 kilos de oleo de cade, kilo.
20 kilos de oleo de copahyba, kilo
2 kilos de oleo de croton, kilo.
200 kilos de oleo de figado de bacalhão claro, kilo.
100 kilos de oleo de oliveira, kilo.
300 cataplasmas de Langlebert, um
5 kilos de oxalato de ferro, kilo.
2 kilos de oxy-cyanureto de mercurio, kilo.
60 latas de oxylitho, lata
100 kilos de oxydo de zinco, kilo.
100 kilos de oleo de papoulas, kilo.
30 kilos de papoulas, flores, kilo.
50 kilos de parafina, kilo.
10 kilos de pepsina amylacea, kilo
5 kilos de permanganato de potassio, kilo.
10 kilos de phenacetina, kilo.
10 kilos de phosphato tri-calcico kilo.
20 kilos de phosphato de sodio, kilo
10 kilos de pichy, kilo
1 kilo de piperazina kilo.
5 kilos de potassa caustica, kilo.
300 kilos de potassa do commercio kilo.
2 kilos de protragol, kilo.
500,0 grammas de proto-iodeto de mercurio, gramma.
10 kilos de pyramido, kilo.
60 kilos de pyrethro em pó, kilo.
10 kilos de pyro-phosphato de ferro citro-ammoniacal, kilo.
100 kilos de quina amarella, casca kilo.
10 kilos de quinium, kilo.
5 kilos de resorcina, kilo.
50 kilos de rhubarbo, kilo.
10 kilos de rosas pallidas, kilo.
20 kilos de rosas rubras, kilo.
500,0 grammas de saccharina, gramma
10 kilos de salicylato de bismuth kilo
30 kilos de salicylato de methyl kilo.
50 kilos de salicylato de sodio, kilo
30 kilos de salol, kilo
15 kilos de salpheno, kilo.
80 kilos de salsaparrilho, kilo.
1 kilo de santonina kilo.
20 kilos de scilla, escamas, kilo.
50 kilos de senna, foliolos, kilo.

20 kilos de serpentaria de Virginia, kilo.
300 latas de sinapismos de Rigollot, lata.
200 kilos de soda caustica, kilo.
2 kilos de solução de digitalina de Mialhe, kilo.
500,0 gramma de stovaina, gramma.
30 kilos de sub-nitrato de bismutho, kilo.
10 kilos de sulfato de ferro puro, kilo.
500 kilos de sulfato de magnesia, kilo.
5 kilos de sulfato de potassio, kilo.
2.000 kilos de sulfato de sodio, kilo.
100 kilos de sulfureto de potassio, kilo.
3 kilos de taka-diastase, kilo.
200 kilos de talco de Veneza, kilo.
5 kilos de tartrato de ferro e potassio, kilo.
2 kilos de tannigeno, kilo.
20 kilos de tanino, kilo.
30 kilos de terpina, kilo.
5 kilos de terpinol, kilo.
30 kilos de tamaras, kilo.
10 kilos de theobromina, kilo.
5 kilos de thymol, kilo.
25 kilos de thiocol, kilo.
30 kilos de tilia, flores, kilo.
10 kilos tomilho, kilo.
1 kilos de Ulmareno, kilo.
50 kilos de urotropina, kilo.
15 kilos de uva-ursina, kilo.
500,0 grammas de vanadato de sodio, gramma.

1.000 kilos de vaselina branca, kilo.
70 litros de vinagre branco, litro.
10.000 litros de vinho branco, litro.
5.000 litros de vinho do Porto, litro.
5.000 litros de vinho de Malaga, litro.
10 kilos de terebenthina de Veneza, kilo.
10 kilos de tartrato de potassio e e sodio, kilo.
100,0 grammas de yohimbina, chlorhydrato, gramma.
30 albuminalmetro de Esback, um.
1.000 kilos de algodão borricado, kilo.
4.000 kilos de algodão hydrophilo, kilo.
500 kilos de silicão em pasta, kilo.
20 apparelhos geradores de oxygenio R. Neven, um.
50.000 ataduras de cambraia de 5, 8 e 10 centimetros, uma.
50.000 ataduras de gaze hydrophila de 5, 8 e 10 centime uma.
2.000 ataduras de linho.
24 areometro de Baume, um.
12 balanças granat. envidraçadas, sensivel a 0,001, completa, uma.
12 balanças de Roberval de 2 kilos, completa, uma.
12 Balanças de Roberval de 5 kilos, completa, uma.
50 balões de vidro de 250,0, um.
50 balões de vidro de 500,0, um.
20 balões de vidro de fundo chato, de 500,0, um.
12 balões de vidro de fundo chato, de 2000,0, um.
12 balões de vidro de fundo chato, de 4000,0 uma.
200 grosas de boccetas redondas de madeira, grosa.
100 provetles graduados de 30 e 50 c. c., um.
50 conta-gottas de Limousin, um.
24 caçarolas de aluminio de 2000,0, uma.
1.500 bisnagas de estanho de 60,0, uma.
30 canecos de louça com tampa de metal de 500,0, um.
20 canecos de louça com tampa de metal de 1000,0, um.
30 canecos de louça, graduado de 500,0, um.
20 canecos de louça, graduado de 1000,0, um.
15 canecos de louça, graduado de 2000,0, um.
3 congios de cobre para 100 litros, um.
2 congios de cobre para 200 litros, um.
20 capsulas de porcellana de 500,0, uma.
30 capsulas de porcellana, de 125,0, uma.
30 capsulas de porcellana, de 250,0, uma.
12 chaleiras de aluminio para 2000,0, uma.
6 volumes do Codex medicamentarius, ultima edição, volume.
60 copos de vidro graduado, em 15,0, um.
100 copos de vidro graduado, em 30,0, um.
60 copos de vidro graduado, em 500,0, um.
6 crystallisadores de vidro de 022 × 08, um.
6 crystallisadores de vidro de 025 × 01, um.
2 campanulas de vidro de 330×035 abertas na parte superior, uma.
12 densimetros de Brisson, um.
200 carreteis de esparadrapo Z. O., J & J, um.
50 espatulas de aço c|c. de madeira de 0,10m, uma.
80 espatulas de aço c|c. de madeira de 0,15m, uma.
70 espatulas de aço c|c. de madeira de 0,20m, uma.
30 espatulas de osso de 20cm. uma.
20 kilos de estopa para filtrar, kilo.
60 facas de aço pequenas para cortar rolhas, uma.
500 carreteis de fios de côr, um.
15 esponjas finas e pequenas, kilo.
6 formularios de Chernovitz, dous tomos, um.
6 formularios de Bouchardat, um.
6 formularios de Dujardin-Beaumetz, um.
50 funis de vidro de 60,0, um.
40 funis de vidro de 125,0, um.
40 funis de vidro de 250,0, um.
30 funis de vidro de 500,0, um.
24 grals de porcellana de 1.000,0, um.
24 grals de vidro de 125,0, um.
36 grals de vidro de 250,0, um.
36 grals de vidro de 500,0, um.
24 lamparinas de vidro para alcool, uma.
6 moinhos para sementes, um.
10 resmas de papel asselinado, resma.
36 duzias de pipetas de 10, 30 e 60 c. c., cada duzia, uma.
30 resmas de papel branco de filtro, resma.
5 resmas de papel branco de filtro Laurent, resma.
500 livros de papel azul de Tournesol, livro.
500 livros de papel vermelho de Tournesol, livro.
50 resmas de papel branco para embrulho, resma.
50 resmas de papel azul para embrulho, resma.
5 resmas de papel parafinado, resma.
20 peneiras com tela de arame, uma.
12 pesa-xaropes, um.
12 pesa-alcool, um.
12 [illegible] de latão de 0,5 a 1,0, collecção.
30 pilluleiros de latão de 12 suleos, um.
20 porta-funis de ferro, um.
1.000 potes de louça c|t, para 30,0, um.
1.500 potes de louça c|t, para 60,0, um.
500 potes de louça c|t, para 90,0, um.
12 provettes de vidro para 250 c. c., um.
12 provettes de vidro para 500 c. c., um.
12 provettes de vidro para 1.000 c. c., um.
12 retortas de vidro para 250,0, uma.
12 retortas de vidro para 500,0, uma.
120 seringas de gomma com pipo de gomma n. 000, uma.
120 seringas de gomma com pipo de gomma n. 0, uma.
60 seringas de gomma com pipo de gomma n. 1, uma.
120 seringas de gomma com pipo de gomma n. 2, uma.
120 seringas de gomma com pipo de gomma n. 4, uma.
60 seringas de gomma com pipo de gomma n. 6, uma.
60 seringas de gomma com pipo de gomma n. 8, uma.
60 seringas de gomma com pipo de gomma n. 10 uma.
60 seringas de gomma com pipo de gomma n. 12, uma.
200 seringas de vidro para injecções urethraes, um.
12 urodensimetros, um
12 uricometros, um.

Os negociantes que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao director deste laboratorio, até ás 14 horas do dia 2 de maio proximo futuro.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m.33 × 0m.22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso, prazo de entrega e referencia de sujeitar-se a todas as condições deste edital.

Segunda — As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão apresentados até uma hora antes das propostas e restituidos depois da abertura das mesmas.

Terceira — Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido e outros impostos a que estiverem sujeitos;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 5:000$, para garantir a assignatura do contracto.

Quarta — O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de *tres dias a contar da data da publicação* do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para as futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

Quinta — Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução desse contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade da Guerra.

Sexta — O local para entrega dos artigos é a 5ª Divisão deste laboratorio.

Setima — *O* prazo maximo para entrega do pedido será de trinta dias, excepto para os artigos que dependam de confecção ou que tenham de ser importados do estrangeiro, cujo prazo ficará *a criterio do director*.

Oitava — A entrega não sendo conforme *está marcado, sujeita o contractante* a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até ao valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administrão a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, *independente de acção ou interpellação judicial*, com perda da caução e sem que assista ao contractante a restituição de especie alguma.

Nona — No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Directoria de *Contabilidade da Guerra no prazo* de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação *por escripto*, sob pena de rescisão do *contracto*, nas condições já acima mencionadas, si não for cumprida a intimação.

Decima — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente nacional; si todos forem nacionaes será preferida a do licitante que propuzer *por escripto* e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, proceder-se-ha á sorte.

Decima primeira — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, bem assim quaesquer declarações a'ém das determinadas na clausula primeira.

Decima segunda — A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

Decima terceira — No caso de não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Decima quarta — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias contidas no *regulamento geral de Contabilidade* Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Decima quinta — Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 2 de maio.

Decima sexta — Na secretaria deste Laboratorio, á rua Evaristo da Veiga numero 95, encontram-se os typos de artigos *em concurrencia e que tiverem* amostras, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 14 horas.

Decima setima — As drogas, medicamentos e outros artigos constantes desta concurrencia serão de primeira qualidade e dos *melhores fabricantes* e o seu acondicionamento será o commummente usado no commercio, salvo quando especialmente especificado neste edital.

Capital Federal, 12 de abril de 1923. — *Gabriel Menna Barreto*, 1º *tenente* contador, secretario.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sahido publicado no *Diario Official* de 13 do corrente mez, com algumas incorrecções o edital de concurrencia publica para drogas e outros artigos necessarios a este laboratorio, *faz-se pelo presente as correcções* seguintes:

Na pagina 10934 leia-se: 1ª columna, linha 41 — 25 grammas de aconitina pura, gramma; na 2ª columna, linha 1ª — 100 kilos de alumen crystalizado, kilo; na 3ª columna, linhas 28 e 29 — 1.000 kilos de chloreto de cal desinfectante em vidros de 500,0, kilo. Na pagina 10935, leia-se: na 2ª columna, linha 48 — 15 kilos de salopheno, kilo; linha 49 — *oitenta kilos* de salsaparrilha, kilo; linha 58 — 2 kilos de solução de digitalina de Mialhe, kilo; na 3ª columna, linha 40 — 200 grosas de bocetas redondas de madeira, grosa; na linha 88 — 50 espatulas de aço com cabo de madeira de 0,10m, uma. Na pagina 10936 leia-se: na 1ª columna, linha 20 — 24 graes de porcellana de 1.000,0, um, e linhas 21 a 23, leia-se: graes de vidro e não como sahiu.

Capital Federal, 13 de abril de 1923. — *Gabriel Menna Barreto*, 1º tenente, contador, secretario.

Escola Militar

LEILÃO PARA A VENDA DE ANIMAES JULGADOS IMPRESTAVEIS PARA O SERVIÇO

De ordem do Sr. coronel commandante desta escola, *communico* aos *interessados* que no dia 25 do corrente serão vendidos em leilão neste estabelecimento quatro cavallos julgados imprestaveis para o serviço.

Escola Militar no Realengo, 9 de abril de 1923. — *Manoel Ferreira de Souza*, 1º tenente intendente.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

EDITAL PARA A VENDA DE ANIMAES

De ordem do Sr. general director do Collegio Militar do Rio de Janeiro e *presidente do Conselho de Administração* do mesmo collegio, faço publico que o referido conselho receberá propostas no dia 27 do corrente mez, ás 13 horas, das pessoas que desejarem adquirir por compra os animaes abaixo pertencentes a este collegio e que serão vendidos no citado dia, e que são os seguintes:

Uma parelha de mulas de ns. 1 e 2 e quatro cavallos de ns. 14, 22, 23 e 43.

As pessoas que pretenderem concorrer a esta compra, poderão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao general director do Collegio Militar desta Capital até ás 15 horas do dia 26 do corrente mez.

Os animaes acima citados serão divididos por grupos, constando um de uma parelha de mulas e o outro de cavallos.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

I

As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0.33 × 0,22, escriptas sem *rasuras, entrelinhas ou emendas*, em tres vias, sendo, além do sello (na primeira via), data e assignatura, discriminação do grupo e pelo numero que o animal tem no collegio, preço em algarismo e por extenso e de sujeitar-se a todas as condições estabelecidas neste edital.

II

As propostas para a compra poderão ser da parelha de mulas juntamente com todos os cavallos ou unicamente das mulas e tantos cavallos quantos queira o *concurrente, de modo que a parelha de mulas seja vendida a um unico concurrente*, ficando entendido que a proposta de maior preço para a parelha de mulas prejudica o preço do outro grupo (cavallos) e vice-versa.

III

O concurrente que apresentar maior preço para cada grupo ou para a parelha de mulas e que entre nesta proposta algum ou alguns animaes do outro grupo será elle o preferido, mesmo não entrando todos os do grupo (cavallos).

IV

Existindo em outra proposta preços maiores só envolvendo cavallos cujos numeros estejam na proposta de que trata a clausula anterior, caberá a preferencia a estas propostas.

V

No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, terá preferencia o concurrente que propuzer por escripto e secretamente maiores vantagens para cada grupo ou para cada animal; si, porém, houver empate sómente no preço de um, dous ou tres animaes, a preferencia caberá a quem ficar com os demais por effeito de maior preço.

VI

As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas.

VII

O concurrente a quem couber a preferencia da compra entrará immediatamente com 50 %, calculados sobre a quantia da proposta e o restante no acto da retirada dos animaes, perdendo o direito áquella quantia o concurrente que não o fizer dentro do praso maximo de tres dias.

VIII

O forrageamento dos animaes vendidos correrá por conta do comprador durante o prazo acima estabelecido, findo o qual o collegio se reserva o direito de vendel-os novamente.

Os animaes de que trata o presente edital acham-se nas baias deste collegio, onde poderão ser vistos nos dias uteis pelos interessados, e no almoxarifado do mesmo collegio serão prestados todos os esclarecimentos necessarios tambem nos dias uteis das 10 ás 14 horas.

Capital Federal, 10 de abril de 1923. — O secretario, *Augusto José de Sousa*, 1º tenente-contador.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel director geral e presidente do Conselho de Administração, faço publico que no dia 8 de maio, ás 12 horas, será realisada na secretaria desta fabrica, na localidade do Realengo, a concurrencia para a venda de artigos inserviveis existentes neste estabelecimento, de accôrdo com a autorisação contida no numero 1 do art. 46 da lei n. 4.632 de 6 de janeiro ultimo, recebendo-se até aquelle dia as respectivas propostas.

A concurrencia obedecerá as seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser confeccionadas em tres vias em uma ou mais folhas de papel, que não excedam de 0m,33×0, 22, sellada a primeira via com uma estampilha de 1$000 (mil réis), trazendo todas data e assignatura, nome e preço de cada artigo que o proponente desejar adquirir, em algarismos e por extenso, sem razuras nem emendas, bem como a declaração de sujeitar-se a todas as condições deste edital.

Segunda — Os proponentes obrigar-se-ão a adquirir o total da quantidade, que fôr no presente edital, de cada uma das especies de artigos para os quaes obtiver preferencia de acquisição.

Terceira — Será caucionada pelo proponente, no cofre do Conselho de Administração da Fabrica a importancia de 1:000$ para garantia da compra. Esta quantia será perdida em favor dos cofres publicos si o concurrente deixar de effectuar a arrematação da parte que lhe couber. A mesma quantia será restituida aos proponentes desclassificados.

Quarta — Para a entrega do material e respectivo carregamento, a fabrica fornecerá o pessoal necessario que collocará, dentro da fabrica, nos vagões da Estrada de Ferro, ou em qualquer outro vehiculo, todo o material que fôr comprado, correndo o transporte por conta do cobrador.

Quinta — No caso de duas propostas inteiramente iguaes ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que promover por escripto e secretamente maior accrescimo, nos preços propostos; verificando novo empate, recorrer-se-á á sorte.

Sexta — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem ameaças o offerecimento de um accrescimo sobre a proposta mais cara (2ª parte do art. 749 da lei numero 15 783 de 8 de novembro de 1922). Ao governo fica reservado o direito de annullar a presente concurrencia, caso os preços propostos sejam inferiores aos da base minima (art. 740 da lei citada).

Setima — Si o proponente ou seu representante não comparecer á apuração da proposta entregue, correrá essa á sua revelia.

Oitava — O pagamento será effectuado á vista, por occasião da entrega do material, depois de approvado o contracto pelo governo.

Nona — Todo o material da presente concurrencia poderá ser examinado pelos senhores concurrentes nesta fabrica diariamente das 10 ás 15 horas.

Os artigos, com sua especificação, quantidade, unidade e preços basicos, são os seguintes:

Quantidade	Unidade	Especificação	Base minima
4.692	kilos	de ferro batido (sucata)	$040
5 830	kilos	de aço (ferramentas inutilizadas)	$040
740	kilos	de aço (camisas de bala)	$010
222	kilos	de aço (chapas)	$040
1.400	kilos	um lote de 19 eixos para transmissão	$400
350	kilos	um lote de 13 eixos para carroças	$300
30.000	kilos	de latão em bastões	1$800
5.700	kilos	de latão em arame	1$000
12.000	kilos	de latão em estojos	1$200
4.824	kilos	de zinco em páes	1$000
988	kilos	de zinco em granulos	$050
3.551	kilos	de maillechort em camisas de balas	2$000
177	kilos	de metaços de correia de sola para transmissão	$150
1	lote	de sete motores electricos	1:400$000
4	lotes	de machinas de tornear a bocca e avirola de estojos «Combiain»	350$000
2	lotes	de machinas de furar foguetes, imprestaveis	200$000
2	lotes	de thesouras (incompletas)	200$000
8	lotes	de machinas antigas de cartuchos «Combiain»	1:500$000
2	lotes	de machinas de envernizar, desmontadas	200$000
2	lotes	de machinas desmontadas	100$000
5	lotes	de tambores de madeira	1:000$000
1	lote	de machina de tracção, uma peneira cylindrica e um eixo com um polia de madeira	50$000
1	balança	decimal de madeira	50$000
		Diversas peças de machinas desmontadas	50$000

Outras informações, que se tornarem necessarias, serão fornecidas aos interessados na secretaria desta fabrica diariamente, das 10 ás 15 horas.

Secretaria da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra no Realengo, 18 de abril de 1923. — *Alexandrino Pereira da Motta*, 1º tenente secretario, interino.

ASYLO DE INVALIDOS DA PATRIA

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS, ARTIGOS DE EXPEDIENTE, ROUPA DE CAMA, LUZES, ARTIGOS PARA A EMBARCAÇÃO E OUTROS ARTIGOS.

De ordem do Sr. commandante do Asylo, presidente do Conselho de Administração, faço publico que no dia 26 do corrente, ás 12 horas, serão recebidas neste Asylo as propostas para o fornecimento, por unidade, dos artigos abaixo discriminados, necessarios durante o anno, e cuja quantidade será a que se fizer precisa, não se declarando desde já por ser impossivel a sua prefixação.

Generos para o rancho

Arroz Iguape de 1ª, kilo.
Assucar refinado de 1ª, kilo.
Azeite doce portuguez, litro.
Batata nacional, kilo.
Bacalhau de caixa, kilo.
Café moido de 1ª, kilo.
Carne secca em manta de 1ª, kilo.
Carne verde de vacca, kilo.
Carne de porco, kilo.
Farinha de Magé, kilo.
Goiabada de Campos, kilo.
Manteiga de Minas, kilo.
Massa branca para sopa, kilo.
Matte em folha, do Paraná, kilo.
Mel melada, kilo.
Pão de trigo em fracção de 100 grammas, kilo.
Queijo de Minas, kilo.
Sal grosso, kilo.
Toucinho de Minas, kilo.
Vinagre branco de Lisboa, litro.
Vinho virgem, litro.
Peixe salgado kilo.
Lenha em tocos, metro cubico.
Bananas, uma.
Laranjas, uma.
Couve, kilo.
Pimenta verde, kilo.
Tomate, kilo.
Cheiro kilo.
Alho kilo.
Cebola, kilo.

Artigos de expediente

Barbante grosso, novello
Canetas Faber, duzia.
Cartões de 2 folhas, um
Envellopes de accôrdo com amostra para officio cento.
Envellopes para cartas officiaes, impressos caixa.
Filas pretas para machinas, caixa.
Goma arabica em grão, kilo.
Grampos sortidos, caixa.
Lapis pretos Faber, duzia.
Lapis bicolor, um.
Lapis de borracha, um.
Limpa pennas de louça, um.
Papel Fiume pautado de 7 kilos, resma.
Papel Fiume liso de 7 kilos, resma.
Papel para machina P. 18, caixa.
Papel para officio em meias folhas impressas, cento.
Papel para cartas officiaes impressas, caixa.
Papel para embrulho-grosso mão.
Papel mata-borrão rosa, folha.
Papel carbono para cópia, caixa.
Papel Hollanda n. 3, caderno.
Regua de madeira com fillet de 0,50, uma.
Regua de madeira com fillet de 0,90, uma.
Raspadeira canivete, uma.
Pennas Mallat n. 12, caixa.
Tinta Sabdinha, litro.
Tinta carmim, litro.
Livros com capa de couro de 150 folhas, um.
Livros com capa de couro de 200 folhas um.
Livros com capa de couro de 250 folhas um.
Livros com capa preta, um.
Livros com capa preta de 150 folhas, um: o 1º deste artigo é com 50 folhas.
Buvard de madeira, um.

Artigos para illuminação

Carboreto de calcio britado de 15|25, kilo.
Bicos conjugados, duzia.
Aranhas para gaz, duzia.
Phosphoros marca elho, pacote.

Ferramenta

Enxada marca Jacaré, uma.
Ancinho de ferro de 12 pentes, um.
Machado com cabo, um.
Fouce com cabo, uma.
Arame galvanizado, kilo.
Gomma laca de 1ª, kilo.
Alcool de 40º, litro.
Brêu, kilo.
Lixa para madeira, folha.
Lixa para ferro, folhas.
Ferros sortidos para pua, um.

Fechaduras com chave para porta, uma.
Fechaduras com chave para mesa, uma.
Fechaduras com chave para armario, uma.
Oleo de linhaça, kilo.
Oleo para machina, kilo.

Roupa de cama

Colchas de algodão para solteiro, uma.
Cobertor de lã encarnado, um.
Fronha de cretone, 70 X 45, uma.
Lençol de cretone para solteiro, uma.
Toalha felpuda para rosto, uma.
Lavagem de roupa de cama, duzia.

Artigos de embarcação

Remos de Faia com 18 pés, pá.
Cabos de manilha, kilo.
Lona para vela, metro.
Defensas para escaler, uma.
Brinzao para vela, metro.
Fio de vela, masso.
Agulha, uma.
Croque com cabo, um.
Dodal, um.
Driça para bandeira, kilo.
Bandeira Nacional de 7 pannos, uma.
Bandeira nacional de 7 pannos, uma.

Artigos para limpeza

Estopa branca, kilo.
Kaol, kilo.
Tinta branca preparada, kilo.
Pó de sapato, kilo.
Aguaraz, kilo.
Secante, kilo.
Alvaiade, kilo.
Vara com ponteira, uma.
Balde de zinco reforçado, um.
Vassouras de piassava Catteta, uma.
Vassourinhas, uma
Sapolio, um.
Tijolo para arear, um.
Sabão virgem, kilo.
Vassoura-escova, uma.

Para habilitação a esta concurrencia cada proponente deverá apresentar na Secretaria deste Asylo, até ás 12 horas da vespera do dia da concurrencia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista dos artigos aqui discriminados, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre findo;

b) ser negociante matriculado, bastando ás firmas commerciaes a apresentação dos respectivos contractos sociaes, extrahidos por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estarem constituidos legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, *quando for sociedade anonyma;*

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto e ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter cauccionado no cofre do Conselho de Administração deste Asylo a quantia de tresentos mil réis (300$000) para garantir a assignatura do contracto. A recusa á assignatura do contracto pela parte proponante, em virtude de concurrencia publica a que se submetter, a torna não idonea para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos. As amostras e modelos acham-se na quartel-mestrança desta unidade para serem examinadas pelos licitantes. A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas e estas serão apresentadas em envellopes fechados e lacrados com o nome do proponente. As referidas propostas serão abertas e lidas na presença de todos os concurrentes, ou de seus representantes legalmente constituidos. No caso de não comparecimento de qualquer proponente no momento ou de seu representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia. Os proponentes que tiverem obtido preferencia ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do referido contracto, para garantia de sua execução, ao deposito de 10 % sobre o fornecimento provavel, durante o anno, ficando estipulado como minima a caução de 600$000 (seiscentos mil réis). Este deposito será feito neste Asylo, devendo o respectivo documento ser exhibido por occasião da assignatura do contracto. Os concurrentes que, tendo obtido preferencia, não comparecerem para firmar o respectivo termo de contracto, *perderão a caução feita para garantia* de sua assignatura. No caso de igualdade de preços entre dous ou mais artigos propostos, será preferido o do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento. Não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerta de reducção sobre a proposta mais barata. Na secretaria deste Asylo serão prestadas aos interessados as *informações que necessitarem.* — O 2º tenente Leonidio Marques de Andrade, secretario interino.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 18 de abril de 1923. — 2º tenente *Leonidio Marques de Andrade*, secretario interino.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Corpo de Bombeiros do Districto Federal

DIRECTORIA DO MATERIAL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. coronel commandante faço sciente a quem interessar possa que, nesta directoria, se acha aberta a inscripção de concurrentes aos fornecimentos de artigos constantes dos grupos abaixo mencionados:

Grupo 1 — Uniforme.
Grupo 3 — Calçado
Grupo 5 — Madeiras.
Grupo 7 — Gazolina.
Grupo 8 — Expediente.
Grupo 9 — Artigos para correeiro.
Grupo 11 — Carvão mineral
Grupo 12 — Artigos para automoveis.
Grupo 13 — Material electrico.
Grupo 15 — Lubrificante.
Grupo 17 — Ferragens.
Grupo 19 — Drogas.

As amostras e modelos dos artigos a contractar acham-se nesta directoria, onde os Srs. proponentes obterão as informações referentes a esta concurrencia e bem assim os respectivos impressos.

Todos os artigos a fornecer serão iguaes ás amostras existentes nesta directoria, e só se acceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas fornecidas aos proponente pelo Corpo, sob as seguintes condições:

Primeira — As propostas trarão os preços para os artigos a concorrer, as quaes serão entregues no dia, local e hora mencionados na condição sexta, em envelopes fechados, com a indicação externa dos grupos a que se referirem.

Segunda — As propostas serão feitas em quatro vias, a manuscripto ou a machina, sendo uma dellas sellada, datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, e deverão ser entregues lacradas a autoridade que presidir á concurrencia, tendo, especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços dos artigos a concorrer.

Terceira—Os proponentes, pedindo inscripção, apresentação, até ás 15 horas do dia 30 do corrente mez, requerimento dirigido ao commandante, acompanhado dos documentos que provem negociar nos artigos a que pretenderem concorrer, terem satisfeito á Fazenda Nacional o pagamento do imposto de industria e profissão relativo ao corrente semestre e á municipalidade o alvará de licença para negociar de todas as sociedades anonymas apresentarão actos documentos provando terem depositado no Thesouro Nacional ou no Banco do Brasil a decima parte do seu capital.

Quarta—Cada proponente deverá tambem juntar ao requerimento de inscripção a guia expedida pela Contadoria deste Corpo relativa ao deposito da quantia de 300$, para cada grupo, perdendo-a o proponente que, sendo acceito, deixe de assignar o contracto até tres dias depois de notificado.

Quinta—Não serão tomadas em consideração as propostas que não tenham, pelo menos, metade do numero de artigos sobre os quaes versa a concurrencia, com os respectivos preços

Sexta—Por occasião da assignatura do contracto o fornecedor depositará no Thesouro Nacional a importancia que fôr arbitrada pelo commandante do Corpo.

Setima—As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes na Casa da Ordem deste Corpo, ás 13 horas do dia 4 de maio do corrente anno, perdendo a totalidade da caução feita em favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação, o negociante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta.

Oitava—Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra no *Diario Official*

Nona—Será preferido o artigo mais barato entre uma e outra proposta; no caso de igualdade de condições entre duas propostas, obedecer-se-ha ao dispositivo do art. 756 do Codigo de Contabilidade.

Decima — O contractante fica obrigado a entregar até o dia 5 de cada mez as contas dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis o que não o fizer.

Decima primeira — Os fornecedores venderão, aos officiaes e praças, os artigos de que necessitem para seu consumo, pelos preços contractados, mediante pagamento a vista.

Decima segunda — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei de sello em vigor.

Decima terceira — O contracto só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma si aquelle Instituto denegar o registro.

Decima quarta — Todos os artigos serão postos nos logares que forem indicados aos contractantes.

Decima quinta — As propostas, que não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, mencionarão os preços em moeda corrente, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham, aperas, o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Decima sexta — Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

Decima setima — Ao Governo se reserva o direito de annular esta concurrencia, sem que assista ao proponente apresentar reclamações seja qual for o motivo.

Assistencia do Material, 15 de abril de 1923. — *Ernesto de Andrade*, capitão, chefe director do material.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 369, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo criminados.

Nomes	Numero	Especie do vehiculo	Data da infracção: Dia	Mez	Anno	Natureza da infracção	Observações
Antonio de S. Alves	36	Automovel	14	Abril	1923	Desobediencia ao signal	Motorista.
Manoel B. Araujo	63	»	»	»	»	Abandonando	»
David P. de Azevedo	154	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Alberto Olive	272	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José dos S. Azevedo	412	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
The Rio de Janeiro Light and Power	516	»	»	»	»	» » »	»
José M. Oliveira	535	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Dr. Sylvio Rego	652	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Companhia Transporte e Carruagens	711	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Francisco L. Vasconcellos	830	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Antonio J. de Moraes	900	»	»	»	»	Angariando passageiros	»
Rufino dos Anjos	1.009	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio R. Cabral	1.056	»	»	»	»	» » »	»
Domingos G. Rodrigues	1.125	»	»	»	»	» » »	»
Joaquim Ferreira	1.153	»	»	»	»	» » »	»
Servulo Duarte	1.228	»	»	»	»	» » »	»
Cesar A. Martins	1.256	»	»	»	»	» » »	»
João Gomes	1.325	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Antonio Trinta	1.402	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José M. do Carmo	1.476	»	»	»	»	» » »	»
Manoel P. Teixeira	1.483	»	»	»	»	Angariando passageiros	»
Joaquim Pereira	1765	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José Luiz Jorge	1.838	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
José Gomes	1.874	»	»	»	»	Angariando passageiros.	»
Antonio dos Santos	1.959	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Manoel Amado	2.004	»	»	»	»	Escapamento aberto	»
Francisco M. Vieira	2.031	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Julio de Oliveira	2.142	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Luiz Lopes Mathias	2.157	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Julio da R. Furtado	2.253	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
José M. Teixeira	2.295	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Antonio M. Dias	2.307	»	»	»	»	» » »	»
José Paes Garcia	2.537	»	»	»	»	» » »	»
José A. Teixeira	2.712	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Alberto A. Nogueira	2.724	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Eduardo Telles Figueiras	2.863	»	»	»	»	Contra mão	»
Amaro dos Santos	3.072	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Irineu Boller	3.106	»	»	»	»	» » »	»
Sario B. Fortes	3.181	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Carlos A. Carmezim	3.278	»	»	»	»	Interrompendo o transito	Proprietario.
Antonio Mello	3 307	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Henrique V. Bôas	3.348	»	»	»	»	Angariando passageiros	»
Manoel J. Pereira	3.392	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio M. Dias	3 405	»	»	»	»	» » »	»
José J. G. Esteves	3.511	»	»	»	»	» » »	»
Abel de J. P. Caldas	3.519	»	»	»	»	Meio fio e o bond	»
Jose S. Moreira	3.590	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Luiz Lima	3 62	»	»	»	»	Angariando passageiros.	Motorista.
Caetano P. de Oliveira	3 614	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Companhia Souza Cruz	3.683	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Joaquim G. Alves	3 697	»	»	»	»	Por entregar a direcção a outro	Motorista.
Manoel A. Peres	3.934	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Diamantino P. R. Junior	3 996	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Angelo Domingues	4.031	»	»	»	»	Passar ao lado de outro vehiculo no ponto de estacionamento	»
Francisco Pires	4.084	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Domingos R. Azevedo	4.216	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
The Rio de Janeiro Light and Power	4.220	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Baptista & Irmão	4.297	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Oswaldo M. T. Pinto	4.309	Automovel	10	Abril	1923	Desobediencia ao signal.	Motorista.
José M. Ferreira	4.357	»	»	»	»	Excesso de velocidade.	»
Ulysses J. Vieira	4.350	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Duncan C. O. Wilson	4.405	»	»	»	»	Interrompendo o transito	»
Alberto Ferreira	4.454	»	»	»	»	Por recusar passageiros.	»
José R. de Almeida	4.492	»	»	»	»	Passar ao lado de outro veiculo no ponto de estacionamento	»
Arthur P. Salgado	4.509	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Julio da S. Ribeiro	4.537	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
José A. Reis	4.545	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José J. de Castro	4.598	»	»	»	»	» » »	»
João I. de Jesus	4.798	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento.	»
José A. Ribeiro	4.983	»	»	»	»	Contra a mão	»
Estellita A. Vieira	4.998	»	»	»	»	Angariando passageiros.	»
Manoel F. Perez	5.084	»	»	»	»	Passar ao lado de vehiculos no posto de estacionamento	»
Arthur A. P. Pereira	5.118	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Alfredo A. da Silva	5.138	»	»	»	»	» » »	»
Domingos A. Terrozo	5.151	»	»	»	»	Angariando passageiros.	»
Antenor Flores	5.181	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Mario J. Carvalho	5.189	»	»	»	»	Descarga livre	»
Alfredo S. Miranda	5.196	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Studebaker Brasil S. A.	5.346	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
José Rodrigues	5.444	»	»	»	»	Angariando passageiros.	»
Antonio J. Fernandes	5.516	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Jorge U. Almeida	5.524	»	»	»	»	Por não fazer uso da buzina	»
Avelino Alves	5.616	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
João Gomes	5.658	»	»	»	»	Angariando passageiros.	»
Verissimo Guimarães	5.768	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
José Pires da Fonseca	5.813	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio do C. Baptista	5.823	»	»	»	»	» » »	»
Romão Fernandes	5.827	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Eugenio R. M. Paes Leme	5.838	»	»	»	»	Por fazer volta em logar não permittido	»
Antonio de Deus	6.053	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Artin Essaira	6.108	»	»	»	»	Contra mão	»
Geraldo Fernandes	6.110	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Domingos de Oliveira	6.124	»	»	»	»	» » »	»
José A. Fernandes	6.148	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
José F. Braga	6.170	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Augusto G. Barrozo	6.205	»	»	»	»	Angariando passageiro	»
Augusto C. Barrozo	6.205	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Henrique T. Pinto	6.424	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Eloy Pereira Silva	6.501	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José Gonçalves Maia	6.527	»	»	»	»	Angariando passageiros.	»
Waldemar S. Lobo	6.545	»	»	»	»	» »	»
Oswaldo L. de Souza	6.529	»	»	»	»	» »	»
Arlindo N. Ramos	6.539	»	»	»	»	» »	»
José Maria Pereira	6.570	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
Domingos Pinnola	6.584	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
The Rio de Janeiro Daight and Power	6.861	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	Proprietario.
Affonso Britto	5.696	»	»	»	»	Descarga livre	Motorista.
Avelino G. da Costa	5.026	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Antonio F. de Carvalho	6.492	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
M. Alves & Comp.	6.171	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»

Inspectoria de Vehiculos, em 18 de abril de 1923. — Pelo inspector, *Francisco Ferrão de Guzmão Lima.*

Policia do Districto Federal

Existindo oito (8) logares vagos do cargo de commissarios de policia, os quaes estavam sendo preenchidos *interinamente* em desaccordo com o art. 11 e seus paragraphos do regulamento approvado pelo decreto numero 5.440, de 3 de março de 1907, o Sr. marechal chefe de policia manda que seja aberto concurso para preenchimento effectivo dessas vagas, devendo effectuar-se o dito concurso dentro do prazo de quinze (15) dias a contar desta data.

Para o conhecimento dos interessados vae publicado o referido art. 11 e seus paragraphos:

Art. 11. Os commissarios de policia serão nomeados dentre os cidadãos brasileiros menores de 60 annos e maiores de 21 de reconhecida idoneidade moral e intellectual, demonstrada em concurso prestado perante uma commissão de dois advogados estranhos á policia e nomeados pelo chefe de policia, sob a presidencia deste ou de um dos delegados auxiliares.

§ 1. As provas de habilitação serão escriptas e oraes e constarão: a prova escripta, de conhecimento da lingua portugueza de uma questão juridico-policial, de redacção e correspondencia official; a prova oral de elementos de direito constitucional brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial.

§ 2.º Para ser inscripto o candidato deve apresentar os seguintes documentos:

I. Certidão de idade ou documento que a supra.

II. Folha corrida.

III. Attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della.

IV. Attestado medico provando que não soffre de molestia alguma que o impossibilite do exercicio do cargo.

§ 3.º A lista de inscripção, findo o prazo de 15 dias, annunciado para o concurso, será examinada pelo chefe de policia que poderá mandar excluir o candidato de que julgue a seu juizo e em virtude de prova que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 11 de abril de 1923 — O secretario, *Damaso de Proença Gomes.*

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numero	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Wilson King Company Ltd.	50	Automovel	15	Abril	1923	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
João Moreira	538	»	»	»	»	» » »	Motorista
João J. D de Miranda	578	»		»	»	Descarga livre	»
João Torres Botelho	687	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Duarte da F. Coutinho	700	»	»	»	»	» » »	»
Luiz Miranda	876	»	»	»	»	» »	
Fortunato da Motta	1.102	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Companhia Transporte Carruagens	1 340	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Santos Velho & Comp.	1 548	»	»	»	»	» »	
Luiz Carlos Reis	1.672	»		»	»	Contra a mão	Motorista
Joaquim Pereira	1 765	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Juvenal de O. Rocha	1.833	»	»	»	»	» »	»
José G. Idalgo	1.975	»	»	»	»	» »	»
Carlos P da Silva	2.058	»		»		» » »	»
Francisco C. Bolais	2 199	»	»	»		» »	»
Manoel J. de Almeida	2.237	»		»		» »	»
Joaquim Tenorio	2.683	»		»		Meio fio e o bond.	»
Waldemar M. Borba	3.157	»			»	Por fazer uso de campanhia	»
Henrique V. Bôas	3 338	»				Excesso de velocidade	»
Victorino A Parede	3.339	»	»		»	Desobediencia ao signal	»
Reynaldo Moreira	3.632	»	»			» »	Proprietario
Jose M Pinheiro	3 735	»			»	Excesso de velocidade.	»
Arthur Maciel	3 741	»				Desobediencia ao signal.	Motorista.
Manoel J. Salvadinho	5.126	»				Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Olivio A. de A meida	5.602					Angariando passageiros.	»
Studebaker Brasil S. A	4.654	»				» »	Proprietario.
Ricardo Alves	4 784	»		»		Por estacionar em logar não permittido	Motorista.
Almeida e Ribeiro	4 814					Desobediencia a linha de estacionamento	Proprietario.
Joaquim Ferreira	4 876	»				Excesso de velocidade	Motorista.
Robert Duchesne	5.018			»		» » »	Proprietario
David Pereira	5.025	»		»		Por fazer uso de sirene.	»
Pedro Pereira Dias	5 318	»				Desobediencia ao signal.	Motorista.
Elysen M Fontes	5.396	»			»	Angariando passageiros.	»
Antonio F de Souza	5 401	»				Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Angelo de Perne	5 434	»	»	»		Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
João Rodrigues	5 444	»	»		»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Salva or Sibante	5.521	»	»			Excesso de velocidade.	Motorista.
Joaquim C de Lucena	5.544		»		»	Desobediencia ao signal.	»
Verissimo Alves	5.613	»			»	Meio fio e o bond	»
Verissimo Guimarães	5 748	»			»	Excesso de velocidade.	»
Eduardo L. Figueira	5.806	»			»	» »	»
Geraldo Ferran	6.189	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Manoel Alves de Carvalho	6.394	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.

Inspectoria de Vehiculos, em 19 de abril de 1923.—Pelo inspector, *P. P. de Guzmão Lima.*

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 35, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie de vehiculo	Data da Infracção			Natureza da Infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Dr Sylvio Rego	652	Automovel	11	Abril	1923	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Felippe Tartaroni	109	»	12	»	»	Interrompendo o transito	»
Avelino Tavares	237	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Arminio M. Portugal	242	»	»	»	»	Descarga livre	»
Abel de Assumpção	329	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Alfredo Julio Lemos	396	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
João J. D. de Miranda	578	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Jayme de Azevedo	645	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Arlindo C. Branco	660	»	»	»	»	» » »	»
Antonio O. Gouvêa	694	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Baptista & Irmão	741	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	Proprietario.
Joaquim Victorino	795	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Companhia Transporte e Carruagens	953	»	»	»	»	Descarga livre	Proprietario.
Dias Garcia & Comp	988	»	»	»	»	Por estacionar contra mão de direcção	»
Turbut L. Wright	1.001	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	»
José Marques	1.113	»	»	»	»	Excesso de fumaça	Motorista.
Manoel da C. Ribeiro	1.164	»	»	»	»	Contra mão	»
Leonel C. da Silva	1.173	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José O Cruzeiro	1.266	»	»	»	»	» » »	»
Santos Velho & Comp	1.538	»	»	»	»	Por trasitar em logar não permittido	Proprietario.
The Rio de Janeiro Light and Power	1.909	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
João Bantista	1.975	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Julio dos Santos	2.075	»	»	»	»	Interrompendo o transito	»
Francisco José Telles	2.943	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	»
Sario Bourget Fortes	3.181	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Atiliano Holgado	3.189	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Francisco Tiorelli	3.200	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Roger o Cardoso da Costa	3.259	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
Manoel José Pereira	3.392	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Humberto Reis	3.422	»	»	»	»	» » »	»
Luiz Paulino Soares de Souza	3.482	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
A Vasconcellos & Comp	3.488	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Willy D'Orey	3.587	»	»	»	»	» » »	»
Marcolino Loureiro	3.672	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	Motorista.
Caetano Ferreira de Oliveira	3.814	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Constantino Rocha Santos	3.849	»	»	»	»	Meio fio e o bond	Proprietario.
Mestre & Britté	3.852	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	
Carlos Pereira de Figueiredo	3.855	»	»	»	»	Descarga livre	Motorista.
Sebastião Francisco Damião	3.912	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Alfredo do Amaral	4.070	»	»	»	»	» » »	»
The Rio de Janeiro Light and Power	4.080	»	»	»	»	» » »	»
Dalma da C. Alcantara	6.025	»	»	»	»	Angariando passageiros.	»
Antonio Lopes de Souza	4.251	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Alberto Pereira Teixeira	4.265	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Amphiloq io Bittencourt	4.315	»	»	»	»	Abandonado	»
Maria Gracia Moraes	4.383	»	»	»	»	Lanterna apagada	Proprietario.
Angelo Quaresma	4.636	»	»	»	»	Descarga livre	»
Benjamin Berchalz	4.649	»	»	»	»	Abandonado	Motorista.
Ricardo Alves	4.784	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
M. Alves & Comp	4.971	»	»	»	»	Lanterna apagada	Proprietario.
Arthur A. Pimentel Pereira	5.118	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Augusto A. F. da Silva	5.135	»	»	»	»	Descarga livre	»
José Mario de Araujo	5.137	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
S. B. Lavanderia Confiança	5.495	»	»	»	»	Excesso de fumaça	Proprietario.
Francisco Pellegrino	5.666	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Ezequiel Gonçalves	5.855	»	»	»	»	» » »	»
Gentil M. A. B. Nascimento	5.913	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Nicolau Jorge Chame	6.051	»	»	»	»	Interrompendo o transito	»
Arruda Filho & Comp	6.062	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José Fonseca Nadaes	6.130	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento...	Motorista.
José F. Braga	6.170	»	»	»	»	Apostando corrida	»
Valentim S. Menor	6.188	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Miguel Tahan	6.233	»	»	»	»	Por entregar a direcção a outro	»
Francisco Berault	6.308	»	»	»	»	Apostando corrida	»
Humberto N. Guerra	6.411	»	»	»	»	Angariando passageiros.	»
Antonio L. Martins	6.463	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»

Inspectoria de Vehiculos, 17 abril de de 1923.— Pelo Inspector, *F. F. de Gusmão Lima.*

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 38, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Alberto dos S. Doniel	200	Automovel	13	Abril	1923	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
José S Azeredo	412	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Garage Royal Ltd	425	»	»	»	»	» » »	»
Dr. Aloysio de Castro	468	»	»	»	»	Interrompendo o transito.	»
Pario de C. Silva	526	»	»	»	»	Descarga livre	Motorista.
Antonio A. Neves	601	»	»	»	»	Por entregar a direcção a outro.	»
Arlindo da Conceição	689	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio Rezende	733	»	»	»	»	» » »	»
José Tavares	1.151	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
João B. Jesus Reis	1.186	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Antonio G. Rodrigues	1.634	»	»	»	»	Contra mão de direcção.	»
Dr. Eduardo F. França	1.742	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
João Baptista	1.975	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Antonio J. Fernandes	2.431	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido.	»
Coelho e Dias	2.733	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Jorge Sauler	3.074	»	»	»	»	Meio fio excedido	»
Coronel Nicolau Mattarazzo	3.105	»	»	»	»	Descarga livre	»
José do Santos	3.176	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido.	Motorista.
Wilson de C. Barbosa	3.202	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio J. das Neves	3.273	»	»	»	»	Por transitar em logar não permittido.	Proprietario.
Joaquim C. Martins	3.289	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Humberto dos Reis	3.422	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento.	»
Manoel G. Fernandes	3.708	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Otto Valle	3.720	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Coronel Francisco A. Mello	3.896	»	»	»	»	Contra mão de direcção.	»
Diamantino P. R. Junior	3.906	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Antonio A. de Oliveira	4.168	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Joaquim F. de Mattos	4.185	»	»	»	»	» » »	»
Raul Barroso Pacha	4.241	»	»	»	»	» » »	»
Oswaldo M. F. Pinto	4.309	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Francisco de N. Barbosa	4.459	»	»	»	»	Por transitar em logar não permittido.	»
Manoel Antonio da Costa	4.491	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José Fernandes	4.545	»	»	»	»	» » »	»
Benjamin Berchaiz	4.643	»	»	»	»	» » »	»
Archilan P. Lopes	4.712	»	»	»	»	» » »	»
Almeida e Ribeiro	4.814	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Ernesto P. de Macedo	4.869	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento.	Motorista.
Pedro S. Guimarães	5.324	»	»	»	»	Por estacionar junto ao meio fio.	Proprietario.
Raymundo F. Balnense	4.143	»	»	»	»	Por fazer manobra no cruzamento.	Motorista.
Augusto B. Junior	5.445	»	»	»	»	Contra mão de direcção.	»
S. A. Lavanderia Confiança	5.495	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Octavio C. Soares	5.298	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido.	Motorista.
Heitor da Silva	5.643	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido.	»
Dionysio M. Amigo	5.816	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido.	»
Americo da C. Santos	5 901	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Armando P. de Souza	6.069	»	»	»	»	» » »	»
Crocchi S. E. Gravina	6.115	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
José F. Nadres	6 130	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Gustavo Bento	6.160	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Enrico M. de Lemos	6 473	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
José Francisco dos Santos	6.489	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Alvaro C. de Castro	6.585	»	»	»	»	» » »	»

Inspectoria de Vehiculos, 18 de abril de 1923. — Pelo Inspector, *F. F. de Guamão Lima*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 29 do corrente ás 8 horas e 20 minutos nesta inspectoria:

Jayme da Silva Freire, Joaquim Moreira da Silva, Amaro de Castro e Silva, Felippe Rodrigues Macio, Antonio Ramos, Arlindo Medina de Oliveira, Manoel Antonio de Oliveira, Isaac Theodoro de Lima e Abdon Carneiro de Albuquerque.

Turma supplementar—Manoel Nunes Antão, Claudionor Cardoso Franco, Segismundo de Oliveira Pinto, Arminio Ribeiro Meirelles, Joaquim Teixeira Brandão, Leonel Pereira de Carvalho e Bernardino Teixeira da Cunha.

Prova pratica—Americo dos Santos e José Ferreira.

Resultado dos exames effectuados em 12, 13, 16 e 18 do corrente:

Motoristas approvados: Alberto Alves Luzes, Firmino Henrique de Almeida, José Soares, Claudino Fernandes, Arthur da Silva Velhas, Oscar Coutinho de Moraes, Pompeu da Silva Oliveira, Carlos Mendes Camoes, Carlos Porcerth Teixeira, Antonio Ramos Segundo, José Ferreira dos Santos, Avelino Loureço Teixeira, Luiz Barreiros, Antonyno Magalhães Gomes e José Miguel Pereira.

Inhabilitados e reprovados: Amelio Tavares de Mello Cavalcante, Manoel Parente, Manoel Torres Pereira, Armando Busseti, João Soares Ferreira, Bartholomeu Antunes Rabello, João Telles de Carvalho Junior, Otto Wilhem Heroem Kreggel, Julio Manoel Martins, Henrique Perrin, Manoel Fortunato da Costa, José Moreira de Castro, Pamato Pereira dos Santos, Decio José Ferreira, Manoel Ribeiro de Souza, Manoel Barbosa dos Santos.

Inspectoria de Vehiculos, 19 de abril de 1923. — Pelo inspector geral, *F. F. de Gusmão Lima*.

Policia Militar do Districto Federal

Intendencia Geral

DISTRIBUIÇÃO DE COSTURAS

Das 11 ás 15 horas, dos dias 18, 19 e 20 do corrente, a secção de alfaiataria distribuirá peças de fardamento e roupa branca para manufactura, ás costureiras matriculadas que se apresentarem para esse fim.

Intendencia Geral, 14 de abril de 1923.— C. *Deschamps Carneiro*, coronel director.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.869

J. A. Sardinha, negociante, industrial, estabelecido nesta praça, á rua Visconde de Sinimbú n. 97, com commercio e fabrico de tintas de escrever e outros artigos, vem apresentar á Junta Commercial a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo estreito em papel azul ferrete, de fórma rectangular e guarnecido por um filete; vê-se no centro representado o desenho de uma «sardinha», tendo no lombo a palavra «Sardinha» e, de arabescos, os dizeres: «Tinta Preta Brasileira Sardinha», unica admittida nas repartições publicas da Republica, marca registrada». Todos estes dizeres são em typos orlados. A referida marca é considerada como geral do estabelecimento e annotada nas bottijas de tintas de escrever e copiar, para impressão, carimbos, vernizes, oleos, lacres e perfumarias, do commercio do supplicante, podendo variar em tamanho e côres. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1910. — *J. A. Sardinha* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 24 de agosto de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 6.869 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 6.869 a transferencia da marca de J. A. Sardinha para seus successores, J. A. Sardinha Successores Rio de Janeiro, 12 de junho de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.643)

N. 6.870

J. A. Sardinha, negociante, industrial, estabelecido nesta praça, á rua Visconde de Sinimbú n. 97, com commercio e fabrica de tintas de escrever e outros artigos, vem apresentar á Junta Commercial a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: um rotulo em papel branco, formando o desenho um ovoide por linhas sinuosas e as extremidades curvas. O centro de fundo é marmoreado pela côr verde e bordado de linhas finas de arabescos. O centro preto é occupado por um valho verde com folhas e rosas brancas, em e um passaro verde esvoaça parecendo querer beijar a flôr. Em typo branco, lê-se na parte superior «Tinta Preta Brasileira» e, na inferior, a firma de «J. A. Sardinha». Atravessa o rotulo o *fac-simile* da referida firma «Sardinha», em tinta negra forte. Nos angulos do rotulo, entre arabescos, lê-se: «Marca Registrada». Esta tinta é usada em todas as repartições publicas da Republica. A referida marca é annotada nas bottijas de tinta de escrever e copiar, para impressões, carimbos, vernizes, oleos, lacre e perfumarias do commercio do supplicante, podendo variar em côres e dimensões. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 29 de julho de 1910. — *J. A. Sardinha*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 23 de agosto de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 6.870 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou o primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 6.870 a transferencia da marca de J. A. Sardinha para seus successores, J. A. Sardinha, Successores. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.643)

N. 9.131

A Manhattan Electrical Supply Company Inc (Companhia Fornecimentos Electricos Manhattan Inc.), com séde em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, por seu procurador abaixo assignado, apresenta a marca supra, que consiste em um oval contendo o nome «Mesco», lendo-se abaixo e fóra do oval os dizeres: «Trade Mark». Serve a marca para distinguir baterias seccas, velas para motores de explosão, accumuladores electricos e demais apparelhos electricos e seus accessorios, do fabrico e commercio da depositante. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1922. — Por procuração, *Adolpho Nery Filho*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 1 de fevereiro de 1923.

Registrada sob o n. 9.131 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 2$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.661)

N. 9.135

A Manhattan Electrical Supply Company Inc. (Companhia Fornecimentos Electricos Manhattan Inc.) com séde em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, por seu procurador abaixo, apresenta a marca supra, que consiste em um rotulo rectangular guarnecido de um filete, no qual se lêem os dizeres: «Hi-Up», seguido dos dizeres «Dry Battery—Trade Mark». Serve a marca para distinguir baterias seccas, velas para motores de explosão, accumuladores electricos e demais apparelhos electricos e seus accessorios, do fabrico e commercio da denosintante. A marca poderá variar em côres, typos e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1922. — Por procuração, *Adolpho Nery Filho*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 1 de fevereiro de 1923.

Registrada sob o n. 9.135 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 2$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.661)

N. 9.401

J. A. Sardinha, estabelecido com fabrica de tintas á rua do Senado n. 218, apresenta a registro a marca acima, que consiste na denominação caracteristica «Lacol», acompanhada de dizeres referentes a essa qualidade de tinta esmalte, e bem assim o nome e a residencia do peticionario. Essa marca, que poderá variar de typo, côr e dimensão, servirá para distinguir tinta esmalte, sabão de oleo de linhaça e verniz de sua fabricação e commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1913 — *J. A. Sardinha*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 10 minutos do dia 19 de dezembro de 1913. —*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 9.401 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1914.— *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 9.401 a transferencia da marca «Lacol» de J. A. Sardinha para seus successores, J. A. Sardinha, Successores. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1922.— *Isidoro Campos*, director.

(2.643)

N. 9.409

J. A. Sardinha, estabelecido com fabrica de tintas á rua do Senado n. 218, vem apresentar a essa meritissima junta para registro a marca supra, cujo rotulo consiste no seguinte: Um quadrado composto de quatro faixas de côr, sendo a primeira destas encarnada cercada por filetes e otos, lendo-se no centro as palavras caracteristicas «Colla em Pasta» em lettras brancas frizadas de preto, e em lettras pretas «forte e pasta»,

mada»; a segunda é amarella tendo ao centro outra faixa preta na qual se vê o nome do fabricante em lettras brancas; a ultima destas é igual á primeira, tendo no centro em lettras pretas as palavras «Fabrica de Tintas Sardinha» «rua e numero», e logo abaixo «Rio» em lettras brancas. Essa marca, que poderá variar de typo, côr e dimensão, será usada em vidros de qualquer tamanho e formato, e servirá para distinguir colla em pasta de sua fabricação e commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1913. — *J. A. Sardinha.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora e 45 minutos do dia 26 de dezembro de 1913. — —*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 9.409 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1914.— *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 9.409 a transferencia da marca de J. A. Sardinha para seus successores, J. A. Sardinha, Successores. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.643)

N. 9.535

J. A. Sardinha, estabelecido com fabrica de tintas á rua do Senado n. 218, vem apresentar á meritissima Junta Commercial, para registro, a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir a tinta «camarão», de sua fabricação e commercio, a qual consiste no seguinte: Um pequeno rectangulo em papel azul claro cercado por filetes brancos, e enclmado pelas palavras tinta preta fixa, no centro vê-se a figura caracteristica da presente marca, que é um camarão branco, tendo nas extremidades as palavras «marca registrada», e em baixo o *nome* e residencia do peticionario, Rio de Janeiro, sendo estes e os demais dizeres em lettras brancas. A referida marca, que poderá variar de typo, côr e dimensão, será usada em vidros de qualquer tamanho e formato e servirá de renovação á marca n. 2.715 registrada nessa junta. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 16 de março de 1914.— *J. A. Sardinha.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 50 *minutos do dia 16 de março de 1914.— Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 9.535, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de março de 1914.— *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 9.535 a transferencia da marca de J. A. Sardinha, para seus successores J. A. Sardinha Successores. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.643)

N. 11.119

J. A. Sardinha, estabelecido com fabrica de tintas *á rua do Senado n. 218*, apresenta a registro a marca supra que consiste no seguinte: Um rectangulo roxo escuro com a cercadura em fórma de paineis brancos; em cima lê-se a palavra sabonete vendo-se no centro em diagonal a palavra caracteristica «Sardinha», em lettras brancas de typo manuscripto, com o negativo roxo claro; logo abaixo lê-se para o tocador e mais abaixo em lettras finas de uma só côr: Suavemente perfumado. Essa marca, *que poderá variar de typo, côr e dimensão, será usada em caixas*, pacotes e latas e servirá para distinguir sabonetes e pomada para calçado de sua fabricação e commercio. (Sobre duas estampilhas de 300 réis): Rio de Janeiro, 8 de março de 1916. *J. A. Sardinha.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 15 minutos do dia 8 de março de 1916, *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.119, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1916.— *Isidoro Campos*, director. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 11.119, a transferencia da marca Sardinha de J. A. Sardinha para seus successores J. A. Sardinha Successores. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.643).

N. 12.902

J. A. Sardinha, estabelecido á rua do Senado n. 218, adopta a marca ao verso collada, para distinguir um preparado para limpar metaes de seu fabrico e commercio, consistente em um rotulo dividido em dous quadros encarnados, separados por uma faixa branca contendo no centro, de forma elyptica, o nome caracteristico «Zaz-Traz» entre seitas, acompanhado na parte superior de uma circumferencia onde se vê o numero 4-1/2 L.º Liquido, e *inferiormente* os dizeres «Marca Registrada Polir Metaes— Fabrica de Tintas Sardinha—Rio». Nos dous quadros vê-se inscripções relativas as propriedades do preparado e do modo de usal-o. A referida marca é usada no producto acima referido, tão somente nas duas côres encarnado e branco. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1918. —*J. A Sardinha.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 35 minutos do dia 29 de janeiro de 1918.

Registrada sob n. 12.902 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 12.902 a transferencia da marca de «Zaz-Traz», de J. A. Sardinha para seus successores J. A. Sardinha Successores. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (2.643)

N. 16.203

J. A. Sardinha, estabelecido com fabrica de tintas, gomma liquida, lacres, etc., á rua do Senado n. 218, adopta para distinguir uma gomma liquida, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste em um rotulo, formato de uma pera, guarnecido de filete e bordados, contendo na parte superior, um ornato em que se vê, junto a um galho, um beija-flôr, voando; abaixo acham-se tres faixas, a do centro, recti-linea, contém a palavra liquida e as outras duas curvas, contendo, Gomma Brasileira, respectivamente. Seguem-se os dizeres Extraforte e Perfumada J. A. Sardinha — Rio de Janeiro. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1920.— Por procuração de J. A. Sardinha, *J. C. Sardinha.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 40 minutos do dia 30 de agosto de 1920.

Registrada sob o n. 16.203, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1920.— *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 16 203 a transferencia da marca Gomma Brasileira de J. A. Sardinha para seus successores J. A. Sardinha successores. *Rio de Janeiro, 12 de junho de 1922.* — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.643)

N 16.204

J. A. Sardinha, estabelecido com fabrica de tintas, gomma liquida lacres, etc., á rua do Senado n. 218, adopta para distinguir uma gomma liquida, de seu fabrico, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste em uma faixa guarnecida de bordados, contendo um desenho de ornato com os dizeres «Gomma *liquida orasileira—J A Sardinha—Rio.*» Acima desse ornato, vê-se em um pequeno circulo a figura de um beija flor, esvoaçando sobre um galho florido. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1920 —Por procuração de J. A. Sardinha, *J. C. Sardinha.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 30 de agosto de 1920.

Registrada sob o n. 16.204 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1920.— *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 16.204 a transferencia da marca «Gomma *brasileira*» de J. A. Sardinha para seus successores J. A. Sardinha Successores. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.643)

N. 19.055

Seraphim Clare & Comp., estabelecidos ás ruas Visconde de Inhauma n. 46 e Candelaria ns. 77 e 79, apresentam a marca acima collada, para distinguir moins de seu commercio, a qual consiste em um rectangulo, guarnecido de flores e frisos, contendo no centro sobre fundos sombreados os dizeres: «Superior Americano», separando medalhões, um com o emblema do sol com raios e outro com os dizeres: «Exposição Internacional—Rio de Janeiro», e no centro «1922», guardado por uma coroa de louros. Esta marca poderá variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1922 — *Seraphim Clare & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 10 minutos do dia 7 de outubro de 1922.

Registrada sob o n. 19.055, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. *Rio de Janeiro, 22 de março de 1923.* — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.651)

N. 19.056

Seraphim Clare & Comp., estabelecidos ás ruas Visconde de Inhauma n 46 e Candelaria n. 77 e 79, apresentam a marca acima collada, para distinguir moins de seu commercio, a qual consiste em um rectangulo, guarnecido de flexas e frisos, contendo no centro sobre fundo sombreado o numero «922». Esta marca poderá variar *em côres e dimensões. Rio de Janeiro*, 5 de

outubro de 1922.— *Seraphim Clare & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 10 minutos do dia 7 de outubro de 1922.

Registrada sob n. 19.056, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de março de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.651)

N. 19.079

Costa, Barros & Vasques, estabelecidos á rua do Rosario n. 77 e rua Sete de Setembro n. 44, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir productos de pastelaria, do seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome caracteristico «Restaurant Delicia», escripto em lettras pretas manuscriptas, activa de um traço preto sobre o qual lê-se: «Rua Sete de Setembro n. 44», em lettras brancas. A referida marca poderá variar em côres e typos e será applicada nos productos acima, bem como em notas, annuncios, menús, facturas, panel de carta, envellopes, cartazes e no mais que para tal fim fôr necessario. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1922.— *Costa, Barros & Vasques.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 55 minutos do dia 9 de novembro de 1922.

Registrada sob n. 19.079 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.661)

N. 19.088

Braga, Leal & Comp., estabelecidos á rua Pharoux n. 12, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir louças, crystaes, vidros e porcellanas, cordões, fios, anzóes, rêdes de pescaria, ferros de engommar, talheres, bacias, jarros, enchadas, foices, picaretas, martellos, enchões, alicates, ancinhos, pregos, serrotes, formões, tintas para pintura, lampadas e lampeões, do seu commercio. Consiste ella no nome caracteristico «A Varina», sobre o desenho de uma canoa á vella, que tem ao lado a figura de uma cachopa estendendo uma rêde de pescaria. A referida marca poderá variar em côres e dimensões. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922.— *Braga, Leal & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 18 de novembro de 1922.

Registrada sob n. 19.088, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pago no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 19.125

Guimarães & Comp., firma commercial estabelecida á rua do Rosario n. 74, com o commercio de tinta, tendo adoptado para distinguir tintas e graxa para calçados, de seu commercio, a marca supra, constando da palavra caracteristica «Calcita», e de um braço e uma mão com um pincel em attitude de pintar um sapato, vem apresental-a á registro. A presente marca poderá variar em formato, tamanho, côres e dimensões. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1922. — *Guimarães & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 6 de novembro de 1922.

Registrada sob n. 19.125 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.650)

N. 19.129

J. Pinto Ferreira, estabelecido nesta praça á rua Bella de S. João n. 109, apresenta para registro a marca acima «Morango», a qual se compõe de um quadrilatero tendo ao centro a figura de um morango, sobre o qual se acha escripta a palavra «Morango»; em redor da mesma os dizeres seguintes: «Fabrica de Cerveja e Aguas Gazozas— Rua Bella de S. João n. 109—Tel. 1.515 Villa», e a firma «J. Pinto Ferreira». A alludida marca servirá para distinguir aguas gazozas e refrigerantes de seu fabrico, podendo a mesma variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 reis: Rio de Janeiro, 10 de abril de 1923. — *J. Pinto Ferreira.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 10 de abril de 1923.

Registrada sob n. 19.132 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.654)

N. 19.133

J. Pinto Ferreira, estabelecido nesta praça á rua Bella de S. João n. 109, apresenta para registro a marca acima «Damasco», a qual se compõe de um quadrilatero, tendo ao centro a figura de um pecego sobre a qual se acha escripta a palavra Damasco; em redor da mesma os dizeres seguintes: «Fabrica de Cerveja e Aguas Gazozas—Rua Bella de S. João n. 109—Tel. 1.515 Villa» e a firma J. Pinto Ferreira. A alludida marca servirá para distinguir aguas gazozas e refrigerantes de seu fabrico, podendo a marca variar em côres e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 10 de abril de 1923.—*J. Pinto Ferreira.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas do dia 10 de abril de 1923.

Registrada sob n. 19.133, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas —*Isidoro Campos*, director. (A' margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.664)

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA PALACIO DA CANDELARIA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1923

Aos trinta e um dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e trez, ás doze horas do dia, no escriptorio da companhia á rua da Candelaria numero trinta e oito, sobrado, presentes os Srs. accionistas constantes do livro de presença, representando quarenta e nove mil cento e oitenta e cinco acções, assumiu a presidencia o Sr. Dr. Octavio Moreira Penna, presidente da companhia e declarou aberta a assembléa geral, convocada pela directoria conforme o seguinte annuncio, publicado no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, de accôrdo com a lei e os estatutos da companhia:

«Companhia Palacio da Candelaria — Assembléa geral ordinaria em 31 de março de 1923 — Os Srs. accionistas desta companhia são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia trinta e um do corrente mez, ás doze horas, em sua séde á rua da Candelaria numero trinta e oito, sobrado, afim de tomar em conhecimento do relatorio, contas da directoria referentes ao exercicio findo em trinta e um de dezembro proximo passado, parecer do conselho fiscal, de accôrdo com os estatutos em vigor e proceder-se á eleição do conselho fiscal e supplentes que devem funccionar no presente anno administrativo.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo cento e quarenta e sete do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um. Rio de Janeiro, doze de março de mil novecentos e vinte e tres. — *Octavio Moreira Penna*, director presidente.»

Expõe que a presente assembléa tem por fim a prestação de contas da directoria, apresentação do relatorio, balanço, demonstração de lucros e perdas, tudo referente ao periodo social encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, parecer do conselho fiscal e bem assim a eleição do conselho fiscal e supplentes por terminação do mandato. Deixa, pois, a presidencia da assembléa, pedindo aos Srs. accionistas para escolherem quem deva presidil-a. Foi acclamado presidente da assembléa o accionista Sr. Procopio Gomes de Oliveira que convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente os Srs. Etienne Ksberard e Octavio Navarro de Andrade.

Constituida a mesa, o Sr. primeiro secretario lê a acta da sessão anterior, que é approvada unanimemente. A seguir pede a palavra o accionista Sr. Dr. Emygdio José Ribeiro e propõe que seja dispensada a leitura do relatorio da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal por já terem sido publicados e delles terem já conhecimento os Srs. accionistas, sendo esta proposta approvada sem discussão. O Sr. presidente da assembléa annuncia então a discussão dos actos e contas da directoria referentes ao periodo encerrado em trinta e um de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e dous e constantes dos documentos sujeitos á apreciação e approvação da assembléa.

Pede a palavra o Sr. presidente da companhia, Sr. Dr. Octavio Moreira Penna e pede a attenção dos Srs. accionistas para a inclusão em balanço de diversas despezas effectuadas pelo concessionario Sr. Oscar de Almeida Gama antes de definitivamente constituida a companhia e indispensaveis ao seu fim, esclarecendo que, em boa hora lhe parecesse que taes despezas estavam autorizadas pela assembléa geral de constituição definitiva, de onze de maio de mil novecentos e vinte e dous, julgava-se no dever de para ellas pedir especialmente a approvação da assembléa por lhe parecer defeituosa a redacção da autorização constante da citada assembléa geral de constituição definitiva.

O Sr. presidente da assembléa submette á discussão dos Srs. accionistas a proposta do Sr. Dr. Octavio Moreira Penna e como ninguem pedisse a palavra, submetteu á sua resolução o acto da directoria incluindo em balanço essas despezas.

Esse acto foi approvado por unanimidade.

Em seguida annuncia o Sr. presidente da assembléa continuarem em discussão os actos e contas da directoria e parecer do conselho fiscal e como ninguem pedisse a palavra, annunciou a sua votação sendo approvados por todos os presentes, deixando de votar os membros da directoria e conselho fiscal. Communica então o Sr presidente da assembléa que ninguem mais pedindo a palavra vae *proceder a eleição do conselho fiscal* e seus supplentes, de accôrdo com os estatutos, convidando os Srs. accionistas a se munirem de cedulas.

Recolhidas estas pelo Sr. segundo secretario cada accionistas deposita duas, sendo uma para conselho fiscal e outra para supplentes dos mesmos. Conferidas as cedulas com o livro de presença e verificada sua exactidão são as mesmas abertas e apuradas, dando o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal:

Etienne Esberard, por nove mil setecentos e quarenta e sete votos:

Gervasio Seabra, por nove mil oitocentos e trinta e sete votos;

Maurice Le Tellier por nove mil seiscentos e vinte e cinco votos;

Coronel Dr. Armando de Oliveira, nove mil oitocentos e trinta e sete votos;

João Celestino Corrêa Cardoso, por nove mil oitocentos e trinta e sete votos.

Para supplentes do conselho fiscal:

Irmãos Vivacqua & Comp., por nove mil oitocentos e trinta e sete votos;

Angelo Ferrari, por nove mil seiscentos e noventa e um votos;

Octavio Navarro de Andrade, por nove mil setecentos e oitenta e sete votos;

Jayme Calheiros Cotta, por nove mil setecentos e setenta e sete votos.

Em conseqüencia o Sr. presidente da assembléa *proclamou eleitos membros do* conselho fiscal, os Srs. Etienne Esberard, *Gervasio Seabra, Maurice Le Tellier, co*ronel Dr. Armando de Oliveira, João Celestino Corrêa Cardoso e supplentes, os Srs. Irmãos Vivacqua & Comp., Angelo Ferrari, Octavio Navarro de Andrade, Willy Schimidt e Jayme Calheiros Cotta. Em seguida o Sr. presidente da assembléa offerece a palavra a quem desejar usal-a para qualquer fim referente aos interesses da companhia; ninguem desejando usal-a, o Sr. presidente declara suspensa a sessão pelo tempo necessario a redacção da acta, pedindo aos Srs. accionistas que aguardem alguns minutos, afim de assignal-a Lavrada a acta, e nada mais havendo a tratar, foi ella submettida aos Srs. accionistas que a acharam conforme e abaixo a assignam conjuntamente com a mesa. — *Procopio Gomes de Oliveira. — Etienne Esberard. — Octavio Navarro de Andrade.— Octavio Moreira Penna. — Eduardo Parisot. — Oscar de Almeida Gama. — Emygdio José Ribeiro. — Willy Schmidt — Osca Ferreira da Silva. — Jayme C. Cotta. — Maurice Le Tellier. — Pedro Vivacqua — Irmãos Vivacqua. — Angelo Ferrari. — Justo R de Moraes. — Attilio Macciotta. — José Vivacqua. — Julio Pinto — João Celestino Corrêa Cardoso. — Oscar Pareto Torres.* E nada mais constando a folhas oito verso, do livro numero um, de actos de assembléas geraes da Companhia Palacio da Candelaria e que fielmente fiz dactylographar do proprio original, conferindo e conforme, e que certifico, subscrevo e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e tres. Eu, Octavio Navarro de Andrade, segundo secretario da assembléa, a subscrevo e assigno.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1923. — *Octavio Navarro de Andrade.*

JUNTA COMMERCIAL

Primeira secção

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 16 de abril de 1923, archivou-se nesta repartição, sob o numero 6.246, os seguintes documentos, referentes á Companhia Palacio da Candelaria, a saber:

Acta da assembléa geral ordinaria, realizada em 31 de março ultimo, que approvou as contas da directoria com o parecer do conselho fiscal e elegeu novo conselho fiscal e supplentes; um exemplar do *Diario Official*, de 28 e outro de 29 de março ultimo, o primeiro contendo a publicação do relatorio e parecer citados, e o segundo, do edital de convocação da mencionada assembléa geral. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1923. — *João Hygino de Araujo*, 1º official.

Visto. Junta Commercial, 17 de abril de 1923. — *Isidoro Campos.* (2.645)

EMPREZA S. JOAO DA MATTA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS, REALIZADA A 31 DE MARÇO DE 1923

Aos trinta e um de março de 1923, reunidos na séde da Empreza S. João da Matta, á avenida Gomes Freire n. 83, nesta cidade, accionistas da mesma empreza, em numero de quatorze, possuidores de mil quatrocentas e tres acções, conforme se verifica do livro de presença, annuncia o Sr. director presidente-thesoureiro, Dr. João Felippe Pereira, que, havendo numero legal de accionistas, está constituida a assembléa e nos termos do art. 16 dos estatutos, assume a presidencia, convidando para secretarios os Srs. accionistas Dr. Eduardo Eurico de Oliveira e Severiano de Paula Lima. Em seguida declara o Sr. presidente que, conforme os annuncios de convocação, tem a assembléa especialmente por fim a apresentação e julgamento das contas, do relatorio e do parecer do conselho fiscal sobre os mesmos, correspondentes ao anno social que findou com o mez de dezembro ultimo; bem como a eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, para o proximo vindouro periodo, podendo entretanto ser tratado algum outro assumpto que os Srs. accionistas entendam apresentar a ella. Manda então o Sr. presidente proceder a leitura do relatorio da directoria, das contas e do parecer do conselho, pelo Sr. 1º secretario Dr. Eduardo Eurico de Oliveira; pedindo nesse momento a palavra o Sr accionista José de Mattos Fonseca, pela ordem, ponderou que achando inutil a leitura, visto como os documentos em questão foram publicados no *Diario Official* e pela imprensa, seria vantajoso que fosse ella dispensada, passando-se immediatamente á discussão. O Sr presidente põe em discussão a proposta verbal do Sr. José Mattos Fonseca, e, ninguem pedindo a palavra, submette-a á votação, sendo a dita proposta unanimemente approvada. Annuncia o Sr. presidente então, a discussão das contas, do relatorio e do parecer do conselho, pedindo a palavra o Sr. accionista Dr. Alvaro Barbosa Rodrigues Pereira que, depois de varias considerações, fez o elogio da gestão da directoria e apresentou a seguinte proposta: 1º, que seja approvado o parecer do conselho fiscal sobre as contas e balanço apresentados pela directoria, relativos ao anno social de 1922; 2º, que seja louvada a directoria pela excellente gestão dada aos negocios da empreza no dito anno social. Ninguem mais pedindo a palavra declara o Sr presidente que vae submetter a proposta á votação. Pede então a palavra pela ordem o Sr. Severiano de Paula Lima e propõe que a votação seja feita por escrutinio, proposta que o Sr. presidente submette á discussão; não tendo ninguem pedido sobre ella a palavra. Declara o Sr. presidente encerrada a discussão e submette a proposta a votos, sendo esta approvada por unanimidade. Annuncia então o Sr. presidente, que vae submetter á votação por escrutinio, a proposta sobre as contas e parecer do conselho fiscal, apresentada pelo Sr. Dr. Alvaro Barbosa Rodrigues Pereira, convidando os Srs. accionistas presentes a enviarem as suas cedulas, não podendo votar a directoria e o conselho fiscal.

Foram recebidas oito cedulas, representando cento e noventa e um votos ou 764 acções; correspondentes ás 639 acções restantes, das 1.403 dos accionistas presentes, ás da directoria e do conselho fiscal. Foi assim a proposta approvada unanimemente. Os Srs. accionistas director gerente e director secretario, Candido Seixal Picallo e Dr. Jorge de Lossio, este tambem em nome do Sr. presidente, agradecem á assembléa o voto de louvor que á directoria acaba de approvar. Em seguida declara o Sr. presidente que vae ser procedida a eleição dos membros do conselho fiscal, pedindo aos Srs. accionistas para enviarem á mesa, as suas cedulas, cada uma com tres nomes de Srs. accionistas. São recebidas 14 cedulas, perfazendo 350 votos, que, apurados dão o seguinte resultado:

Dr. Renato Carmil, 347 votos; Dr. Alfredo Thomé Torres, 347 votos; Dr. Emilio de Miranda, 348 votos, além de outros nomes menos votados. Proclama o Sr. presidente eleitos membros do conselho fiscal, para o vindouro periodo, os Srs. Drs. Emilio Miranda, Renato Carmil e Alfredo Thomé Torres. Convida depois o Sr. presidente e os Srs. accionistas a enviarem suas cedulas para a eleição dos tres supplentes do conselho fiscal, cada uma com tres nomes; são recebidas 14 cedulas com 350 votos, que apurados deram como resultado: Dr. Eduardo Eurico de Oliveira 340 votos; José Mattos Fonseca, 332 votos; Antonio Faria da Silva, 319 votos, e outros menos votados; proclama então o Sr. presidente eleitos membros supplentes do conselho fiscal, para o vindouro periodo, os Srs. accionistas Dr. Eduardo Eurico de Oliveira, José Mattos da Fonseca e Antonio Faria da Silva. Em seguida lembra o Sr. presidente que, nos termos do art. 23 dos estatutos, deve a assembléa marcar os vencimentos do conselho; pedindo então a palavra o Sr. accionista José Mattos Fonseca, propõe que os vencimentos dos membros do conselho fiscal para o vindouro periodo, continuem os mesmos do anno anterior, e, que a quota de gratificação aos directores, á vista da boa gestão dos negocios da empreza, seja elevada de dez, a vinte por cento dos dividendos, igualmente distribuidas pelos tres directores. Declara o Sr. presidente em discussão extra proposta e ninguem desejando a palavra, dá a discussão por encerrada e submette a proposta a votos, sendo ella unanimemente approvada, não tendo en-

tretanto os directores tomado parte na votação. Pede a palavra depois o Sr. accionista Candido Seixal Picallo e depois de algumas observações, pede que a assembléa conceda á directoria a permissão ou autorização necessaria para que sejam pela empreza, doadas á Leopoldina Railway Company Limited, as fachas de terrenos que forem necessarias, mediante accôrdo entre a directoria da empreza e a da Leopoldina Railway, para linhas e desvios, plataformas, esplanadas para paradas ou estações, e, para descargas ao lado da linha, para caixas de agua e mais dependencias; bem como agua da installação de abastecimento de agua da empreza á Leopoldina Railway, sempre resguardados convenientemente os interesses da Empreza S. João da Matta. Submette o Sr. presidente este pedido do Sr. accionista Candido Seixal Picallo á discussão, pedindo a palavra o Sr. accionista Severiano Lima que, depois de varias considerações, declara que, na qualidade de antigo gerente das Fazendas S. João da Matta e Mutum e da Serraria S. João da Matta, julgava excellente a proposta do Sr. director-gerente; ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão; e submettida a votos o pedido do mesmo Sr. director, é elle unanimemente approvado. Por fim pergunta o Sr. presidente si algum dos Srs. accionistas deseja ainda a palavra, e, ninguem a tendo pedido, agradeceu o Sr. presidente a presença dos Srs. accionistas representando mais de tres quartas partes do Capital da empreza; e levanta a sessão. Em seguida foi a presente acta redigida pelo Sr. primeiro secretario da mesa e mandada transcrever neste livro, sendo depois conferida pelo mesmo senhor, para ser assignada por cada um dos Srs. accionistas presentes. — *J. Felippe Pereira.* — *Eduardo Eurico de Oliveira.* — *Severiano de Paula Lima.* — *Jorge Valdetaro de Lossio Seiblitz* — *Candido Seixal Picallo.* — *J. de Mattos Fonseca.* — *Bernardino Alves.* — *Nicolau Caravello.* — *Alvaro Barbosa Rodrigues Pereira.* — *Alvaro Pereira & Comp.* — Dr. *Emilio Miranda.* — *Renato Carmil.* — *Antonio Faria da Silva.* — *Thomé Torres.* (2.648)

Banco dos Funccionarios Publicos

BALANCETES DAS OPERAÇÕES DO MEZ DE MARÇO DE 1923

Debito			*Credito*		
Honorarios da directoria e conselho fiscal	3:300$000		Juros nos emprestimos	90:066$785	
Ordenados	9:600$000		Percentagens	43:17[illegible]289	
Despezas geraes	3:105$800		Premios de seguros	30:000	
Impostos	20:708$600	36:714$400	Premios de carta de fiança	431$116	
			Receita eventual	451$308	134:155$498
Alugueis de casas		14:697$910	Alugueis de casas		15:754$374
Aposentadorias — Adeantamentos		665$000	Acções		55:050$000
Aposentadorias — Despezas de processos		2$500	Mutuarios		568:132$242
Deposito no Thesouro Nacional		300:000:000	Saldos a restituir		20:9 0[illegible]63
Dividendos		11:542$000	Deposito no Thesouro Nacional		300:000$000
Letras a receber		18:703$944			
Mutuarios		700:800$000	Saldo de fevereiro :		
Montepio — Adeantamento de pensão		451$500	Em caixa	143:993$347	
Saldos a restituir		28.212$079	Em conta corrente no Banco Mercantil	30:000$000	
Coorança externa		96:136$243	Em conta corrente no Banco do Brasil	300:000$000	473:993$347
Saldo para abril :					
Em caixa	30:010$838				
Em conta corrente no Banco Mercantil	330:000$000	360:010$838			
		1.567:966$414			1.567:966$414

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923.— O presidente, *Francisco Ferreira da Costa Junior.* — O contador, *A. Mourão dos Santos.*

COMPANHIA FORÇA E LUZ AYURUOCA

ACTA DA 1ª ASSEMBLÉA ORDINARIA

A's trese horas do dia vinte de março de mil novecentos e vinte e tres, presentes, conforme a lista dos socios que compareceram e assignaram no competente livro, na séde social da Companhia Força e Luz Ayuruóca, accionistas em numero legal, representando 1.101 acções, o director presidente declarou installada a assembléa geral ordinaria, convocada para hoje, conforme o aviso publicado no *Diario Official* do dia onze do corrente, solicitou que indicassem um consocio para presidir a sessão. Por acclamação geral dos accionistas foi acclamado o accionista Vicente Gastão Dalia, para presidir a sessão, o qual, assumindo a presidencia e agradecendo, convidou para secretario o accionista José Waldemar Nunes. Passando á ordem do dia foi despensada, por approvação geral dos accionistas, a leitura do relatorio e balanço, por já estarem publicados no *Diario Official* de onze do corrente; tambem se dispensou, pelo mesmo motivo, a leitura do parecer do conselho fiscal, por proposta do accionista José Avelino dos Santos. Postas em votação as contas do exercicio financeiro, que findou em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, primeiro anno social, segundo determinam os estatutos, foram unanimemente approvadas. Em seguida procedeu-se á eleição para os cargos de director-secretario, membros do conselho fiscal e seus supplentes, tendo sido eleitos: para director-secretario Dr. Dario Brasilio de Vilhena; para membros effectivos do conselho fiscal os senhores accionistas Romelio Vieira Neves, Arthur Villela Milward de Azevedo e Francisco Antonio Villela; supplentes: Antonio Carlos Nogueira, Amelio Ribeiro de Arantes e Antonio José de Barros Junior. A directoria e conselho fiscal não tomaram parte na approvação das contas e balanço. Por proposta do accionista Antonio Martins de Barros, que foi approvada, ficou a mesa autorizada a assignar a presente acta, encerrando-se a sessão depois de haver o presidente agradecido a presença dos senhores accionistas. Eu, José Waldemar Nunes, secretario, a escrevi e assigno. — *Vicente Gastão Dalia,* presidente. — *José Waldemar Nunes,* secretario. (2.639).

COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS DE SEDA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 1923.

Aos dezesete dias do mez de março de 1923, ás quinze horas no predio numero 303, da avenida Rodrigues Alves, compareceram sete subscriptores das acções da Companhia Nacional de Tecidos de Séda, conforme o livro de presença, representando a totalidade do capital social já subscripto e realizado em 60 % (cincoenta por cento).

Os senhores J. Cardoso Pinto e Dr. Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos, incorporadores da companhia, convidaram para presidir os trabalhos o senhor Renaud Lage, com approvação de todos os presentes. Assumindo a presidencia, o senhor Renaud Lage convidou para servirem como secretarios os senhores Oswaldo dos Santos Jacintho e André Perrin.

O presidente mandou o secretario ler o annuncio da convocação publicado no *Diario Official,* que é concebido nos seguintes termos:

"Companhia Nacional de Tecidos de Séda — Assembléa geral de constituição — São convidados os senhores subscriptores do capital da Companhia Nacional de Tecidos de Séda, para a assembléa geral constitutiva da sociedade, que terá logar no dia 17, ás 15 horas, no sobrado da avenida Rodrigues Alves n. 303, afim de serem approvados os estatutos e eleita a directoria. — Os incorporadores: *Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos.* — *J. Cardoso Pinto.*"

O presidente fez uma exposição do que tem occorrido em relação á organização da companhia e declarou que sendo o capital subscripto em dinheiro, não havendo bens a incorporar e avaliar, ia praticar os demais actos para a constituição da companhia.

Mandou, em seguida, o secretario ler os estatutos assignados por todos os subscriptores, que foram unanimemente approvados.

O presidente leu o certificado do deposito de 10 % do capital realizado em dinheiro e feito no Banco do Rio de Janeiro, nos termos seguintes:

"Banco do Rio de Janeiro — Réis 60:000$000 — Recebemos do senhor Renaud Lage, pela Companhia Nacional de Tecidos de Seda, a quantia de sessenta contos de réis, correspondente a 10 % do seu capital de 600:000$000, com que se funda, nos termos do art. 67, da lei numero 434, importancia que nos obrigamos a restituir mediante a apresentação deste. Rio de Janeiro, 16 de março de 1923. — Pelo Banco do Rio de Janeiro, *J. C. L. de Vasconcellos*. Ao lado estava um carimbo do Banco com a mesma data, sobre duas estampilhas no valor total de 600 réis."

Estando preenchidas as formalidades legaes, o presidente annunciou que ia proceder á eleição da directoria, do conselho fiscal e dos supplentes.

O senhor Borges da Rocha propoz que fossem acclamados:

Directores — Renaud Lage, André Perrin e J. Cardoso Pinto.

Conselho fiscal — Dr. Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos, Oswaldo dos Santos Jacintho e Francisco Fernandes Costa.

Supplentes — Dr. Raul de Almeida Rego, *Eduardo Borges da Rocha* e Edmundo Luz Pinto.

Essa proposta foi approvada unanimemente.

O presidente dá por constituida a companhia e por empossados nos respectivos cargos os senhores acima mencionados.

Os senhores André Perrin e J. Cardoso Pinto, declaram que, de accôrdo com os estatutos, elegem o senhor Renaud Lage, presidente da companhia.

Foi suspensa a sessão para ser lavrada a presente acta, que, reaberta a sessão, foi lida e approvada por todos os subscriptores que a assignam.

E para constar, *lavrei esta acta que* assigno tambem na qualidade de secretario da mesa. — *Renaud Lage*. — *Henrique Lage*. — *Jayme C. L. Vasconcellos*. *J. Cardoso Pinto*. — *A. Perrin*. — *Eduardo Borges da Rocha*. — *Oswaldo dos Santos Jacintho*.

RELAÇÃO NOMINAL DOS ACCIONISTAS

Nome — Residencia	Acções	Valor
Renaud Lage, avenida da Ligação n. 101.....	2.300	230:000$000
Henrique Lage, avenida Rodrigues Alves numero 303.....	1.500	150:000$000
J. Cardoso Pinto, avenida Rio Branco n. 9....	100	10:000$000
Eduardo Borges da Rocha, avenida Ligação n. 101.	300	30:000$000
Jayme C. L. Vasconcellos, rua D. Marianna n. 82.	1.000	100:000$000
A. Perrin, rua Fialho n. 20.....	500	50:000$000
Oswaldo dos Santos Jacyntho, rua Voluntarios da Patria n. 405.	300	30:000$000

A Companhia Nacional de Tecidos de Sêda, constituida pela assembléa geral de 17 de março corrente, vae á Recebedoria do Districto Federal recolher a quantia de 600$, correspondente ao sello devido pela sua organização social, cujo capital é de 600:000$, integralizado sómente em 50 %, ou sejam 300:000$000.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1923. — *Santos Jacintho*.

No carimbo da repartição lia-se: Numero 56 S. L. Rs. 600$ pagou seiscentos mil réis de sello. Recebedoria do Districto Federal, 27 de março de 1923. — *O fiel do thesoureiro A. Chaves*. — O escrivão do sello, illegivel.

ESTATUTOS DA COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS DE SEDA

APPROVADOS PELA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 1923.

A sociedade anonyma Companhia Nacional de Tecidos de Seda, constituida em assembléa geral de constituição, passa a reger-se pelos estatutos seguintes:

FINS DA COMPANHIA

Art. 1.° A Companhia Nacional de Tecidos de Seda tem por objecto:

I, o fabrico de tecidos de seda;

II, incrementar a sericicultura;

III, manter estabelecimentos e instalações apropriadas e modernas para a reproducção, selecção, preparo e distribuição de sementes;

IV, preparar, cultivar e distribuir mudas das especies de amoreiras mais vantajosas á criação;

V, ministrar a instrucção pratica e gratuita da criação do bicho de seda;

VI, exercer o commercio em geral do producto de suas fabricas.

PRAZO, DOMICILIO, CAPITAL E ACÇÕES

Art. 2.° O prazo de duração é de 25 annos, devendo terminar em 1948.

Art. 3.° O domicilio da companhia, para todos os effeitos juridicos, é a cidade do Rio de Janeiro, séde da sua administração.

Art. 4.° O capital social é de 600:000$, já subscripto, dividido em 6.000 acções de 100$ cada uma.

Toda acção é indivisivel com referencia á sociedade.

DIRECTORIA

Art. 5.° A companhia será administrada por tres directores, accionistas, que exercerão o mandato por dous annos, sendo permittida a reeleição.

§ 1.° Os directores elegerão entre si o presidente da directoria, ao qual competirá especialmente, de commum accôrdo com os outros directores:

a) executar e fazer cumprir as resoluções das assembléas geraes e da directoria;

b) representar a companhia em suas relações com a administração publica e com terceiros, não só em juizo como fóra delle e constituir mandatario.

§ 2.° As attribuições dos outros directores serão estabelecidas pela directoria.

§ 3.° A directoria, cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos, terá amplos poderes de administração, podendo contrahir obrigações e, ouvido o conselho fiscal, poderá tambem transigir, hypothecar ou empenhar bens sociaes e alienar bens e direitos.

§ 4.° Os titulos de responsabilidade serão assignados por dous directores.

§ 5.° O presidente será substituido em seus impedimentos temporarios pelo director que a directoria designar.

§ 6.° Cada director caucionará 50 acções, as podendo levantal-as após a terminação da gestão e de approvadas as contas.

§ 7.° A remuneração dos directores será fixada pela assembléa geral, podendo ser alterada quando convier.

FISCAES E SUPPLENTES

Art. 6.° Haverá tres fiscaes, com tres supplentes.

Paragrapho unico. Os fiscaes exercerão em qualquer occasião as attribuições do art. 14, § 3°, do decreto n. 164, de 17 janeiro de 1890, e a sua remuneração será arbitrada pela assembléa geral, podendo ser alterada quando convier.

ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 7.° Haverá annualmente, no mez de abril, uma assembléa geral ordinaria, para os fins do art. 15, § 1°, do citado decreto n. 164.

Paragrapho unico. O anno social coincidirá com o anno civil.

Art. 8.° As assembléas geraes extraordinarias serão convocadas com antecedencia, pelo menos de dez dias.

Art. 9.° Toda a assembléa geral será presidida pelo accionista que na occasião for por ella escolhido.

§ 1.° Cada grupo de 20 acções dará direito a um voto; os accionistas que possuirem menos de 20 acções poderão reunir-se e delegar em um a representação em assembléa geral, ficando assim o representante com os votos proporcionaes ao numero que reunir.

§ 2.° No caso de acções ao portador, o accionista para tomar parte nas votações deverá depositar suas acções no escriptorio da companhia até tres dias antes da reunião.

§ 3.° O annuncio de convocação da assembléa suspenderá *ipso-facto*, a transferencia de acções, até que a assembléa tenha ultimado os seus trabalhos.

§ 4.° O accionista poderá se representar nas assembléas geraes por procurador, depositando a procuração no escriptorio da companhia até a vespera do dia designado para a reunião.

§ 5.° Poderão deliberar e votar nas assembléas geraes: os inventariantes, paes, tutores ou curadores, os maridos, os gerentes, directores ou administradores de sociedades commerciaes, corporações ou outras pessoas juridicas, desde que os representados sejam accionistas, e os usufructuarios de acções.

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO

Art. 10. Haverá um fundo de amortização do capital, na fórma da lei numero 1.746, de 13 de outubro de 1869, sobre o qual a assembléa geral opportunamente deliberará.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 11. A communicação ou exhibição dos livros por inteiro sómente poderá ser requerida pelo accionista, si a reunião da assembléa geral ordinaria se retardar por mais de tres mezes além da época estipulada nestes estatutos.

Art. 12. Os casos omissos nestes estatutos serão regidos pelas disposições

da legislação especial das sociedades anonymas, usos e costumes desta praça.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1923. — *Renaud Lage.* — *Jayme C. L. Vasconcellos.* — *J. Cardoso Pinto.* — *A. Perrin.* — *Henrique Lage.* — *Eduardo Borges da Rocha.* — *Oswaldo dos Santos Jacintho.*

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

(1ª secção)

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 16 de abril de 1923, archivou-se nesta repartição, sob o numero 6.248, os seguintes documentos referentes á Companhia Nacional de Tecidos de Seda, a saber: Acta da assembléa geral de constituição realizada em 17 de março ultimo, estatutos, lista dos accionistas, recibo do deposito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil e talão do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1923. — 17-4-23 — *J. Hygino de Araujo*, 1º official (sobre uma estampilha federal de 50$000). — Visto, J. C., 17 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. — (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (2.655).

UNIÃO MANUFACTORA DE ROUPAS S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 1923

Aos vinte e quatro dias do mez de março de mil novecentos e vinte e tres, ás quatorze horas da tarde, no salão da fabrica pertencente á União Manufactora de Roupas Sociedade Anonyma, á rua Aristides Lobo 94-96, presentes os Srs. accionistas assignados em o livro de presença, o Sr. presidente Francisco de Moura Coutinho declara aberta a sessão ordinaria da mesma sociedade, para os fins determinados nos arts. 21 e 15, § 4º dos estatutos, isto é, exame e julgamento das contas a cargo da directoria, durante o anno findo em 31 de dezembro proximo passado, discussão e votação do parecer fiscal que ás mesmas se referem, e eleição dos novos membros do conselho fiscal para o exercicio corrente. O Sr. presidente lê aos presentes o art. 17 dos estatutos, pelo qual se estabelece a escolha, por acclamação, de um presidente para dirigir os trabalhos, a quem compete designar dous secretarios, por se tratar da prestação de contas da directoria, que, por isso mesmo, não póde tomar parte na discussão do relatorio e votação do balanço e parecer fiscal. Antes de conceder a palavra a qualquer dos presentes, para o fim de ser indicado o presidente que a assembléa acclamará, cumpre-lhe com toda a satisfação tornar patente o estado cada vez mais prospero, da União Manufactora de Roupas, promissor sem optimismos, de um futuro compensador dos esforços que a directoria, apoiada pelos Srs. accionistas, tem produzido.

Dada a palavra aos presentes para a indicação do presidente que terá a seu cargo a direcção dos trabalhos, o accionista Dr. João de Aquino propõe que seja acclamado o Sr. João Carlos do Souto Costa, de quem os meritos, sem duvida nenhuma, reconhecidos pelos presentes, o está indicando como pessoa capaz, tanto quanto outros que alli estão ao seu lado, para tomar a direcção dos serviços que incumbe a esta reunião. Approvada unanimemente a proposta do Dr João de Aquino, occupa a cadeira da presidencia o Sr. João Carlos do Souto Costa, que agradece muito penhorado, a distincção que lhe é conferida e chama para 1º e 2º secretarios, respectivamente, o Sr. Dr. João de Aquino e o Sr. João Baptista da Silva. O Sr. presidente acclamado, verificando no livro de presença numero legal de accionistas e representação de capital sufficiente para constituição da assembléa, nos termos do art. 23 dos estatutos, e depois de fazer sciente a assembléa que foram cumpridas todas as exigencias legaes anteriores e necessarias á validade das votações que se vão proceder, inclusive publicações em tempo util, manda proceder á leitura da acta anterior pelo Sr. 2º secretario. Posta em discussão a redacção da acta e não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente põe a mesma em votação, sendo approvada unanimemente. A seguir, o Sr. presidente acclamado manda proceder a leitura do relatorio, balanço e parecer fiscal pelo mesmo Sr. 2º secretario Terminada por este a leitura desses tres documentos, o Sr. presidente acclamado declara que os vae submetter, cada um de per si, á discussão e respectiva votação. Neste momento os Srs. Francisco de Moura Coutinho, Victor Marques Paula Rosa e Aristides Mattos Cruz, membros componentes da directoria actual e effectiva, pedem licença para retirar-se da sala, para que os Srs. accionistas tenham a maxima liberdade na discussão que se vae ferir. Retirando-se a directoria, o Sr. presidente acclamado reencta os trabalhos e submette á discussão o relatorio, que foi approvado unanimemente. A seguir o balanço e depois o parecer fiscal, foram igualmente approvados por unanimidade, um após o outro, estas duas peças complementares das contas da directoria. O Sr. presidente acclamado manda dar ingresso á directoria e, em nome dos presentes, se congratula com ella pela votação que acabaram de ter as suas contas. O Sr. presidente Francisco de Moura Coutinho, em nome de seus companheiros, agradece aos Srs. accionistas a ratificação do parecer fiscal, cujos membros, no cumprimento dos seus deveres, haviam feito estudos de todas as parcellas representativas da receita e despeza da União Manufactora de Roupas.

O Sr. presidente communica então aos Srs. accionistas presentes que é chegado o momento de se proceder, nos termos do art. 15 dos estatutos, á eleição do conselho fiscal. Suspendia, por isso, a sessão por cinco minutos, afim de que os presentes se munissem das respectivas cedulas. Reaberta a sessão, servindo de escrutinadores os Srs. 1º e 2º secretarios, o Sr. presidente faz a chamada nominal dos presentes para a votação dos membros do conselho fiscal que terá de servir no corrente exercicio, vindo cada um, á proporção da chamada, depositar na urna a sua cedula. Terminada a chamada e procedendo o Sr. presidente á apuração que era annotada pelos Srs. escrutinadores, verificou-se o seguinte resultado: para membros do conselho fiscal effectivos: Francisco Teixeira Marques, Augusto Castro Lopes Brandão e José Antonio de Souza 952 votos: total, 952 votos. Para supplentes: Luiz Augusto Furtado de Mendonca, Agostinho Pereira de Souza e commendador João Reynaldo de Faria, 952 votos; total, 952 votos.

O Sr. presidente declara então que estão eleitos para membros do conselho fiscal e respectivos supplentes no exercicio corrente os Srs. membros do conselho fiscal effectivos: Francisco Teixeira Marques, Augusto Castro Lopes Brandão e José Antonio de Souza. Supplentes: Luiz Augusto Furtado de Mendonça, Agostinho Pereira de Souza e commendador João Reynaldo de Faria.

O Sr. Francisco de Moura Coutinho pede a palavra e diz que, conforme consta do balanço nas verbas respectivas, em seu favor e do seu companheiro Victor Marques Paula Rosa, existem saldos provenientes da conta de mercadorias pelos fornecimentos que os mesmos fizeram do excesso dos *stocks* na constituição da sociedade, cuja operação e tendo em vista a sua necessidade, os Srs. accionistas, nas assembléas de 7 de junho de 1922 e 16 de agosto de 1922, ratificaram e approvaram, determinando que, para elle e o seu companheiro, a União Manufactora de Roupas emittisse titulos (letras) representativas daquelle saldo, o que não se effectuou por não terem elles feito tal exigencia. Assim, pois, dentro desta autorização, elle offerece as duas contas correntes, bem como uma outra de supprimentos em dinheiro feitos por elle Francisco de Moura Coutinho, afim de serem todas reconhecidas, dispensando-se as letras.

Quanto a esta conta de supprimentos, ella provém de importancias que, evitando que a União Manufactora de Roupas tivesse de contrahir emprestimos com outros em condições bastante onerosas, adeantou ao thesoureiro, para supprimentos á caixa. Solicita, pois, do Sr. presidente que submetta á apreciação da casa os documentos que offerece, bem como autorização para continuar a acceitar supprimentos desta natureza, feitos por elle ou outro qualquer accionista á directoria, nas mesmas condições da conta apresentada, si os Srs. accionistas julgarem de conveniencia que ao envés de se utilizar a União do seu credito bancario, recorra aos seus proprios accionistas, directores ou não. Elle e o seu companheiro, pois, vão retirar-se da sala para que a discussão tenha a liberdade ampla de que carece neste assumpto, tanto o das contas e relatorio, que já foram approvados. Retirando-se da sala os Srs. Francisco de Moura Coutinho e Victor Marques de Paula Rosa, o Sr presidente acclamado, João Carlos do Souto Costa, procede á conferencia das contas correntes offerecidas com os saldos correspondentes no balanço. E, achando-os exactos, poz em discussão. Ninguem pedindo a palavra, o Sr. presidente põe em votação os saldos das contas correntes das mercadorias e supprimentos pertencentes, as primeiras, aos Srs. directores Victor Marques Paula Rosa e Francisco de Moura Coutinho, e a este ultimo mais a conta de supprimentos. O Sr. presidente acclamado declara aos Srs. accionistas que, antes de verificar a votação, é preciso que fiquem bem scientificados de que, votando, autorizam a continuação de taes supprimentos, bem como da taxa de juros que já foi contada e continuará a ser paga no futuro, porquanto os saldos já foram votados com o balanço e parecer fiscal. Depois de indagar o Sr. presidente acclamado si estavam bem ao par do que iam votar e recebendo respostas affirmativas, pede a todos que approvam se conservarem sentados em suas cadeiras; levantando-se os que reprovam. Ninguem se levantando o Sr. presidente declara ap-

presentes as contas correntes de mercadorias e empregados, declarando mais que as mesmas serão authenticadas pelos membros do conselho fiscal que já as tem revisto no balanço, bem como pela mesa que presidiu os trabalhos, visto que a assembléa por unanimidade havia approvado igualmente havia approvado o mesmo balanço. O Sr. presidente, tendo sido dos presentes se estavam de accôrdo com esta authenticação, que assim mais era do que o cumprimento, quanto ás contas de mercadorias, do que as assembléas anteriores tinham já deliberado, recebeu maxima e approvação. Em que tal authenticação devia ser realizada, conforme elle presidente acclamado, indagou dos presentes si por [illegible]

Tendo usado da palavra os Srs. Francisco de Moura Coutinho e Victor Marques Paula Rosa e a mesa communicado o resultado da votação, o Sr. Francisco de Moura Coutinho agradece e diz que o supplemento tem unicamente em vista facilitar a rapidez das operações da União Manufactora de Roupas. O Sr. presidente acclamado declara que, na ordem dos trabalhos, a palavra será concedida aos Srs. accionistas para outras quaesquer propostas. O Sr. director commercial Aristides Mattos Cruz diz que, embora louvando a assembléa da boa acquisição feita de uma fabrica em S. Paulo, para melhor conquista desse mercado, vem apontar aos interessados de maior detalhe sobre essa acquisição; e relatando todas as occorrencias desde os prodromos da acquisição até o actual funccionamento da fabrica, demonstram as vantagens que resultam para a União Manufactora de Roupas ter ali aquella filial. O Sr. presidente acclamado após o relatorio verbal do Sr. director Aristides Mattos Cruz, diz que, interpretando o sentir dos presentes, porque vê em todos o applauso a essa conquista do mercado de São Paulo, só tem que dar parabens á União por esse acto de tino administrativo dos seus directores, aliás já approvado pela assembléa quando votou o relatorio. O Sr. Francisco de Moura Coutinho põe os Srs. accionistas ao corrente do successo que a «União» obteve na Exposição do Centenario conquistando o — Grande Premio — e o Sr. director Victor Marques Paula Rosa, em additamento ás palavras do Sr. director Francisco de Moura Coutinho, lê a seguinte referencia da imprensa sobre o Jury da Exposição, aos productos da «União Manufactora de Roupas": «Os membros do Jury de Grupos foram accordes em reconhecer a superioridade dos productos da «União» e estimaram não haver mesmo uma distincção maior que o grande premio, para consagrar o seu valor". Houve um jurado até que frisou ser o caso do jury propôr a creação de um premio especial para recompensar devidamente o esforço de uma empreza que honra a industria brasileira e ha elevado o nome do Brasil na Exposição Internacional». O Sr. presidente se congratula com toda a assistencia pelas palavras que a imprensa dedicou á "União Manufactora de Roupas", assim mais fomentando o seu desenvolvimento em todas as praças do Brasil. O Sr. Francisco de Moura Coutinho annuncia que na segunda quinzena de abril iniciará o pagamento dos dividendos nos termos do relatorio approvado. O Sr. presidente acclamado faz lembrar aos Srs. accionistas que no mesmo [illegible] ha o pedido de autorização á directoria para regulamentar a Caixa Beneficente do pessoal e assim pede aos Srs. presentes declararem si, quando votaram o parecer fiscal, attentaram bem nesse alvitre e ainda no voto de louvor endereçado aos membros actuaes da mesma directoria. Desde já elle declara que está inteiramente de accôrdo, tanto com a regulamentação da Caixa Beneficente do pessoal como tambem com o voto de louvor justamente proposto. Declarando os Srs accionistas presentes que votaram com pleno conhecimento de causa não só aquella regulamentação, bem como o voto de louvor a que a directoria merecidamente fez jus, o Sr. presidente dá por approvadas a regulamentação e a homenagem prestada á directoria. O Sr Victor Marques Paula Rosa agradece em nome dos seus companheiros, as lisonjeiras referencias á sua administração e diz que pensando interpretar o sentimento de todos, propõe um voto de louvor na acta de boa mesa aos membros da Mesa que tão methodicamente encaminharam os trabalhos da assembléa, assim estabelecendo a maxima ordem nas votações. Recebidas as palavras do Sr. Victor Marques Paula Rosa com uma salva de palmas, o Sr. João Carlos do Souto Costa agradece em nome de seus companheiros, encerra os trabalhos ás 16 horas por nada mais haver a tratar, ficando deliberado que o Sr. 1º secretario, Dr. João de Aquino redigisse a presente acta para ser por todos assignada.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1923. — *João Carlos do Souto Costa*, presidente. — *João de Aquino*, 1º secretario. — *João Baptista da Silva*, 2º secretario. — *Bento Ernesto Pinto*. — *Durval Falcão*. — *Elias Aprigio Guimarães*. — *Aristides de Mattos Cruz*. — *Victor Marques de Paula Rosa*. — *Francisco de Moura Coutinho*. — *Joaquim José de Paula Rosa Junior*. — *Antonio Joaquim Vieira*, por si e por Cesar Baptista Diniz (2.653)

THE LAND DEVELOPMENT COMPANY

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 15 de abril de 1923, archivou-se nesta repartição sob o numero 6.249, os seguintes documentos referentes á The Land Development Company (Sociedade de Expansão Territorial), a saber: escriptura de constituição lavrada em 10 do corrente no cartorio do tabellião Heitor Luz, constando a transcripção da lista dos accionistas, dos estatutos, de talão de pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal, e uma publica fórma do recibo do deposito de 10 % do capital, feito no The Royal Bank of Canadá, Incorporated, bem como um exemplar do *Diario Official* de 4 do corrente, com a publicação da escriptura citada. E eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1923. — *J. Hygino de Araujo*, 1º official. (Sobre uma estampilha de 508000). — Visto, em 17 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial). (2.654)

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES L. MASEFF & COMP.

Instituto Neo-Espiritualista

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 21 DE ABRIL POR SE NÃO TER REALIZADO A DE 31 DE MARÇO DE 1923.

Srs. accionistas — Venho, cumprindo o que determina a lei e o que prescrevem os nossos estatutos em seu art. 23, apresentar-vos o resultado de minha gestão no periodo inicial de oito mezes de funccionamento do nosso instituto, junctando o balanço encerrado em 31 de dezembro, com os annexos respectivos.

Pelo exame desses documentos vereis que foi precario o resultado obtido naquelle breve espaço de tempo, insufficiente por mais de um motivo para aquilatar-se da viabilidade de uma instituição como esta, provida de um largo proposito, para cuja realização muito se fazem recursos correspondentes á sua magnitude, mas de que infelizmente me vi privado.

Facto commum é sem duvida esse de um resultado negativo em uma empreza que ensaia os seus primeiros esforços, tendo de fazer face ás despezas de installação e funccionamento inicial, que absorvem grande parte dos recursos. Devo, todavia, confessar que, animado por numerosas promessas, em que julguei dever confiar, mas não chegaram a converter-se em realidade, muito tempo acreditei que o nosso instituto faria excepção a essa regra.

Assim não succedeu, quer pelo indicado motivo, quer pela epoca tardia em que, apezar de todas as minhas diligencias, foram inauguradas as aulas, quer de outros motivos que estão na consciencia de muitos dentre vós.

Inaugurado, com effeito, o estabelecimento a 9 de abril, só a 3 de maio foi possivel proceder á abertura geral das aulas, quando, portanto, grande numero de alumnos já se havia encaminhado a outros estabelecimentos congeneres, com a circumstancia de não ser ainda conhecido o nosso regimento interno, a cuja elaboração applíquei os meus melhores cuidados, pelo adiantado preenchimento delle enfeixado, mas que só pelo meado do anno pode ser impresso e criteriosamente distribuido.

Quer isso dizer que foram de meros incipientes ensaios esses primeiros mezes de funccionamento do instituto, sufficientes comtudo para justificar, pelo aproveitamento dos alumnos, as inabalaveis esperanças que ouso depositar em seu futuro.

No que se refere, todavia, aos recursos materiaes, indispensaveis para uma activa e, até certo ponto, dispendiosa propaganda, que torne amplamente conhecido o nosso estabelecimento, onerado por natureza de um custeio relativamente avultado, mas que as circumstancias impozeram, está em vossas mãos impedir que se mallogrem essas legitimas esperanças.

Porque, feitas successivamente, de accôrdo com os nossos estatutos, as chamadas de capital, até á quarta e ultima, não pequeno é o numero dos que se esquivaram a contribuir com o auxilio a que se haviam compromettido, creando assim uma situação de sérios embaraços á vida do instituto, que no periodo inicial, que ainda atravessa, não póde prescindir desse concurso a que saberá opportunamente corresponder, quando em pleno desenvolvimento de todas as suas capacidades productivas, remunerando os capitaes nelle invertidos.

Do que a consciencia que, arrostando largos sacrificios e voluntariamente se submettendo a um regimen de extremas restricções, tendo cumprido o meu dever, acima de tudo visando servir o ideal que nos congrega.

Aguardo, entretanto, o vosso *veredictum* e estou prompto a prestar-vos quaesquer outros esclarecimentos de que julgardes carecer.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo		*Passivo*	
Leoni Kaseff	7:500$000	Capital	100:000$000
Accionistas	3[illegible] 160:000	Locação do estabelecimento	22:500$000
Caixa	8:2[illegible]210	Obrigações a pagar	18:000$000
Deposito	[illegible]16$000	Honorarios do conselho fiscal	2:000$000
Installação e moveis	18 70[illegible]$900	Mensalidade do 2º anno lectivo	660$000
Utensilios e accessorios	5:546$800	Fornecedores	6:[illegible]85$300
Contracto de arrendamento	22 5[illegible]:000	W. H. T Theunisse (Dr.)	6:000$000
Caução de locação	16:000$000		
Material escolar	1:810$640		
«A Nova Era»	9[illegible]$300		
Lucros e perdas	34:370 750		
	156:046$300		156:046$300

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1922 — *Leoni Kaseff*, gerente.— *A. O. Carvalho*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito		*Credito*	
A despezas geraes	3:817$670	De mensalidades de alumnos	16:932$300
A despezas de installação	43 $200	Saldo devedor	34:370$750
A impressos	2:4[illegible]6$220		
A ordenados e salarios	[illegible]:1[illegible]9$000		
A alugueis	13:500$000		
A impostos	52$5100		
A alugueis de moveis	600$000		
A eventuaes	40$000		
A [illegible]anha	3:0[illegible]6$000		
A [illegible]feito	12.6[illegible]05$160		
A garantia de locação	6:000$000		
	51:303$250		51:[illegible]$250

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1922.— *Leoni Kaseff*, gerente.— *A. O. Carvalho*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros effectivos do conselho fiscal do Instituto Néo-Espiritualista, sociedade em commandita sob a razão social de L. Kaseff & Comp., reunidos em virtude da convocação feita no *Diario Official* para darem parecer sobre as contas da administração do mesmo relativas ao anno de mil novecentos e vinte e dous, terminado em 31 de dezembro proximo passado depois de bem examinarem a escripturação de confronto com os documentos e informações que pessoalmente foram offerecidos pelo socio solidario Sr. Leoni Kaseff, resolvem,

1º, chamar a cuidada attenção da assembléa para o precario estado financeiro do instituto cujos motivos de ordem particular só a sua soberania poderá resolver de accôrdo com os interesses geraes;

2º, as contas e actos do gerente e unico solidario, tendo sido encontrados certos, devem ser approvados pela assembléa.

Este é o nosso parecer e com elle nos desobrigamos do mandato que nos foi confiado pela assembléa de constituição do instituto.

Districto Federal, 11 de abril de 1923. — *Celestino Vasques de Freitas*. — *Francisco Ferreira Lopes*. — *Henrique da Costa Narciso*. (2.649)

COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS, EM 31 DE MARÇO DE 1923.

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e tres, ás treze horas, achando-se reunidos no escriptorio da companhia, á praça Quinze de Novembro, para onde foram convocados por annuncios, para hoje, accionistas representando, por si e por procuração, cincoenta e tres mil quatrocentas e sete (53.407) acções, segundo o livro de presença, o Sr. Dr. Luiz Catanhede de Carvalho Almeida, director-presidente, declara constituida e aberta a assembléa geral ordinaria, por haver numero legal, e indica para presidil-a o Sr. Visconde de Alves Matheus, que, em vista de haver sido essa indicação approvada por acclamação, toma assento e convida para secretarios os Srs. R. J. Davis e Henry Alec. Livings. Não ha leitura da acta da assembléa ordinaria anterior, por já ter sido lida e approvada na sessão rsepectiva. O Sr. presidente diz que os fins desta reunião são os mencionados nos annuncios publicados pelo *Jornal do Commercio;* e, por isto, convida um dos Srs. directores a ler o relatorio da directoria, o que é, entretanto, dispensado por deliberação da assembléa, visto ter sido publicado no *Diario Official* do dia 24 do corrente mez, e ser do conhecimento dos accionistas presentes. E' lido, então, pelo relator, o parecer do conselho fiscal e, em seguida, posto em discussão; e, porque ninguem usasse da palavra, é submettido á votação, na qual não tomaram parte os Srs. directores e membros do referido conselho, sendo unanimemente approvadas as suas seguintes conclusões: 1ª, são approvadas as contas attinentes ao anno de 1922; 2ª, são igualmente approvados os actos administrativos praticados no mesmo anno. Depois, o Sr. presidente declara que vae ter logar a eleição do conselho fiscal e dos supplentes, servindo de escrutadores os Srs. secretarios, e pede aos Srs. accionistas que entreguem á mesa as suas cedulas para essa eleição.

Apuradas as cedulas recolhidas, dão o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal:

	Votos
João Reynaldo de Faria	5.337
Herbert J. Hands	5.336
Manoel Carvalho da Silva Leal	5.333
Visconde de Alves Matheus	8

Para supplentes:

Visconde de Alves Matheus	5.338
Henry Alec. Livings	5.337
Adolpho Pereira de Figueiredo	5.336
Em branco	3

O Sr. presidente proclama, então, membros do conselho fiscal os Srs. João Reynaldo de Faria, Herbert J. Hands e Manoel Carvalho da Silva Leal, e supplentes os Srs. Visconde de Alves Matheus, Henry Alec. Livings e Adolpho Pereira de Figueiredo Pedindo a palavra, o Sr. Dr. Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida, director-presidente, agradece, em seu nome e no do seu companheiro de directoria, o comparecimento do Srs. accionistas a esta reunião; e faz algumas consideraçães sobre o desenvolvimento dos negocios da companhia e o plano, em estudos, de remodelação dos serviços de transporte maritimo, comprehendendo a acquisição de novas unidades modernas, a reducção do tempo das viagens, e a completa separação do trafego de passageiros do de bagagens, cargas, etc. Diz que esse programma reclamará, talvez, o dispendio de quantia superior aos recursos ordinarios da companhia, e, assim, antecipa a probabilidade de serem os Srs. accionistas, em futuro não muito remoto, convocados para deliberar sobre uma proposta de augmento do capital social. Allude, tambem, de passagem, ao elevado valor da conta de capital em obras, comparativamente ao capital social. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assembléa suspende a sessão e solicita dos Srs. accionistas a sua permanencia até a conclusão da presente acta, a qual, sendo reaberta a sessão, é lida pelo Sr. 1º secretario e, em seguida, approvada sem discussão, declarando, então, o mesmo Sr. presidente encerrados os trabalhos. E eu, R. J. Davis, 1º secretario, mandei fazer, conferi e assigno esta acta, com os demais membros da mesa. — *V. de Alves Matheus*, presidente. — *R. J. Davis*, 1º secretario. *Henry Alec Livings*, 2º secretario. — *João Reynaldo de Faria*. — *Manoel Carvalho da Silva Leal*. — *Mc. Miller*. — *H. J. Hands*. — Por procuração do London River Plate Bank, *R. J. Davis*. — *L. Cantanhede*. (2.658)

COMPANHIA DE ARMAZENS GERAES TRAPICHE YPIRANGA

JUNTA COMMERCIAL

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal faz-se publico que em sessão de 12 do corrente foi archivada a alteração da tarifa da Companhia de Armazens Geraes Trapiche Ypiranga, que vae abaixo publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director.

ALTERAÇÃO Á TARIFA REMUNERATORIA DE DEPOSITO

Café — Armazenagem simples, por sacco e por mez, $200.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1923. — Pela Companhia de Armazens Geraes Trapiche Ypiranga, *E. Battermann*, director. (2.642)

COMPANHIA NAVEGAÇÃO DAS LAGOAS

RELATORIO DA DIRECTORIA A SER APRESENTADO A' ASSEMBLÉA GERAL EM 20 DE ABRIL DE 1923

Srs. accionistas — Dando cumprimento ao que dispõe o art. 9 de nossos estatutos, a directoria da Companhia Navegação das Lagoas convocou pela segunda vez a assembléa geral ordinaria, para que os Srs. accionistas tomassem conhecimento e deliberassem sobre o presente relatorio, sobre o parecer do conselho fiscal e elegesse os membros do mesmo conselho e seus supplentes.

Sobre a situação da companhia, a directoria tem o prazer de communicar aos Srs. accionistas que, apezar de não ter ella ainda dous annos de existencia, póde-se julgar tal situação satisfactoria, apezar dos embaraços que o momento actual traz a todo e qualquer ramo da actividade humana.

Pelo balanço junto os Srs. accionistas poderão verificar a situação financeira da companhia. A directoria não a julga má. Ao contrario, prevê que a companhia, com os recursos que tem e com o credito que formou, brevemente poderá augmentar consideravelmente seus negocios.

A directoria lavrou actas de suas principaes decisões, tendo convocado o conselho fiscal para assistil-as quando julgou necessario.

Finalmente, a directoria, certa de que tem procurado desempenhar do melhor modo o mandato que teve a honra de receber dos Srs. accionistas, está inteiramente á sua disposição para todo e qualquer esclarecimento que diga respeito á marcha dos negocios sociaes.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1923. — *E. L. Lynch*, presidente. — *Rodrigo Octavio Filho*, director.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia Navegação das Lagoas, desempenhando suas funcções, examinou minuciosa e attentamente os actos e contas da directoria, tendo o prazer de verificar a exactidão com que os mesmos actos foram tomados, bem como a exactidão das referidas contas.

Nestas condições, o conselho fiscal é de parecer que a assembléa approve os actos e contas da directoria.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1923. — *Francisco Gonçalves do Couto Netto*. — *A. Anderson*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

Passivo		*Activo*		
Capital	3.000:000$000	Immoveis, menos depreciação		206:220$400
Diversas contas credores	95:405$800	Embarcações, Item		6.582:395$675
Lambert & Holt Ltd. Liverpool	6.715:254$520	Moveis e utensilios, Item		29:916$410
		Material		76:713$500
		Diversas contas devedoras		109:774$950
		Em construcção:		
		Embarcações	2.213:069$875	
		Pontões	23:412$400	
		Fundição	39.701$015	2.276:183$290
		Banco Britannico para America do Sul		71:652$330
		Caixa		21.365$520
		Lucros e perdas		433:430$835
Rs.	9.809:659$610	Rs.		9.809:659$610

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1922.— *L. O. Tiplady*, contador.— *E. L. Lynch*, presidente— *Rodrigo Octavio Filho*, director.

(2.647)

Companhia Brasileira de Armazens Geraes

Sociedade Anonyma

JUNTA COMMERCIAL

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, faz-se publico que em sessão de 12 do corrente, foi archivada a alteração da tarifa da Sociedade Anonyma Companhia Brasileira de Armazens Geraes, que vae abaixo publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 18 de abril de 1923.—*Isidoro Campos*, director.

Alteração da tarifa de armazenagens

Café — Taxa simples:

Armazenagens simples por mez e por volume $200

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1923.—*João Lopes Ribeiro*, director.

(2.652)

EMPREZA COMMERCIO E INDUSTRIA

RELATORIO DA DIRECTORIA

Submettemos á vossa criteriosa apreciação e ao vosso acurado exame o nosso balanço de 31 de março ultimo, com os documentos indispensaveis á sua melhor elucidação e o parecer do conselho fiscal, para que vos pronuncieis a respeito de tudo, como vos compete, inclusive a nossa gestão, no periodo que terminou com o referido balanço

O resultado auferido nesse periodo foi, seja dito de passagem, inferior ao esperado; comtudo, permittiu cobrir vantajosamente todas as despezas, que não foram pequenas e que, anno para anno, augmentam na mesma proporção que augmenta a crise geral e distribuir o dividendo de 37$ por acção, equivalente, portanto, a 18,5 % do capital. Si formos apreciar imparcialmente este dividendo de agora e comparal-o aos que habitualmente distribuem outras emprezas em condições muitissimo mais vantajosas do que a nossa, pois que não exploram um producto de venda puramente occasional e sujeito ás intemperies do momento, facil será nos convencermos que foi, de facto, satisfactorio.

As causas determinantes de menor lucro para nós foram multiplas e não ignoradas, salientando-se a concurrencia de marcas novas, algumas das quaes trabalhadas sem esmero para preços ao alcance de freguezes menos conhecedores do producto, e as chuvas que de alguns annos a esta parte teem cahido durante os festejos, sendo para lamentar que se estendam a quasi todas as praças do paiz, como succedeu neste anno, concorrendo para o encalhe de mercadorias nossas e alheias, o que difficulta a venda dos annos seguintes.

Logo de começo das vendas fomos obrigados á modificar as nossas tabellas para darmos aos descontos um estimulo maior á nossa freguezia, de maneira que o nosso producto não fosse injustamente preterido pelos de outros fabricantes, mormente pelos trabalhados sem os cuidados que preside a fabricação do Vian.

Essa alteração de descontos foi causa primordial do decrescimo de lucro e podemos asseverar que deve ter contribuido para menor lucro ainda dos concurrentes, que viram impugnadas as suas marcas, muitas das quaes foram dadas á consignação de resultado sempre contraproducente.

Explicada com a franqueza que nos caracteriza a causa ou as causas que contribuiram para dar-vos um dividendo inferior ao que esperavamos, restanos agora aguardarmos as vossas ordens para o caso que necessiteis de outros esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1923.— Os directores: — *Alberto David Pereira Braga*. — *H. Pereira da Cunha*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Empreza Commercio e Industria, tendo examinado o balanço e contas do periodo encerrado em 31 de março proximo findo, verificaram estar tudo de accôrdo com a escripta da referida empreza, feita com regularidade e clareza, pelo que são de opinião que sejam approvados todos os actos e contas da directoria no referido periodo.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1923.— *Armando da Costa Pereira*. — *Luiz M. de Mattos Junior*. — *Bernardino Machado*.

BALANÇO GERAL — CONTAS DE LUCROS E PERDAS

Credito

Producção:		
Saldo credor desta conta que se transfere para aquella		1.018:200$460
Debito		
Materia prima:		
Saldo devedor desta conta	967:597$330	
Existentes conf. inventario	403:985$780	
Saldo que se transfere para aquella	563.611$550	
Despezas geraes:		
Idem idem	80:418$390	
Honorarios da directoria:		
Idem	48:000$000	
Salarios:		
Idem	58:944$300	
Juros e descontos:		
Idem	15:293$330	766:294$170
Lucro a dividir		251:906$290
Dividendos:		
7ª á razão de 37$ por acção ou sejam 18, 1/2 % do valor da mesma	129:500$000	
Impostos:		
A pagar de dividendos e de gratificações aos directores	13:809$160	
Gratificações:		
10 % de accordo com os n/ estatutos para o gerente	25:190$330	
Alberto David Pereira Braga:		
Suas quotas de 10 e 7 1/2 % como director e incorporador, excluido o imposto respectivo	41:662$700	
Heitor Xavier Pereira da Cunha:		
Sua quota de 10 % como director, idem	23:807$200	
Darke Bhering de Oliveira Mattos:		
Sua quota de 7 1/2 % como incorporador, idem	17:855$500	251:906$290

S. E. ou O. — Rio, 31 de março de 1923. — Os directores: *Alberto David Pereira Braga.—A. Pereira da Cunha.*

BALANÇO GERAL

	Activo	*Passivo*
Capital:		
Seu valor	.....	700:000$000
Caução da directoria:		
Idem	20:000$000	
Acções cancionadas:		
Idem	.....	20:000$000
Moveis e utensilios:		
Idem	4:605$060	
Impostos:		
Idem	.....	13:890$160
Machinas e apparelhos:		
Idem	137:208$930	
Dividendos:		
Idem	.....	129:500$000
Caixa:		
Saldo em cofre	75$800	
Gratificações:		
Idem desta conta	.....	25:190$330
Materia prima:		
Idem idem	403:985$780	
Alberto David Pereira Braga:		
Idem	.....	41:662$700
Heitor Xavier Pereira da Cunha:		
Idem	.....	23:807$300
Darke Bhering de Oliveira Mattos:		
Idem	.....	17:855$500
Contas correntes:		
Société Anonyme du Gaz — 70$000		
Lucio Mendizabal — 5:235$000		
L' don River Plate — 19.053$000		
David & Comp. — 439:918$740	464:288$540	
James Magnus & Comp. — 914$770		
Bruel & Comp. — 5:893$000		
Arthur Blad & Cie — 51:449$790	.....	58:257$760
	1.030:164$050	1.030:164$050

S. E. ou O.—Rio, 31 de março de 1923.—Os directores, *Alberto David Pereira Braga. —H. Pereira da Cunha.* (2.633)

SOCIEDADES CIVIS

Centro Social Chinez

O Centro Social Chinez, fundado nesta Capital, onde tem sua séde, compõe-se de illimitado numero de socios e tem por fim a cultura de seus socios, e durará por tempo indeterminado. E' administrado por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, secretario e thesoureiro. E' representado pelo presidente. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. Os presentes estatutos só poderão ser reformados pela assembléa geral. O Centro poderá ser extincto desde que assim o resolva a assembléa geral a qual dará ao patrimonio social o destino que entender.—*A directoria.*

(2.635)

ASSOCIAÇÃO DOS OFFICIAES ADUANEIROS DO RIO DE JANEIRO

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

A Associação dos Officiaes Aduaneiros do Rio de Janeiro, com séde nesta Capital, durará por tempo indeterminado e tem por fins: beneficiar os herdeiros ou legatarios indicados pelos associados, de accôrdo com o artigo 8º; auxiliar os associados com os emprestimos a que se refere o art. 16; pugnar pelos interesses collectivos de seus associados junto aos poderes competentes. E', administrada por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º secretario, 2º secretario, thesoureiro e procurador. E' representada pelo presidente. Os presentes estatutos poderão ser reformados, mesmo no tocante á administração, por uma assembléa geral extraordinaria, convocada especialmente para esse fim e á qual comparecam pelo menos 2/3 dos socios quites. No caso da Associação não poder mais preencher os fins para que foi creada, será dissolvida por uma assembléa geral, sendo seu patrimonio depois de pagas todas as dividas, rateiado em partes iguaes pelos socios quites na occasião. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. — A directoria. (2.657)

ANNUNCIOS

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia

A. S. DE VASCONCELLOS

O Syndico communica a todos os credores e interessados nessa fallencia: que é encontrado diariamente no estabelecimento do fallido das 10 ás 11 e das 13 ás 17 horas na rua da Quitanda n. 83, sobrado, que o prazo para a apresentação dos creditos terminará a 20 de abril de 1923.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1923.—*Roque de Moraes Costa*, syndico. (2.083)

Companhia Graphica Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL

Não tendo comparecido numero legal de accionistas para constituirem a assembléa convocada para o dia 17 do corrente, são novamente convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral em 21 do corrente, afim de tomarem conhecimento da liquidação do acervo da companhia e autorizarem o rateio a ser feito, como determina a lei.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1923.— O liquidante, *Cornelio Paulhan*. (2.640)

Sociedade em Commandita por Acções L. Kaseff & Comp. — Instituto Neo-Espiritualista

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(Terceira convocação)

Não se tendo reunido numero legal de accionistas, para approvação das contas da administração relativas ao periodo encerrado em 31 de dezembro passado, na assembléa geral convocada para 14 do corrente, são de novo convidados os Srs. accionistas para os mesmos fins das anteriores convocações, a reunir-se no proximo sabbado 21, ás 14 horas, na séde do Instituto, á praia de Botafogo n. 430 sendo as deliberações tomadas na fórma da lei.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1923. — *Leon Kaseff*, gerente.

Alteração de nome

Francisco Ferreira de Mesquita declara ao commercio e a quem mais possa interessar que, por conveniencia commercial, passa a assignar-se Francisco Ferreira de Azevedo Alves Mesquita.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923.— *Francisco Ferreira de A. A. Mesquita*.

Reconheço a firma de *Francisco Ferreira* de A. A. Mesquita. Rio, 16 de abril de 1923. Em testemunho (signal publico) da verdade. — *Pedro Evangelista de Castro*. (2.569)

Companhia Suburbana Melhoramentos de Petropolis

TERCEIRO DIVIDENDO

No escriptorio da companhia, á praça da Inconfidencia n. 50, pagar-se-ha do dia 1 de maio proximo em diante, nos dias uteis, das 11 ás 13 horas, o 3º dividendo á razão de 3$ por acção de 100$000.

Petropolis, 18 de abril de 1923.— *A Directoria*. (2.636)

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

No escriptorio da Companhia Lithographica *Ferreira Pinto*, á *rua* Sete de Setembro n. 98, paga-se do dia 20 em diante o dividendo correspondente ao anno de 1922, á razão de 10 % (dez por cento).

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1923.— *A directoria*. (2.522)

Confederação Geral dos Pescadores do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL

A directoria da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil convoca os delegados das Confederações Estaduaes, das Colonias de Pescadores do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro, para se reunirem em assembléa geral no dia 29 do corrente, ás 15 horas, na séde social, á travessa do Commercio n. 22, 1º andar.

Objecto da convocação

a) Leitura e discussão do parecer da commissão de tomadas de contas.

b) Elaboração de um regimento interno para reorganização dos serviços sociaes.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923.— *Paulo V. da Rocha Vianna*, presidente.

Banco Commercial do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a comparecerem á assembléa geral ordinaria, que terá logar no dia 28 do corrente, ás 13 horas, no edificio do banco, afim de tomarem conhecimento dos actos e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1922, e em seguida elegerem o conselho fiscal, seus supplentes e dous directores.

As transferencias de acções ficam suspensas a partir do dia 20 do corrente mez, até o dia em que se realizar a assembléa.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1923.— *Francisco José Gomes Valente*, presidente. (2.354)

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança

ASSEMBLÉAS GERAES EXTRAORDINARIA E ORDINARIA

(Terceira e ultima convocação)

Não se tendo reunido numero legal de accionistas na segunda convocação para poder funccionar as assembléas geraes extraordinaria e ordinaria convocadas para hoje, de novo são convidados os Srs. accionistas a se reunirem na séde social, á rua do Riachuelo n. 70, no dia 20 do corrente, ás 14 horas, para a primeira e a segunda a seguir, sendo a ordem do dia a mesma.

Sendo esta a terceira convocação, a assembléa deliberará seja qual for o capital representado pelos accionistas presentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923.—O secretario, *Antonio Soares de Almeida*.

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria ás 15 horas do dia 23 do corrente, no escriptorio da companhia, á rua Primeiro de Março n. 84, afim de elegerem um director que preencha a vaga aberta pelo fallecimento de seu pranteado presidente.

As acções ao portador devem ser depositadas até tres dias antes da assembléa.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1923.— *Americo Lucoff* e *H. C. Ledo Teixeira*, directores. (2.547)

Empreza Brasileira de Diversões

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, convido aos accionistas da Empreza Brasileira de Diversões, para comparecerem á assembléa geral extraordinaria, que se realizará na séde da empreza, á rua Visconde do Rio Branco n. 51, ás 2 horas da tarde do dia 20 do corrente.

O assumpto a tratar-se será o de augmento de um cargo na directoria.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1923.— *Oswaldo R. Lima*, secretario. (2.550)

Companhia Souza Cruz

No escriptorio da Companhia Souza Cruz, á rua Gonçalves Dias n. 26, paga-se do dia 20 em diante o dividendo correspondente ao anno de 1922, á razão de 5 % (cinco por cento).

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1923.— *A directoria*. (2.523)

4ª Praça

Oscar Moreira declara a esta praça e ás de interior que comprou, livre e desembaraçado de quaesquer onus ou responsabilidade, o *stock* de calçado, moveis e utensilios existente na rua da Carioca n. 30, antiga Casa Lord, ao Sr. Diogo Correia, *continuando* com o mesmo ramo de negocio á disposição de seus amigos e freguezes.

Rio, 16 de abril de 1923.— *Oscar Moreira*. Carioca, 30.

Reconheço a firma de Oscar Moreira. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1923 —Em testemunho (signal publico) da verdade — *Lino Moreira*. (2.575)

Companhia Fiação e Tecelagem de Lan

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria no *dia 30 do corrente*, ás 3 horas da tarde, para tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria de 1922 e parecer do conselho fiscal e para a eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 192 — *A Directoria*. (2.6[illegible])

LEI DA DESPEZA — 1923

Acha-se á venda na thesouraria desta repartição.

Preço do exemplar, 6$000.

Instrucções para escripturação por partidas dobradas (decretos numeros 13.746, de 3 de setembro de 1919 e 7:751, de 23 de dezembro de 1909 e lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909), á venda na thesouraria desta repartição.

Preço do exemplar, 6$000.

Codigo de Contabilidade da União

— (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922) acha-se á venda na thesouraria desta repartição.

Preço do exemplar, 5$000.